00100.181229/2019-26

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXIV Nº 44, QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2019

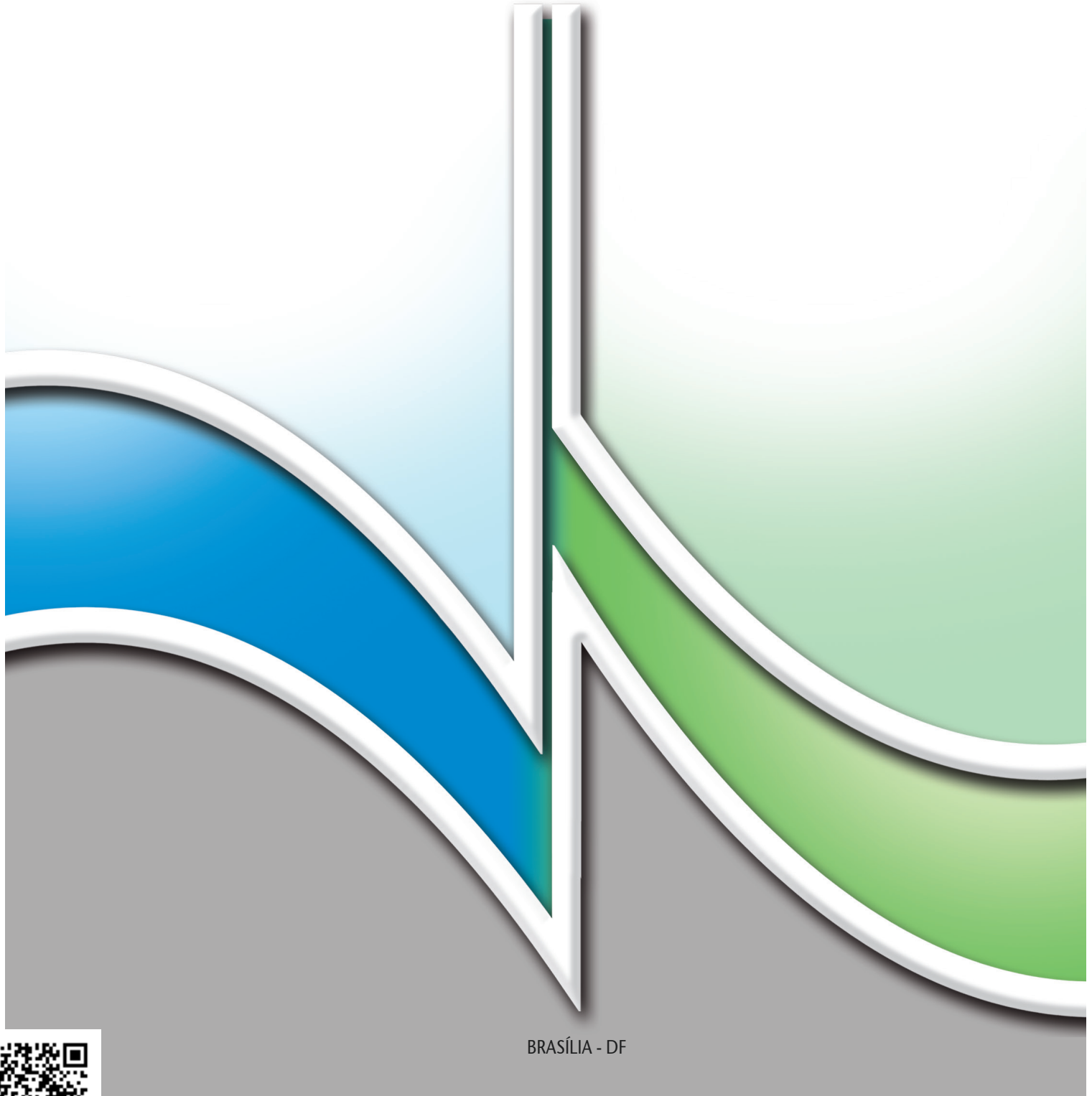

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)
1ª Secretária

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
1º Vice-Presidente
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ)
3º Secretário
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)
Presidente
Deputado Marcos Pereira (REPUBLIC-SP)
1º Vice-Presidente
Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)
2º Vice-Presidente
Deputado Soraya Santos (PL-RJ)
1º Secretário
Deputado Mário Heringer (PDT-MG)
2º Secretário
Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º Secretário
Deputado André Fufuca (PP-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Rafael Motta (PSB-RN)
2º - Deputado Geovania de Sá (PSDB-SC)
3º - Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)
4º - Deputado Assis Carvalho (PT-PI)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 29ª SESSÃO, CONJUNTA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 2019

1.1 – ABERTURA 11

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Fala da Presidência

Encerramento das reuniões de todas as comissões 11

1.2.2 – Oradores

Deputada Áurea Carolina – Pedido de um minuto de silêncio em homenagem às mortes decorrentes da ação da Polícia Militar em baile funk em Paraisópolis-SP. 11

1.2.3 – Realização de 1 minuto de silêncio em homenagem às vítimas de Paraisópolis-SP 11

1.2.4 – Oradores (continuação)

Deputado Afonso Florence – Críticas à política econômica do Governo Federal. Posicionamento contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 3.261/2019, conhecido como o Marco do Saneamento Básico. 12

Deputado Marcon – Desaprovação pelas políticas praticadas pelo PMDB no Governo do ex-Presidente da República, Michel Temer. Destaque ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, comemorado hoje. Censura ao Projeto de Lei nº 6.159/2019. 14

Deputado José Ricardo – Destaque à realização da 5ª Marcha dos Povos Indígenas em Manaus-AM e acerca de suas reivindicações. Registro do Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, comemorado em 3 de dezembro. 15

Deputado Joseildo Ramos – Críticas à ação policial em baile *funk* em Paraisópolis-SP que deixou nove mortos e doze feridos. Inconformismo com a violência policial contra pobres e negros no País. 17

Deputado Frei Anastacio Ribeiro – Registro da participação de S. Exa. em encontro regional do PT em Catolé do Rocha-PB. Considerações sobre a Articulação Semiárido Brasileiro (ASA), que comemorou 20 anos em defesa da convivência com o Semiárido. Destaque à participação de S. Exa. de encontro com Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos de Municípios do Cariri paraibano. 19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Bohn Gass – Críticas ao Ministro das Relações Exteriores Ernesto Araújo pela condução da política externa brasileira. 20

Deputada Margarida Salomão – Críticas ao suposto improviso do Governo Bolsonaro na condução da política econômica. 22

Deputado Vinicius Poit – Lamento com o baixo desempenho do Brasil nos resultados do PISA, Programa Internacional de Avaliação de Estudantes. 23

Senador Chico Rodrigues – Homenagem ao General Eduardo Dias da Costa Villas Bôas por sua trajetória no Exército brasileiro e por sua luta contra a doença esclerose lateral amiotrófica, doença degenerativa conhecida pela sigla ELA. 25

Deputado José Guimarães – Inconformismo com a decisão do Governo Bolsonaro de privatizar os parques nacionais de Jericoacoara-CE; Lençóis Maranhenses-MA; e Iguaçu-PR. 28

Deputado Rogério Correia – Indignação com a ação policial em Paraisópolis-SP que resultou na morte de nove pessoas. Críticas ao conjunto de medidas adotadas pelo Governo do Presidente Bolsonaro. Comentários sobre projetos de lei aprovados pela Câmara dos Deputados sobre o desastre ocorrido em Brumadinho-MG. 29

Deputado José Nelto, como Líder – Anúncio do lançamento pelo Congresso da Frente Parlamentar Mista da Prisão em Segunda Instância no Brasil. Cobrança à Câmara para que vote a PEC do fim do foro privilegiado. 31

Deputado Otoni de Paula – Comentários sobre o episódio ocorrido em Paraisópolis-SP. 34

Deputado Airton Faleiro – Críticas à ação truculenta das forças policiais e milicianos no Município de Eldorado dos Carajás-PA. Insatisfação com o modo como o Governo Federal tem conduzido o País. .. 35

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Veto Parcial nº 35/2019, aposto ao Projeto de Lei nº 5.029/2019 (nº 11.021, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências*. **Mantidos os dispositivos 35.19.004 a 35.19.036. Apreciação dos dispositivos 35.19.003 e 35.19.037 a 35.19.039 adiada** (votação nominal). 36

1.4 – ENCERRAMENTO 76

2 – ATA DA 30ª SESSÃO, SOLENE, EM 4 DE DEZEMBRO DE 2019

2.1 – ABERTURA 78

2.1.1 – Finalidade da sessão

Destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 104 de 2019, que "altera o inciso XIV do 'caput' do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital". 78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.2 – Execução do Hino Nacional Brasileiro 78

2.1.3 – Leitura dos autógrafos da Emenda Constitucional (Senador Eduardo Gomes) 78

2.1.4 – Assinatura da Emenda Constitucional 79

2.1.5 – Promulgação da Emenda Constitucional 80

2.1.6 – Oradores

Senador Mecias de Jesus, como Líder 80

Senador Major Olimpio 80

Deputado Lincoln Portela 82

Senador Eduardo Gomes, como Líder 83

Senador Chico Rodrigues 84

Deputado Capitão Alberto Neto 84

Sr. Cássio Cunha Lima, ex-Senador, primeiro signatário da PEC que deu origem à Emenda Constitucional nº 104/2019 86

Senador Marcos Rogério 87

Senador Davi Alcolumbre 89

2.2 – ENCERRAMENTO 90

PARTE II

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 29ª SESSÃO

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Discursos e documento encaminhados à publicação

Deputado Célio Moura - Íntegra do discurso e documento de S. Exa., nos termos dos arts. 203 e 210 do Regimento Interno do Senado Federal 93

Deputado Charles Fernandes - Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal 98

Deputado Edmilson Rodrigues - Íntegra dos discursos de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal 98

Deputado Gonzaga Patriota - Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal 101

Deputado Ivan Valente - Íntegra dos discursos de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal 105

Deputado José Ricardo - Íntegra dos discursos de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal 108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Leônidas Cristino - Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal 110

Deputado Marcon - Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno 111

3.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

3.2.1 – Veto Parcial nº 35/2019

Listas de votação 113

4 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

4.1 – EXPEDIENTE

4.1.1 – Adoção de medidas provisórias

Adoção da Medida Provisória nº 907/2019, que *altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofícios nºs 79/2019-Bloco Vanguarda/SF, 82/2019-Progressistas/SF, 125/2019-PSDB/SF, 168/2019-PSD/SF, 406/2019-PL/CD, 515/2019-PSD/CD e 857/2019-DEM/CD)**. 131

Adoção da Medida Provisória nº 908/2019, que *institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo*. Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofícios nºs 338/2019-PSB/CD e 441/2019-PSL/CD)**. .. 143

4.1.2 – Comunicações

Da Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados, referente à sua instalação, eleição da Presidente e do Vice-Presidente e designação da Relatora **(Ofício nº 2/2019)**. 151

Da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados **(Ofício nº 226/2019)**. . 153

Da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados **(Ofício nº 246/2019)**. 154

Da Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados **(Ofício nº 279/2019)**. ... 155

Da Liderança do PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das *Fake News* **(Ofício nº 497/2019)**. 156

Da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das *Fake News* **(Ofício nº 225/2019)**. *Substituído o membro*. 157

Da Liderança do PSL no Senado Federal, de desligamento do Senador Flávio Bolsonaro da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 108/2019)**. 158

Da Liderança do PSL no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 114/2019)**. 159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 680/2019)**. *Substituído o membro* 160

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas **(Ofício nº 677/2019)**. *Substituído o membro*. 161

Da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 899/2019 **(Ofício nº 231/2019)**. *Substituído o membro*. 161

Da Liderança do Patriota na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 899/2019 **(Ofício s/nº/2019)**. 162

Da Liderança do PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 900/2019 **(Ofício nº 496/2019)**. 163

Da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 902/2019 **(Ofício nº 233/2019)**. *Substituído o membro*. 164

Da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 902/2019 **(Ofício nº 242/2019)**. *Substituído o membro*. 165

Da Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 902/2019 **(Ofício nº 285/2019)**. *Substituído o membro*. 166

Da Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 902/2019 **(Ofício nº 286/2019)**. *Substituído o membro*. 167

Da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 903/2019 **(Ofício nº 232/2019)**. *Substituído o membro*. 168

Da Liderança do Bloco Vanguarda no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 904/2019 **(Ofício nº 80/2019)**. 169

Da Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 904/2019 **(Ofício nº 284/2019)**. *Substituído o membro* 170

Da Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 904/2019 **(Ofício nº 286/2019)**. *Substituído o membro* 171

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 904/2019 **(Ofício nº 493/2019)**. 172

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 904/2019 **(Ofício nº 678/2019)**. 173

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 905/2019 **(Ofício nº 110/2019)**. 174

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 905/2019 **(Ofício nº 522/2019)**. 175

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 906/2019 **(Ofício nº 243/2019)**. 176

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 906/2019 **(Ofício nº 508/2019)**. 177

Da Liderança do Progressistas no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 907/2019 **(Ofício nº 82/2019)**. *Substituído o membro*. 178

Da Liderança do Bloco Senado Independente no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 907/2019 **(Memorando nº 144/2019)**. 179

Da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 907/2019 **(Ofício nº 244/2019)**. 180

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 907/2019 **(Ofício nº 862/2019)**. *Substituídos os membros*. 181

Da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 908/2019 **(Ofício nº 245/2019)**. 182

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 908/2019 **(Ofício nº 410/2019)**. 183

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 901/2019, de desligamento do Deputado Gutemberg Reis da Presidência da referida Comissão **(Ofício nº 14/2019)**. 184

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 900/2019, referente à sua instalação, eleição do Presidente e designação do Relator **(Ofício nº 1/2019)**. 185

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 902/2019, referente à sua instalação, eleição da Presidente e designação do Relator **(Ofício nº 1/2019)**. 186

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 903/2019, referente à sua instalação, eleição do Presidente e designação do Relator **(Ofício nº 1/2019)**. 187

Da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 904/2019, referente à sua instalação, eleição do Presidente e designação do Relator **(Ofício nº 1/2019)**. 188

4.1.3 – Emendas

Nºs 1 a 108, apresentadas à Medida Provisória nº 907/2019. 190

Emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 22/2019, após reabertura do Sistema Lexor. **(Vide item 8)**

4.1.4 – Pareceres aprovados em comissões

Nº 55/2019-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 22/2019 0

Nº 1/2019, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 897/2019 **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 30/2019)** 544

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.5 – Término de prazos

Término dos prazos de vigência, em 3 de dezembro de 2019, das Medidas Provisórias nºs 891 e 892/2019. 767

4.1.6 – Vetos

Veto Total nº 46/2019, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 317/2013 **(Mensagem nº 620/2019, do Presidente da República)**. 769

Veto Parcial nº 47/2019, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 113/2015-Complementar **(Mensagem nº 632/2019, do Presidente da República)**. 773

PARTE III

5 – EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº 104/2019, que *altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital*. 783

6 – ATA DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

Ata da 1ª Reunião, realizada em 11 de fevereiro de 2019. 787

7 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nºs 67 e 68/2019 846

8 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES DO CONGRESSO NACIONAL. **(Suplemento "A")**

ATAS DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CONGRESSO NACIONAL. **(Suplemento "B")**

EMENDAS AO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA 2020) - APÓS REABERTURA DO SISTEMA, apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 22/2019, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020". **(Suplemento "C" - volumes I e II)**

Parecer nº 55/2019-CMO Ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 22/2019. **(Suplemento "D")**

9 – COMISSÕES MISTAS 849

10 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 868

11 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS 942

12 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 943

13 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 947

14 – COMPOSIÇÃO DA MESA 954

15 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 955

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 29ª Sessão, Conjunta, em 3 de dezembro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Marcos Pereira, e da Sra. Geovania de Sá.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 54 minutos e encerra-se às 19 horas e 20 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - A lista de presença registra na Casa o comparecimento de 40 Senhoras Senadoras e Senhores Senadores e 259 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Comunico, por determinação do Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, o cancelamento de todas as reuniões das Comissões da Câmara dos Deputados a partir das 14h30min, em face da realização da sessão conjunta do Congresso Nacional, prevista para o mesmo horário.

Passa-se às Breves Comunicações.

Concedo a palavra à Deputada Áurea Carolina.

A SRA. ÁUREA CAROLINA (PSOL - MG. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Muito obrigada.

Sr. Presidente, peço a V.Exa. que, antes das comunicações, considere a possibilidade de fazermos 1 minuto de silêncio em homenagem às pessoas que foram mortas em Paraisópolis, no Estado de São Paulo, durante um baile *funk,* em uma ação desastrosa das forças de segurança pública.

Isso traz para nós a necessidade de discutirmos a escalada da violência e o recrudescimento desse modelo de Estado penal, repressivo, que não promove a vida, que não garante a integridade da população como deveria ocorrer. Nós precisamos de uma política de segurança cidadã. Precisamos respeitar as diferentes manifestações culturais.

É inaceitável que haja a criminalização da cultura do *funk* como uma maneira de controle populacional, uma forma de racismo institucional. Nós precisamos discutir o direito à liberdade, o direito à cultura e o direito à vida principalmente.

Por isso, eu peço esse 1 minuto de silêncio em homenagem aos mortos.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Atendendo ao pedido da Deputada Áurea Carolina, façamos, então, 1 minuto de silêncio, em homenagem aos mortos da comunidade de Paraisópolis, em São Paulo, meu Estado.

(Faz-se um minuto de silêncio.)

O SR. ÁUREA CAROLINA (PSOL - MG) - Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra o Deputado Alexandre Frota. Depois falará o Deputado Afonso Florence.

O SR. ALEXANDRE FROTA (PSDB - SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer imensamente uma página do Twitter chamada Jair Me Arrependi. Fizeram uma enquete e estão entregando alguns troféus. Mandaram este para mim, que é o do Maior Arrependido. Ganhei com 77% dos votos como o maior arrependido de ter lutado pelo Jair Bolsonaro.

Quero agradecer ao pessoal que votou, aos MAVs, aos vaporawes, a todos aqueles que votaram e que me elegeram o Maior Arrependido. Sou arrependido de ter votado num Governo que está sempre trabalhando em cima do caos, em cima da confusão, sem nenhum tipo de proposta, fazendo com que este tenha sido um ano tenso e intenso em diversos segmentos deste Governo.

Muito obrigado a todos vocês do Jair Me Arrependi.

Obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra o Deputado Afonso Florence. Na sequência, vou conceder a palavra aos Deputados que quiserem falar por 1 minuto.

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sras. Deputadas, Srs. Deputados, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, o Governo está comemorando o resultado do desempenho da atividade econômica no último trimestre, divulgado ontem. Esses números precisam ser analisados com mais parcimônia. Não é verdade que nós estamos diante de um crescimento sustentável. A situação de depressão econômica, o aumento do custo de vida, apesar da baixa inflação, isso é o típico "voo de galinha", assim chamado popularmente. Nós tivemos queda na balança comercial e temos queda no nível de emprego.

O Governo, de forma irresponsável, parou de operar *swap* cambial. Com isso, nós já tivemos uma perda no Brasil, Deputado Reginaldo Lopes, Deputado Joseildo Ramos, da ordem de 25 bilhões de dólares, que foram queimados criminosamente, pondo o País diante de um cenário futuro, Deputado Mauro Benevides, de muito risco para a estabilidade da moeda, para o equilíbrio das contas, aprofundando um cenário de crise fiscal e de desinvestimento.

O desempenho da indústria é muito ruim. E o tipo de abertura que o Governo está fazendo só leva à queda da qualidade de vida do nosso povo, ao aumento da extrema pobreza, ao retorno do Brasil ao Mapa da Fome, a essa verdadeira calamidade nacional que é o Governo Bolsonaro.

Em todas as cidades do interior, na zona rural, aqui em Brasília, no Plano Piloto, é chocante o aumento da pobreza, o número de famílias que pedem algo para comer. Aquele sonho de três refeições ao dia, só realizado nos Governos do PT e anunciado pelo Presidente Lula, volta a ser sonho do brasileiro e da brasileira.

Nesse cenário, o Congresso Nacional, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, debruça-se sobre um pacote de projetos de lei do Congresso Nacional — PLNs que são uma sucessão de barbaridades, com carência de alocação de recursos em áreas estratégicas.

O Governo precisa atender a população mais carente. Nós não podemos ter um anúncio de redução de salário mínimo, como está sendo feito para a lei orçamentária de 2020, como foi para a de 2019, como foi para a de 2018, desde quando esse golpe se instalou.

E hoje está na pauta da Câmara dos Deputados mais uma dessas medidas de desmonte, a da privatização do saneamento.

Aqui no Congresso, hoje, no Auditório Nereu Ramos, estão aproximadamente 500 trabalhadores e trabalhadoras do setor de saneamento, ativistas da defesa da água como um direito e não como mercadoria. E eu convido os Senadores, as Senadoras, os Deputados e as Deputadas a irem visitá-los. Eles estão no Nereu Ramos.

O Governo e sua base aqui no Congresso — e o DEM diz que não é da base, mas tem Ministro-Chefe da Casa Civil, Ministro da Saúde, Ministro da Agricultura — querem aprovar um projeto de lei que só vai sucatear o setor, que só serve aos interesses do setor especulativo, que vai comprar empresas estaduais baratas, desmontá-las para revendê-las mais caras.

Cada Deputado, Deputada, Senador ou Senadora que botar a sua digital aí vai pagar o preço, na sua cidade, no seu Estado, de ter que explicar para a população por que houve majoração de tarifa, por que houve desabastecimento. O Projeto de Lei nº 3.261, de 2019, é o da tarifa mais cara, do desabastecimento de água.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, o conjunto dessa obra tem sempre, diante de sucessivas pesquisas de opinião, levado à perda de popularidade do Governo Bolsonaro.

Presidente, peço a divulgação deste pronunciamento nos Anais da Casa.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Será divulgado nos Anais da Casa o discurso de V.Exa.

Concedo a palavra ao Deputado Giovani Cherini.

O SR. GIOVANI CHERINI (PL - RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, hoje tivemos uma reunião muito produtiva na Frente Parlamentar da Agropecuária, presidida pelo nosso conterrâneo Alceu Moreira, com o Ministro Sergio Moro.

O Ministro veio novamente reforçar a necessidade de nós aprovarmos nesta Casa o pacote anticrime, que vai combater o crime organizado, o crime violento, que vai combater a corrupção no Brasil.

Acho que o Brasil está no caminho certo. Já foram colocados nas cadeias federais os criminosos mais perigosos que mantêm o crime organizado no Brasil. Nós temos uma esperança enorme de não existir mais progressão de regime no Brasil, de acabar com o regime semiaberto. Nós precisamos endurecer em relação ao crime no Brasil, senão nos tornaremos um novo México, uma Colômbia ou uma Venezuela. Nós precisamos ter lei, e o pacote anticrime é a solução para diminuir a criminalidade no Brasil.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Vou conceder a palavra ao Deputado Darcísio Perondi. Antes, porém, concedo a palavra ao Deputado Reginaldo Lopes, que está na frente, por 1 minuto.

O SR. REGINALDO LOPES (PT - MG. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, dei entrada nesta Casa a um pedido para criar uma Comissão Externa para acompanhar as investigações do ato genocida da polícia do Estado de São Paulo contra os jovens de Paraisópolis. Na verdade, aquilo foi um crime de racismo muito grave, e o Governador João Doria tem grande responsabilidade nas ações dos policiais.

O Brasil precisa mudar o sistema de segurança pública. Nós temos duas entradas: a que é para os filhos da burguesia, das elites, como oficiais, e a que é para o chão de fábrica. Acho que deveríamos ter uma única entrada, e os policiais deveriam ter mais experiência no dia a dia do que comandar uma tropa às vezes com orientações seletivas, para não dizer racistas. O que aconteceu em Paraisópolis foi um crime de racismo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Darcísio Perondi.

O SR. DARCÍSIO PERONDI (Bloco/MDB - RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a economia está reagindo, sim. O desequilíbrio fiscal deixado por Governos anteriores, antes do Michel Temer, foi dramático. Isso é indiscutível. O custo de vida está subindo? Não! A inflação é uma das menores. O juro da taxa básica é um dos menores. O Governo teve coragem de baixar um monstro que ninguém enfrentava, nem o Governo socialista que teve tudo na mão fez

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

isso, que foi baixar os juros do cheque especial de 350% para 150%. E é a maioria de pobres, que ganham um salário mínimo, que pegam um cheque especial de 500 reais ou mil reais. Só Governo corajoso faz isso.

Hoje lançamos um programa extraordinário para deficientes físicos. Então, não venham com essa conversa de que o Brasil está mal, não venham. Isso não pega mais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Deputado.

Concedo a palavra ao Deputado Marcon.

O SR. MARCON (PT - RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu queria saber do PMDB onde está esse Brasil. Onde está situado esse Brasil de que o PMDB fala? Michel Temer, golpista, foi quem conduziu esse Brasil para ter 12 milhões de brasileiros desempregados, 30 milhões de brasileiros na economia informal. E o PMDB vem, fala e fala, mas não assume o desastre que fizeram neste País. A vergonha do Brasil é ver pessoas desempregadas, é ver empresas quebrando, é ver o Rio Grande com 540 mil trabalhadores desempregados. E quem está desempregado não tem dinheiro no bolso, não tem dinheiro para comprar comida, não tem dinheiro para pagar o aluguel, a luz e a água. E ainda vêm os corajosos defender o mal que fizeram para o nosso País!

Hoje é o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência. Essa população do Brasil e do mundo conquistou o direito de estar na escola, de não ser discriminada, seja na família, seja na comunidade, seja na educação, seja no comércio, seja no esporte. Essa população conquistou o seu espaço dentro da comunidade brasileira. Contudo, hoje estamos comemorando o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência com um trágico projeto do Governo Jair Bolsonaro. Jair Bolsonaro persegue os negros, os índios, os homossexuais, os sem-terra e os trabalhadores, com a reforma da Previdência. E no Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, Jair Bolsonaro persegue esses trabalhadores querendo terminar com as cotas, tirando dessas pessoas o direito de trabalharem, ao desobrigar as empresas de contratarem essas pessoas para trabalhar. Antes de valorizar essas pessoas, o Governo Bolsonaro está tirando aquilo que foi conquistado. Registramos o nosso repúdio! O Projeto de Lei nº 6.159, de 2019, que foi apresentado esta semana, é o caos, é o caos!

Eu tenho recebido várias ligações, mensagens via WhatsApp e *e-mails* dizendo: *"Deputado, não deixe esse fascista terminar com aquilo que nós conquistamos! Nós não queremos esmola"*. As pessoas deficientes não querem esmola, querem ser reconhecidas e agregadas à comunidade. Aqueles que podem, querem trabalhar. E àqueles que não podem, que o Governo dê a eles o direito que conquistaram na Constituição, o direito a ter um salário digno para viver.

Que este dia seja um dia em que o Governo não retire o direito às cotas que eles conquistaram para trabalhar, o direito à educação, o direito de se agregar à comunidade!

Por incrível que pareça, eu sei que a Primeira-Dama dizia para a imprensa que tinha um trabalho junto às pessoas deficientes. Que continue o trabalho, mas não para tirar o que eles conquistaram!

O Projeto de Lei 6.159, de 2019, que foi apresentado ontem ou anteontem pelo Governo Bolsonaro fascista da Direita, não pode ser aprovado por esta Câmara! Esta Câmara não pode tirar os direitos e as conquistas que as pessoas obtiveram nas suas associações, nas suas organizações, no âmbito municipal e estadual, como o nosso companheiro Cid, lá em Pelotas, que tem feito o seu trabalho e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tem defendido o seu povo; o companheiro Santos Fagundes, lá na região de Porto Alegre, que tem andado por todo o Estado do Rio Grande do Sul e pelo Brasil, organizando o seu povo; e tantos outros, cujos nomes não vou falar agora. Eles têm organizado as pessoas com deficiência, para que mantenham o seu direito.

Sr. Presidente, eu gostaria que fosse divulgado este discurso no programa *A Voz do Brasil.*

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Autorizado.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO MARCON.

(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.) **(Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) - Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Falarão o Deputado José Ricardo e o Deputado Charles Fernandes, depois o Deputado Ivan Valente. Estamos seguindo a ordem, Deputado Ivan Valente.

O SR. CHARLES FERNANDES (PSD - BA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Marcos Pereira, apresentei um projeto de lei nesta Casa que dispõe sobre a obrigatoriedade do cumprimento de horário de *shows* e apresentações em praças públicas em nosso País.

Eu tenho acompanhado e tenho visto que no Brasil, nessas apresentações, principalmente as musicais, deixam as pessoas esperando 1 hora, 2 horas, até 3 horas, o que não tem cabimento e é uma falta de respeito com o público, que vai ali no horário certo para assistir às apresentações. O respeito ao consumidor é a ideia básica que nos motiva a apresentar esta proposição que fizemos nesta Casa. O que estabelece o Código de Defesa do Consumidor? Sendo parte da oferta, o horário de início deve ser cumprido. Caso contrário, a oferta será considerada propaganda enganosa.

Portanto, esperamos contar com o apoio de todos.

Peço a V.Exa. que divulgue este pronunciamento nos meios de comunicação desta Casa e no programa *A Voz do Brasil.*

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Pois não, Deputado.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO CHARLES FERNANDES.

(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.) **(Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra o Deputado José Ricardo.

O SR. JOSÉ RICARDO (PT - AM. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sr. Presidente.

Quero saudar todos os Parlamentares presentes nesta sessão do Congresso.

Sr. Presidente, desde ontem está sendo realizada em Manaus a 5ª Marcha dos Povos Indígenas. Trata-se de marcha contra a retirada de direitos dos povos indígenas, que denuncia o desmonte das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estruturas de organização pública em defesa dos povos indígenas, como a FUNAI, e reivindica políticas que possam garantir os direitos dos povos indígenas, direitos que estão na Constituição. É organizada pelo Fórum de Educação Escolar e Saúde Indígena do Amazonas — FORREIA e pela Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno — COPIME.

As reivindicações são na área da saúde, da educação, do meio ambiente, da profissionalização, da assistência social, das oportunidades, das manifestações da área da cultura. Portanto, são reivindicações justas dos povos indígenas, que hoje estão ameaçados em todos os seus direitos.

Questionam inclusive a decisão do Governo do Estado de apresentar uma PEC para revogar a aprovação, feita pela Assembleia, de PEC de minha autoria que incluiu na Constituição do Estado a previsão de recursos orçamentários destinados à política indígena do Estado do Amazonas. Estavam previstos 65 milhões de reais no orçamento. Aliás, na marcha, estão cobrando o cumprimento do orçamento em relação aos investimentos para as populações indígenas.

O Amazonas é o Estado que tem a maior quantidade de povos indígenas de etnias diferentes. É uma riqueza cultural extraordinária, mas que precisa ser devidamente valorizada e cuidada. Os povos indígenas precisam ser respeitados. Além das ameaças em relação à exploração de suas terras e invasões, há a proposta de mineração em terras indígenas, com o que a ampla maioria das lideranças não concorda. Apesar de alguns indígenas até acharem que podem ser beneficiados por essa atividade, a história mostra que, na verdade, ela causa prejuízos e, logicamente, a perda de direitos fundamentais dos povos indígenas.

Estamos apoiando a V Marcha dos Povos Indígenas do Amazonas, ao mesmo tempo em que parabenizamos os seus organizadores.

Sr. Presidente, não posso deixar de me manifestar no dia de hoje, o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência. É uma data organizada pela ONU desde 1992, uma data para refletirmos sobre o direito das pessoas com deficiência no nosso País.

Segundo o IBGE, 45 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência e quase 7% da população brasileira têm alguma deficiência física. No Amazonas, 23% da população têm algum tipo de deficiência e Manaus é o terceiro Município com a maior taxa de deficientes visuais, entre as capitais e cidades brasileiras.

Portanto, temos pessoas que necessitam muitas vezes de respeito e de apoio, porque ainda há discriminação, preconceito, menosprezo a pessoas com deficiência, além de haver menos oportunidades em vários ambientes, inclusive e principalmente, no ambiente de trabalho. Por isso tivemos um avanço na legislação no Brasil para darmos oportunidade às pessoas com deficiência.

No Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, o presente do Governo Federal, o Governo Bolsonaro, é exatamente uma proposta para mudar as regras que facilitam o acesso ao mercado de trabalho das pessoas com deficiência. Olhem o retrocesso que estamos vivenciando neste momento no Brasil com um projeto dessa natureza em tramitação nesta Casa! Um absurdo que tem de ser denunciado e não pode ser admitido pelos Parlamentares que representam a população, inclusive, as pessoas com deficiência.

Quero parabenizar todas as pessoas e as entidades que lutam pelos direitos das pessoas com deficiência. Faço especial menção à Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas, por intermédio do Isaac, do Eduardo, da direção. Não podemos aceitar isso. Além de cobrarmos para que esse projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seja arquivado, temos de cobrar também para que nos Municípios haja mais acessibilidade. Em Manaus, abandonou-se a política de acessibilidade, e as pessoas com deficiência têm muita dificuldade no seu direito de ir e vir.

Vamos apoiar a luta dessas pessoas e as parabenizamos pelo transcurso do seu dia.

Não vamos aceitar esse projeto!

Sr. Presidente, peço que o meu pronunciamento seja divulgado nos meios de comunicação da Casa, em especial no programa *A Voz do Brasil.*

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado José Ricardo, o pedido de V.Exa. será atendido.

DISCURSOS NA ÍNTEGRA ENCAMINHADOS PELO SR. DEPUTADO JOSÉ RICARDO.

(Inseridos nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.) **(Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Ivan Valente.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero dar como lido pronunciamento que faço acerca de Paraisópolis, Moro e o excludente de ilicitude.

Como todos sabem, houve um massacre na comunidade de Paraisópolis, em São Paulo, comandado pela Polícia Militar. Só para saber como age a polícia lá, temos aqui uma entrevista do Chefe da Rota, em 2017, ao *site UOL*, falando sobre como seria se a intervenção policial fosse num bairro de classe média. Ele diz:

> *É uma outra realidade. São pessoas diferentes que transitam por lá. A forma dele abordar tem que ser diferente. Se ele [policial] for abordar uma pessoa [na periferia], da mesma forma que ele for abordar uma pessoa aqui nos Jardins, (...) ele vai ter dificuldade. Ele não vai ser respeitado.*

Portanto, é um massacre de negros e pobres. Dos nove assassinados, sete são negros.

Nós queremos a apuração rigorosa e o fim da impunidade na favela de Paraisópolis.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO IVAN VALENTE.

(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.) **(Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Joseildo Ramos.

O SR. JOSEILDO RAMOS (PT - BA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, há 2 semanas, esta Casa viveu um reboliço enorme, em torno de uma exposição, no corredor, que celebrava a luta do povo negro, de origem africana, entre nós. No final de semana passada, nós fomos "brindados" — entre aspas — por um massacre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Qual seria o protocolo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, numa circunstância, numa abordagem de um baile *funk*, onde havia, em becos e vielas, milhares e milhares de pessoas? Boa parte era de adolescentes, mas com um traço em comum, na sua grande maioria: negros e pobres. O que aconteceu? Uma tragédia, um *show* de barbárie, perpetrado pela polícia do Estado de São Paulo, sob o Governo de Doria, que também não liga para os negros, os desvalidos, os desalentados, os pobres da periferia.

De que adiantou quebrar uma charge, na mostra, na exposição, para tentar mostrar naquele ato o desagravo à força policial? O que tem a dizer esse Deputado que cometeu aquela violência, no momento em que se irrompe a realidade, demonstrando a verdade nua e crua? Ser pobre e, pior, ser negro, no Brasil, é caminhar para uma sentença de morte. Esse é o estado das coisas. As forças policiais devem dizer qual o protocolo que deveria ser seguido numa circunstância como aquela, como atirar perante uma multidão para atingir supostamente dois bandidos, no meio de milhares e milhares de pessoas. Como encurralar jovens indefesos, se a largura de um beco mal cabem duas três pessoas em paralelo?

Imaginem a barbárie de várias pessoas terem sido mortas pisoteadas! Um traço em comum: negros, pobres, desalentados. Na realidade, nós estamos vivendo um momento muito difícil.

Numa entrevista, o Sr. Paulo Guedes passou o recibo, quando estava falando à Globo, lamentando o fato de que o Presidente está freando as reformas. Quais reformas? Ele, como ponta de lança dos rentistas, daqueles que têm no capital financeiro o seu cotidiano de ganhos, sem a produção de empregos, disse que este é um Congresso reformista e que a governabilidade está em torno da pauta econômica. Ele está procurando cumplicidade entre nós, mas está destruindo a rede de proteção social do nosso querido País.

Então, na realidade, este Presidente é um destruidor de sonhos, principalmente dos pobres e dos negros. E nós temos como dizer isso pautados na realidade. Qual o protocolo da Polícia Militar do Estado de São Paulo, quando encurrala, quando mata pretos, pobres, desvalidos e desalentados?

É a nossa juventude que tem aumentado, na realidade, o seu grito por um espaço que está sendo negado por este Governo, que não gosta de negro e que não gosta de pobre.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Lucas Gonzalez.

O SR. LUCAS GONZALEZ (NOVO - MG. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, neste exato momento, no Salão Verde da Câmara dos Deputados, está sendo lançada a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Prisão em Segunda Instância. Quero relembrar aos meus colegas Parlamentares e, em especial, a todo o Brasil que nos acompanha pela *TV Câmara*, que nós da bancada do NOVO e vários outros Parlamentares seremos incansáveis na luta para que o Brasil não continue a ser o País da impunidade. Daí a importância dessa Frente Parlamentar, que vai apoiar amplamente e de forma célere a prisão após condenação em segunda instância e também, na sua integridade, o pacote anticrime para, repito, acabar com a impunidade em nosso País.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Frei Anastacio Ribeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FREI ANASTACIO RIBEIRO (PT - PB. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Deputado Marcos Pereira, Sras. e Srs. Parlamentares, eu estive no último final de semana, precisamente no sábado passado, participando de um encontro regional do Partido dos Trabalhadores, na região polarizada pelo Município de Catolé do Rocha, coordenada pelo Presidente do PT em Catolé, o Potoia.

Esse encontro teve a participação de Vereadores e de pré-candidatos a Prefeito e Vereador dos Municípios de Belém, Brejo do Cruz e Catolé do Rocha. Ali se fez uma análise da conjuntura da Paraíba e do Brasil quanto às políticas públicas e quanto à situação do Partido dos Trabalhadores. Foi um encontro muito positivo, com a presença de representantes de oito Municípios da região polarizada por Catolé do Rocha.

Quero parabenizar os companheiros e companheiras do Município de Catolé do Rocha pela organização e pelo conteúdo desse encontro lá realizado.

Sr. Presidente, eu quero também, neste momento, registrar nesta Casa que, no último dia 26 de novembro, a Articulação Semiárido Brasileiro — ASA comemorou 20 anos de defesa da convivência com o Semiárido. Através da união de organizações, movimentos sociais e sindicatos, com a participação popular, foi desconstruída a narrativa de combate à seca que, por muitos anos, levou milhares de famílias a deixarem suas terras por acreditarem que não era possível conviver com aquele clima e que o Semiárido era um local indesejável.

Essa grande rede de instituições da sociedade civil organizada pela força do povo sertanejo conseguiu um resultado efetivo ao longo desses anos que impactou positivamente a vida de milhares de pessoas do Semiárido.

Foi a partir da ação efetiva na construção de tecnologias sociais, promoção de espaços de formação e mobilização das comunidades do campo que milhares de famílias tiveram sua realidade transformada. A atual conjuntura nos convoca a resistir, mas também a celebrar todas essas conquistas do povo sertanejo ao longo desses anos.

Sr. Presidente, a Articulação do Semiárido Brasileiro celebra as estratégias de convivência com o Semiárido, que tem em seu bojo pautas importantes no campo da soberania e segurança alimentar, assim como acesso à água, educação no campo, acesso aos mercados, garantia de agrobiodiversidade, vida das mulheres e respeito às comunidades tradicionais.

É no Semiárido que a vida brota e pulsa! É no Semiárido que o povo resiste!

Sr. Presidente, quero dizer também que no último sábado participei de um encontro com Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos de Municípios do Cariri paraibano. Lá, a discussão foi em torno da proposta do Governo Federal de acabar com os Municípios que têm até 5 mil habitantes. Há uma revolta total dos que lá estiveram: 17 Prefeitos, 18 Vice-Prefeitos, Vereadores e Vereadoras. Eles entendem que isso é uma maldade muito grande, porque é nos Municípios onde brota a vida, além de estar o atendimento à saúde e a educação. Nos Municípios as coisas funcionam com dificuldade, mas a vida do povo é bem melhor do que era antes, quando esses Municípios eram distritos.

Portanto, faço um apelo a esta Casa, à bancada dos Deputados e Senadores da Paraíba, para que não votem a favor dessa maldade que o Governo Bolsonaro quer fazer, acabando com os Municípios com menos de 5 mil habitantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Concluo, Sra. Presidente, dizendo que esta Casa precisa se posicionar, porque a insatisfação é grande.

Solicito que meu pronunciamento seja divulgado nos meios de comunicação da Casa e também no programa *A Voz do Brasil*.

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Frei Anastacio Ribeiro, o Sr. Marcos Pereira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sra. Geovania de Sá.)

A SRA. PRESIDENTE (Geovania de Sá. PSDB - SC) - Está deferido o seu pedido, nobre Deputado Frei Anastacio Ribeiro.

Dando continuidade às Breves Comunicações, tem a palavra o Deputado Bohn Gass.

Enquanto S.Exa. chega à tribuna, concedo 1 minuto ao Deputado Boca Aberta.

O SR. BOCA ABERTA (PROS - PR. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Neste momento, Sra. Presidente, alguns manifestantes acabam de invadir a Assembleia Legislativa do Paraná, e com razão. Têm que invadir mesmo! Colocaram em votação dois projetos absurdos: um para a criação de mais cargos comissionados, pagos com o dinheiro do povo paranaense; outro para reter a sobra do repasse do Governo Estadual. Os Deputados desvergonhados do Paraná, inclusive a Mesa Diretora, querem reter esse dinheiro e não devolver para o Governo do Estado.

Lavem a cara, Srs. Deputados Estaduais!

O meu filho, o Deputado Estadual Boca Aberta Júnior, vai votar em favor dos manifestantes. Esses manifestantes, Srs. Deputados Estaduais, é que pagam o seu salário, o seu combustível e toda a mordomia de vocês!

A SRA. PRESIDENTE (Geovania de Sá. PSDB - SC) - Tem a palavra o Deputado Bohn Gass, por 3 minutos.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Presidenta, eu queria trazer à reflexão deste Congresso a situação da política externa brasileira. O Ministro Ernesto Araújo está atônito, tentando entender — essa é a frase dele — as medidas que o Trump tomou em relação ao Brasil e ao Governo Bolsonaro quanto à taxação do aço e do alumínio.

Eu quero dizer que o Ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, além de envergonhar a diplomacia brasileira, que sempre manteve a altivez, não vai compreender essa situação, porque a vassalagem da política que ele dirige em relação ao Trump e aos Estados Unidos engana a ele mesmo.

O Brasil, de forma subserviente, entregou aos Estados Unidos a Base de Alcântara; entregou a EMBRAER — que, aliás, por uma ordem da Boeing, não está trabalhando e deu férias coletivas para seus trabalhadores —; fez o processo de privatizações para as petrolíferas; votou, junto com os Estados Unidos, o que nunca tinha acontecido na história, a favor das sanções a Cuba; e se posicionou a favor de Israel, contra o povo palestino, o que é um furo da diplomacia brasileira.

O Ernesto Araújo achava que isso daria retornos ao Brasil. O problema é que o Ernesto Araújo, nessa vassalagem diplomática, não entende que o Trump defende os Estados Unidos e os seus produtores. E o Brasil passa a ter um Presidente que defende os Estados Unidos, e não o Brasil! Nós precisamos denunciar essa subserviência, e este Congresso Nacional, Senadores e Deputados, não pode ficar passivo diante dessa situação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós temos aqui a situação objetiva, por exemplo, dos produtores de leite do Brasil, que agora têm a concorrência do leite importado e sofrem internamente com o desaquecimento da economia. Os produtores de leite estão desaparecendo da atividade, e o Governo não faz absolutamente nada! Ele não protege os produtores. Os Estados Unidos fazem diferente: eles protegem os seus produtores.

Então, diante de uma situação em que o real está superdesvalorizado como neste momento e o dólar valorizado, os Estados Unidos fazem a sua proteção. E nós, sem consumo, não temos altivez, numa verdadeira vassalagem subordinada a uma lógica da nossa diplomacia que não podemos aceitar. Não há altivez e há prejuízo para a economia. Essa denúncia nós precisamos fazer.

Obrigado, Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Geovania de Sá. PSDB - SC) - Obrigada, nobre Deputado Bohn Gass.

Com a palavra o Deputado David Soares, pelo tempo de 1 minuto.

O SR. DAVID SOARES (DEM - SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, Srs. Deputados, hoje a ANVISA tomou uma medida muito importante: a autorização para importação e comercialização de medicamentos à base de canabidiol. Aparentemente, isso é algo polêmico, mas, se a mesma planta com a qual se fazem drogas, alucinógenos e outras coisas contestáveis tem algo bom, nós podemos, sim, aproveitá-la, porque o interesse maior é a cura das pessoas, é o alívio dos seus sintomas. Porém, a ANVISA foi feliz em proibir o plantio.

Parece um paradoxo o que eu estou falando, mas, se um País não consegue controlar seu número de aves, não sabe seu número exato de queimadas e nem sequer sabe controlar onde estão os outros problemas, como vai controlar o número de pés autorizados?

Portanto, parabéns para a ANVISA, porque foi sensata neste momento que o País atravessa.

Era isso, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Geovania de Sá. PSDB - SC) - Obrigada, nobre Deputado.

Com a palavra o Deputado Pompeo de Mattos.

V.Exa. tem 1 minuto.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, eu estou aqui recebendo honrosamente a visita do meu filho, Íkaro Chesani Pompeo de Mattos, de 8 anos.

Ele já está de férias, passou direto e vem aqui — eu disse a ele — numa tarefa de conhecer mais e melhor o Parlamento, saber como ele funciona para poder dizer lá no seu colégio da razão de ser do Parlamento nacional, da Câmara dos Deputados. Ele gosta da política e se interessa por ela, acompanha isso muito de perto, e, por isso, pediu para vir aqui.

Eu sempre digo ao Íkaro que é preciso, mais do que deixarmos um mundo melhor para os filhos, deixarmos filhos melhores para o mundo. Isso é o que nós tentamos fazer, o que eu procuro fazer, o que nós devemos fazer, não só para os nossos filhos, mas também para os filhos desse Brasil profundo, os filhos desses gaúchos distantes, os filhos de todos os cantos e recantos.

Nós temos um Brasil generoso, um Brasil continental, onde tudo que planta dá, com duas ou três safras por ano, um mar territorial imenso, temos petróleo, riqueza, um subsolo rico, uma floresta exuberante, ouro, diamante, uma população miscigenada. Não temos guerras étnicas, guerras religiosas, cataclismos, vulcão, furacão, *tsunami*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Brasil, nós vivemos num paraíso. O que falta é melhorar a nossa classe dirigente. Nós temos uma classe dirigente às vezes até um pouco covarde. Nós precisamos de coragem para dar ao Brasil e aos brasileiros mais dignidade.

Eu dou o exemplo ao meu filho, porque nós precisamos dar dignidade aos nossos filhos para que as nossas gerações façam melhor do que nós.

Muito obrigado, Ícaro!

A SRA. PRESIDENTE (Geovania de Sá. PSDB - SC) - Parabéns, Deputado Pompeo de Mattos. Com certeza, ele tem uma grande referência dentro da sua casa e também aqui no Parlamento. Ícaro, seja sempre bem-vindo!

Com a palavra a Deputada Margarida Salomão.

V.Exa. tem 5 minutos.

A SRA. MARGARIDA SALOMÃO (PT - MG. Para uma breve comunicação. Sem revisão da oradora.) - Muito obrigada, Presidenta.

Aproveito esta ocasião para falar aos colegas e às colegas do Congresso Nacional sobre uma situação que se apresenta agora para nós de forma bem dramática.

A grande mídia brasileira tem tratado o Governo Bolsonaro sob duas angulações. De um lado, ela tem sido crítica diante de destemperos como, por exemplo, a atribuição dos fogos na Amazônia ao Leonardo DiCaprio, o que nos tornou um alvo, um chiste internacional, mas, por outro lado, ressalva a política econômica conduzida por Paulo Guedes. Então, parece um monstro de duas cabeças. De um lado, há uma cabeça completamente desorientada, mas, por outro lado, haveria uma racionalidade que acabaria por nos levar a atravessar a dura fase da vida brasileira em que nesse momento nos encontramos.

Muito bem. Os dados dos últimos dias nos mostram que Paulo Guedes e o Governo Bolsonaro são uma coisa só e fazem uma gestão econômica à base de golpes de improvisação.

Eis que a carne, que havia se tornado uma realidade nos pratos dos brasileiros e das brasileiros, que afinal de contas são apreciadores de um bom bife e já planejavam o seu churrasquinho de fim de semana, tornou-se uma inviabilidade.

Veja, nossa Presidenta, foi publicado hoje na imprensa paulista uma entrevista com um dono de açougue que fala *"Parece o tempo do Sarney, lembra? Quando os preços mudavam todo o dia".* O dono do açougue deu alguns exemplos: o acém em outubro custava R$16,90, em novembro, R$24,90; e contrafilé, que custava R$29,80, agora custa R$44,90.

É uma coisa absolutamente desproporcional por conta das tratativas realizadas com o Governo da China, um grande importador de carne. Isso é bom para o setor ruralista. Só que governar é pensar na floresta, não se pode focalizar uma única árvore. Essa abertura com os chineses acaba custando o bife no prato dos brasileiros. Então, você não pode ter uma política que tenha condições de estabelecer um desabastecimento doméstico. Isso é absolutamente inadmissível!

Mas nós não paramos por aí. O amigo do Presidente Bolsonaro, o Presidente americano Trump, ontem estabeleceu uma sobretaxa para nós mineiros e para os paraenses muito dura para importação de aço e de minerais. Então, nós estamos duplamente prejudicados.

Dizem que essa reação do Trump deve-se à nova amizade criada pelo Brasil com os chineses. Longe de nós fazermos esse questionamento. Nós pensamos que o Brasil deve ter relações soberanas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equilibradas com todos os países do mundo. Isso naturalmente interessa às relações comerciais brasileiras.

Mas o que nós não podemos é governar a golpes de improvisação, é tomar uma providência agora que acaba sendo, no momento seguinte, um enorme problema para o povo brasileiro, que tem direito a uma alimentação diversificada. Nós somos o maior produtor de alimentos do mundo.

De outro lado, não é possível que escolhas de parceiros comercias possam contribuir para que um Estado como Minas Gerais venha a ter sua crise agravada devido às dificuldades que passará a ter de exportações neste momento garantidas para os Estados Unidos da América.

Paulo Guedes, vamos pensar melhor para poder agir com responsabilidade, com racionalidade, à altura daquilo que tem o direito de esperar o povo brasileiro!

Muito obrigada, Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Geovania de Sá. PSDB - SC) - Com a palavra o Deputado Sidney Leite. *(Pausa.)*

Com a palavra o Deputado Vinicius Poit.

V.Exa. tem 3 minutos.

Enquanto o Deputado se dirige à tribuna, concedo 1 minuto ao Deputado Otoni de Paula.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, em mais um capítulo de mesquinhez, o Governador Wilson Witzel tenta negar segurança para os Deputados Alana Passos, Anderson Moraes, Dr. Serginho, Márcio Gualberto e Filipe Poubel. Inclusive, a Polícia Civil provou que o Deputado Filipe Poubel corre seriíssimos riscos de sequestro e assassinato.

Por que o Governador fez isso? Porque esses Deputados são bolsonaristas. É por isso que ele não quer permitir que haja segurança com policiais militares. Agora, o Governador é tão sectário que, no mesmo dia em que retira ou tenta retirar de forma criminosa a segurança dos Deputados, ele concede à Deputada Franciane Motta um policial militar.

Portanto, Presidente, aqui fica o nosso repúdio e o nosso lamento por essa mesquinhez do Governador Wilson Witzel, que infelizmente se mostrou irrazoável e feriu o critério da impessoalidade da administração pública. Isso é lamentável! Isso é uma vergonha! Colocar em risco a vida de Deputados só porque eles apoiam Jair Messias Bolsonaro é uma vergonha!

A SRA. PRESIDENTE (Geovania de Sá. PSDB - SC) - Deputado Vinicius Poit, V.Exa. tem 5 minutos.

O SR. VINICIUS POIT (NOVO - SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Presidente, caros colegas, o dia de hoje poderia ser mais feliz. Foram divulgados os resultados do PISA — Programa Internacional de Avaliação de Estudantes, um exame feito por jovens de até 15 anos de idade que avalia a qualidade da educação no mundo.

Eu queria falar para comemorar o resultado, Deputados e Deputados, mas infelizmente não vou fazer isso este ano. O resultado geral é extremamente preocupante! Pioramos em ciências e matemática, e ficamos estagnados em literatura. O Brasil não sai do lugar. Está patinando.

Para V.Exas. terem uma ideia, Deputados, o Brasil continua nas últimas 20 posições do *ranking* mundial. Está entre os piores colocados na América Latina. Quando olhamos para a América Latina, achamos que eles estão piores que nós. Mas, se olharmos para a nossa educação e para o nosso próprio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jardim, veremos que somos quase o pior País da América Latina no índice do PISA. Dois em cada três alunos, mais de 60%, até os 15 anos, não sabem fazer conta de mais e menos, quanto mais de subtração, adição, porcentagem. Não sabem quanto é 1%, 2% ou 60%. Então, dois em cada três alunos não têm conhecimentos básicos de matemática até os 15 anos.

Isso é preocupante, Senadores! Isso mostra que nós temos que investir em educação básica. O Brasil investe quatro vezes mais no ensino superior do que na educação básica, na OCDE, uma vez e meia. Como aceitar que um aluno do ensino médio não saiba fazer as contas básicas de matemática?! Ele não vai conseguir entrar na universidade pública. Então o buraco é mais embaixo. Nós queremos viver num Brasil onde pais e mães — que acordam cedo, fazem o café, levam os filhos para a escola e vão trabalhar — não se decepcionem na hora em que sair o resultado do PISA. Queremos um Brasil onde a educação para os nossos filhos seja melhor do que a que nós tivemos. Quem é pai e mãe sabe que a educação que os seus filhos estão tendo é pior do que a que eles tiveram.

Por isso, reforço que a prioridade tem que ser para a educação básica. Não adianta construirmos um prédio, reforçar o telhado, começar por cima e não ter uma base sólida. Para mim, essa é a principal metáfora que ilustra a situação da educação no nosso País. É hora de focarmos na solução. Eu sei, já tuitei, já falei disso hoje, mas que a educação é uma lástima, nós já sabemos. Então vamos focar na solução. E para resolver o problema, precisamos de muito trabalho. Não adianta gastar tempo tentando inventar a roda, vamos ver o que está dando certo em outros países, como a Coreia do Sul, inclusive na América Latina, que estão melhores que nós.

Quem sabe, depois de tudo isso, Sra. Presidente, daqui a alguns anos, eu possa voltar a este plenário para comemorar a consolidação do Brasil como uma referência na América Latina e que os nossos jovens não são mais decepção, e, sim, orgulho para os seus pais, com uma boa educação, sabendo fazer contas de mais e menos e prontos para entrar na faculdade.

Muito obrigado, caros colegas.

A SRA. PRESIDENTE (Geovania de Sá. PSDB - SC) - Obrigada, nobre Deputado.

Enquanto o Senador Chico Rodrigues se dirige à tribuna, concedo a palavra, por 1 minuto, aos Deputados Leônidas Cristino e Afonso Florence.

O SR. LEÔNIDAS CRISTINO (PDT - CE. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o sabe-tudo da Economia no Governo Bolsonaro, chamado de Posto Ipiranga, o Ministro Paulo Guedes, produz muito factoide. Promete muito, mas nada de resultado. O homem dá a impressão de estar perdido com a última intenção anunciada de privatizar o Banco do Brasil, conforme a imprensa noticiou hoje. Uma agência do Banco do Brasil é o coração do sistema econômico em muitos Municípios deste País continental. O banco desempenha uma função estratégica no aspecto de interiorização da economia, porque o capital privado não tem interesse nenhum.

Por isso, Sra. Presidente, gostaria de registrar esse ato muito ruim para o nosso País, que é a privatização do Banco do Brasil, que é de grande importância para toda a Nação.

Peço a V.Exa. que o meu discurso seja registrado nos Anais, divulgado nos meios de comunicação da Casa e no programa *A Voz do Brasil*.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Geovania de Sá. PSDB - SC) - Deferido o pedido de V.Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO LEÔNIDAS CRISTINO.

(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.) **(Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

A SRA. PRESIDENTE (Geovania de Sá. PSDB - SC) - Concedo a palavra ao Deputado Afonso Florence, por 1 minuto.

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidenta, registro a passagem dos 20 anos da articulação do Semiárido brasileiro. Foi realizada na Assembleia Legislativa da Bahia, por iniciativa das Deputadas Fátima Nunes e Neusa Cadore, ambas do PT, sessão comemorativa dos 20 anos da Articulação do Semiárido Brasileiro — ASA.

Em nome do Coordenador-Geral Neidson, saúdo todos os homens e mulheres dos milhares de entidades que compõem a ASA. Milhões de brasileiros e brasileiras foram beneficiados com as ações de convivência com o Semiárido particularmente, com acesso à água, especialmente durante os mandatos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma. Quero denunciar o desmonte promovido pelo Governo Bolsonaro da política de convivência com o Semiárido.

Sra. Presidenta, solicito a V.Exa. que meu pronunciamento seja registrado nos Anais da Casa e divulgado pelo programa *A Voz do Brasil*.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Geovania de Sá. PSDB - SC) - Tem a palavra o Senador Chico Rodrigues. S.Exa. dispõe de 5 minutos.

O SR. CHICO RODRIGUES (DEM - RR. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, meus cumprimentos a V.Exa., que preside esta sessão do Congresso nesta tarde, bem como às Sras. e Srs. Deputados e Senadores.

Subo a esta tribuna para falar do exemplo do General Villas Bôas e da sua luta pela vida, diante da enfermidade que o acometeu: esclerose lateral amiotrófica. Ao longo de 197 anos de existência, o Exército Brasileiro deu inúmeros motivos de orgulho à Pátria que serve. Formado por homens e mulheres de bem, abnegados, que trilham a carreira militar como opção de vida, nosso Exército segue como um celeiro de pessoas cuja bravura se manifesta não só em relação aos desafios típicos da guerra, mas principalmente no tocante à necessária ponderação para manter a paz duradoura e pessoas como o General Eduardo Dias da Costa Villas Bôas, um quadro de excelência respeitado dentro e fora das Forças Armadas, para quem tive a oportunidade de propor uma sessão de homenagem no Plenário do Senado Federal.

De formação sólida, ingressou no Exército em 1967 e, em 1970, foi aprovado no rigorosíssimo exame da Academia Militar das Agulhas Negras. Dedicado e competente, galgou posições até a merecida promoção de oficial superior, na condição de major, em 1986. Dono de reconhecida capacidade intelectual e de articulação, Vilas Bôas continuou a subir, por merecimento, na hierarquia até alcançar o posto de General de Brigada e ser nomeado em 2003 para o cargo de Chefe do Estado Maior do Comando Militar da Amazônia.

Em 2008, chegou ao posto de General de Divisão e, em 2011, foi promovido a General de Exército. Em seguida, foi Comandante Militar da Amazônia, Comandante de Operações Terrestres e, finalmente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o posto máximo de Comandante do Exército Brasileiro, de 2015 a 2019. Nenhuma destas glórias, entretanto, se compara à maior de todas as lutas que o General Villas Bôas vem travando atualmente com honra e altivez: a luta pela vida.

Acometido pela esclerose lateral amiotrófica, doença degenerativa conhecida pela sigla ELA, Villas Bôas é exemplo de resistência e de coragem. Mesmo apresentando sintomas típicos da fase avançada da patologia, o General permanece firme no trabalho, honrando a farda e exercendo papel fundamental nas Forças Armadas e junto à sociedade civil. Com voz equilibrada e conciliadora, o General Eduardo Villas Bôas atuou nos momentos agudos de crise institucional dos tempos recentes, ajudando na garantia da ordem jurídica e da força democrática do País.

A luta comovente de Villas Bôas pela vida é hoje a face mais visível da figura humana do meu amigo General. Uma forma de homenageá-lo é mobilizar esforços de toda a sociedade, no sentido de entender a doença que o acomete, a esclerose lateral amiotrófica, e procurar soluções para proporcionar qualidade de vida aos brasileiros por ela acometidos.

A ELA, também conhecida como doença Lou Gehri, é um mal, porque causa a morte dos neurônios e o controle dos músculos voluntários. Os sintomas mais comuns são a rigidez muscular, espasmos e fraqueza generalizada. Progressivamente, o paciente vai perdendo a capacidade de falar, deglutir e até de respirar. Mesmo com o primeiro caso oficialmente catalogado no ano de 1824, até hoje, não há cura conhecida, nem sequer se sabe sua causa. A explicação por fatores genéticos só é aplicável a cerca de 5% a 10% dos casos. O aumento de sua incidência entre brasileiros, nos últimos anos, tem feito com que cada um de nós conheça ou tenha ouvido falar de um conhecido acometido da ELA.

Exemplos mais conhecidos são do físico britânico Stephen Hawking, que revolucionou a forma como vemos o universo hoje em dia, cuja história foi contada no filme *A Teoria de Tudo*, premiado com o Oscar de melhor ator de 2015. Com toda a tecnologia disponível e abundância dos investimentos em pesquisas, características dos países ricos, não se conseguiu alcançar soluções que amenizassem os sintomas e prolongasse a sobrevida do paciente, beneficiando-se milhares de pessoas.

Este é o caso do nosso herói Villas Bôas, que, neste período, nunca deixou de lado o serviço à Pátria, adicionando a suas bandeiras de forma destemida, sem tabus, a luta por encontrar melhores tratamentos para os brasileiros acometidos pela doença ELA.

Nesta direção, o General Villas Bôas lançará o Instituto General Villas Bôas — IGVB, no próximo dia 4 de dezembro, uma entidade sem fins lucrativos que se dedicará, entre outras coisas, à organização do seu acervo pessoal e profissional, à promoção de ideias e debates de temas como geopolítica, Amazônia, defesa e difusão de informações sobre as chamadas tecnologias assistivas, voltadas a pessoas com doenças raras crônicas e deficiências diversas.

O agravamento da enfermidade tornou nosso grande homem um herói ainda mais produtivo e atento ao bem comum.

Como brasileiro, quero dizer, Senador da República e amigo do General Villas Bôas, que estou encampando sua luta para ajudar os pacientes de ELA e que meu gabinete estará lado a lado com nosso herói, trabalhando na difusão de informações sobre estas enfermidades, para amenizar seus efeitos sobre a vida dos brasileiros e buscar caminhos para sua superação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste sentido, faço um apelo ao Presidente do Senado Federal, o Sr. Senador Davi Alcolumbre, para que me ajude a abraçar esta luta dentro do Legislativo brasileiro. Vamos convidar o Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, para debater o tema conosco e, juntos, buscarmos caminhos para amenizar o sofrimento daqueles acometidos pela doença ELA, aumentar sua sobrevivência e, a longo prazo, ajudar na busca da sua cura.

Trata-se de uma luta dura, Sra. Presidente, meus caros Senadores, Deputados e Deputadas, nós sabemos disso. Mas o General Villas Bôas está aí para mostrar o exemplo de que, diante grandes desafios, são necessários grandes homens, e este Senado Federal e este Congresso estão cheios deles.

Meu amigo General Villas Bôas, que tanto representou e tão bem comandou o Exército Brasileiro e que agora se torna comandante em chefe da luta pela vida, contra a doença ELA, representa todos os outros pacientes desta doença terrível.

Para concluir, desta tribuna reconheço no General Villas Bôas um símbolo do enfrentamento à doença ELA. Convido o Presidente Davi Alcolumbre, meus colegas e minhas colegas desta Casa para juntos marcharmos em seu enfrentamento.

Este é o meu pronunciamento, dizendo que o vigor, a coragem e, acima de tudo, a obstinação deste gigante brasileiro, um exemplo de patriota, o General Villas Bôas tenha em nós este apoio.

Sra. Presidente Geovania de Sá, solicito a V.Exa. que meu pronunciamento seja divulgado pelos meios de comunicação da Casa.

Muito obrigado pela tolerância.

A SRA. PRESIDENTE (Geovania de Sá. PSDB - SC) - Deferido o seu pedido, Senador Chico Rodrigues.

Concedo a palavra ao Senador Omar Aziz. Em seguida, falará o Deputado Rogério Correia.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, faço minhas as palavras do Senador Chico Rodrigues em relação à doença ELA. Eu tive a infelicidade de perder duas pessoas muito próximas: um amigo meu, que foi Deputado Estadual, ex-Prefeito de Manacapuru, Município a 80 quilômetros de Manaus, que veio a falecer por causa desta doença terrível; e a D. Ritta Calderaro, que era proprietária da Rede Calderaro de Comunicação no Estado do Amazonas, que também veio a falecer.

Acompanhei de perto o sofrimento não só destas pessoas, mas também de suas famílias, na busca de dar-lhes qualidade de vida.

Hoje o que me surpreende, Senador Chico Rodrigues, é ver nos jornais que o Presidente quer acabar com a cota das pessoas com deficiência, ainda que haja uma lei no Brasil que as beneficie. Há acima de 20% de portadores da deficiência no Brasil. Quando nós colocamos pessoas que adquiriram outros tipos de doença, nós elevamos este número.

O momento é de promover a inclusão social. O momento é de praticar o que se prometia nos palanques.

Portanto, eu faço um apelo aos Senadores e aos Deputados Federais para que possamos debater com muita harmonia esta questão das pessoas com deficiência. Nós ouvimos o discurso do Senador Chico Rodrigues sobre a ELA. Não podemos permitir que o Presidente acabe com uma grande conquista que as pessoas com deficiência conseguiram por meio de sua luta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, o Senado e a Câmara deverão se unir nesta luta, para que possamos não só mantê-la, mas também ampliá-la cada vez mais.

Senador Chico Rodrigues, o General Villas Bôas serviu no Comando Militar da Amazônia quando fui Governador. Por 2 anos, como um bom brasileiro, ele contribuiu para o desenvolvimento da Amazônia e para a preservação de nossas fronteiras. Hoje o General Villas Bôas enfrenta um problema de saúde muito sério, mas é um homem que já deixou um legado muito grande para a Nação.

Ele foi nomeado Comandante Militar da Amazônia pela Presidente Dilma, sendo à época Ministro da Defesa o Deputado Federal Aldo Rebelo. Por isso, quando vejo alguns militares atacarem graciosamente a Esquerda, tenho vontade de lembrar-lhes que o General Heleno foi nomeado Comandante Militar da Amazônia pelo Presidente Lula e que o General Villas Bôas foi nomeado Comandante Militar da Amazônia pela Presidente Dilma, como a história registra. Não podemos misturar as coisas, como não se as misturam nos Governos de esquerda e de centro.

Quero relembrar que, quando Governador, tive o prazer de servir e de atuar com esses dois Generais.

A SRA. PRESIDENTE (Geovania de Sá. PSDB - SC) - Obrigada, Senador Omar Aziz.

Tem a palavra o Deputado José Guimarães, por 1 minuto.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sra. Presidente, o Governo Bolsonaro anuncia hoje, por decreto, a venda de três dos principais parques nacionais: Jericoacoara, no Ceará, Lençóis Maranhenses, no Maranhão, e Iguaçu, no Paraná.

O Parque Nacional de Jericoacoara, no Ceará, é o principal ponto turístico do Nordeste do Brasil: suas belezas naturais são realmente encantadoras. A venda será realizada após todos os investimentos que os nossos Governos fizeram — até uma UPA há lá, até uma UPA foi inaugurada pelo Governador Camilo Santana. O parque, que é a expressão do Brasil, será vendido depois de recebido saneamento, esgotamento, abastecimento de água tratada. O poder público fez enormes investimentos no Parque Nacional de Jericoacoara, que é mundialmente conhecido como uma das principais áreas turísticas do Brasil. E, agora, por decreto, o Governo Bolsonaro resolve privatizar esses três parques públicos, no Paraná, no Maranhão e no nosso querido Estado do Ceará.

Nós vamos apresentar um decreto legislativo para sustar os efeitos da venda do Parque Nacional do Iguaçu, do Parque Nacional dos Lençóis Maranhense e, sobretudo, do Parque Nacional de Jericoacoara, no Ceará.

(Durante o discurso do Sr. José Guimarães, a Sra. Geovania de Sá, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcos Pereira, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Orlando Silva e, em seguida, ao Deputado Rogério Correia.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, apresentei ontem uma proposta de criação de Comissão Externa da Câmara dos Deputados para acompanhar as investigações que serão feitas, em São Paulo, do massacre que vitimou nove jovens na região de Paraisópolis.

O Brasil inteiro está estarrecido com as imagens que surgem a todo momento e que mostram atos violentos e covardes, deixando claro que a polícia não seguiu qualquer protocolo na abordagem em questão. A consequência foram nove mortos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quem andar por Paraisópolis hoje vai ver um bairro que é vivo e alegre em completo silêncio, entristecido. Paraisópolis está estarrecido, assim como o Brasil, com a violência brutal cometida contra seus jovens.

Está claro o preconceito contra a cultura popular, contra a cultura de periferia. Queria ver, se a festa fosse em um bairro central, um *show* de *rock* ou uma *rave*, por exemplo, com garotos de outro perfil, se a polícia os abordaria nos mesmos termos.

Sr. Presidente, é muito importante que a Câmara dos Deputados, respondendo ao clamor do País, constitua uma Comissão Externa para apurar as responsabilidades. Apuradas as responsabilidades, medidas duras devem ser tomadas contra os culpados.

Mais que isso, importa mudar a conduta: a Polícia Militar tem que respeitar todos os territórios. Toda a população de São Paulo e do Brasil merece respeito, deve ser tratada com dignidade. A Câmara tem que apoiar a investigação e exigir a punição dos culpados.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Rogério Correia.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, também eu me inscrevi para falar de Paraisópolis.

O Deputado Orlando Silva tem toda a razão: o que ocorreu em São Paulo foi um massacre orquestrado pelas forças de repressão, como ficou hoje constatado com dados como horários e forma de ação.

Às 4h18min da madrugada, pediram socorro por causa da repressão aos moradores de Paraisópolis. Vinte e nove minutos depois, às 4h47min, o Corpo de Bombeiros, que estava indo em socorro por meio do SAMU, recebeu ordem da Polícia Militar para não entrar em Paraisópolis para socorrer os jovens, as vítimas que estavam sendo massacradas. Enquanto isso, a Polícia Militar exercia o tal excludente de ilicitude, que é como o Ministro Moro chama essa excrescência: ele dá um nome bonito ao que, na verdade, Deputados e Senadores, é licença para reprimir, licença para matar.

O Ministro Moro queria que nós aprovemos no Congresso Nacional o excludente de ilicitude. Eu espero que esse assunto tenha morrido, agora que ficou claro que, ao fazer o massacre, os policiais se valeram exatamente do pensamento de que não há punição para eles. O Governador irá dizer que todos os policiais serão poupados. Ora, imaginem se isso não é o tal excludente de ilicitude que o juiz Moro quer implantar no Brasil?! O pior é que o Ministro já avisou que o excludente de ilicitude servirá também para o Exército reprimir manifestações que virão, manifestações que estão anunciadas para o Brasil, em razão das reformas recentes.

A Medida Provisória nº 905 faz nova reforma trabalhista, obrigando as pessoas a trabalhar domingo, acabando com o 13º, diluindo o terço de férias em 1 ano de trabalho. Essa reforma trabalhista vai desempregar as pessoas e depois empregá-las através da Carteira Verde e Amarela, que retira os direitos dos trabalhadores conquistados desde Getúlio Vargas até hoje, direitos que o Governo Bolsonaro quer retirar do trabalhador com uma única medida provisória. E isso está sendo feito como se não bastasse a reforma da Previdência, que diminui o valor das aposentadorias, aumenta o tempo de serviço e deixa vários e vários trabalhadores e trabalhadoras sem se aposentar, aprovada por este Congresso Nacional ao custo de 40 milhões por Deputado ou Senador que votasse favoravelmente a se terminar com os direitos dos trabalhadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tudo isso mais o fim das políticas sociais, como os programas Bolsa Família, que vai se acabando, com 700 mil pessoas na fila, e o Minha Casa, Minha Vida. Já não existe programa social para o crescimento e o desenvolvimento do Brasil. Agora o que se faz é colocar à venda o petróleo, os parques, os metrôs, o Brasil inteiro. É o Governo Bolsonaro fazendo o que Trump manda e pedindo desculpas diante das retaliações do Presidente americano, como agora, no caso do aço. O que faz Bolsonaro? Bate continência para a bandeira norte-americana.

Infelizmente, Senadores e Senadoras, Deputados e Deputadas, elegeu-se no Brasil um Presidente que vai entregar o País e que, juntamente com esse Paulo Guedes, ainda promete reformas administrativas para liquidar com o serviço público brasileiro — há no Senado Federal três propostas de emenda à Constituição que, se aprovadas, significarão o fim do Estado brasileiro.

Bolsonaro e seu Governo de conteúdo fascista, reacionário, repressor, que só pensa em excludente de ilicitude e em Ato Institucional nº 5, não pensam no Brasil, não pensam nas pessoas.

Hoje ninguém come carne, porque a carne, para agradar aos fazendeiros e às grandes empresas agrícolas, tem que ser vendida a preço de ouro no estrangeiro. Aliás, a preço de ouro aqui, porque lá fora ela é praticamente de graça. Que Governo é esse, que veio defender os interesses dos Estados Unidos, ao invés de defender os interesses do Brasil? Isso é Governo de quinta-coluna — Bolsonaro não engana mais ninguém!

Sr. Presidente, peço mais um minuto para fazer um apelo ao Senado Federal.

Foram aprovados na Câmara quatro projetos de lei sobre Brumadinho: um projeto sobre o Plano Nacional de Atingidos por Barragem, um voltado a melhorar a Defesa Civil, um voltado a melhorar a segurança das barragens e um sobre a tipificação do crime de ecocídio e respectivas penas. Estamos vendo tantos crimes contra o meio ambiente, e esse projeto ainda está no Senado...

Eu quero fazer um apelo aos Senadores e às Senadoras: esses quatro projetos não podem ficar sem ser aprovados até se completar 1 ano da tragédia criminosa de Brumadinho, quando morreram 270 pessoas. O Senado precisa pautar esses projetos.

Sras. e Srs. Senadores, pautem com urgência os quatro projetos de lei já relativos à tragédia de Brumadinho já aprovados na Câmara dos Deputados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra o Deputado Elias Vaz.

O SR. ELIAS VAZ (PSB - GO. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, lembrando que hoje é o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, quero lamentar que o Congresso Nacional tenha que discutir uma iniciativa absurda do Presidente Bolsonaro que prejudica as pessoas portadoras de deficiência. Trata-se realmente de um grande absurdo.

Na verdade, a lei, que obriga as empresas com mais de cem funcionários a promoverem a inclusão desses trabalhadores portadores de deficiência, a fim de que participem do processo produtivo, o que é dar dignidade a essas pessoas, está sendo flexibilizada, ou seja, estão criando condições para que essa lei não seja aplicada.

É um grande absurdo. No momento em que nós teríamos que estar avançando na inclusão dessas pessoas, o Presidente Bolsonaro resolve perseguir as pessoas portadoras de deficiência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É lamentável. Espero que esta Casa tire o regime de urgência, porque é um absurdo, e possa dizer não a esse projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Deputado José Nelto, V.Exa. permite que o Deputado Guilherme Derrite fale por 1 minuto? Depois falarão V.Exa., o Deputado João Daniel, o Deputado Zé Neto e o Deputado Gonzaga Patriota.

Concedo a palavra ao Deputado Guilherme Derrite.

O SR. GUILHERME DERRITE (Bloco/PP - SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, muito obrigado.

Eu ouvi Parlamentares dizerem que ocorreu um massacre na comunidade de Paraisópolis e que ele teria sido orquestrado. É o maior absurdo que eu já ouvi em 17 anos como policial militar.

Eu quero saber por que ninguém fala quem autorizou esse evento, esse Baile da Dz7, em que ocorre prostituição, tráfico de drogas. Nenhum Parlamentar vem apontar os verdadeiros problemas que ocorrem em Paraisópolis.

Outro assunto sobre o qual ninguém fala nada: há 1 mês, infelizmente, Srs. Deputados e Senadores, foi assassinado o Sargento Ruas, que veio de família pobre, que era negro, e não veio um Parlamentar da Esquerda defender o nosso herói Sargento Ruas.

Por fim, mais uma vez, para acabar com a hipocrisia desses Parlamentares, ressalto também que houve uma redução...

Eu peço mais 1 minuto, por gentileza, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Peço que conclua em 30 segundos.

O SR. GUILHERME DERRITE (Bloco/PP - SP) - Falando do nosso Ministro Sergio Moro e do Governo Bolsonaro, ressalto que houve uma redução de mais de 22% os índices de homicídios dolosos no País e acabou o papo cabuloso com o PT no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Muito obrigado, Deputado, pela compreensão.

Concedo a palavra ao Deputado José Nelto.

O SR. JOSÉ NELTO (PODE - GO. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Deputado Marcos Pereira, que está no exercício da Presidência do Congresso Nacional; Srs. Deputados; Srs. Senadores da República, imprensa da Câmara, do Senado e imprensa brasileira em geral, hoje nós lançamos a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Prisão em Segunda Instância.

A Nação brasileira não aceita mais esse jogo de empurra da Câmara dos Deputados e do Senado da República para pautar o projeto de lei que se encontra no Senado, de autoria do Senador Lasier Martins e de outros Senadores da República, e a proposta de Emenda à Constituição que já foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania — CCJC da Câmara dos Deputados. Basta o Presidente da Câmara, Deputado Rodrigo Maia, instalar a Comissão Especial amanhã e estabelecer um calendário para essa Comissão. Não adianta apenas instalar uma Comissão e não estabelecer para ela um calendário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Nação cobra isso do Parlamento brasileiro. É responsabilidade nossa; não é mais do Supremo Tribunal Federal. É do Congresso Nacional a responsabilidade de estabelecer a prisão após condenação em segunda instância no Brasil, modificando a Constituição, através de uma PEC já aprovada na CCJC e de mudança no Código de Processo Penal.

Aí, sim, o Brasil entrará na lista dos países civilizados, como um País que não aceita mais essa enrolação jurídica. No Brasil, Sr. Presidente, nós sabemos que há vários recursos, recursos infindáveis, intermináveis para que o cidadão que comete crime hediondo não vá para a cadeia.

Nós não queremos fazer uma lei para prejudicar B ou C. Nós queremos fazer uma lei para o Brasil, para moralizar este País e mostrar que este Congresso tem dignidade, que este Congresso vota as leis para melhorar a nossa legislação penal e não permitir que criminosos e facções criminosas políticas possam continuar botando a mão no dinheiro do povo brasileiro.

Este País já foi muito sacrificado no passado, e não queremos que volte novamente a impunidade já imposta pelo Supremo Tribunal Federal. Por isso criamos essa Frente Parlamentar e quero convidar todos os Parlamentares, de todos os partidos, e os Senadores a aderirem à Congresso Nacional, a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Prisão em Segunda Instância.

Sr. Presidente, nós também temos que votar até o final do ano uma PEC já aprovada no Senado. Já houve acordo com relação à PEC que determina o fim do foro privilegiado. Não podemos dar privilégio e nenhum foro privilegiado para nenhuma autoridade no Brasil. A maior autoridade é o povo, que paga os impostos, e esse não tem foro privilegiado; apenas 60 mil autoridades o têm.

Mais ainda, Srs. Deputados e Srs. Senadores, queremos votar até o final do ano o pacote anticrime do Ministro Sergio Moro. Não podemos deixar que esse debate seja adiado neste Parlamento.

Inclusive quero comunicar à nossa bancada do Podemos que temos agora, às 17h, uma audiência com o Ministro para tratar desse pacote. Se depender da bancada do Podemos na Câmara dos Deputados e no Senado da República, votaremos ainda este ano o pacote anticrime do Ministro Sergio Moro. Aí, sim, poderemos entrar em recesso com a alma lavada, pois teremos votado a PEC da prisão após condenação em segunda instância, o fim do foro privilegiado e também o pacote anticrime do Ministro Sergio Moro.

Nós estamos votando essas matérias em prol do Brasil; para termos um Brasil decente; para pormos fim à palavra impunidade; para que nós Congressistas possamos cobrar do Governo uma pauta econômica que viabilize o crescimento do Brasil, como a reforma tributária, que todo mundo cobra deste Congresso Nacional, e a reforma administrativa, necessária para que o Brasil possa realmente continuar crescendo, gerando empregos para os 13 milhões de desempregados. Não podemos mais conviver com essa cifra tão alta de desempregados no Brasil.

São essas as minhas palavras, Sr. Presidente. Eu gostaria que V.Exa. as fizesse constar do programa *A Voz do Brasil*.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - O.k., Deputado. Será feito.

Concedo a palavra ao Deputado Zé Neto.

O SR. ZÉ NETO (PT - BA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu queria chamar a atenção para uma situação relacionada ao DPVAT, cuja extinção tira 2 bilhões do SUS e cria problemas diversos — este é mais um.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vou falar um pouco do que está acontecendo no Brasil e, especificamente, na Bahia. Na Bahia, nós temos uma demanda de 70 mil formulários de CRV e de CRLV, o certificado de registro de carros antigos e de carros novos, documentos de carros. Com o fim do DPVAT, a empresa que fazia esses formulários — todo mundo sabe que a empresa é de um Deputado — não vai mais fornecê-los. Acontece que, daqui até o fim do ano, nós não vamos ter tempo, infelizmente, para que esses formulários fiquem prontos.

É preciso, portanto, que o DENATRAN e o Governo Federal ofereçam uma solução para esse caos que está estabelecido em todo o País.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Gonzaga Patriota.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB - PE. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu peço a V.Exa. o encaminhamento deste pronunciamento que trata da grande conferência que o meu partido realizou no Rio de Janeiro, nos dias 28, 29 e 30.

Levantamos, em todos os Estados, a necessidade de o Partido Socialista Brasileiro ajudar o Brasil, e o Presidente Nacional, Carlos Siqueira, em sua apresentação de mais de 1 hora, ponto por ponto, mostrou a importância da política, a importância do socialismo e a importância de o nosso partido trabalhar e ajudar, principalmente, os Municípios, os Estados e a União.

Peço que o meu pronunciamento seja registrado nos Anais da Casa e divulgado pelos meios de comunicação da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Será feita, Deputado.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA.

(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.) **(Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado João Daniel.

O SR. JOÃO DANIEL (PT - SE. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Marcos Pereira, queria me somar ao Deputado Orlando Silva e aos demais Parlamentares que tiveram a iniciativa de constituir uma Comissão Externa para apurar os massacres e as barbáries. A última, mais recente, conhecida no mundo inteiro, foi a de Paraisópolis, São Paulo.

Quanta vergonha é para nós, Parlamentares, ver as autoridades omissas, a exemplo do Governador Dória, de São Paulo, a exemplo do Ministro Sergio Moro, que não dá uma palavra em solidariedade às famílias.

Esse massacre contra os jovens negros da periferia não pode ser aceito pelo Congresso Nacional.

Tem o nosso repúdio esse massacre e têm a nossa solidariedade as vítimas e as suas famílias.

Somos pela criação da Comissão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Otoni de Paula.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, como não lamentar a morte de seres humanos?! Como não lamentar a morte desses jovens em Paraisópolis?! Como não lamentar vidas que são ceifadas?!

Agora, vejamos o outro lado da moeda. Nenhum dos senhores toparia morar em Paraisópolis em dia de pancadão, em dia de baile *funk* patrocinado pelos vagabundos do tráfico.

Não! É pancadão: *"Vem cachorra, vem quicando, vem sentando!"* Não se respeita o mais velho! Não se respeita o trabalhador que precisa acordar de manhã no outro dia. As drogas rolam liberadamente, é uma sacanagem a céu aberto!

E, agora, os traficantes, apoiados pela Esquerda, querem que nós engulamos que polícia não pode invadir baile *funk*! E por que eles não querem isso? Para continuar a venda de drogas.

Paraisópolis não é terra de ninguém. Paraisópolis é terra de pessoas de bem. E, se tem gente de bem em Paraisópolis, tem que ter polícia!

Podemos questionar a forma, a ação? Podemos. Mas criminalizar a polícia? Por que não criminalizar o vagabundo do tráfico? Por que não criminalizar as músicas do *funk*, que chamam de cultura?

Senadores, a Esquerda fala de valorização da mulher, de empoderamento feminino, e eles gostam do *funk* que chama a mulher de vagabunda! *"Vem cachorra, vem vagabunda."* E eu não vejo nenhuma Deputada da Esquerda dizendo que quer ser respeitada nas letras do *funk*! Vocês gostam é de bater palma para vagabundo! Vocês gostam de estar aliados à malandragem!

Esses policiais precisam responder? Precisam. O Estado precisa investigar se houve alguma ação desproporcional? Precisa. Mas, Srs. Deputados, não vamos cair no papo do traficante. Sabe o que ele quer? Que a polícia se acovarde e não entre no baile *funk*, e não investigue o baile *funk*, porque o baile *funk* se tornou hoje uma terra de ninguém.

Srs. Deputados do PT, do PSOL e do PCdoB, eu os convido a morar em Paraisópolis ou a morar em um local onde tem um baile *funk* até 5 horas da manhã, com gente doente, com gente aflita, com trabalhador que tem que acordar no outro dia ou com a sua vozinha tendo que escutar às 3 horas da manhã: *"Vem cachorra, vem quicando, vem sentando!"*

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra à Deputada Rejane Dias por 1 minuto e, na sequência, ao Deputado Airton Faleiro, por 5 minutos.

A SRA. REJANE DIAS (PT - PI. Para uma breve comunicação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, bem no Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, o presente que o Governo Federal dá aos brasileiros é um pacote de maldades para as pessoas com deficiência.

O Governo Bolsonaro enviou, na sexta-feira, ataques às políticas de cotas para as pessoas com deficiência no Brasil, um presente de grego para as pessoas que já lutaram tanto para conquistar um direito que é seu. Na prática, o Governo quer que as empresas estejam desobrigadas de empregar pessoas com deficiência. É um retrocesso sem precedentes, Sr. Presidente.

Apresentei seis emendas a esse projeto para, pelo menos, neutralizar os impactos dessa medida. Quero dizer para as pessoas com deficiência que não vamos permitir nenhum tipo de retrocesso. São 440 mil pessoas com deficiência, Sr. Presidente, em todo o Brasil, que podem estar com os seus empregos ameaçados se esta Casa não tomar providência.

Muito obrigada a todos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra o Deputado Airton Faleiro.

O SR. AIRTON FALEIRO (PT - PA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sr. Presidente.

Eu fico me perguntando para onde caminha o nosso Brasil. A banda violenta, extremista das forças de segurança do nosso País caminha a passos largos para cometer atrocidades, tortura, assassinato, uso político das forças de segurança pública e o Judiciário para atacar os adversários.

Recebi um vídeo, agora há pouco, lá do Estado do Pará, do Município de Eldorado dos Carajás, que mostra castanheiros, pessoas que extraem castanha-do-pará, com saco de castanha nas costas, serem abordados por policiais e por quatro milicianos. Eles diziam: *"Estamos trabalhando, estamos trabalhando."* Mas a polícia e os milicianos disparam contra esses trabalhadores. Três trabalhadores foram baleados pela polícia. Nós queremos a apuração desse fato.

Isso se justifica por esse discurso oficial do Governo brasileiro e de muitos Parlamentares aqui que vêm defender as coisas erradas que as forças de segurança fazem. Estão se sentindo encorajados a matar, a torturar e a perseguir politicamente quem pensa diferente do atual do Governo.

Para onde caminha a economia do nosso País? Enganaram o povo brasileiro, disseram que, se fizéssemos as reformas, o Brasil ia melhorar. A reforma trabalhista gerou desemprego e não emprego, como prometeram. A reforma da Previdência, em resumo, vai fazer o trabalhador brasileiro trabalhar mais e ganhar menos. Disseram que ela ia controlar e melhorar a economia do País. Vejam onde está o dólar! Vejam onde está o preço da carne!

Inclusive, hoje é um dia de vergonha nacional. O Governo Bolsonaro, puxa-saco do governo norte-americano, faz o povo brasileiro passar pela humilhação das medidas do governo dos Estados Unidos contra o Brasil. Mas ele continua puxando o saco dos americanos e prejudicando a economia brasileira.

No meio ambiente, para onde caminhamos? Caminhamos para um Governo que incentiva a descumprir os acordos climáticos internacionais, um Governo que incentiva o capital predatório a queimar, a desmatar, a atacar o meio ambiente e a perseguir os povos da Amazônia. Vejam o que ocorreu em Alter do Chão, no Estado do Pará? Armaram uma mentira para botar a culpa nas ONGs e na brigada que apaga incêndio, para dizer que eram eles que estavam botando fogo na Amazônia. Graças a Deus, foi desmascarada essa mentira!

Quero parabenizar, inclusive, o Governo do Estado do Pará, que teve a coragem de afastar o delegado, porque o juiz e o delegado estavam a serviço do capital especulativo e depredador do meio ambiente, querendo dar voz ao discurso do Governo brasileiro de que eram as ONGs que estavam queimando a Amazônia para receber dinheiro. O ator Leonardo DiCaprio desmentiu o Governo brasileiro, inclusive com uma bela carta, dizendo que os jovens da brigada são merecedores de apoio, porque defendem a Amazônia, mas que não é verdade que ele deu dinheiro para aquela ONG e para a brigada.

Quero deixar esta pergunta: para onde caminha este País?

(Durante o discurso do Sr. Airton Faleiro, o Sr. Marcos Pereira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Com a palavra o Sr. Deputado Célio Moura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CÉLIO MOURA (PT - TO. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, venho aqui para lamentar a decisão do Procurador-Geral da República, Augusto Aras, de trocar a representante do Ministério Público Federal no Conselho Nacional de Direitos Humanos. Ele retirou a Procuradora Federal Deborah Duprat e colocou em seu lugar um Procurador despreparado, arrogante, prepotente, chamado Aílton Benedito.

O Governo brasileiro nomeou esse Procurador-Geral da República que, daqui a alguns dias, poderá ser o "engavetador-geral da República". Ele envergonha todo mundo ao agir dessa forma, perseguindo os direitos humanos dos brasileiros.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Com a palavra o Sr. Deputado Bira do Pindaré.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, hoje é o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência. É preciso protestar contra o projeto de lei que foi enviado pelo Governo a esta Casa, o PL nº 6.159, que comete o absurdo de atacar com violência os direitos das pessoas com deficiência.

Cito aqui a questão das cotas de acesso ao mundo do trabalho, às empresas, a cota das pessoas com deficiência. O Governo está simplesmente desmantelando essa política no País.

Já há uma reação muito forte, porque no movimento das pessoas com deficiência existe uma mensagem que diz o seguinte: *"Nada sobre nós, sem nós"*. O Governo adotou esse projeto sem consultar as pessoas com deficiência. É preciso protestar, lutar e reverter essa maldade contra as pessoas com deficiência no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Declaro aberta a Ordem do Dia.

Vamos iniciar a votação dos vetos destacados.

Conforme acordo firmado na última sessão, teremos três votações no painel eletrônico. (**Requerimentos do Congresso Nacional nºs 124 a 127, de 2019**)

Primeiro, votaremos o destaque feito pelo Partido Novo — Dispositivos nºs 35.19.004 a 35.19.036 —, que trata da propaganda partidária.

Segundo destaque — Dispositivo nº 35.19.003 —, feito pela Rede Sustentabilidade do Senado Federal, que trata do pagamento de multa eleitoral. No mesmo destaque, com o acordo construído com os Líderes do Cidadania e da REDE, Dispositivos nºs 35.19.037 a 35.19.039, do Cidadania da Câmara dos Deputados, que tratam do prazo para a aplicação da inelegibilidade.

O terceiro destaque do acordo construído com os Líderes partidários trata do Dispositivo nº 44.19.001, do Cidadania do Senado Federal, que trata da preferência nas indenizações para mulheres marisqueiras.

Passa-se à apreciação no painel eletrônico do destaque do Partido Novo — Dispositivos nºs 35.19.004 a 35.19.036 —, que diz respeito à propaganda partidária, relacionada ao Veto Presidencial nº 35, de 2019.

Para encaminhar a favor do veto... *(Pausa.)*

O Deputado Bibo Nunes se encontra? *(Pausa.)*

V.Exa. se inscreveu para encaminhar a favor da manutenção do veto presidencial?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V.Exa. vai encaminhar "sim" a favor do veto, contra o destaque? É isso? *(Pausa.)*

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - A favor do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - O Partido Novo, Líder Marcel...

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Estou aqui, aguardando a sua ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - V.Exa. encaminhou o destaque do Partido Novo para votação em separado deste veto presidencial.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - A favor do veto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - A favor da manutenção do veto?

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - A favor da manutenção do veto. É que não cabia mais no papel a favor, então eu coloquei embaixo da lista, mas somos a favor da manutenção do veto. É que não cabia mais no quadrinho em cima, Sr. Presidente, aí eu escrevi...

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Sr. Presidente, só destaca quem é contra o veto. Não cabe destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Só um minuto, Líder Zarattini.

Nós fizemos um acordo de procedimentos na reunião com os Líderes da Câmara e do Senado. Vamos colocar um Parlamentar para encaminhar a favor do destaque, pela manutenção do Veto nº 35, e um Parlamentar para encaminhar contra. Então, V.Exa. não vai poder fazer o encaminhamento, porque quem vai fazer a defesa é o autor do destaque.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Eu sou o autor. Quer dividir?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Não, eu fiz o acordo do tempo de 10 minutos, lembra?

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Sim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Nós fizemos um acordo de 10 minutos.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Para cada lado 10 minutos?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Para cada lado.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Posso dividir com o Deputado Bibo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Pois não. V.Exa. concorda?

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Concordo. Eu uso 5 minutos e deixo 5 para o Deputado Bibo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Então vai ser mantido o acordo de procedimentos, e os dois Líderes vão dividir os 10 minutos.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Deputado Marcel Van Hattem, autor do destaque.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sr. Presidente.

O Presidente Jair Bolsonaro acerta ao vetar a recriação da propaganda partidária. Faço questão de relembrar aqui como ocorreu a sua extinção.

No momento da criação do fundo eleitoral, usou-se como justificativa, esta Casa usou como justificativa para passar centenas de milhões de reais do dinheiro público para pagamento de campanhas eleitorais — impressão de santinhos, bandeiraços, contratação de cabo eleitoral, tudo com dinheiro público —, usou como justificativa, Deputado Bibo Nunes, a extinção da propaganda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partidária e a renúncia fiscal multimilionária que as emissoras de TV e rádio recebem pelo horário da propaganda partidária, Deputada Adriana, que ocorria sempre no primeiro semestre de cada ano.

Pois bem, ocorre essa extinção. Os políticos utilizam esta desculpa: *"Estamos cortando na própria carne, não vai ter mais propaganda partidária, e o dinheiro que estamos economizando com propaganda partidária e renúncia fiscal vai ser utilizado para imprimir nossos santinhos, para pagar nossos bandeiraços, para alugar espaço para os nossos comitês, para contratar cabos eleitorais".*

O que acontece em 2019? Esta Casa, contra a vontade, evidentemente, do Partido Novo e de outros Parlamentares, recria a propaganda partidária e passa outra vez para o povo pagar 400 milhões de reais, para os políticos e os partidos fazerem propaganda no primeiro semestre de cada ano.

Isso é um absurdo em tempos de Internet, em tempos de redes sociais. Infelizmente, quem domina os partidos tradicionais em geral são poucos, são os conhecidos caciques, que orientam, na propaganda partidária, a utilização do tempo apenas para aqueles a quem querem dar luz, as lideranças partidárias, impedindo ainda mais a renovação política.

Em tempos de redes sociais, de WhatsApp, de Facebook, a recriação da propaganda partidária surge no Congresso Nacional. O Presidente Jair Bolsonaro veta, corretamente, o que a Câmara e o Senado aprovaram, e agora temos nós a oportunidade de manter este veto, correto, do Presidente da República. Esta oportunidade que nós temos de dizer "não" à recriação da propaganda partidária em tempos de Internet, de WhatsApp, de Facebook, de Instagram, de Twitter é justamente a oportunidade também de dar ouvidos ao Facebook, ao WhatsApp, ao Instagram, ao Twitter, porque, neste exato momento, muitos eleitores brasileiros estão cobrando dos Parlamentares que neste destaque do Partido Novo mantenham o veto e impeçam a recriação da propaganda partidária, que custará, só no ano que vem, mais de 400 milhões de reais, que poderiam ir para hospitais, que poderiam ir para escolas, que poderão ir, aliás, para a segurança pública, se mantivermos este veto do Sr. Presidente.

Por isso, caros colegas Senadores, Senador Esperidião Amin, caros colegas Deputados, todos os presentes, vamos manter este veto. Faço este apelo para que nós não recriemos a propaganda partidária, para que nós permitamos que a sociedade possa se informar por meio das redes sociais, por meio da imprensa, por meio dos melhores ambientes, e não por meio da propaganda partidária obrigatória, que durante tanto tempo significou apenas mais um espaço, tipo Coreia do Norte, tipo Cuba, imposto para a população brasileira, um tempo de TV para partidos políticos fazerem propaganda que custa caro, que custa muito para todos nós.

Fica o apelo do Partido Novo para que todos, em conjunto, votemos favoravelmente ao veto do Presidente Jair Bolsonaro, impedindo assim a recriação da propaganda partidária.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

E, como acordamos, passo a palavra para o Deputado Bibo Nunes, do PSL, para continuação da defesa.

O SR. BIBO NUNES (PSL - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Nobre Presidente Davi Alcolumbre, nobres colegas, é uma satisfação estar mais uma vez nesta tribuna, agora dando prosseguimento à manifestação do Deputado Marcel Van Hattem.

Nós estamos aqui para moralizar o Congresso Nacional. Tivemos uma renovação da metade, de 50%, Parlamentares que vêm para cá com vontade de moralizar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como é que eu chego, como é que V.Exas. chegam para o eleitorado, dizem *"tem que ter fundo eleitoral, tem que ter fundo eleitoral, porque nós vamos abrir mão da propaganda partidária no rádio e na televisão"*, aprovam o fundo eleitoral, e agora pedem a volta da propaganda partidária? Quem é que falta com a verdade? Quem é que falta com a palavra? V.Exas. estão pensando que o eleitorado é bobo? As redes sociais estão aí, vamos respeitá-las.

E, maior de todos os absurdos, além da volta da propaganda no rádio e na televisão, é o custo que os cofres públicos terão com isso. E digo mais: sou totalmente contrário, tenho projeto de lei para extinguir o fundo eleitoral, que é uma vergonha.

Veja você, cidadão e cidadã que me assiste pela *TV Câmara*, que um Deputado Federal pode gastar, em 40 dias, até 2 milhões e meio de reais. Isso é uma vergonha! É um absurdo o Parlamentar, que já tem as suas emendas, ainda gastar isso. Eu não tenho como gastar! Acho impossível uma campanha séria gastar em 40 dias 2 milhões e meio. Eu gastei cento e poucos mil reais no Rio Grande do Sul e fui o mais votado do PSL. E gastei muito! Nós temos hoje a rede social. Não estamos mais na Idade Média, estamos na "Idade Mídia"! É hora de nos adaptarmos, já dizia Charles Darwin. Para quem não conhece, ele não jogou nem no Inter nem no Grêmio! Charles Darwin já dizia o seguinte: *"Quem vence não é o mais rápido nem o mais forte, quem vence é o que se adapta"*.

Nobres Deputados, nobres Senadores, vamos nos adaptar, para vencer, para resgatar a credibilidade de que esta Casa tanto precisa.

Felizmente, nas últimas pesquisas feitas pelo Brasil, o conceito do Congresso Nacional está melhorando bastante. Vamos honrar isso e esquecer a propaganda partidária. Não vamos sangrar o cofre público novamente. A população sabe: *"Não dá para aguentar o fundo eleitoral? Que absurdo é esse com o nosso dinheiro?" "Ah, não, mas nós vamos acabar com a propaganda no rádio e televisão, que custa uma fortuna."* Aí o povo, o Zé Povinho, pensa: *"É, vai ver eles estão achando um jeitinho, estão compensando..."*

Vergonha! Vergonha! Aprovaram o fundo eleitoral e ainda querem a volta, para acabar, para destruir mais os cofres públicos, que já foram destroçados pelo Governo da Esquerda... Um país nunca foi tão roubado na história da humanidade como foi o Brasil, e ainda querem a volta?

Por favor, nobres colegas, vamos olhar um pouco no espelho, vamos olhar um pouco para os seus filhos e para os seus netos, e vamos dar honra e dignidade a esta Casa.

Será uma grande vergonha se cair o veto do Presidente Bolsonaro.

Nós estamos aqui por uma causa, e eu digo, de cabeça erguida, que no meu partido está havendo uma cisão. Eu recebi a pena máxima e fui suspenso do PSL por 1 ano. Para mim não é novidade, é uma honra ser suspenso. E eu protesto, porque eu queria uma suspensão de 3 anos, não de apenas 1 ano. Quanto mais tentarem me penalizar, mais moral eu ganho com a população. E o que o Presidente Bolsonaro quer é isto, é moralizar.

Esqueçam! Venham para a rede social, onde o projeto Aliança, em apenas 15 dias, já tem 600 mil seguidores. Este é o Governo Bolsonaro, para quem duvida. O PSL, em 1 ano e meio, conquistou no Instagram 250 mil seguidores. Em 15 dias, apenas 15 dias, Bolsonaro, com o projeto Aliança pelo Brasil, conquistou 600 mil seguidores! Isso é número! Isso é inconteste!

Este é o sucesso do Governo Bolsonaro, que mostrou agora 0,6% de aumento do PIB no último semestre. Se multiplicarmos isso por 4, serão 2,4% de crescimento do PIB do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Um novo Brasil vem aí. O sucesso vem aí, com Bolsonaro.

Nós vamos ter a honra e a dignidade de manter o veto do Presidente Bolsonaro.

Muito obrigado, nobre Presidente Alcolumbre.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Para falar contra o veto, tem a palavra o Deputado Airton Faleiro.

O SR. AIRTON FALEIRO (PT - PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu quero iniciar fazendo um convite: vamos elevar o nível deste debate. É muito fácil jogar para a plateia. É muito fácil jogar com um olhar eleitoreiro, como os Parlamentares que me antecederam fizeram aqui, nesta tribuna.

Quero dialogar em especial com os partidos políticos que não são partidos políticos conjunturais, de momentos, de ondas, como alguns partidos e Parlamentares desta Casa.

Este veto representa a destruição de um braço estratégico da democracia brasileira. Nós somos sabedores de que existe um movimento nacional e internacional para criminalizar a política, independentemente se ela é do bem ou do mal, para criminalizar e enfraquecer os partidos políticos, para que eles, e esse capital, e esses políticos possam dominar os governos e a política.

Deputado Edmilson, V.Exa. sabe do que eu estou falando. A quem interessa partidos fracos? Interessa aos que não prezam pela democracia. É impossível haver democracia num país sem partidos fortes. Esse é um dos primeiros componentes que eu queria trazer para este debate.

Fala-se que hoje não se precisa da propaganda partidária, porque temos as mídias sociais e outros mecanismos. Não é verdade! Sabem por quê? Porque, se um partido político tem um espaço, que não é do Parlamentar, que não é da mídia social, esse partido político pode inclusive combater mentiras, *fake news* divulgadas contra ele nas redes sociais. Esse partido vai ter a oportunidade, em horários nobres, em que há comunicação de massa, de dialogar sobre o seu projeto de país, de fazer suas críticas aos seus concorrentes. Assim aprimoramos a democracia. Um partido político sério, que não é um partido político de conjuntura e de momento, tem que ter a oportunidade de prestar contas do seu trabalho, de dialogar com a sociedade, com a opinião pública sobre o seu projeto, sobre o seu legado e sobre o que pensa para o seu País.

Então, não me venham com essa conversa de que o que está em jogo é se vamos gastar um pouco mais ou um pouco menos de recurso público! A democracia tem custo, a democracia tem preço. E o Brasil precisa primar pela democracia, precisa primar pelo fortalecimento dos partidos políticos, precisa primar pela boa política, precisa primar pela política do bem. É isso o que nós defendemos.

Este veto tem a lógica de quebrar as organizações partidárias. Este é o veto que busca desconstruir um dos braços estratégicos da democracia, que são os partidos políticos.

Aqui há partidos históricos, que começaram antes do nosso Partido dos Trabalhadores. Aqui há partidos novos, que também primam por esse aspecto do fortalecimento da organização da sociedade, pelo fortalecimento da organização partidária como o braço estratégico da democracia.

Abaixo o oportunismo! Abaixo o discurso eleitoreiro, que joga para a plateia, contra o fortalecimento do processo democrático e contra a oportunidade dos partidos políticos de dialogarem partidariamente com a sociedade!

Sr. Presidente, eu quero conceder os 5 minutos que me restam ao meu companheiro Deputado Henrique Fontana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Deputado Airton Faleiro.

Eu quero continuar conversando sobre o nosso argumento com todos os colegas, de todo espectro programático, político e ideológico, que estão nesta Casa.

Porque estamos falando do retorno da possibilidade de os partidos políticos, fora do período eleitoral, Deputado Alessandro Molon — o País sempre teve isso e quer este projeto votado agora, e voltará a ter —, da possibilidade de todos os partidos políticos disporem de determinado tempo, a cada tantos meses, para apresentar ao povo brasileiro os seus programas, os seus projetos, a sua visão de Brasil, como pretendem melhorar a educação e a saúde, para que, de fato, a população brasileira tenha cada vez mais informações, democraticamente, sobre isso que é fundamental para decidir o futuro da sua vida, os rumos que a política e a democracia colocam para o povo brasileiro.

Por que a ideia de criminalizar o acesso ao espaço de televisão e de rádio, para que os partidos coloquem os seus programas sob a análise da população? Está errado esse conceito da criminalização.

Se esta Casa mantiver o veto de Jair Bolsonaro, independentemente se estivermos num partido de esquerda, de direita, de centro, de centro-esquerda ou de centro-direita, os partidos e nós que fazemos a atividade política, democraticamente escolhidos por maiorias, por eleitores, por cidadãos que nos colocaram aqui estaremos aceitando a ideia de criminalizar a política e de afastar o debate de ideias, a possibilidade de a população ter mais um canal para se informar. Não há democracia sólida sem partidos sólidos.

Desculpem-me aqueles que argumentaram contra o acesso à televisão e ao rádio dizendo que temos redes sociais. É evidente que temos redes sociais, mas as redes sociais são um espaço privado. Nós não podemos entregar a democracia, a possibilidade da divulgação de ideias, toda ela, na mão do Facebook, do WhatsApp, do Instagram. O Facebook tem um dono, que se chama Mark Zuckerberg. Ele pode — e o Facebook tem feito isto, segundo muitos estudos — utilizar mecanismos de inteligência artificial que criam algoritmos que permitem que algumas ideias tenham mais espaço na rede social, e outras, menos espaço na rede social.

De outro lado, Deputado Vermelho, eu pergunto o seguinte: as empresas que vendem produtos saíram da televisão e do rádio e foram todas para o Facebook ou para o WhatsApp?

Esse conflito entre televisão, rádio, Facebook, WhatsApp e demais redes sociais não é o conflito que está sendo debatido neste plenário agora. Quem vai derrubar e pede o voto, como eu, para derrubar o veto de Bolsonaro quer mais espaço para a democracia, Senador Rogério, quer mais espaço para o debate. Eu sei que, às vezes, alguém pode usar aquele argumento que dialoga com certo senso comum da criminalização da política e dizer: *"Não. Quanto menos se falar de política na televisão, melhor"*. Eu diria que é exatamente o contrário. Quanto mais nós falarmos da Política com "P" maiúsculo, aquela que debate os rumos da nossa vida, do nosso emprego, da economia, da educação pública de um país, da infraestrutura de um país, cada vez mais será preciso debater aquilo que move as nossas vidas. Portanto, abrir esse espaço de debate e de reflexão para o povo brasileiro é uma grande economia que se faz de recursos públicos.

A ideia, Presidente Davi Alcolumbre, daqueles que querem retirar a política dos espaços de comunicação é a ideia do totalitarismo, é a ideia do fascismo, é a ideia que não pode prosperar nem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui nem em nenhum país do mundo. Quando lemos bibliografia atualizada, como um dos livros que posso indicar, intitulado *Como Morrem as Democracias*, vemos que aí está o germe do problema. Nós não podemos continuar aceitando o senso comum da criminalização dos partidos, da criminalização da política. O que está errado na política deve ser corrigido pela democracia, pelo voto e pela própria política.

Presidente Davi Alcolumbre, nós queremos pedir a todos os Senadores, a todas as Senadoras, a todos os Deputados, a todas as Deputadas, de todo espectro programático, àqueles que têm ideias mais liberais, ou mais à esquerda, ou de centro, ou de centro-esquerda: vamos de fato, nesta votação, garantir espaço para debate democrático, debate sem preconceito, debate de ideias em que o povo possa ter mais oportunidades de conhecer os programas, para politizar mais o voto do nosso povo, para que o voto do nosso povo venha mais carregado de informações, e não fique só na mão das redes sociais e de todos os seus mecanismos de manipulação, que são cada vez mais estudados.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares, para darmos início ao processo de votação no painel eletrônico.

Passamos agora à orientação de bancadas.

O SR. LUCAS VERGILIO (SOLIDARIEDADE - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O Solidariedade vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Como vota o Bloco PP/MDB/PTB?

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, respeitando o acordo que foi construído na semana passada, o bloco vota "não".

O SR. ALEXANDRE FROTA (PSDB - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PSDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Como vota o Partido dos Trabalhadores?

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é muito importante estabelecermos a democracia em nosso País e garantirmos a todos os partidos o direito de se manifestarem para o maior número de brasileiros. Nós não podemos ficar dependendo de empresas como o Facebook e o Google para nos comunicar, porque são empresas que têm interesses econômicos objetivos. Precisamos ter a liberdade de nos expressar pelo rádio e pela televisão.

O PT vota "não".

O SR. LUCAS VERGILIO (SOLIDARIEDADE - GO) - Sr. Presidente, já pode ser aberto o painel eletrônico?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Não. Eu fiz um acordo, Deputado Lucas Vergilio, na semana passada, com 30 Líderes. Eles abriram mão de destacar 43 dispositivos. Nós fizemos um acordo. Eles também abriram mão da fala dos cinco Deputados e dos quatro Senadores. Demos 10 minutos para a orientação. Portanto, eu só vou abrir o painel quando todos os partidos tiverem orientado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. VINICIUS CARVALHO (REPUBLICANOS - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O Republicanos vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - O Republicanos vota "não".

Como vota o PSL?

O SR. GENERAL PETERNELLI (PSL - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PSL, para que o dinheiro possa ir para a saúde e a educação, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - O PSL vota "sim".

Como vota o Partido Liberal, Deputado Marcelo Ramos?

O SR. MARCELO RAMOS (PL - AM. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu quero fazer um apelo a todos os Deputados e a todas as Deputadas.

Há uma tentativa de privatização da democracia, de privatização da política. Há quem ache que não pode haver programa partidário — partidário; não é programa eleitoral —, programa programático, com incentivo fiscal nas TVs, que são concessões públicas, mas que pode haver programa pago na TV com dinheiro promíscuo, de uma relação promíscua. Trabalhador não pode pagar por programa de TV para ninguém, professor não pode pagar por programa de TV para ninguém, mas banqueiro pode, milionário pode. Então, nós temos que acabar com essa demagogia, e não permitir que privatizem a política.

O PL vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - O PL vota "não".

Como vota o PSD, Deputado Trad?

O SR. FÁBIO TRAD (PSD - MS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSD entende que a democracia deve se expor e que não há espaço mais democrático que o espaço televisivo, através do qual as inserções vão imprimir um caráter democrático e pluripartidário na exposição de ideias, para dar ao eleitor as condições necessárias para comparar todas as propostas. Portanto, não permitir que os partidos se exponham na TV é de certa forma contribuir para a privatização da política e da cidadania.

O PSD, portanto, em virtude disso, por essas razões, vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - O PSD vota "não".

Como vota o PSB?

O SR. VILSON DA FETAEMG (PSB - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, pelo fortalecimento da democracia, pelo debate no nosso País todo, o PSB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - O PSB vota "não".

Como vota o PDT?

O SR. FÁBIO HENRIQUE (PDT - SE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é importante que a sociedade brasileira conheça o que pensam os partidos, o programa de cada partido. Portanto, é importante que o debate seja ampliado.

Para ampliar o debate, para a melhor formação política da sociedade brasileira e para fortalecer a democracia, o PDT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - O PDT vota "não".

Como vota o Democratas, Líder Lupion? *(Pausa.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como vota o Democratas, Líder Fernando? *(Pausa.)*

O Democratas vota "não".

Como vota o Podemos? *(Pausa.)*

Como vota o PSOL, Líder Edmilson?

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, os bilionários odeiam a democracia.

Há Líder de partido que há até bem pouco tempo arrogava-se poder e já é de um partido minúsculo quase — até o presidente saiu. Houve um verdadeiro racha, por um motivo que toda a sociedade brasileira conhece: por causa do "dinheirão" que o partido vai receber do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral. Agora, o operário, o gari, o professor, o indígena, o trabalhador rural que sonha em disputar a democracia, em ser Vereador ou Deputado, têm direito, mas não poderão exercer o direito porque não poderão fazer campanha. Os banqueiros, os poderosos farão.

"Não", "não", "não" a esta tentativa de golpe à democracia!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - O PSOL vota "não".

Como vota o PROS, na Câmara dos Deputados? *(Pausa.)*

Como vota o PSC?

O SR. ALUISIO MENDES (PSC - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSC vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Como vota o Cidadania, Líder Daniel?

O SR. DANIEL COELHO (CIDADANIA - PE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu estou ouvindo este debate e fico até com a impressão de que o modelo atual de comerciais de televisão é democrático. Até parece que alguém que está entrando na política e está fora desse sistema aqui tem acesso à televisão com o atual modelo. Até parece que a maneira como são feitas as composições políticas e partidárias na eleição guardam algum componente ideológico ou às vezes até algum componente republicano.

Esse modelo de comerciais em televisão é que levou partidos políticos a se especializarem em negociar espaços do Estado, em troca do tempo de televisão.

Não dá para aceitar esse modelo de coligações, nas eleições majoritárias, em que o interesse público é colocado em segundo plano. Esse modelo não tem nada de democrático. Muito pelo contrário. Ele é um modelo de perpetuação no poder dos mesmos.

É evidente que, além disso, ainda há o elemento que é o mais importante: não há almoço grátis. Quem ainda paga por todo esse acordo da política é o povo brasileiro.

O Cidadania é contra e vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - O Cidadania vota "sim".

Como vota o PCdoB?

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a política tem que ser algo vivo. É a arte de convencer, para transformar a vida das pessoas. Não é possível fazê-la na frieza dos robôs, na clandestinidade imposta por aqueles que trabalham com *fake news*, que se elegem com base nas mentiras replicadas, com milhões de dólares injetados por empresas estrangeiras, pela subserviência aos interesses americanos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alguns são donos de TV e vêm para cá falar, com demagogia, que temos que acabar com a oportunidade de os candidatos aparecerem na televisão. Ora, controlemos, se há negócios escusos, mas o direito de fazer a campanha mostrando o rosto, mostrando o programa, dizendo de viva voz e não com controle de mídia o que pensa, ao eleitor, é a forma de fortalecermos a democracia.

O PCdoB, que conhece o rigor da clandestinidade e sabe como é importante ter direito à voz, para representar os comuns, quer efetivamente ter direito à propaganda eleitoral e, por isso, com consciência, vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Como vota o NOVO, Líder Marcel? *(Pausa.)*

Pela Liderança do NOVO, tem a palavra o Líder Marcel.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estamos acompanhando este debate no plenário sobre a recriação da propaganda partidária na TV.

É engraçado ouvir colegas dizerem que é demagogo quem quer evitar a recriação da propaganda partidária, Deputada Adriana Ventura. A mim me parece demagogia se eleger dizendo que defende segurança, saúde, educação e vir para este plenário defender que sejam gastos 400 milhões de reais de dinheiro público para a recriação da propaganda partidária, tirando da segurança, da saúde e da educação. É isso o que estamos vendo acontecer neste plenário.

O Deputado Daniel Coelho, do Cidadania, foi brilhante. Essa propaganda partidária serve só àqueles que já têm acesso às lideranças dos grandes partidos. Pequenos partidos não têm acesso. E o NOVO nem está cobrando isso, porque nem quer, nem usa o dinheiro, por exemplo, do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral.

Agora, dizer que é o custo da democracia, quando muita gente nova quer entrar na política, e não consegue ter acesso a nada nos partidos tradicionais, isso sim, é uma grande de uma demagogia. Demagogia!

Por isso fizemos questão de destacar este veto, para que seja mantida a decisão presidencial de evitar a recriação da propaganda partidária.

Em tempo de Internet, de redes sociais, de comunicação barata, nós vamos continuar permitindo que, em horário nobre ou em *spots* ao longo do horário televisivo, partidos políticos vendam ilusões para a população? Porque é isso o que acontece na propaganda partidária. Nós todos aqui sabemos. Os partidos políticos vendem ilusão, vendem um Brasil que não existe, vendem um Brasil sem a transparência que vemos na comunicação direta.

Obviamente, esse painel aqui também demonstra, pela opinião das Lideranças, que a maior parte delas — e eu tenho certeza de que não do Plenário, porque na maioria das vezes os Deputados liderados são os que amassam o barro e vão atrás do voto individual —, a maioria das Lideranças não se sente à vontade, não se vê com o respaldo popular necessário sequer para financiar suas próprias campanhas.

Uma campanha eleitoral tem que ser o engajamento da sociedade, o engajamento social. A doação, no meu caso, da minha campanha e de muitos outros candidatos, sejam do NOVO, sejam de outros partidos, foi de valores pequenos, muitas vezes de 5 reais, de 10 reais, de 50 reais. Na minha vaquinha houve mais de 900 doadores, pessoas que acreditam na política, e não acreditam nas demagogias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No dia em que se anuncia que o Brasil é um dos piores colocados no resultado do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes — PISA; no dia, Senador Esperidião Amin, em que é divulgado que a nossa educação, a longo prazo, vai continuar mal, se não tomarmos atitudes imediatas, neste Congresso ainda há Lideranças que dizem que é importante botar 400 milhões de reais na propaganda partidária na TV. Isso é demagogia! Isso é um absurdo! É tão absurdo quanto o aumento que se ventila por aí — e pode aparecer no relatório da Lei Orçamentária Anual —, do Fundo Eleitoral, para quase 4 bilhões de reais, o que, aliás, só confirma o que já vínhamos dizendo há muito tempo: esse aumento já era possível, já vinha sendo cogitado nos bastidores. Resta a nós Deputados que somos a favor da verdade, da transparência, do financiamento privado das eleições por quem acredita voluntariamente na política fazermos a diferença no plenário da Comissão Mista de Orçamento e, depois, no plenário desta Câmara dos Deputados e no plenário do Senado ou no plenário do Congresso Nacional.

É isto o que devemos fazer aqui, no dia de hoje: rechaçar a criação de uma propaganda partidária que tinha sido extinta com a desculpa de utilização desse recurso para composição do Fundo Eleitoral. Os Parlamentares que extinguiram a propaganda partidária disseram para o povo brasileiro: *"Estamos cortando na própria carne. Extinguimos a propaganda partidária, para que esse recurso componha o Fundo Eleitoral"* — que na época era de 1,8 bilhão. Pois bem. Agora falam no fundo de 3,8 bilhões, Deputada Adriana. Não bastassem os 3,8 bilhões, ainda querem mais 400 milhões, que faltam na segurança, na saúde, na educação, para a propaganda partidária obrigatória na TV?! Que cara de pau de quem diz que é demagogo quem vem para a tribuna defender de fato a democracia, quem vem dizer que esse dinheiro tem que ser investido no que é básico para a sociedade — em segurança, saúde, educação —, não em pagamento de santinho e "bandeiraço", não na contratação de cabo eleitoral ou na recriação da propaganda partidária na TV.

É um absurdo, mas cabe a este Plenário, ao Congresso Nacional votar "sim", com maioria de votos, e impedir que este veto seja derrubado, também impedindo assim a recriação da propaganda partidária e defendendo a moralidade nas campanhas eleitorais, tão cobrada pela população brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Como vota o Avante? *(Pausa.)*

Como vota o Patriota? *(Pausa.)*

Como vota o Partido Verde?

A SRA. LEANDRE (PV - PR. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, quero fazer duas considerações.

A primeira: quando o Fundo Eleitoral foi criado, foi justamente das propagandas partidárias que foi retirada a receita; a segunda: não estamos falando aqui em propaganda eleitoral, estamos falando em propaganda partidária. Aqueles que querem participar das eleições terão acesso, sim, à propaganda eleitoral.

O PV vota "sim" ao veto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Como vota a representação do PMN? *(Pausa.)*

Como vota a representação da REDE, Deputada Joenia?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, a REDE vai votar "sim", justamente porque entende que se trata de uma análise constitucional.

Primeiro, não se pode apontar uma propaganda partidária sem dizer de onde está vindo o fundo. Isso pode justamente recair em alguns programas sociais, como os de educação, saúde e meio ambiente, que já têm muita defasagem, muito contingenciamento. São questões que deveriam ser protegidas, mas para as quais não encontramos amparo.

A REDE também vem lembrar um compromisso. Em 2017, nesta mesma Casa, o Congresso Nacional, falou-se que acabariam com a propaganda partidária justamente para abrir a possibilidade de um fundo eleitoral. Eu espero que esse compromisso seja lembrado, porque, se esse compromisso não for lembrado, o que será dos acordos e dos compromissos que os Parlamentares realizam nesta Casa?

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Como vota a Maioria, Deputado Cacá?

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, respeitando o acordo que foi construído na semana passada, a Maioria vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Como vota a Minoria?

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero dizer que a Minoria vai liberar a bancada em respeito à posição da REDE.

Em segundo lugar, eu gostaria de dizer que, efetivamente, o que tem diminuído os recursos para a educação e para a saúde são posições apoiadas por partidos que têm apoiado, literalmente, cortes, contingenciamentos, restrições orçamentárias e a própria PEC do Teto de Gastos, que é um crime, esta sim, contra o Estado brasileiro.

O que está em jogo aqui, que querem camuflar, não é o impedimento de recursos para políticas públicas que eles não apoiam, é o sufocar das liberdades, é a vontade de implantar, sim, o AI-5, de implantar a restrição a conteúdos artísticos e a de impedir a população brasileira de ter acesso aos rostos daqueles que não têm sobrenomes importantes, que não são carreadores de fortunas, que não são financiados por bancos e que têm o direito de se apresentar com foto, fala, rosto, opinião para a Nação brasileira. Por isso, a propaganda partidária faz parte do mosaico constitutivo da democracia.

A Minoria libera a bancada, mas a opinião majoritária é esta: política viva, com partidos ativos e visíveis.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Como vota o Governo, Deputado Bibo Nunes?

O SR. BIBO NUNES (PSL - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Nobre Presidente Davi Alcolumbre, o Governo vota "sim".

Há poucos instantes, eu ouvi um Deputado inflamado falando que o partido tem que usar o tempo de rádio e televisão. Digo a ele que havia o tempo de rádio e televisão, e esta Casa simplesmente disse o seguinte: *"Vamos trocar o tempo de rádio e televisão pelo fundo eleitoral".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Deputado quis dizer o seguinte: *"Não importa esclarecer o programa partidário, mas sim ter dinheiro para a nossa campanha"*. Essa foi a decisão. O Governo quer preservar dinheiro público. Hoje, existe rede social.

Junto com a população, votamos "sim", mantendo o veto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Os Deputados e as Deputadas já podem votar.

A Secretaria-Geral pode abrir o painel para a votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Concedo a palavra à Deputada Joenia Wapichana, para uma Comunicação de Liderança, pela REDE.

Em seguida, usará da palavra o Deputado Alexandre Frota.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Como Representante. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu venho aqui usar este tempo de Liderança da REDE justamente para trazer informações do que está acontecendo na política indigenista em nosso País.

Recentemente nós recebemos, com bastante preocupação, denúncias de povos indígenas de diversas regiões do Brasil, no sentido de que Bolsonaro e sua equipe solicitaram que não mais fossem atendidos indígenas, cuja terra indígena não estivesse homologada. Essas manifestações só estão gerando ainda mais desproteção aos direitos sociais, ao direito à cidadania, e impedindo acesso aos direitos imprescindíveis para manter a vida dos povos indígenas.

Ademais, eu também queria informar a situação dos povos indígenas no Estado de Roraima, que é bastante preocupante. Quero repudiar a recente decisão do Supremo Tribunal Federal em relação à Terra Indígena Serra da Moça, em resposta a uma solicitação de revisão daquela terra indígena, no Estado de Roraima, para que fossem considerados aspectos vitais para a cultura dos povos indígenas. O Supremo considerou que havia ali uma sobreposição de assentamentos — assentamentos esses que vieram posteriormente ao pedido da comunidade indígena.

Então, esse é justamente um exemplo dos conflitos de regularização fundiária que ocorrem. Sabemos que no Brasil é necessária a regularização das terras indígenas, justamente para não haver mais conflitos. Mas essa regularização tem de considerar aspectos constitucionais, além de levar em conta o meio ambiente, a relação espiritual, a relação de produtividade econômica, e não simplesmente considerar a terra indígena como o local onde vai ser construída uma casa. O conceito de terra indígena abrange aspectos para a vida dessa geração e das futuras gerações. Essa definição não foi dada por mim, nem pelos povos indígenas, mas principalmente pela Constituição Federal brasileira.

É nesse sentido que eu gostaria de compartilhar a minha preocupação. Nessa decisão, em que foram esquecidos esses aspectos essenciais, determinou-se que não pode haver revisão de uma terra indígena, tendo por base uma decisão tomada em relação à Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em 2019, que considerou que não deveria haver mais ampliação naquela terra indígena. No entanto, a decisão não se aplica a outras terras indígenas no Brasil, porque tratou justamente de um caso específico, que foi estudado e analisado. Por isso, não poderia ser aplicada em outras ações.

Então, eu quero registrar aqui o meu repúdio em relação a essa decisão. Apesar de ser monocrática, ela pode gerar má interpretação em relação aos direitos indígenas. O que os povos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas querem é ter seus direitos consolidados, não embasados em ideologia, não embasados em situações ilusórias, mas em fatos concretos, em decisões jurídicas que já amparam os direitos constitucionais, como o próprio Supremo já garantiu em outros casos, como na própria Raposa Serra do Sol, dizendo que o direito é imprescindível, inalienável, indisponível, além de haver o direito originário, inclusive destacando a tese do marco temporal.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, os colegas que já têm atuação antiga nesta Casa devem se lembrar dos tempos em que muitas vezes os povos indígenas vieram aqui e colocaram na mesa suas demandas. Hoje os povos indígenas estão numa situação muito vulnerável. Recentemente foi assassinado um indígena na Terra Indígena Arariboia, no Estado do Maranhão, o indígena Guajajara, que tentou proteger seu território do desmatamento, de madeireiros, de invasores ilegais. E hoje nós estamos numa situação em que as terras indígenas estão completamente desprotegidas, por interpretações de que não pode haver proteção em terras que não são homologadas.

Dessa forma, Sr. Presidente, eu também gostaria de saudar os povos indígenas que acabaram de fazer suas assembleias regionais: Região das Serras, Região Surumu, Região Raposa, Região do Baixo Cotingo, outras regiões do Estado e de outros Estados. Quero dizer a eles que são fortes por manterem sempre a dignidade de lutar conforme seus direitos, que não foram escritos por eles, mas foram escritos aqui nesta Casa, no Congresso Nacional, com o objetivo de valorizar e proteger os povos indígenas.

Para complementar, Sr. Presidente, eu gostaria que este meu discurso fosse divulgado no programa *A Voz do Brasil*, para que todos os povos indígenas do Brasil possam ver como nós lutamos pelos direitos, mas como nossos direitos são vulneráveis. E o meu conselho é para que nunca desistam. Denunciem os casos de invasões em terras indígenas. Acreditem que essa é a nossa linha de posicionamento, sempre protegendo os direitos indígenas.

Eu peço aos Srs. Parlamentares dos Estados onde há povos indígenas que olhem para eles, porque estão em situação de desproteção. Não olhem simplesmente nos momentos de eleição, mas que coloquem essa proteção em exercício, observando as questões de saúde e do meio ambiente.

É justamente para isso, Sr. Presidente, que eu gostaria de chamar a atenção deste Congresso Nacional. Nós estamos vivendo uma insegurança bastante grande. E eu peço justamente que os nossos Parlamentares deem esse apoio aos povos indígenas.

Obrigada.

O SR. TONINHO WANDSCHEER (PROS - PR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PROS orienta o voto "não" ao veto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Não entendi, Deputado.

O SR. TONINHO WANDSCHEER (PROS - PR) - O PROS orienta o voto "não" ao veto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Solicito à Secretaria a indicação da orientação do PROS no painel. O PROS orienta o voto "não".

O Avante já está presente no plenário? *(Pausa.)*

Como vota o Avante? *(Pausa.)*

Como vota o Patriota? *(Pausa.)*

Como vota o PMN? *(Pausa.)*

Pela Liderança do PSDB, concedo a palavra ao Deputado Alexandre Frota.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ALEXANDRE FROTA (PSDB - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Presidente, Deputados, Deputadas, Senadores e Senadoras, eu venho trazer aqui uma preocupação. Semanalmente tenho recebido, no meu gabinete, diversos produtores de teatro, do *show business*, produtores de cinema, as mais importantes produtoras, para entender o que vem acontecendo com a cultura no País, com o audiovisual, com os *shows*, com os teatros. Existe uma preocupação geral dessa classe, devido aos erros que, infelizmente, o Governo Bolsonaro vem cometendo em relação à cultura.

Logo no início, o titular da Pasta, o Ministro Osmar Terra, infelizmente, disse que de cultura ele só conhecia berimbau. Durante meses nós vimos a cultura ser estrangulada, sem nenhum investimento. O Secretário que ele colocou, o Henrique Pires, pediu demissão por causa de pressão, por causa de censura. Na sequência, veio um sujeito que ninguém conhecia, chamado Ricardo Braga, que ficou apenas 30 dias e não apresentou absolutamente nada, quando questionado. E agora há um sujeito agressivo, covarde, chamado Roberto Alvim, que, inclusive, xingou a primeira-dama do teatro, Fernanda Montenegro, e tem hostilizado atores, produtores, diretores, tem passado por cima, inclusive, da classe.

Nós não podemos aceitar isso. O País é um celeiro cultural. De norte a sul deste País, nós respiramos cultura. Em todos os Governos tivemos problema? Tivemos. Mas, específica e infelizmente, no Governo do Presidente Bolsonaro, nós estamos vendo o descaso total com a cultura neste País, seja no teatro, seja no cinema, seja na televisão, seja na poesia.

Está na hora de esta Casa assumir sua responsabilidade perante isso. É um sujeito que tem atacado violentamente Deputados, Deputadas, Senadores e Senadoras aqui dentro.

Então, eu quero trazer esse sujeito à Comissão de Cultura. Quero trazer esse sujeito aqui para que ele possa apresentar definitivamente um plano cultural, porque falaram que iam fazer uma reforma na Lei Rouanet, e foi feita apenas uma maquiagem mentirosa. O Governo tem vivido assim. Nós estamos assistindo a isso.

Eu tenho recebido diversas pessoas ligadas ao teatro, ao cinema e à televisão, pessoas que estão preocupadas seriamente com o futuro da cultura no País. Acho que nós temos que chamar sim atenção para isso. Tenho acompanhado, não como gostaria, a Comissão de Cultura se esforçando para encontrar soluções e caminhos para esse que é mais um descaso, mais um escárnio do Governo. É um governo que não pensa em cultura, um governo que não quer saber da cultura, um governo em que o Presidente declara que o que mais gosta de assistir é o *Chaves*. Então, essa é a cultura que esse Presidente tem.

Faço um apelo a esta Casa, àqueles que estão liderando a cultura, para que nos próximos meses e no próximo ano, realmente possamos batalhar e buscar soluções concretas para a cultura no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Pela Liderança do Podemos, concedo a palavra ao Deputado José Nelto. *(Pausa.)*

Pela Liderança do Partido dos Trabalhadores, concedo a palavra ao Deputado Carlos Zarattini.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, hoje nesta Casa se encontram centenas de trabalhadores e trabalhadoras do setor de saneamento protestando contra a votação do projeto de privatização do saneamento no Brasil. É um projeto extremamente nocivo ao nosso País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A experiência da privatização no Brasil é muito negativa. Nós vimos no Governo Fernando Henrique, a privatização do setor elétrico, e o resultado qual foi? Um aumento absurdo das contas de energia elétrica, uma política de fim do subsídio cruzado que levou ao aumento brutal de tarifas na Região Norte e em muitos Estados do Nordeste. Em muitos lugares, verificou-se inclusive a piora no atendimento da população.

Hoje, em Goiás, observamos o Governador Ronaldo Caiado, que é do DEM, querendo cassar concessão da empresa ENEL, que faz a distribuição de energia elétrica no Estado. Por quê? Porque é uma empresa que não está conseguindo atender dignamente à população de Goiás.

Agora vêm falar que vão resolver o problema do saneamento com a privatização. Agora mesmo saiu a notícia de que, na Grande Porto Alegre, foi feita uma PPP, uma empresa privada ganhou e vai investir 1 bilhão e 800 milhões de reais em 20 anos — em 20 anos! Ora, essa é alguma forma de atendimento que mereça todo esse esforço que faz este Congresso para aprovar privatização? Não!

Não há saída para o atendimento de serviço público em um país tão diverso como o Brasil, se não for por empresas públicas. E é disso que nós precisamos. Como nós vamos atender a uma cidade isolada, que fica distante de outras, que não tem condições de lucratividade nos serviços de água e esgoto, se não for por uma empresa pública, uma empresa que atenda a diversas regiões, as que dão lucro e as que dão prejuízo, para poder ter o cruzamento de subsídios que garantam o funcionamento da empresa. Isso só é possível com empresas públicas.

O Governo patrocina essa aventura da privatização, e o que nós vamos observar, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, é exatamente o aumento da conta de água e esgoto e a precariedade do atendimento nas pequenas cidades.

Disseram que iriam lançar e fazer uma grande privatização no pré-sal, vendendo o excedente. E de onde vieram as empresas para investir no excedente? Não vieram. Foi necessário a PETROBRAS comprar de novo a concessão dessas áreas. As empresas não vieram, porque querem ainda mais, querem mais lucro, não estão satisfeitas com a rentabilidade do pré-sal, não estão satisfeitas com a enorme margem de lucro do pré-sal. Querem mais! São vorazes!

E esse Governo, que se agacha perante os poderosos, vai querer se agachar de novo, acabando com o regime de partilha. Esse Presidente, que disse que era amigo do Trump, foi comunicado pelo Twitter da taxação do aço e do alumínio brasileiro. É um verdadeiro absurdo! É um Governo que não tem hombridade, um Governo que fala tanto em verde e amarelo, mas se agacha permanentemente perante os interesses norte-americanos, perante os interesses das grandes empresas.

Em São Paulo, o Governador João Doria, esse que incentiva a polícia a atacar o povo, como aconteceu em Paraisópolis, onde tivemos nove mortes, quer entregar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, a maior empresa de saneamento, para investidores XP e Itaú, para que eles possam comprá-la, na bacia das almas, e depois vendê-la por um preço muito maior.

É disto que se trata: de aumentar a margem de lucro do capital financeiro e das grandes empresas. Este é um Governo que não trabalha para o povo. O povo brasileiro está ralando, está sofrendo.

Eu visitei o extremo leste da cidade de São Paulo nesse fim de semana. Lá ocorre exatamente aquilo que as estatísticas dizem, mas pudemos ver ao vivo e a cores: o povo passando fome, não tendo o que comer. Uma entidade de assistência social, que é patrocinada pela Prefeitura do Sr. Bruno Covas, atende a mil famílias em situação de risco. E sabe o que acontece, Deputada Luiza Erundina, V.Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que foi Prefeita da nossa cidade? Acontece que essa entidade que atende a mil famílias tem apenas oito cestas básicas para distribuir.

E a Prefeitura do PSDB, o Governo do PSDB, quer privatizar o saneamento de São Paulo, para aumentar a conta de água, como aconteceu com a ELETROPAULO, que foi privatizada nos anos 90 e aumentou a conta de energia elétrica. É isto que eles querem: jogar mais custos ainda nas costas dos trabalhadores, enquanto este Governo Federal reduz o aumento do salário mínimo. Nós deveríamos estar aqui aprovando o aumento de 100 reais para o salário mínimo, para aumentar o poder de consumo da população, para gerar mais consumo, e, com mais consumo, gerar empregos na indústria, no comércio, nos serviços, mas não.

Este é o Governo da recessão para a maioria do povo e do aumento dos lucros dos super-ricos. Os bilionários brasileiros eram 170 até 2018. Este ano são mais de 200 bilionários, ou seja, os bilionários aumentam seus ganhos enquanto os pobres são cada vez mais pobres. Essa política tem que cessar para o bem do Brasil ou este País vai afundar, e nós vamos ver aumentar os conflitos sociais.

Não quero aqui fazer discurso de polarização. A polarização vai acontecer porque o povo não aguenta mais.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Vamos encerrar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Concedo a palavra ao Deputado Bibo Nunes.

O SR. BIBO NUNES (PSL - RS. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Grato, nobre Presidente Davi Alcolumbre.

Eu fico surpreso quando vejo Parlamentares da Oposição falarem aqui em investimentos e negócios.

Eu quero saber quantos Parlamentares da Oposição já deram empregos, quantos Parlamentares da Oposição pagaram impostos! Não sabem o que é isso. Não sabem o que é negociação internacional muito menos. Aí, quando veem o Brasil e os Estados Unidos com um pequeno probleminha, dizem: *"Estão se ajoelhando".* Não sabem o que é negócio. Negócio é assim. Isso tem que aprender. Vocês não sabem o que é negociação. Vocês estão acostumados é com tetas e bocas. Quando falam em dinheiro, em investimento, não têm o menor conhecimento. Então, não venham dizer que o Bolsonaro ajoelha-se para os Estados Unidos ou para outro país.

Quem se ajoelha é a Esquerda para Cuba. Pegavam médicos e os exploravam aqui, dando 70% para aquele país comunista, ditador. Isso é se ajoelhar! Isso é se ajoelhar!

Portanto, respeitem...

(Interrupção do som.)

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Vamos encerrar a votação, Presidente.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) - Sr. Presidente, por favor, aguarde um pouco mais. Muitas pessoas da bancada estão chegando.

Queríamos solicitar a V.Exa. que prossiga mais alguns minutos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Líder Carlos Zarattini, deixe-me fazer uma manifestação em resposta ao Deputado Marcel Van Hattem, que fez um apelo pelo encerramento da votação.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Sr. Presidente, só mais 20 minutos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Calma! Deixe-me responder.

Nós temos presente na Casa 499 Parlamentares, entre Deputados Federais e Senadores, sendo que registraram presença na Câmara dos Deputados 451 Deputados Federais. Todas as votações em sessão do Congresso Nacional, Deputado Marcel, relacionadas a vetos presidenciais eu encerrei entre 430 e 440. Portanto, vou aguardar chegar entre 430 e 440 para encerrar a votação.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Sem falar que já se passaram 20 minutos, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Concedo a palavra ao Sr. Deputado Afonso Florence, por 1 minuto.

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, peço que meu pronunciamento seja registrado nos Anais e divulgado no programa *A Voz do Brasil*.

O Governo está comemorando um desempenho da economia no terceiro trimestre que os técnicos chamam de "voo de galinha". Liberou o FGTS. O trabalhador comprou no Dia da Criança, vai comprar para o Natal, mas não tem emprego. A inflação não sobe, mas o custo de vida sobe.

O Governo Bolsonaro vai entrar para a história como o Governo que tirou a carne da mesa da brasileira e do brasileiro e a substituiu pelo ovo de plástico. O Governo Bolsonaro vai entrar para a história como o Governo que queimou 25 bilhões de dólares das reservas internacionais.

A Oposição tem proposta. Vamos discuti-las.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Com a palavra o Sr. Deputado Capitão Alberto Neto, por 1 minuto.

O SR. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS - AM. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero aproveitar este momento, a presença dos Senadores e de V.Exa., para ser o porta-voz de todos os militares do País que almejam a aprovação no Senado, o mais rápido possível, do PL 1.645/19, que já foi aprovado na Comissão e agora precisa ser pautado por V.Exa.

Toda família militar aguarda ansiosamente por essa valorização que vão ter com o PL 1.645. Chega de injustiça e de anos e anos de abandono dos militares na história.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ) - Sr. Presidente, o Deputado Otoni de Paula deseja usar da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Com a palavra o Sr. Deputado Célio Moura.

O SR. CÉLIO MOURA (PT - TO. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, hoje, 3 de dezembro, é o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência e apresento aqui a minha profunda preocupação e repúdio em relação ao Projeto de Lei nº 6.159, de 2019, que viabiliza que as empresas possam utilizar formas de acabar com as cotas para trabalhadoras e trabalhadores com deficiência.

Apresento aqui um ofício da Federação das APAEs do Estado de Tocantins, em apoio à Federação Nacional das APAES, em que manifesta preocupação com esse projeto que tira a oportunidade de as pessoas com deficiência trabalharem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, no Tocantins, milhares de pessoas estão nessa situação. Não é possível que o Governo não tenha sensibilidade para acabar com esse projeto que tira a oportunidade de os trabalhadores com deficiência continuarem trabalhando.

A Federação das APAES do Estado do Tocantins enviou ofício à Câmara dos Deputados, a mim, ao meu gabinete, pedindo-me que eu fizesse esse clamor ao Governo no sentido de que retire esse projeto, que, sinceramente, tira a oportunidade de as pessoas com deficiência continuarem trabalhando.

Sr. Presidente, peço que seja divulgado este pronunciamento no programa *A Voz do Brasil*.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO CÉLIO MOURA.

(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.) **(Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO CÉLIO MOURA.

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.) **(Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

Matéria referida:

– Ofício Circular nº 050/19 da Federação das APAES do Estado de Tocantins — FEAPAES/TO

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Gostaria de pedir aos Deputados e às Deputadas que venham ao plenário, pois estamos em processo de votação nominal. E peço aos Deputados e às Deputadas que já estão no plenário que exerçam o direito do voto.

Concedo a palavra ao Deputado Otoni de Paula.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nada escapa do Google, nada!

Eu estou ouvindo o PT dizer que está faltando carne, faltando carne. Eu joguei no Google a expressão "falta de carne". Sabem o que apareceu? Reportagem da revista *Época,* do dia 13 de outubro de 2014, do Blog do Fucs.

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA) - Mas é porque o pessoal tinha dinheiro e comprava muita carne.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ) - Deixe-me falar! Assim fica feio!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Líder, todos têm 1 minuto para falar.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ) - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Nós estamos em processo de votação. Vamos atingir o quórum de 430, 440, e vou encerrar a votação.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ) - É claro!

Deixe-me terminar, Líder, por favor.

Líder do PT, olha a matéria:

Dilma, a inflação e o ovo no prato do povo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Depois de dizer no primeiro turno que Marina iria tirar comida da mesa dos brasileiros, o governo do PT agora experimenta o próprio veneno e manda a população trocar a carne pelo ovo (...) (Risos.)

Sr. Presidente, quem concentrou toda a produção e distribuição da carne bovina nas mãos de um conglomerado empresarial? Quem patrocinou a quebradeira dos pequenos e médios frigoríficos para a formação de um cartel da JBS no Brasil?

Pelo amor de Deus, não venha falar de ovo, porque eu entro em crise. Procure no Google e verá a Dilma dizendo para o povo brasileiro: *"Coma mais ovo porque está faltando carne"*.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Com a palavra o Deputado Frei Anastacio Ribeiro.

O SR. FREI ANASTACIO RIBEIRO (PT - PB. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, a Paraíba saiu na frente ao realizar, no último sábado, um protesto contra a PEC do Presidente Jair Bolsonaro que extingue os Municípios. O protesto foi na sexta-feira, no dia 29, na cidade de Parari, no Cariri paraibano, e eu estava presente.

A manifestação teve a participação de representantes de 18 Municípios do Cariri paraibano que serão extintos caso a PEC de Bolsonaro seja aprovada no Congresso.

Como todo o País já sabe, essa PEC, que está sendo chamada de PEC da Traição, vai extinguir 1.254 Municípios com menos de 5 mil habitantes no Brasil.

Na Paraíba, Sr. Presidente, 68 Municípios serão extintos. No Nordeste, serão mais de 200 Municípios que sairão do mapa.

Dessa forma, o Cariri paraibano saiu na frente com esse protesto, que teve a participação de representações da região e de outras cidades do Estado.

Eu já disse e repito: a extinção desses Municípios contribuirá com o aumento da miséria e da violência em nosso País.

Grande parte dos habitantes das cidades extintas irá para as periferias dos grandes centros, em busca dos serviços que os Municípios oferecem.

Sr. Presidente, peço que este pronunciamento seja divulgado nos meios de comunicação da Casa e no programa *A Voz do Brasil*.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Com a palavra o Deputado Edmilson Rodrigues.

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, em Belém, há um parque ecológico, criado há 28 anos, que homenageia Gunnar Vingren, um dos fundadores da Assembleia de Deus na cidade. Esse parque está abandonado. Quando eu tive a honra de ser Prefeito, ele recebeu melhoria em sua infraestrutura por meio de emenda parlamentar do Senador Paulo Rocha. Mas, depois disso, houve acidentes, ruíram estruturas e houve o abandono, há vários anos, de dois Prefeitos — um está preso; o outro, ainda não.

Eu queria parabenizar os membros do GAPE — Grupo de Guardiões e Amigos dos Parques Ecológicos, o Prof. André Farias e o Ministério Público do Estado do Pará por terem feito uma vistoria no local e determinado o prazo de 90 dias para que a Prefeitura reforme a infraestrutura e ofereça segurança a esse importante ambiente ecológico da minha cidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES.

(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.) **(Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Com a palavra o Sr. Deputado Afonso Florence.

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, só para lembrar a quem procurou o termo "carne" no Google: está faltando carne na mesa da brasileira e do brasileiro! A empregada doméstica, o empregado do comércio, o trabalhador e a trabalhadora do aplicativo não têm dinheiro para comprar carne. E foi resultado do seu Governo, esse desgoverno, essa calamidade nacional, essa vergonha internacional que é o Governo Bolsonaro! E aí procura no Google o termo "carne"? Não tem carne na mesa da brasileira e do brasileiro!

É por isso que a popularidade de Bolsonaro está caindo a cada pesquisa. É por isso que Bolsonaro diz que não vai para a eleição no ano que vem, porque vai perder a eleição quem ficar junto dele!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Com a palavra o Sr. Deputado Fábio Henrique.

O SR. FÁBIO HENRIQUE (PDT - SE. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, numa data importante como hoje, 3 de dezembro, em que é comemorado o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, eu gostaria de registrar dois atos importantes que vão acontecer no meu Estado de Sergipe.

Hoje à noite, o Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Sr. Antonio Luiz dos Santos, e o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador José dos Anjos, assinam um importante convênio, que será piloto para o Brasil. Todas as escolas públicas do Estado de Sergipe, aliás, todas as escolas onde houver votação já na eleição de 2020, terão que dispor de acessibilidade. É um projeto que nasce em Sergipe e vai para todo o Brasil.

Também hoje à noite será lançado o Projeto Gentileza, em parceria com a Comissão Estadual de Mobilidade Urbana, presidida pelo amigo Leonel Aquino, para que pessoas respeitem o direito à acessibilidade, respeitem o direito da pessoa com deficiência nas filas de ônibus. É um gesto simples, mas que poderá trazer muitos benefícios para esses brasileiros e brasileiras que precisam do apoio de toda a sociedade.

Por fim, gostaria de registrar que está entre nós o Presidente da FAMES — Federação dos Municípios do Estado de Sergipe, Prefeito Christiano Cavalcante. Ele está aqui na luta contra a PEC que pretende acabar com os Municípios brasileiros!

Presidente, gostaria que minha fala fosse divulgada no programa *A Voz do Brasil*.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Com a palavra o Deputado Luizão Goulart.

O SR. LUIZÃO GOULART (REPUBLICANOS - PR. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Presidente Davi Alcolumbre, aproveito esta sessão do Congresso Nacional para fazer um apelo a V.Exa. e aos Senadores e Senadoras, no sentido de que o Senado vote a nova Lei de Licitações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O projeto de lei sobre licitações está tramitando nas duas Casas do Congresso Nacional há mais de 20 anos. Na Câmara Federal, ele foi finalizado, tendo recebido dezenas de apensados, centenas de emendas. No final do ano passado, o relatório final do Deputado João Arruda ficou pronto, e este ano a Câmara votou a nova lei, que agora está no Senado para votação.

Essa lei é de grande importância para o Brasil, porque hoje as leis de compras e licitações estão defasadas, gerando inúmeros problemas e prejuízo para as administrações públicas, principalmente para a comunidade, com obras paradas, obras superfaturadas. Aqui na Câmara, nós recebemos muita pressão de grandes empreiteiras, que fizeram *lobby* pesado. Acredito que esse *lobby* também esteja acontecendo no Senado Federal. Mas eu faço um apelo aos Senadores, às Senadoras e a V.Exa., Presidente Davi Alcolumbre, para que essa lei seja votada e possamos modernizar o sistema de compras e licitações do País.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Com a palavra o Deputado Aliel Machado.

O SR. ALIEL MACHADO (PSB - PR. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu quero trazer aqui uma preocupação. No dia de hoje, uma grande manifestação tomou conta da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pelo resultado catastrófico da gestão Beto Richa.

Nós denunciamos aqui que, no ano de 2015, meteram a mão na Previdência dos servidores públicos. Beto Richa aprovou, à época, uma medida que retirou mais de 4,5 bilhões de reais da Previdência dos servidores públicos do Estado do Paraná, ou seja, 145 milhões de reais por mês!

Depois, cria-se a desculpa de que a Previdência está quebrada. E hoje querem tirar dos professores aposentados, que tão pouco ganham; querem tirar do policial; querem tirar dos servidores. Nós não podemos aceitar isso!

Eu peço ao Governo do Estado prudência, responsabilidade e respeito aos nossos servidores! Está provada a tragédia do Governo Beto Richa e seus aliados!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Tem a palavra o Deputado Ivan Valente.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero falar sobre o Programa Bolsa Família.

Nós temos enviado seguidos requerimentos de informação ao Ministro da Cidadania, que, primeiramente, passou do prazo; depois respondeu, mas não respondeu nada! Isso é crime de responsabilidade.

Bolsonaro, ele mesmo, já definiu os beneficiários do Bolsa Família como "pobres coitados", "ignorantes" e "miseráveis", e defendeu o fim do Bolsa Família em 2011, segundo levantamento da *Folha de S.Paulo*.

Por isso, nós apresentamos um projeto de lei que combate essa redução da oferta do Bolsa Família, que foi de 14 milhões de reais para 13,2 milhões de reais, e há mais de 700 mil pessoas — quase chegando a 1 milhão — na fila desse programa.

Sr. Presidente, nós exigimos que o Ministro da Cidadania, Osmar Terra, responda aos requerimentos de informação que lhe mandamos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós apresentamos também um projeto de lei que, além de fazer a correção monetária do Bolsa Família pelo INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor, estabelece o prazo mínimo de 45 dias para o começo do pagamento e que todos os que são elegíveis para serem agraciados com o programa sejam atendidos imediatamente. Ainda definimos no projeto o que fazer para compensar isso: tirar dinheiro dos rentistas, dos fundos de investimentos e daqueles que podem pagar a conta — de 3 bilhões de reais, a nossa proposta vai a 10 bilhões de reais.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO IVAN VALENTE.

(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.) **(Vide Item 3.1.1 do Sumário)**

O SR. ALEXANDRE FROTA (PSDB - SP) - Vamos encerrar a votação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Tem a palavra o Deputado Alexis Fonteyne.

O SR. ALEXIS FONTEYNE (NOVO - SP. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o NOVO gostaria de orientar novamente, reforçando a importância de se manter esse veto, para não aumentarmos ainda mais as despesas com esses processos eleitorais, com propaganda eleitoral. Esse dinheiro pode ser muito mais bem aplicado.

Saiu hoje o índice do PISA — Programa Internacional de Avaliação de Estudantes, e continuamos muito mal na educação. Vamos destinar os recursos adequadamente, com qualidade e eficiência nos pontos em que o Brasil ainda é deficiente. Se queremos diminuir as desigualdades, como tanto fala a Esquerda, vamos investir naquilo que capacita, que vai na base.

Portanto, é muito importante mantermos esse veto. Por isso, o NOVO solicita que os Deputados votem "sim".

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Tem a palavra o Deputado Hélio Costa. *(Pausa.)*

O SR. SILAS CÂMARA (REPUBLICANOS - AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Silas Câmara votou com o partido.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Líder Silas, esta é a primeira votação.

O SR. SILAS CÂMARA (REPUBLICANOS - AM) - Obrigado, querido.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Tem a palavra o Deputado Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (REPUBLICANOS - SC. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu quero falar aqui, porque este é o momento certo, em que estão o Senado Federal e Câmara dos Deputados reunidos, sobre a situação da ANTT — Agência Nacional de Transportes Terrestres, que não fiscaliza as obras das rodovias, principalmente no meu Estado, Santa Catarina.

Nas cidades de Mafra, Papanduva, Santa Cecília, Ponte Alta, São Cristóvão, Ponte Alta do Norte, Correia Pinto, Lages, o pedágio é de 6 reais e 50 centavos. Há 11 anos, a empresa cobra o pedágio, mas até agora, Sr. Presidente, nobres Deputados e Senadores, não colocou 1 metro de asfalto em Santa Catarina. Agora, está fechando o acesso às cidades, o acesso aos postos de combustíveis, que prestam um serviço espetacular e são fonte de renda para os Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, isso tem que mudar, porque as empresas pegam a concessão sem saber o que vão fazer, sem um projeto apresentado. Lamentavelmente, Presidente Davi Alcolumbre, está acontecendo isso no Estado de Santa Catarina, na região do Planalto Serrano e do Planalto Norte.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Pela Liderança do PCdoB, concedo a palavra à Deputada Perpétua Almeida.

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, colegas Parlamentares, o Acre vive uma grande tragédia: neste momento, centenas e centenas de casas estão numa escuridão total. Desde que foi privatizada a companhia de energia elétrica, a ELETROACRE, parte da população brasileira não consegue mais pagar a conta de luz.

As instituições e as autoridades já se movimentaram de tudo que é jeito. Já se criou uma CPI na Assembleia Legislativa, nós entramos na Justiça Federal tentando impedir os reajustes, mas é um reajuste atrás do outro. A conta que a ENERGISA está cobrando da população do Acre não cabe no bolso das famílias mais pobres.

É preciso tomar providências com relação ao desrespeito que está sendo praticado contra a população no Estado.

Por que eu digo isso, colegas Parlamentares? Porque este Parlamento votou, na última semana, a urgência pela privatização da água e do esgoto. Aí, eu pergunto: um povo que não consegue mais comprar carne, que depende do ovo para almoçar e jantar, que não dá conta de pagar sua conta de energia, vai aguentar mais uma punhalada nas costas com o alto custo que virá com a privatização da água e do saneamento básico?

Eu falava hoje com alguns Prefeitos do interior do Acre. Em Jordão, por exemplo, uma das cidades mais distantes no Acre — ou você vai lá de aviãozinho fretado ou você fica 7 dias dentro de um barco para falar com a população —, eu pergunto aos senhores: qual empresa privada que vai se interessar em levar água para vender para Jordão? E se alguma empresa privada tiver interesse de ir para lá, não há ninguém naquela cidade que consiga pagar uma conta, porque eles vivem da agricultura familiar, alguns poucos servidores públicos dependem do Estado e do Município.

Sr. Presidente, não há como votar um projeto desses, que obriga as nossas Prefeituras a vender o seu sistema de água. Isso tira a autonomia dos Estados e dos Municípios. As nossas cidades não vão sobreviver.

É preciso ter um outro olhar. Não dá para olhar para o Brasil do mesmo jeito. Não dá para pensar em privatizar a água de Brasília ou da grande São Paulo e achar que Municípios como Porto Walter, Marechal Thaumaturgo, Santa Rosa dos Purus e Jordão vão ter a mesma condição de sobrevivência.

Este Parlamento não pode estar tão distante da realidade do Brasil dessa forma. Privatizar a água, privatizar o sistema de saneamento básico é mais uma punhalada nas costas do povo. O que os colegas Deputados e Senadores vão dizer quando chegarem aos seus Estados e ouvirem a reclamação de alguém dizendo que não aguenta pagar a conta de luz? E aí cada um aqui vai ter que responder: *"Prepare-se, porque agora vai vir a conta de água".*

A água que as pessoas bebem vai ficar mais cara; tomar um banho vai ficar mais caro. Por que nós estamos aqui focados em prejudicar o povo? Ninguém aguenta isso, colegas Parlamentares! Estados pequenos, Estados pobres, como o Acre, estão pedindo socorro. O povo está ficando no escuro, porque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não consegue pagar a conta de energia desde que a empresa foi privatizada. E agora já está esperando a próxima facada, que é a conta de água e de saneamento básico.

Ou nós mostramos que estamos preocupados com o povo ou cada um trate de explicar na sua base por que está votando aqui para desgraçar a vida do trabalhador, que não pode mais comprar carne, que agora só come ovo, que não dá conta de pagar a conta de energia. E agora vai vir mais a conta de água e de esgoto.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. ALIEL MACHADO (PSB - PR) - Presidente, eu vou orientar pela Oposição, que não orientou ainda.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Aguarde só 1 minuto, porque eu tenho uma ordem de inscrição.

Tem a palavra o Deputado Gilson Marques.

O SR. GILSON MARQUES (NOVO - SC. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Presidente, nós estamos votando aqui a volta do programa eleitoral gratuito, que é uma mentira, um engodo, porque é gratuito só para quem a faz. A população paga, e muito caro: são 400 milhões de reais.

Um governante precisa pensar em duas coisas: primeira, a prioridade em alocar recursos; segunda, a representação da população. Eu queria saber o que é prioridade, se é saúde, segurança, educação ou propaganda eleitoral gratuita — aliás, não é gratuita, são 400 milhões de reais.

Segundo ponto: perguntem para a população, para qualquer um, para qualquer eleitor: você prefere os 400 milhões para ajudar a comprar material escolar, remédio — há gente morrendo em fila de hospital — ou aparecer político na sua televisão?

Não dá para ser assim. Então, nós precisamos manter o veto do Presidente Bolsonaro, para que esse dinheiro seja investido onde é preciso. E é interessante que a Esquerda, que a Oposição dizem que o Governo não dá certo, mas não o deixam investir onde precisa. *"Você não pode pegar esses 400 milhões e administrar, ser o gestor, mandar para saúde, segurança e educação. Tem que ser propaganda eleitoral gratuita."* E aí diz que o Governo não dá certo, que não está bom e critica tudo sempre.

Precisamos manter o veto. Por isso, votamos "sim".

Obrigado, Presidente.

O SR. ALIEL MACHADO (PSB - PR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Presidente, a Oposição vai orientar "não". A Oposição está unida em relação ao voto "não".

Mas eu quero aproveitar este momento para mostrar as prioridades do Governo. Hoje, dia 3, é o dia internacional de valorização, de cuidado, de respeito às pessoas que têm algum tipo de deficiência, e justamente hoje o Governo apresenta uma medida que retira a obrigatoriedade de essas pessoas serem incluídas nos quadros funcionais das empresas do Brasil, serem incluídas no mercado de trabalho.

É uma afronta! É uma vergonha! É um descaso! É triste para o País essa atitude vergonhosa do Governo, num dia em que deveria haver anúncio de medidas importantes a respeito de mais inclusão das pessoas com deficiência!

Nós continuamos a nossa luta em favor daqueles que mais precisam.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Vou encerrar a votação. Algum Deputado ou Deputada ainda não votou?

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - Só um segundo. Um Deputado está votando.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Vou encerrar a votação.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP) - O.k.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Vou passar a palavra ao Deputado Pompeo de Mattos e, em seguida, encerrar a votação.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu quero fazer uma denúncia. Dizem que a PEC 188, que tramita no Senado, foi apresentada pelo Presidente Bolsonaro e pelo Ministro Paulo Guedes. Na verdade, a ideia é deles, mas a PEC não é deles. Presidente da República, Ministro não apresentam PEC. Quem pode apresentar PEC é Parlamentar: Deputado, na Câmara dos Deputados, ou Senador, no Senado da República.

Essa PEC, apresentada com a assinatura de 33 Senadores, propõe a extinção de 1.250 Municípios do País, cerca de 240 no Rio Grande do Sul. Ora, esses Senadores são os autores do assassinato desses Municípios! Esses Senadores é que querem acabar com esses Municípios.

Não falaram com os Prefeitos. Não falaram com a CNM. Agora estão dizendo — pasmem! — que assinaram sem saber, que não sabiam o que estavam assinando. Deem outra desculpa! O que é isso? Onde nós estamos? Agora os próprios Senadores autores da PEC dizem que vão derrubá-la. A PEC é de autoria deles. Vão dizer que é inconstitucional o que eles assinaram para tramitar no Senado. Isso é falta de vergonha! Isso é falta de respeito com o cidadão e com a cidadã! Os Senadores não sabem ler?

Peguem a lista lá, são 33 Senadores. Lamentavelmente, o Senador Luis Carlos Heinze e o Senador Lasier Martins, do meu Estado, também assinaram essa PEC. Pelo que sei, são pessoas inteligentes, de leitura fácil e de compreensão profunda. No entanto, assinaram a PEC para acabar inclusive com Municípios cujos Prefeitos são do partido deles. Agora negam a PEC que assinaram.

É a velha história: dizem uma coisa, e fazem outra. No seu Estado, acendem uma vela para Deus. Aqui em Brasília, acendem uma vela para o diabo. A de Deus eles apagam e a do diabo deixam queimando. Como aceitar isso?

Eu quero que os Prefeitos prestem atenção, porque existe gente que diz uma coisa, e faz outra. Dá um tapa, e esconde a mão, exatamente para acabar com os Municípios. Isso é vergonhoso, vergonhoso, vergonhoso. É muito vergonhoso, Presidente, o que foi feito. Enganar os Prefeitos, enganar os cidadãos, enganar a cidadania, não dá para aceitar isso.

Quero que esses Senadores voltem a esses Municípios e expliquem por que assinaram o pedido de sentença de morte de 1.250 Municípios. Qual é a explicação? Qual é a razão? Estão bem da cabeça? Estão regulando bem das ideias ou estão se fazendo de leitão para mamar deitado, para enganar uns e outros? O povo gaúcho, o povo brasileiro, os Prefeitos não são bobos. Se nos comprarem por bobos, devolvem-nos de madrugada. Vão ver que o povo gaúcho de bobo não tem nada.

Fica registrada essa grave denúncia. Esses Senadores têm que reparar isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Está encerrada a votação. *(Pausa.)*

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação – Vide Item 3.2.1 do Sumário**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Resultado da votação:

SIM: 155; NÃO: 277.

Rejeitado na Câmara dos Deputados.

Passa-se à votação no Senado Federal.

Em votação, no Senado Federal, o veto aposto ao projeto.

Passa-se à orientação das bancadas.

Secretaria, solicito que abra o painel do Senado.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Como vota o MDB, Líder Eduardo Braga?

O SR. EDUARDO BRAGA (MDB - AM. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o MDB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - O MDB vota "não".

Como vota o Podemos, Líder Alvaro Dias? *(Pausa.)*

Como vota o Podemos, Líder Eduardo Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Podemos, com convicção, atende o movimento natural da democracia. As redes sociais estão aí para cumprir esse papel. Vejam, 460 milhões de reais serão retirados da educação, da saúde, da segurança, e o momento que vivemos é o de irmos ao encontro da sociedade, que está nos acompanhando neste momento.

Então, nós do Podemos votamos "sim" à manutenção do veto presidencial em relação a este assunto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - O Podemos vota "sim".

Como vota o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PSD vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Líder Otto, como vota o PSD?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) - Vota "não", Sr. Presidente. Pela segunda vez, vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - O PSD vota "não".

Era para reforçar o voto da bancada de V.Exa. *(Riso.)*

Como vota o PSDB, Líder Roberto Rocha?

O SR. ROBERTO ROCHA (PSDB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PSDB no Senado vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - O PSDB vota "não".

Como vota o Democratas, Líder Rodrigo Pacheco? *(Pausa.)*

Como vota o Democratas, Líder Marcos Rogério? *(Pausa.)*

Como vota o Progressistas, Líder Daniella?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (PP - PB. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) - O Progressistas vota "não", Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Como vota o PDT, Líder Weverton? *(Pausa.)*

O PDT vota "não".

Como vota o Partido dos Trabalhadores, Líder Rogério?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (PT - SE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PT vota "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - O PT vota "não".

Como vota o PSL, Líder Olimpio? *(Pausa.)*

Como vota o PROS, Líder Telmário? *(Pausa.)*

Como vota o PROS, Líder Zenaide? *(Pausa.)*

Como vota a REDE, Senador Randolfe Rodrigues?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, é importante destacar que, quando esse projeto de lei foi votado, a supressão dos horários partidários foi resultado de um acordo com a sociedade brasileira. Nós substituímos o sistema de financiamento, o do financiamento privado; em contrapartida, os recursos públicos destinados ao financiamento de programas de televisão seriam suprimidos. Esse foi o acordo. Eu estava no Senado, Sr. Presidente, e V.Exa. também, quanto da aprovação deste projeto, no ano de 2017.

Este projeto agora rompe um acordo com a sociedade brasileira. Custará para a sociedade brasileira 460 milhões de reais por ano; em 2 anos, quase 1 bilhão de reais, em valores atualizados. Sr. Presidente, em tempos em que o Governo de Jair Bolsonaro tira dinheiro da educação, da saúde, do meio ambiente, sucateia todas as áreas, vamos retirar em 2 anos quase 1 bilhão de reais de recursos públicos e destinar esses recursos aos partidos políticos para programa de televisão?

Não vou entrar na justificativa do que seriam redes sociais. Isso não é coerente com o exercício e com o nosso serviço. Não é coerente com a nossa função como representantes do povo brasileiro no Senado e na Câmara colocar mais essa espetada nas costas dos cidadãos brasileiros, ou seja, retirar, repito, 1 bilhão do orçamento público.

Sr. Presidente, eu, com muita honra, sou Líder da Oposição no Senado Federal. O meu partido, com muita honra, é oposição ao Governo de Jair Bolsonaro, mas, em relação a este tema, a REDE apoia o veto presidencial e encaminha o voto "sim", porque é do interesse público a manutenção deste veto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Como vota o Cidadania, Líder Alessandro?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA - SE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu acompanhei, ao longo da noite, as duas opiniões, ouvi a palavra dos Parlamentares, Deputados e Senadores, e faço questão de frisar que a argumentação favorável ao retorno da propaganda eleitoral gratuita como mecanismo de defesa da democracia não procede. Ela apenas atende aos interesses dos grandes partidos. Veja que no painel estão representados os grandes partidos que recebem mais recursos, concentrando mais força, concentrando mais tempo.

Compartilho com V.Exa., Sr. Presidente, e com os colegas em plenário a minha experiência de 6 segundos de tempo de televisão. Isso não é democracia, isso não é avanço e não foi obstáculo para que eu chegasse ao Parlamento como o Senador mais votado no meu Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Cidadania, com responsabilidade, resgatando o que foi feito no Senado, apoia o veto do Presidente Jair Bolsonaro e encaminha o voto "sim", a fim de que possamos preservar recursos da Nação para as áreas a que se destinam: segurança, educação, saúde. Não devem ser destinados a fabricação de santinhos e propaganda vazia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - O Cidadania vota "sim".

Como vota o PSL, Líder Major Olimpio?

O SR. MAJOR OLIMPIO (PSL - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, acompanhando o veto do Presidente Bolsonaro, o PSL vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - O PSL vota "sim".

Senador Jayme, como vota o Democratas?

O SR. JAYME CAMPOS (DEM - MT. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Democratas encaminha o voto "não", em nome da nossa Liderança partidária.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - O Democratas vota "não".

Como vota o PSB, Líder Leila ou Líder Veneziano? *(Pausa.)*

Como vota o Partido Liberal, Senador Jorginho Mello?

O SR. JORGINHO MELLO (PL - SC. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O Partido Liberal encaminha o voto "não". Temos que derrubar o veto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Como vota o Republicanos, Senador Mecias? *(Pausa.)*

O Republicanos vota "não".

Como vota o PSC, Senador Zequinha? *(Pausa.)*

Como vota o PROS, Líder Telmário?

O SR. TELMÁRIO MOTA (PROS - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - O PROS vota "não".

Eu gostaria de convidar Senadores e Senadoras a virem ao plenário. Estamos em processo de votação nominal no Senado Federal.

Concedo a palavra à Senadora Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI (PSDB - SP. Para discursar. Sem revisão da oradora.) - Boa tarde a todos. Boa tarde, meu Presidente.

Não sei se todos sabem, mas hoje é o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência. Eu fico muito feliz de estar de volta a esta Casa, falando com os meus pares num dia tão especial.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Eu queria pedir a atenção do Plenário.

A SRA. MARA GABRILLI (PSDB - SP) - Eu estive por 8 anos nesta Casa e alcançamos muito progresso no Brasil. Cito a criação da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e, principalmente, a aprovação da Lei Brasileira de Inclusão, que é um marco legal no nosso País sobre a pessoa com deficiência. Essa é uma lei que trouxe direitos, passou a ser conhecida nesta Casa como um *case*, uma das leis construídas com a sociedade civil de ponta a ponta, uma das leis que mais participação da sociedade civil teve. A *TV Câmara* participou muito desse processo. O projeto de lei foi traduzido, na íntegra, para a Língua Brasileira de Sinais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Hoje, no entanto, que seria um dia para comemorarmos o nosso progresso, enquanto outros países estão comemorando a inclusão — desculpe-me, Rogério Marinho, desculpe-me, Bruno Bianco, desculpe-me, Paulo Guedes —, estamos chorando, porque estamos retrocedendo, estamos dando um passo na direção da exclusão. Este projeto chegou a esta Casa nesta semana, justo na semana da pessoa com deficiência, e vai fazer desmoronar a lei de cotas que há 2 décadas vem colocando pessoas com deficiência no mercado de trabalho, fazendo com que essas pessoas virem contribuintes, fazendo com que essas pessoas, muitas vezes, saiam da assistência social e virem contribuintes brasileiros.

Sabem por que isso está acontecendo? Porque muitas empresas não conseguem cumprir essa lei de cotas. Mas elas não conseguem cumpri-la porque não tentam fazer isso da forma correta. Se pegarmos hoje só os brasileiros com deficiência que tenham curso superior, por exemplo, conseguimos atender duas vezes o que prevê essa lei de cotas. Infelizmente, as empresas que não conseguem fazer essa contratação só ofertam cargos, por exemplo, de operador de *telemarketing*. De forma alguma estou desdenhando esses cargos, mas as pessoas com deficiência já têm muita capacidade para produzir neste País.

Este projeto ainda chega a esta Casa em regime de urgência constitucional. Um dos lemas da pessoa com deficiência é este: *Nada sobre nós sem nós*. Como o Governo, como Rogério Marinho não ouve nem a própria Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência? Como o Governo — a Primeira-Dama fez discurso em Língua Brasileira de Sinais na posse do Presidente — vai permitir que medida seja tomada contra a pessoa com deficiência? As empresas, em vez de contratarem pessoa com deficiência, vão pagar ao Governo, e a pessoa com deficiência vai continuar excluída. Hoje, quase meio milhão de pessoas com deficiência estão empregadas com carteira assinada, e estão correndo risco. Como um país quer se desenvolver economicamente deixando os mais vulneráveis ainda mais vulneráveis? É assim que vamos para frente? É assim que vamos para frente, Presidente Bolsonaro? Não podemos admitir um retrocesso como esse!

Eu estou dedicando a minha vida a melhorar a vida de um público esquecido neste País. São 45 milhões de brasileiros. Acha que qualquer um consegue chegar ao Senado? Eu cheguei ao Parlamento porque tive recurso, tive condição. Sabe por que cheguei aqui? Porque, antes de quebrar o meu pescoço, eu consegui estudar, consegui fazer duas faculdades. Agora vá ver a situação da pessoa com deficiência. No Brasil, 98% das pessoas com deficiência acreditam nessa lei de cotas, querem essa lei, sabem que essa lei as tirou da exclusão, enquanto mais de 50% das pessoas ainda continuam desempregadas, estão procurando emprego, porque as empresas têm dificuldade de contratá-las. Mas por que tantas empresas cumprem a lei e continuam fazendo essa contratação? Porque já perceberam que a *performance* desses funcionários, muitas vezes, muda a *performance* de todos os funcionários da empresa, e para melhor. Se uma multinacional conseguiu cumprir a cota e continua contratando essas pessoas, alguma razão há nisso.

As muitas instituições, as pessoas com deficiência, os Parlamentares que trabalham nessa área, milhões de brasileiros e famílias estão apavorados com essa atitude. Não podemos deixar que isso aconteça.

Hoje é o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência. Eu não podia imaginar que estaria aqui fazendo um discurso como este, em vez de estar comemorando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sinto muito, Governo Bolsonaro. Não há primeira-dama que explique isso, nem por meio da Língua Brasileira de Sinais. Retire este projeto e vamos construir um projeto juntos! As duas Casas têm conhecimento, capacidade e competência para fazer um projeto que seja bom para o Brasil e não apenas para o Governo, para os empresários e para os banqueiros. Isso não vamos admitir!

Muito obrigada, Sr. Presidente.

(Palmas prolongadas.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Estão presentes 65 Senadores. Vários Senadores estão a caminho do plenário.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (MDB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Senador Chico Rodrigues já está próximo. Pediu um pouco de compreensão, porque ele vai exercer o seu direito de voto. O Senador Petecão também está em deslocamento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - O Senador Zequinha também pediu para aguardar 5 minutos. Ele está a caminho.

Enquanto aguardamos a chegada dos Senadores, vou conceder a palavra a alguns oradores inscritos.

Antes, eu queria cumprimentar V.Exa., Senadora Mara, pelo brilhante pronunciamento. V.Exa. traz à sessão do Congresso Nacional um tema que muitas vezes passa despercebido diante de todos nós. V.Exa. faz um discurso e chama a atenção do Governo Federal para esse assunto, um assunto que incomoda todos nós.

Quero lhe dizer, Senadora Mara, que V.Exa. tem sido um exemplo para todos nós Congressistas. Conte com o nosso integral apoio a essa agenda, que é de V.Exa., mas é também do Congresso Nacional.

Parabéns! *(Palmas.)*

Tem a palavra o Deputado Edmilson.

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Presidente, a Senadora Mara Gabrilli representa milhões de brasileiros. Algumas pessoas, contudo, têm deficiências graves. O direito de disputar uma vaga por meio de concurso público está garantido muito antes dos Governos petistas. Inclusive, essa foi uma conquista do período FHC, com base na Constituição de 1988, e o nosso atual Presidente, com verdadeiro ódio às pessoas com deficiência, tenta negociar contrapartida financeira das empresas que se negarem a incluir, a contratar pessoas com deficiência. Isso é inadmissível!

Presidente, permita-me dizer agora que, em 17 Estados, os jornalistas realizaram assembleias para debater a Medida Provisória nº 905. É uma violência o que o Governo quer. No caso de 14 categorias que não têm conselhos profissionais, não mais haverá a obrigação de registro para o exercício da atividade profissional. Os jornalistas serão grandes prejudicados.

Isso é uma agressão ao Estado de Direito, é uma tentativa de inviabilizar a atividade de um profissional do qual se exige formação técnica e ética. Não podemos transformar este País numa casa de milicianos e destruidores da democracia e do amor à vida.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.) (**Vide Item 3.1.1 do Sumário**)

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, gostaria de lembrar que a Câmara quase manteve o veto. Foram dados 277 votos, faltaram só 20 votos. Agora o Senado tem essa chance. Por isso, fazemos mais um apelo. O NOVO apresentou o destaque para que não se recriasse a propaganda partidária. Está nas mãos do Senado agora evitar a recriação da propaganda partidária, que vai significar mais de 400 milhões de reais de gasto público.

Está aqui o Senador Girão. A orientação do Podemos foi no sentido de se manter o veto, assim como a da REDE, a do Cidadania, a do PSL. Vários Senadores, individualmente, disseram que já votaram para manter o veto.

A população, que vem cobrando que o recurso público vá para saúde, segurança, educação, neste momento também tem feito justa pressão pelas redes sociais. Certamente vai contar com o apoio do Senado para que seja mantido este veto.

Espero, Sr. Presidente, que o encerramento possa ocorrer o quanto antes.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Com a palavra o Líder e eterno Ministro Orlando Silva.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Davi Alcolumbre, eu pedi a palavra para agradecer a V.Exa. por ter recebido, na semana passada, numa atitude democrática, representação de todas as centrais sindicais.

E as centrais sindicais demonstraram, num documento que foi entregue a sua assessoria, que a Medida Provisória nº 905 é um verdadeiro desrespeito ao Congresso Nacional.

Essa medida provisória viola a Constituição brasileira em vários aspectos. Quando reduz a multa rescisória, viola a Constituição, pois o tema é tratado expressamente nela.

Essa medida provisória revoga lei complementar, o que é um completo desatino.

Essa medida provisória provoca o Congresso Nacional, quando reintroduz o trabalho aos domingos e aos feriados, sem o devido adicional para os trabalhadores.

Essa medida provisória traz à pauta novamente aquilo que já derrotamos neste Plenário, que é permitir o funcionamento de qualquer estabelecimento sem a devida autorização da inspeção de segurança.

Essa medida provisória desconsidera os jornalistas e os corretores de seguros, profissões já estabelecidas no Brasil.

E o que é mais grave de tudo: essa medida provisória tributa o pobre, tributa o desempregado. É inacreditável como Jair Bolsonaro odeia trabalhador! No mundo inteiro, o que se taxa são as altas fortunas, são os mais ricos; e agora se inventou no Brasil, com essa medida provisória, a tributação do seguro-desemprego.

Sr. Presidente, nós ficamos satisfeitos com o seu gesto de receber centrais sindicais e continuamos na expectativa de que V.Exa. devolva ao Poder Executivo essa medida provisória, porque ela é cheia de vícios, desrespeita o Parlamento, desrespeita a Constituição, desrespeita o direito dos trabalhadores, desrespeita o movimento sindical. Aliás, retira o sindicato da negociação sobre a participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. Até anteontem, a discussão era sobre a valorização das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

negociações; agora, é sobre atacar o sindicato, retirar do sindicato o seu papel central, que é fazer negociações.

Sr. Presidente, por favor, devolva essa medida provisória, em defesa do Parlamento, da democracia, dos trabalhadores e dos seus direitos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V.Exa. disse que daria 5 minutos e iria encerrar a votação no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Não, eu disse que iria aguardar a votação no Senado, porque nós temos 67 Senadores.

O Senador Zequinha ligou agora para o Senador Marcelo; o Senador Wellington Fagundes ligou para o Senador Jorginho; e os Líderes estão nos orientando a aguardar dois ou três Senadores que estão chegando.

Eu vou aguardá-los e vou encerrar a votação.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) - V.Exa. disse que aguardaria 5 minutos e encerraria. Já se passaram 7 minutos, 2 a mais.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Nós passamos 52 minutos aguardando a votação na Câmara dos Deputados e estamos aguardando há 23 minutos a votação no Senado.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) - Tranquilo. É porque o senhor disse que aguardaria 5 minutos. Por isso eu estou, com base na sua palavra, pedindo...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - São 5 minutos de relógio grande.

Com a palavra o Líder Pastor Sargento Isidório.

O SR. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO (AVANTE - BA. Para discursar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, a paz do Senhor para todos e todas, independentemente de religião.

Há mais ou menos 25 anos fui encontrado drogado, alcoólatra, bebendo, prostituindo-me com homens e com mulheres, planejando assalto. Tenho 38 anos de polícia, e só há 25 anos fui liberto por Jesus.

Hoje não poderia deixar de fazer aqui uma homenagem às Assembleias de Deus do Brasil, principalmente da Bahia, onde estamos, esta semana, comemorando o centenário dessa Igreja importante, Igreja de homens e mulheres de Deus, pastores, esposas, filhos, presbíteros, diáconos do Senhor, homens e mulheres do círculo de oração, colaboradores, ovelhas das 417 cidades da Bahia que são crentes no Senhor Jesus.

Assim como parabenizo todos os demais evangélicos de qualquer igreja, parabenizo as centenárias Assembleias de Deus cantando:

À Assembleia de Deus, vem comigo,
Ouvir a Palavra de Deus;
E terás a certeza, contigo,
Que Jesus é o caminho dos céus.

Ó vem, vem, vem, vem!
Vem à Assembleia e louvemos
Ao nosso bom Deus Redentor,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pois maior alegria não temos,
Que fruir Seu imenso amor.

Vem, irmão, à Assembleia dos Santos,
Sentir o poder do Senhor
E ali entoar lindos cantos
Exultando no Consolador.

Na Assembleia de Deus tu estejas
Humilde aos pés do Senhor:
Santidade convém à Igreja,
Pra gozarmos celeste amor.

Ó vem, vem, vem, vem!
Vem à Assembleia e louvemos
Ao nosso bom Deus Redentor,
Pois maior alegria não temos,
Que fruir Seu imenso amor.

Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, é com muita alegria que demonstro aqui o meu prazer em ter sido encontrado embriagado na beira de uma pista, drogado, prostituindo-me, planejando assalto. Eu tenho 38 anos de Polícia Militar, mas há aproximadamente 26 anos fui liberto pelo Pai, pelo Filho, pelo Espírito Santo.

Não sou melhor do que ninguém. Sou homem cheio de defeito, ainda muito falho, até porque ser pastor não quer dizer ser melhor do que ninguém. Mas melhorei a minha vida através dessa palavra e através dos missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren, que chegaram aqui, como missionários, há centenas de anos. E conseguimos implantar essa Igreja em todo país do mundo.

Quero aqui me somar a todas as demais religiões, mostrando o meu respeito a todos os cristãos, sejam católicos, sejam evangélicos, sejam da matriz africana, sejam espíritas, até mesmo aos ateus.

Cabe a mim aqui desejar a paz, desejar o amor, desejar a alegria, dizendo o que está escrito no Salmo 146: "*Louvai ao Senhor. Ó minha alma, louva ao Senhor. Louvarei ao Senhor durante a minha vida; cantarei louvores ao meu Deus enquanto eu viver*".

Sr. Presidente Davi Alcolumbre, muito jovem, homem de futuro, Sras. e Srs. Parlamentares, todos os funcionários desta Casa, todos os homens e mulheres de Deus da Bahia, homens e mulheres das Assembleias de Deus, neste dia de hoje, aqui no Congresso Nacional em Brasília, peço a Deus Todo-Poderoso que continue com as suas mãos estendidas sobre o Brasil, trazendo a paz, acabando com o ódio, não permitindo que a guerra atinja a Bahia, Salvador, todos os Deputados e Deputadas, todos os políticos e, principalmente, não atinja o povo, que paga impostos.

Parabenizo mais uma vez as Assembleias de Deus do Brasil, que estarão neste sábado festejando.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Quero cumprimentar o Líder Pastor Sargento Isidório e agradecer à mensagem na sessão do Congresso Nacional.

Eu estou aguardando o Senador Zequinha Marinho, que está ali votando, e vou encerrar a votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Zequinha Marinho... *(Pausa.)*

O Senador Zequinha Marinho vai votar e eu vou encerrar a votação.

Senador Zequinha Marinho... *(Pausa.)*

O SR. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO (AVANTE - BA) - Enquanto o Senador Zequinha Marinho chega, eu vou cantando com alegria:

Ó vem, vem, vem, vem!
Vem à Assembleia e louvemos
Ao nosso bom Deus Redentor,
Pois maior alegria não temos,
Que fruir Seu imenso amor.

Venha, Senador Zequinha! Venha, meu Senador! Venha, que estamos te esperando! Venha, Senador Zequinha, Jesus está te esperando também.

O SR. ALEXANDRE FROTA (PSDB - SP) - Sr. Presidente, alguém tem que ajudar o Senador Zequinha.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Senador Zequinha...

O SR. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO (AVANTE - BA) -

À Assembleia *de Deus, vem comigo,*
Ouvir a Palavra de Deus;
E terás a certeza, contigo — Senador Zequinha — ,
Que Jesus é o caminho dos céus — Presidente Alcolumbre.

Vem, irmão, à Assembleia dos Santos,
Sentir o poder do Senhor
E ali entoar lindos cantos
Exultando no Consolador.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Líder Zequinha, V.Exa. votou? *(Pausa.)*

O SR. ALEXANDRE FROTA (PSDB - SP) - Votou! Votou!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Senador Zequinha, V.Exa. pode declarar o voto no microfone? *(Pausa.)*

O SR. ALEXANDRE FROTA (PSDB - SP) - Pode encerrar. O Senador Zequinha Marinho vota outra hora.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Senador Zequinha Marinho...

Vou encerrar a votação.

Está ali o Senador Zequinha.

Senador Zequinha, anuncie no microfone.

O SR. ALEXANDRE FROTA (PSDB - SP) - Já votou.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - O Congresso Nacional aguarda V.Exa. sob as bênçãos do Deputado Pastor Sargento Isidório.

Senador Zequinha Marinho... *(Pausa.)*

Eu acho melhor V.Exa. votar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (PSC - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Eu votei no sistema, mas, se não apareceu, eu sou PSC e votamos "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Então, vote nesta mesa aqui Líder, por favor.

O SR. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO (AVANTE - BA) - Jesus te chama, Senador Zequinha. Venha logo, aproveite.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Está encerrada a votação no Senado Federal.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação – Vide Item 3.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Resultado: SIM, 21 votos; NÃO, 39 votos. *(Palmas.)*

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PP - SC) - Presidente, V.Exa. não vai renovar a votação, não é?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Fica mantido o veto no Senado Federal. *(Palmas.)*

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. BIBO NUNES (PSL - RS) - Muito bom. O bem venceu.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Passamos agora ao destaque de votação do Veto nº 35 da REDE do Senado Federal e do Cidadania.

Passa-se agora à apreciação no painel eletrônico do item 35.19.003, pagamento de multa eleitoral, e dos itens 35.19.037, 35.19.038 e 35.19.039, que tratam do prazo para aplicação da inelegibilidade do Veto nº 35.

Para encaminhar a votação, pela manutenção do veto, tem a palavra o Deputado Daniel Coelho, Líder do Cidadania.

O SR. DANIEL COELHO (CIDADANIA - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aproveitando este bom momento, em que o Plenário demonstrou a sua conexão com a sociedade na manutenção desse veto, agora vamos para um tema que, com certeza, terá grande repercussão, a posição que venha a ser tomada pelos senhores e pelas senhoras, na opinião pública brasileira.

Nós sabemos da conquista deste Parlamento, anos atrás, na construção da Lei da Ficha Limpa, que impediu, ao longo dos últimos anos, que aqueles condenados na Justiça em órgão colegiado pudessem disputar eleições.

Pois bem, o texto, inicialmente aprovado na Lei dos Partidos Políticos por este Congresso, mas depois vetado pelo Presidente, estabelecia um marco temporal que permitia àqueles condenados pela Lei da Ficha Limpa que tivessem o vencimento da sua condenação entre o prazo das convenções e o dia da posse disputassem eleição, na prática um estímulo para que os condenados em órgão colegiado possam não somente disputar eleição mas também tomar posse efetivamente dos mandados.

Então deixo, de forma clara, para os senhores e senhoras que irão se manifestar agora através do voto que o que está em jogo, o que está em debate, o que está em discussão aqui é o grau de importância que este Parlamento dá ao cumprimento da Lei da Ficha Limpa. Sabemos da pressão da sociedade brasileira sobre o cumprimento da pena após condenação em segunda instância. Nós estamos falando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui de pessoas já condenadas, que na verdade deveriam cuidar de suas vidas fazendo outra coisa, não mais disputando eleição; e estamos aqui fazendo um debate, uma discussão, para facilitar a ocupação de cargo público por essas pessoas condenadas, que estão inaptas pela Lei da Ficha Limpa.

O que nós orientamos e pedimos, no sentido de conscientizar os Parlamentares, é o voto "sim" nesta matéria, o que significa o cumprimento da Lei da Ficha Limpa, como foi estabelecido pelo povo brasileiro através de abaixo-assinado, como foi votado no Congresso. O vencimento da Lei da Ficha Limpa se dá em que data? Ele se dá no dia da posse para o exercício do mandato. Encurtar isso é querer facilitar a vida daqueles condenados e impedidos legalmente.

Então, fazemos a orientação do voto "sim" ao veto — "sim" ao veto. Quem concordar com esta posição de manter a Ficha Limpa como está colocada originalmente vota "sim" ao veto.

Peço aqui o voto dos Srs. e Sras. Parlamentares, então, para manter o veto: é "sim" ao veto.

O SR. WELLINGTON ROBERTO (PL - PB. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Presidente, o PL, a partir deste momento, entra em obstrução.

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O bloco também, Presidente.

O SR. AUGUSTO COUTINHO (SOLIDARIEDADE - PE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O Solidariedade também entra em obstrução, Sr. Presidente.

O SR. DANIEL ALMEIDA (PCdoB - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PCdoB entra em obstrução a partir de agora, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PT entra em obstrução, Sr. Presidente.

O SR. DAGOBERTO NOGUEIRA (PDT - MS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PDT entra em obstrução, Sr. Presidente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PP - SC) - Sr. Presidente, eu queria me inscrever para fazer uma breve colocação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Tem a palavra o Senador Randolfe Rodrigues para fazer o seu pronunciamento pela manutenção do veto.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (REDE - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na verdade nós partilhamos com o Cidadania o destaque em relação a este veto, que diz respeito a dois temas.

O primeiro deles é o pagamento de multas eleitorais com recursos do Fundo Partidário. Presidente, esta matéria, este tema é, mais uma vez, uma ofensa ao que eu chamo do acordo firmado em 2017 na aprovação da legislação partidário-eleitoral. Naquele período, naquela circunstância, em decorrência de um entendimento do Supremo Tribunal Federal contrário ao financiamento privado de campanha, acertou-se a institucionalização do financiamento público de campanha com algumas contrapartidas para a sociedade. A primeira delas ainda bem que, na avaliação da apreciação anterior, esta Casa manteve, que era os programas de rádio e televisão dos partidos políticos não existirem, não serem mantidos e financiados com recursos públicos.

O outro diz respeito a este aspecto, Sr. Presidente: os recursos do Fundo Partidário e do fundo eleitoral são recursos do Orçamento da União, são dotações orçamentárias financeiras que pertencem à sociedade brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse veto, nós estamos tratando, claramente, do seguinte: se vamos permitir ou não que aqueles que cometeram ilícito, aqueles que cometeram delito no processo eleitoral, possam ter as suas multas, a sanção paga com recursos públicos.

Nesse sentido, Sr. Presidente, procede o veto apresentado pelo Presidente da República.

Não é aceitável — isso fere o interesse público, clara e flagrantemente — que, toda vez que alguém incorre em algum tipo de delito, nos processos eleitorais, se utilize dos recursos da dotação financeira, da dotação do Fundo Partidário, e não dos seus recursos próprios para fazer o pagamento de multa.

O outro aspecto já foi aqui muito bem sustentado pelo Líder Daniel Coelho, do Cidadania, com quem dividimos esse destaque, que representa uma flexibilização na Lei da Ficha Limpa e traz uma consequência gravíssima — gravíssima — para o sistema político brasileiro.

Nós não estamos percebendo isso. Se nós modificarmos a data da averiguação da ficha limpa do candidato da data do registro da candidatura para a data devida da posse, centenas de milhares de candidatos por todo o País vão estar, por razões óbvias, com seu registro eleitoral *sub judice*. Além de fragilizar, obviamente, a Lei da Ficha Limpa, em especial, Sr. Presidente, isso é uma insegurança jurídica indevida para o sistema político-partidário brasileiro.

Por conta disso, a REDE, como já foi encaminhado anteriormente pelo Cidadania nesse destaque, encaminha o voto favorável, pela manutenção do veto. O voto é "sim".

O SR. DANIEL ALMEIDA (PCdoB - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o PCdoB encaminha o voto "obstrução" nessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Eu vou ouvir, em sinal de respeito...

O SR. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT - CE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PDT não é "sim", não, Presidente. O PDT está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Eu sei.

Eu vou ouvir, em sinal de respeito, os oradores que se inscreveram para falar a favor e contra o destaque da REDE e do Cidadania. Assim que os dois Parlamentares falarem contra a derrubada do veto, eu vou decidir sobre a sessão do Congresso Nacional.

O SR. ALEXANDRE LEITE (DEM - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O Democratas está em obstrução, Presidente.

O SR. FELIPE FRANCISCHINI (PSL - PR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Presidente, o PSL orienta "sim" ao veto.

O SR. TADEU ALENCAR (PSB - PE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PSB está em obstrução, Presidente.

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - O PSDB está em obstrução também, pela falta de entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Tem a palavra a Deputada Dra. Soraya Manato, para falar pela derrubada do veto. *(Pausa.)*

O SR. FELIPE FRANCISCHINI (PSL - PR) - Presidente, quero apenas orientar "sim", pelo PSL.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Concedo a palavra à Deputada Dra. Soraya Manato. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado Airton Faleiro. *(Pausa.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A maioria dos partidos está em obstrução. Eu acho que é dispensável essa fala neste momento, Sr. Presidente.

O SR. AIRTON FALEIRO (PT - PA) - Sr. Presidente, na verdade, nós estamos ainda...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PP - SC) - Com esse volume de obstrução, Presidente, é uma perda de tempo.

O SR. VICENTINHO JÚNIOR (PL - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - A discussão fica inócua, Sr. Presidente. Não dá para ficarmos aqui até uma hora desta, sendo que já não há mais ambiente para votação dessa matéria. Eu acho que não tem mais sentido essa discussão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Quem está falando? *(Pausa.)*

Ah, é o Líder Vicentinho.

Peço só 1 minuto.

O SR. AIRTON FALEIRO (PT - PA) - Estou na tribuna, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - O Deputado Airton Faleiro tem a palavra.

O SR. AIRTON FALEIRO (PT - PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, mesmo sabendo desse clima, desse ambiente praticamente generalizado de obstrução, quero aproveitar para continuar aprofundando o debate que fizemos durante a defesa da derrubada do veto.

A Câmara, na minha opinião, fez seu papel, mostrando que o fortalecimento da organização partidária e o papel dos partidos políticos como o pilar da democracia devem ser fortalecidos.

Eu sinto muito que, pela falta de apenas dois votos, o Senado brasileiro não tenha seguido o que aprovou a Câmara dos Deputados. Nós sabemos que isso agrada a segmentos da política, a segmentos do capital, a setores da imprensa que trabalham incansavelmente para fazer com que a sociedade brasileira crie uma descrença generalizada na política e nos políticos. Isso não é bom para o processo democrático.

Uma coisa é combatermos a política equivocada — já que estamos falando muito sobre o bem e o mal —, a política do mal; outra coisa é generalizarmos o tratamento no que se refere ao comportamento dos indivíduos na política e ao comportamento também das organizações partidárias.

Nossa opinião é de que os vetos do Presidente da República são vetos que trilham na busca de fazer coro com o que tem de atraso. Mas é um atraso planejado, é um atraso orquestrado, para que a opinião pública brasileira não progrida no entendimento de que termos partidos fortes é símbolo de democracia consolidada, democracia forte.

O que nós temos observado é essa corrida no desgaste da estrutura político-partidária do nosso País em nome de assumir comandos de governo, comandos políticos dos segmentos mais atrasados, mais reacionários da história e da política brasileira.

Eu diria a V.Exa., Sr. Presidente, que este Parlamento tem o dever de avançar de forma progressiva na derrubada desses vetos que ajudam a desestruturar os pilares da democracia e atrapalham as oportunidades dos partidos políticos de dialogarem de forma serena e transparente com a população, falando de seus projetos, falando dos seus legados, mas também pautando assuntos de interesse da sociedade brasileira.

Infelizmente, a votação anterior do Senado nos tirou essa possibilidade.

Obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MILTON VIEIRA (REPUBLICANOS - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Republicanos está em obstrução.

O SR. ANDRÉ DE PAULA (PSD - PE) - Presidente, quero encaminhar em nome do meu partido, o PSD.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Vou conceder a palavra ao Líder André de Paula. *(Pausa.)*

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PP - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Acho que o que foi votado, votado está. Se V.Exa. conceder a palavra a alguém para que critique a Casa que votou assim ou assado, não vai ser bom. O Senado tem o direito de se manifestar, e se manifestou. É a regra do jogo. O veto foi mantido. Quem perdeu, perdeu. Quem não perdeu, ganhou. Esse diálogo não vai adiantar nada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Concedo a palavra ao Líder do PSD.

O SR. ANDRÉ DE PAULA (PSD - PE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Presidente, apenas quero encaminhar em nome da bancada. O PSD encaminha "obstrução".

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) - Peço a palavra para orientar a bancada do NOVO, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Concedo a palavra ao Líder Marcel Van Hattem.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nós, do NOVO, gostaríamos de orientar favoravelmente a esse destaque da REDE e do Cidadania, inclusive na esteira da vitória que obtivemos há pouco com a manutenção do veto presidencial para evitarmos a recriação da propaganda partidária.

Diz o ditado popular que não se deve descer para o *play* se não quiser brincar. Infelizmente, estão obstruindo a sessão, retirando o apoio, inclusive, para que esta sessão do Congresso continue sendo realizada. Ficamos muito tristes porque, mais um vez aqui, pelo que se percebe, seria mantido o veto do Sr. Presidente da República tanto para garantir a Lei da Ficha Limpa no seu funcionamento íntegro quanto para garantir que multas eleitorais sejam pagas com dinheiro do fundo eleitoral.

Portanto, o NOVO orienta "sim" e espera que a votação ocorra.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Concedo a palavra ao Deputado Arthur Lira, Líder do Progressistas.

O SR. ARTHUR LIRA (Bloco/PP - AL. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Presidente, ratifico a orientação do bloco pela obstrução. E peço a V.Exa. que, pela confecção do painel, encerre a sessão, para que não tenhamos mais dissabores no dia de hoje.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA - SE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) - Presidente, para manter a regra, quero encaminhar pelo Cidadania o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Senador Alessandro Vieira, eu fiz um acordo com vários Líderes e me comprometi com V.Exa., do Cidadania do Senado. V.Exa. construiu o acordo entre o Cidadania e a REDE para que fossem votados o destaque e os dispositivos dos partidos. Eu fiz um acordo com V.Exa. e vou cumpri-lo. Concederei a palavra a V.Exa. por 3 minutos, e vou decidir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA - SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente, pelo critério, mas me basta 1 minuto.

Quero apenas registrar que o Senado da República fez o seu trabalho. A democracia funciona assim. Respeito profundamente a opinião dos Deputados que queriam derrubar o veto, mas o nosso sistema bicameral garante justamente esse controle.

O Senado atuou de forma sóbria, respeitosa, e manteve o veto. Resguardamos quase meio bilhão de reais de dinheiro público que iria para a campanha política desnecessariamente.

Na próxima sessão estaremos aqui novamente, na luta pela manutenção dos próximos vetos, para que possamos também preservar a Lei da Ficha Limpa e preservar o dinheiro que seria desviado para pagamento de multas.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. DEM - AP) - Eu queria a atenção do Plenário do Congresso.

Diante das manifestações de vários Líderes partidários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e diante da declarada maioria da composição da Casa em obstrução, é impossível continuarmos com esta sessão do Congresso Nacional.

Portanto, declaro encerrada a sessão do Congresso Nacional.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 30ª Sessão, Solene, em 4 de dezembro de 2019

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Davi Alcolumbre.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 3 minutos e encerra-se às 12 horas e 15 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB - PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Bom dia a todos e todas!

Eu gostaria de convidar todos que participam desta sessão para que ocupem as cadeiras do Senado Federal, os convidados que estão no Plenário. E quero cumprimentar a galeria por esta importante sessão solene, que acontece hoje no Congresso Nacional.

Declaro aberta a sessão solene do Congresso Nacional destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 104, de 2019, que altera o inciso XIV do *caput* do art. 21, o §4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

Eu gostaria de cumprimentar e agradecer a presença, que já compõe a Mesa dos trabalhos, de S. Exa. o 1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, eterno Ministro, Deputado Federal Marcos Pereira. Cumprimento o Secretário da Mesa do Senado Federal e do Congresso Nacional, 2º Secretário, Senador e Líder do Governo no Congresso Nacional, Senador Eduardo Gomes.

Gostaria de convidar também, para compor a Mesa desta solenidade, desta sessão solene de promulgação de uma emenda constitucional, o Deputado Federal Mário Heringer, 2º Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional.

Gostaria também de convidar o Deputado Federal Capitão Alberto Neto, Presidente da Frente Parlamentar Mista de Desenvolvimento Estratégico do Sistema Penitenciário, Combate ao Narcotráfico e Crime Organizado no Brasil.

Gostaria de convidar também, como coautor da proposta de emenda à Constituição, S. Exa. o Deputado Lincoln Portela para compor a Mesa.

Gostaria também, de maneira muito especial, de maneira muito carinhosa e em reconhecimento à sua atuação nesta Casa, no Parlamento brasileiro, no Congresso Nacional, que no dia de hoje festeja a possibilidade de apor à Constituição da República Federativa do Brasil uma proposta de sua autoria, que engrandece esta Casa e que fortalece o Parlamento brasileiro, meu amigo, Presidente desta Casa, Senador da República, autor da proposta de emenda à Constituição, Senador Cássio Cunha Lima. (*Palmas.*)

Convido a todos para, em posição de respeito, cantarmos o Hino Nacional.

(*Procede-se à execução do Hino Nacional.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Encontram-se sobre a mesa os autógrafos da emenda constitucional.

Foram preparados cinco exemplares da emenda constitucional destinados à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

O Exmo. Sr. Senador da República, 2º Secretário do Congresso Nacional, Eduardo Gomes fará a leitura do autógrafo da emenda constitucional e, em seguida, proceder-se-á à sua assinatura.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Emenda Constitucional nº 104.

Emenda Constitucional nº 104

Altera o inciso 14º do *caput* do art. 21 do §4º do art. 32 e do art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

> Art. 14º Organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução dos serviços públicos por meio de fundo próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília, 4 de dezembro de 2019. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Proceder-se-á à assinatura da Emenda Constitucional pelo Presidente do Senado Federal e pelo 1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Marcos Pereira.

(Procede-se à assinatura da Emenda Constitucional pelo Presidente do Senado Federal e pelo 1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Gostaria, neste momento, nesta grande oportunidade, de convidar os demais membros que compõem a Mesa desta sessão solene para que possam apor as suas assinaturas também à Emenda Condicional, para ficar guardada nos Anais do Congresso a presença de todos que compuseram esta Mesa de sessão solene.

(Procede-se ao ato das assinaturas.) (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu gostaria de agradecer a todos os Parlamentares, Congressistas e cumprimentá-los.

Gostaria de registrar a presença do Senador Marcos Rogério, Presidente da Comissão de Infraestrutura do Senado Federal.

Gostaria de cumprimentar – e em seguida passar-lhe a palavra pela Liderança do PRB, agora Republicanos – o Líder do partido, Senador Mecias de Jesus.

Gostaria de agradecer a presença do Líder do PROS, Senador Telmário Mota.

Gostaria de cumprimentar e registrar a presença dos Deputados Federais André Abdon, Capitão Wagner, Deputado Coronel Tadeu, nosso Deputado Domingos Neto, Deputado Federal João Campos, Deputado Federal Subtenente Gonzaga.

Gostaria de registrar e agradecer a presença do Deputado Estadual do meu Estado, do Estado do Amapá, Deputado Jory Oeiras.

Gostaria de agradecer também a presença do Deputado Estadual de Rondônia, Anderson Pereira.

Gostaria de registrar e agradecer a presença das seguintes autoridades: o Presidente da Fenafep (Federação Nacional dos Agentes Federais de Execução Penal), Marcelo Adriano; o Presidente da Associação Mineira dos Agentes e Servidores Prisionais, Diemerson Souza; o Presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco, Sr. João de Carvalho Filho; a Presidente da Associação dos Servidores do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, Sra. Maryland Lima Cardoso; o Deputado Federal Gilberto Abramo; o Senador da República e Líder do Democratas, Senador Jayme Campos; o Senador Líder do PSC, Senador Zequinha Marinho; o Presidente do Sindicato dos Agentes de Execução Penal do Distrito Federal, Aldon Moreira; o Secretário-Geral da Associação Nacional dos Agentes Penitenciários do Brasil, Sr. Wesley Barreto Bastos; o Diretor-Geral do Sistema de Administração Penitenciária de Cristalina, em Goiás, Firmino José Alves; representando o Ministro de Estado da Cidadania, o Sr. Reinaldo; o Chefe da Assessoria Parlamentar de Assuntos Estratégicos do Ministério da Justiça, Diego Mantovaneli; o Diretor da Federação Nacional de Servidores das Guardas Municipais, Evandro; e também o ex-Deputado Federal e ex-Senador da República, Francisco Escórcio.

Gostaria também de registrar a presença do Deputado Fabio, Deputado pelo Estado de Sergipe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cumprimento a todos que participam desta sessão solene.

Novamente solicito a todos os presentes que se coloquem em posição de respeito para a promulgação da emenda constitucional.

Nos termos do §3º do art. 60 da nossa Constituição Federal, declaro promulgada a Emenda Constitucional nº 104, de 2019. (*Palmas.*)

Cássio, vamos aqui, agora...

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Parabéns! (*Palmas.*)

Convido, para fazer uso da palavra, o Líder do PRB, Senador Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco/REPUBLICANOS - RR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero, apesar de já ter sido orientado aqui pelo meu grande Líder – Senador Jayme Campos disse "vá para a tribuna" –, eu prefiro, já que iniciei daqui, fazer daqui as minhas considerações com relação a esse momento único para o Brasil, sobretudo para os agentes penitenciários, que, a partir deste momento, passam a ser policiais penais do Brasil.

Então, Presidente, eu quero parabenizar V. Exa., como Presidente do Congresso Nacional, Presidente do Senado Federal, um dos Relatores dessa emenda à Constituição. Quero cumprimentar o meu Presidente nacional do nosso partido, o Republicanos, Deputado Federal Marcos Pereira, Vice-Presidente da Câmara dos Deputados. Quero cumprimentar o Líder do Governo no Congresso, Senador Eduardo Gomes. Quero cumprimentar o Senador, Governador Cássio Cunha Lima, autor dessa emenda à Constituição. (*Palmas.*)

Quero cumprimentar, Sr. Presidente, os demais membros da Mesa, em nome do nosso querido Deputado Federal republicano também, Capitão Alberto, em nome de quem peço vênia para cumprimentar os demais Deputados Federais que se encontram aqui. Quero cumprimentar o nosso Senador Jayme Campos e, em nome dele, também cumprimentar os demais Senadores que aqui estão. Quero cumprimentar a todos os presentes aqui no Plenário.

Presidente, a Constituição Federal é para fazer justiça, e essa emenda à Constituição traz isso aos agentes penitenciários, corajosos, valorosos, homens e mulheres acima de tudo comprometidos com o Brasil, com a segurança pública, que têm família, que têm o Estado, que têm a cidade, a sociedade ali, a depender da competência e da habilidade deles.

Portanto, quero cumprimentar o Congresso Nacional, na pessoa de V. Exa., e mandar o meu abraço fraterno a todos os agentes penitenciários do Brasil, em especial do meu querido Estado de Roraima.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Convido para fazer uso da palavra, pela ordem de inscrição, o Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco/PSL - SP. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente do Congresso Nacional e Presidente do Senado Davi Alcolumbre; Marcos Pereira, Vice-Presidente da Câmara; Cunha Lima, autor deste momento que vai consolidar de forma muito importante um grande esforço de segurança pública do nosso País, reparando grave injustiça; todos os Senadores; todos os Deputados; todos aqui presentes; e o Brasil que nos acompanha, para mim é um momento muito especial, porque meu pai, que já não está mais presente há três anos neste plano, está sorrindo onde quer que ele esteja neste momento.

Aprendi a admirar o meu pai, um agente penitenciário do Estado de São Paulo, muito antes de ingressar no serviço policial. Desde os primeiros momentos em que dei os primeiros passos –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está aqui o Deputado Coronel Tadeu, que conviveu com meu pai, que o conheceu –, aprendi a admirá-lo. Quando eu nasci, meu pai já era agente penitenciário, e aprendi o quanto é difícil ser filho, o quanto é difícil ser esposa, numa profissão até então desconsiderada. Para mim, era sempre um desespero: a cada turno de serviço, quando eu dava um abraço e beijava o meu pai, não sabia se eu iria poder abraçá-lo novamente.

Houve situações, na penitenciária de Presidente Venceslau, em que ocorreram rebeliões. E é uma agonia, Sr. Presidente, ser filho de alguém que possa estar refém de criminosos já condenados, com todos os níveis de periculosidade. E é preciso que haja alguém fazendo essa missão.

Em todos os momentos, tudo o que puder fazer pelos funcionários do sistema prisional, agora consolidados pela promulgação do Presidente do Congresso como polícia penal, nada mais estarei fazendo do que minha obrigação. (*Palmas.*)

Também quero dizer que todo o esforço dos sindicatos, das associações, das federações, humilde e respeitosamente, está-se consolidando neste momento e avançou ainda em relação a direitos fundamentais e também previdenciários, pois há o reconhecimento da atividade, agora efetivamente como atividade policial, com todas as garantias que merece ter a atividade policial.

Que Deus abençoe a todos vocês! Que abençoe o Congresso!

Muitas vezes a pessoas veem o lado ruim. A notícia é sempre da coisa ruim. Mas o Congresso brasileiro, a Câmara dos Deputados e o Senado, unidos, estão fazendo, neste momento, algo fundamental para a população, dando o suporte constitucional, o reconhecimento e as garantias como efetiva atividade policial.

Tenham certeza de que quem vai ganhar com isso não são os agora policiais penais; quem vai ganhar com isso é a sociedade brasileira.

Não havia o menor cabimento... (*Palmas.*) ... dar a obrigação sem dar o respaldo jurídico e a condução. Quem conquistou isso foi cada um de vocês, na luta que fizeram. A Câmara e o Senado, nós apenas reproduzimos um anseio não só das categorias profissionais, mas da sociedade. Importantíssimo passo, Sr. Presidente, para que nós possamos ter um sistema de segurança pública, agora, integrado e dentro do Art. 144 da Constituição, na maior conquista da história do sistema prisional brasileiro.

A partir deste momento, nós temos a Polícia Penal do Brasil.

Deus abençoe vocês, Deus abençoe o povo brasileiro! (*Palmas.*)

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu gostaria de convidar para fazer uso da palavra, como coautor da emenda constitucional, S. Exa. o Deputado Federal Lincoln Portela, que também é Presidente da Frente Parlamentar de Apoio aos Agentes Penitenciários. (*Palmas.*)

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu também queria registrar a presença do Presidente da Fenaspen, Fernando Anunciação, Presidente da Federação Nacional... (*Palmas.*)

(*Manifestação da galeria.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – ... que sempre esteve presente no Congresso nessa luta, e cujo registro de presença eu não tinha feito, mas quero fazê-lo agora e, de maneira muito carinhosa, cumprimentar você pela liderança e por este momento histórico pelo qual você é um dos grandes responsáveis também.

Deputado Lincoln. (*Palmas.*)

O SR. LINCOLN PORTELA (PL - MG. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Presidente da Mesa do Congresso Nacional Senador Davi Alcolumbre, Relator da PEC 372, podemos aplaudi-lo nesse sentido! (*Palmas.*)

Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, meu sempre Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Lincoln, por indicação do autor da PEC, Senador Cássio.

O SR. LINCOLN PORTELA (PL - MG) – Muito bem.

O meu sempre Presidente, Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, Sr. Deputado Federal Marcos Pereira; 2º Secretário da Mesa do Congresso Nacional, Senador Eduardo Gomes, amigo também na Câmara dos Deputados e agora no Senado; 2º Secretário da Câmara dos Deputados Senador, Deputado Federal – estou profetizando – Mário Heringer; Presidente da Frente Parlamentar Mista de Desenvolvimento Estratégico do Sistema Penitenciário, Sr. Deputado Federal Capitão Alberto Neto; e ainda Senador, de 2011 a 2019, autor da PEC, Cássio Cunha Lima, sempre Senador, que tem feito um excelente trabalho, a ele também nossas palmas! (*Palmas.*)

Eu espero falar pouco, mas é para dizer uma coisa: parabéns a todos vocês! (*Palmas.*)

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. LINCOLN PORTELA (PL - MG) – lembro-me do Major Olimpio, não sei se ele ainda está presente, quando nós ali estivemos num momento de desespero, num momento de caos, quando os agentes penitenciários tiveram que – aspas – "tomar posse" do Ministério da Justiça. Mais de 500 agentes penitenciários ali. E ali estava o nosso querido Major Olimpio, eu estava com ele naquela luta para contornarmos aquela situação, devido ao desespero.

Outros desesperos aconteceram também na Câmara Federal, mas esses desesperos foram transformados em momentos de glória, como este momento agora, em momentos de justiça, em momentos de reconhecimento, de reconhecimento a pessoas que morreram nas estradas, como Grandolfo, por exemplo... (*Palmas.*)

... que morreu indo e voltando para cá, ele e outros companheiros.

O que eu quero dizer, Senador Cássio Cunha Lima, muito obrigado; Senador Davi Alcolumbre, muito obrigado. E eu não posso deixar de me lembrar de uma pessoa: o Presidente Rodrigo Maia, que também trabalhou muito na Câmara dos Deputados para isso. (*Palmas.*)

Parabéns a todos vocês, ao Relator também, na Câmara, nosso Deputado Léo Moraes, que trabalhou ali também muito. E um agradecimento a cada um de vocês. Um grande abraço.

Não é mais "Polícia Penal já", é "Polícia Penal agora"!

Grande abraço! (*Palmas.*)

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Gostaria de convidar para falar, em nome do Senado, do Congresso e do Governo, o Senador Eduardo Gomes, Líder do Governo no Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Bom dia a todos.

Sr. Presidente Davi Alcolumbre, Presidente do Congresso Nacional; Sr. Presidente da Câmara aqui nesta solenidade, Vice-Presidente do Congresso Nacional, Deputado Federal Marcos Pereira; Sr. Senador Cássio Cunha Lima, autor da proposta de emenda à Constituição; Mário Heringer, meu grande amigo, colega da Câmara, também da Mesa da Câmara; Deputado Federal Capitão Alberto Neto; Deputado Federal e amigo Lincoln Portela; Deputado Francisco Rodrigues, que está Senador, que foi Deputado comigo, grande amigo, Francisco Rodrigues; Senador Elmano; Senador Mecias de Jesus; Senador Jayme Campos; Deputados Federais; Deputadas, eu fiz questão de aproveitar a oportunidade para falar sobre a promulgação da PEC da polícia penal para fazer algumas observações que considero pertinentes ao momento que o Congresso Nacional vive, e a própria sociedade brasileira.

Passamos uma eleição de 2018 absolutamente radicalizada e com temas importantes sobre segurança pública, aqui nesta Casa muito bem defendidos por todos os Senadores, em especial pelo Senador Major Olimpio e tantos outros que fazem defesa dessa bandeira.

Mas por que eu faço essa observação hoje, Sr. Presidente? Porque, no momento em que se discute pacote anticrime, tramitação legislativa – é importante que a sociedade saiba – sobre a melhor maneira de avaliação para a legislação da prisão na segunda instância, quando mais de uma dezena de Líderes partidários desta Casa definem por caminhar com a emenda constitucional, o mesmo instrumento que resolveu a questão da Polícia Penal, a emenda que tramita na Câmara e que em Comissão Especial será analisada pelo Congresso Nacional, Sr. Presidente, trará solução ao problema, assim como a emenda à Constituição trouxe à realidade a Polícia Penal.

Eu quero fazer um destaque muito importante a todos os senhores e a todas as senhoras: com todo respeito a todas as iniciativas do Congresso Nacional no ano de 2019, nada que tramitou, que foi estudado pelas duas Casas foi tão importante, foi tão significativo e concretamente a favor da sociedade brasileira, e um duro golpe no crime organizado, enfim, nada foi tão importante como a criação e a promulgação da emenda constitucional que cria a Polícia Penal no País. (*Palmas.*)

Portanto, pelas manchetes de jornais que V. Sas. não mereceram, pelo destaque de parte do Parlamento, que, às vezes, sofre da doença moderna chamada "midialite", de aparecer sem a solução para o problema, nada foi tão significativo e tão importante para o dia a dia do povo brasileiro do que ter policias vinculados à questão penal com melhores condições de trabalho, porque, no fundo, quando se discute acerca da violência no País, do que ganha as manchetes do crime organizado, do crime do colarinho branco, de todas as mazelas do País, a discussão sempre culmina no nosso sistema penitenciário e naquilo que precisa melhorar no Brasil de maneira efetiva, tal como defendido pelo Ministro Sérgio Moro e defendido por todos os especialistas no tema, ou seja, resolver o problema na sua realidade nua e crua.

Com esse gesto concreto providenciado pelos Líderes, pelos Relatores, pelo Presidente Rodrigo Maia e por V. Exa., Presidente Davi Alcolumbre, o Brasil tem, ainda no ano de 2019, a sua grande vitória sobre o crime organizado, que é a ascensão merecida de V. Sas. à condição profissional que merecem.

Por isso, parabéns, Senador Cássio Cunha Lima; parabéns, Portela; parabéns a todos que ganharam juntos essa conquista, com menos notícia e mais efetividade.

Viva o Brasil!

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Gostaria de convidar para fazer uso da palavra, pela Liderança dos Democratas, o Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco/DEM - RR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, V. Exa., que tem sido uma figura importante da República neste ano de 2019 ao presidir a Câmara Alta deste País, tem tido o respeito de toda a sociedade, da classe política e, inclusive, dos veículos de comunicação, que têm entendido que o senhor tem feito um trabalho em que o importante é a unidade no essencial, e o essencial é aquilo que é bom para o Brasil.

Senhores componentes da mesa, minhas senhoras e meus senhores, nós estamos aqui hoje acompanhando a promulgação dessa PEC que, lá atrás, foi de iniciativa do Senador Cunha Lima, que, numa visão holística, teve o cuidado de entender e olhar para o futuro.

Obviamente, só quem – na verdade como o seu pai, de saudosa memória – tem essa visão poderia realmente se antecipar às necessidades e às demandas reprimidas da vida política nacional. E ninguém melhor do que V. Exa. para sentir na pele a necessidade de se promover a justiça com esses agentes penais.

Todos sabem as dificuldades que vivem. Muitos dos que aqui estão e outros que a esta hora se encontram nos presídios, cumprindo o seu dever, vivem às vezes sobressaltados com ameaças, com falta de condições de trabalho e muitas vezes até sem saber se retornam aos seus lares.

Obviamente que, neste momento, eu tenho certeza de que milhares dos que nos assistem neste momento reconhecem, de uma forma absolutamente clara, a importância que vocês representam para a sociedade brasileira.

São mais de 800 mil presos neste País e quem faz essa segurança são vocês, agentes penais. Nada mais justo, Presidente Davi Alcolumbre, que hoje, nesta manhã de quarta-feira, nós vermos aqui representantes de todos os Estados a comemorar e a agradecer, porque o Congresso Nacional é a caixa de ressonância da sociedade e é a partir daqui que essas demandas reprimidas se manifestam em projetos de emenda à Constituição como este.

Tenho certeza de que vocês vão sair daqui mais satisfeitos, mais fortes, e nós brasileiros vamos sair daqui mais conscientes do papel que vocês representam para a sociedade brasileira.

Portanto, parabéns a todos vocês. Em nome do meu Estado, do Estado de Roraima, dos agentes penitenciários do meu Estado, eu quero dizer a vocês: Presidente, nobre Senador Cássio Cunha Lima, missão cumprida, vocês têm aquilo que, na verdade, lhes é devido.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Quero registrar e cumprimentar o Vice-Presidente Marcos Pereira, que estava inscrito para fazer o seu pronunciamento e indica o Deputado Federal Capitão Alberto Neto, Presidente da Frente, para falar em nome da Câmara dos Deputados.

O SR. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS - AM. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Quero cumprimentar a Mesa, em nome do nosso Presidente do Congresso, Senador Davi Alcolumbre, Relator da PEC nº 372; o Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nosso Presidente do Republicanos, grande líder, eterno Ministro, um senhor Deputado Federal, Marcos Pereira; o nosso Secretário da Mesa também, Senador Eduardo Gomes; nosso Deputado Federal Mário Heringer; o Sr. Deputado Federal Lincoln Portela, que está nessa luta há muito mais tempo e eu estou aqui seguindo os seus passos; o nosso Senador Cássio Cunha Lima, autor da PEC nº 372. Foi uma honra conhecê-lo hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero cumprimentar o Capitão Wagner, que é o nosso Vice-Presidente da Frente e, em nome dele, cumprimento todos os Parlamentares aqui presentes.

Estou muito emocionado com os discursos. Nosso Senador Major Olimpio falando do seu pai, da dificuldade que a família sofre, a família dos agentes penitenciários que, agora, são policiais penais.

O Brasil, por muitos e muitos anos, ficou de costas para o sistema penitenciário. Esta que é a verdade: ficaram de costas. E os nossos agentes penitenciários, abandonados. Muitos ficaram pelo caminho, morreram em rebeliões, perseguidos no seu dia a dia, massacrados, oprimidos, mas não derrotados.

Senhores, hoje é um dia de festa, é um dia para honrar!

Eu queria citar algumas pessoas e queria que elas ficassem de pé: as associações que trabalharam muito, que estão nessa luta junto com vocês há muitos e muitos anos; o nosso policial penal Anunciação, que está aqui presente. (*Palmas.*)

Da AGP, o nosso agente Bastos, aqui presente também. (*Palmas.*)

Os agentes federais penais, agora. O Jacob se encontra presente? (*Palmas.*)

Em nome deles, quero cumprimentar e comemorar. Hoje é um dia de festa. A nossa Constituição cometeu essa falha na sua construção, mas ela disse: "Não sou perfeita. Corrijam-me." E hoje foi um dia de corrigir esse erro.

Quando criei essa Frente Parlamentar, junto com os Deputados e Senadores, foi porque entendia que a segurança pública não ia avançar se a gente não corrigisse o sistema penitenciário. Eu, como policial, lutava contra as facções criminosas e via cada dia mais fortes essas facções, porque elas se alimentavam dentro do presídio. O Brasil de costas, sem investimento, sem dar apoio aos nossos agentes, fazia com que as facções ficassem a cada dia mais poderosa.

Ao chegar aqui ao Parlamento, falei: "Temos que corrigir essa falha!" E criei a Frente para falar sobre gestão, mas, ao criar essa Frente, conheci mais de perto a luta de cada um dos senhores. Quem conhece o sistema penitenciário são os policiais penais, são vocês. (*Palmas.*)

E são os senhores que vão corrigir essa falha, não há outro, não há ninguém para corrigir, são os senhores que vão corrigir essa falha em muitos presídios do nosso País, que estão abandonados. A partir de hoje, o Brasil não pode estar mais de costas, está na Constituição, é lei.

Então, parabéns, toda honra e toda glória aos nossos policiais penais. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu gostaria de aproveitar a oportunidade e registrar também a participação de muitos atores durante esse processo. Quero falar também, de forma muito especial, em nome da Deputada Marcivania, Deputada Federal do Amapá, que esteve... (*Palmas.*)

... na semana passada, levando a mensagem, em nome da categoria, à Presidência do Senado, e em nome do Deputado Jory Oeiras estender também os cumprimentos a todos os Deputados Estaduais do Brasil, que têm ajudado e que ajudaram a construir este texto para que nós pudéssemos estar aqui hoje.

Então, em nome da Deputada Federal Marcivania e do Deputado Estadual Jory Oeiras, cumprimento a política, que é o caminho para promovermos as mudanças necessárias para a nossa sociedade. Portanto, em nome de você, Jory, e da Deputada Marcivania, agradeço o apoio.

Eu gostaria também de passar a palavra ao Senador Marcos Rogério, que pediu para deixar uma mensagem nesta sessão importante do Parlamento brasileiro e que fez a sua inscrição.

O Senador Marcos Rogério se encontra? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, para a gente ir para os encaminhamentos finais desta sessão solene, eu quero, com muita honra, convidar para usar a tribuna do Senado Federal esse que foi o autor da Proposta de Emenda Constitucional que trata da transformação dos agentes penitenciários em policiais penais e que usará para o nosso privilégio novamente a tribuna desta Casa, que é a sua Casa.

Convido o autor da PEC, o Senador Cássio Cunha Lima. (*Palmas.*)

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Para discursar. Sem revisão do orador.) – Muito Obrigado a todos.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre, a quem quero saudar não apenas de forma protocolar, mas de forma afetiva, de maneira absolutamente carinhosa e fraterna, louvando desde este primeiro instante a Deus, que nos permite viver este momento – e Deus é bom o tempo todo –, para que possamos relembrar uma trajetória que nos fez chegar até aqui, uma trajetória de luta, de sonhos e de realização.

Para que eu possa fazer justiça, ao invés de cumprimentar as autoridades presentes, os líderes de classe, todos os policiais penais que aqui comparecem, de saudar os telespectadores da TV Senado mais uma vez com muito gosto, ao invés de homenagear as presenças, permita-me, Presidente, mencionar ausências.

Refiro-me à memória de José Cícero Souza, Edson Chagas e Daniel, agentes penitenciários que não conseguiram se converter em policiais penais porque morreram em acidente automobilístico, voltando para os seus Estados, depois de terem participado de manifestações em Brasília, neste Congresso Nacional, em defesa da criação da Polícia Penal. (*Palmas.*)

E, ao lembrar a memória desses brasileiros, sintam-se todos homenageados, Senadores, Deputados, líderes de classe, para que nós possamos compreender o quanto é importante crer e acreditar, e muitas vezes em sacrifício da própria vida. É na crença de que todos os senhores e as senhoras sempre trabalharam numa atividade absolutamente periculosa, a segunda atividade mais estressante para um ser humano, pois mais estressante do que estar dentro de um presidio só mesmo a metros de profundidade de uma mina. Portanto, os agentes penitenciários exercem a segunda atividade mais estressante do ser humano.

Quando tive a iniciativa de fazer a proposta de PEC, hoje Emenda à Constituição nº 104, foi não apenas com o intuito de valorizar o trabalho de cada um dos senhores e das senhoras, de reconhecer a importância desse trabalho, mas também, de forma muito especial, de oferecer um reforço importante na estrutura de segurança pública do nosso País. É inegável, é indiscutível que um dos maiores clamores do povo brasileiro hoje é por segurança pública. E é também fácil de reconhecer que boa parte dos presídios do Brasil se transformaram no quartel-general do crime organizado. Facções criminosas, a partir dos presídios, que saíram do controle do Estado, organizam o crime Brasil afora. Era preciso, portanto, uma resposta pronta, uma resposta eficaz, imediata para esse desafio que é do Estado brasileiro, de retomar o controle dos presídios e para isso seria necessário a qualificação, o aperfeiçoamento, a valorização do trabalho daqueles que estão arriscando suas vidas diariamente nos presídios espalhados por este Brasil. (*Palmas.*)

O Senador Major Olimpio, emocionado... Foi bonito ver a emoção do Major há poucos instantes, lembrando a memória de seu pai, que foi agente penitenciário. A família de cada um de vocês sente exatamente o que o Major testemunhou há poucos instantes: a aflição, a angústia, a incerteza, a dúvida, a noite longa e indormida – será que volta para casa?

Estamos hoje vivendo sem dúvida um dia histórico, porque estamos valorizando o trabalho de brasileiros que precisam ser valorizados e respondendo a uma demanda da sociedade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Passa-me um filme na memória, para que eu possa concluir, Presidente Davi Alcolumbre, diante de sua tamanha generosidade, há 31 anos, no dia 5 de outubro, quando eu estava promulgando a Constituição brasileira e tive a honra de ser Deputado constituinte. E 31 anos depois, eu estou participando da promulgação de mais um dispositivo da Constituição, de minha autoria. E talvez, sem que isso represente uma vaidade, mas é sim um motivo de muita satisfação, eu seja um dos poucos brasileiros a ter textos escritos na Constituição, como constituinte originário que fui, porque é de minha autoria o texto da Constituição que garante, por exemplo, o transporte coletivo gratuito para os idosos neste País inteiro.

É também de minha autoria o dispositivo da Constituição que assegurou o pagamento do salário mínimo para todos os trabalhadores rurais deste País. É igualmente da minha lavra o dispositivo constitucional que garantiu a aposentadoria rural para o homem aos 60 anos de idade e para a mulher aos 55 anos de idade.

Agora, 30 anos depois, já como Constituinte derivado, estou participando, pela generosidade do Presidente Davi Alcolumbre, da promulgação deste dispositivo. (*Palmas.*)

Olhando para o futuro, em momentos distintos da minha trajetória pública, seja como Constituinte originário, seja como Constituinte derivado, estou escrevendo mais um capítulo da nossa Constituição, com a participação decisiva – e veja como Deus é pródigo e bom o tempo todo – do Presidente Davi Alcolumbre, que foi o Relator – não esqueçam, ele foi o Relator –, e portanto o grande artífice da aprovação por unanimidade no Plenário do Senado Federal. (*Palmas.*)

Não custa lembrar que a proposta foi aprovada por unanimidade no Plenário do Senado Federal, graças ao trabalho do então Relator e hoje Presidente do Senado e do Congresso Nacional, Davi Alcolumbre.

Imagino, Sr. Presidente, a alegria que o seu coração sente neste instante, conhecendo-o de perto, como um homem simples, humilde, capacitado, competente, dedicado, leal, correto, vigoroso nas suas ações, determinado nas suas convicções, de viver este duplo momento: como Relator da PEC e na condição de Presidente do Congresso Nacional, promulgando a emenda constitucional relatada por V. Exa.

A construção dessa unanimidade é a radiografia mais fiel, é o retrato mais fidedigno da competência do trabalho que V. Exa. fez. Não fosse a sua competência, nós não teríamos alcançado a aprovação – repito e insisto – unânime no Senado Federal. Não foi diferente na Câmara, onde tivemos praticamente a unanimidade dos Deputados. Isso representa o reconhecimento ao trabalho que as senhoras e os senhores realizam.

Neste instante, estamos para celebrar esta data. É, sim, motivo de comemoração. É a comemoração de uma luta, é a celebração da realização de um sonho.

Que Deus continue protegendo a vida de cada um dos senhores, no agradecimento que faço, tenho certeza, em nome de todo o povo brasileiro, pelos serviços prestados aqui em segurança da nossa gente, do nosso povo, da nossa população.

Salve a Polícia Penal do Brasil! (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Convido o Senador Marcos Rogério para o seu pronunciamento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco/DEM - RO. Para discursar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, Sras. e Srs. Senadores, Sras. e Srs. Deputados Federais, aos nossos convidados que participam desta sessão de promulgação da Emenda Constitucional nº 104, nossa saudação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De modo muito especial, cumprimento o Senador Cássio Cunha Lima, autor da proposta de emenda à Constituição Federal, que faz uma narrativa aqui deste duplo momento histórico na vida dele, na trajetória dele. Ele teve oportunidade de ser Senador constituinte, aliás, Deputado constituinte, e ainda muito jovem...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Com 22 anos não dava para ser Senador também.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco/DEM - RO) – Quem acompanha a história política do Brasil vê nas fotografias um jovem absolutamente talentoso, comprometido com os temas do País. E V. Exa. viveu esse momento lá atrás e hoje aqui continua fazendo história.

Eu tenho uma convicção, uma premissa que eu sigo, Senador Cássio: às vezes na vida a gente valoriza muito o resultado e esquece o processo. O que garante o resultado é o processo. O resultado é consequência de um processo bem-sucedido. E é ao longo do processo que a gente conhece os personagens, aqueles que fazem a história, aqueles que fazem acontecer. Esse dia só chegou porque teve o nascimento dessa proposta a partir da iniciativa de V. Exa., que deu concretude, materializou a ideia, a vontade, o desejo desses muitos brasileiros.

Mas nesse processo também houve a participação de muitos outros Senadores da República, como foi o caso do Senador Davi Alcolumbre, que foi o Relator desta matéria e que, com dedicação, competência, liderança para conduzir essa importante votação, conquistou o coração do Senado Federal e aprovou essa matéria à unanimidade.

Eu estava na Câmara dos Deputados até bem pouco tempo atrás e sobre esta matéria houve, por diversas vezes, requerimentos, pedidos insistentes para que se pautasse, para que se votasse esta matéria, colocando-a como uma pauta positiva para o Brasil. E nós não tivemos, num passado muito recente, um ambiente ideal para votação lá na Câmara dos Deputados. E a gente às vezes precisa reconhecer que tudo tem o tempo certo. Aquele era o tempo do processo; o tempo do resultado é hoje. Mas às vezes a gente, Deputado Lincoln Portela, vê tantas coisas acontecendo no ambiente da política e muitas das vezes se homenageia quem não deveria ser homenageado, se aplaude quem não deveria ser aplaudido e deixa-se de dar cumprimento e deixa-se de fazer justiça em matérias que são essenciais à sociedade, ao povo brasileiro, como é o caso desta PEC, que garante a polícia penal. Já poderia ter sido aprovada há muito tempo para fazer justiça a esses pais de famílias.

Hoje vocês estão na Constituição Federal! Hoje quando vocês chegarem a um determinado lugar, seja público ou seja privado, e alguém perguntar: "Qual é a sua profissão?" "Eu sou um policial".

(*Manifestação da galeria.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco/DEM - RO) – Não é só um rótulo, não é só um título; é dignidade, é respeito, é reconhecimento.

Então, neste momento de celebração, o que eu queria ressaltar, realçar aqui é que a gente não apenas celebre a conquista, o resultado, celebre também o processo, porque, no processo, vocês encontraram aliados que construíram essa trajetória e que hoje lhes trazem essa grande conquista. Foi num processo que eu vi aqui acampados, no entorno do Congresso Nacional, dezenas e centenas de agentes penitenciários, hoje policiais penais. Foi num processo que vocês vieram aqui para fazer sacrifício, para manifestar, para deixar as suas posições.

Eu queria aqui fazer menção, inclusive, a um rondoniense que está conosco, Deputado Anderson do Singeperon. Onde está ele? Está lá. Ele é Deputado Estadual de Rondônia. (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na época, ex-agente penitenciário. Agora, policial penal... (*Palmas.*)

... servindo na Assembleia Legislativa como Deputado Estadual. Eu me lembro, como se fosse hoje, dele aqui, liderando um grupo de profissionais nessas mobilizações, nessas manifestações.

Então, celebrar o dia de hoje é importante, mas é preciso olhar no retrovisor do tempo para enxergar como foi o processo e reconhecer cada personagem que foi fundamental nessa trajetória, nessa conquista. Aqui estão alguns: Cássio Cunha Lima, autor da matéria; Davi Alcolumbre, Relator da matéria aqui; Lincoln Portela, uma voz sempre eloquente na defesa das nossas polícias e desse tema, de modo muito particular.

Quantas vezes nós enfrentamos desafios lá no Plenário da Câmara dos Deputados, porque, uma vez ou outra, querem inverter os papéis, querem tratar bandido como mocinho e a polícia como bandida? Existem falhas? Existem! Agora mesmo a gente está a testemunhar um fato lamentável que envolve a polícia no Brasil, mas não podemos rotular as nossas forças de segurança pública como forças do crime. É preciso separar o joio do trigo. Na política, na polícia, no setor privado, há bons e maus, mas é preciso saber reconhecer esses valorosos quadros que temos e que fazem a segurança do Brasil.

Então, concluo a minha fala apenas cumprimentando a Mesa aqui, em nome dos nossos Senadores e Deputados, especialmente o autor dessa matéria, e, de modo muito especial, os nossos policiais penais brasileiros, que hoje estão na Constituição Federal e que, a partir de agora, de cabeça erguida, de peito aberto, com dignidade, com respeito, poderão dizer, aonde chegarem, quando lhes perguntarem o que vocês fazem, o que vocês são: "Nós somos policiais!" E vão falar isso com orgulho, porque é para ter mesmo.

Muito obrigado a todos. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Gostaria de agradecer a todos que participaram desta sessão solene e cumprimentar aqueles que, direta ou indiretamente, fizeram parte dessa trajetória, hoje conquistada com a promulgação de mais uma emenda constitucional em nossa Carta.

Queria agradecer a presença do Ministro Marcos Pereira, Vice-Presidente do Congresso; agradecer a presença do Capitão Alberto, nosso Deputado Federal; do Senador Marcos do Val, que está aqui na Mesa representando a Liderança do Podemos; agradecer ao Senador Chico Rodrigues; ao Deputado Lincoln Portela, que também fez dessa luta a sua luta, e o Senador Cássio, que nos honra com a sua presença, na Casa que é dele, o Senado Federal. Ele teve participação decisiva, porque, como autor da emenda à Constituição, fez com que nós estivéssemos todos aqui hoje.

Eu confesso a todos e todas que eu fiz um pronunciamento.

Registro a presença da nossa Líder do Progressistas, Senadora Daniella, que também é da Paraíba, do Estado do autor da emenda à Constituição, como também a presença do Senador Paulo Rocha, Senador do Estado do Pará, que representa também nesta Casa o Partido dos Trabalhadores. Registro a presença do Líder da Maioria, Deputado Aguinaldo, ex-Ministro, eterno Ministro, da Paraíba também

E digo a todos que eu fiz um discurso de agradecimento para este momento, mas confesso a todos, Cássio, Chico, Marcos, que eu me sinto contemplado com a fala de todos que me antecederam. Todos os Congressistas que vieram participar desta sessão solene fizeram as suas manifestações em relação a este momento histórico. Nós estamos aqui hoje naturalmente cumprindo com a nossa obrigação, mas fazendo desta Casa, do Congresso brasileiro, a Casa do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

povo brasileiro. Isso é fundamental, porque, se a gente tem conseguido avançar, Marcos, é porque o espírito da conciliação está em nossos corações e na nossa mente.

Essa conquista, idealizada lá atrás e subscrita por outros Parlamentares pelo Senador Cássio, foi um desejo dessa categoria – que muito foi dito aqui – que protege a todos nós, que trabalha hoje e que tem hoje, na dificuldade do ambiente das penitenciárias brasileiras, essa solidão do servidor público que tem comprometimento com o Estado brasileiro, com a proteção da sociedade, em um ambiente adverso. E vocês, todos os dias, milhares de vocês, fazem com que nós aqui, sociedade, todos, 210 milhões de brasileiros, nos sintamos protegidos pelo trabalho, pela dedicação que vocês realizam todos os dias.

Eu, de maneira muito especial, me sinto muito honrado de ocupar esta posição hoje. O Senador Cássio Cunha Lima fez menção ao nosso trabalho como Relator da matéria. Imaginem o que é relatar uma matéria e construir a unanimidade dessa matéria. É porque a matéria tinha e tem a sua importância, tanto é que estamos aqui, mas imaginem uma Casa onde nós não pensamos uns iguais aos outros.

Portanto, todos participaram da construção da unanimidade – que palavra! Aparentemente é fácil hoje. Não é, Cássio? Construímos a unanimidade, Senador Chico, mas construir a unanimidade é ter a condição e a capacidade de construir o consenso. E hoje, nesta solenidade, uma sessão solene do Congresso Nacional, está aqui. É uma honra e um privilégio presidir o Senado e presidir o Congresso e ter participado de parte desta história.

Eu me sinto contemplado na plenitude do exercício de um mandato outorgado pelo povo e pela democracia. Então, a democracia consolidou para que todos pudéssemos estar aqui, construindo este País mais justo, mais solidário, mais fraterno, mais inclusivo e mais real.

O Brasil real, a quem o Parlamento brasileiro dá as respostas todos os dias, é o Brasil de milhões de brasileiros que esperam daqui desta Casa as respostas para os seus sonhos, para os seus desejos e para construirmos uma sociedade mais forte. E isso só é possível... Eu defendo isto todos os dias, desde o dia em que ingressei na política como Vereador da minha cidade: não há outro caminho para fazer as coisas que são certas do ponto de vista da perspectiva da sociedade brasileira se não for através da política. E é esta a política que o Congresso brasileiro faz e é esta política que eu tenho a honra de presidir, como Chefe de Poder.

Eu fui Relator desta matéria. Deputados, Deputadas, comissões, assessores trabalharam, todos se envolveram. Servidores do Congresso, do Senado e da Câmara se envolveram, Lincoln, nos orientando, dando os caminhos para que a gente pudesse incorporar à Constituição, à Carta que nós juramos, todos nós, defender e cumprir, a Emenda Constitucional nº 104.

Então, eu queria, de maneira muito carinhosa, de maneira muito especial, fazer das palavras de todos, mas fazer da palavra especial, do discurso do Senador Cássio Cunha Lima, as minhas palavras. Eu não tenho dúvida de que, mais uma vez, na história nacional, o Parlamento brasileiro, a política, a Política com "p" maiúsculo, o Congresso brasileiro, homens e mulheres que foram eleitos legítima e democraticamente pelo povo brasileiro estão fazendo o que é certo.

Parabéns à agora polícia penal brasileira. (*Palmas.*)

(*Manifestação da galeria.*)

Obrigado.

Muito obrigado a todos e a todas.

Declaro encerrada a presente sessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Levanta-se a sessão às 12 horas e 15 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 29ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Discursos e documento encaminhados à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CÉLIO MOURA (PT - TO. Sem apanhamento taquigráfico.)

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados e todos que nos acompanham pelos veículos de comunicação da Casa, venho à tribuna hoje, dia 3 de dezembro, Dia Internacional da Pessoa com Deficiência, apresentar minha profunda preocupação e repúdio em relação ao Projeto de Lei nº 6.159, de 2019, que viabiliza que as empresas possam utilizar formas de acabar com as cotas para trabalhadoras e trabalhadores com deficiência.

Senhoras e senhores, trata-se de um ataque desumano do Governo Bolsonaro às pessoas com deficiência. Por isso, apresento minha total objeção ao inominável projeto e chamo a atenção das forças democráticas brasileiras para que façamos todo o possível para rejeitá-lo.

Sr. Presidente, eu me somo às manifestações pela rejeição ao projeto de lei apresentadas pela Federação das APAES do Estado do Tocantins — FEAPAES-TO, em apoio à Federação Nacional das APAES, que denunciam, junto com o Ministério Público do Trabalho, por meio de sua Coordenadoria Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho, que tal PL não está em sintonia com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, tampouco com a Constituição Federal, muito pelo contrário.

É importante ressaltar que o Estado brasileiro, ao promulgar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, por meio do Decreto nº 6.949, de 2009, assumiu o compromisso de adotar todas as medidas com o escopo de *"promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente."* É exatamente o oposto do proposto no PL por inimigos do bom senso, inimigos da pessoa com deficiência. É um verdadeiro ataque à dignidade humana. Por isso, merece nossa máxima mobilização para sua não aprovação.

Senhoras e senhores, só para se ter uma ideia, a justificativa mencionada pelos apoiadores do cruel projeto de lei indica que a política afirmativa de reserva de vagas às pessoas com deficiência necessita de "aperfeiçoamento" e afirma que essa mesma reserva estaria endereçando mais as consequências da exclusão social das pessoas com deficiência do que suas causas, propondo que ações de habilitação e reabilitação é que seriam os meios adequados para solução da questão. Usam a palavra "aperfeiçoamento" como mais uma jogada *fake* para mascarar o fato concreto, que é exclusão à pessoa com deficiência de fato.

Ressalto que o PL é uma verdadeira aberração, um tratado de desrespeito à pessoa com deficiência, em que fica claramente demonstrado que não propõe o aperfeiçoamento da política afirmativa, mas, pelo contrário, apresenta alterações tendentes a reduzir a eficácia da reserva de vagas e, por conseguinte, tende a reduzir o percentual de pessoas com deficiência contratadas.

Vamos juntos mobilizar a população do Tocantins e de todo o Brasil contra mais esse retrocesso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício Circular nº 050/2019 Palmas, 04 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo (a) Senhor (a)

Deputado (a) Federal

Senhor (a) Deputado (a),

A Federação das Apaes do Estado do Tocantins — FEAPAES/TO, em apoio à FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES comparece diante de Vossa Excelência para manifestar preocupação diante do PL 6.159/2019 que não está em sintonia com a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência tampouco com a Constituição Federal.

Representando 2.200 APAES, 25 Federações Estaduais e 250.000 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, a FENAPAES solicita a rejeição do projeto.

Os argumentos apontados pelo Ministério Público da União — Coordenadoria Nacional de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação do Trabalho são integralmente referendados por esta entidade.

Segundo dados do IBGE, cerca de 45 milhões de pessoas são acometidas por alguma deficiência. Assim o impacto das normas tratadas no projeto de lei é enorme, seja no aspecto social, politico, econômico e cultural.

A Convenção Internacional é um tratado ratificado por 159 países e demonstra o comprometimento das nações em plano global com os direitos protegidos, cabendo lembrar que as barreiras é que impedem a efetiva participação das pessoas com deficiência na sociedade em igualdade de oportunidade com as demais. Foi incorporada com status de norma constitucional, por força do artigo 5º, parágrafo 3º, da CF.

É certo que a Convenção tem como propósito promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas.

A Convenção destaca a obrigação do Estado em adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis que constituam discriminação contra as pessoas com deficiência.

Eis o texto, no que guarda relação com o trabalho:

Artigo 27

Trabalho e Emprego

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência.

Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação, com o fim de, entre outros:

a) Proibir a discriminação baseada na deficiência com respeito a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Proteger os direitos das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais pessoas, às condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo iguais oportunidades e igual remuneração por trabalho de igual valor, condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças e proteção contra o assédio no trabalho;

c) Assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos trabalhistas e sindicais, em condições de igualdade com as demais pessoas;

d) Possibilitar às pessoas com deficiência o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado;

e) Promover oportunidades de emprego e ascensão profissional para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como assistência na procura, obtenção e manutenção do emprego e no retorno ao emprego;

f) Promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio;

g) Empregar pessoas com deficiência no setor público;

h) Promover o emprego de pessoas com deficiência no setor privado, mediante políticas e medidas apropriadas, que poderão incluir programas de ação afirmativa, incentivos e outras medidas;

i) Assegurar que adaptações razoáveis sejam feitas para pessoas com deficiência no local de trabalho;

j) Promover a aquisição de experiência de trabalho por pessoas com deficiência no mercado aberto de trabalho;

k) Promover reabilitação profissional, manutenção do emprego e programas de retorno ao trabalho para pessoas com deficiência.

2. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência não serão mantidas em escravidão ou servidão e que serão protegidas, em igualdade de condições com as demais pessoas, contra o trabalho forçado ou compulsório.

Nesse cenário, o projeto de lei considera a narrativa dos empregadores de empregar pessoas com deficiência e fecha os olhos para a ameaça de realizar os direitos estabelecidos na Convenção, na CF e na Lei Brasileira da Inclusão.

Melina Girardi assim leciona:

"Em matéria de direitos sociais, ainda, as obrigações dos Estados assumem um feixe complexo no sentido de respeitar, proteger, implementar e cooperar com a realização desses direitos. Tal elenco de deveres impende sumária explicitação.

No que tange ao respeito, os próprios agentes e instituições Estatais devem reconhecer e perpetrar as ações ou inações necessárias à realização dos direitos. Respeitar significa o próprio Estado não privar o cidadão da fruição do Direito."

Diante do exposto, requeremos a Vossa Excelência a rejeição total do projeto de lei.

Saudações Apaeanas

Marciane Machado Silva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente da FEAPAES/TO

3215-3955/98472-1300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SR. CHARLES FERNANDES (PSD - BA. Sem apanhamento taquigráfico)

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ocupo hoje esta tribuna para falar que apresentei projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento do horário no início de *shows* e apresentações públicas. Temos visto por este Brasil afora inúmeros *shows* iniciarem com mais de 1 hora de atraso. Os cidadãos compram os ingressos antecipados, enfrentam o trânsito e a multidão para chegar ao local do evento, chegam mais cedo para poder prestigiar o evento desde o começo, e no final de tudo são frustrados com a postergação do início do *show*, na maior parte das vezes sem nenhuma explicação plausível. O respeito ao consumidor é a ideia básica que nos motiva a apresentar esta proposição. O cumprimento do horário marcado para o início de uma apresentação pública é um sinal de respeito e consideração para com o consumidor e deveria ser algo em que os promotores e organizadores destes eventos deveriam focar sua maior atenção. O horário da apresentação é parte da oferta do *show* e deve obedecer ao que estabelece o Código de Defesa do Consumidor — CDC. Sendo parte da oferta, o horário de início deve ser cumprido. Caso contrário, a oferta será considerada propaganda enganosa. Só esse fato já embasa a necessidade de se estabelecer uma multa em caso de descumprimento do que preconiza o Código de Defesa do Consumidor — CDC.

Muito obrigado.

Peço, Sr. Presidente, que determine a divulgação deste pronunciamento através de todas as mídias da Câmara dos Deputados, em especial no programa *A Voz do Brasil.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL – PA – Sem apanhamento taquigráfico)

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Ministério Público do Estado do Pará determinou, após vistoria técnica este ano, que o Parque Ecológico de Belém, localizado na Avenida Centenário, seja reformado em até 90 dias. O Parque Ecológico Gunnar Vingren tem 400 mil metros quadrados, foi fundado há 28 anos e atualmente se encontra em estado de abandono, com suas áreas degradadas. O parque é administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Belém.

Há algumas semanas, estive reunido com um grupo de ambientalistas do GAPE — Guardiões e Amigos dos Parques Ecológicos e o Prof. André Farias, do Núcleo de Meio Ambiente da UFPA, quando defendi a imediata revitalização e reabertura desse espaço, com diversas espécies da nossa fauna e flora, para a população belenense.

Na ocasião, membros do GAPE denunciaram os crimes ambientais que ali vêm ocorrendo, bem como ameaças de invasão, construções irregulares no local e especulação imobiliária, já que o parque fica entre dois conjuntos habitacionais na cidade.

Em 2012, uma moradora de um dos conjuntos ingressou com uma ação popular, pedindo à Justiça para impedir a venda de terrenos no parque. Mesmo com decisão judicial favorável à ação, tentativas de grilagem desse patrimônio público ocorreram e só não se efetivaram graças à iniciativa da sociedade civil.

Diante do verdadeiro ataque que temos visto do Governo Federal contra a preservação do meio ambiente, parabenizo o MPE-PA por essa importante decisão, no sentido de obrigar o poder público a cumprir com sua obrigação, revitalizando o parque e impedindo que as áreas verdes de Belém sofram com o descaso da atual gestão da Prefeitura Municipal de Belém.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL – PA – Sem apanhamento taquigráfico)

Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, os jornalistas de pelo menos 17 Estados brasileiros realizaram assembleias de mobilização contra a Medida Provisória nº 905, de 2019, que revoga a obrigatoriedade de registro para atuação profissional de 14 profissões que não possuem conselho profissional, incluindo os jornalistas. No caso dessa categoria, a MP, inconstitucional, extingue o Decreto-Lei nº 972, de 1969, que estabeleceu o registro profissional para o exercício da profissão.

Esse foi mais um duro golpe na classe dos jornalistas, que, em 2003, não conseguiram que fosse aprovada a proposição para a criação do seu conselho federal. E, em 2009, foi aprovada pelo Supremo Tribunal Federal — STF a dispensa da exigência de diploma de curso superior de Jornalismo para o exercício da profissão.

A MP 905 é a tacada final do Governo Jair Bolsonaro para o aprofundamento da desvalorização e a retirada de direitos dos profissionais jornalistas, na medida em que desvaloriza ainda mais o conhecimento acadêmico e científico e fragiliza a jornada regulamentada, de 30 horas semanais — 5 horas diárias por 6 dias da semana —, ao extinguir a comunicação obrigatória de extrapolação de jornada às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, as SRTEs.

A Federação Nacional dos Jornalistas — FENAJ denuncia que o Governo de Jair Bolsonaro constrói uma narrativa, desde a posse na Presidência, para deslegitimar a atuação dos jornalistas no exercício profissional. Agora utiliza a MP 905/19 para atacar a profissão, os profissionais e a notícia, pois não admite que sejam publicadas notícias críticas ou contrárias a seus interesses.

Além disso, a federação entende que a MP estabelece uma nova reforma trabalhista, com a criação da Carteira Verde e Amarela e a alteração de diversos itens da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, especialmente os relacionados a controle de jornada diária e trabalho aos fins de semana para o setor de comércio e serviços, o que também prejudica a categoria dos jornalistas profissionais. A jornada de 5 horas diárias para jornalistas é estabelecida no art. 303 da CLT, e sua ampliação para até 2 horas diárias é fixada pelo art. 304.

A FENAJ estabeleceu o Dia Nacional de Luta em Defesa do Jornalismo, que será realizado nesta quarta-feira, 4 de dezembro. Nessa data, a federação enviará uma comitiva a Brasília para cumprir agenda com os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Também haverá ações em vários Estados brasileiros.

Em Belém, haverá uma sessão especial no plenário da Assembleia Legislativa do Pará, às 14 horas, com a participação de jornalistas, de estudantes de Jornalismo e de publicitários e radialistas, categorias também afetadas pela MP, além de autoridades que estão apoiando o movimento.

O objetivo da mobilização é denunciar o caráter antitrabalhador da MP 905, conquistar apoio da sociedade e pressionar politicamente o Congresso a derrubar a medida. Para isso, os jornalistas e os trabalhadores brasileiros em geral podem contar com o meu voto, solidariedade e empenho pessoal.

Não vamos deixar passar em branco as tentativas de usurpação de direitos dos trabalhadores brasileiros, as quais privilegiam tão somente o aumento da exploração do grande capital!

Vamos à luta!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB – PE – Sem apanhamento da taquigrafia)

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nesse final de semana estive no Rio de Janeiro participando da Conferência Nacional da Autorreforma do PSB, que aconteceu nos dias 28, 29 e 30 de novembro, e integrei um dos cinco grupos temáticos do encontro: Reforma política/Reforma do Estado; Desenvolvimento e Meio Ambiente; Políticas Sociais; Economia: Prosperidade, Igualdade e Sustentabilidade; e Socialismo e Democracia.

O PSB saiu na frente no debate político e apresentou ao País nesses 3 dias de evento o documento intitulado *Autorreforma*, que atualiza seu manifesto e o programa partidário, ambos de 1947.

É um momento histórico para o partido e para o País. Precisamos debater e definir metas diante desse cenário político-econômico do Brasil. O PSB precisa acompanhar também a evolução tecnológica e montar suas estratégias, pensando nessa nova realidade.

O encontro foi de grande importância. Nele eu representei Pernambuco e levei os direcionamentos para os Municípios.

Nos 2 primeiros dias, os socialistas discutiram o texto-base da Conferência Nacional, com base nos 5 grupos temáticos citados. O resultado desses debates foi apreciado em uma plenária final, que aprovou o documento para orientar o debate nacional pelo próximo ano.

No terceiro dia, houve uma Conferência Internacional para a qual foram convidadas lideranças políticas de partidos socialistas de Portugal, Espanha, Uruguai e Chile. No momento em que vários países enfrentam crises semelhantes, o PSB avalia que é fundamental incorporar experiências internacionais de esquerda que se identifiquem com os valores e a visão de futuro do partido, para buscar soluções democráticas, humanistas, progressistas e não autoritárias para as questões nacionais.

Com o *slogan Brasil, um passo adiante*, a *Autorreforma* é a primeira resposta sólida de um partido a uma crise política, econômica e social que se aprofunda no país. O texto da *Autorreforma* tem foco na redução das desigualdades sociais e na geração de oportunidades iguais para toda a população brasileira.

Para isso, a proposta que o PSB apresenta enfatiza a importância da educação pública de qualidade e a construção de um projeto nacional de desenvolvimento. Este se baseia em conceitos fundamentais do século XXI: inovação tecnológica, economia criativa e a proposta da Amazônia 4.0 (a transformação da região por meio da tecnologia e da biodiversidade).

O documento *Autorreforma* traz 5 eixos temáticos que devem ser prioridade:

1) Reforma Política: a crise do sistema partidário, a reforma do Estado, a reforma tributária/fiscal e os desafios da política externa brasileira.

2) Desenvolvimento, Cultura e Meio Ambiente: políticas para a Amazônia, economia verde, empregos verdes e cultura/diversidade/criatividade.

3) Políticas Sociais: saúde pública, educação pública, mulheres na política, negritude, seguridade social, idosos, segurança pública, reforma agrária e reforma urbana criativa.

4) Economia: macroeconomia, inovação tecnológica, economia criativa e trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) Socialismo e Democracia: socialismo criativo, movimentos sociais, partido laico, comunicação em rede e autorreforma.

Ao longo do ano de 2020, o texto *Autorreforma* ficará em consulta pública para discussão nos Estados e Municípios. O período de participação dos filiados e da sociedade civil vai até março de 2021, quando será realizado o XV Congresso Nacional do PSB.

A Conferência Nacional teve participação de integrantes do Diretório Nacional; da Diretoria; do Conselho Curador; das Coordenações Estaduais da Fundação João Mangabeira; de 4 representantes de cada segmento social (NSB, JSB, SNM, SSB, LGBT e MPS); de Deputados Federais; de Senadores e de Presidentes Estaduais.

Gostaria, Sr. Presidente, de afirmar que o Partido Socialista Brasileiro, o PSB, sai extremamente fortalecido dessa Conferência. O discurso final do companheiro e Presidente do partido, Carlos Siqueira, foi a consumação de dias de estudos e reflexões para a melhoria do nosso País a partir da prática política.

A *Autorreforma* é a resposta que o Partido Socialista Brasileiro pode dar à crise dos partidos e ao colapso do sistema político, principalmente a partir da eleição de um Governo antipopular e de ultradireita. É a contribuição do PSB para ajudar a recuperar a credibilidade da política e para reconciliar os eleitores com os seus representantes, de modo que o cidadão possa participar das decisões que podem levar o País ao pleno desenvolvimento e ao combate à profunda desigualdade social.

Em seu discurso na abertura da Conferência Nacional da Autorreforma, o Presidente Nacional do PSB, Carlos Siqueira, disse que o partido assume a responsabilidade de fazer autocrítica para se aperfeiçoar e se reinventar num momento em que a democracia está ameaçada por um discurso despudorado da volta do AI-5, pelo aumento do desmatamento da Amazônia, pela tentativa de criminalizar os movimentos sociais e ainda pelos retrocessos brutais contra a classe trabalhadora e o povo mais pobre do País.

"Não é admissível que nós não olhemos criticamente para o sistema político, que praticamente desmoronou, principalmente a partir de 2013. Somos parte desse sistema, e para o bem ou para o mal, nós estamos dando a nossa contribuição, pois também cometemos os nossos erros, também temos responsabilidade, não podemos deixar de assumi-la", avaliou.

No discurso, Siqueira defendeu uma reação ao Governo de Jair Bolsonaro. Em sua opinião, *"uma escolha trágica para a democracia brasileira". "Lamentavelmente uma escolha erradíssima, uma escolha trágica para a democracia brasileira, um homem que não reconhece uma única virtude da democracia, que homenageia ditadores e torturadores. É por isso que nós não podemos ficar de braços cruzados".*

Siqueira fez uma homenagem ao Rio de Janeiro, onde o PSB foi fundado em 1947 e refundado depois do período da ditadura militar com figuras históricas como Jamil Haddad e Roberto Amaral. *"Aqui também devemos plantar a semente de um novo momento para o PSB. A decisão de fazer essa Conferência aqui é também uma homenagem aos nossos fundadores e refundadores"*, afirmou.

Em fala emocionada, o Presidente do PSB lembrou da realidade atual do Rio de Janeiro, *"do sofrimento das balas perdidas, de sua juventude negra, dizimada". "Temos que dizer que essa*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tragédia foi construída historicamente e que, portanto, pode e deve ser dissolvida politicamente", concluiu.

Durante a abertura, o pianista e membro do Diretório Nacional, Arthur Moreira Lima, executou *Polonaise Heroica*, de Frederic Chopin, e *Carinhoso*, de Pixinguinha.

A capacidade do PSB de se examinar com racionalidade necessita ir além da autocrítica, disse Siqueira. *"Precisa ter iniciativas e a primeira delas, sem pedir licença a ninguém, é a de nos autorreformarmos, de nos aperfeiçoarmos, de sermos contemporâneos de nós mesmos, de estarmos à altura dos desafios monumentais que a crise na política nos colocou"*, afirmou.

A autorreforma vai democratizar o partido também por meio da tecnologia, por exemplo, com consultas frequentes aos filiados, militantes e a sociedade em geral sobre temas importantes que exigem posicionamento do partido. Para Siqueira, faltam aos partidos mecanismos democráticos que permitam essa interação e radicalização da participação.

"Estamos propondo dois movimentos, um para dentro, para emular os filiados, e outro para fora. O filiado não pode ficar apenas esperando que a cúpula do partido decida, por isso é preciso que eles influenciem e participem das decisões", defendeu.

Além de lançar um aplicativo, Sr. Presidente, o partido propõe, em um dos documentos em análise na Conferência Nacional, um sistema de ouvidoria, com *ombudsman*, para que não só militantes, mas a população possa *"ter a palavra"*, fazer críticas e denúncias e dar as suas contribuições.

Siqueira disse que é preciso *"oxigenar a vida partidária"*. *"Um partido político não vive apenas para cuidar de si, não vive para seus mandatários. A nossa população tem que ser colocada acima dos partidos, porque são os interesses dela que nós temos que representar"*.

Para ele, o partido socialista tem a obrigação de honrar o seu passado de lutas históricas e conquistas em favor dos mais necessitados, a partir da construção de um futuro produtivo e da construção de caminhos para ser um instrumento de transformação social.

"Sabemos exatamente o que queremos representar. Não estamos no Parlamento, nem nos governos, nem chegaremos à Presidência da República para defender milionários, ricos e banqueiros, para ser benevolentes com os sistemas financeiros que impõem aos partidos, em grande medida, a sua pauta, ao invés da pauta do povo brasileiro", disse.

A autorreforma do PSB não é uma mudança cosmética, afirmou o Presidente. *"Essa mudança não é mudança de símbolo. Nos orgulhamos da nossa história, da nossa marca, do nosso símbolo, que é a pomba da paz, de Pablo Picasso. Aqueles que mudaram o seu nome, que fizeram mudança cosmética, não servem a ninguém e a mais nada"*, criticou.

Siqueira defendeu a reorganização, a modernização e a redução do número de partidos, para que os eleitores possam identificar claramente as bandeiras e os compromissos de cada sigla. Se isso não for feito, disse o Presidente do PSB, está aberto o caminho para a consolidação do autoritarismo no País, *"porque não há democracia sem partidos fortes"*.

O socialista fez críticas às gestões dos governos de esquerda na Presidência da República, que, segundo ele, não foram capazes de fazer reformas estruturais no País, como a política, a educacional e a tributária, disse. *"Os governos de esquerda não foram capazes de taxar os lucros e dividendos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos banqueiros. Por outro lado, o atual Governo já taxou os trabalhadores desempregados. Isso não é normal, isso é fruto das nossas falhas", criticou.

Apesar do momento difícil do País, o Presidente do PSB defendeu a confiança no futuro. Destacando as potencialidades do Brasil, Siqueira sustentou a necessidade de um projeto de industrialização e o ingresso do País nas novas cadeias globais de produção, a economia criativa, o desenvolvimento sustentável da Amazônia por meio do conhecimento de sua biodiversidade *"sem derrubar árvores"*, ensino de qualidade e melhoria da saúde pública.

"Uma das principais tarefas do PSB é trabalhar pela diminuição da abissal desigualdade social do País, que separa as pessoas em favelas e em guetos", disse Siqueira. A *Autorreforma*, que discute não só a forma de fazer política do partido, mas, sobretudo propostas para o desenvolvimento do País, é o primeiro de muitos outros passos que o partido vai dar, afirmou.

"Essa vontade tem que contaminar o nosso partido e a nossa população. É fazer a boa política e a política que a população quer. A população não tem raiva da política, a população não está gostando é da atual política, porque ela sabe que é através da política que nós podemos transformar", afirmou. *"A população brasileira é melhor que a nossa elite, que não se preocupa com esse rumo de desenvolvimento"*, disse.

O PSB segue firme na sua trajetória política, sem jamais trair seus princípios ideológicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SR. IVAN VALENTE (PSOL – SP – Sem apanhamento taquigráfico)

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, neste início de dezembro de 2019, o Brasil assistiu estarrecido a mais uma chacina de jovens, negros, pobres e moradores da periferia. E, mais uma vez, São Paulo é o epicentro da tragédia.

Num baile *funk* com mais de 5 mil pessoas, na comunidade de Paraisópolis, na zona sul da cidade, a Polícia Militar promoveu um cerco à festa, forçando o corre-corre por entre vielas sinuosas e estreitas. Fala-se em mortes por pisoteio, mas é preciso esclarecer o ocorrido, e a investigação deve ser exemplar. Filmagens amadoras mostram pessoas sendo surradas por policiais.

O resultado desta ação descabida foi a morte de 9 pessoas, todos jovens, sendo 4 menores de idade. Há outro tanto de feridos.

Seja qual for o ponto de partida da avaliação sobre o ocorrido, a conclusão inequívoca é de que esta incursão policial foi errática, criminosa, aporofóbica e, ao que tudo indica, vingativa. Um mês antes o Sargento da PM Ronald Ruas Silva havia sido morto em operação, desde então os relatos de moradores apontam para ameaças e abusos cometidos pela PM.

O baile é um evento de grandes proporções e responde a uma necessidade de acesso à cultura de jovens pobres e distantes da oferta de serviços desta natureza, em geral caros, por serem legais, organizados, com higiene e segurança.

Alguns membros da Polícia Militar, ao invés de garantir condições para as coisas ocorram sem sobressaltos, agem no sentido exatamente oposto de suas atribuições legais e para o que são contratados e formados com dinheiro público.

Qual seria a reação da sociedade, caso um evento desses tivesse como saldo a morte de jovens brancos em bairros de classe alta? A resposta a esta questão foi dada pelo próprio comandante da ROTA — tropa de elite da PM de São Paulo —, o Tenente-Coronel Ricardo Augusto Nascimento de Mello Araújo, em entrevista ao *site UOL* em 2017:

> *É uma outra realidade. São pessoas diferentes que transitam por lá. A forma dele abordar tem que ser diferente. Se ele [policial] for abordar uma pessoa [na periferia], da mesma forma que ele for abordar uma pessoa aqui nos Jardins [região nobre de São Paulo], ele vai ter dificuldade. Ele não vai ser respeitado.*

A matança de Paraisópolis nos remete a outro debate em curso no País. O Governo Bolsonaro, através de seu Ministro da Justiça, Sergio Moro, pretende levar à frente a proposta de criação da figura do excludente de ilicitude em operações de Garantia da Lei e da Ordem — GLO.

A aprovação dessa medida produziria no Brasil territórios de matança generalizada e sem culpados, uma vez que qualquer agente de segurança alegaria legítima defesa, sob forte estresse ou emoção exacerbada no curso da ação. O nome disso é "permissão para matar". Seria a legalização dos linchamentos, pois agora autorizados, patrocinados e promovidos pelo próprio Estado.

Ao invés de agir no sentido de evitar com que esta prática reprovável se dissemine no Brasil, a aprovação da proposta promoveria, dentro dos limites da GLO, exatamente o contrário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Populações já vulneráveis que convivem com milícias, grupos de extermínio, traficantes e demais impositores que agem ao arrepio da lei, agora estariam também submetidas aos matadores fardados e impunes.

Não podemos generalizar, pois existem profissionais qualificados e conhecedores de suas funções na tropa. Não se trata aqui de analisar as consequências da medida a partir de comportamentos individuais, e sim constatar que, se na inexistência da lei já ocorrem excessos, imaginem com a devida permissão legal?

De tão absurda a proposta, órgãos do MPF — Ministério Público Federal classificam o excludente de ilicitude para militares em GLO como "flagrantemente inconstitucional". Segundo nota técnica a proposta não apresenta paralelo nem mesmo com atos institucionais da época da ditadura militar.

Moro é o líder desta incursão pelo terreno lúgubre e criminoso da matança generalizada. É demofobia pura, criminalização da pobreza e eliminação de excessos populacionais promovidos por um Governo de inspiração neofascista, cujo ideário de segurança pública transita entre a arma na cintura e os tiroteios públicos.

O que aconteceu em Paraisópolis precisa ser esclarecido, e os responsáveis punidos pela criminosa incursão. De tragédia em tragédia, o Brasil acima de tudo vai, pouco a pouco, encolhendo-se e escondendo-se nas suas próprias entranhas.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP - Sem apanhamento taquigráfico)

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Programa Bolsa-Família tornou-se, no Brasil, uma política pública de vital importância quando o assunto é transferência de renda aos mais pobres e redução das desigualdades sociais.

Seu papel no incremento da renda dessa fatia da sociedade, associado ao incentivo à frequência escolar, atravessaram governos de matizes políticas bem diferentes, como Dilma, Temer e Bolsonaro, evidenciando a sua relevância.

Bolsonaro, como Deputado, atacou duramente o programa com adjetivações chulas e sem fundamento. O jornal *Folha de S.Paulo* publicou recentemente: *"(...) o Bolsa Família foi alvo de frequentes ataques de Jair Bolsonaro (PSL) durante sua trajetória como deputado federal. Bolsonaro já definiu seus beneficiários como "pobres coitados", "ignorantes" e "miseráveis", chegando a defender o fim do programa de transferência de renda em 2011"*.

Agora no poder sua posição mudou, assim como em outros assuntos.

Ocorre que a política de ajuste fiscal, combinada com o congelamento do orçamento federal, estão redundando em elevados cortes nos gastos sociais, com graves consequências para as populações mais pobres, que dependem diretamente do programa.

Nosso mandato, preocupado com tais efeitos, protocolou o Requerimento nº 1.403, de 2019, endereçado ao Ministro de Estado da Cidadania, solicitando informações sobre o Programa Bolsa Família. Porém, a resposta foi encaminhada por meio do Ofício nº 1229/2019/SEDS/MC, em que a referida autoridade não respondeu às perguntas formuladas, tampouco encaminhou os pareceres das áreas técnicas responsáveis pelo tema.

Isso é grave. Muito grave!

É obrigação constitucional e regimental do Poder Executivo responder aos requerimentos do legislativo, que tem a prerrogativa do acesso à informação, o qual embasa o seu papel de fiscalizador.

O art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, são claros nesse sentido.

É crime de responsabilidade a escusa na resposta. O que se quer esconder? A pergunta necessita de uma resposta.

Em função do descumprimento pelo Poder Executivo de suas obrigações legais, usamos a tribuna para denunciar esse ato inibidor do exercício pleno do trabalho do Parlamentar e, ao mesmo tempo, informamos que novo requerimento foi protocolado, reafirmando questões antes elaboradas e complementadas com novas.

O compromisso com a democracia é um princípio de que não abrimos mão, e o Governo Bolsonaro, que exalta ditaduras e golpes militares, não demonstra apego aos ritos e normas do convívio saudável entre poderes.

Não responder a um requerimento de informação não é um desrespeito ao nosso mandato apenas, é muito mais do que isso; é uma questão de confronto às regras de funcionamento do ordenamento jurídico, administrativo e, principalmente, político do Estado brasileiro.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SR. JOSÉ RICARDO (PT – AM – Sem apanhamento taquigráfico)

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, entre os dias 2 e 3 de dezembro, os movimentos indígenas do Estado do Amazonas realizam a V Marcha dos Povos Indígenas, contra a retirada de direitos das populações nativas e denunciando o desmonte, por parte do Governo Bolsonaro, de órgãos como a Fundação Nacional do Índio — FUNAI.

As mobilizações estão sendo organizadas pelo Fórum de Educação Escolar e Saúde Indígena do Amazonas — FOREEIA e pela Coordenação dos Povos Indígenas de Manaus e Entorno — COPIME.

Pauta de reivindicações. Na área da saúde, eles pedem a realização de um diagnóstico da situação da saúde nas regiões e a promoção da melhoria na Casa da Saúde Indígena — CASAI de Manaus, por atender indígenas de todo o Estado. Na educação, eles reivindicam a criação de uma Secretaria Adjunta de Educação Escolar Indígena, dentro da estrutura do sistema da SEDUC, bem como a construção de escolas indígenas. Já na política de meio ambiente, defendem a formação de agentes ambientais indígenas e o apoio de projetos de etnoturismo.

Na área da cultura, estão pleiteando a constituição de um centro de comercialização indígena, no antigo prédio da alfândega. Na assistência social, defendem a capacitação a respeito de bolsas acessadas por indígenas. No esporte, pedem apoio a atividades culturais, como jogos esportivos e festivais indígenas, incluindo jogos indígenas. Em relação à infraestrutura, defendem a implantação de sistemas de captação e purificação de água e a manutenção de ramais.

Em ciência e tecnologia, reivindicam a implantação de escolas profissionalizantes de ensino médio. E, na área da produção, a luta é pela aquisição de equipamentos, insumos e recursos para produção e escoamento.

Os movimentos indígenas também estão denunciando e entraram com representação junto ao Ministério Público Federal — MPF e ao Ministério Público Estadual — MPE, pedindo controle sobre o processo legislativo da PEC 112/19, que retirou todo o recurso constitucional dos indígenas do Amazonas. Foi enviada também ao MPF, MPE e TCE, o Tribunal de Contas do Estado, denúncia sobre os recursos orçamentários dos povos indígenas não executados no ano de 2019.

Na condição de Deputado Estadual, eu apresentei uma proposta de emenda à Constituição do Estado que garantia que 0,5% da receita líquida do Estado fosse destinada à valorização dos povos indígenas. Foram dois mandatos de luta para garantir que os recursos para os povos indígenas estivessem estabelecidos na Constituição do Estado. As lideranças indígenas estão denunciando a retirada dos R$ 65 milhões do orçamento estadual para os povos indígenas do Estado.

A V Marcha dos Povos Indígenas terminará com um grande ato no dia de amanhã, saindo da Praça da Saudade e indo até a Praça do Congresso. Povos Indígenas em Marcha!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SR. JOSÉ RICARDO (PT – AM – Sem apanhamento taquigráfico)

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, no dia de hoje, 3 de dezembro, é celebrado o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, que foi instituído pela Organização das Nações Unidas — ONU, em 1992. É um dia para estimular uma reflexão sobre os direitos da pessoa com deficiência, tanto na esfera nacional quanto na municipal.

E o presente do Governo Bolsonaro foi o envio de um projeto para acabar com cota em empresas para trabalhador com deficiência.

O Projeto de Lei nº 6.159, de 2019, proposto pelo Governo, permite que empresas recolham 2 salários mínimos a uma conta da União, em vez de contratarem funcionários com deficiência. O fundo será gerenciado pelo Governo.

O Ministério Público do Trabalho já se manifestou pela rejeição do PL 6.159/19. E a Federação das APAEs do Estado do Amazonas está solicitando o apoio de todos os Parlamentares para a rejeição do projeto.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, em seu último censo, mostraram que cerca de 45 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência e que quase 7% da população brasileira têm deficiência física.

No Amazonas, 23,2% da população, ou seja, quase um quarto de pessoas no Estado possui algum tipo de deficiência. Entre os Municípios amazonenses, Manaus é a quinta colocada com aproximadamente 25,6% de pessoas deficiência. O Censo de 2010 revelou ainda que Manaus é o terceiro Município com a maior taxa de deficientes visuais, 21,4%.

Infelizmente, as pessoas com deficiência são menosprezadas em vários aspectos. O planejamento urbano é feito sem levar em conta as necessidades especiais dessa parcela da população.

Manaus é exemplo de como não respeitar as pessoas com deficiência. São diários os desafios enfrentados por quem vive a deficiência. Tais dificuldades podem ser superadas com conscientização e políticas públicas. Investimentos em infraestrutura, educação, saúde e assistência social são necessários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SR. LEÔNIDAS CRISTINO (PDT – CE – Sem apanhamento taquigráfico)

Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o sabe-tudo da economia no Governo Bolsonaro, chamado de Posto Ipiranga, o Ministro Paulo Guedes, produz muito factoide. Promete muito, mas nada de resultado. O homem dá a impressão de estar perdido com esta última intenção já anunciada de privatizar o Banco do Brasil, conforme a imprensa noticia.

Com a intenção de vender o Banco do Brasil, o Governo não aumenta a concorrência no setor bancário coisa alguma, que já está concentrada na mão de cinco grandes corporações. Em vez disso, eliminaria a função social desempenhada por este banco de desenvolvimento de grande importância, sobretudo no crédito agrícola.

Uma agência do Banco do Brasil é o coração do sistema econômico em muitos Municípios deste País continental. O banco desempenha uma função estratégica no aspecto da interiorização da economia que, ao capital privado ou estrangeiro, não interessaria manter.

Com receitas anacrônicas de economia, surradas pelo tempo, em desuso desde os anos 70 do século passado, o Ministro da Economia demonstra que está perdido. O Posto Ipiranga resolveu apelar para a ignorância, quando fala em alguém chamar o AI-5, e agora ameaça privatizar o Banco do Brasil.

Calcula o Ministro que uma só empresa estatal, com ações na Bolsa de Valores, poderia render R$ 250 bilhões. Não disse o nome da empresa, mas nessa faixa de valor só tem o Banco do Brasil e a PETROBRAS.

Diante de um Presidente que é ignorante confesso em matéria de economia, o Ministro articula desatinos sem ter quem corrija os absurdos nem dê o rumo ao País. Neste ritmo o Brasil patina sem direção, atolado na estagnação econômica.

A falta de um plano de desenvolvimento econômico ainda persiste no atual Governo, tendo passado quase 1 ano da administração. A pauta do Ministério da Economia é tocada por espasmos, impulsos de momento, coisas sem pé nem cabeça como esta última maluquice do Sr. Paulo Guedes.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SR. MARCON (PT – RS – Sem apanhamento taquigráfico)

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, não bastassem tantos direitos dos trabalhadores sendo retirados diariamente e ataques à democracia, agora, ironicamente, logo no dia 3 de dezembro, em que se comemora internacionalmente o Dia da Pessoa com Deficiência, o Governo desumano de Jair Bolsonaro ataca os direitos destas, através do Projeto de Lei nº 6.159, de 2019. Trata-se de projeto apresentado com urgência na Câmara dos Deputados para que não seja discutido com a sociedade e com os conselhos das pessoas com deficiência.

Esse projeto de lei de Bolsonaro, entre tantas outras coisas, acaba com a Lei de Cotas. Hoje 93% da população portadora de deficiência está ocupando postos de trabalhos nas empresas graças a essa Lei de Cotas, embora saibamos que menos de 25% dos postos estejam ocupados nessas empresas.

Hoje uma empresa que tenha um número a partir de cem funcionários é obrigada a contratar uma cota que varia de 2% a 5%. Sem a Lei de Cotas e sem fiscalização, cerca de 40 mil pessoas que estão trabalhando deixarão seus postos, pois praticamente estão trabalhando graças à Lei de Cotas e à fiscalização para o seu cumprimento. A legislação proposta tirará dos cargos pessoas que podem ser consideradas incompatíveis, devido à deficiência. Irá desobrigar as empresas. Até mesmo nos casos em que os trabalhadores demitidos por justa causa eram obrigados a ser substituídos por outros empregados também com deficiência, a empresa não será mais obrigada a contratar.

O pior ainda é que, pelo projeto, as empresas se desobrigam a contratar pessoas com deficiência e podem passar a contribuir para um fundo do governo, ou seja, trocam o trabalho e a dignidade dessas pessoas por dinheiro ao Governo. A estimativa é que as pessoas com deficiência serão demitidas. Um absurdo! Uma vergonha! Esse PL incentiva a discriminação.

Trata-se de mais um retrocesso do Governo Bolsonaro, que se especializa em atacar os indivíduos em prol do lucro e da competividade empresarial. Provavelmente, foi solicitação daqueles empresários que apoiaram Bolsonaro, como pode ser o caso do dono das Lojas Havan, entre outros. A cada dia fica mais claro para que Bolsonaro governa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Veto Parcial nº 35/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

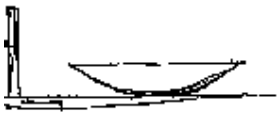

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 12/12/2019
Hora : 15:25
Número: 55

56 ª LEGISLATURA
PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 029 - 03/12/2019
Abertura Painel: 03/12/2019 14:54
Encerramento Painel: 03/12/2019 19:21

Proposição:

VETO PARCIAL 35/19 - NOVO (CD) - PROPAGANDA PARTIDÁRIA

Início Votação: 03/12/2019 17:29
Fim Votação: 03/12/2019 18:25

Presidente da Casa:
Davi Alcolumbre - DEM/AP

Presidiram a Sessão:
Marcos Pereira - 14:55
Geovania de Sá - 15:29
Marcos Pereira - 16:06
Davi Alcolumbre - 16:34

Presidiram a Votação:
Davi Alcolumbre

Resultado da Votação

Sim	**155**
Não	**277**
Abstenção	**1**
Total da Votação	**433**
Total Quorum	**433**
Obstrução	**0**

Orientação
PpMdbPtb - Não
PT - Não
PSL - Sim
PL - Não
PSD - Não
REPUBLICAN - Não
PSDB - Sim
PSB - Não
PDT - Não
DEM - Não
Solidaried - Não
PSOL - Não
PROS - Não
PSC - Não
CIDADANIA - Sim
PCdoB - Não
NOVO - Sim
PV - Sim
REDE - Sim
Maioria - Não
Minoria - Liberado
Oposição - Não
GOV. - Sim

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Edio Lopes	PL		Não
Haroldo Cathedral	PSD		Sim
Hiran Gonçalves	PP	PpMdbPtb	Não
Jhonatan de Jesus	Republican		Não
Joenia Wapichana	REDE		Sim
Nicoletti	PSL		Sim
Otaci Nascimento	Solidaried		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 12/12/2019
Hora : 15:25
Número: 55

	Partido	Bloco	Voto
Total Roraima : **7**			
AMAPÁ			
Acácio Favacho	PROS		Não
André Abdon	PP	PpMdbPtb	Não
Camilo Capiberibe	PSB		Não
Luiz Carlos	PSDB		Sim
Professora Marcivania	PCdoB		Não
Total Amapá : **5**			
PARÁ			
Airton Faleiro	PT		Não
Beto Faro	PT		Não
Cássio Andrade	PSB		Não
Celso Sabino	PSDB		Não
Cristiano Vale	PL		Não
Delegado Éder Mauro	PSD		Sim
Edmilson Rodrigues	PSOL		Não
Eduardo Costa	PTB	PpMdbPtb	Não
Elcione Barbalho	MDB	PpMdbPtb	Não
Hélio Leite	DEM		Não
Joaquim Passarinho	PSD		Sim
José Priante	MDB	PpMdbPtb	Não
Júnior Ferrari	PSD		Sim
Nilson Pinto	PSDB		Sim
Olival Marques	DEM		Não
Paulo Bengtson	PTB	PpMdbPtb	Sim
Total Pará : **16**			
AMAZONAS			
Átila Lins	PP	PpMdbPtb	Não
Bosco Saraiva	Solidaried		Não
Capitão Alberto Neto	Republican		Sim
Delegado Pablo	PSL		Sim
José Ricardo	PT		Não
Marcelo Ramos	PL		Não
Silas Câmara	Republican		Não
Total Amazonas : **7**			
RONDONIA			
Coronel Chrisóstomo	PSL		Sim
Jaqueline Cassol	PP	PpMdbPtb	Não
Lucio Mosquini	MDB	PpMdbPtb	Não
Mariana Carvalho	PSDB		Sim
Mauro Nazif	PSB		Sim
Silvia Cristina	PDT		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

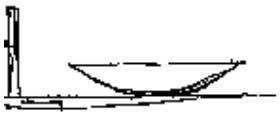

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 12/12/2019
Hora : 15:25
Número: 55

	Partido	Bloco	Voto
Total Rondonia : **6**			
ACRE			
Alan Rick	DEM		Sim
Dra. Vanda Milani	Solidaried		Não
Flaviano Melo	MDB	PpMdbPtb	Não
Jéssica Sales	MDB	PpMdbPtb	Não
Jesus Sérgio	PDT		Não
Mara Rocha	PSDB		Sim
Perpétua Almeida	PCdoB		Não
Total Acre : **7**			
TOCANTINS			
Carlos Henrique Gaguim	DEM		Não
Célio Moura	PT		Não
Dulce Miranda	MDB	PpMdbPtb	Não
Eli Borges	Solidaried		Sim
Osires Damaso	PSC		Não
Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM		Não
Tiago Dimas	Solidaried		Não
Vicentinho Júnior	PL		Não
Total Tocantins : **8**			
MARANHÃO			
Aluisio Mendes	PSC		Não
André Fufuca	PP	PpMdbPtb	Não
Bira do Pindaré	PSB		Não
Edilázio Júnior	PSD		Não
Eduardo Braide	PMN		Sim
Gastão Vieira	PROS		Não
Gil Cutrim	PDT		Não
Gildenemyr	PL		Não
João Marcelo Souza	MDB	PpMdbPtb	Não
Junior Lourenço	PL		Não
Juscelino Filho	DEM		Não
Márcio Jerry	PCdoB		Não
Marreca Filho	Patriota		Sim
Pedro Lucas Fernandes	PTB	PpMdbPtb	Não
Zé Carlos	PT		Não
Total Maranhão : **15**			
CEARÁ			
AJ Albuquerque	PP	PpMdbPtb	Não
André Figueiredo	PDT		Não
Capitão Wagner	PROS		Sim
Célio Studart	PV		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 12/12/2019
Hora : 15:25
Número: 55

	Partido	Bloco	Voto
CEARÁ			
Denis Bezerra	PSB		Não
Dr. Jaziel	PL		Sim
Eduardo Bismarck	PDT		Não
Idilvan Alencar	PDT		Não
José Airton Cirilo	PT		Não
José Guimarães	PT		Não
Júnior Mano	PL		Não
Leônidas Cristino	PDT		Não
Luizianne Lins	PT		Não
Mauro Benevides Filho	PDT		Não
Pedro Augusto Bezerra	PTB	PpMdbPtb	Sim
Robério Monteiro	PDT		Não
Roberto Pessoa	PSDB		Sim
Ronaldo Martins	Republican		Não
Vaidon Oliveira	PROS		Sim
Total Ceará : **19**			
PIAUÍ			
Assis Carvalho	PT		Não
Átila Lira	PP	PpMdbPtb	Não
Flávio Nogueira	PDT		Não
Júlio Cesar	PSD		Não
Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PpMdbPtb	Não
Margarete Coelho	PP	PpMdbPtb	Não
Marina Santos	Solidaried		Não
Rejane Dias	PT		Não
Total Piauí : **8**			
RIO GRANDE DO NORTE			
Benes Leocádio	Republican		Não
Fábio Faria	PSD		Não
General Girão	PSL		Sim
João Maia	PL		Não
Natália Bonavides	PT		Não
Rafael Motta	PSB		Não
Walter Alves	MDB	PpMdbPtb	Não
Total Rio Grande do Norte : **7**			
PARAÍBA			
Aguinaldo Ribeiro	PP	PpMdbPtb	Não
Damião Feliciano	PDT		Não
Edna Henrique	PSDB		Sim
Frei Anastacio Ribeiro	PT		Não
Gervásio Maia	PSB		Não
Hugo Motta	Republican		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 12/12/2019
Hora : 15:25
Número: 55

	Partido	Bloco	Voto
PARAÍBA			
Pedro Cunha Lima	PSDB		Sim
Ruy Carneiro	PSDB		Sim
Wellington Roberto	PL		Não
Wilson Santiago	PTB	PpMdbPtb	Não
Total Paraíba : **10**			
PERNAMBUCO			
André de Paula	PSD		Não
Augusto Coutinho	Solidaried		Não
Carlos Veras	PT		Não
Daniel Coelho	CIDADANIA		Sim
Danilo Cabral	PSB		Não
Eduardo da Fonte	PP	PpMdbPtb	Não
Felipe Carreras	PSB		Sim
Fernando Coelho Filho	DEM		Não
Fernando Monteiro	PP	PpMdbPtb	Não
Fernando Rodolfo	PL		Não
Gonzaga Patriota	PSB		Não
Luciano Bivar	PSL		Não
Ossesio Silva	Republican		Não
Pastor Eurico	Patriota		Sim
Raul Henry	MDB	PpMdbPtb	Sim
Renildo Calheiros	PCdoB		Não
Ricardo Teobaldo	Podemos		Não
Silvio Costa Filho	Republican		Não
Tadeu Alencar	PSB		Não
Túlio Gadêlha	PDT		Não
Wolney Queiroz	PDT		Não
Total Pernambuco : **21**			
ALAGOAS			
Arthur Lira	PP	PpMdbPtb	Não
Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	PpMdbPtb	Não
Marx Beltrão	PSD		Não
Nivaldo Albuquerque	PTB	PpMdbPtb	Não
Paulão	PT		Não
Sergio Toledo	PL		Não
Severino Pessoa	Republican		Não
Total Alagoas : **7**			
SERGIPE			
Bosco Costa	PL		Não
Fábio Henrique	PDT		Não
Fabio Reis	MDB	PpMdbPtb	Não
Gustinho Ribeiro	Solidaried		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 12/12/2019
Hora : 15:25
Número: 55

	Partido	Bloco	Voto
SERGIPE			
João Daniel	PT		Não
Laercio Oliveira	PP	PpMdbPtb	Não
Valdevan Noventa	PSC		Não
Total Sergipe : **7**			
BAHIA			
Abílio Santana	PL		Não
Adolfo Viana	PSDB		Sim
Afonso Florence	PT		Não
Alex Santana	PDT		Não
Alice Portugal	PCdoB		Não
Antonio Brito	PSD		Não
Arthur Oliveira Maia	DEM		Não
Bacelar	Podemos		Não
Cacá Leão	PP	PpMdbPtb	Não
Charles Fernandes	PSD		Não
Claudio Cajado	PP	PpMdbPtb	Sim
Daniel Almeida	PCdoB		Não
Elmar Nascimento	DEM		Não
Félix Mendonça Júnior	PDT		Não
Igor Kannário	DEM		Não
João Carlos Bacelar	PL		Não
João Roma	Republican		Não
José Nunes	PSD		Sim
Joseildo Ramos	PT		Não
Leur Lomanto Júnior	DEM		Sim
Lídice da Mata	PSB		Não
Marcelo Nilo	PSB		Não
Márcio Marinho	Republican		Não
Mário Negromonte Jr.	PP	PpMdbPtb	Não
Otto Alencar Filho	PSD		Não
Pastor Sargento Isidório	Avante		Não
Paulo Azi	DEM		Sim
Paulo Magalhães	PSD		Não
Professora Dayane Pimentel	PSL		Sim
Raimundo Costa	PL		Não
Ronaldo Carletto	PP	PpMdbPtb	Não
Sérgio Brito	PSD		Não
Tito	Avante		Sim
Valmir Assunção	PT		Não
Waldenor Pereira	PT		Não
Zé Neto	PT		Não
Total Bahia : **36**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 12/12/2019
Hora : 15:25
Número: 55

	Partido	Bloco	Voto
MINAS GERAIS			
Aécio Neves	PSDB		Sim
Alê Silva	PSL		Sim
André Janones	Avante		Sim
Áurea Carolina	PSOL		Não
Delegado Marcelo Freitas	PSL		Sim
Diego Andrade	PSD		Sim
Dimas Fabiano	PP	PpMdbPtb	Não
Domingos Sávio	PSDB		Sim
Dr. Frederico	Patriota		Sim
Eduardo Barbosa	PSDB		Sim
Emidinho Madeira	PSB		Sim
Euclydes Pettersen	PSC		Não
Fabiano Tolentino	CIDADANIA		Sim
Fernando Borja	Avante		Sim
Franco Cartafina	PP	PpMdbPtb	Sim
Fred Costa	Patriota		Sim
Gilberto Abramo	Republican		Não
Hercílio Coelho Diniz	MDB	PpMdbPtb	Não
Júlio Delgado	PSB		Não
Junio Amaral	PSL		Sim
Lafayette de Andrada	Republican		Não
Léo Motta	PSL		Sim
Leonardo Monteiro	PT		Não
Lincoln Portela	PL		Sim
Lucas Gonzalez	NOVO		Sim
Luis Tibé	Avante		Não
Margarida Salomão	PT		Não
Misael Varella	PSD		Sim
Odair Cunha	PT		Não
Padre João	PT		Não
Patrus Ananias	PT		Não
Paulo Abi-Ackel	PSDB		Sim
Paulo Guedes	PT		Não
Pinheirinho	PP	PpMdbPtb	Não
Reginaldo Lopes	PT		Não
Rogério Correia	PT		Não
Subtenente Gonzaga	PDT		Não
Tiago Mitraud	NOVO		Sim
Vilson da Fetaemg	PSB		Não
Weliton Prado	PROS		Não
Zé Silva	Solidaried		Não
Zé Vitor	PL		Sim

Total Minas Gerais : **42**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

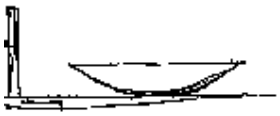

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 12/12/2019
Hora : 15:25
Número: 55

	Partido	Bloco	Voto
ESPÍRITO SANTO			
Amaro Neto	Republican		Não
Da Vitória	CIDADANIA		Sim
Dra. Soraya Manato	PSL		Sim
Felipe Rigoni	PSB		Sim
Helder Salomão	PT		Não
Lauriete	PL		Não
Norma Ayub	DEM		Não
Sergio Vidigal	PDT		Não
Ted Conti	PSB		Sim
Total Espírito Santo : **9**			
RIO DE JANEIRO			
Alessandro Molon	PSB		Não
Alexandre Serfiotis	PSD		Não
Altineu Côrtes	PL		Não
Aureo Ribeiro	Solidaried		Não
Benedita da Silva	PT		Não
Carlos Jordy	PSL		Sim
Chico D`Angelo	PDT		Não
Chris Tonietto	PSL		Sim
Christino Aureo	PP	PpMdbPtb	Não
Clarissa Garotinho	PROS		Não
Daniel Silveira	PSL		Sim
Delegado Antônio Furtado	PSL		Sim
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	PpMdbPtb	Não
Felício Laterça	PSL		Sim
Flordelis	PSD		Não
Gelson Azevedo	PL		Não
Glauber Braga	PSOL		Não
Gurgel	PSL		Sim
Gutemberg Reis	MDB	PpMdbPtb	Não
Helio Lopes	PSL		Sim
Hugo Leal	PSD		Não
Jandira Feghali	PCdoB		Não
Juninho do Pneu	DEM		Não
Lourival Gomes	PSL		Sim
Luiz Antônio Corrêa	PL		Não
Luiz Lima	PSL		Sim
Major Fabiana	PSL		Sim
Marcelo Calero	CIDADANIA		Sim
Marcelo Freixo	PSOL		Não
Márcio Labre	PSL		Sim
Otoni de Paula	PSC		Sim
Paulo Ganime	NOVO		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 12/12/2019
Hora : 15:25
Número: 55

	Partido	Bloco	Voto
RIO DE JANEIRO			
Paulo Ramos	PDT		Não
Professor Joziel	PSL		Sim
Rosangela Gomes	Republican		Não
Talíria Petrone	PSOL		Não
Vinicius Farah	MDB	PpMdbPtb	Não
Wladimir Garotinho	PSD		Não
Total Rio de Janeiro : **38**			
SÃO PAULO			
Abou Anni	PSL		Sim
Adriana Ventura	NOVO		Sim
Alencar Santana Braga	PT		Não
Alex Manente	CIDADANIA		Sim
Alexandre Frota	PSDB		Sim
Alexandre Leite	DEM		Não
Alexandre Padilha	PT		Não
Alexis Fonteyne	NOVO		Sim
Arlindo Chinaglia	PT		Não
Baleia Rossi	MDB	PpMdbPtb	Não
Bruna Furlan	PSDB		Não
Carla Zambelli	PSL		Sim
Carlos Sampaio	PSDB		Sim
Carlos Zarattini	PT		Não
Cezinha de Madureira	PSD		Não
Coronel Tadeu	PSL		Sim
David Soares	DEM		Não
Eduardo Cury	PSDB		Sim
Eli Corrêa Filho	DEM		Não
Enrico Misasi	PV		Sim
General Peternelli	PSL		Sim
Geninho Zuliani	DEM		Não
Gilberto Nascimento	PSC		Não
Guiga Peixoto	PSL		Sim
Guilherme Derrite	PP	PpMdbPtb	Sim
Herculano Passos	MDB	PpMdbPtb	Não
Ivan Valente	PSOL		Não
Jefferson Campos	PSB		Sim
Joice Hasselmann	PSL		Sim
Júnior Bozzella	PSL		Sim
Kim Kataguiri	DEM		Sim
Luiz Carlos Motta	PL		Não
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL		Sim
Luiza Erundina	PSOL		Não
Marcio Alvino	PL		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

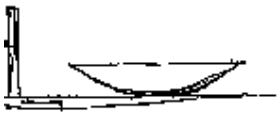

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 12/12/2019
Hora : 15:25
Número: 55

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Marco Bertaiolli	PSD		Não
Marcos Pereira	Republican		Não
Maria Rosas	Republican		Não
Miguel Haddad	PSDB		Sim
Miguel Lombardi	PL		Sim
Milton Vieira	Republican		Não
Nilto Tatto	PT		Não
Orlando Silva	PCdoB		Não
Paulo Pereira da Silva	Solidaried		Não
Paulo Teixeira	PT		Não
Policial Katia Sastre	PL		Sim
Pr. Marco Feliciano	Podemos		Sim
Ricardo Izar	PP	PpMdbPtb	Sim
Roberto Alves	Republican		Não
Roberto de Lucena	Podemos		Sim
Rodrigo Agostinho	PSB		Não
Rosana Valle	PSB		Sim
Rui Falcão	PT		Não
Sâmia Bomfim	PSOL		Não
Samuel Moreira	PSDB		Sim
Tabata Amaral	PDT		Sim
Vanderlei Macris	PSDB		Sim
Vicentinho	PT		Não
Vinicius Carvalho	Republican		Não
Vinicius Poit	NOVO		Sim
Vitor Lippi	PSDB		Sim
Total São Paulo : **61**			
MATO GROSSO			
Carlos Bezerra	MDB	PpMdbPtb	Não
Dr. Leonardo	Solidaried		Não
Emanuel Pinheiro Neto	PTB	PpMdbPtb	Sim
Juarez Costa	MDB	PpMdbPtb	Não
Nelson Barbudo	PSL		Sim
Neri Geller	PP	PpMdbPtb	Não
Professora Rosa Neide	PT		Não
Total Mato Grosso : **7**			
DISTRITO FEDERAL			
Bia Kicis	PSL		Sim
Erika Kokay	PT		Não
Julio Cesar Ribeiro	Republican		Não
Luis Miranda	DEM		Não
Paula Belmonte	CIDADANIA		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 12/12/2019
Hora : 15:25
Número: 55

	Partido	Bloco	Voto
DISTRITO FEDERAL			
Professor Israel Batista	PV		Sim
Total Distrito Federal : **6**			
GOIÁS			
Adriano do Baldy	PP	PpMdbPtb	Não
Alcides Rodrigues	Patriota		Sim
Célio Silveira	PSDB		Sim
Dr. Zacharias Calil	DEM		Sim
Elias Vaz	PSB		Sim
Flávia Morais	PDT		Não
Francisco Jr.	PSD		Não
Glaustin Fokus	PSC		Não
João Campos	Republican		Não
Jose Mario Schreiner	DEM		Sim
Lucas Vergilio	Solidaried		Não
Magda Mofatto	PL		Não
Professor Alcides	PP	PpMdbPtb	Não
Rubens Otoni	PT		Não
Total Goiás : **14**			
MATO GROSSO DO SUL			
Beto Pereira	PSDB		Sim
Bia Cavassa	PSDB		Sim
Dagoberto Nogueira	PDT		Não
Dr. Luiz Ovando	PSL		Sim
Fábio Trad	PSD		Não
Rose Modesto	PSDB		Sim
Total Mato Grosso do Sul : **6**			
PARANÁ			
Aliel Machado	PSB		Não
Boca Aberta	PROS		Sim
Christiane de Souza Yared	PL		Não
Diego Garcia	Podemos		Sim
Felipe Francischini	PSL		Sim
Filipe Barros	PSL		Sim
Gleisi Hoffmann	PT		Não
Gustavo Fruet	PDT		Não
Hermes Parcianello	MDB	PpMdbPtb	Não
Leandre	PV		Sim
Luciano Ducci	PSB		Não
Luizão Goulart	Republican		Não
Paulo Eduardo Martins	PSC		Sim
Pedro Lupion	DEM		Sim
Reinhold Stephanes Junior	PSD		Abstenção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 12/12/2019
Hora : 15:25
Número: 55

	Partido	Bloco	Voto
PARANÁ			
Ricardo Barros	PP	PpMdbPtb	Não
Roman	PSD		Sim
Rubens Bueno	CIDADANIA		Sim
Sargento Fahur	PSD		Sim
Schiavinato	PP	PpMdbPtb	Não
Sergio Souza	MDB	PpMdbPtb	Não
Toninho Wandscheer	PROS		Não
Vermelho	PSD		Não
Total Paraná : 23			
SANTA CATARINA			
Angela Amin	PP	PpMdbPtb	Sim
Carlos Chiodini	MDB	PpMdbPtb	Sim
Carmen Zanotto	CIDADANIA		Sim
Caroline de Toni	PSL		Sim
Celso Maldaner	MDB	PpMdbPtb	Não
Daniel Freitas	PSL		Sim
Darci de Matos	PSD		Não
Geovania de Sá	PSDB		Sim
Gilson Marques	NOVO		Sim
Hélio Costa	Republican		Sim
Pedro Uczai	PT		Não
Ricardo Guidi	PSD		Não
Rodrigo Coelho	PSB		Sim
Rogério Peninha Mendonça	MDB	PpMdbPtb	Sim
Total Santa Catarina : 14			
RIO GRANDE DO SUL			
Afonso Hamm	PP	PpMdbPtb	Sim
Afonso Motta	PDT		Não
Alceu Moreira	MDB	PpMdbPtb	Não
Bibo Nunes	PSL		Sim
Bohn Gass	PT		Não
Carlos Gomes	Republican		Não
Daniel Trzeciak	PSDB		Sim
Danrlei de Deus Hinterholz	PSD		Sim
Fernanda Melchionna	PSOL		Não
Giovani Cherini	PL		Não
Giovani Feltes	MDB	PpMdbPtb	Não
Heitor Schuch	PSB		Não
Henrique Fontana	PT		Não
Liziane Bayer	PSB		Sim
Lucas Redecker	PSDB		Sim
Marcel van Hattem	NOVO		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

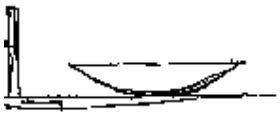

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 12/12/2019
Hora : 15:25
Número: 55

	Partido	Bloco	Voto
RIO GRANDE DO SUL			
Marcelo Brum	PSL		Sim
Marcelo Moraes	PTB	PpMdbPtb	Sim
Márcio Biolchi	MDB	PpMdbPtb	Não
Marcon	PT		Não
Maria do Rosário	PT		Não
Marlon Santos	PDT		Não
Nereu Crispim	PSL		Não
Paulo Pimenta	PT		Não
Pompeo de Mattos	PDT		Sim
Sanderson	PSL		Sim
Santini	PTB	PpMdbPtb	Não

Total Rio Grande do Sul : **27**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

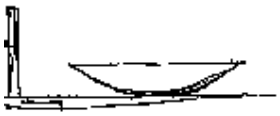

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 12/12/2019
Hora : 15:25
Número: 56

56 ª LEGISLATURA
PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 029 - 03/12/2019
Abertura Painel: 03/12/2019 14:54
Encerramento Painel: 03/12/2019 19:21

Proposição:

VETO PARCIAL 35/19 - NOVO (CD) - PROPAGANDA PARTIDÁRIA

Início Votação: 03/12/2019 18:26
Fim Votação: 03/12/2019 19:00

Presidente da Casa:
Davi Alcolumbre - DEM/AP

Presidiram a Sessão:
Marcos Pereira - 14:55
Geovania de Sá - 15:29
Marcos Pereira - 16:06
Davi Alcolumbre - 16:34

Presidiram a Votação:
Davi Alcolumbre

Resultado da Votação

Sim	**21**
Não	**39**
Total da Votação	**60**
Art. 51	**1**
Total Quorum	**61**
Obstrução	**0**

Orientação
MDB - Não
Podemos - Sim
PSD - Não
PSDB - Não
DEM - Não
PP - Não
PT - Não
PDT - Não
PSL - Sim
PROS - Não
REDE - Sim
CIDADANIA - Sim
PL - Não
REPUBLICAN - Não

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Chico Rodrigues	DEM		Não
Mecias de Jesus	Republican		Não
Telmário Mota	PROS		Não
Total Roraima : **3**			
AMAPÁ			
Davi Alcolumbre	DEM		Art.51
Lucas Barreto	PSD		Não
Randolfe Rodrigues	REDE		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 12/12/2019
Hora : 15:25
Número: 56

	Partido	Bloco	Voto
Total Amapá : 3			
PARÁ			
Paulo Rocha	PT		Não
Zequinha Marinho	PSC		Não
Total Pará : 2			
AMAZONAS			
Eduardo Braga	MDB		Não
Omar Aziz	PSD		Não
Plínio Valério	PSDB		Não
Total Amazonas : 3			
RONDONIA			
Acir Gurgacz	PDT		Não
Confúcio Moura	MDB		Não
Marcos Rogério	DEM		Não
Total Rondonia : 3			
ACRE			
Mailza Gomes	PP		Não
Total Acre : 1			
TOCANTINS			
Eduardo Gomes	MDB		Não
Kátia Abreu	PDT		Não
Total Tocantins : 2			
MARANHÃO			
Roberto Rocha	PSDB		Não
Weverton	PDT		Não
Total Maranhão : 2			
CEARÁ			
Eduardo Girão	Podemos		Sim
Tasso Jereissati	PSDB		Sim
Total Ceará : 2			
PIAUÍ			
Ciro Nogueira	PP		Não
Elmano Férrer	Podemos		Sim
Marcelo Castro	MDB		Não
Total Piauí : 3			
RIO GRANDE DO NORTE			
Jean Paul Prates	PT		Não
Styvenson Valentim	Podemos		Sim
Zenaide Maia	PROS		Não
Total Rio Grande do Norte : 3			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 12/12/2019
Hora : 15:25
Número: 56

	Partido	Bloco	Voto
PARAÍBA			
Daniella Ribeiro	PP		Não
José Maranhão	MDB		Não
Veneziano Vital do Rêgo	PSB		Não
Total Paraíba : 3			
PERNAMBUCO			
Fernando Bezerra Coelho	MDB		Não
Humberto Costa	PT		Não
Total Pernambuco : 2			
SERGIPE			
Alessandro Vieira	CIDADANIA		Sim
Rogério Carvalho	PT		Não
Total Sergipe : 2			
BAHIA			
Ângelo Coronel	PSD		Não
Jaques Wagner	PT		Não
Otto Alencar	PSD		Não
Total Bahia : 3			
MINAS GERAIS			
Antonio Anastasia	PSDB		Sim
Rodrigo Pacheco	DEM		Não
Total Minas Gerais : 2			
ESPÍRITO SANTO			
Fabiano Contarato	REDE		Sim
Luiz Pastore	MDB		Não
Marcos do Val	Podemos		Sim
Total Espírito Santo : 3			
RIO DE JANEIRO			
Arolde de Oliveira	PSD		Sim
Flávio Bolsonaro	S.Part.		Sim
Romário	Podemos		Sim
Total Rio de Janeiro : 3			
SÃO PAULO			
Major Olímpio	PSL		Sim
Mara Gabrilli	PSDB		Sim
Total São Paulo : 2			
MATO GROSSO			
Jayme Campos	DEM		Não
Wellington Fagundes	PL		Não
Total Mato Grosso : 2			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 12/12/2019
Hora : 15:25
Número: 56

	Partido	Bloco	Voto
DISTRITO FEDERAL			
Izalci Lucas	PSDB		Não
Leila Barros	PSB		Sim
Reguffe	Podemos		Sim
Total Distrito Federal : **3**			
GOIÁS			
Vanderlan Cardoso	PP		Não
Total Goiás : **1**			
MATO GROSSO DO SUL			
Nelsinho Trad	PSD		Não
Soraya Thronicke	PSL		Sim
Total Mato Grosso do Sul : **2**			
PARANÁ			
Flavio Arns	REDE		Sim
Total Paraná : **1**			
SANTA CATARINA			
Dário Berger	MDB		Sim
Esperidião Amin	PP		Sim
Jorginho Mello	PL		Não
Total Santa Catarina : **3**			
RIO GRANDE DO SUL			
Lasier Martins	Podemos		Sim
Paulo Paim	PT		Não
Total Rio Grande do Sul : **2**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de medidas provisórias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senhor Presidente da República adotou, em 26 de novembro de 2019, e publicou, no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, a Medida Provisória nº 907, de 2019.

> *Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.*

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 29 de novembro de 2019, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória, na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9° do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS)

Eduardo Braga	**1.**
Marcio Bittar	**2.**
Ciro Nogueira[1]	**3.** Esperidião Amin[1]

Bloco PSDB/ PSL

Rodrigo Cunha[2]	**1.**
Major Olímpio	**1. Soraya Thronicke**

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/PSB/REDE)

Weverton	**1. Leila Barros**
Randolfe Rodrigues	**2. Eliziane Gama**

PSD

Sérgio Petecão[3]	**1.** Arolde de Oliveira[3]
Lucas Barreto[3]	**2.** Carlos Viana[3]

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS)

Humberto Costa	**1. Rogério Carvalho**
Telmário Mota	**2. Zenaide Maia**

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC)

Chico Rodrigues[4]	**1.** Jorginho Mello[4]

PODEMOS

Alvaro Dias	**2. Eduardo Girão**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco PP, MDB, PTB	
Arthur Lira	**1.**
Baleia Rossi	**2.**
PT	
Paulo Pimenta	**1. Rui Falcão**
PSL	
Bia Kicis[5]	1. Carlos Jordy[5]
PSD	
Marx Beltrão[6]	**1.** Vermelho[6]
PL	
Fernando Rodolfo[7]	**1.** Magda Mofatto[7]
PSB	
Tadeu Alencar	**1. Elias Vaz**
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus	**1. João Roma**
PSDB	
Carlos Sampaio	**1. Beto Pereira**
DEM	
Leur Lomanto Júnior[8]	**1.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PDT

André Figueiredo	**1. Afonso Motta**

PODEMOS

José Nelto	**1. Bacelar**

PCdoB*

Daniel Almeida	**1. Perpétua Almeida**

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

1. Conforme Ofício n° 82/2019 da Liderança do PP(SF).

2. Conforme Ofício n° 125/2019 da Liderança do PSDB(SF).

3. Conforme Ofício n° 168/2019, da Liderança do PSD(SF).

4. Conforme Ofício n° 79/2019, da Liderança do Bloco Vanguarda.

5. Conforme Ofício n° 441/2019, da Liderança do PSL(CD).

6. Conforme Ofício n° 406/2019, da Liderança do PL(CD).

7. Conforme Ofício n° 515/2019, da Liderança do PSD(CD).

8. Conforme Ofício n° 857/2019, da Liderança do DEM(CD).

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **27/11/2019**

- Designação da Comissão: **29/11/2019**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 3/12/2019***

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **21/2/2020 (46º dia)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Prazo final no Congresso: **6/3/2020 (a prorrogar)**

***** As emendas enviadas por sistema até as 23h59 do dia 3/12/19 poderão ser entregues à Comissão Mista até as 10h00 do dia 4/12/19.

(São os seguintes os ofícios de indicação:)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 29 / 11 / 19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

OF. Nº 079/2019-BLVANG

Brasília, 28 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Chico Rodrigues (DEM/RR)** para compor, como membro **Titular** e o Senador **Jorginho Mello (PL/SC)** para compor, como membro **Suplente,** a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer **sobre a Medida Provisória nº 907, de 2019**, que "*Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.*"

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

A Publicação
Em 28 / 11 / 19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. Nº. 082/2019 – GLDPP

Brasília, 27 de novembro de 2019

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações à CMMPV nº 907/2019.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos do § 4º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, indico, como titular e suplente, o **Senador Ciro Nogueira e o Senador Esperidião Amin**, respectivamente, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 907/2019, que: *"Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo."*

Respeitosamente,

Senadora DANIELLA RIBEIRO – PP/PB
Líder do Progressistas

Recebi em 27 / 11 / 2019
às 12:38
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

Senado Federal – Ala Senador Humberto Lucena, Anexo II Bloco B, 2º Andar, Gabinete da Liderança do Progressistas
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-9032 / Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 28/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 125/19-GLPSDB Brasília, de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **RODRIGO CUNHA**, como titular, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 907, de 2019.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 27/11/19 (19h20)
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 28/11/2019
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

OFÍCIO Nº 168-GLPSD/2019

Brasília, 27 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros da CMMPV nº 907/2019.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 907/2019,** de 26 de novembro de 2019, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidente sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, como Titulares:

- O **Senador Sérgio Petecão (PSD/AC);**
- O **Senador Lucas Barreto (PSD/AP).**

Como Suplente:

- **Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ);**
- O **Senador Carlos Viana (PSD/MG).**

Atenciosamente,

Recebi em 28/11/2019 às 09:33
Suzane Dias
SLCN

Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

A Publicação
Em 29/11/19
José Roberto Leite de Mato
Secretário-Geral da Mesa Adjo.

Of. nº 406/2019 – LidPL

Brasília, 27 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular e suplente na Comissão Mista da MP nº 907/2019.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE)** para membro **titular**, em minha substituição, **Deputado Wellington Roberto (PL/PB),** e indicar a **Deputada Magda Mofatto (PL/GO)** para membro **suplente,** em substituição ao **Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)** na **Comissão Mista da MP nº 907 de 2019,** que altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

Respeitosamente,

Deputado Wellington Roberto
Líder do Partido Liberal

Recebi em 28/11/19
André Carvalho
Estagiário SLCN

Liderança do Partido Liberal – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 28/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

PSD Partido Social Democrático

Of. n. 515/19/PSD

Brasília, 27 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de parlamentares do PSD para comporem comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico os parlamentares abaixo para comporem, como membros, a Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 907, de 2019:

- Deputado Marx Beltrão (PSD/AL) - membro **Titular**;

- Deputado Vermelho (PSD/PR) - membro **Suplente**.

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que as referidas indicações produzam os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANDRÉ DE PAULA**
Líder do PSD

Recebi em 27/11/19 (17h17)
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 28/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Ofício nº 857-L-Democratas/19

Brasília, 27 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **LEUR LOMANTO JÚNIOR** para integrar, como membro **titular,** a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 907,** de 26 de novembro de 2019, que "altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo", em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **ELMAR NASCIMENTO**
Líder do Democratas

Recebi em 27/11/19, às 20:00.
Débora Ribeiro
Débora Ribeiro
Mat. 314496

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA PSL

À Publicação
Em 25/10/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

PSL
PARTIDO SOCIAL LIBERAL
17

Of. Nº 441/19-LID PSL

Brasília, 22 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros permanentes para comporem as Comissões Mistas destinadas a analisar Medidas Provisórias.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico a Vossa Excelência a **Deputada Bia Kicis – PSL/DF e o Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ,** para comporem **permanentemente**, na condição de **titular e suplente,** respectivamente, todas as Comissões Mistas de Medidas Provisórias do Congresso Nacional, a partir desta data.

Respeitosamente,

EDUARDO BOLSONARO
Líder do PSL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senhor Presidente da República adotou, em 28 de novembro de 2019, e publicou, no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2019, a Medida Provisória nº 908, de 2019.

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 3 de dezembro de 2019, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória, na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9° do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS)

Eduardo Braga	**1.**
Marcio Bittar	**2.**
Daniella Ribeiro	**3. Ciro Nogueira**

Bloco PSDB/ PSL

Roberto Rocha	**1. Izalci Lucas**
Major Olímpio	**1. Soraya Thronicke**

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/PSB/REDE)

Weverton	**1. Leila Barros**
Randolfe Rodrigues	**2. Eliziane Gama**

PSD

Otto Alencar	**1. Angelo Coronel**
Irajá	**2.**

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS)

Humberto Costa	**1. Rogério Carvalho**
Telmário Mota	**2. Zenaide Maia**

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC)

Rodrigo Pacheco	**1. Jorginho Mello**

PODEMOS

Alvaro Dias	**2. Eduardo Girão**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES

Bloco PP, MDB, PTB

Arthur Lira	**1.**
Baleia Rossi	**2.**

PT

Paulo Pimenta	**1. Rui Falcão**

PSL

Bia Kicis[1]	1. Carlos Jordy[1]

PSD

André de Paula	**1. Diego Andrade**

PL

Wellington Roberto	**1. Marcelo Ramos**

PSB

João H. Campos	**1.**

REPUBLICANOS

Jhonatan de Jesus	**1. João Roma**

PSDB

Carlos Sampaio	**1. Beto Pereira**

DEM

Elmar Nascimento	**1. Efraim Filho**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PDT

André Figueiredo	**1. Afonso Motta**

PODEMOS

José Nelto	**1. Bacelar**

PATRIOTA*

Fred Costa	**1. Pastor Eurico**

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

1. Conforme Ofício n° 441/2019 da Liderança do PSL(CD).

2. Conforme Ofício n° 338/2019 da Liderança do PSB(CD).

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **29/11/2019**

- Designação da Comissão: **3/12/2019**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 5/12/2019***

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **23/2/2020 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **8/3/2020 (a prorrogar)**

***** As emendas enviadas por sistema até as 23h59 do dia 5/12/19 poderão ser entregues à Comissão Mista até as 10h00 do dia 6/12/19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26

(São os seguintes os ofícios de indicação:)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicaçao
Em 03/12/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

OF/Nº 338/19

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **JOÃO H. CAMPOS (PSB/PE) como membro Titular** da Medida Provisória nº 908, de 2019, que institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo – **Auxílio emergencial a pescadores afetados por manchas de óleo.**

Atenciosamente,

Deputado TADEU ALENCAR
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Recebi em 03/12/2019 às 15:52
Suzane Dias
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA PSL

À Publicação
Em 25/10/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL 17

Of. Nº 441/19-LID PSL

Brasília, 22 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros permanentes para comporem as Comissões Mistas destinadas a analisar Medidas Provisórias.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico a Vossa Excelência a **Deputada Bia Kicis – PSL/DF e o Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ,** para comporem **permanentemente**, na condição de **titular e suplente,** respectivamente, todas as Comissões Mistas de Medidas Provisórias do Congresso Nacional, a partir desta data.

Respeitosamente,

EDUARDO BOLSONARO
Líder do PSL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 04/12/19
João Pedro Lobo Caetano
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

Ofício nº 002/2019-CMMIR

Brasília, 4 de dezembro de 2019

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

Presidente: Deputada Bruna Furlan
Vice-Presidente: Senador Paulo Paim
Relatora: Senadora Mara Gabrilli

Respeitosamente,

Deputada BRUNA FURLAN
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 04/12/19
Fernanda Moraes
Mat. 267690 12h07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 28/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto
11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

Ofício nº 226/2019/LidPP

Brasília, 27 de Novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **GUTEMBERG REIS (MDB/RJ),** para integrar como **Suplente,** a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PP/MDB/PTB

Recebi em 28/11/2019
14:29
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 03/12/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

OF. Nº 246/2019 GLMDB

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e do REPUBLICANOS para compor a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados (CMMIR).

TITULARES	SUPLENTES
1- Luiz Pastore (MDB/ES)	1- Jarbas Vasconcelos (MDB/PE)
2- Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	2- Jader Barbalho (MDB/PA)

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da MAIORIA

(17h18)
Recebi em 03/12/19
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

Ala Antônio Carlos Magalhães, Gab. 04 – 70165-900 Brasília/DF. Tel: (61) 3303-1400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 28/11/2019
João Pedro Lobo Caetano
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

Of. LID-PODE Nº 279/2019

Brasília, 27 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto**: Indicação de deputado para integrar comissão mista permanete.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 10, inciso VI do Regimento Interno, indico o Deputado **ORLANDO SILVA (PCdoB/SP)** para compor, na qualidade de **TITULAR**, a **Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados.**

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Deputado **JOSÉ NELTO**
Líder do Podemos

PCdB

ORLANDO SILVA
PCdB SP

Recebi em 28/11/2019 às 11:08
Suzane Dias
SLCN

Liderança do Podemos na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Subsolo, Sala 76
CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA PSL

A Publicação
Em 03/12/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL 17

Of. Nº 497/19-LID PSL

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de membro na CPMI Fake News.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico como membro **suplente**, a **Deputada Carla Zambelli – PSL/SP em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro – PSL/SP** na composição da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News.

Respeitosamente,

FILIPE BARROS
Vice-Líder do PSL
Em Exercício

Recebi em 03/12/2019
18:06
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 28/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

Ofício nº 225/2019/LidPP

Brasília, 27 de Novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **MÁRCIO JERRY (PCdoB/MA)**, para integrar como **Suplente**, em substituição a senhora Deputada **JANDIRA FEGHALI (PCdoB/RJ)**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PP/MDB/PTB

Dep. Daniel Almeida
PCdoB. BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 03 / 12 / 19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Liderança do PSL

OFÍCIO N° 108/2019-GLIDPSL

Brasília, 27 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – SF

Exmo. Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, esta Liderança Partidária informa que o Senador **FLÁVIO BOLSONARO (SEM PARTIDO/RJ)** deixa de integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) na vaga do Partido Social Liberal (PSL).

Atenciosamente,

SENADOR MAJOR OLIMPIO
Líder do PSL

Recebi cópias em 3/12/19
às 12:11

Senado Federal – Liderança do PSL – Ala Senador Filinto Müller – Gabinete 06 - CEP 70165-900 – Brasília/DF
Tel.: 3303-1218 – E-mail: lidpsl@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do PSL

A Publicação
Em 04 / 12 / 19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

OFÍCIO N° 114/2019-GLIDPSL

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional
Congresso Nacional – CN

Exmo. Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, esta Liderança Partidária indica o nome da Senadora **SORAYA THRONICKE (PSL/MS)** para exercer o cargo de membro titular da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

Atenciosamente,

SENADOR MAJOR OLIMPIO
Líder do PSL

15h25
Recebi em 04 / 12 / 19
Yuri Lourenço
Mat.: 256145

Senado Federal – Liderança do PSL – Ala Senador Filinto Müller – Gabinete 06 - CEP 70165-900 – Brasília/DF
Tel.: 3303-1218 – E-mail: lidpsl@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Partidos dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

a substituição
4/12/2019
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

OF nº 680/ 2019 - GAB-LidPT

Brasília - DF, 4 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar o deputado **CARLOS ZARATTINI - PT/SP** como membro do suplente em substituição ao deputado NELSON PELLEGRINO - PT/BA, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente,

Dep. PAULO PIMENTA - PT/RS
Líder da Bancada na Câmara

a substituição
4/12/2019
19h42
Brasília

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Partidos dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

Faça-se a substituição solicitada
Em 03/12/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

OF nº 677/ 2019 - GAB-LidPT

Brasília - DF, 03 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como titular o deputado **JOSÉ AIRTON - PT/CE** em substituição ao deputado LEONARDO MONTEIRO - PT/MG, na Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas - CMMC.

Atenciosamente,

Dep. Paulo Pimenta - PT/RS
Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 03/12/19
Adriana Padilha
Mat. 229857 16h11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 02/12/2019
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

11

Ofício nº 231/2019/LidPP

Brasília, 02 de Dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o(a) Deputado(a) **FRED COSTA (PATRIOTA/MG)**, para integrar como **Suplente,** a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 899/2019 CN que Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PP/MDB/PTB

Recebi em 02/12/19
André Carvalho
Estagiário SLCN 14:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PATRIOTA 51
BRASIL ACIMA DE TODOS.

Of. LID PATRI nº /2019

Brasília, 02 de dezembro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Rodrigo Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **Indicação de Membros - Comissões**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Indico os deputados listados abaixo para integrar as seguintes comissões da Casa: Comissão Mista da Medida Provisória nº 899/2019

Deputado	Comissões	
	Titularidade	Suplência
Dep. Fred Costa (Líder Patriota) Patriota/MG	—	Suplência

Respeitosamente,

Fred Costa
Líder do Patriota

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA PSL

A Publicação
Em 03/12/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

PSL
PARTIDO SOCIAL LIBERAL
17

Of. Nº 496/19-LID PSL

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o **Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ,** como **suplente,** em substituição **ao Deputado Filipe Barros – PSL/PR** na Comissão Mista da MPV 900/2019.

Respeitosamente,

FILIPE BARROS
Vice-Líder do PSL
Em Exercício

Recebi em 03/12/2019 às 18:06
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 02/12/2019
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

Ofício nº 233/2019/LidPP

Brasília, 02 de Dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de Parlamentares na Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o(a) Deputado(a) **NERI GELLER (PP/MT),** para integrar como **TITULAR,** e o(a) Deputado(a) **MARCELO MORAES (PTB/RS),** para integrar como **SUPLENTE,** a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 902/2019 que Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PP/MDB/PTB

Recebi em 02/12/19
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 3/12/2019
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

OF. Nº 242/2019 GLMDB

Brasília, 29 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador **LUIZ PASTORE** (MDB/ES), para ocupar a vaga de **Titular** na Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 902**, **de 2019,** *que estabelece data final para a exclusividade da Casa da Moeda para a fabricação de papel moeda, de moeda metálica e de cadernetas de passaporte, de impressão de selos postais e fiscais federais e de controle fiscal sobre a fabricação de cigarros* - FIM DA EXCLUSIVIDADE DA CASA DA MOEDA DO BRASIL, **em substituição** ao Senador **Renan Calheiros** (MDB/AL).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da Maioria

Recebi em 29/11/2019 às 09:25
Suzane Dias
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 4/12/2019
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

Of. LID-PODEMOS Nº 285/2019

Brasília, 4 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto**: Indicação de membro titular em CMMPV.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **Diego Garcia (PODEMOS/PR)** passa a integrar, na qualidade de TITULAR, a Comissão Mista da Medida Provisória nº 902, de 2019 (Fim da exclusividade da Casa da Moeda do Brasil), em substituição a mim.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JÓSE NELTO**
Líder do PODEMOS

Recebi em 04/12/19
André Carvalho
Estagiário SLCN 14:21

Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Ed. Anexo IV, Subsolo, SALA 76
Cep: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 4/12/2019
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

Of. LID-PODEMOS Nº 286/2019

Brasília, 4 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto**: Indicação de membro suplente em CMMPV.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o **Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP)** passa a integrar, na qualidade de SUPLENTE, a Comissão Mista da Medida Provisória nº 902, de 2019 (Fim da exclusividade da Casa da Moeda do Brasil), em substituição ao Deputado **Bacelar**.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JÓSE NELTO**
Líder do PODEMOS

Recebi em 04/12/19
André Carvalho
Estagiário SLCN

Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Ed. Anexo IV, Subsolo, Gabinete
Cep: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 02 / 12 /2019
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

Ofício nº 232/2019/LidPP

Brasília, 02 de Dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o(a) Deputado(a) **NIVALDO ALBUQUERQUE (PTB/AL),** para integrar como **Suplente,** a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 903/2019 que Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PP/MDB/PTB

Recebi em 02/12/19
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

OF. Nº 080/2019-BLVANG

Brasília, 28 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o Senador **Marcos Rogério (DEM/RO)** para compor, como membro **Titular** e o Senador **Rodrigo Pacheco (DEM/MG)** para compor, como membro **Suplente**, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer **sobre a Medida Provisória nº 904, de 2019**, que "*Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "l" do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.*" Em substituição ao Senador **Rodrigo Pacheco (DEM/MG)**, e o Senador **Jorginho Mello (PL/SC)**.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
Líder do Bloco Vanguarda
DEM – PL – PSC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 4/12/2019
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

Of. LID-PODEMOS Nº 284/2019

Brasília, 3 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto**: Indicação de membro titular em CMMPV.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **Léo Moraes (PODEMOS/RO)** passa a integrar, na qualidade de TITULAR, a Comissão Mista da Medida Provisória nº 904, de 2019 (Extinção do DPVAT e do DPEM), em substituição a mim.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JÓSE NELTO**
Líder do PODEMOS

Recebi em 04/12/19
André Carvalho
Matrícula SLCN

Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Ed. Anexo IV, Gabinete [illegible]
Cep: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

faça-se a substituição solicitada.
Em 4/12/2019
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral Mesa Adjunto

Of. LID-PODEMOS Nº 286/2019

Brasília, 4 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto**: Indicação de membro suplente em CMMPV.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o **Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP)** passa a integrar, na qualidade de SUPLENTE, a Comissão Mista da Medida Provisória nº 904, de 2019 (Extinção do DPVAT e do DPEM), em substituição ao Deputado **Bacelar**.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JÓSE NELTO**
Líder do PODEMOS

Recebi em 04/12/19
André Carvalho
Assistente SLCN

Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Ed. Anexo IV, Sala 56
Cep: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 28/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

PSD Partido Social Democrático

Of. n. 493/19/PSD

Brasília, 27 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o Deputado **Hugo Leal (PSD-RJ)** em substituição ao Deputado **André de Paula (PSD/PE)** para compor a Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 904, de 2019, na condição de **Titular**.

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANDRÉ DE PAULA**
Líder do PSD

Recebi em 27/11/19 (17h18)
Yuri Lourenço
Mat.: 256146

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 03/12/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Partidos dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

OF nº 678/ 2019 - GAB-LidPT

Brasília - DF, 03 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membro suplente o deputado **ALEXANDRE PADILHA - PT/SP** (em substituição ao deputado RUI FALCAO - PT/SP) na Comissão Mista da Medida Provisória nº 904 de 2019, que "Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "l" do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966".

Atenciosamente,

Dep. Paulo Pimenta - PT/RS
Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 03/12/19
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 04 / 12 / 19
João Pedro Lobo Caetano
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA
Ofício nº 110/2019 – BLPRD

Brasília, 19 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os **Senadores Paulo Rocha** e **Paulo Paim** como titulares, a **Senador Zenaide Maia** e o **Senador Rogério Carvalho** como suplentes na Comissão Mista de Exame da MP 905/2019.

Senador Paulo Rocha
Líder do Bloco Parlamentar da Resistencia Democrática

mstc176087

(13h28)
Recebi em 04 / 12 / 19
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 04 / 12 / 19
João Pedro Lobo Caetano
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 522/19/PSD

Brasília, 04 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Diego Andrade (PSD-MG)** pelo Deputado **Hugo Leal (PSD-RJ)**, como **Suplente** da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 905,de 2019, do Programa Verde e Amarelo.

Atenciosamente,

Deputado **ANDRÉ DE PAULA**
Líder do PSD

Recebi cópias em 11/12/19
às 13:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 03 / 12 / 19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

OF. Nº 243/2019 GLMDB

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 906, de 2019,** *que altera a Lei nº 12. 587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana* (PLANO DE MOBILIDADE URBANA).

TITULARES	SUPLENTES
1- Eduardo Braga (MDB/AM)	1- Luiz do Carmo (MDB/GO)
2- Luiz Pastore (MDB/ES)	2- Confúcio Moura (MDB/RO)

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da MAIORIA

(17h18)
Recebi em 03 / 12 / 19
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

Ala Antônio Carlos Magalhães, Gab. 04 – 70165-900 Brasília/DF. Tel: (61) 3303-1400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 28/11/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Partido Social Democrático

Of. n. 508/19/PSD

Brasília, 25 de novembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o Deputado **Vermelho (PSD-PR)** em substituição ao Deputado **André de Paula (PSD/PE)** para compor a Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 906, de 2019, na condição de **Titular**.

Nesse sentido, solicito que sejam tomadas as providências cabíveis para que a referida indicação produza os devidos efeitos legais e regimentais.

Atenciosamente,

Deputado **ANDRÉ DE PAULA**
Líder do PSD

Recebi em 27/11/19 (17h18)
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

faça-se a substituição solicitada.
Em 02/12/2019
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. Nº. 082/2019 – GLDPP

Brasília, 27 de novembro de 2019

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações à CMMPV nº 907/2019.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos do § 4º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, indico, como titular e suplente, o **Senador Luis Carlos Heinze e o Senador Esperidião Amin**, respectivamente, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 907/2019, que: *"Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo".*

Respeitosamente,

Senadora DANIELLA RIBEIRO – PP/PB
Líder do Progressistas

Recebi em 02/12/2019 às 11:29
Suzane Dias
SLCN

Senado Federal – Ala Senador Humberto Lucena, Anexo II Bloco B, 2º Andar, Gabinete da Liderança do Progressistas
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-9032 / Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 03 / 12 / 19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

GLBSI- Memo. 144/2019

Brasília, 3 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro de Comissão Mista

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome da bancada do Bloco Senado Independente, a minha indicação para compor, na condição de membro titular, a comissão mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 907, de 2019, em substituição ao **Senador Weverton**.

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

Recebi cópias em 3/12/19
às 10:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 03/12/19
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

OF. Nº 244/2019 GLMDB

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 907, de 2019,** *altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.* (EMBRATUR).

TITULARES	SUPLENTES
1- Fernando Bezerra (MDB/PE)	1- Marcelo Castro (MDB/PI)
2- Dario Berger (MDB/SC)	2- Jarbas Vasconcelos (MDB/PE)

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da MAIORIA

(17h18)
Recebi em 03/12/19
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

Ala Antônio Carlos Magalhães, Gab. 04 – 70165-900 Brasília/DF. Tel: (61) 3303-1400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Façam-se as substituições solicitadas
em 04 / 12 /2019

Ofício nº 862-L-Democratas/19

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **PAULO AZI** para integrar, como membro **titular,** a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 907,** de 26 de novembro de 2019, que "altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo", em substituição ao Deputado **LEUR LOMANTO JÚNIOR**.

Comunico, ainda, que o Deputado **LEUR LOMANTO JÚNIOR** passa a integrar, a referida Comissão, como membro **suplente,** em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **ELMAR NASCIMENTO**
Líder do Democratas

Recebi em 03/12/2019 às 19:17
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 03/12/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

OF. Nº 245/2019 GLMDB

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e do REPUBLICANOS para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 908, de 2019,** *que* instituí o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, Domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo. (AUXÍLIO EMERGENCIAL A PESCADORES AFETADOS POR MANCHAS DE ÓLEO).

TITULARES	SUPLENTES
1- Marcelo Castro (MDB/PI)	1- Renan Calheiros (MDB/AL)
2- Fernando Bezerra (MDB/PE)	2- Jarbas Vasconcelos (MDB/PE)

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da MAIORIA

(17h39)
Recebi em 03/12/19
Yuri Lourenço
Mat.: 258145

Ala Antônio Carlos Magalhães, Gab. 04 – 70165-900 Brasília/DF. Tel: (61) 3303-1400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

A Publicação
Em 03/12/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. nº 410/2019 – LidPL

Brasília, 2 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista da MP nº 908/2019.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Raimundo Costa (PL/BA)** para membro **titular** em minha substituição, **Deputado Wellington Roberto (PL/PB)** na **Comissão Mista da MP nº 908 de 2019,** que institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

Respeitosamente,

Deputado Wellington Roberto
Líder do Partido Liberal

Recebi em 03/12/19
André Carvalho
Estagiário SLCN

Liderança do Partido Liberal – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 03/12/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 901/2019

Ofício nº 014/MPV 901-2019

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Gutemberg Reis deixa a Vice-Presidência da Comissão em virtude de ter se tornado suplente, nos termos do art. 84 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art.151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Senador LUCAS BARRETO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

FL. 74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 04/12/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 900/2019

Ofício nº 001/MPV 900-2019

Brasília, 4 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 900, de 2019, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

Presidente: Deputado Sidney Leite
Relator: Senador Alessandro Vieira

Respeitosamente,

Deputado SIDNEY LEITE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 04/12/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 902/2019

Ofício nº 001/MPV 902-2019

Brasília, 4 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 902, de 2019, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

Presidente: Deputado Benedita da Silva
Relator: Senador Nelsinho Trad

Respeitosamente,

Deputado BENEDITA DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 04/12/2019
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 903/2019

Ofício nº 001/MPV 903-2019

Brasília, 4 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 903, de 2019, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

Presidente: Senador Veneziano Vital do Rêgo
Relator: Deputado Domingos Sávio

Respeitosamente,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 04/12/19
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 904/2019

Ofício nº 001/MPV 904-2019

Brasília, 4 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a instalação da Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 904, de 2019, em reunião realizada nesta data, com o seguinte resultado:

Presidente: Deputado Lucas Vergilio
Relator: Senador Marcos Rogério

Respeitosamente,

Deputado LUCAS VERGILIO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 907, de 2019**, que *"Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	001; 002; 003
Deputado Federal Vinicius Farah (MDB/RJ)	004; 005
Deputado Federal Felipe Carreras (PSB/PE)	006; 056
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	007; 024
Deputado Federal Darci de Matos (PSD/SC)	008
Deputado Federal José Airton Félix Cirilo (PT/CE)	009; 010; 011; 012
Senadora Leila Barros (PSB/DF)	013; 014
Senador Humberto Costa (PT/PE)	015
Deputado Federal Daniel Coelho (CIDADANIA/PE)	016
Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	017
Senador Jorginho Mello (PL/SC)	018
Deputado Federal Vitor Lippi (PSDB/SP)	019
Deputado Federal Marcelo Ramos (PL/AM)	020; 021
Senadora Kátia Abreu (PDT/TO)	022
Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	023
Deputado Federal Ricardo Izar (PP/SP)	025; 026
Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF)	027
Deputado Federal Laercio Oliveira (PP/SE)	028; 029
Deputado Federal Afonso Hamm (PP/RS)	030; 031
Deputado Federal Lucas Gonzalez (NOVO/MG)	032; 033; 034
Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF)	035
Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)	036

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Bibo Nunes (PSL/RS)	037
Senador Weverton (PDT/MA)	038
Deputado Federal Roberto Pessoa (PSDB/CE)	039
Deputado Federal Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE/TO)	040
Deputado Federal Alan Rick (DEM/AC)	041; 097; 098; 099; 100; 101; 102; 103; 104; 105
Deputado Federal Heitor Freire (PSL/CE)	042
Deputada Federal Clarissa Garotinho (PROS/RJ)	043; 044; 045; 046; 047
Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	048; 049
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	050; 051; 052; 053; 054
Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	055
Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	057
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	058; 059
Deputado Federal Helder Salomão (PT/ES)	060; 061; 062
Deputado Federal Joaquim Passarinho (PSD/PA)	063
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	064; 065; 066; 067
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	068
Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	069
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)	070
Deputada Federal Leandre (PV/PR)	071; 072
Deputada Federal Elcione Barbalho (MDB/PA)	073
Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA)	074; 075; 076
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	077; 078
Deputado Federal Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL)	079; 080
Deputado Federal Capitão Augusto (PL/SP)	081
Deputado Federal Ricardo Teobaldo (PODEMOS/PE)	082; 083
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	084; 085; 086; 087
Senador Cid Gomes (PDT/CE)	088; 089
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	090
Deputada Federal Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)	091; 107
Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	092
Deputado Federal Júlio Cesar (PSD/PI)	093; 094; 095; 096
Deputado Federal Fabio Reis (MDB/SE)	106
Senador Paulo Paim (PT/RS)	108

TOTAL DE EMENDAS: 108

PUBLICAÇÃO: DCN de 05/12/2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00001 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
27/11/2019	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória n.º 907, de 27 de novembro de 2019, a seguinte redação:

"Art. 3º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações?

'Art. 60. Até 31 de dezembro de 2024, fica reduzida a 6% (seis por cento) a alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP aumenta a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, a serviço, de treinamento ou missões oficiais, até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, que passaria dos atuais 6% para alcançar 15,5%. Entendemos que não se justifica esse aumento sobre despesas pessoais no valor bruto de R$ 20 mil, aliás, valor que não se altera desde 2010 e, por si mesmo, já representa um aumento tributário em virtude da inflação. As medidas de recuperação da arrecadação e saneamento das contas públicas devem se voltar aos grandes lucros e às grades empresas antes de buscar atingir os cidadãos dos segmentos médios, que se encaixam no limite de R$ 20 mil vigente na lei.

Tenho certeza que o nobre relator estará sensível ao tema e conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. André Figueiredo
Brasília, 27 de novembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00002 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
27/11/2019	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se aos §§ 5º e 6º do art. 8º da Medida Provisória n.º 907, de 27 de novembro de 2019, a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

§ 5º Os representantes de que trata o inciso III do **caput** serão designados pelo Presidente da República para mandato de dois anos, admitida uma recondução, por igual período, conforme estabelecido em regulamento.

§ 6º Os representantes de que trata o inciso IV do caput serão indicados pelo Conselho Nacional de Turismo – CNT e serão substituídos caso sejam desligados do órgão representado, hipótese em que será designado novo representante para completar o mandato em curso.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Turismo (CNT) é um órgão colegiado que tem por função assessorar o Ministério do Turismo na formulação e na aplicação da Política Nacional de Turismo e dos planos, programas, projetos e atividades dela derivados. É um órgão colegiado que conta com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

participação de representantes dos diversos segmentos ligados ao setor de turismo, entre eles um representante deste Parlamento, vários representantes de diversas associações e fóruns empresariais do setor, representantes dos secretários municipais e estaduais de turismo, enfim, uma gama ampla e variada que alcança os diversos aspectos do turismo. **Nesse sentido, em nosso entendimento, não basta que os representantes do setor privado na Embratur tenham assento no Conselho Nacional de Turismo, eles devem ser escolhidos diretamente pelo CNT.**

Tenho certeza que o nobre relator estará sensível ao tema e conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO
Brasília, 27 de novembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00003 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
27/11/2019	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao art. 15 da Medida Provisória n.º 907, de 27 de novembro de 2019, a seguinte redação, suprimindo-se, por decorrência o § 4º do art. 8º da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, alterado pelo art. 32 da Medida Provisória:

"Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 15 da MP nos termos enviados pelo governo retira recursos do Sebrae. Em nosso entendimento, o contrato de gestão poderá estabelecer, nos termos do inciso I do art. 15 da MP, uma dotação orçamentária à Embratur, sem prejudicar o importante trabalho realizado pelo Sebrae.

Tenho certeza que o nobre relator estará sensível ao tema e conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO
Brasília, 27 de novembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00004

EMENDA MODIFICATICA Nº _____ À MPV 907/2019
(**Do Senhor Vinicius Farah**)

Modifica o Artigo 15, da Medida Provisória Nº 907 de 26 de novembro de 2019.

O Art. 15 da Medida Provisória (MPV) nº 907, de 26 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte modificação:

.....

"Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva modificar o Caput do Art. 15 da MPV nº 907, de 26 de novembro de 2019, que retira contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 da presente MPV por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

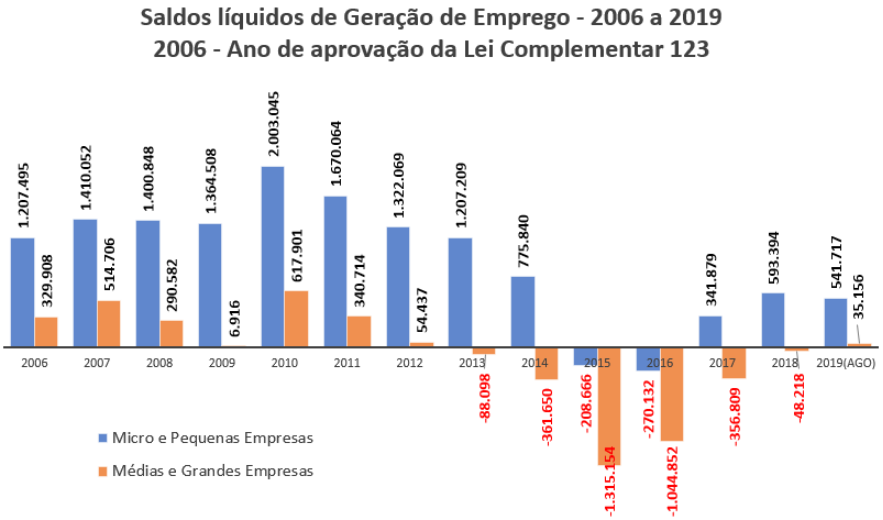

  - a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
  - Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

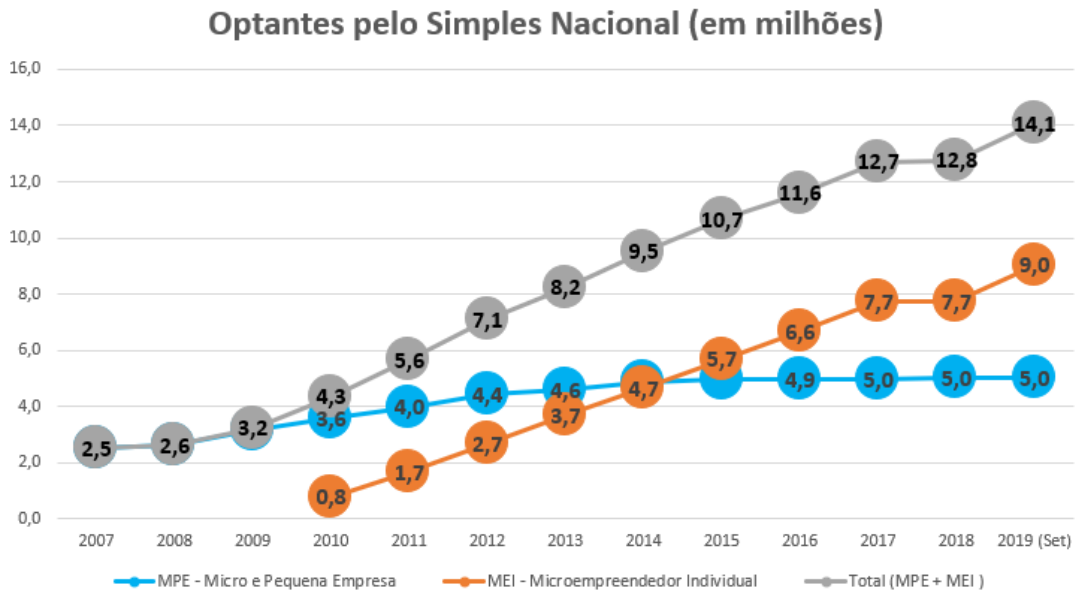

- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- em 2018 foram realizadas ainda:
  - 6,2 milhões orientações técnicas;
  - 4,7 milhões de horas de consultoria;
  - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
  - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
- 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
- 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
- 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
  - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
  - R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
  - R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
  - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
  - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
  - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2019

Vinicius Farah
Deputado Federal MDB-RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00005

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____ À MPV 907/2019
(**Do Senhor Vinicius Farah**)

Suprimi o Artigo 15, da Medida Provisória Nº 907 de 26 de novembro de 2019.

Suprimir o Caput do Artigo 15, da Medida Provisória Nº 907 de 26 de novembro de 2019.

.....

"Art. 15. Além dos recursos oriundos das contribuições sociais a que se refere o § 4º do Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1.990, constituem receitas da Embratur – Agencia Brasileira de Promoção Internacional do Turismo"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 da presente MPV por inconstitucionalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

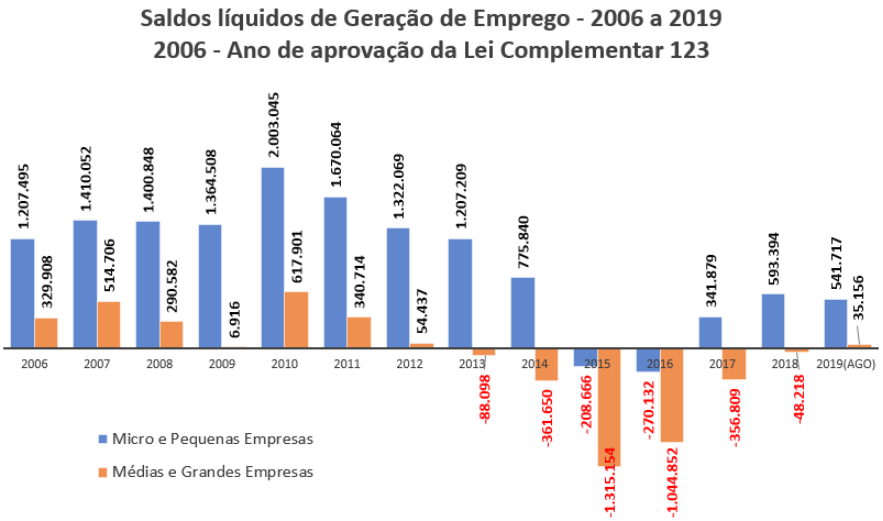

  - a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

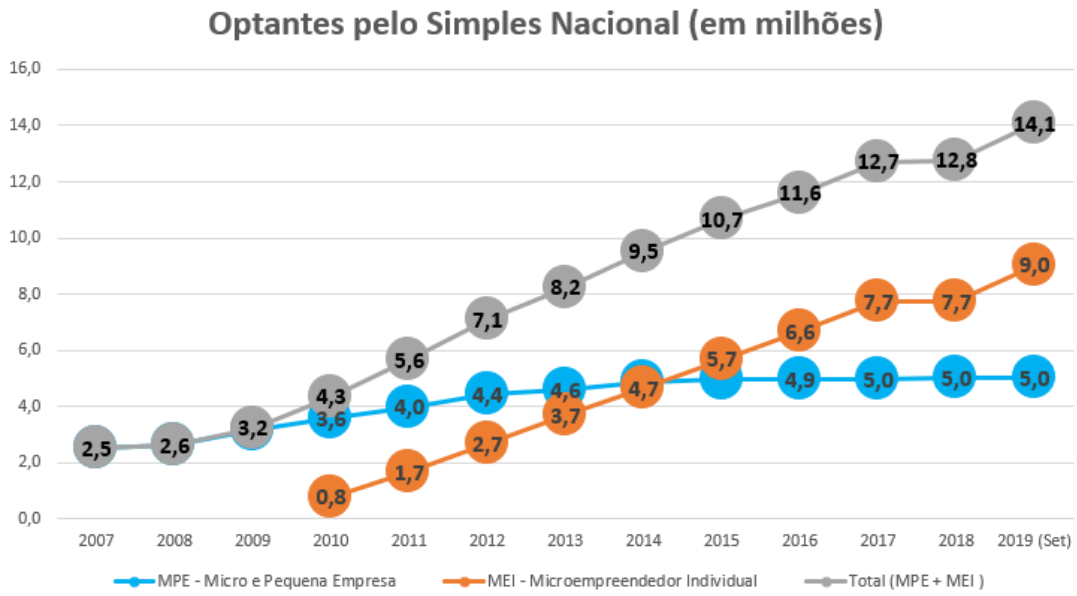

- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- em 2018 foram realizadas ainda:
  - 6,2 milhões orientações técnicas;
  - 4,7 milhões de horas de consultoria;
  - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
  - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
- 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
- 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
- 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
  - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
  - R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
  - R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
  - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
  - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
  - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2019

Vinicius Farah
Deputado Federal MDB-RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00006

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 907/19

Autor	Nº do prontuário
Deputado Felipe Carreras	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 98 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 alterada pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 907 de 26 de novembro de 2019:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....

Art. 98 ....

§1ºO exercício da atividade de cobrança citada no caput somente será lícito para as associações que obtiverem habilitação em órgão da Administração Pública Federal, nos termos do art. 98-A ficando vedado a cobrança:

I – as associações que apresente inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN.

II – de pessoa física ou jurídica que não seja o interprete em eventos públicos ou privados.(NR)

....

§ 3º Caberá às associações, no interesse dos seus associados, estabelecer os preços pela utilização de seus repertórios, considerando a razoabilidade, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

boa-fé e os usos do local de utilização das obras e os preços deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores em formato de tabela discriminando o disciplinado no parágrafo 4º.(NR)

§4º A cobrança será sempre proporcional ao grau de utilização das obras e fonogramas pelos usuários, considerando a importância da execução pública no exercício de suas atividades, e as particularidades de cada segmento.

I - fica vedado para a composição do preço da cobrança o critério de percentual sobre bilheteria

II – a cobrança em eventos públicos e privados deverá considerar o número do público, o qual deve ser agrupado para o atendimento da tabela disciplinado no parágrafo3 º. (NR)"

Justificativa

A proteção de direitos autorais é de suma importância para mantermos viva a produção cultural no Brasil. Porém, entendemos que hoje a forma que é arrecada pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD - inviabiliza o empreendedor cultural.

Da mesma forma que devemos proteger os autores das obras devemos fomentar que o empreendedor cultural invista cada vez mais na difusão de cultura, assim proporcionando que cada vez mais tenhamos acesso a arte por meio de eventos musicais, teatro, cinema e etc.

Observamos que a lógica imposta pelos critérios do ECAD é que eles são sócios apenas dos lucros da exploração dos direitos musicais e não são dos prejuízos, sendo bem didático, boa parte da cobrança é feita sobre a receita bruta dos empreendimentos que exploram comercialmente, assim se o empreendedor tiver prejuízo ainda assim deve pagar o ECAD.

Não encaramos como razoável, nem para o artista e nem para o produtor cultural, por isso apresentamos a presente emenda que visa delimitar a forma da cobrança e sua divulgação. Ficando as associações obrigadas a divulgar tabela de preço da exploração musical considerando critérios de uso e localidade e não podem incidir percentualmente sobre a exploração comercial advinda da obra.

Desta forma entendemos que os artistas poderão saber efetivamente quanto devem receber por seus direitos e os empreendedores poderão ter maior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previsibilidade em seus investimentos, assim acreditamos em um círculo virtuoso de fomento a cultura.

Mediante o exposto entendemos que a cobrança deve ser feita ao interprete e não ao empreendedor, pois assim estabelecemos uma relação de reciprocidade maior de quem cobra e quem paga, pois tende a fazer parte do mesmo grupo, autores e interpretes.

Complementamos que o artista deve ser representado por associação que tenha suas obrigações devidas ao estado quitadas, pois se não estiver parte dos valores podem ficar comprometidos no repasse aos autores.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/11/2019	**Proposição: Medida Provisória N.º 907/2019**
Autor: Sen. Eliziane Gama – CIDADANIA/MA	**N.º Prontuário:**

1. ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **3.** ☐ **Modificativa** **4.** ☒ **ADITIVA** **5.** ☐ **Substitutiva/Global**

Página:	**Art.: 5º**	**Parágrafos:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907/2019

Inclua-se inciso V ao art 5º da Medida Provisória 907/2019, nos seguintes temos:

> "Art. 5º.....
> .....
> V - estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos, com a presente Emenda Modificativa, incluir no rol de competências da nova Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, o relevante papel de "*estimular as iniciativas destinadas a preservar o*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes", a qual consta entre as atribuições da atual EMBRATUR, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991.

As políticas públicas voltadas ao estímulo do turismo no país, devem ser norteadas pelo princípio da sustentabilidade, fundamentado na Constituição Federal, que reserva a todos o direito ao meio ambiente, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo às futuras gerações. O conceito de sustentabilidade, abarca, em sentido amplo, interações entre meio ambiente, sociedade e cultura.

Nesse sentido, a preocupação em elencar, entre as atribuições da nova Agência Embratur, premissas da sustentabilidade com o objetivo de proteger os **recursos naturais, culturais e sociais**, de forma a proporcionar às comunidades receptoras protagonismo no processo de desenvolvimento turístico da região.

Ciente da importância desta Emenda para desenvolvimento sustentável do turismo no Brasil, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para o seu êxito.

Sala da Comissão, em ___ de novembro de 2019.

Senadora **ELIZIANE GAMA**
CIDADANIA/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00008

Câmara dos Deputados
Liderança do PSD

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907/2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 9º do Artigo 68, da lei nº 9.610, de 1998, alterado pelo artigo 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 68 .....

.....

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem, de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial, **e no âmbito de cultos, cerimônias e eventos realizados por organizações religiosas, sem fins lucrativos"**. (NR)

JUSTIFICATIVA

Embora a jurisprudência se incline pela tese de inexigibilidade de cobrança de direitos autorais em eventos organizados e realizados por entidades religiosas sem fins lucrativos, o ECAD invariavelmente realiza a cobrança e a discussão frequentemente é levada à esfera judicial.

A controvérsia deve ser sanada a partir da modificação da Lei n° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que que os interesses gerais da coletividade sejam preservados e que a viabilidade de que tais eventos sejam preservados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Liderança do PSD

Vale ressaltar que não há conflito entra a modificação legislativa proposta e o inciso XXVII do art. 5° da Constituição, que assegura proteção ao direito autoral, pois se aplicam outros dois dispositivos constitucionais: o inciso VI do mesmo art. 5°, segundo o qual é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantia, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; e o art. 23, V, que dá competência à União, aos Estados e aos Municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. O caso é, portanto, a harmonização de normas e princípios de status constitucional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos pares para a aprovação da presente emenda à MP nº 907/2019.

Sala das Comissões, em de de 2019

.

Deputado DARCI DE MATOS
PSD/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00009

EMENDA N.º _____ À MPV 907/2019
(Deputado Federal JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

> *Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

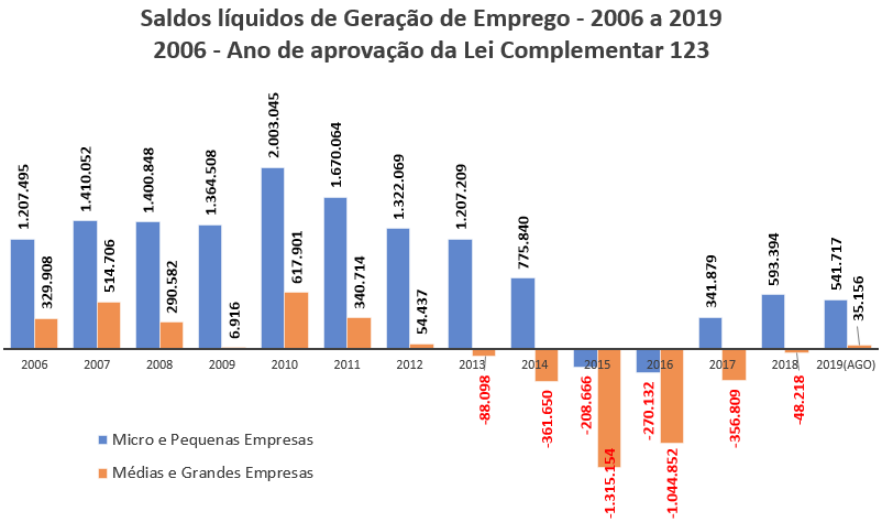

- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
- os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

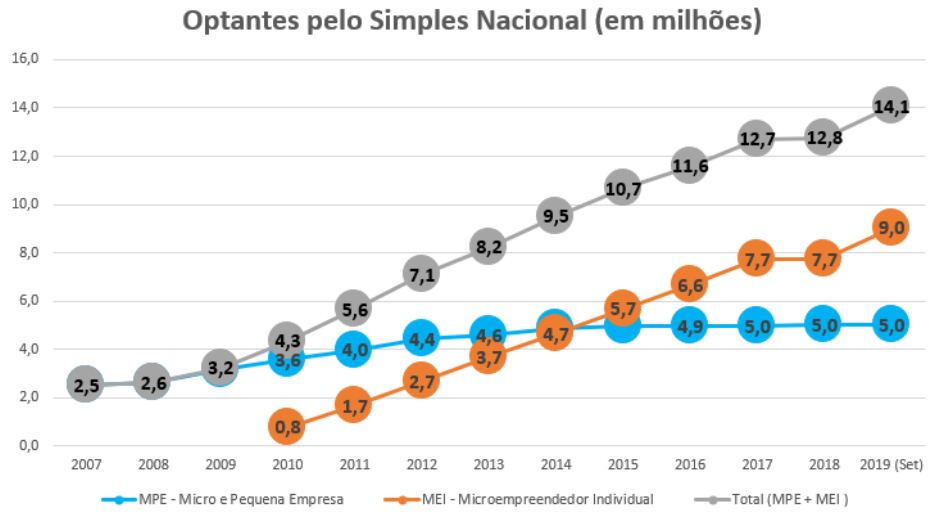

- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 3,2 milhões de pessoas físicas
- 1,2 milhões MEI;
- 787 Mil Microempresas;
- 210 mil Empresas de Pequeno Porte.

- em 2018 foram realizadas ainda:
  - 6,2 milhões orientações técnicas;
  - 4,7 milhões de horas de consultoria;
  - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
  - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
- 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
- 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
- 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
  - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
  - R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
  - R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
  - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
  - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
  - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em de novembro de 2019.

JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO

Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00010

EMENDA N.º _____ À MPV 907/2019
(Deputado Federal JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

> *Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

> *Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

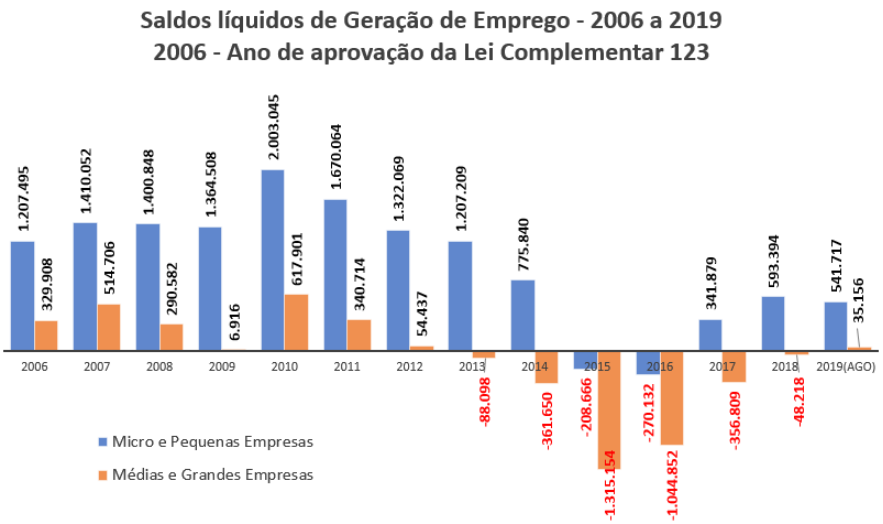

  - a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
  - Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)

▪ dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

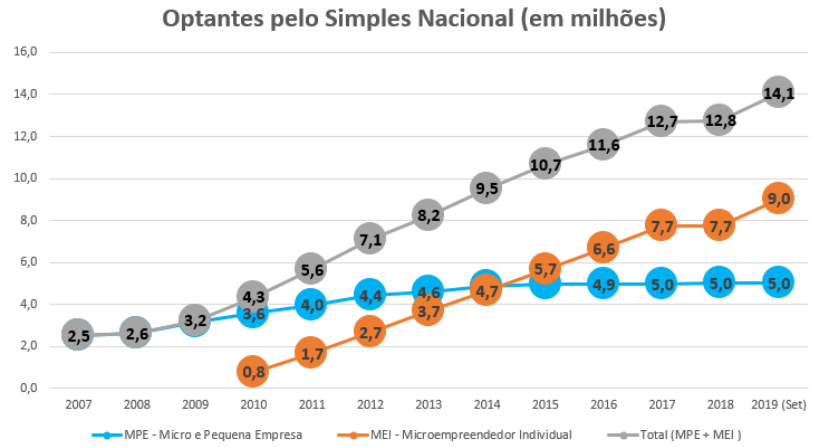

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
- o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
- a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
- R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em de novembro de 2019.

JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO
Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00011

EMENDA N.º _____ À MPV 907/2019
(Do Deputado Federal JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Dê-se ao art. 15 da Medida Provisória n.º 907, de 27 de novembro de 2019, a seguinte redação, suprimindo-se, por decorrência o § 4º do art. 8º da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, alterado pelo art. 32 da Medida Provisória:

"Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 907/2019, retira recursos do SEBRAE, podemos observar claramente que existem outros meios de aumentar a dotação orçamentária da EMBRATUR, sem prejudicar o importante trabalho desenvolvido pelo SEBRAE nas questões relacionadas às micro e pequenas empresas., fomentando o empreendedorismo , promovendo o desenvolvimento sustentável e contribuindo de forma significativa para o crescimento da economia. O SEBRAE, é uma entidade importantíssima para a geração de emprego e renda em nosso país.

Sala das Comissões, em de novembro de 2019.

JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO
Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00012

EMENDA N.º _____ À MPV 907/2019
(Deputado Federal JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Dá-se ao art. 1° a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 68.....

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, motéis, clínicas, hospitais, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiro terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

.....
§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial, ***constituídos por microempresas e empresas de pequeno porte.****" (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da presente MP, que ensejou a dispensa da taxa do ECAD, dispôs que:

"Observa-se, ainda, que ***os principais impactados são os pequenos negócios****.* ***Detecta-se que 84,6% dos meios de hospedagem do País são pequenos e médios empresários.*** ***Quaisquer taxas ou impostos impactam*** *diretamente no custo desses pequenos negócios, e consequentemente* ***no valor da diária do turista e na geração de empregos****."*

(...)

*"****O alto custo de operação com taxas e impostos estrangula o pequeno empresário****, que muitas vezes não consegue se manter diante da concorrência de grandes redes*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hoteleiras e das plataformas de economia compartilhada. Consequentemente, o turismo brasileiro encarece."

(...)

"Assim, com o entendimento de que: o quarto de hotel ou de cabines de embarcações aquaviárias é de frequência individual, de uso exclusivo e privado do hóspede; que a reprodução musical dentro de tais ambientes é um evento impossível de averiguação, ou seja, depende apenas da vontade individual do hóspede em ouvir música ou não; a existência de rádio ou canal televisivo com reprodução musical não é variável que afeta a demanda (não é isso que atrai o turista para o hotel e sim a necessidade de estadia), julga-se razoável, procedente, imprescindível e urgente a extinção da cobrança de taxa do Ecad em relação a quartos de meios de hospedagem e cabines de embarcações aquaviárias (uso exclusivo do hóspede). ***Essa medida desonera o empresário*** *e o possibilita a redução do custo de seus serviços para o consumidor final, o turista."*

Grifos propositais

Considerando que a Constituição Federal prevê o tratamento favorecido e diferenciado às micro e pequenas empresas, inclusive no que tange à eliminação e redução de obrigações por meio de lei, nos termos do art. 170, IX e art. 179, não subsiste razão para que a dispensa da taxa do ECAD venha alcançar as unidades habitacionais dos grandes empreendimentos hoteleiros e de hospedagem marítima e fluvial.

O direcionamento da dispensa exclusivamente aos pequenos negócios, além de garantir a pretensão do legislador constituinte, acaba por não generalizar o impacto da diminuição do pagamento de direitos autorais, sem necessariamente baratear o custo da hospedagem.

Sala das Comissões, em de novembro de 2019.

JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO
Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00013

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

EMENDA Nº - CMMPV 907/2019

Inclua-se § 10 ao Art. 12:

"§ 10. Aplica-se os quesitos de transparência ativa previstos na Lei nº 12.527/11, inclusive referentes à divulgação de remuneração de diretores, servidores, empregados ou comissionados."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 907/2019 inova, de forma interessante, ao trazer a gestão da Embratur para um modelo de contrato de gestão, que dá mais liberdade no modelo para atingimento de metas.

Acreditamos, no entanto, ser importante destacar que se aplica à instituição os quesitos da Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/11), principalmente no que tange à divulgação de remuneração de diretores, servidores, empregados ou comissionados..

Sala da Comissão,

Senadora **LEILA BARROS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00014

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

EMENDA Nº - CMMPV 907/2019

Dá nova Redação ao Art. 18:

"Art. 18. Até o dia 31 de março de cada exercício, o Poder Executivo federal, por meio do Ministério do Turismo, apreciará o relatório de gestão e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, e o encaminhará à duas casas do Congresso Nacional até 30 de abril de cada exercício.

Parágrafo único. A Embratur deve divulgar em seu sítio da Rede Mundial de Computadores o seu relatório com o respectivo parecer do Ministério do Turismo até dia 30 de abril de cada exercício."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 907/2019 inova, de forma interessante, ao trazer a gestão da Embratur para um modelo de contrato de gestão, que dá mais liberdade no modelo para atingimento de metas.

Acreditamos, no entanto, ser necessário uma participação e acompanhamento, por parte do Congresso Nacional da evolução das atividades da nova Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo. Para tanto, prevemos o envio e acompanhamento anual dos relatórios da Agência.

Sala da Comissão,

Senadora **LEILA BARROS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV907

(À Medida Provisória n.º 907, de 2019)
Supressiva

Art. 1º Suprima-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 907, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 907/2019 traz uma série de medidas que supostamente visam promover a economia do turismo no país. No entanto, não há como defender que a promoção e o incentivo ao turismo sejam feitos em detrimento de uma garantia fundamental, no caso, um direito privado, o direito de autor. No regime brasileiro, o direito exclusivo dos autores está elencado no rol de direitos e garantias individuais desde a primeira Constituição do regime republicano, que data de 1891, mas foi com a Constituição de 1988 que o direito autoral passou ao rol de garantia fundamental. A redação vigente da Constituição Federal de 1988 determina que "aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar" (CF, ar. 5º, XXVII), sem fazer distinção entre usos privados e públicos.

Ademais, é princípio fundamental do direito autoral (artigo 31 da Lei 9.610/1998) que cada forma de utilização da obra protegida requer uma autorização e, sendo o caso, uma remuneração, independente das demais. Assim, a utilização de fonogramas e obras audiovisuais em locais de frequência coletiva não se confunde com o uso privado das obras, devendo, portanto, ser devidamente remunerado. Mesmo quando a música não se constitui em atividade-fim, ela se torna um utensílio, um insumo para atrair determinado público e consequentemente promover os interesses econômicos dos estabelecimentos.

A transitoriedade do uso dos quartos dos hotéis e das cabines de embarcações de cruzeiro e o fato de estarem disponíveis ao público em geral são fatores suficientes para diferenciá-los de locais privados, permanentemente restritos a certos grupos de pessoas, onde a execução de obras protegidas estaria limitada a usos particulares. Nesse sentido, pouco importa sejam os quartos de hotéis de uso exclusivo do hóspede, ou as cabines de

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uso exclusivo do passageiro, porquanto tal uso é transitório e não desqualifica a natureza coletiva do estabelecimento como um todo.

A Exposição de Motivos que acompanha a MP 907/2019 confunde o conceito de "privado" com o de "privacidade". O uso por particulares não transforma o negócio de uma empresa comercial em privado. Quartos em hotéis e cabines de embarcações são unidades disponibilizadas ao público mediante o pagamento de um valor, portanto sua ocupação tem finalidade comercial, visando lucro. Os aparelhos de rádio e TV que os hotéis e embarcações adquirem e os serviços de operadoras de sinal de TV e internet, que são pagos, não se destinam ao uso pessoal dos seus proprietários (dos hotéis e embarcações) e sim ao uso daqueles que pagam pela hospedagem ou viagem. Uso privado é o uso familiar, doméstico. Quando se hospedam, os clientes têm direito à privacidade, que aliás nem ao menos é absoluto, na medida em que cópias das chaves dessas unidades ficam em poder da administração ou do comando da embarcação e de funcionários que a elas têm acesso em diversas situações, diferentemente do que ocorre nas residências, que são locais privados.

Quando um estabelecimento comercial coloca à disposição de sua clientela, em suas dependências, aparelhos que comunicam obras protegidas ao seu público - e no caso dos hotéis e embarcações os hóspedes são o público desse estabelecimento, ele está oferecendo um serviço que consiste na fruição de obras protegidas pelo direito de autor. Portanto, não se pode confundir a privacidade de um quarto de hotel ou cabine de embarcação com o uso privado de obras autorais: essa sim é que não constitui objeto de cobrança. Os hóspedes e passageiros pagam pelos serviços de hospedagem e pela viagem, entre os quais se incluem a utilização dos aparelhos que transmitem música e filmes. Os estabelecimentos e embarcações ganham com a prestação desses serviços e é justo que os autores sejam remunerados. Em contraste, locais considerados como "privados" são caracterizados pela restrição permanente a certos grupos de pessoas. Por outro lado, o que define o local de frequência coletiva não é a quantidade de pessoas que frequentam o local ou o acesso simultâneo, mas o alcance potencial de número indeterminado de indivíduos. A palavra "público", no campo dos direitos autorais, abrange o acesso sucessivo por quantidade indefinida de espectadores. Por isso, a execução musical em quartos de hotéis e cabines de embarcações classifica-se como "pública". Ao permitir acesso potencial de número indefinido de hóspedes ou passageiros, enquadram-se na concepção de local de frequência coletiva em contraste com ambientes privados como residências e apartamentos.

Portanto, ao contrário do que argumenta o governo na Exposição de Motivos que acompanha a MP 907/2019, quartos de hotéis e cabines de embarcações de cruzeiro são locais de frequência coletiva por estarem disponíveis a um número relevante e indeterminado de destinatários potenciais. Também não há razão que impeça a cobrança de direitos autorais em hotéis e demais estabelecimentos de hospedagem e em cabines de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

embarcações, incluindo os espaços que são de acesso privado aos clientes. A distinção entre os aposentos individuais e as áreas comuns dos estabelecimentos de hospedagem e cabines de embarcações acarretaria isenção injustificada tendo em vista o papel da execução musical no aproveitamento econômico dos estabelecimentos hoteleiros. Levando-se ainda em consideração que as unidades de uso exclusivo dos hóspedes e dos passageiros são os principais produtos desses estabelecimentos, isentar a cobrança da utilização de obras nesses locais nos parece injustificável à luz da Constituição Federal, dos tratados internacionais relativos à matéria, da jurisprudência nacional e internacional sobre o tema e da própria Lei de Direitos Autorais (Lei Nº 9.610/1998).

Por essas razões, peço apoio aos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em de novembro de 2019.

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00016

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se o § 10 ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, alterado pelo art. 1º da MP nº 907, de 26 de novembro de 2019, com o seguinte teor:

"Art. 68.....
.....

§ 10. Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais sobre a execução de obras literárias, artísticas ou científicas em eventos particulares gratuitos como: cerimônias de casamento, bodas, aniversários e demais festas familiares; cerimônias religiosas e fúnebres." (NR)

JUSTIFICATIVA

A arrecadação deve ter foco naquilo a que se propôs o legislador, ou seja, **cobrar daqueles que executam obras autorais para incrementar e agregar valor ao seu próprio negócio**. Da mesma forma que não se pode usar a obra alheia em benefício próprio, por ser ilícito, não se pode e não se deve onerar atividades particulares gratuitas estabelecendo critérios indevidos de cálculo e cobrança.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Daniel Coelho
CIDADANIA/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre Direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46 .....

.....

IX – a veiculação de composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas pelas prestadoras do serviço de radiodifusão comunitária." (NR)

"Art. 68 .....

.....

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, motéis, clínicas, hospitais, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiro terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

.....

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

§10 Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas por emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As emissoras de radiodifusão comunitária foram instituídas pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com características bastante distintas das emissoras comerciais. Duas dessas características são extremamente relevantes para o contexto da Medida Provisória nº 907/2019, quais sejam:

- Não ter fins lucrativos;
- Não poder transmitir propaganda ou publicidade comercial.

As rádios comunitárias são pequenos empreendimentos locais, com diversas limitações, como potência e altura de suas antenas, o que restringe sua cobertura a uma determinada comunidade de um bairro ou vila. As fundações, ou associações que executam esse serviço são entidades locais, com a função de prestar informações relevantes à sua comunidade. Ou seja, a razão de existir das rádios comunitárias não é ter lucro, como as emissoras comerciais. Essa característica altera profundamente seu modo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

funcionar, o que justifica um tratamento diferenciado em relação aos outros radiodifusores.

O recolhimento dos valores de direitos autorais pelas rádios comunitárias não seria um grande problema se essas emissoras tivessem grandes fontes de receita, como acontece com as emissoras comerciais. As rádios comunitárias não podem auferir receitas com publicidade, o que elimina a principal fonte de renda da radiodifusão aberta. É imperioso, portanto, que essas entidades tenham custos reduzidos de operação, de modo a viabilizar sua existência.

Desta forma, a obrigação do recolhimento de direitos autorais a esses agentes impacta diretamente na sustentabilidade financeira dessas emissoras que, repetimos, são empreendimentos pequenos. Com a cobrança, pode-se inviabilizar a execução de obras musicais, prejudicando a atratividade de ouvintes, significando um desincentivo ao associativismo e às atividades locais.

Conforme exposto, de forma a incentivar e fortalecer as rádios comunitárias, rogamos aos nobres pares a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PEDRO UCZAI

2019-25016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00018

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA N.º _____ À MPV 907/2019
(Do Senador Jorginho Mello)

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

> *Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 30 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

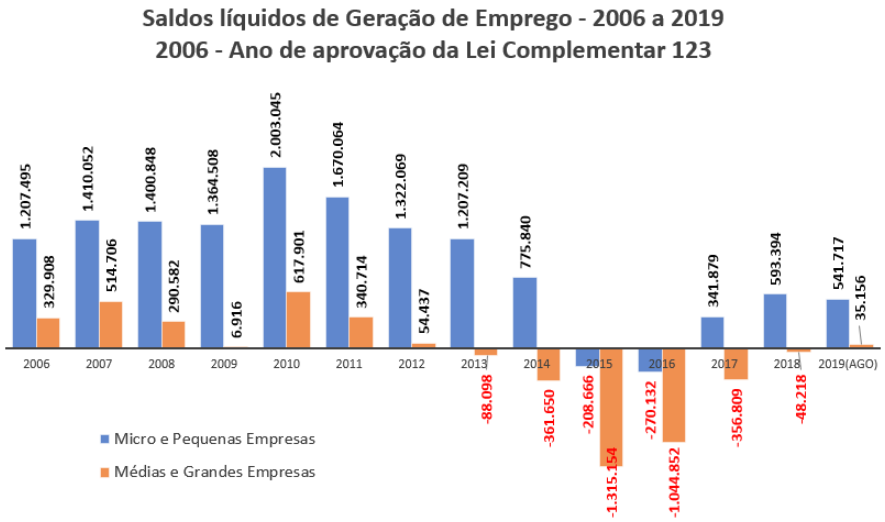

  - a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

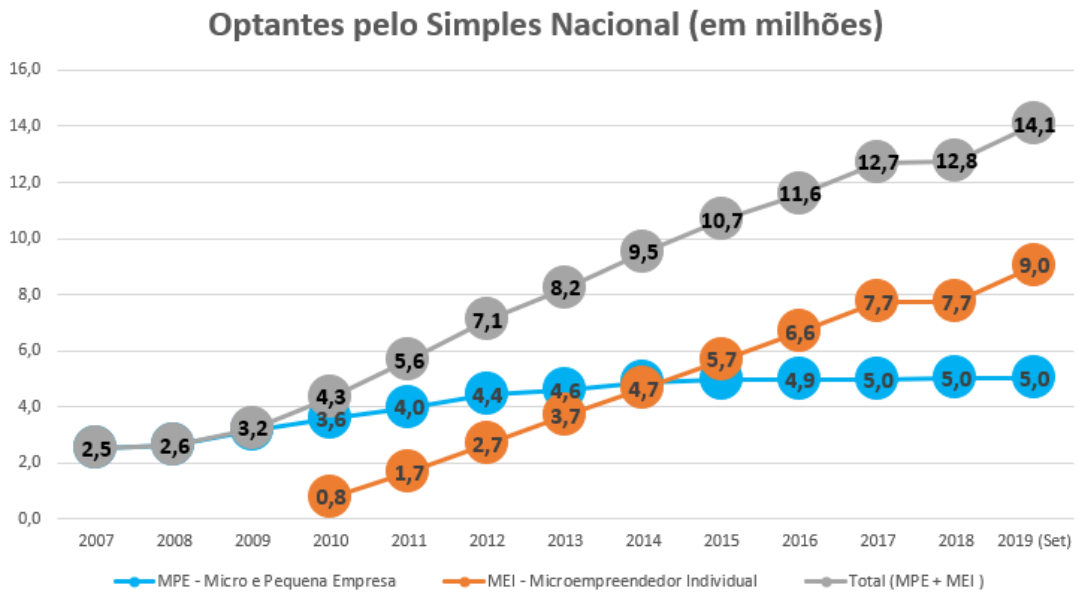

- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

- em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
- em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
  - 3,2 milhões de pessoas físicas
  - 1,2 milhões MEI;
  - 787 Mil Microempresas;
  - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
- em 2018 foram realizadas ainda:
  - 6,2 milhões orientações técnicas;
  - 4,7 milhões de horas de consultoria;
  - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
  - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
- 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
- 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
- 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
  - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
  - R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

- R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em de de 2019.

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00019

EMENDA N.º _____ À MPV 907/2019
(Do Deputado Vitor Lippi)

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

> *Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

> *Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 30 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

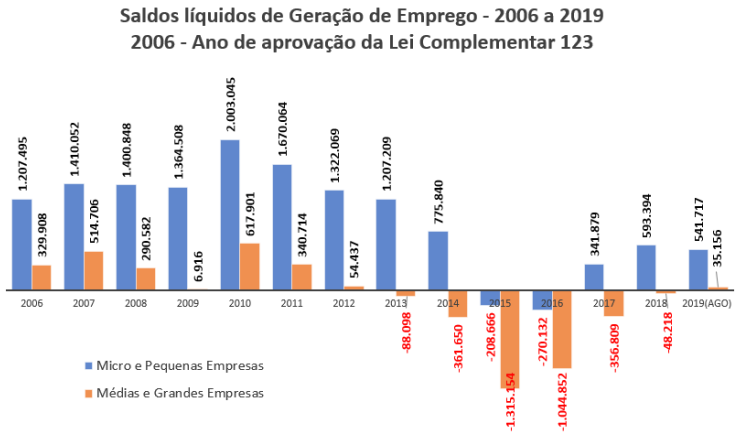

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.

- os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

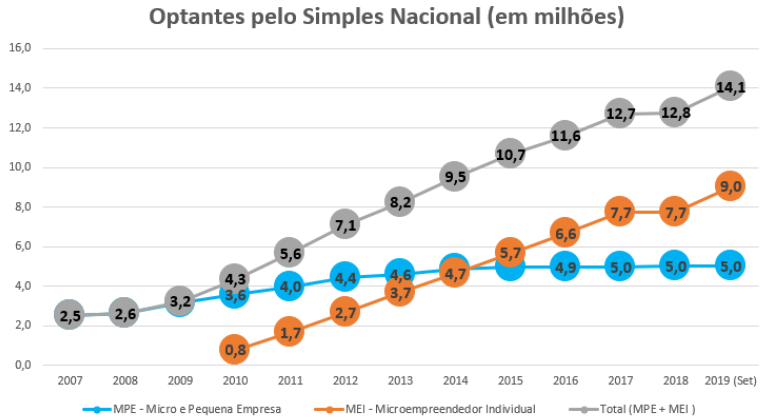

- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
- em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
- em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
  - 3,2 milhões de pessoas físicas
  - 1,2 milhões MEI;
  - 787 Mil Microempresas;
  - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
- em 2018 foram realizadas ainda:
  - 6,2 milhões orientações técnicas;
  - 4,7 milhões de horas de consultoria;
  - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
  - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
- 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
- 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
- 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
  - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2019.

Deputado **VITOR LIPPI**
PSDB/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00020

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 30 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

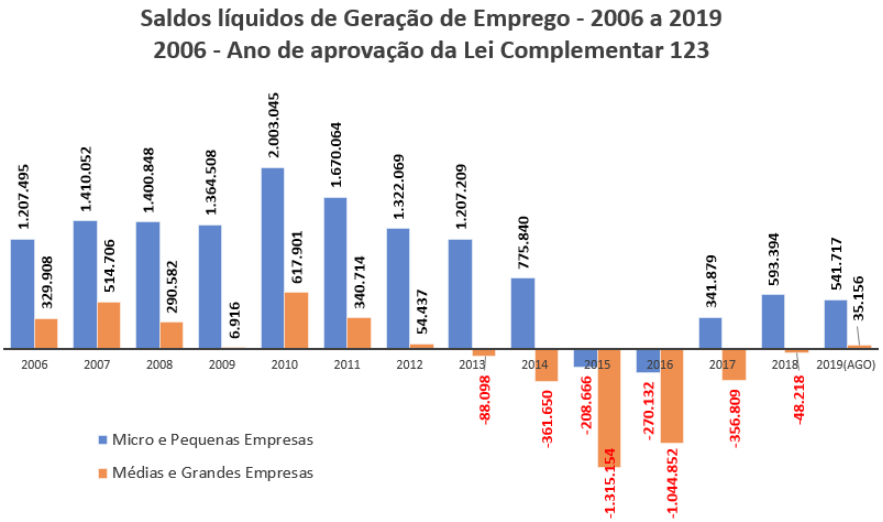

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

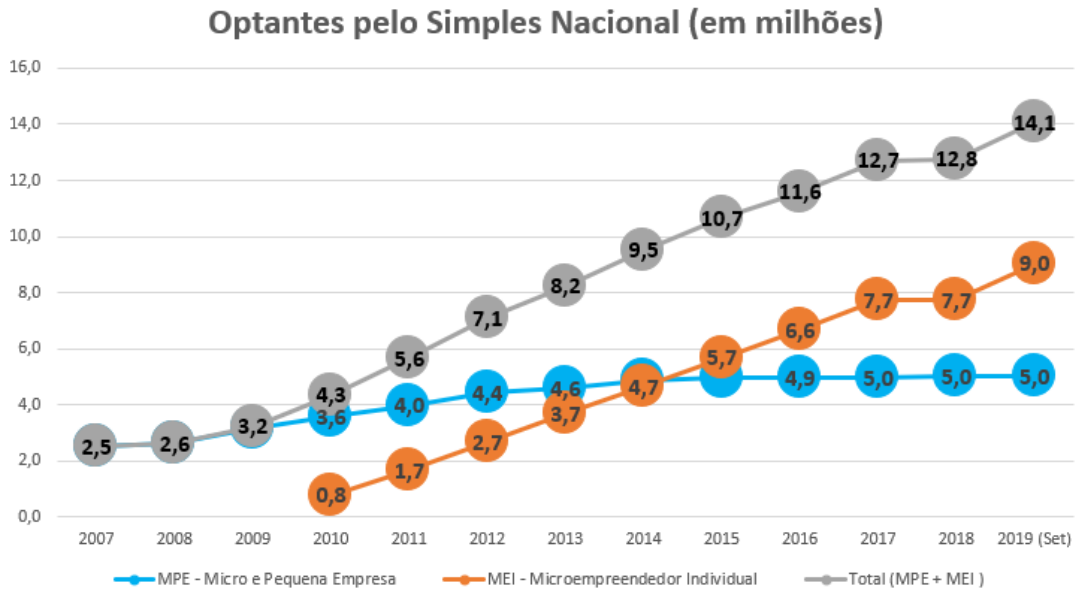

  - Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
    - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
  - Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
- em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
  - 3,2 milhões de pessoas físicas
  - 1,2 milhões MEI;
  - 787 Mil Microempresas;
  - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
- em 2018 foram realizadas ainda:
  - 6,2 milhões orientações técnicas;
  - 4,7 milhões de horas de consultoria;
  - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
  - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
- 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
- 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
- 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
  - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
  - R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
  - R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;

- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das sessões, em de de 2019.

Deputado Marcelo Ramos - AM

Vice-líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00021

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao caput do art. 15 a seguinte redação:

> Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

> Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 30 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

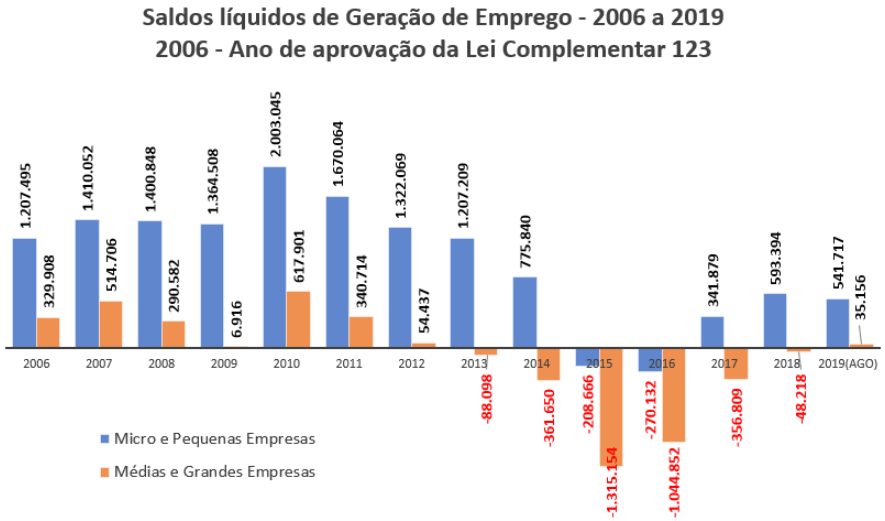

- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Pequenos negócios representam:
  - 99% das empresas brasileiras;
  - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
  - 44% da massa salarial brasileira;
  - 27% do PIB brasileiro;
  - 41% das empresas exportadoras.
- são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
- Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
- os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

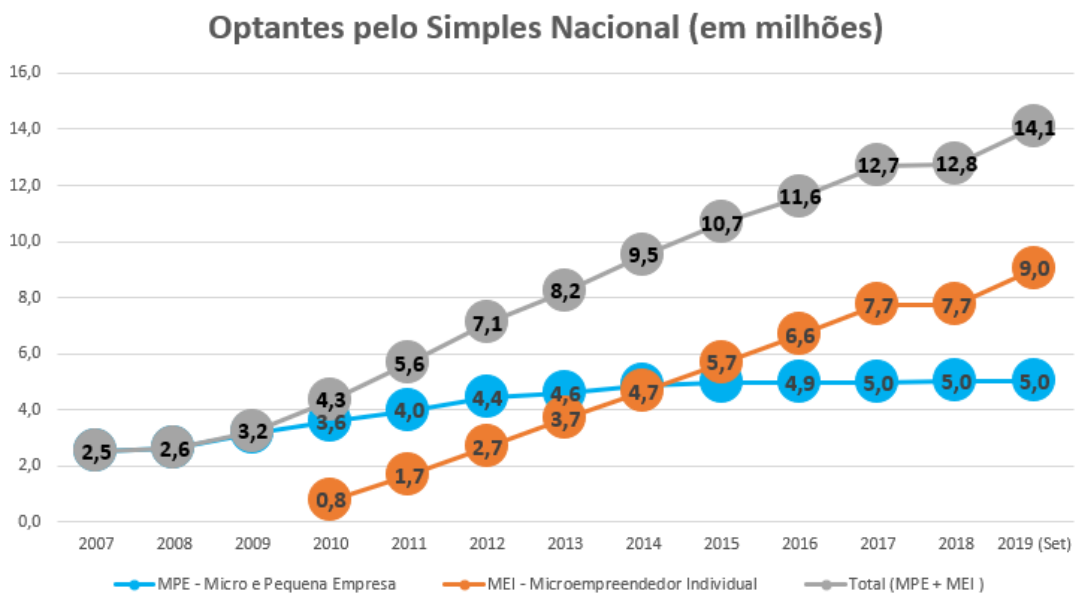

- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Marcelo Ramos

- 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
- o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
- a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
- R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das sessões, em de de 2019.

Deputado Marcelo Ramos - AM

Vice-líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

EMENDA N.º À MPV 907/2019

Art. 1º Suprima-se o art. 32 da Medida Provisória 907/2019;

Art. 2º Dê nova redação ao caput do art. 15 da MPV 907/2019 e inclua o art. 15-A:

> *Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*
>
> *Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, um percentual a ser definido pelo Poder Executivo, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

Art. 3º. Inclua, onde couber, um novo artigo na MPV 907/2019, que altera o § 1ºdo art. 11 da Lei 8.029/1990:

Art. 11 .....

"§ 1º Os recursos a que se refere este artigo, que terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos e programas que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização, capacitação gerencial, facilitação do acesso ao crédito, à capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização dessas empresas, **bem como o fomento ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo nacional com foco nas micro e pequenas e a realização de ações para a promoção internacional do turismo**, terão a seguinte destinação (NR)":

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur (art. 1 ° da emenda) e substituindo essa fonte de financiamento por um percentual incidindo na arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal, deduzido o valor dos prêmios (art 2° da emenda). O percentual será definido pelo Poder de Executivo de modo a financiar o Orçamento da instituição dos gastos de pessoal e custeio, da ordem de R$ 43 milhões, além de garantir as atribuições finalísticas da nova Agência de Promoção Internacional do Turismo, que essencialmente mantém as mesmas funções da extinta Embratur, consoante os objetivos da presente Medida Provisória.

Além disso, para fortalecer as ações voltadas para o Turismo é que atribuímos explicitamente competências ao Sebrae nessa área (art. 3° da emenda), de forma a torná-la perene e assim preservar os recursos dessa instituição, inclusive para em ações de promoção internacional do Turismo brasileiro. Vale ressaltar que o Sebrae já desenvolve um programa em parceria com o Ministério do Turismo, denominado Investe Turismo. A previsão de aplicação de recursos desse programa para 2020 é da ordem de R$ 200 milhões anuais.

No Programa Investe Turismo, o Sebrae já assume a participação nas seguintes ações:

I- Fortalecer a governança integrada das Rotas Turísticas, por meio de uma agenda estratégica entre setor público e privado;

II - Melhorar, por meio de processos inovadores, os serviços prestados pelos empreendimentos existentes nas Rotas, com foco nas micro e pequenas empresas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

III - Ampliar e facilitar o acesso ao crédito aos órgãos públicos (por meio de consultoria e orientação), aos empreendimentos privados existentes e a potenciais investidores para melhoria da estrutura e de serviços e/ou implantação de novos estabelecimentos;

IV - Desenvolver o Marketing e apoio à comercialização, por meio de campanhas, produção de inteligência mercadológica e participação em eventos estratégicos;

V - Facilitar e convergir a atração de investimentos públicos e privados para as Rotas Turísticas Estratégicas;

VI - Participar da elaboração e da construção dos seguintes planos:

Plano Integrado de Posicionamento de Imagem do Brasil; Plano Nacional de Atração de Investimentos;

VII - A implantação de um Mapa do Turismo Inteligente;

Nesse sentido, estaremos fortalecendo o Turismo brasileiro com ampliação dos recursos e instituições apoiadoras, com isso contribuindo de forma decisiva para a geração de emprego e renda.

Sala das Comissões,

Senadora KÁTIA ABREU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur – Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória nº 907, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória defende a proposta como necessária para tornar nosso mercado de turismo competitivo. Para tanto, considera que hotéis e embarcações turísticas aquaviárias oferecerão valores mais baixos em suas diárias se forem desobrigados do pagamento da taxa do Ecad.

A medida é ineficaz para o objetivo a que se propõe. Basicamente, aplica-se o mesmo princípio da cobrança de bagagem nos vôos domésticos, amplamente divulgada como medida para reduzir o valor das passagens

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aéreas. Como vimos, tal redução não se verificou, pelo contrário. Ademais, dados do Ecad indicam que tais valores afetam em R$ 0,50 (cinquenta centavos) o orçamento referente às diárias.

Além isso, é uma clara violação do patrimônio intelectual e financeiro dos autores, artistas, músicos, produtores fonográficos e compositores do país, enfim toda a classe artística brasileira. De acordo com informes das entidades do setor em 2018, o Ecad distribuiu R$ 971 milhões para mais de 326 mil titulares. Até outubro de 2019 foram R$ 832 milhões para mais de 358 mil titulares. Nos últimos cinco anos, houve um crescimento de 43% dos valores distribuídos. Ainda, segundo o Ecad, o impacto desta proposta representará para a classe artística um corte de R$ 110 milhões por ano. E sem nenhum impacto na competitividade de nosso turismo.

O incentivo ao turismo é necessário. Mas, com medidas efetivas e sem prejuízo a outros setores. A cadeia produtiva da música no Brasil em muito contribui para a divulgação de nossa cultura no exterior e, consequentemente, com o mercado do turismo. É preciso valorizar os autores e seu direito à remuneração pela comunicação de suas obras ao público.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a supressão do art. 1º da MP 907/2019.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2019.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00024

EMENDA Nº - CMMPV 907/2019

(à MPV nº 907, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 15 da Medida Provisória nº 907, de 2019, suprimindo-se o seu art. 32, com a renumeração dos demais:

"**Art. 15.** Constituem receitas da Embratur – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 907, de 2019, visa a suprimir a destinação da contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) para a Embratur – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

Com a Constituição Federal de 1988, foram instituídas contribuições ao Sistema 'S', como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Tirar recursos da Sebrae para outros fins é desviar a intenção do Constituinte original; por isso, devemos suprimir o art. 32, que trata de alterações à Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. Também devemos corrigir o *caput* do art. 15, que se refere a essas alterações.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acolhimento da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

ag2019-16362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00025

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

	Proposição
	Medida Provisória nº 907, de 26 de novembro de 2019

Autor	Nº Prontuário
Deputado Ricardo Izar – PP/SP	

1. X Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se o **CAPITULO I** "*DA EXTINÇÃO DA COBRANÇA DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO*A QUARTOS DE MEIOS DE HOSPEDAGEM E CABINES DE EMBARCAÇÕES AQUAVIÁRIAS" da Medida Provisória nº 907 de 26 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende suprimir a isenção instituída pela MP sobre o recolhimento de direito autoral em quartos de meios de hospedagem e em embarcações aquaviárias.

No entanto, essa isenção padece de flagrante inconstitucionalidade e representam um claro retrocesso aos titulares dos direitos autorais, que em última análise é a proteção da maior expressão cultural brasileira, a música.

O direito autoral possui natureza alimentar, uma vez que representa fonte de renda para milhares compositores, intérpretes, músicos, editores e produtores fonográficos. Assim, sob qualquer ótica, não há razão plausível para permitir, por meio da Medida Provisória, subtração dos alimentos dos Autores de obras intelectuais para beneficiar interesses segmentos econômicos que tiram proveito econômico da reprodução musical, ou seja, os estabelecimentos hoteleiros e embarcações lucram ao tornar seus espaços mais agradáveis à clientela com a disponibilidade de Tv's ou Rádios em seus aposentos.

No plano internacional, o Brasil é signatário de vários tratados voltados à proteção de Direitos Autorais. Ou seja, o Brasil assume compromissos no sentido de promover a proteção integral dos direitos autorais, ao passo que a criação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

limitações a tais direitos duramente conquistados ao longo de décadas coloca o Brasil em situação indelicada perante os organismos internacionais incumbidos da fiscalização quanto ao fiel cumprimento dos acordos firmados pelos Estados membros, sujeitando os infratores à aplicação de sanções e multas.

Corroborando o acima exposto, convém citar o que prevê a Convenção de Berna, promulgada no Brasil pelo Decreto 75.699 de 1975, mais especificamente por seu artigo 9, itens 1) e 2):

> *"1) Os autores de obras literárias e artísticas protegidas pela presente Convenção gozam do direito exclusivo de autorizar a reprodução destas obras, de qualquer modo ou sob qualquer forma que seja.*
>
> *2) Às legislações dos países da União reserva-se a faculdade de permitir a reprodução das referidas obras em certos casos especiais, contanto que tal reprodução não afete a exploração normal da obra nem cause prejuízo injustificado aos interesses legítimos do autor."*

Note-se que as limitações promovidas pelos "países da União" aos direitos de autor são exceções apenas admitidas quando não afetarem a exploração normal da obra e não causarem prejuízos injustificados aos legítimos interesses dos Autores, o que não se verifica nesta MP.

Isto porque há, de fato, flagrante redução na arrecadação e distribuição de direitos autorais com a isenção imotivada, descomedida e injustificada, tal como proposta pela Medida Provisória, e ainda pela exploração de obras protegidas sem qualquer contraprestação aos seus titulares, tudo em detrimento da classe artística.

Não se pode olvidar que o Brasil também aderiu ao Acordo TRIPS (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights), em português: Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, o qual veio a incorporar as disposições do Tratado de Berna, dando origem à OMC (Organização Mundial do Comércio), Órgão responsável por processar e julgar as reclamações que lhes são dirigidas contra países que infringem o referido acordo internacional.

Registre-se que o TRIPS reforçou ainda mais as garantias já consignadas no Tratado de Berna, principalmente no que se refere às limitações aos direitos autorais que cada país aderente pode estabelecer em suas leis internas, vindo a criar um instituto reconhecido na doutrina internacional como a "regra dos três passos" (three steps rules), como previsto em seu art. 13, vide:

> *"Artigo 13 - Limitações e Exceções*
>
> *Os Membros restringirão as limitações ou exceções aos direitos exclusivos a determinados casos especiais, que não conflitem com a exploração normal da obra e não prejudiquem injustificavelmente os interesses legítimos do titular do direito. "*

Como dito acima, atentar contra os tratados dos quais faz parte coloca o Brasil como país infrator sujeito a multas e a sanções impostas pela Comunidade Internacional, a exemplo do que já aconteceu aos Estados Unidos da América, quando pretenderam isentar bares de até determinada dimensão do pagamento de direitos autorais em Contencioso julgado pela OMC, nº DS160, que culminou com sua condenação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, a contraprestação pela utilização de obras musicais em quartos de hotéis não é uma peculiaridade da Lei Autoral Brasileira, mas sim fruto de um compromisso internacional que representa, também, a consciência compartilhada pelos Estados Membros em estabelecer garantias mínimas de proteção aos criadores das obras do intelecto, e que se transforma em um costume internacional ao longo dos anos.

A título de exemplo, a Sociedade Portuguesa de Autores, Ente Arrecadador de Portugal equivalente ao Ecad, bem como diversas outras associações congêneres internacionais também possui tabela de preços e cobrança de direitos autorais em face de empreendimentos hoteleiros, tanto de áreas comuns como de quartos de hóspedes.

Verifica-se, portanto, que a isenção de pagamento de direitos autorais pela utilização de obras protegidas, como previstos nesta Medida Provisória, carecem de constitucionalidade e legalidade, tendo em vista os preceitos estabelecidos na Constituição Federal e nos tratados dos quais o Brasil faz parte.

Nesse contexto, solicitamos ao apoio de nossos Pares pelo acatamento da exclusão do **Capitulo I** da Medida Provisória por se medida de justiça e proteção social do direito do autor.

Deputado **RICARDO IZAR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00026

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

	Proposição
	Medida Provisória nº 907, de 26 de novembro de 2019

Autor	Nº Prontuário
Deputado Ricardo Izar – PP/SP	

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. X Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se na MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. 1º: Fica instituído, em todo território nacional, o selo "Cidade amiga dos animais" como forma de certificação oficial das cidades turísticas que primam pelas parcerias em resgate, acolhimento, alimentação e o controle populacional via castração cirúrgica que garanta a segurança, eficiência e o bem-estar animal.

Parágrafo único. Os objetivos primordiais deste selo são o estímulo à convivência harmônica entre animais e seres humanos nas localidades turísticas, visando o controle e a redução da população de animais de rua, respeitando-se os limites e especificações de cada localidade.

Art.2º Receberá o selo de qualidade "Cidade amiga dos animais", aquela que cumprir com os seguintes pré-requisitos:

I - Não utilize da eutanásia como forma de controle populacional de cães e gatos.

II - Que conte com uma estrutura pública de atendimento veterinário para castrações.

III - Que tenha reduzido a taxa populacional de cães e gatos de rua a níveis satisfatórios.

IV - Que promova parcerias com veterinários e entidades da sociedade civil organizada para realização de mutirões de castração, dentro da segurança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

técnica e de bem estar animal previstas nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

V - Não permitir venda de animais em espaços públicos.

VI - Que proíba o uso de animais em charretes para passeios.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a autorização e fiscalização das ações de controle populacional de animais.

Art. 3º A cidade que desejar o recebimento do selo deverá protocolar requerimento ao Ministério do Turismo demonstrando o cumprimento de todos os pré-requisitos necessários, conforme definido em regulamentação.

Art. 4º A cidade detentora do selo "Cidade amiga dos animais" terá prioridade na participação de políticas de fomento ao turismo e promoção internacional.

JUSTIFICAÇÃO

O selo Cidade Amiga dos Animais vem contemplar os milhares de municípios brasileiros e seus os gestores públicos nos esforços para o controle de nascimentos da superpopulação de 30.9 milhões cães e gatos abandonados se multiplicando em progressão geométrica no País, vez que a superpopulação encontra-se em situação de miséria causando um grande mal estar em roteiros turísticos, e um grave problema de saúde pública e ambiental nas cidades, afetando a todo o conjunto da sociedade.

A medida vem finalmente formalizar a parceria dos prefeitos com a sociedade civil organizada que já realiza centenas de mutirões de castrações pelo País com o apoio da Organização Mundial de Saúde, dentro das especificações técnicas, e claro, com veterinários formados atuando nas cirurgias realizadas a preço popular.

Esse modelo traz a derradeira solução de grande eficácia para iluminar a saída dos gestores públicos na questão dos cães e gatos, usando a ferramenta da medicina veterinária popular para auxiliar prefeitos e gestores na tarefa do cumprimento da lei federal 13.426/2017 que obriga os municípios a castrarem seus animais, também estimulando de forma eficiente na criação de milhares de empregos à categoria, que passa a auxiliar as cidades na tarefa.

Deputado **RICARDO IZAR**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00027

Congresso Nacional

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 26 DE NOVEMMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

APRESENTAÇÃO DE EMENDA

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao caput do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 30 da presente MP por inconstitucionalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

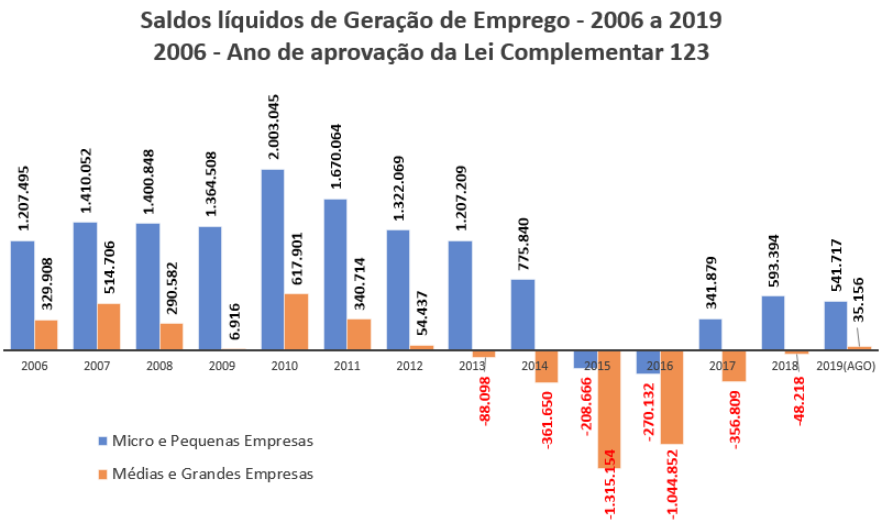

  - a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

- o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

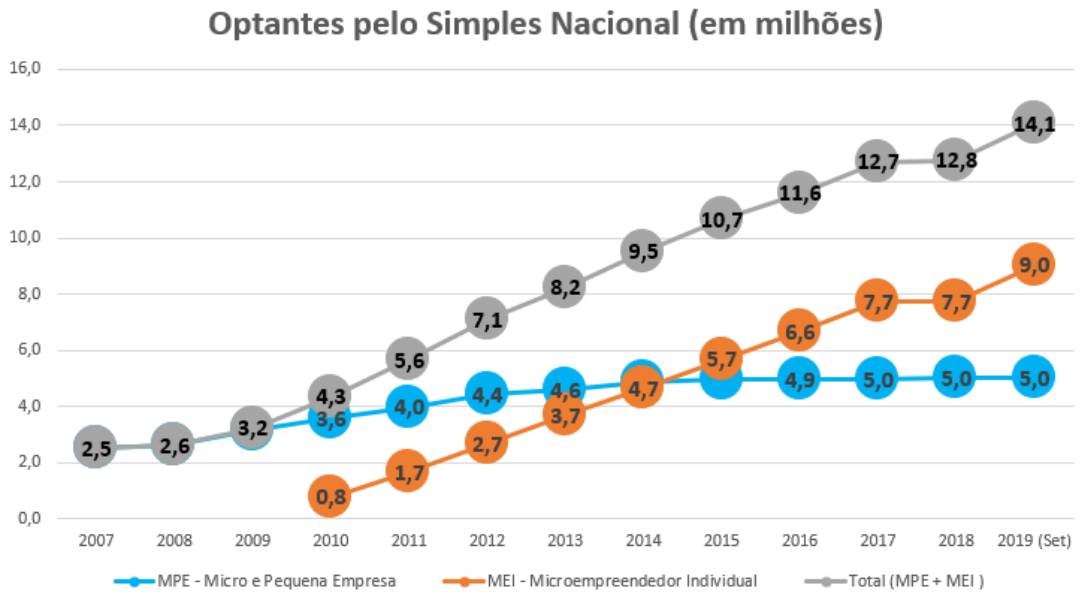

  - Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
    - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
  - Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
    - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
    - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
    - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
        - 3,2 milhões de pessoas físicas
        - 1,2 milhões MEI;
        - 787 Mil Microempresas;
        - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
    - em 2018 foram realizadas ainda:
        - 6,2 milhões orientações técnicas;
        - 4,7 milhões de horas de consultoria;
        - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
        - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
    - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
    - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
    - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
    - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
    - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
    - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
    - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional

- R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Dep. Flávia Arruda
PL/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00028

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/12/2019	MPV 907/2019

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE	01/01

1. [X] SUPRESSIVA 2. [ ] SUBSTITUTIVA 3. [X] MODIFICATIVA 4. [ ] ADITIVA 5. [ ] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se da Medida Provisória 907/2019 o artigo 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

> *Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

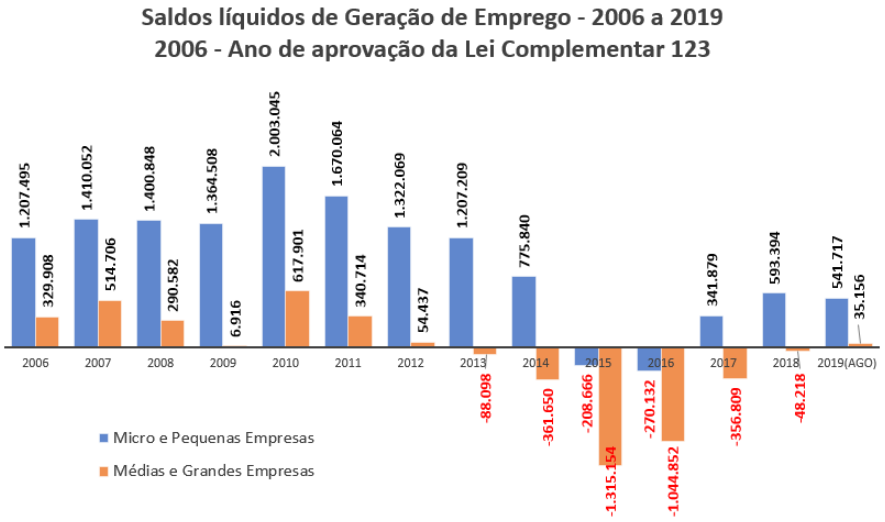

  - a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
  - Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

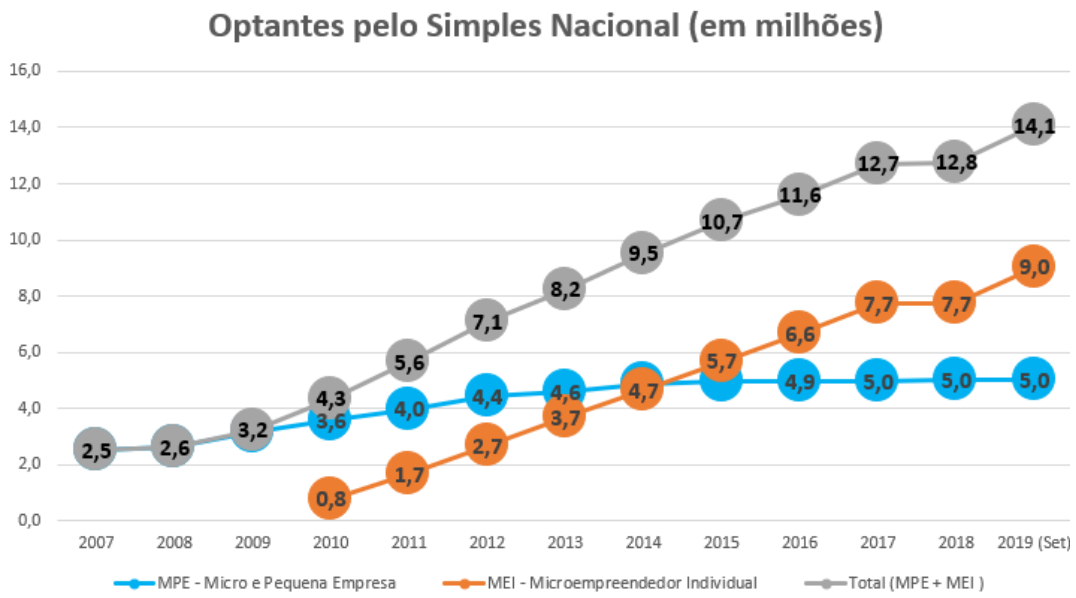

- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 787 Mil Microempresas;
- 210 mil Empresas de Pequeno Porte.

- em 2018 foram realizadas ainda:
  - 6,2 milhões orientações técnicas;
  - 4,7 milhões de horas de consultoria;
  - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
  - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
- 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
- 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
- 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
  - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
  - R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
  - R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
  - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
  - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
  - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00029

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/12/2019	MPV 907/2019

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE	01/01

1. [ ] SUPRESSIVA 2. [ ] SUBSTITUTIVA 3. [ ]MODIFICATIVA 4. [X] ADITIVA 5. [ ] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

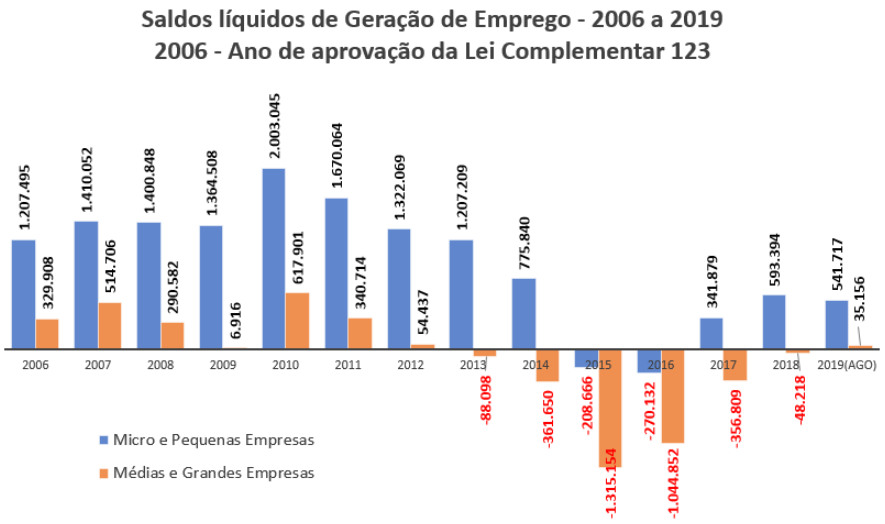

  - a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
  - Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
- metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
- os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
- 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

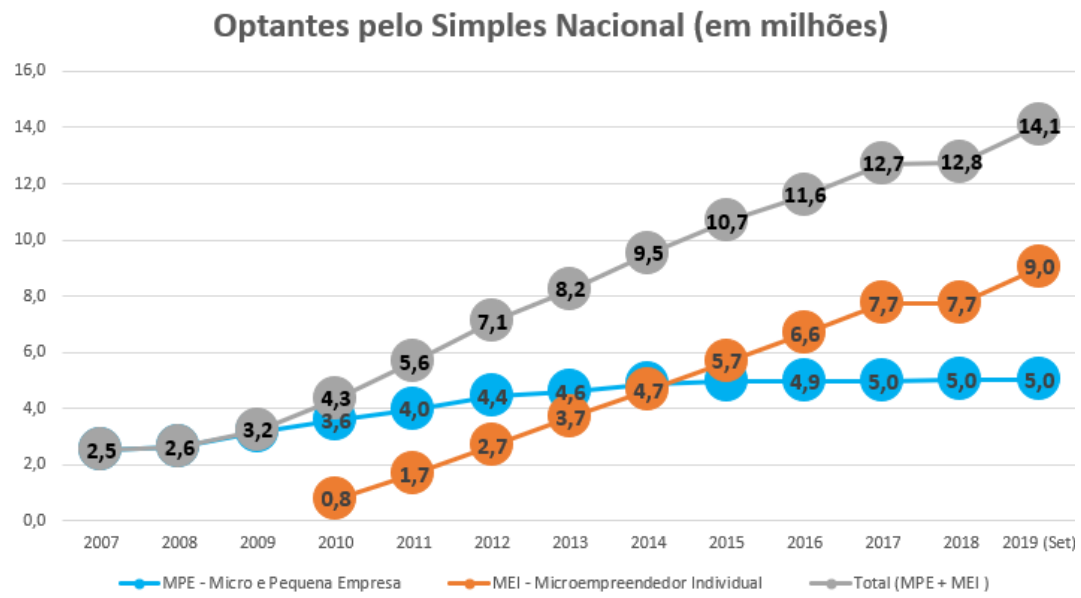

- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 6,2 milhões orientações técnicas;
- 4,7 milhões de horas de consultoria;
- 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
- 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.

- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
- 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
- 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
- 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
  - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
  - R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
  - R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
  - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
  - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
  - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00030

EMENDA N.º _____ À MPV 907/2019
(Do Deputado Afonso Hamm)

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

> *Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

> *Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

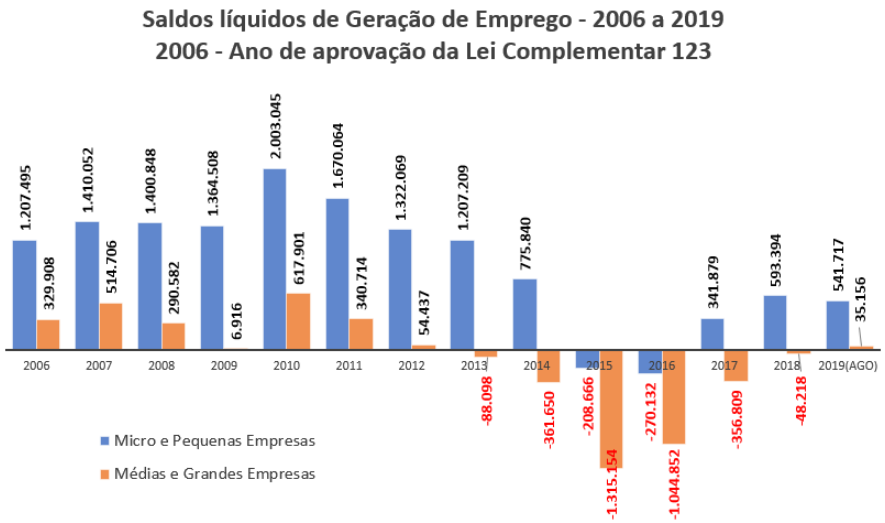

  - a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
  - Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
- metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
- os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
- 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

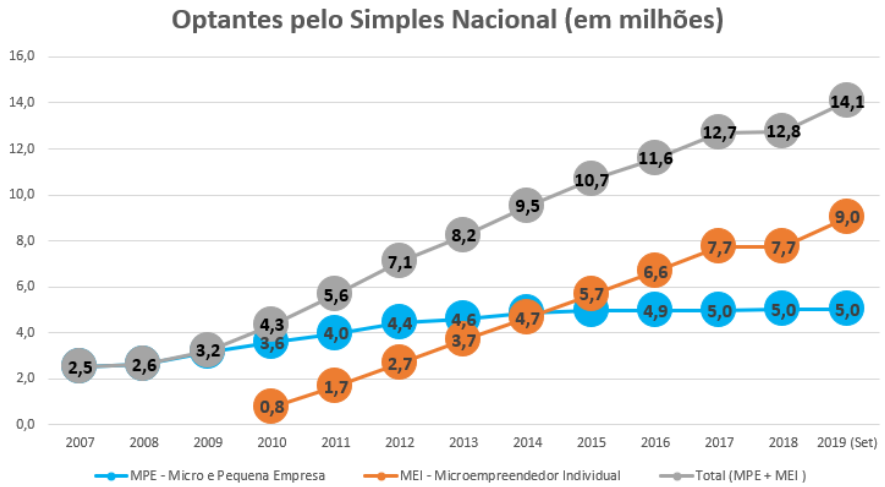

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
- o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
- a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
- R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Afonso Hamm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00031

EMENDA N.º _____ À MPV 907/2019
(Do deputado Afonso Hamm)

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
    - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

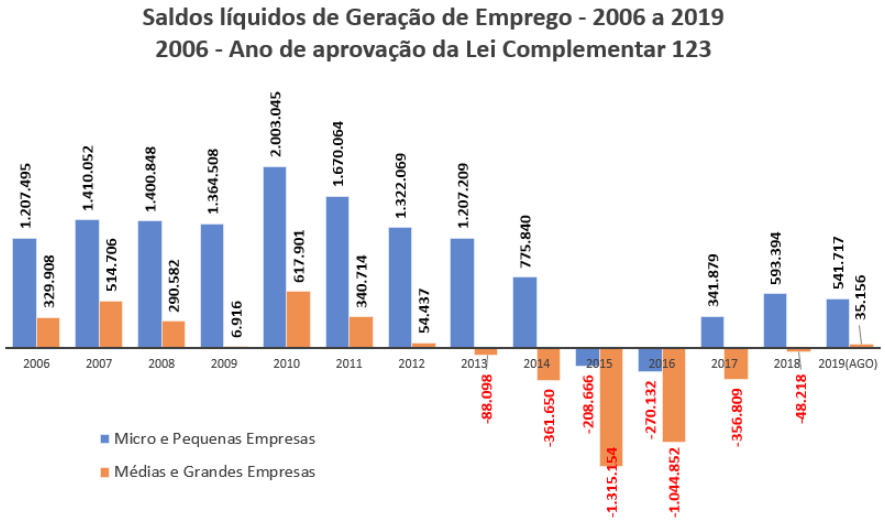

- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

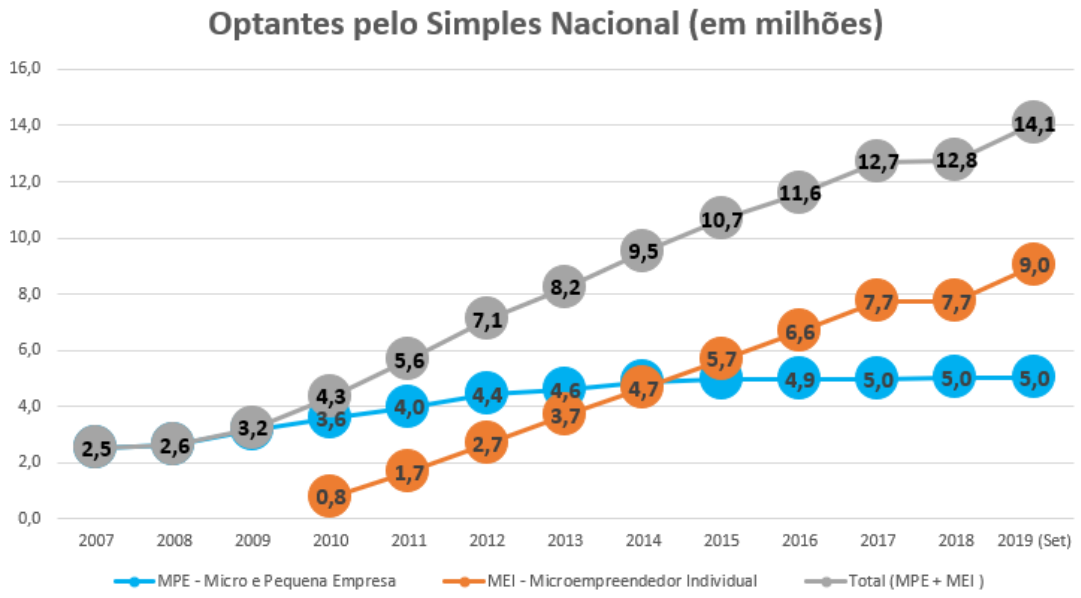

  - Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.

- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
- a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
- R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Afonso Hamm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00032

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição
	Medida Provisória n.º 907 de 26 de novembro de 2019

autor	n.º do prontuário
Deputado	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 22	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir, onde couber no texto da Medida Provisória nº907/2019

art. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 9.610/1998

I - art. 68

II - art. 86

III - §4º do art. 98-A;

IV - art. 109-A

V - art. 110

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa das alterações do art. 68 da Lei 9.610/1998, que trata dos direitos autorais em comunicações ao público aponta urgência na extinção da cobrança de taxa do Ecad em relação a quartos de meios de hospedagem e cabines de embarcações aquaviárias.

Contudo, uma série de outras atividades similares aos meios de hospedagem e embarcações aquaviárias também se enquadram na justificativa apresentada pela Medida Provisória, por exemplo hospitais. Acreditamos que os novos serviços de Stream, que são utilizados como dispositivo de reprodução, já recolhem o Ecad devido, e estão remunerando devidamente o artista, nestes tipos de reprodução.

Matéria do Globo aponta que: Os serviços de streaming de música, como Spotify e Apple Music, tornaram-se pela primeira vez a principal fonte de renda do setor, ultrapassando as vendas físicas em 2017. A conclusão é de um relatório divulgado pela Federação Internacional da Indústria Fonográfica (IFPI).

Complementamos entendendo que a definição de execução pública é meio vaga e, com as inúmeras possibilidades que a internet entrega, e não é possível saber onde uma música pode estar tocando, por exemplo. Isso torna possível a possibilidade de um mesmo veículo de reprodução ser obrigado a pagar a taxa do Ecad de forma duplicada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O MP3, que era uma grande ameaça à indústria fonográfica no seu surgimento, é atualmente a maior fonte de renda do mesmo setor. É preciso buscar a modernização de legislação para acompanhar as mudanças tecnológicas, que muitas vezes ocorrer de forma disruptiva e trazendo soluções de mercado mais eficientes que a própria necessidade da existência do Ecad.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00033

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição
	Medida Provisória n.º 907 de 26 de novembro de 2019

autor	n.º do prontuário
Deputado	

1 ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **substitutiva** **3.** ☐ **X modificativa** **4.** ☐ **aditiva** **5.** ☐ **Substitutivo global**

Página	Artigo 22	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Alterar redação § 9º. do art. 68 da Lei nº 9.610/1998, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº907/2019

art. 68……..

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas em caso de evento, público ou privado, cujo meio de reprodução utilizado já viabilize a devida remuneração do direito ao seu titular.

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa das alterações do art. 68 da Lei 9.610/1998, que trata dos direitos autorais em comunicações ao público aponta urgência na extinção da cobrança de taxa do Ecad em relação a quartos de meios de hospedagem e cabines de embarcações aquaviárias:

> *Assim, com o entendimento de que: o quarto de hotel ou de cabines de embarcações aquaviárias é de frequência individual, de uso exclusivo e privado do hóspede; que a reprodução musical dentro de tais ambientes é um evento impossível de averiguação, ou seja, depende apenas da vontade individual do hóspede em ouvir música ou não; a existência de rádio ou canal televisivo com reprodução musical não é variável que afeta a demanda (não é isso que atrai o turista para o hotel e sim a necessidade de estadia), julga-se razoável, procedente, imprescindível e urgente a extinção da cobrança de taxa do Ecad em relação a quartos de meios de hospedagem e cabines de embarcações aquaviárias (uso exclusivo do hóspede). Essa medida desonera o empresário e o possibilita a redução do custo de seus serviços para o consumidor final, o turista.*

Contudo, uma série de outras atividades similares aos meios de hospedagem e embarcações aquaviárias também se enquadram na justificativa apresentada pela Medida Provisória, por exemplo, hospitais. Acreditamos ser importante evitar a falta de isonomia de tratamento entre quem deva ou não ter a obrigatoriedade do recolhimento de taxa do Ecad. Somado a este,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acreditamos que os novos formatos de distribuição de conteúdos audiovisuais, especialmente via Streaming, já possuem mecanismos efetivos para que o direito autoral seja devidamente remunerado, motivo pelo qual o recolhimento de taxas via ECAD implica duplicidade de cobrança e, no limite, enriquecimento iícito.

Matéria do Globo aponta que: Os serviços de streaming de música, como Spotify e Apple Music, tornaram-se pela primeira vez a principal fonte de renda do setor, ultrapassando as vendas físicas em 2017. A conclusão é de um relatório divulgado pela Federação Internacional da Indústria Fonográfica (IFPI).

Portanto, entendemos que é preciso buscar a modernização de legislação para acompanhar as mudanças tecnológicas, que muitas vezes ocorrer de forma disruptiva e trazendo soluções de mercado mais eficientes que a própria necessidade da existência do Ecad.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00034

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL N.º _____ À MPV 907/2019
(Do Deputado Lucas Gonzalez)

Extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo e dá outras providências

Art. 1º. Fica extinta a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

§ 1º O Ministério do Turismo será o sucessor dos direitos, dos deveres e das obrigações
contraídos pela Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

§ 2º Os cargos em comissão e as funções de confiança da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo serão remanejados para o Ministério da Economia, na data de sua extinção, e os seus eventuais ocupantes ficarão automaticamente exonerados ou dispensados.

§ 3º O controle e a custódia de contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes originados na Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo serão transferidos ao Ministério do Turismo.

§ 4º Após a extinção da Embratur - Instituto Brasileiro de Promoção Internacional do Turismo os seus bens móveis e imóveis ficarão incorporados ao patrimônio da União.

§ 5º Os bens de que trata o § 4º serão geridos pelo Ministério do Turismo, ao qual competirá realizar as atividades necessárias à caracterização, à incorporação, à regularização cartorial, à destinação, ao controle, à avaliação, à fiscalização e à conservação dos bens;

Art. 2º. Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, ficam redistribuídos para o Ministério do Turismo.

Art. 3º. A partir da data de extinção da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, ficam extintos os cargos vagos e os que vierem a vagar.

Art. 4º. A gestão da folha de pagamento de aposentadorias e de pensões do Plano Especial de Cargos da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, de que trata a Lei nº 11.356, de 2006, fica transferida para o Ministério do Turismo.

Art. 5º. O art. 2º da Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

Art. 2º.....
.....
§1º – Também compete à Apex-Brasil:
I - formular, implementar e executar as ações de promoção, marketing e apoio à comercialização de destinos, produtos e serviços turísticos do País no exterior;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - realizar, promover, organizar, participar e patrocinar eventos relacionados com a promoção e o apoio à comercialização da oferta turística brasileira para o mercado externo no País e no exterior;

III - propor às autoridades competentes normas e medidas necessárias à execução da Política Nacional de Turismo, quanto aos seus objetivos e às suas competências em relação ao turismo internacional, além de executar as decisões que lhe sejam recomendadas pelo Conselho Deliberativo; e

IV - articular-se com os agentes econômicos e com o público potencialmente interessado nos destinos, produtos e serviços turísticos brasileiros a serem promovidos no exterior

§2º Fica a Apex-Brasil autorizada a:

I - participar de organizações e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, de turismo, na qualidade de membro ou mantenedora;

II - celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes com órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade, empresas e instituições ou entidades privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para a realização de seus objetivos, inclusive para distribuir ou divulgar a "Marca Brasil" por meio de licenças, cessão de direitos de uso, jointventure ou outros instrumentos legais;

III - instituir, dirigir e manter unidades no exterior, próprias, conveniadas ou terceirizadas; e

IV - desenvolver, registrar e comercializar marcas relacionadas à promoção do turismo brasileiro no exterior.

Art. 6º. O art. 13º da Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

Art.
13.....
.....
Parágrafo Único - Também constitui receita da Apex-Brasil, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção da Embratur se dá ante o descaso do governo federal com o Instituto ao determinar sua extinção imediata por meio da MPV. Noutro giro, a APEX - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos atua para promover os produtos e serviços brasileiros no exterior e atrair investimentos estrangeiros para setores estratégicos da economia brasileira, inclusive o Turismo brasileiro.

Logo, a manutenção da Embratur não se faz necessária e sim é importante a implementação das atividades da Apex-Brasil.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado LUCAS GONZALEZ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00035

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
03/12/2019	MPV 907/2019

Autor	Nº do prontuário
Dep. Júlio César Ribeiro (Republicanos/DF)	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação e, por conseguinte, suprima-se o art. 32 da Medida Provisória nº 907, de 26 de novembro de 2019:

"Art. 15 Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 907, de 2019, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo. Nos termos originais, o art. 15 elenca as fontes de recursos para a Agência, incluindo aqueles oriundos das contribuições sociais a que se refere o § 4º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Ocorre que, emvirtude da alteração proposta pela MPV à Lei nº 8.029/1990, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) perderia consideravelmente suas receitas. Como se sabe, o Sebrae é uma entidade privada sem fins lucrativos. É um agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, criado para dar apoio às pequenas empresas de todo o País. Desde 1972, a Instituição trabalha para estimular o empreendedorismo e aumentar a competitividade e a sustentabilidade dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empreendimentos de micro e pequeno porte[1].

Para garantir o atendimento aos pequenos negócios, o Sebrae atua em todo o território nacional. Especialmente no Distrito Federal, o Sebrae desenvolve ações de empreendedorismo e gestão empresarial, oferecendo atendimento individual, cursos, capacitações, informações, workshops, missões, eventos, consultorias e, principalmente, uma nova cultura empresarial que valoriza o empreendedor dos pequenos negócios.

Com o apoio da instituição, muitos autônomos passaram a ser microempreendedores individuais e, posteriormente, alguns se tornaram donos de microempresas e empresas de pequeno porte. Casos de sucesso dos empreendedores apoiados pelo Sebrae espalham-se por todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal[2].

Desse modo, apresentamos a presente emenda com o objetivo de restabelecer os recursos oriundos das contribuições sociais destinadas ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2019.

Deputado JÚLIO CÉSAR RIBEIRO
(Republicanos/DF)

[1] Disponível em: https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/o_que_fazemos Acesso em: 03/12/2019.
[2] Disponível em: https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/df/quem_somos?codUf=7 Acesso em: 03/12/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00036

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 907, de 2019)

Dá-se ao artigo 1º da Medida Provisória 907, de 2019 a seguinte redação:

> Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "Art.68.....
> .....
>
> § 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, clínicas, hospitais, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiro terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens, de motéis e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.
>
> § 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem, de motéis e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 907, de 26 de novembro de 2019, altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais.

Assim, na linha das disposições da MPV 907, com esta Emenda, corrigimos a incompatibilidade gerada em nosso ordenamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

jurídico com a edição da Lei nº 11.771, de 2008 (Lei Geral do Turismo), com relação, especificamente, à classificação dos espaços que compõem os estabelecimentos de hospedagem, realizando uma adaptação da referida norma à Lei nº 9610, de 1998 (Lei de Direito Autoral), equilibrando tanto os interesses dos proprietários de hotéis quanto dos detentores de direitos autorais.

Sugere-se incluir mais uma hipótese de isenção da cobrança de direitos autorais (art. 46 da Lei nº 9.610, de 1998), qual seja a da reprodução de obras por quaisquer meios, para uso facultativo e exclusivo do hóspede dentro de meio de hospedagem; equalizar nas duas legislações o conceito de cômodo para os meios de hospedagem, de acordo com os dispositivos previstos no Art. 23 da Lei Geral do Turismo; e prevê a participação dos usuários e de suas entidades representativas no estabelecimento das taxas a serem cobradas pelo uso das obras musicais e líteromusicais, fonogramas e obras audiovisuais.

Contamos com o apoio dos Pares nesta relevante medida de potencial impacto federativo e para a liberdade econômica no País.

Sala da Comissão,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00037

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera-se o Artigo 1º da Medida Provisória:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 68.....

.....

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, motéis, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiro terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

.....

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas:

I- No interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial." (NR)

II- Em clínicas, hospitais ou qualquer unidade de atendimento terapêutico à saúde, desde que utilizadas em Práticas Integrativas e Complementares (PICS) ou como recurso psicológico de ambientação dos espaços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Ministério da Saúde, as Práticas Integrativas e Complementares (PICS) são tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças como depressão e hipertensão. Em alguns casos, também podem ser usadas como tratamentos paliativos em algumas doenças crônicas.

Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece, de forma integral e gratuita, 29 procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) à população. Os atendimentos começam na Atenção Básica, principal porta de entrada para o SUS.

Entre esses procedimentos do PICS, encontra-se a Musicoterapia:

> Prática expressiva integrativa conduzida em grupo ou de forma individualizada, que utiliza a música e/ou seus elementos – som, ritmo, melodia e harmonia – num processo facilitador e promotor da comunicação, da relação, da aprendizagem, da mobilização, da expressão, da organização, entre outros objetivos terapêuticos relevantes, no sentido de atender necessidades físicas, emocionais, mentais, espirituais, sociais e cognitivas do indivíduo ou do grupo. (Fonte: http://saude.gov.br/saude-de-a-z/praticas-integrativas-e-complementares)

Recentemente, repercutiu nas redes sociais e nos veículos de mídia o caso do médico obstetra que utilizou dentro do centro cirúrgico a música da cantora Anitta como método de humanização do parto. O recurso musical está se disseminando nos atendimentos médico-hospitalares, utilizados originalmente nas terapias psicológicas e nas alas pediátricas dos hospitais.

A possibilidade de cobrança de qualquer tipo de taxa desestimula o uso de procedimentos mais humanizados na medicina, principalmente em hospitais públicos e filantrópicos. É desumana a previsão de cobrança para essas finalidades tal como consta na Lei 9.610/98.

Vale ressaltar que nos diversos estabelecimentos comerciais ou não, a música é utilizada como recurso psicológico de ambientação dos espaços para redução do estresse diário ao qual a sociedade está submetida, mesmo que a reprodução passe muitas vezes despercebida pelos usuários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O direito à propriedade é disciplinado em dispositivo constitucional (Art. 5º Inciso XXII), mas a própria Constituição Federal define que o direito à propriedade não é princípio absoluto, uma vez que é preciso garantir a sua função social (Art. 5º Inciso XXIII). Por isso, as normas infraconstitucionais disciplinam os limites ao direito a propriedade, para estabelecer a relação entre propriedade e interesse social.

A discussão do limite e da função social da propriedade se faz imperiosa quando se pretende garantir o direito humano à saúde. No Brasil, para atender uma finalidade terapêutica ao tratamento do HIV/AIDS, foi preciso quebrar as patentes de medicamentos. Se é possível quebrar patentes de medicamentos, porque não se pode limitar o direito de propriedade do autor musical quando a reprodução musical tem finalidade terapêutica?

A lei do ECAD pesou excessivamente para o lado do segmento da música e não garantiu um limite justo entre o direito do autor sobre sua obra e o interesse social, uma vez que:

1- Não existe finalidade lucrativa na reprodução de música para pacientes como prática integrativa da saúde;
2- A reprodução musical com finalidade terapêutica ou como recurso de ambientação não é fator que afeta a demanda;
3- Existe interesse social coletivo de acesso à saúde que impõe um limite ao direito de propriedade intelectual do músico.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00038

CONGRESSO NACIONAL **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**	ETIQUETA

DATA	
03/11/2019	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº907, de 2019.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Dá-se nova redação ao *caput* do art. 15 e suprima-se o art. 32 da medida provisória 907 de 2019.

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 30 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
- 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

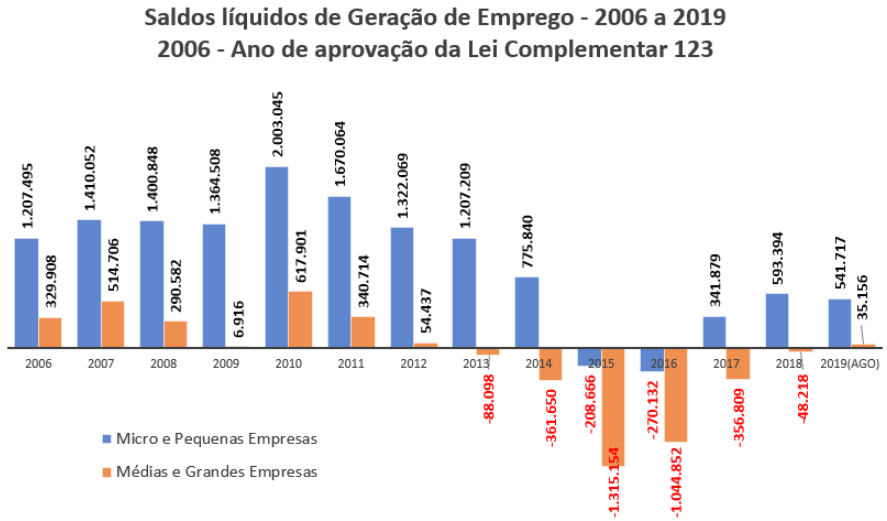

- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
- 44% da massa salarial brasileira;
- 27% do PIB brasileiro;
- 41% das empresas exportadoras.

- são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
- Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
- os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

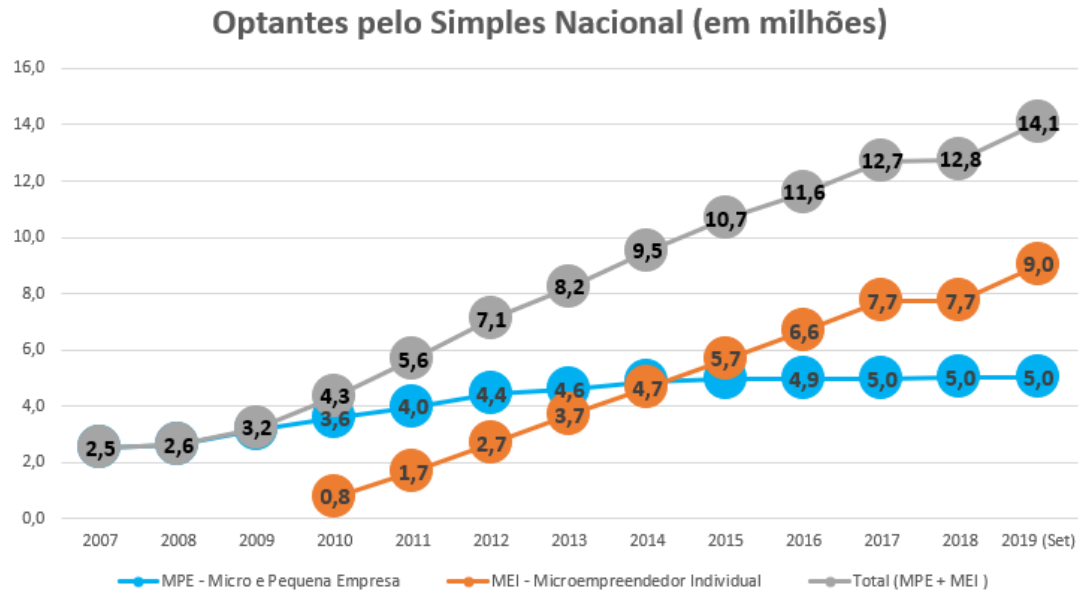

- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
- em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
- em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
  - 3,2 milhões de pessoas físicas
  - 1,2 milhões MEI;
  - 787 Mil Microempresas;
  - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
- em 2018 foram realizadas ainda:
  - 6,2 milhões orientações técnicas;
  - 4,7 milhões de horas de consultoria;
  - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
  - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
- 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
- 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
- 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
  - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
  - R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
  - R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
  - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
  - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
  - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões,

Senador Weverton-PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00039

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA Nº , DE 2019

Suprima-se o **CAPÍTULO I** da Medida Provisória nº 907 de 26 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa excluir a isenção do pagamento de direito autoral nos quartos de meios de hospedagem e em embarcações aquaviárias. Cabe destacar que a isenção é inconstitucional e é uma involução aos titulares dos direitos autorais.

Ressaltamos que o direito autoral possui natureza alimentar e é fonte de renda para milhares compositores, intérpretes, músicos, editores e produtores fonográficos. Desta forma, não há razão para transigir a eliminação dos alimentos dos Autores de obras intelectuais para beneficiar interesses de segmentos econômicos que tiram proveito econômico da reprodução musical.

Também merece destaque que o Brasil é signatário de vários tratados voltados à proteção de Direitos Autorais. A aprovação do CAPÌTULO I da MPV 907/2019 colocará o Brasil em situação indelicada perante os organismos internacionais que fazem a fiscalização dos acordos firmados pelos Estados membros, sujeitando os infratores à aplicação de sanções e multas.

Em razão do exposto, solicitamos o apoio de nossos Pares pelo acatamento da supressão do **Capitulo I** da Medida Provisória por se medida de justiça e proteção social do direito do autor.

Sala das sessões, de dezembro de 2019

DEPUTADO ROBERTO PESSOA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00040

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
03/12/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907/2019

AUTOR	Nº DO PRONTUÁRIO
DEPUTADO TIAGO DIMAS	

1. ( ) SUPRESSIVA	2.( ) SUBSTITUTIVA	3. ( ) MODIFICATIVA	4. (X) ADITIVA	5. ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCISO V	ALÍNEA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se um inciso V ao art. 6º da Medida Provisória 907/2019, com a seguinte redação:

Art. 6°.....

.....

V – fomentar e financiar a construção, a implantação, a ampliação e a reforma da infraestrutura aeroportuária de aeródromos civis públicos e privados localizados em destinos turísticos nacionalmente reconhecidos, participando dos lucros e resultados financeiros advindos dos contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes firmados.

JUSTIFICAÇÃO

O turismo é uma das atividades mais relevantes da economia nacional. Em virtude da sua capacidade de criação e de manutenção de postos de trabalho, de geração de renda e de indução ao desenvolvimento, o turismo finda por ser: essencialmente estratégico, para o futuro do país.

O objetivo da presente emenda é permitir que a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, possa participar do processo de expansão da infraestrutura aeroportuária de destinos turísticos nacionalmente reconhecidos, angariando lucros e resultados financeiros dos investimentos advindos de contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes firmados com entidades públicas ou privadas.

Sala da Comissão, em de de 2019.

TIAGO DIMAS
Deputado Federal

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00041

EMENDA MODIFICATIVA Nº
A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.
(Do Sr. Deputado Alan Rick)

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 32 da MPV 907/2019;

Art. 32. A Lei nº 8.029, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

§ 3º Para atender à execução das políticas de apoio às microempresas e às pequenas empresas, de promoção de exportações, de desenvolvimento industrial e de promoção internacional do turismo brasileiro, fica instituído adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, de:

.....

§ 4º O adicional de contribuição a que se refere o § 3º será arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, à Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e à Embratur - Agência Brasileira de Promoção do Turismo, nas seguintes proporções:

I - setenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao Sebrae;

II - doze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento à Apex-Brasil;

III - dois por cento à ABDI; e

IV - seis inteiros por cento à Embratur.

§ 5º Os recursos a serem destinados à ABDI, nos termos do disposto no § 4º, correrão exclusivamente à conta do acréscimo de receita líquida originado da redução da remuneração do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS." (NR)

Art. 2º inclua-se o art. 15-A a MPV 907/2019:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, um percentual a ser definido pelo Poder Executivo, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.

Art. 3 º. Inclua, onde couber, um novo artigo na MPV 907/2019, que altera o § 1ºdo art. 11 da Lei 8.029/1990:

'Art. 11 .....

"§ 1º Os recursos a que se refere este artigo, que terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos e programas que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização, capacitação gerencial, facilitação do acesso ao crédito, à capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização dessas empresas, **bem como o fomento ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo nacional com foco nas micro e pequenas empresas e a realização de ações para a promoção internacional do turismo**, terão a seguinte destinação (NR)":

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur (art. 1 ° da emenda) e mantém a transferência do percentual da Abram, acrescentando também fonte de financiamento por um percentual incidindo na arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal, deduzindo o valor dos prêmios (art 2° da emenda). O percentual será definido pelo Poder de Executivo de modo a financiar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Orçamento da instituição dos gastos de pessoal e custeio, da ordem de R$ 43 milhões, além de garantir as atribuições finalísticas da nova Agência de Promoção Internacional do Turismo, que essencialmente mantém as mesmas funções da extinta Embratur, consoante os objetivos da presente Medida Provisória.

Além disso, para fortalecer as ações voltadas para o Turismo é que atribuímos explicitamente competências ao Sebrae nessa área (art. 3° da emenda), de forma a torná-la perene e assim preservar os recursos dessa instituição, inclusive para em ações de promoção internacional do Turismo brasileiro. Vale ressaltar que o Sebrae já desenvolve um programa em parceria com o Ministério do Turismo, denominado Investe Turismo. A previsão de aplicação de recursos desse programa para 2020 é da ordem de R$ 200 milhões anuais.

No Programa Investe Turismo, o Sebrae já assume a participação nas seguintes ações:

I- Fortalecer a governança integrada das Rotas Turísticas, por meio de uma agenda estratégica entre setor público e privado;

II - Melhorar, por meio de processos inovadores, os serviços prestados pelos empreendimentos existentes nas Rotas, com foco nas micro e pequenas empresas;

III - Ampliar e facilitar o acesso ao crédito aos órgãos públicos (por meio de consultoria e orientação), aos empreendimentos privados existentes e a potenciais investidores para melhoria da estrutura e de serviços e/ou implantação de novos estabelecimentos;

IV - Desenvolver o Marketing e apoio à comercialização, por meio de campanhas, produção de inteligência mercadológica e participação em eventos estratégicos;

V - Facilitar e convergir a atração de investimentos públicos e privados para as Rotas Turísticas Estratégicas;

VI - Participar da elaboração e da construção dos seguintes planos:

Plano Integrado de Posicionamento de Imagem do Brasil; Plano Nacional de Atração de Investimentos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - A implantação de um Mapa do Turismo Inteligente;

Nesse sentido, estaremos fortalecendo o Turismo brasileiro com ampliação dos recursos e instituições apoiadoras, com isso contribuindo de forma decisiva para a geração de emprego e renda.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019.

Alan Rick
Deputado Federal DEM/AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00042

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agencia Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA MODIFICATIVA

(DEPUTADO HEITOR FREIRE)

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 907 de 2019, que altera o artigo 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a seguinte redação:

"Art. 16. Fica reduzida a 0 (zero), em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2026, a alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, até 31 de dezembro de 2024." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, em alinhamento às normas tributárias internacionais, isentava as operações de arrendamento mercantil de aeronaves e motores da incidência do imposto de renda retido na fonte (IRRF), até 31 de dezembro de 2019.

O aumento da caga tributária no setor aéreo e na indústria aeroespacial vai na contramão das iniciativas de estímulo ao desenvolvimento da aviação comercial brasileira e de alinhamento aos parâmetros internacionais para que haja mais competitividade. Somada a um momento em que o dólar, responsável por mais da metade dos custos do setor aéreo, registra recordes sucessivos de valorização diante do real, essa tributação pode chegar a representar um impacto adicional de R$ 79 milhões, em 2020, o que acarretará consequências no preço da passagem aérea e na cadeia do turismo.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado HEITOR FREIRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00043

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Fica alterado o art. 4º da Medida Provisória supracitada que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sediada na cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de planejar, formular e implementar ações de promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros no exterior, em cooperação com a administração pública federal.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019

Deputada CLARISSA GAROTINHO

PROS/ RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00044

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Fica alterado o inciso IV do art. 8º da Medida Provisória supracitada que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Deliberativo será composto:

(...)

IV - por cinco representantes de entidades do setor privado do turismo no País que sejam representadas no Conselho Nacional do Turismo.

(...)"

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019

Deputada CLARISSA GAROTINHO

PROS/ RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00045

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019

EMENDA ADITIVA Nº

Fica incluído parágrafo único ao art. 18 da Medida Provisória supracitada que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 18 (...)

Parágrafo Único: Até do dia 30 de abril de cada exercício, o Poder Executivo Federal, através do Ministério do Turismo deverá encaminhar às comissões temáticas pertinentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados o relatório de que trata o caput, devendo o mesmo também ser divulgado no site do Ministério do Turismo."

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019

Deputada CLARISSA GAROTINHO

PROS/ RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00046

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019

EMENDA ADITIVA Nº

Fica incluído § 10 ao art 8º da Medida Provisória supracitada que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8 (...)

(...)

§ 10 A escolha dos representantes de que trata o inciso IV do caput será realizada através de regulamento definido pelo Conselho Nacional de Turismo."

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019

Deputada CLARISSA GAROTINHO

PROS/ RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00047

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Fica alterado o art. 3º da Medida Provisória n.º 907, de 27 de novembro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 60. Até 31 de dezembro de 2024, fica reduzida a 6% (seis por cento) a alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.'"

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019

Deputada CLARISSA GAROTINHO

PROS/ RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

MPV 907
00048

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 907, de 2019)

Inclua-se no Art. 32 da Medida Provisória nº907, de 2019, o § 1º do Art. 11 da Lei 8.029, de 1990, com a seguinte redação:

"Art. 32.....
.....
Art. 11 .....

§ 1º Os recursos a que se refere este artigo, que terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos e programas que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização, capacitação gerencial, facilitação do acesso ao crédito, à capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização dessas empresas, ***bem como o fomento ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo nacional com foco nas micro e pequenas empresas e a realização de ações para a promoção internacional do turismo****, terão a seguinte destinação:"* (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa fortalecer as ações do Sebrae voltadas para o turismo, de forma a torná-la perene e assim preservar os recursos dessa instituição, inclusive para ações de promoção internacional do turismo brasileiro. Vale ressaltar que o Sebrae já desenvolve um programa em parceria com o Ministério do Turismo, denominado Investe Turismo. A previsão de aplicação de recursos desse programa para 2020 é da ordem de R$ 200 milhões anuais.

No Programa Investe Turismo, o Sebrae já assume a participação nas seguintes ações:

I- Fortalecer a governança integrada das Rotas Turísticas, por meio de uma agenda estratégica entre setor público e privado;

II - Melhorar, por meio de processos inovadores, os serviços prestados pelos empreendimentos existentes nas Rotas, com foco nas micro e pequenas empresas;

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: jader.barbalho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

III - Ampliar e facilitar o acesso ao crédito aos órgãos públicos (por meio de consultoria e orientação), aos empreendimentos privados existentes e a potenciais investidores para melhoria da estrutura e de serviços e/ou implantação de novos estabelecimentos;

IV - Desenvolver o Marketing e apoio à comercialização, por meio de campanhas, produção de inteligência mercadológica e participação em eventos estratégicos;

V - Facilitar e convergir a atração de investimentos públicos e privados para as Rotas Turísticas Estratégicas;

VI - Participar da elaboração e da construção dos seguintes planos: Plano Integrado de Posicionamento de Imagem do Brasil; Plano Nacional de Atração de Investimentos;

VII - A implantação de um Mapa do Turismo Inteligente;

Vale lembrar que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae é uma entidade privada brasileira de serviço social, sem fins lucrativos, criada em 1972, que objetiva a capacitação e a promoção do desenvolvimento econômico e competitividade de micro e pequenas empresas, estimulando o empreendedorismo no país.

Portanto, com esta emenda, estaremos fortalecendo o turismo brasileiro, através do apoio do Sebrae, com ampliação dos recursos e instituições apoiadoras, contribuindo de forma decisiva para a geração de emprego e renda.

Sala da Comissão,

Senador JADER BARBALHO

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: jader.barbalho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

MPV 907
00049

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 907, de 2019)

- Suprime-se da Medida Provisória nº907, de 2019, o Art. 32;

- Dê-se ao *caput* do Art. 15 da Medida Provisória nº 907, de 2019, a seguinte redação:

> *"Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:" (NR)*

- Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória nº907, de 2019, o inciso X, com a seguinte redação:

> "Art. 15.....
>
> .....
>
> X – *parte da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal."*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir do texto da Medida Provisória nº 907, de 2019, o valor da contribuição que seria retirado do Sebrae e destinado para a Embratur.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae é uma entidade privada brasileira de serviço social, sem fins lucrativos, criada em 1972, que objetiva a capacitação e a promoção do desenvolvimento econômico e competitividade de micro e pequenas empresas, estimulando o empreendedorismo no país.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente Medida Provisória por inconstitucionalidade.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: jader.barbalho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras e a sua importância é indiscutível para alavancar o empreendedorismo no Brasil.

Sala da Comissão,

Senador JADER BARBALHO

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: jader.barbalho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00050

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA N.º _____

Suprimam-se os arts. 4º ao 24 da Medida provisória 907, de 2019 (Capítulo III - DA EMBRATUR - AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO), e, por conexão de mérito, os arts. 25 ao 31 desse mesmo diploma legal (Capítulo IV - DA EXTINÇÃO DA EMBRATUR – INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 907 modifica a Embratur, que deixa de ser autarquia e passa a ser serviço social autônomo. Trata-se de um simulacro de descentralização administrativa, pois é o governo que extingue um de seus entes, atribuindo a outro ente, também por ele próprio criado, a função ou atividade anteriormente delegada ao órgão extinto. Dá-se-lhe a roupagem de "ente privado", batiza-se-lhe de "serviço social autônomo", transfere-se-lhe verbas públicas através do sistema orçamentário e recursos públicos (art. 15 da MP em tela), em um passe de mágica, os controles públicos são afastados - ou, pelo menos, bastantes reduzidos (art. 17 e 19 da MP). Este tipo de procedimento não acata o mandamento constitucional da moralidade administrativa (art. 37, caput da CF/88).

E mais, no caso, a intenção é fugir do sistema de controle publicístico exercido pelo Poder Público. Trata-se muito mais uma contrafação estatal do que uma delegação de atribuição administrativa. Se a EMBRATUR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

era estatal não pode deixar de sê-la apenas em razão de uma nova forma de organização administrativa, porque mantida a titularidade do bem público/patrimônio e a origem dos recursos.

É importante verbalizar a distinção existente entre os Serviços Sociais Autônomos do tipo SESC, SENAC etc., daqueles do tipo Embratur nesta MP. São distintos em razão de sua diferente origem de recursos, uma vez que no primeiro (entidades do sistema" S") a autonomia é muito mais acentuada, uma vez que seus recursos têm origem diretamente de contribuições parafiscais. No caso da MP em apreço existe tão-somente um rótulo de Serviço Social Autônomo, mas nenhuma independência frente ao orçamento público. Aliás, a dependência deste segundo tipo de recursos orçamentários pela EMBRATUR é bastante acentuada.

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00051

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 23 da MPV 907, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 23. A EMBRATUR publicará no Diário Oficial da União, no prazo de cento e vinte dias, contados da data de sua instituição, o regulamento de licitações e contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes que disciplinarão os procedimentos que adotará".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é acrescentar redação visando que a nova Embratur observe os princípios e regras das licitações públicas, de modo a se expedir regulamento simplificado, abrangendo contratos, acordos e ajustes, convênios e termos de parceria.

Logo, nossa emenda evita a burla ao princípio das licitações, pois a MP em tela dispõe que a Embratur (ao invés de observar a aludida legislação de licitações e contratos administrativo) terá 120 dias para publicar mero manual de licitações, que disciplinará os procedimentos que adotará.

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

visando aplicação de medidas eficazes de boa gestão dos recursos, transparência, respeito à impessoalidade, moralidade administrativa e legalidade quando das contratações por parte da nova Embratur.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00052

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao §5º do art. 12 da MPV 907, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 12. .....
.....
§5º. Para a consecução de suas finalidades e quando a especificidade da atividade a ser exercida justificar, a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo poderá celebrar contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, caso considere a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.
....."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é acrescentar redação visando melhor disciplinar a hipótese em que a nova Embratur poderá celebrar contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, caso considere a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

gestão, sempre observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

Logo, buscamos evitar a burla aos princípios que regem as contratações, pois a nova Embratur poderá celebrar contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas para a consecução de suas finalidades e quando a especificidade da atividade a ser exercida assim justificar.

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda, visando aplicação de medidas eficazes de boa gestão administrativa, motivação dos atos, transparência, respeito à impessoalidade, moralidade administrativa e legalidade quando das contratações por parte da nova Embratur.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00053

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o art. 23 da MPV 907, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir o dispositivo que dispensa a nova Embratur de seguir os princípios e regras das licitações públicas.

Logo, nossa emenda evita a burla ao princípio das licitações, pois a MP em tela dispõe que a Embratur (ao invés de observar a aludida legislação de licitações e contratos administrativo) terá 120 dias para publicar o manual de licitações que disciplinará os procedimentos que adotará.

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda, visando aplicação de medidas eficazes de boa gestão dos recursos, transparência, respeito à impessoalidade, moralidade administrativa e legalidade quando das contratações por parte da nova Embratur.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00054

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 23 da MPV 907, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 23. A EMBRATUR publicará no Diário Oficial da União, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de sua instituição, o regulamento de licitações e contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes que disciplinarão os procedimentos que adotará.

Parágrafo único. Enquanto não entrar em vigor o regulamento referido no caput, as licitações e contratos celebrados pela EMBRATUR observarão o disposto nos arts. 28 a 81 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é acrescentar redação visando que a nova Embratur observe os princípios e regras das licitações públicas, de modo a se expedir regulamento, abrangendo diversas formas e modalidades de contratação.

Igualmente, a presente emenda determina que enquanto não existir o aludido regulamento de licitações, a Embratur deverá se valer dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

princípios e regras licitatórios estabelecidos pela Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016). Assim, evita-se que o hiato normativo possibilite ofensas e desrespeito aos princípios da licitação pública.

Logo, nossa emenda evita a burla ao princípio das licitações, pois a MP em tela dispõe que a Embratur (ao invés de observar a aludida legislação de licitações e contratos administrativo) terá 120 dias para publicar mero manual de licitações, que disciplinará os procedimentos que adotará.

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda, visando aplicação de medidas eficazes de boa gestão dos recursos, transparência, respeito à impessoalidade, moralidade administrativa e legalidade quando das contratações por parte da nova Embratur.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00055

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA Nº

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dê-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

"Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

.....".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o dispositivo da MP 907 que redistribui 15,75% (quinze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do recurso antes destinado ao Sebrae (que atualmente recebe percentual de 85,75%) para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

O Sebrae em muitos estados direciona parte significativa de seus recursos para a preparação das empresas e do destino turístico, sendo fundamental para a dinamização da economia no município e para a atração do turismo nacional e estrangeiro. A capilaridade do Sebrae consta com mais de 1800 pontos de atendimentos nas cidades, que alcança a totalidade dos territórios por meio de programas de parcerias firmadas com as entidades municipalistas. É por meio desta rede de parceria que os programas de turismo se desenvolvem em todas as regiões do país, valorizando gastronomia, meios de hospedagem e rotas turísticas.

Retirar recursos do SEBRAE para promoção internacional do Turismo, conforme descrito na MP 907 reduzirá os investimentos para a estruturação da própria oferta turística. Ao invés de viagens internacionais e salas em Paris, o Brasil deve se preparar para o turismo, que tem prioridades internas, como investir mais nos pequenos negócios, desenvolvendo a região turística de nossos municípios.

Assim, pedimos o apoio nos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Felipe Carreras** - PSB/PE

MPV 907
00056

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Da identificação e informação de contato do consumidor em compras através de agências de turismo.

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 907, de 27 de novembro de 2019, em que altera a Lei 12974, de 15 de maio de 2014, a seguinte redação:

Art.11. As agências de turismo deverão disponibilizar ativamente, no momento da comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões, nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjugadas, os dados de contato telefônico, CPF/MF (Cadastro de Pessoas Físicas), endereço eletrônico e, na sua ausência, endereço físico dos consumidores aos respectivos prestadores de serviços.

§ 1° Os consumidores deverão ser informados pelos agentes de turismo acerca da necessidade de coleta de referidos dados, cuja finalidade determinada é a eficaz e tempestiva comunicação com o consumidor diante de eventuais alterações na execução do contrato de prestação de serviço decorrentes de motivos técnico-operacionais ou diante de caso fortuito ou força maior.

§ 2º Caso o consumidor não aceite informar tais dados pessoais às agências de turismo, os prestadores de serviços ficarão isentos de responsabilidade acerca da referida comunicação, não obstante permanecer a obrigação de comunicação pelas próprias agências de turismo originalmente contratadas.

§ 3º As agências de turismo e as prestadoras de serviço se obrigam a dar o tratamento adequado aos dados pessoais, respeitando integralmente as normas vigentes relativas à proteção de dados, privacidade e segurança.

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 318 CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 32155318 – Fax (61) 3215 2318 | dep.felipecarreras@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Felipe Carreras** - PSB/PE

§ 4º Em caso de reservas com mais de um consumidor, o contato pessoal de um deles será suficiente, desde que este seja responsável pelos demais. A informação do CPF/MF permanece obrigatória para todos os consumidores da reserva.

.....

JUSTIFICATIVA

Considerando que a proposta desta Medida Provisória é promover eficiência, melhorias e desenvolvimento ao turismo brasileiro, tal providência visa colocar o consumidor no centro do processo, garantindo a prestação de serviços da forma mais apropriada possível, mesmo em situações adversas e influenciadas por fatores fora do controle dos prestadores de serviço.

Com o evidente crescimento do transporte aéreo no Brasil, fornecer informações em tempo hábil para os consumidores que ainda não tenham sido afetados pela situação de crise, ou seja, que ainda não se deslocaram ao aeroporto, por exemplo, evita a intensificação do problema, bem como o desnecessário movimento da máquina judiciária.

A comunicação direta também viabiliza empoderar o consumidor, permitindo que ele mesmo decida entre diferentes alternativas para a continuidade de prestação dos serviços, quando houver.

Más condições climáticas, congestionamento nos aeroportos e no espaço aéreo, alteração de malha, entre outros motivos alheios à vontade da prestadora de serviço, aumentam as chances de consumidores serem afetados por algum tipo de contingência ou interrupção dos serviços, sendo imprescindível que tenham um restabelecimento do serviço de forma eficiente e bem comunicada.

Irregularidades e interrupções em operações possuem grande impacto no atendimento ao consumidor e na experiência geral do passageiro.

Contudo, em que pese as empresas prestadoras de serviço terem a intenção e o interesse de informar seu consumidor acerca de alteração em seu contrato de prestação de serviços da maneira mais eficaz possível, ficam impossibilitadas quando não possuem referidos dados

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 318 CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 32155318 – Fax (61) 3215 2318 | dep.felipecarreras@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de contato, especificamente nas situações de não coleta ou indisponibilidade do dado pela Agência de Turismo.

A transmissão de dados de contato visa também garantir o atendimento às disposições regulatórias e legais, bem como o alinhamento do Brasil à práticas recomendadas internacionalmente.

Tanto é verdade que o Código de Defesa do Consumidor prevê no artigo 6º, III, o direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

A Resolução 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil também prevê diversas obrigações às empresas aéreas, tais como manter o passageiro informado acerca de qualquer alteração em seu contrato de transporte, sendo o dado de contato do consumidor essencial para que tal comunicação seja cumprida com excelência.

A IATA, Associação Internacional de Transporte Aéreo, fundada em 1945, que representa aproximadamente 290 empresas aéreas em 120 diferentes países, entende ser absolutamente necessário que os agentes de turismo forneçam o telefone celular e o endereço de e-mail do consumidor, tanto é que possui uma normativa - Resolução 830D (01/06/2019) - que prevê que os agentes devem fornecer o número do telefone celular e/ou o endereço de e-mail do passageiro no código de reserva.

Os benefícios da coleta e disponibilização de tais dados são inúmeros, garantirá que os consumidores recebam informações relevantes em tempo hábil, tanto da agência de turismo, quanto do prestador de serviço, mediante o oferecimento de uma melhor experiência ao consumidor, atualizações sobre a situação de seu voo, atualizações relacionadas à bagagem.

A excessiva judicialização no setor aéreo tem prejudicado o desenvolvimento do mercado no Brasil, sendo até mesmo um impeditivo para companhias de lowcost que queiram se instalar no país.

Além do benefício ao consumidor, que contará com maior fluidez e efetividade na comunicação sobre o contrato firmado, a identificação do consumidor trará melhor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Felipe Carreras** - PSB/PE

transparência na tratativa dos dados dos consumidores no âmbito da segurança, por ocasião da solicitação dos dados por órgãos de segurança pública em caso de ato de interferência ilícita ou pelos órgãos de vigilância sanitária em caso de epidemia.

Sala das Sessões 3 de dezembro de 2019

DEPUTADO FELIPE CARRERAS

PSB/PE

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 318 CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 32155318 – Fax (61) 3215 2318 | dep.felipecarreras@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00057

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA Nº _____

Inclua-se onde couber, na MP 907/19, renumerando-se os demais artigos:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º .....
.....

IX - do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de dezembro do ano-calendário de 2019:

.....

X - a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2020:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 2.244,41	-	-
De 2.244,42 até 3.332,06	7,5	168,33
De 3.332,07 até 4.421,74	15	418,24
De 4.421,75 até 5.498,72	22,5	749,87
Acima de 5.498,73	27,5	1.024,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6º .....
.....

XV .....
.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, do mês de abril do ano-calendário de 2015 até dezembro do ano-calendário de 2019; e

j) R$ 2.244,41 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) por mês, a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2020;

....." (NR)

"Art. 12-A. Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

....." (NR)

"Art. 12-B. Os rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, serão tributados, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. "

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º .....
.....

III- .....
.....

i) R$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2019; e

j) R$ 223,48 (duzentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2020;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

VI- .....
.....

i) R$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de dezembro de 2019; e

j) R$ 2.244,41 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) por mês, a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2020;

....." (NR)

"Art.8º .....
.....

II- .....
.....

b) .....
.....

10. R$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para os anos-calendário de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019; e

11. R$ 4.198,30 (quatro mil e cento e noventa e oito reais e trinta centavos), a partir do ano-calendário de 2020;

c) .....
.....

9. R$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) para os anos-calendário de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019; e

10. R$ 2.681,86 (dois mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) a partir do ano-calendário de 2020;

.....

j) (VETADO).
....." (NR)

"Art. 10 .....
.....

IX - R$ 16.754,34 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para os anos-calendário de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X - R$ 19.750,02 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais e dois centavos) a partir do ano-calendário de 2020.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sabendo que não há reajuste da tabela progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física desde o ano-calendário de 2015, faz-se necessário verificar as perdas ocorridas no período para um justo reajuste dos valores cobrados do contribuinte brasileiro.

Em 2016, 2017, 2018 e 2019, a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), atingiu, respectivamente 6,29%, 2,95%, 3,75 e 3,83[i].

A não correção da Tabela do IR pelo índice de inflação faz com que o contribuinte pague mais imposto de renda do que pagava no ano anterior. Dados do Sindifisco Nacional, apontam uma defasagem média acumulada superior a 90%, desde 1996.

A correção da defasagem da Tabela do IRPF deve se aplicar também a outras deduções previstas na legislação do Imposto de Renda, especialmente às deduções com dependentes, às despesas com educação e à parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria, pensões e transferência para reserva remunerada ou reforma, pagos aos contribuintes com mais de 65 anos de idade.

Entendendo que é impossível rever a distorção acumulada nos anos anteriores a 2015. A proposta aqui apresentada reajusta as faixas e os descontos previstos na declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física recompondo o IPCA verificado em 2016, 2017, 2018 e a projeção oficial constante do PLOA 2020: 3,83% para 2019, totalizando 17,88%.

Sala da Comissão,

Deputado **PAULO PIMENTA**
PT/RS

[i] Estimativa constante do PLOA 2020, enviado pelo Poder Executivo Federal ao Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00058 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
27/11/2019	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 8º do art. 12 da Medida Provisória n.º 907, de 27 de novembro de 2019, a seguinte redação:

"Art. 12 .....

.....

§ 8º O contrato de gestão estipulará os limites e os critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e conferirá à sua Diretoria-Executiva poderes para estabelecer níveis de remuneração para o pessoal da referida Agência, em padrões compatíveis com os prevalecentes no mercado de trabalho, observados o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, observado o limite máximo estabelecido no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 da MPV já define o teto constitucional como limite à remuneração dos membros da Diretoria-Executiva da Embratur, entretanto, o texto silencia sobre limites à remuneração e às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vantagens a serem percebidas pelos empregados da Embratur. Por mais que se considere lógico e esperado que os empregados não tenham remunerações superiores aos dirigentes da instituição, consideramos necessário deixar expresso que todos os que trabalharem na nova Agência terão remuneração inferior ao teto constitucional.

Tenho certeza que o nobre relator estará sensível ao tema e conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Dep. SÉRGIO VIDIGAL
Brasília, 27 de novembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00059 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
02/12/2019	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES	

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o § 5º do art. 12 da Medida Provisória n.º 907, de 27 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Em nosso entendimento, a redação do § 5º do art. 12 enseja a possibilidade de terceirização completa dos serviços prestados pela Embratur. Caso seja esse o sentido do dispositivo, entendemos que a própria existência da Agência torna-se supérflua,

Tenho certeza que o nobre relator estará sensível ao tema e conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Dep. SÉRGIO VIDIGAL
Brasília, 2 de dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00060

EMENDA N.º _____ À MPV 907/2019
(Do Sr. Helder Salomão)

Dê-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

JUSTIFICAÇÃO

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade o dispositivo do art. 15 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras.

Sala das Comissões, em de de 2019.

HELDER SALOMÃO
Deputado Federal (PT/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00061

EMENDA N.º _____ À MPV 907/2019
(Do Sr. Helder Salomão)

Suprima-se da Proposição o art. 32.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Sala das Comissões, em de de 2019.

HELDER SALOMÃO
Deputado Federal (PT/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00062

EMENDA N.º _____ À MPV 907/2019
(Do Sr. Helder Salomão)

Inclua-se o seguinte art. 15-A ao texto da MPV 905/19:

Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

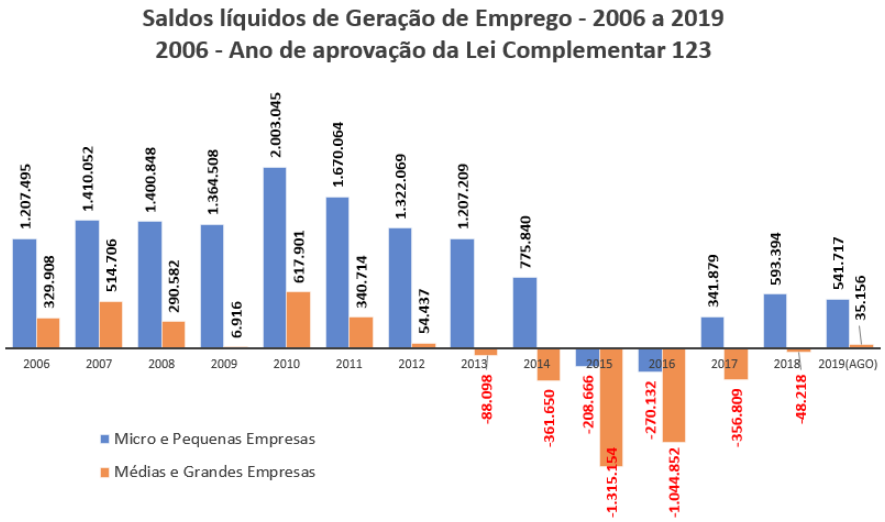

  - a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
  - Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

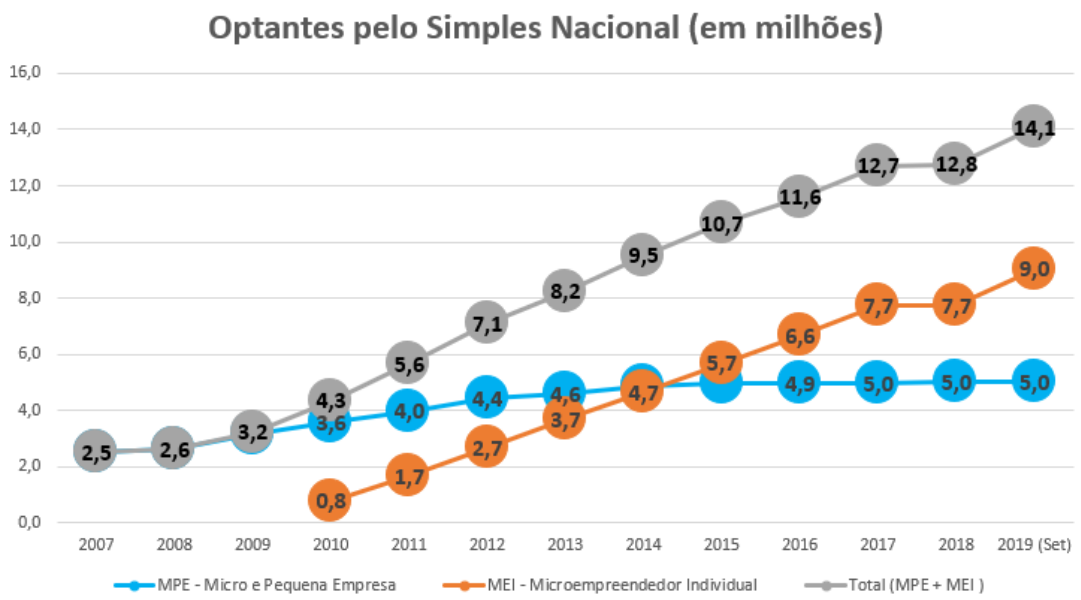

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
- o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
- a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
- R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em de de 2019.

HELDER SALOMÃO
Deputado Federal (PT/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00063

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO (PSD-PA)**

EMENDA Nº - COMISSÃO MISTA

(MPV Nº 907, de 2019)

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Suprima-se o art. 32 da Medida Provisória 907/2019;

Art. 2º Dê nova redação ao caput do art. 15 da MPV 907/2019 e inclua o art. 15-A:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, um percentual a ser definido pelo Poder Executivo, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.

Art. 3 º. Inclua, onde couber, um novo artigo na MPV 907/2019, que altera o § 1ºdo art. 11 da Lei 8.029/1990:

Art. 11
.....

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 334
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5334 | Fax: (61) 3215-2334
E-mail: dep.joaquimpassarinho@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO (PSD-PA)**

"§ 1º Os recursos a que se refere este artigo, que terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos e programas que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização, capacitação gerencial, facilitação do acesso ao crédito, à capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização dessas empresas, **bem como o fomento ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo nacional com foco nas micro e pequenas e a realização de ações para a promoção internacional do turismo**, terão a seguinte destinação (NR)":

.....
.....

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur (art. 1 ° da emenda) e substituindo essa fonte de financiamento por um percentual incidindo na arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal, deduzido o valor dos prêmios (art 2° da emenda). O percentual será definido pelo Poder de Executivo de modo a financiar o Orçamento da instituição dos gastos de pessoal e custeio, da ordem de R$ 43 milhões, além de garantir as atribuições finalísticas da nova Agência de Promoção Internacional do Turismo, que essencialmente mantém as mesmas funções da extinta Embratur, consoante os objetivos da presente Medida Provisória.

Além disso, para fortalecer as ações voltadas para o Turismo é que atribuímos explicitamente competências ao Sebrae nessa área (art. 3° da emenda), de forma a torná-la perene e assim preservar os recursos dessa instituição, inclusive para em ações de promoção internacional do Turismo brasileiro. Vale ressaltar que o Sebrae já desenvolve um programa em parceria com o Ministério do Turismo, denominado Investe Turismo. A previsão de aplicação de recursos desse programa para 2020 é da ordem de R$ 200 milhões anuais.

No Programa Investe Turismo, o Sebrae já assume a participação nas seguintes ações:

I- Fortalecer a governança integrada das Rotas Turísticas, por meio de uma agenda estratégica entre setor público e privado;

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 334
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5334 | Fax: (61) 3215-2334
E-mail: dep.joaquimpassarinho@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO (PSD-PA)**

II - Melhorar, por meio de processos inovadores, os serviços prestados pelos empreendimentos existentes nas Rotas, com foco nas micro e pequenas empresas;

III - Ampliar e facilitar o acesso ao crédito aos órgãos públicos (por meio de consultoria e orientação), aos empreendimentos privados existentes e a potenciais investidores para melhoria da estrutura e de serviços e/ou implantação de novos estabelecimentos;

IV - Desenvolver o Marketing e apoio à comercialização, por meio de campanhas, produção de inteligência mercadológica e participação em eventos estratégicos;

V - Facilitar e convergir a atração de investimentos públicos e privados para as Rotas Turísticas Estratégicas;

VI - Participar da elaboração e da construção dos seguintes planos:

Plano Integrado de Posicionamento de Imagem do Brasil; Plano Nacional de Atração de Investimentos;

VII - A implantação de um Mapa do Turismo Inteligente.

Nesse sentido, estaremos fortalecendo o Turismo brasileiro com ampliação dos recursos e instituições apoiadoras, com isso contribuindo de forma decisiva para a geração de emprego e renda.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2019.

Deputado Joaquim Passarinho

PSD/PA

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 334
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5334 | Fax: (61) 3215-2334
E-mail: dep.joaquimpassarinho@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **MPV 907**
00064
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 15 da Medida Provisória nº 907, de 2019, suprimindo-se o seu art. 32, com a renumeração dos demais:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:
…….(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca evitar que as contribuições ao Sistema 'S', que foram instituídas pela Constituição Federal de 1988, sejam desviadas de seu fim. Tão importante quanto a valorização do turismo nacional, é o trabalho desenvolvido por essas entidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As entidades do Sistema 'S' possuem relevante papel no desenvolvimento econômico e social do País e prestam grandes serviços à população, tais como, ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial.

O Sebrae, desde 1972, atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que são a maioria das empresas do País.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo, a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional está eivada de ilegalidade.

Assim, o Sebrae atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Dessa forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

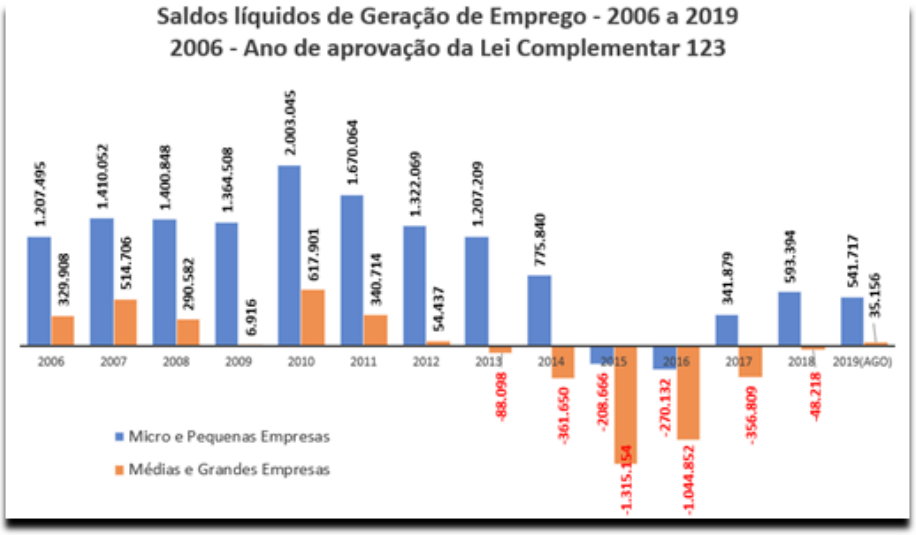

- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 99% das empresas brasileiras;
- 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
- 44% da massa salarial brasileira;
- 27% do PIB brasileiro;
- 41% das empresas exportadoras.

- são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
- Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
- os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

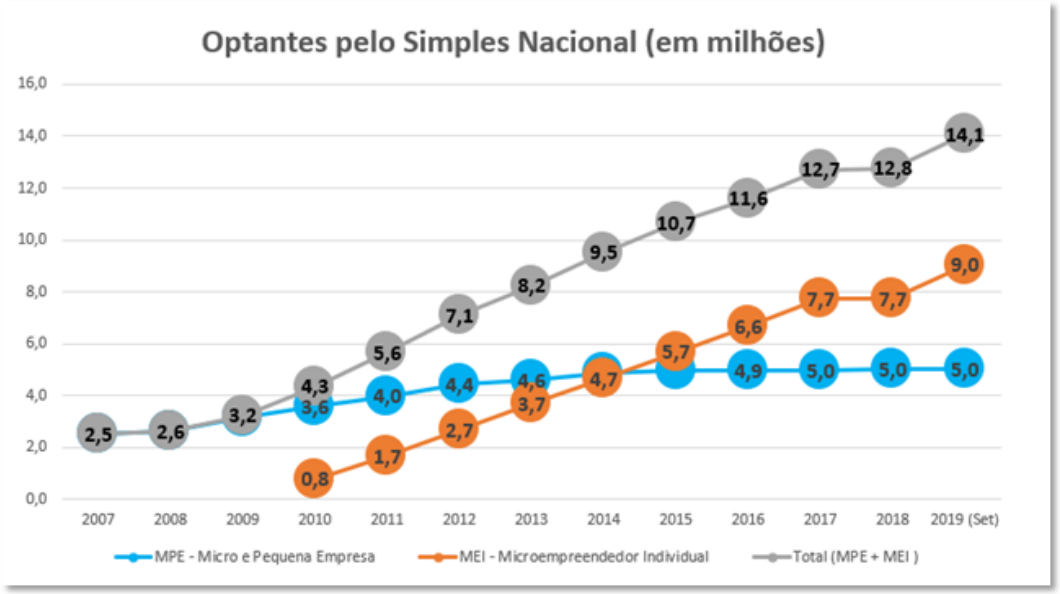

- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerando os valores corrigidos pelo IPCA
    - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios
- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
    - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
    - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
- em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
- em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
- 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
- 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
- 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
- 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
- o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
- R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Desse modo, propomos emenda modificativa de caráter elucidativo, para fins de retirar, da MP, a modificação dada à Lei n. 8.029/1990.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **MPV 907**
00065
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM

Suprima-se o Capítulo I, bem como o art. 1º da Medida Provisória nº 907, de 2019, renumerando-se os demais dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV altera o §9º do art. 68 da Lei nº 9.610/1998, para dispor que não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial. A MP mantém a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arrecadação do ECAD dos direitos autorais nas áreas de uso coletivo dos meios de hospedagens e embarcações turísticas, como a recepção e restaurantes, etc.

Em outras palavras, a MP determina a extinção da cobrança via Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) de direitos autorais em relação a obras artísticas executadas em quartos de meios de hotéis e cabines de embarcações aquaviárias.

A cobrança da taxa do Ecad nas músicas executadas em quartos de hotéis é questionada pela hotelaria há bastante tempo. Segundo os hoteleiros, a cobrança não faz sentido pois esses locais são considerados residências temporárias. Outro argumento é o fato de que cobrar a taxa dos hotéis tratava-se de uma dupla tributação já que as rádios e TVs já pagam ao Ecad.

A Constituição Federal de 1988 lista entre os direitos individuais e coletivos a garantia de que aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar e a segurança da proteção do direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas, conforme os incisos XVII e XVIII do art. 5º.

Ademais, o direito autoral possui natureza alimentar, uma vez que representa fonte de renda para milhares compositores, intérpretes, músicos, editores e produtores fonográficos.

Assim, não há razão plausível para permitir, por meio da Medida Provisória, subtração dos alimentos dos autores de obras intelectuais para beneficiar interesses segmentos econômicos que tiram proveito econômico da reprodução musical, ou seja, os estabelecimentos hoteleiros e embarcações lucram ao tornar seus espaços mais agradáveis à clientela com a disponibilidade de Tv's ou Rádios em seus aposentos. Nos casos de reprodução em hotéis, a relação jurídica não se limita à simples audição, mas se faz presente o aproveitamento econômico dos estabelecimentos, sendo, portanto, devida a cobrança.

A superintendente do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad), Isabel Amorim, disse ao jornal O Estado de S. Paulo que as ações do governo para estimular o turismo e a economia são bem-vindas, mas não podem ser feitas "à custa dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

artistas". Afirma ainda que a MP trará um prejuízo de R$ 110 milhões anuais para mais de 100 mil compositores, intérpretes e músicos. O valor cobrado por aposento representa em média R$0,60 por diária, sendo que, a depender do município onde está localizado o hotel, poderá haver desconto de 15% a 60%.

Além disso, é notório que os valores arrecadados não influenciarão a diminuição do valor das diárias dos hotéis. Portanto, a não cobrança do ECAD não beneficia o consumidor, mas representa benefício que atenderá somente o empresariado em detrimento dos artistas.

Vê-se que a retribuição dos direitos autorais pela sonorização ambiental nos aposentos é composta por critérios que possuem como base a quantidade de aposentos:

Região	Valor por aposento/por dia
Sul	R$ 0,59
Nordeste	R$ 0,60
Norte	R$ 0,61
Sudeste	R$ 0,61
Centro-Oeste	R$ 0,63

Sobre a tabela de preços acima ainda são aplicados descontos pela localização da região em que o hotel se encontra, levando em consideração a categoria socioeconômica e nível populacional da região, conforme tabelas abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Categoria Socioeconômica da unidade da Federação	Nível populacional do município		
	1	2	3
A		15%	30%
B	15%	30%	45%
C	30%	45%	60%

Categoria Socioeconômica

Região A	Região B	Região C
Unidade da Federação	Unidade da Federação	Unidade da Federação
Bahia	Alagoas	Acre
Distrito Federal	Amazonas	Amapá
Minas Gerais	Ceará	Maranhão
Paraná	Espírito Santo	Mato Grosso
Pernambuco	Goiás	Mato Grosso do Sul
Rio de Janeiro	Pará	Piauí
Santa Catarina	Paraíba	Rondônia
São Paulo	Rio Grande do Norte	Sergipe
Rio Grande do Sul		Tocantins

Níveis populacionais	Número de habitantes
3	Até 150.000
2	De 150.001 a 300.000
1	Acima de 300.000

Exemplos:

Região Socioeconômica	Nível Populacional	Município | UF	Desconto Socioeconômico	Valor por aposento/por dia
C	3	Porto Acre |AC	60%	R$ 0,24
C	2	Palmas |TO	45%	R$ 0,34
A	1	Gramado |RS	30%	R$ 0,41
B	3	Fortaleza |CE	15%	R$ 0,51
A	1	São Paulo |SP	0%	R$ 0,61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No plano internacional, o Brasil é signatário de vários tratados voltados à proteção de Direitos Autorais. Assim, a contraprestação pela utilização de obras musicais em quartos de hotéis não é uma peculiaridade da Lei Autoral Brasileira, mas sim fruto de um compromisso internacional que representa, também, a consciência compartilhada pelos Estados Membros em estabelecer garantias mínimas de proteção aos criadores das obras do intelecto, e que se transforma em um costume internacional ao longo dos anos.

A título de exemplo, a Sociedade Portuguesa de Autores, Ente Arrecadador de Portugal equivalente ao Ecad, bem como diversas outras associações congêneres internacionais também possuem tabela de preços e cobrança de direitos autorais em face de empreendimentos hoteleiros, tanto de áreas comuns como de quartos de hóspedes.

Diante do exposto, vê-se que, a MP, além de se mostrar prejudicial a toda a classe artística, não traz nenhuma garantia de que essa diminuição seja repassada aos consumidores. Portanto, propomos a presente emenda, a fim de suprimir o referido dispositivo.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MPV 907
00066

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Altera-se o art. 1º da MPV 907/2018, para alterar o §9º do art. 68 da Lei nº 9.610, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68. .....

§9º Quando a utilização for feita por hotéis, motéis, pousadas, albergues, hostels, demais estabelecimentos de hospedagem e cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial, a cobrança deverá:

I – considerar o porte do estabelecimento e a região socioeconômica na qual ele está localizado;

II – não diferenciar os espaços internos do estabelecimento, efetuando uma cobrança única; e

III – considerar a taxa de ocupação estimada ou declarada pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecimento. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV altera o §9º do art. 68 da Lei nº 9.610/1998, para determinar a extinção da cobrança via Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) de direitos autorais em relação a obras artísticas executadas em quartos de meios de hotéis e cabines de embarcações aquaviárias.

A cobrança da taxa do Ecad nas músicas executadas em quartos de hotéis é questionada pela hotelaria há bastante tempo. Segundo os hoteleiros, a cobrança não faz sentido pois esses locais são considerados residências temporárias. Outro argumento é o fato de que cobrar a taxa dos hotéis tratava-se de uma dupla tributação já que as rádios e TVs já pagam ao Ecad.

Todavia, a Constituição Federal confere tutela específica à propriedade intelectual dispondo que "aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras" (artigo 5º, inciso XXVII). Nos casos de reprodução em hotéis, a relação jurídica não se limita à simples audição, mas se faz presente o aproveitamento econômico dos estabelecimentos, sendo, portanto, devida a cobrança.

A não cobrança do ECAD não beneficia o consumidor, mas representa benefício que atenderá somente o empresariado em detrimento dos artistas. Assim, vê-se que a cobrança é devida.

Vê-se que a retribuição dos direitos autorais pela sonorização ambiental nos aposentos é composta por critérios que possuem como base a quantidade de aposentos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Região	Valor por aposento/por dia
Sul	R$ 0,59
Nordeste	R$ 0,60
Norte	R$ 0,61
Sudeste	R$ 0,61
Centro-Oeste	R$ 0,63

Sobre a tabela de preços acima ainda são aplicados descontos pela localização da região em que o hotel se encontra, levando em consideração a categoria socioeconômica e nível populacional da região, conforme tabelas abaixo:

Categoria Socioeconômica da unidade da Federação	Nível populacional do município		
	1	2	3
A		15%	30%
B	15%	30%	45%
C	30%	45%	60%

Categoria Socioeconômica

Região A	Região B	Região C
Unidade da Federação	Unidade da Federação	Unidade da Federação
Bahia	Alagoas	Acre
Distrito Federal	Amazonas	Amapá
Minas Gerais	Ceará	Maranhão
Paraná	Espírito Santo	Mato Grosso
Pernambuco	Goiás	Mato Grosso do Sul
Rio de Janeiro	Pará	Piauí
Santa Catarina	Paraíba	Rondônia
São Paulo	Rio Grande do Norte	Sergipe
Rio Grande do Sul		Tocantins

Níveis populacionais	Número de habitantes
3	Até 150.000
2	De 150.001 a 300.000
1	Acima de 300.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exemplos:

Região Socioeconômica	Nível Populacional	Município | UF	Desconto Socioeconômico	Valor por aposento/por dia
C	3	Porto Acre |AC	60%	R$ 0,24
C	2	Palmas |TO	45%	R$ 0,34
A	1	Gramado |RS	30%	R$ 0,41
B	3	Fortaleza |CE	15%	R$ 0,51
A	1	São Paulo |SP	0%	R$ 0,61

Desse modo, por esta Emenda, deixamos para que o regulamento estabeleça diferentes formas de cobrança que considerem o porte dos meios de hospedagem, pois não podemos considerar da mesma forma o empreendimento em um *resort* e um albergue familiar. Também, é imprescindível diferenciar os empreendimentos conforme a diversidade econômica nacional nas diversas regiões. Além disso, não se deve diferenciar os espaços internos e externos do estabelecimento, devendo haver uma cobrança única.

Por essas razões, propomos a presente emenda, a fim de que sejam considerados o porte do estabelecimento e a sua localização, para que a cobrança da taxa de ECAD seja sempre proporcional.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MPV 907
00067

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 907, de 2019, renumerando-se os demais dispositivos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa estender a isenção dada à alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, para pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

Entendemos que a cobrança dessa alíquota é indevida, pois, além de a medida encarecer o custo da passagem aérea para o consumidor, traz benefícios somente às grandes companhias aéreas internacionais e desestimula o desenvolvimento da aviação comercial brasileira.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido do acolhimento desta relevante emenda à MPV nº 907, de 2019.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00068

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N.º À MPV 907/2019

1) Dê-se ao caput do art. 15 a seguinte redação:

> "Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:"

2) Suprima-se da Proposição o art. 32.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades do chamado Sistema S têm importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Assim, a alteração da destinação de tais contribuições a outra finalidade que não aquela definida na Carta Magna, marca como inconstitucionais os comandos dos artigos 15 e 32 desta MPV.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00069

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 907, DE2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur. As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - A missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
  - Em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - Em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - Em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

- 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - O orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
  - A Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
  - R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
  - R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
  - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
  - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
  - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões,

Senador NELSINHO TRAD

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Fax: +55 (61) 3303-6774 – sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00070

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 907, de 2019)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 907, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 98 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

' Art. 98. .....

.....

§ 17. A cobrança de direitos autorais relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas considerará as particularidades dos usuários, no caso de:

I – entidades beneficentes de assistência social certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

II - emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagem públicas, estatais, comunitárias, educativas ou universitárias;

III - eventos que reconhecidamente estimulam o turismo em âmbito regional ou local, promovidos por órgãos da administração direta, fundacional ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 18. A cobrança a que se refere o § 17 será limitada a 5% do custo musical do evento ou da receita de ingressos efetivamente vendidos.' (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei dos Direitos Autorais (LDA), assegura os direitos dos autores e intérpretes relativos às obras por eles criadas ou executadas, buscando estabelecer, ao mesmo tempo, limitações ou condições especiais para o usufruto dessas garantias, em razão de interesses legítimos da sociedade.

Essa lei impôs algumas exceções ao campo de incidência desses direitos, a exemplo da execução musical, para fins didáticos, nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecimentos de ensino, como também definiu certos princípios que devem orientar o cálculo da remuneração aos autores em parâmetros de razoabilidade, considerando, inclusive, particularidades dos usuários e dos contextos onde se utilizam as obras.

A Medida Provisória nº 907, de 2019, exclui do âmbito da cobrança dos direitos autorais a execução de obras musicais e literomusicais em quartos dos meios de hospedagem e em cabines de embarcações aquaviárias, com o intuito de corrigir uma imposição excessiva e de estimular o turismo, fator destacado de indução do desenvolvimento econômico e social do País.

Compreendemos que outro entrave ao incremento do turismo no País, assim como um sério problema para o equilíbrio fiscal de diversos entes federativos, é a elevada taxa referente à cobrança de direitos autorais administrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Cobrança (ECAD) em decorrência da execução de tais obras em grandes eventos públicos.

É ampla a lista de impasses criados pela imposição de valores vultosos para a realização de eventos que têm, muitas vezes, longa tradição em nossa sociedade e grande significado para a população. Essas dificuldades têm alcançado tanto o São João de Campina Grande como o Festival do Boi de Parintins; tanto o carnaval da Bahia como o Natal Luz de Gramado.

Tais exemplos, por mais significativos, representam apenas uma pequena parcela dos muitos espetáculos e festas que são promovidos pelas administrações estaduais e municipais, visando não apenas a proporcionar lazer e cultura para suas populações, mas também atrair turistas, de outras cidades e regiões, e mesmo do exterior, que vão trazer, por sua vez, um almejado dinamismo à economia local. Além disso, é inegável que tais eventos representam oportunidades de retribuição pecuniária a nossos talentosos compositores e intérpretes, sendo essa mais uma razão para buscarmos sua sustentabilidade econômica.

Vale frisar que, para alguns desses eventos, foram obtidos acordos com o Ecad, que diminuíram drasticamente os valores antes cobrados, mostrando que existe uma ampla margem para a fixação de taxas mais compatíveis com a realidade do País e, particularmente, com a situação econômica das prefeituras e dos governos estaduais.

Constata-se que o Decreto nº 9.574, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 9.610, de 1998, estabelece em seu art. 9º que a cobrança, ao considerar as particularidades de cada segmento de usuário, tal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

como dispõe a LDA, deve dar um tratamento diferenciado à utilização de obras e fonogramas por entidades beneficentes de assistência social, assim como por emissoras de televisão ou de rádio públicas, estatais, comunitárias, educativas ou universitárias.

Julgamos que o reconhecimento da condição especial dessas entidades e dessas empresas públicas, já incorporado ao Regulamento do Ecad, deve ser alçado à condição de determinação legal. Ao mesmo passo, os eventos de caráter festivo e artístico que incrementam o turismo regional e local, quando promovidos pela administração pública direta, fundacional ou autárquica, devem ter, igualmente, um tratamento diferenciado e favorecido.

Assim, propomos a fixação de um teto para a cobrança de direitos autorais, de 5% do custo musical do evento, que compreende cachês com artistas e músicos, equipamentos de áudio e vídeo, iluminação e montagem de palco, ou da venda efetiva de ingressos, conforme definido no próprio regulamento de arrecadação do ECAD.

Pedimos, portanto, o apoio dos nobres parlamentares à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS
(PODEMOS-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00071

EMENDA N.º _____ À MPV 907/2019

(Da Sra. Leandre)

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

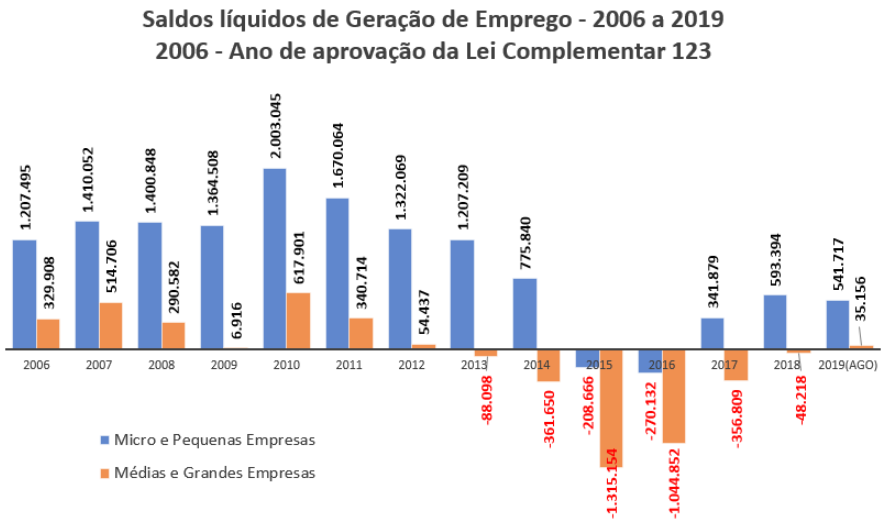

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

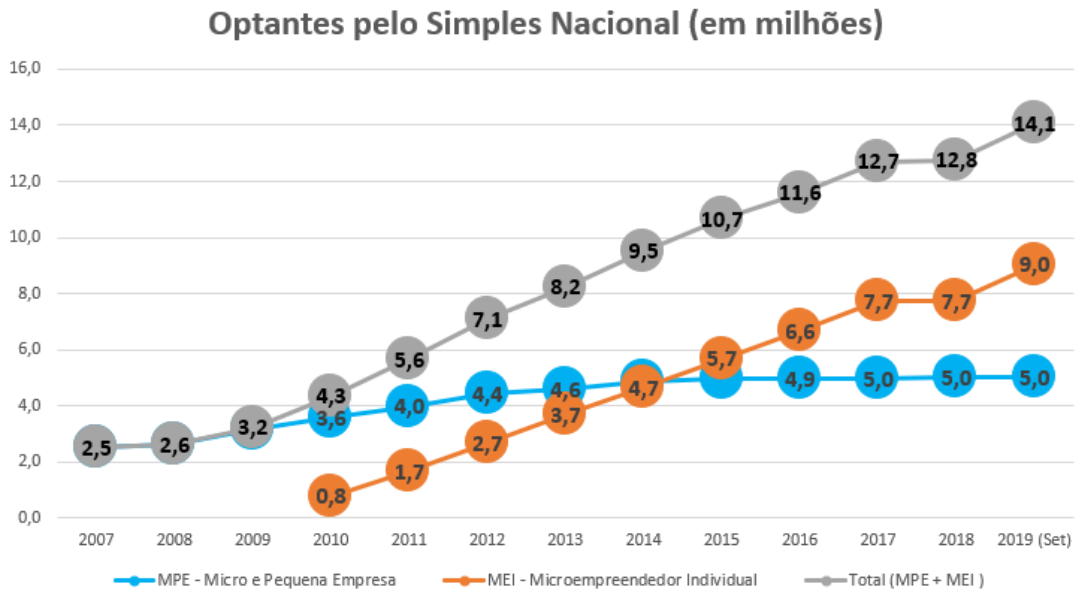

- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

        - 787 Mil Microempresas;
        - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
    - em 2018 foram realizadas ainda:
        - 6,2 milhões orientações técnicas;
        - 4,7 milhões de horas de consultoria;
        - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
        - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
    - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
    - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
    - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
    - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
    - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
    - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
    - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
    - R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
    - R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
    - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
    - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
    - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 2019.

Deputada Leandre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00072

EMENDA N.º _____ À MPV 907/2019

(Da Sra. Leandre)

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

Suprima-se da proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

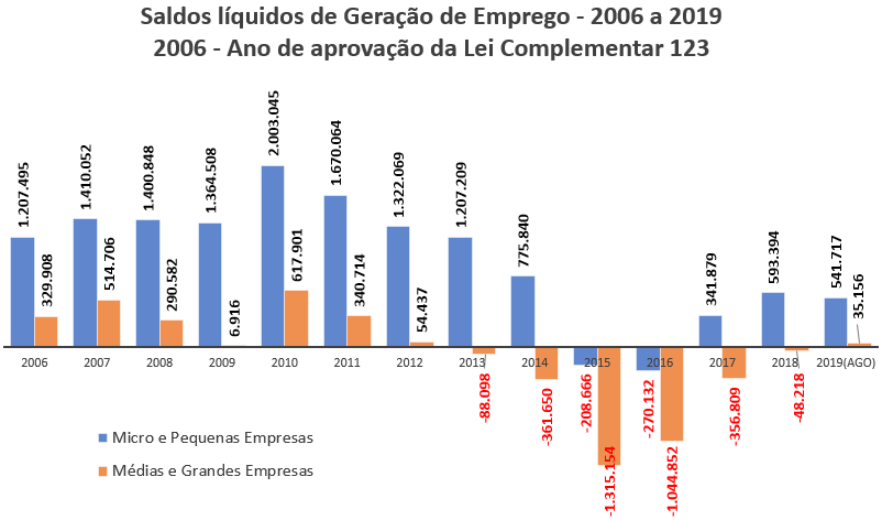

  - a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

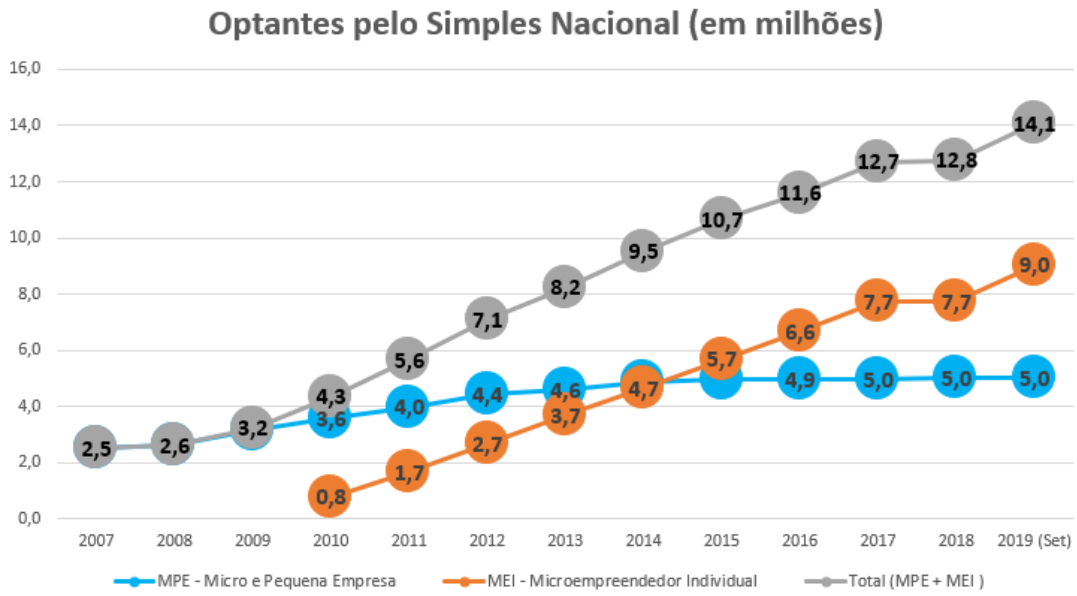

- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- em 2018 foram realizadas ainda:
  - 6,2 milhões orientações técnicas;
  - 4,7 milhões de horas de consultoria;
  - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
  - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
- 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
- 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
- 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
  - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
  - R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
  - R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
  - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
  - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
  - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputada Leandre
(PV-PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00073

EMENDA N.º À MPV 907/2019
(Da Sra. Elcione Barbalho)

Art. 1º Suprima-se o art. 32 da Medida Provisória 907/2019;

Art. 2º Dê nova redação ao caput do art. 15 da MPV 907/2019 e inclua o art. 15-A:

> *Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*
>
> *Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, um percentual a ser definido pelo Poder Executivo, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

Art. 3 º. Inclua, onde couber, um novo artigo na MPV 907/2019, que altera o § 1ºdo art. 11 da Lei 8.029/1990:

Art.11.....

> "§ 1º Os recursos a que se refere este artigo, que terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos e programas que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização, capacitação gerencial, facilitação do acesso ao crédito, à capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização dessas empresas, **bem como o fomento ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo nacional com foco nas micro e pequenas e a realização de ações para a promoção internacional do turismo**, terão a seguinte destinação (NR)":

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur (art. 1 ° da emenda) e substituindo essa fonte de financiamento por um percentual incidindo na arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal, deduzido o valor dos prêmios (art 2° da emenda). O percentual será definido pelo Poder de Executivo de modo a financiar o Orçamento da instituição dos gastos de pessoal e custeio, da ordem de R$ 43 milhões, além de garantir as atribuições finalísticas da nova Agência de Promoção Internacional do Turismo, que essencialmente mantém as mesmas funções da extinta Embratur, consoante os objetivos da presente Medida Provisória.

Além disso, para fortalecer as ações voltadas para o Turismo é que atribuímos explicitamente competências ao Sebrae nessa área (art. 3° da emenda), de forma a torná-la perene e assim preservar os recursos dessa instituição, inclusive para em ações de promoção internacional do Turismo brasileiro. Vale ressaltar que o Sebrae já desenvolve um programa em parceria com o Ministério do Turismo, denominado Investe Turismo. A previsão de aplicação de recursos desse programa para 2020 é da ordem de R$ 200 milhões anuais.

No Programa Investe Turismo, o Sebrae já assume a participação nas seguintes ações:

I- Fortalecer a governança integrada das Rotas Turísticas, por meio de uma agenda estratégica entre setor público e privado;

II - Melhorar, por meio de processos inovadores, os serviços prestados pelos empreendimentos existentes nas Rotas, com foco nas micro e pequenas empresas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - Ampliar e facilitar o acesso ao crédito aos órgãos públicos (por meio de consultoria e orientação), aos empreendimentos privados existentes e a potenciais investidores para melhoria da estrutura e de serviços e/ou implantação de novos estabelecimentos;

IV - Desenvolver o Marketing e apoio à comercialização, por meio de campanhas, produção de inteligência mercadológica e participação em eventos estratégicos;

V - Facilitar e convergir a atração de investimentos públicos e privados para as Rotas Turísticas Estratégicas;

VI - Participar da elaboração e da construção dos seguintes planos:

Plano Integrado de Posicionamento de Imagem do Brasil;

Plano Nacional de Atração de Investimentos;

VII - A implantação de um Mapa do Turismo Inteligente;

Nesse sentido, estaremos fortalecendo o Turismo brasileiro com ampliação dos recursos e instituições apoiadoras, com isso contribuindo de forma decisiva para a geração de emprego e renda.

Sala das Comissões, de dezembro de 2019

Deputada **ELCIONE BARBALHO**
MDB – PA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00074

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre Direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agencia Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA Nº

O art. 68, da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, alterado pelo art. 1º da MPV 907, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 68 .....

.....

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, motéis, clínicas, hospitais, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial, aéreo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

além de meios de hospedagens (Hotéis, Pousadas, Hotéis Fazenda e Históricos, Cama e Café, Flats/Aparts Hotéis e Resorts).

.....

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior de unidades habitacionais de meios de hospedagem caracterizados como micro e pequenas empresas com até 20 (vinte) aposentos, assim como meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial com até 20 (vinte) cabines. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD é uma instituição sem fins lucrativos, de direito privado, formada por sete associações de autores e demais filiados responsável pela administração, arrecadação e distribuição dos direitos autorais decorrentes da utilização pública de obras musicais e fonogramas no País (EMI - MPV 907, alínea i, item 7).

A partir da vigência da Lei 9.610/98, consolidou-se o entendimento no STJ de que, mesmo em se tratando de evento sem fins lucrativos, de direito privado, é devida a cobrança de direitos autorais1.

Inobstante decisão judicial, é relevante, para inflexão laboral do país, gerando empregos, renda e identidade nacional, através da difusão cultural, em todas as direções, diversamente, que se preserve pequenos estabelecimentos e embarcações da incidência de taxação pelo ECAD.

A par desse equilíbrio, apresentado pela presente emenda, que não apena e preserva pequenos empreendimentos, assim como não

[1] Acórdão 1114096, *20140111792187APC, Relator: FERNANDO HABIBE, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 1º/8/2018, publicado no DJe: 10/08/2018*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desconstitui uma organização sistêmica e central para a produção literária, artística e científica do país, solicitamos o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada **LÍDICE DA MATA**

PSB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00075

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre Direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agencia Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 1º da MPV 907, de 26 de dezembro de 2019

JUSTIFICAÇÃO

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD é uma instituição sem fins lucrativos, de direito privado, formada por sete associações de autores e demais filiados responsável pela administração, arrecadação e distribuição dos direitos autorais decorrentes da utilização pública de obras musicais e fonogramas no País (EMI - MPV 907, alínea i, item 7).

A partir da vigência da Lei 9.610/98, consolidou-se o entendimento no STJ de que, mesmo em se tratando de evento sem fins lucrativos, de direito privado, é devida a cobrança de direitos autorais1.

[1] Acórdão 1114096, *20140111792187APC, Relator: FERNANDO HABIBE, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 1º/8/2018, publicado no DJe: 10/08/2018*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Restringir os espaços passíveis de cobrança (art. 1º, § 3º, MPV), assim como eliminar a taxação pela execução (art. 1º, § 9º, MPV), além de confrontar a decisão do STJ, prejudica e desequilibra o ordenamento relativo à garantia de pagamento de direito autoral.

A par desta decisão e visando a evitar judicialização deste dispositivo da MPV, sugerimos a presente emenda, à qual solicitamos apoio.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada **LÍDICE DA MATA**

PSB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00076

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre Direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agencia Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA Nº

Suprima-se o § 9º, incluído no art. 68, da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, através do art. 1º da MPV 907, de 26 de dezembro de 2019

JUSTIFICAÇÃO

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD é uma instituição sem fins lucrativos, de direito privado, formada por sete associações de autores e demais filiados responsável pela administração, arrecadação e distribuição dos direitos autorais decorrentes da utilização pública de obras musicais e fonogramas no País (EMI - MPV 907, alínea *i*, item 7).

A partir da vigência da Lei 9.610/98, consolidou-se o entendimento no STJ de que, mesmo em se tratando de evento sem fins lucrativos, de direito privado, é devida a cobrança de direitos autorais[1].

[1] Acórdão 1114096, *20140111792187APC, Relator: FERNANDO HABIBE, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 1º/8/2018, publicado no DJe: 10/08/2018*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A par desta decisão e visando a evitar judicialização deste dispositivo da MPV, sugerimos a presente emenda, à qual solicitamos apoio.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada **LÍDICE DA MATA**

PSB-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00077

EMENDA N.º _____ À MPV 907/2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
    - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
    - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

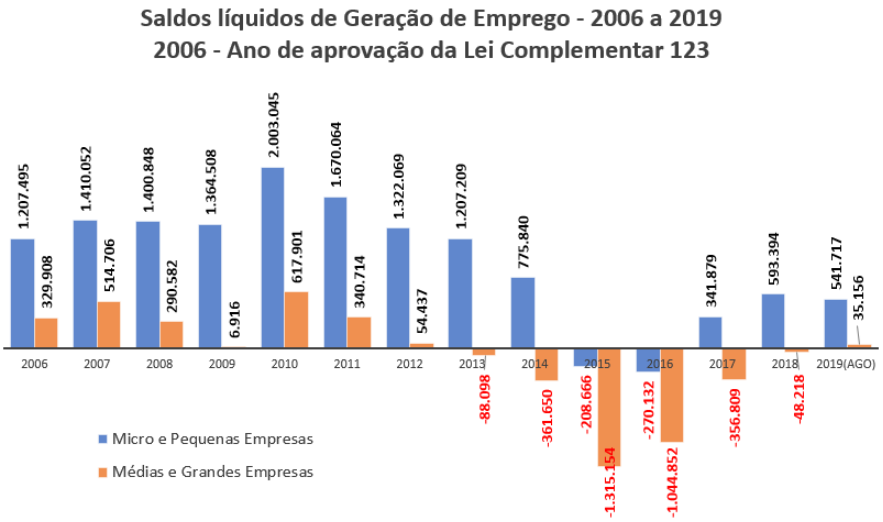

- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
- 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
- metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
- os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
- 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

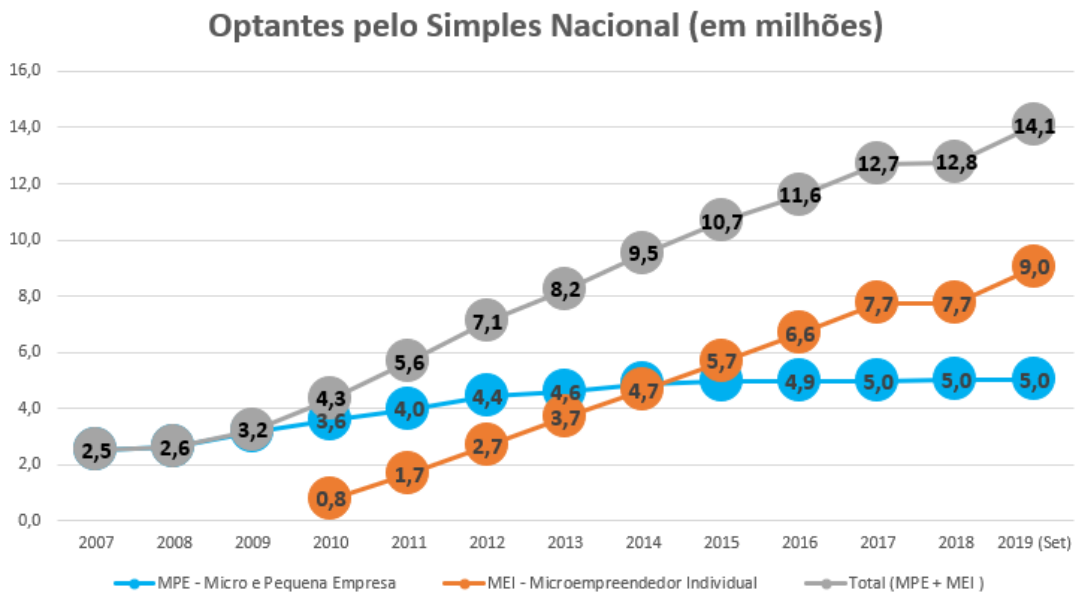

  - Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
    - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
- 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
- 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
- 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
  - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
  - R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
  - R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;

- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Senador PAULO ROCHA
PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00078

EMENDA N.º _____ À MPV 907/2019

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

> *Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

> *Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
    - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

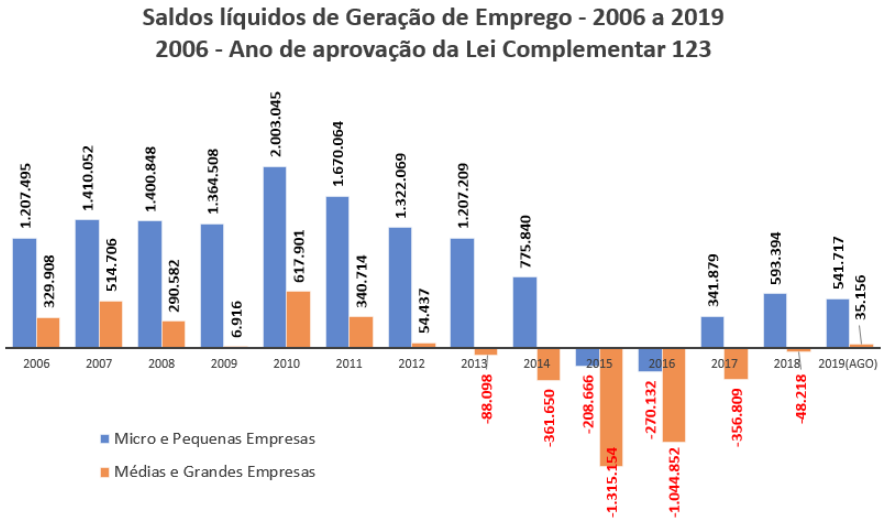

- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.

os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

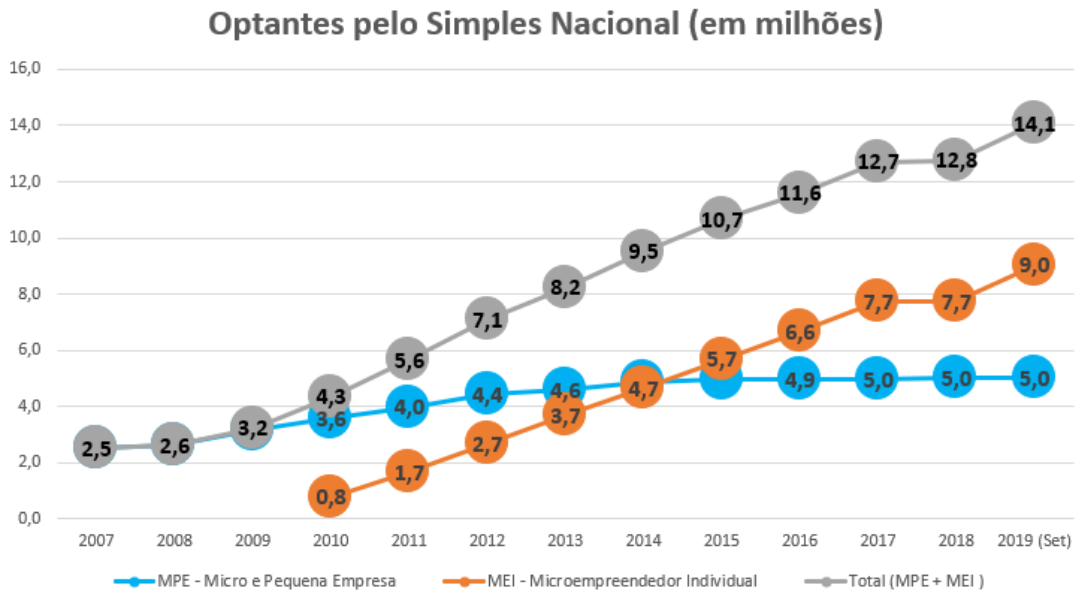

  - Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

        - 4,7 milhões de horas de consultoria;
        - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
        - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
    - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
    - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
    - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
    - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
    - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
    - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
    - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Senador PAULO ROCHA
PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00079

EMENDA N.º _____ À MPV 907/2019
(Do Deputado Isnaldo Bulhões Jr.)

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

> *Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

> *Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

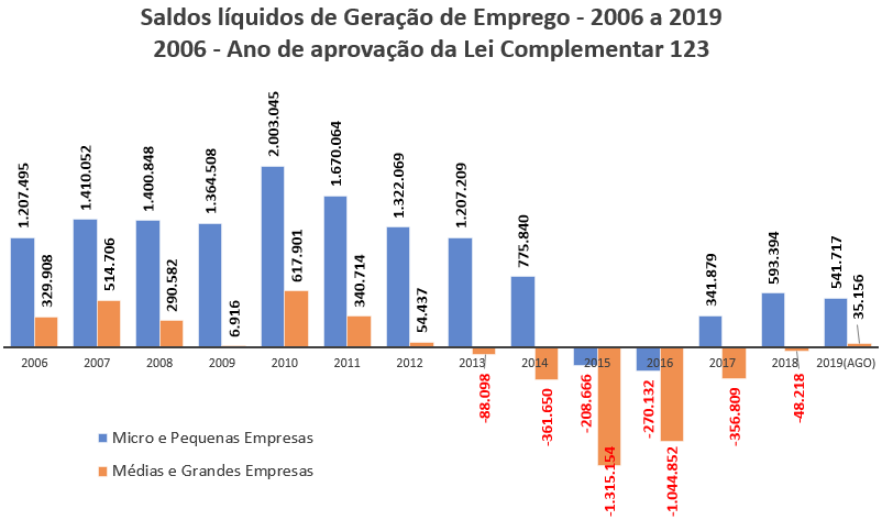

  - a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
  - Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
- 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
- metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
- os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
- 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

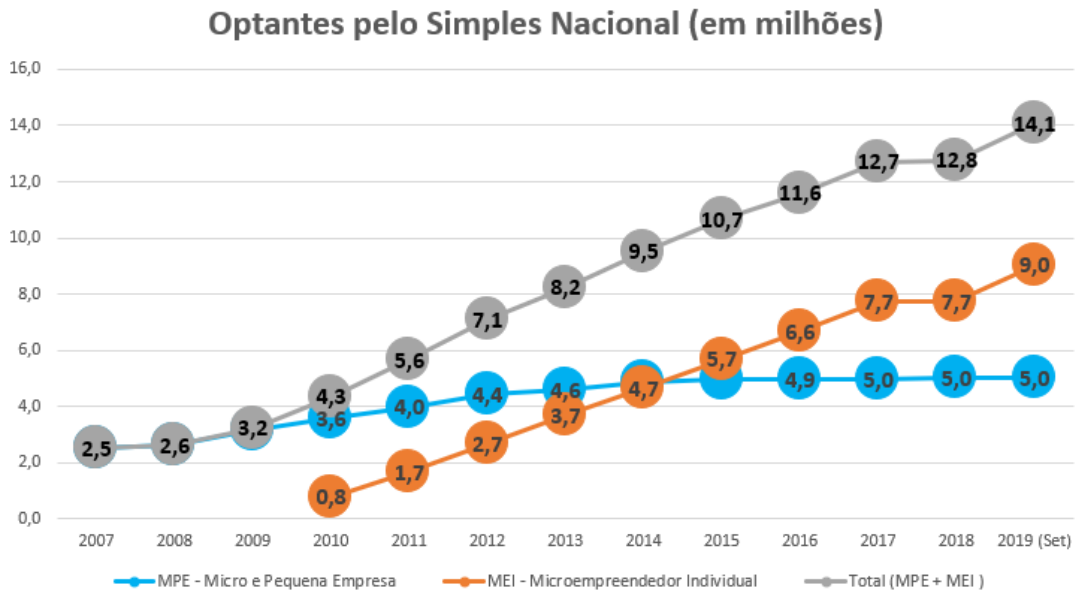

- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
- 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.

- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
- 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
- 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
- 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
  - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
  - R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
  - R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
  - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
  - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
  - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.

Deputado ISNALDO BULHÕES JR.
MDB/AL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00080

EMENDA N.º _____ À MPV 907/2019
(Do Deputado Isnaldo Bulhões Jr. MDB/AL)

Suprima-se da Proposição os parágrafos 3º, 4º e respectivos incisos, do art. 32 da MP nº 907/19.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
- 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

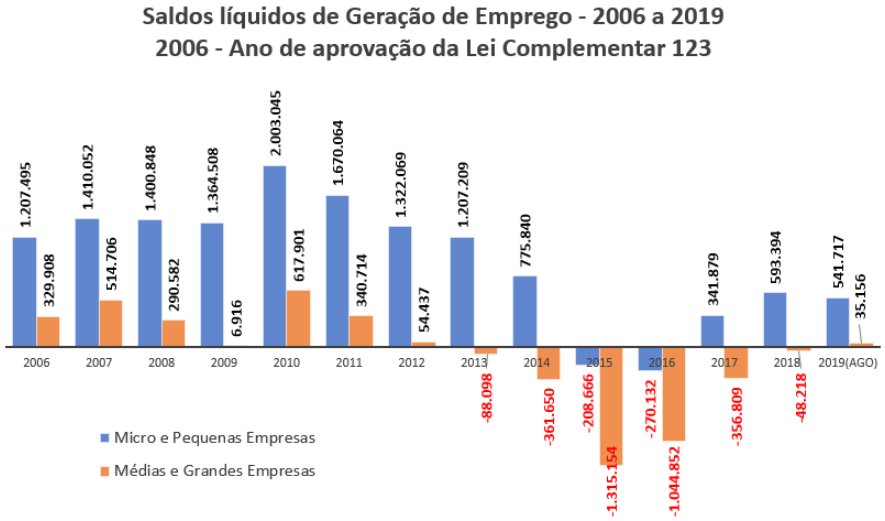

- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

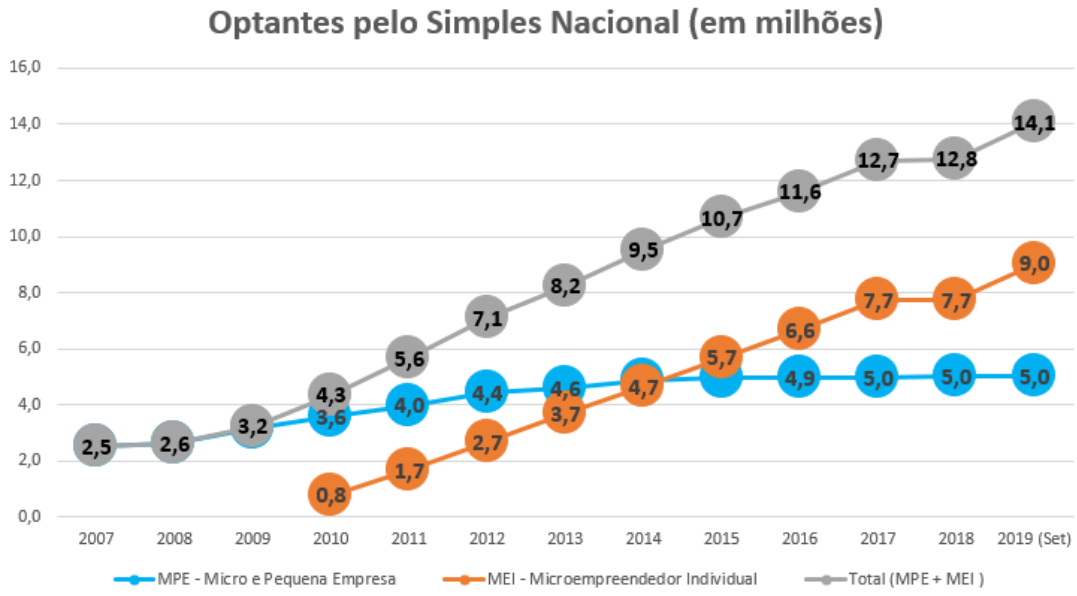

  - Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.

- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
- a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
- R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.

Deputado ISNALDO BULHÕES JR.
MDB/AL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00081

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019.

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA Nº

Suprima-se da Proposição o art. 32 e, por decorrência dessa supressão, dê-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

"*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo, a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela do texto constitucional eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 30 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma, demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil

- 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019);
- 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios;
- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018);
- o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

O Empreendedorismo no Brasil

- 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015);
- 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
- metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres;
- os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens;
- 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae.

Os pequenos negócios e o emprego no Brasil

- Pequenos negócios representam:
  - 99% das empresas brasileiras;
  - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
  - 44% da massa salarial brasileira;
  - 27% do PIB brasileiro;
  - 41% das empresas exportadoras.
- são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas foram responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
- os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

Simples Nacional

- mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
  - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI – Microempreendedores Individuais;
- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais

- a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
- em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios;
- em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
  - 3,2 milhões de pessoas físicas;
  - 1,2 milhões MEI;
  - 787 Mil Microempresas;
  - 210 mil Empresas de Pequeno Porte. ;
- em 2018 foram realizadas ainda:
  - 6,2 milhões de orientações técnicas;
  - 4,7 milhões de horas de consultoria;
  - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e à distância;
  - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários;
- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
- 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
- 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
- 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae

- 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços;
- o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
- a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além de supervisão da CGU e TCU;

- 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

São essas, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação a referida emenda, como questão fundamental de ajuste para o texto proposto.

Sala da Comissão, em de de 2019.

CAPITÃO AUGUSTO
PL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00082

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA Nº

Art. 1º Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 907, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 46. .....

I - a reprodução, por qualquer meio ou processo, de qualquer obra legitimamente adquirida, desde que feita em um só exemplar, para uso privado e não comercial;

II – a reprodução, por qualquer meio ou processo, de qualquer obra legitimamente adquirida, quando destinada a garantir a sua portabilidade ou interoperabilidade, para uso privado, não comercial e sem disseminação;

III – a reprodução na imprensa, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

IV – a utilização na imprensa, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza ou de qualquer obra, quando for justificada e na extensão necessária para cumprir o dever de informar sobre fatos noticiosos;

V – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa; ou para fins de auditagem de execução ou exibição pública;

VII – a utilização, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes visuais, sempre que a utilização em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores;

VIII – a reprodução necessária à conservação, preservação e arquivamento de qualquer obra, sem finalidade comercial, desde que realizada por bibliotecas, arquivos, centros de documentação, museus, cinematecas e demais instituições museológicas, na medida justificada para atender aos seus fins;

IX – a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

X – a difusão de obra musical ou literomusical durante as liturgias rotineiras de qualquer religião;

XI – a reprodução, a distribuição, a comunicação e a colocação à disposição do público de obras para uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência, sempre que a deficiência implicar, para o gozo da obra por aquelas pessoas, necessidade de utilização mediante qualquer processo específico ou ainda de alguma adaptação da obra protegida, e desde que não haja fim comercial na reprodução ou adaptação;

XII – a disponibilização de rádios e televisores para uso facultativo do hóspede nos quartos ou apartamentos dos alojamentos, hotéis e motéis, bem como nas unidades de habitação dos meios de hospedagem.

XIII – a reprodução e colocação à disposição do público para inclusão em portfólio ou currículo profissional, na medida justificada por este fim, desde que aquele que pretenda divulgar as obras por tais meios seja um dos autores ou pessoa retratada, e após a publicação da obra por aquele que a encomendou;

XIV - a utilização de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou, se morta ou ausente, de seu cônjuge, seus ascendentes ou descendentes;

XVI - a representação teatral, a recitação ou declamação, a exposição, a exibição audiovisual e a execução musical no recesso familiar ou em eventos comunitários, desde que realizados sem fins lucrativos e ocorram na medida justificada para atingir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a)fins didáticos e de difusão cultural;

b)fins de reabilitação ou terapia, em unidades hospitalares, prisionais ou socioeducativas.

Parágrafo único. Além dos casos previstos expressamente neste artigo, também não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução, distribuição e comunicação ao público de obras protegidas, quando essa utilização for para fins educacionais e didáticos, com a citação do nome do autor e da fonte, sem prejudicar a exploração normal da obra utilizada e nem causar prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.' (NR)

'Art. 68. .....

.....

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, motéis, clínicas, hospitais, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiro terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

.....

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

§ 10º. Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas em decorrência de realização de eventos religiosos bem como em eventos realizados por entidades filantrópicas.'(NR)

'Art. 98. .....

.....

§ 3º Caberá às associações, no interesse dos seus associados, estabelecer os preços pela utilização de seus repertórios, considerando a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras, cujos critérios de cobrança serão avaliados anualmente pelo órgão previsto no "caput" deste artigo, de acordo com os critérios estabelecidos no § 7º. do artigo 98ª.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5° Salvo a existência de acordo entre os interessados, não poderá ser imposto preço mínimo para o pagamento de direitos autorais pelo usuário, devendo, sob pena de enriquecimento sem causa, o valor ser sempre proporcional à utilização das obras e definido com suporte nos critérios previstos na lei e respectivo regulamento;

§ 6º As associações deverão tratar seus associados de forma equitativa, sendo vedado o tratamento desigual.

§ 7º As associações deverão manter um cadastro centralizado de todos os contratos, declarações ou documentos de qualquer natureza que comprovem a autoria e a titularidade das obras e dos fonogramas, bem como as participações individuais em cada obra e em cada fonograma, prevenindo o falseamento de dados e fraudes e promovendo a desambiguação de títulos similares de obras.

§ 8º As informações mencionadas no § 7º são de interesse público e o acesso a elas deverá ser disponibilizado por meio eletrônico a qualquer interessado, de forma gratuita, permitindo-se ainda ao Ministério da Cultura o acesso contínuo e integral a tais informações.

§ 9° Mediante comunicação do interessado e preservada a ampla defesa e o direito ao contraditório, o Ministério da Cultura poderá, no caso de inconsistência nas informações mencionadas no § 7º deste artigo, determinar sua retificação e demais medidas necessárias à sua regularização, conforme disposto em regulamento.

§ 10 As associações deverão disponibilizar sistema de informação para comunicação periódica, pelo usuário, da totalidade das obras e fonogramas utilizados, bem como para acompanhamento, pelos titulares de direitos, dos valores arrecadados e distribuídos.

§ 11 Os créditos e valores identificados deverão ser distribuídos aos titulares de direitos de autor e de direitos conexos no prazo máximo de três meses.

§ 12 Os créditos e valores não identificados deverão permanecer retidos e à disposição dos titulares pelo período de 5 (cinco) anos, devendo ser distribuídos à medida da sua identificação.

§ 13. Findo o período de 5 (cinco) anos previsto no § 12 sem que tenha ocorrido a identificação dos créditos e valores retidos, estes serão distribuídos aos titulares de direitos de autor e de direitos conexos dentro da mesma rubrica em que foram arrecadados e na proporção de suas respectivas arrecadações durante o período da retenção daqueles créditos e valores, sendo vedada a sua destinação para outro fim.

§ 14. A taxa de administração praticada pelas associações no exercício da cobrança e distribuição de direitos autorais deverá ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proporcional ao custo efetivo de suas operações, considerando as peculiaridades de cada uma delas.

§ 15. Os dirigentes das associações serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução precedida de nova eleição.

§ 16. São inelegíveis os parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, até o terceiro grau, dos dirigentes das associações para o mandato seguinte.

§ 17 Os dirigentes das associações atuarão diretamente em sua gestão, por meio de voto pessoal, sendo vedado que atuem representados por terceiros.

§ 18. Os titulares de direitos autorais poderão praticar pessoalmente os atos referidos no caput e no § 3o deste artigo, mediante comunicação à associação a que estiverem filiados, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sua prática.

§ 19. As associações, por decisão do seu órgão máximo de deliberação e conforme previsto em seus estatutos, poderão destinar até 10% (dez por cento) da totalidade ou de parte dos recursos oriundos de suas atividades para ações de natureza cultural e social que beneficiem seus associados de forma coletiva.' (NR)

'Art. 98-A. .....

.....

§ 7º. Caberá ao órgão previsto no "caput" deste artigo a análise dos preços previstos no § 3º. do artigo 98, anualmente, até o final do primeiro semestre de ano fiscal, considerando os critérios de equidade, isonomia, transparência, efetividade da utilização, liberdade de exercício de atividade econômica, no que diz respeito aos diferentes usuários, a fim de evitar que hajam critérios de cobrança diferentes entre estes, bem como incompatíveis com a realidade fática.

§ 8° A cobrança em relação às rádios educativas e comunitárias e às TVs educativas deve ser reduzida, considerando o caráter eminentemente social exercido por estas entidades.' (NR)

'Art. 98-B. .....

.....

Parágrafo único. As informações contidas nos incisos I e II devem ser atualizadas em até 10 (dez) dias após a realização de assembleia que venha a implicar alteração em algum critério ali

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mencionado, sendo vedada a cobrança com suporte no novo critério antes da atualização.' (NR)

'Art. 99-C É obrigação do ente arrecadador e das associações utilizar os meios tecnológicos disponíveis para promover maior transparência e eficiência na arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais, literomusicais e audiovisuais, tais como o uso de aplicativos que permitam a emissão e pagamento de boletos pelo usuário via *Internet e* informem os fonogramas tocados pelas emissoras de rádio.'

'Art. 108.....

I – tratando-se de empresa de radiodifusão ou de serviço de acesso condicionado, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração por três dias consecutivos;

.....

IV – tratando-se de utilização na Internet, conforme definido na Lei n° 12.965, de 2014, na forma do regulamento.'(NR)

'Art. 110-A. Os sítios ou aplicações de Internet preponderantemente voltados à disponibilização ou distribuição de conteúdo ofensivo ao direito autoral estão sujeitos a bloqueio, mediante ordem judicial específica, sem prejuízo da aplicação de outras sanções civis e penais contra os responsáveis.

§ 1° Para o deferimento da ordem judicial devem ser considerados os seguintes parâmetros.

a) O fato de quase todo o conteúdo disponível ou distribuído no sítio ou aplicação de Internet ser de natureza ilícita

b) Providências tomadas pelo provedor de conteúdo para buscar prevenir ou reprimir a disponibilização ou distribuição de material ilícito;

c) Facilidade de acesso legítimo à obra autoral protegida;

d) Eventual impacto desproporcional causado pela medida aos legítimos interesses de terceiros;

e)A liberdade de expressão como direito fundamental e os demais princípios elencados no Marco Civil da Internet.'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7

‘Art. 110-B. A inobservância no disposto no § 7° do artigo 98-A, nos incisos I, II, IV, VI e VII do *caput* do artigo 98-B e no art. 98-C sujeitará os dirigentes das associações de gestão coletiva de direitos autorais ou dos entes arrecadadores à multa de, no mínimo R$ 1.000,00 (um mil reais) e, no máximo, R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1° Sujeitam-se às mesmas sanções previstas no *caput* os dirigentes das associações de gestão coletiva de direitos autorais ou dos entes arrecadadores que impedirem ou dificultarem o exercício do direito previsto no art. 100.

§ 2° Os valores referentes à aplicação da multa de que trata este artigo serão revertidos ao Fundo Nacional da Cultura, de que trata a Lei n° 8.313, de 1991.’

‘Art. 110-C Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os titulares de direitos autorais ou para os usuários, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica, entendida como a repetição da falta de igual natureza após decisão administrativa anterior.

Parágrafo único. A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.’

‘Art. 110-D. Estarão sujeitas ao pagamento de multa no valor mínimo de R$ 1.000,00 (um mil reais) e no máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) as pessoas jurídicas cujas atividades incluam a gestão coletiva de direitos autorais sem a devida habilitação para a atividade de cobrança desses direitos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* a pessoas físicas ou jurídicas que façam a gestão conjunta de direitos de diferentes titulares, assim entendida a gestão individualizada cujo licenciamento e respectivas condições de remuneração sejam objeto de contratos pactuados de forma singular.’

‘Art. 110-E. Constitui ato ilícito assumir a titularidade de obras, fonogramas, interpretações, execuções ou emissões caídas em domínio público.’

‘Art. 113-A – Será instituída câmara extraordinária de mediação e arbitragem, em complemento a previsão do artigo 100-B a fim de propiciar a composição em todas as demandas existentes entre entidades arrecadadoras e usuários, quer seja em fase amigável de cobrança ou judicial até o dia 31/12/2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º. Ao ser provocado para tal, o órgão da Administração Federal oficiará, se for o caso, o órgão do Poder Judiciário no qual eventual demanda tramita a fim de que, a critério do juízo competente, seja suspenso o trâmite processual.

§ 2º. As entidades arrecadadoras não poderão deixar de comparecer, quando provocadas pelo Órgão de Administração competente, a referida comissão.

§ 3º. O Órgão da Administração competente terá 30 (trinta) dias para adequar o regulamento previsto no artigo 100-B.'

'Art. 113-B. As instituições financeiras públicas poderão desenvolver linhas de crédito voltadas ao financiamento de passivos consolidados decorrentes de dívidas relacionadas à inadimplência no pagamento de direitos autorais.'

'Art. 113-C. O Escritório Central de Arrecadação – ECAD – poderá, de modo a viabilizar a quitação de dívidas relacionadas ao pagamento de direitos autorais, conceder parcelamentos e descontos, cujos limites serão previamente definidos em assembleia.'

'Art. 113-D. O Ministério da Cultura, após a fase de habilitação das associações previstas no artigo 98-A, poderá mediar acordos entre associações de usuários e de autores a respeito de dívidas relacionadas ao pagamento de direitos autorais.'

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo modernizar a legislação que trata dos direitos autorais no Brasil.

Embora a Lei 12.853, de 2013, tenha promovido notáveis avanços em relação às obrigações das associações de gestão coletiva relacionadas à transparência, prevenção de fraudes, isonomia, concorrência e razoabilidade, não houve avanços significativos no tocante ao estabelecimento de novas sanções penais e administrativas que pudessem servir de mecanismo indutor e repressor das condutas distorcidas que marcavam o regime de gestão coletiva anterior.

É importante destacar que várias das condutas identificadas pela CPI do ECAD, realizada em 2012, deveriam ser passíveis de punição administrativa, civil e penal, pois restou patentemente demonstrada naquela ocasião a alta reprovabilidade das ações praticadas por diversos dos dirigentes das entidades associativas e os enormes prejuízos causados aos usuários e aos titulares de direitos autorais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, a proposta busca estabelecer sanções administrativas e penais que permitam punição proporcional a condutas já tidas há algum tempo como reprováveis, criando mecanismos para tornar a fiscalização exercida pela Administração Pública mais efetiva.

A proposta também pretende estabelece maior transparência na fixação de preços pelas associações do ECAD, que atuam em um regime legal de monopólio. Almeja, assim, diminuir a assimetria de informação existente entre os dirigentes das associações, de um lado, e autores e usuários de outro.

Acreditamos que a emenda trará contribuições importantes para a melhoria do sistema, razão pela qual pedimos o apoio dos pares para aprovação da proposta.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.

Deputado Ricardo Teobaldo
(Podemos /PE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00083

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 907, de 2019:

"Art. XX. O Decreto-lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 184-A, 184-B.

'Art. 184-A Deixar de distribuir ao autor, no exercício de direção de entidade associativa, os valores decorrentes da arrecadação dos direitos relativos à execução pública de obra autoral.

Pena – detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem frauda cadastro do escritório central ou de associação de autores com a finalidade de apropriar, em benefício próprio ou de terceiros, valores decorrentes da arrecadação dos direitos relativos à execução pública de obra autoral.'

'Art. 184-B. Na direção de associação de gestão coletiva de direitos autorais, oferecer valores ou vantagens de forma discriminatória ou em desconformidade com o respectivo regulamento de distribuição.

Pena – reclusão, de 1(um) a 2 (dois) anos, e multa.'"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo modernizar a legislação que trata dos direitos autorais no Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Embora a Lei 12.853, de 2013, tenha promovido notáveis avanços em relação às obrigações das associações de gestão coletiva relacionadas à transparência, prevenção de fraudes, isonomia, concorrência e razoabilidade, não houve avanços significativos no tocante ao estabelecimento de novas sanções penais e administrativas que pudessem servir de mecanismo indutor e repressor das condutas distorcidas que marcavam o regime de gestão coletiva anterior.

É importante destacar que várias das condutas identificadas pela CPI do ECAD, realizada em 2012, deveriam ser passíveis de punição administrativa, civil e penal, pois restou patentemente demonstrada naquela ocasião a alta reprovabilidade das ações praticadas por diversos dos dirigentes das entidades associativas e os enormes prejuízos causados aos usuários e aos titulares de direitos autorais.

Assim, a proposta busca estabelecer sanções penais que permitam punição proporcional a condutas já tidas há algum tempo como reprováveis, criando mecanismos para tornar a fiscalização exercida pela Administração Pública mais efetiva.

Acreditamos que a emenda trará contribuições importantes para a melhoria do sistema, razão pela qual pedimos o apoio dos pares para aprovação da proposta.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.

Deputado Ricardo Teobaldo
(Podemos /PE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00084

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº - CMMPV 907/2019

(à MPV nº 907, de 2019)

Suprimam-se o Capítulo III, com seus arts. 4º ao 24, e os arts. 29 a 32 da Medida Provisória nº 907, de 2019, renumerando-se os demais dispositivos e dando-se a seguinte redação à ementa e ao art. 25:

"Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, assim como autoriza o Poder Executivo federal a extinguir a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, com alterações à Leis nº 11.356, de 19 de outubro de 2006."

.....

"**Art. 25.** A Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo fica extinta.

.....

§ 3º O controle e a custódia de contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes originados na Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo serão transferidos ao Ministério do Turismo.

.....

§ 5º Os bens de que trata o § 4º, serão geridos pelo Ministério do Turismo, ao qual competirá realizar as atividades necessárias à caracterização, à incorporação, à regularização cartorial, à destinação, ao controle, à avaliação, à fiscalização e à conservação dos bens.

§ 6º Os contratos civis e comerciais vigentes da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo serão objeto de novação, nos termos do disposto nos incisos II e III do *caput* do art. 360 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva não instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, ao mesmo tempo que se extingue, também, Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

A extinção da Embratur se dá ante o descaso do governo federal com o Instituto, o que é ressaltado pela sua extinção imediata mediante à Medida Provisória nº 907, de 2019.

Isso ocorre em virtude de suas competências relativas à promoção interna do turismo e de desenvolvimento do turismo nacional, terem sido incorporadas pelo Ministério do Turismo.

Noutro giro, a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX) já atua para promover os produtos e serviços brasileiros no exterior e atrair investimentos estrangeiros para setores estratégicos da economia brasileira, inclusive o turismo brasileiro. Portanto, não há necessidade de se criar uma nova agência, mas tão somente se valorizar a APEX.

Por isso, contamos com o apoio dos nossos Pares no sentido do acolhimento dessa importante alteração ao texto da Medida Provisória nº 907, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00085

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº - CMMPV 907/2019

(à MPV nº 907, de 2019)

Suprimam-se o Capítulo III, com seus arts. 4º ao 24, e os arts. 29 a 31 da Medida Provisória nº 907, de 2019, acrescentando-se o art. 32-A, renumerando-se os demais dispositivos, e dando-se a seguinte redação à ementa, e aos arts. 25 e 32:

"Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, assim como autoriza o Poder Executivo federal a extinguir a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, com alterações às Leis nºs 10.668, de 14 de maio de 2003, 11.356, de 19 de outubro de 2006, e 13.756, de 12 de setembro de 2018."

"**Art. 25.** A Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo fica extinta.

.....

§ 3º O controle e a custódia de contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes originados na Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo serão transferidos ao Ministério do Turismo.

.....

§ 5º Os bens de que trata o § 4º, serão geridos pelo Ministério do Turismo, ao qual competirá realizar as atividades necessárias à caracterização, à incorporação, à regularização cartorial, à destinação, ao controle, à avaliação, à fiscalização e à conservação dos bens.

§ 6º Os contratos civis e comerciais vigentes da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo serão objeto de novação, nos termos do disposto nos incisos II e III do *caput* do art. 360 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 32.** A Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 2º** Compete à Apex-Brasil:

I - promover comercialmente de exportações, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial, de serviços e tecnológica;

II - formular, implementar e executar as ações de promoção, *marketing* e apoio à comercialização de destinos, produtos e serviços turísticos do País no exterior;

III - realizar, promover, organizar, participar e patrocinar eventos relacionados com a promoção e o apoio à comercialização da oferta turística brasileira para o mercado externo no País e no exterior;

IV - propor às autoridades competentes normas e medidas necessárias à execução da Política Nacional de Turismo, quanto aos seus objetivos e às suas competências em relação ao turismo internacional, além de executar as decisões que lhe sejam recomendadas pelo Conselho Deliberativo; e

V - articular-se com os agentes econômicos e com o público potencialmente interessado nos destinos, produtos e serviços turísticos brasileiros a serem promovidos no exterior.

Parágrafo único. Fica a Apex-Brasil autorizada a:

I - participar de organizações e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, de turismo, na qualidade de membro ou mantenedora;

II - celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes com órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade, empresas e instituições ou entidades privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para a realização de seus objetivos, inclusive para distribuir ou divulgar a "Marca Brasil" por meio de licenças, cessão de direitos de uso, **joint-venture** ou outros instrumentos legais;

III - instituir, dirigir e manter unidades no exterior, próprias, conveniadas ou terceirizadas; e

IV - desenvolver, registrar e comercializar marcas relacionadas à promoção do turismo brasileiro no exterior.' (NR)

'**Art. 13.** .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

Parágrafo único. Além dos recursos do *caput* deste artigo, constituem receitas da Apex-Brasil os oriundos das modalidades lotéricas listadas no § 1º do art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de setembro de 2018.' (NR)

"**Art. 32-A.** A Lei nº 13.756, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 15.** .....

.....

II - .....

.....

g) 17,39% (dezessete inteiros e trinta e nove centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e de manutenção do agente operador da loteria federal;

h) 59,25% (cinquenta e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil.' (NR)

'**Art. 16.** .....

.....

II - .....

.....

h) 19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos numéricos;

i) 43,04% (quarenta e três inteiros e quatro centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

j) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil.

.....' (NR)

'**Art. 17.** .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

II - .....

.....

j) 20% (vinte por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognóstico específico;

k) 49,25% (quarenta e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

l) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil.' (NR)

'**Art. 18.** .....

.....

II - .....

.....

h) 19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos esportivos;

i) 54,25% (cinquenta e quatro inteiros e vinte e cinco por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

j) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil.' (NR)

'**Art. 20.** .....

.....

VI - 18,3% (dezoito inteiros e três décimos por cento) para as despesas de custeio e manutenção do agente operador da Lotex;

VII – 64,25% (sessenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

VIII - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil.' (NR)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva não instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, ao mesmo tempo que se extingue, também, Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

A extinção da Embratur se dá ante o descaso do governo federal com o Instituto, o que é ressaltado pela sua extinção imediata mediante à Medida Provisória nº 907, de 2019.

Isso ocorre em virtude de suas competências relativas à promoção interna do turismo e de desenvolvimento do turismo nacional, terem sido incorporadas pelo Ministério do Turismo.

Noutro giro, a contribuição de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil (APEX) já atua para promover os produtos e serviços brasileiros no exterior e atrair investimentos estrangeiros para setores estratégicos da economia brasileira, inclusive o turismo brasileiro. Portanto, não há necessidade de se criar uma nova agência, mas tão somente se valorizar a APEX, e, por isso, direcionamos recursos das modalidades lotéricas existentes no País.

Por isso, contamos com o apoio dos nossos Pares no sentido do acolhimento dessa importante alteração ao texto da Medida Provisória nº 907, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00086

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº - CMMPV 907/2019

(à MPV nº 907, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 15 da Medida Provisória nº 907, de 2019, suprimindo-se o seu art. 32, com a renumeração dos demais:

"**Art. 15.** Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

As contribuições ao Sistema 'S' foram instituídas pelos arts. 149 e 240 da Constituição Federal de 1988, como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo, a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos dos arts. 15 e 32 da presente Medida Provisória por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema 'S' possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Em virtude disso, contamos com o apoio dos nossos Pares no sentido do acolhimento dessa importante alteração ao texto da Medida Provisória nº 907, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00087

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº - CMMPV 907/2019

(à MPV nº 907, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 15 e ao art. 32 da Medida Provisória nº 907, de 2019, alterando-se, ainda, sua ementa:

"Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, assim como autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extinguir a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, com alterações às Leis nºs 11.356, de 19 de outubro de 2006, e 13.756, de 12 de setembro de 2018."

"**Art. 15.** Além dos recursos oriundos das modalidades lotéricas listadas no § 1º do art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de setembro de 2018, constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

....."

"**Art. 32.** A Lei nº 13.756, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 15.** .....

.....

II - .....

.....

g) 17,39% (dezessete inteiros e trinta e nove centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e de manutenção do agente operador da loteria federal;

h) 59,25% (cinquenta e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.' (NR)

'**Art. 16.** .....

.....

II - .....

.....

h) 19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos numéricos;

i) 43,04% (quarenta e três inteiros e quatro centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

j) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

.....' (NR)

'**Art. 17.** .....

.....

II - .....

.....

j) 20% (vinte por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognóstico específico;

k) 49,25% (quarenta e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

l) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.' (NR)

'**Art. 18.** .....

.....

II - .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

.....

h) 19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos esportivos;

i) 54,25% (cinquenta e quatro inteiros e vinte e cinco por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

j) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.' (NR)

'**Art. 20.** .....

.....

VI - 18,3% (dezoito inteiros e três décimos por cento) para as despesas de custeio e manutenção do agente operador da Lotex;

VII – 64,25% (sessenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

VIII - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, passando essa receita a ser feita pela arrecadação de 0,75% das diversas modalidades lotéricas existentes no País.

As contribuições ao Sistema 'S' foram instituídas pelos arts. 149 e 240 da Constituição Federal de 1988, como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo, a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

ilegalidade os dispositivos dos arts. 15 e 32 da presente Medida Provisória por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema 'S' possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras.

Em virtude disso, contamos com o apoio dos nossos Pares no sentido do acolhimento dessa importante alteração, sem perda de arrecadação para a promoção internacional do turismo brasileiro.

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00088

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

EMENDA Nº - CMMPV 907/2019

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao caput do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras, com grande impacto sobre pequenos negócios em todo o País.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00089

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

EMENDA Nº - CMMPV 907/2019

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

> *Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

> *Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

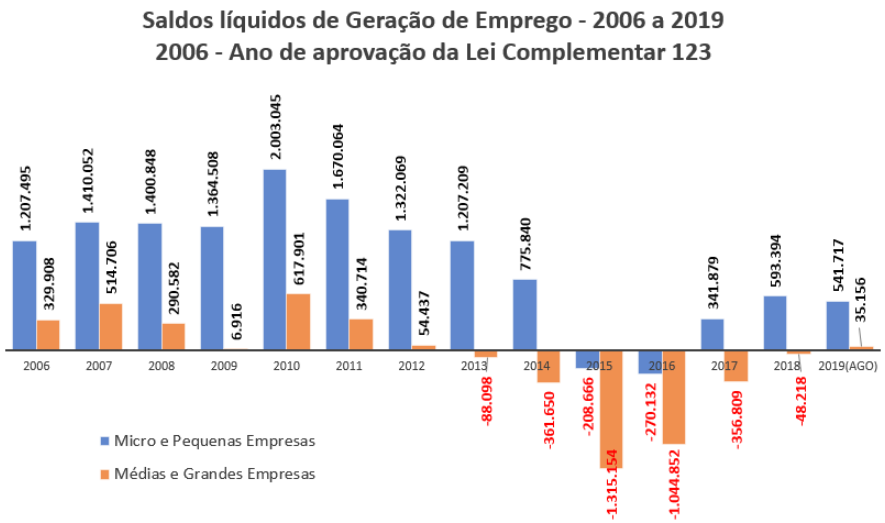

  - a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

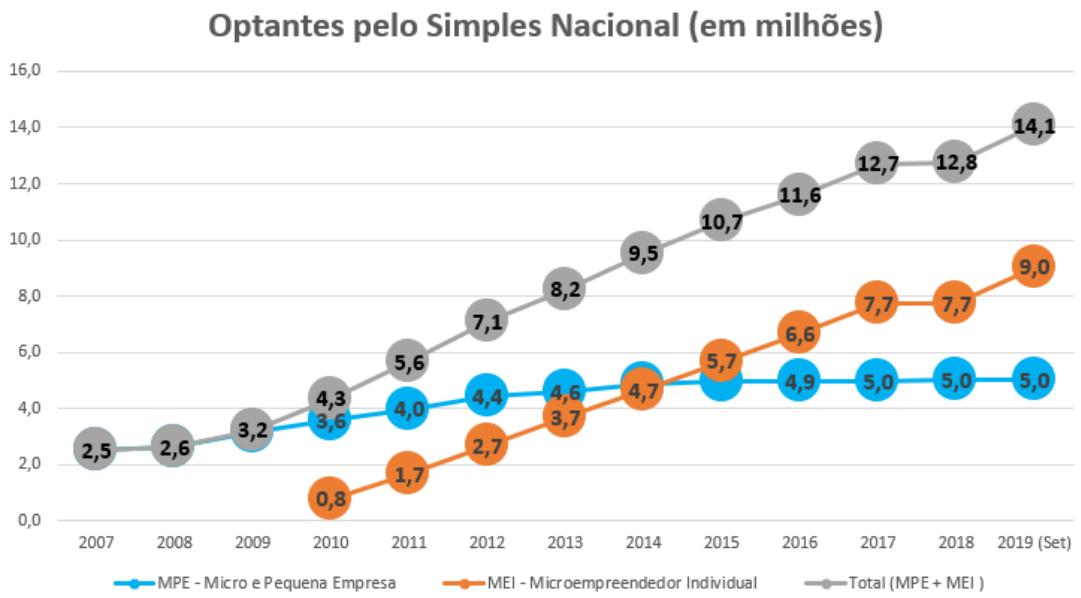

- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- em 2018 foram realizadas ainda:
  - 6,2 milhões orientações técnicas;
  - 4,7 milhões de horas de consultoria;
  - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
  - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
- 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
  - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
  - R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
  - R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00090

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 907, de 2019)

Dê-se ao § 9º do Art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 907, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

'Art. 68 .....

.....

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas:

I - no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

II - em clínicas, hospitais ou qualquer unidade de atendimento terapêutico à saúde e à assistência social . ' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Ministério da Saúde, as Práticas Integrativas e Complementares (PICS) são tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças como depressão e hipertensão, e também podem ser usadas como tratamentos paliativos em algumas doenças crônicas.

Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece, de forma integral e gratuita, 29 procedimentos de Práticas Integrativas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementares (PICS) à população, inclusive a musicoterapia. Esses atendimentos começam na Atenção Básica, principal porta de entrada para o SUS.

Recentemente, repercutiu nas redes sociais e nos veículos de mídia o caso do médico obstetra que utilizou dentro do centro cirúrgico uma música popularmente conhecida como método de humanização do parto. Essa é apenas uma demonstração de que o recurso musical está se disseminando nos atendimentos tanto de pacientes, quanto de familiares, cuidadores e colaboradores.

Originalmente utilizada nas terapias psicológicas e nas alas pediátricas dos hospitais, a musicoterapia tem se consolidado também na área de assistência social como coadjuvante no tratamento e reintegração social de usuários de substâncias psicoativas, por exemplo.

A possibilidade de cobrança de qualquer tipo de taxa desestimula o uso de procedimentos mais humanizados na medicina e na assistência, principalmente em clínicas e hospitais públicos e/ou filantrópicos. É desumana a previsão de cobrança para essas finalidades tal como consta na Lei 9.610/98.

Vale ressaltar que nos diversos estabelecimentos, comerciais ou não, a música é utilizada como recurso psicológico de ambientação dos espaços para redução do estresse diário ao qual a sociedade está submetida, mesmo que a reprodução passe muitas vezes despercebida pelos usuários.

O direito à propriedade é disciplinado em dispositivo constitucional (Art. 5º Inciso XXII), mas a própria Constituição Federal define que o direito à propriedade não é princípio absoluto, uma vez que é preciso garantir a sua função social (Art. 5º Inciso XXIII). Por isso, as normas infraconstitucionais disciplinam os limites ao direito à propriedade, para estabelecer a relação entre propriedade e interesse social.

A discussão do limite e da função social da propriedade se faz imperiosa quando se pretende garantir o direito humano à saúde e à assistência social. No Brasil, para atender uma finalidade terapêutica ao tratamento do HIV/AIDS, foi preciso quebrar as patentes de medicamentos. Se é possível quebrar patentes de medicamentos, porque não se pode limitar o direito de propriedade do autor musical quando a reprodução musical tem finalidade terapêutica?

A lei do ECAD pesou excessivamente para o lado do segmento da música e não garantiu um limite justo entre o direito do autor sobre sua obra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e o interesse social, uma vez que: a) não existe finalidade lucrativa na reprodução de música para pacientes como prática integrativa da saúde; b) a reprodução musical com finalidade terapêutica ou como recurso de ambientação não é fator que afeta a demanda; c) existe interesse social coletivo de acesso à saúde que impõe um limite ao direito de propriedade intelectual do músico.

Espera-se contar com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00091

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)

Altera-se o Artigo 1º da Medida Provisória:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 68.....

.....

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, motéis, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiro terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas:

I- No interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.” (NR)

II- Em clínicas, hospitais ou qualquer unidade de atendimento terapêutico à saúde

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Ministério da Saúde, as Práticas Integrativas e Complementares (PICS) são tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças como depressão e hipertensão. Em alguns casos, também podem ser usadas como tratamentos paliativos em algumas doenças crônicas.

Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece, de forma integral e gratuita, 29 procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) à população. Os atendimentos começam na Atenção Básica, principal porta de entrada para o SUS.

Entre esses procedimentos do PICS, encontra-se a Musicoterapia:

> Prática expressiva integrativa conduzida em grupo ou de forma individualizada, que utiliza a música e/ou seus elementos – som, ritmo, melodia e harmonia – num processo facilitador e promotor da comunicação, da relação, da aprendizagem, da mobilização, da expressão, da organização, entre outros objetivos terapêuticos relevantes, no sentido de atender necessidades físicas, emocionais, mentais, espirituais, sociais e cognitivas do indivíduo ou do grupo. (Fonte: http://saude.gov.br/saude-de-a-z/praticas-integrativas-e-complementares)

Recentemente, repercutiu nas redes sociais e nos veículos de mídia o caso do médico obstetra que utilizou dentro do centro cirúrgico a música da cantora Anitta como método de humanização do parto. O recurso musical está se disseminando nos atendimentos médico-hospitalares, utilizados originalmente nas terapias psicológicas e nas alas pediátricas dos hospitais.

A possibilidade de cobrança de qualquer tipo de taxa desestimula o uso de procedimentos mais humanizados na medicina, principalmente em hospitais públicos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

filantrópicos. É desumana a previsão de cobrança para essas finalidades tal como consta na Lei 9.610/98.

Vale ressaltar que nos diversos estabelecimentos comerciais ou não, a música é utilizada como recurso psicológico de ambientação dos espaços para redução do estresse diário ao qual a sociedade está submetida, mesmo que a reprodução passe muitas vezes despercebida pelos usuários.

O direito à propriedade é disciplinado em dispositivo constitucional (Art. 5º Inciso XXII), mas a própria Constituição Federal define que o direito à propriedade não é princípio absoluto, uma vez que é preciso garantir a sua função social (Art. 5º Inciso XXIII). Por isso, as normas infraconstitucionais disciplinam os limites ao direito a propriedade, para estabelecer a relação entre propriedade e interesse social.

A discussão do limite e da função social da propriedade se faz imperiosa quando se pretende garantir o direito humano à saúde. No Brasil, para atender uma finalidade terapêutica ao tratamento do HIV/AIDS, foi preciso quebrar as patentes de medicamentos. Se é possível quebrar patentes de medicamentos, porque não se pode limitar o direito de propriedade do autor musical quando a reprodução musical tem finalidade terapêutica?

A lei do ECAD pesou excessivamente para o lado do segmento da música e não garantiu um limite justo entre o direito do autor sobre sua obra e o interesse social, uma vez que:

1- Não existe finalidade lucrativa na reprodução de música para pacientes como prática integrativa da saúde;
2- A reprodução musical com finalidade terapêutica ou como recurso de ambientação não é fator que afeta a demanda;
3- Existe interesse social coletivo de acesso à saúde que impõe um limite ao direito de propriedade intelectual do músico.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2019.

Deputada CARMEN ZANOTTO
CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00092

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1 ETIQUETA

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO
20/11/2019	Medida Provisória n.º 907, de 26 de novembro de 2019

4 AUTOR	5 N. PRONTUÁRIO
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP	

6

1- [ ] SUPRESIVA 2- [ ] SUBSTITUTIVA 3- [X] MODIFICATIVA 4- [ ] ADITIVA 9- [ ] SUBSTITUTIVO GLOBAL

TEXTO

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao caput do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destinada ao sistema S para a Embratur.

As contribuições ao sistema S estão previstas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, e tem finalidade específica para atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 30 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Apoiados em tal esclarecimento, sugerimos a supressão do art. 32 do texto da Medida Provisória, bem como a modificação do art. 15.

Assim, fica definido no texto da medida provisória que apenas as fontes constantes do rol do art. 15 serão destinadas para o financiamento da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, que passará a ser serviço autônomo.

.

Sala das sessões, de dezembro de 2019.

Dep. ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00093

EMENDA N.º _____ COMISSÃO MISTA

(MPV nº 907/2019)

EMENDA MODIFICATIVA

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

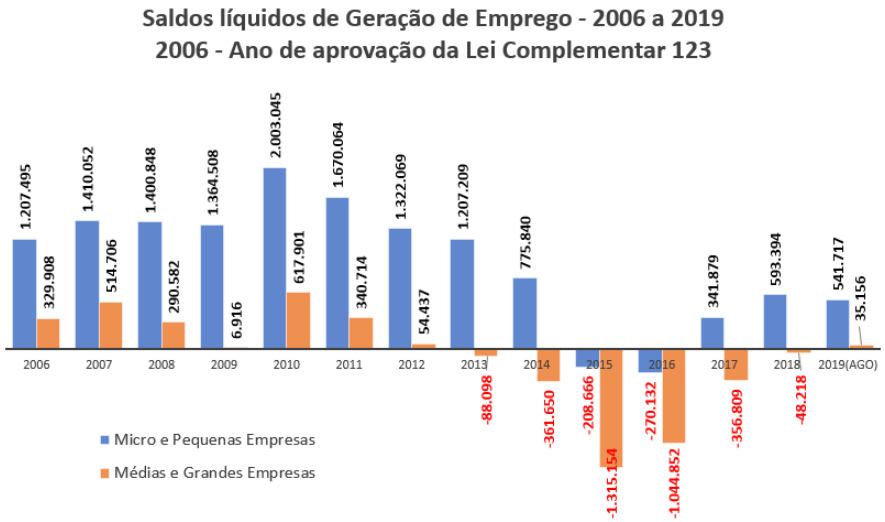

  - a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
  - Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
- 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

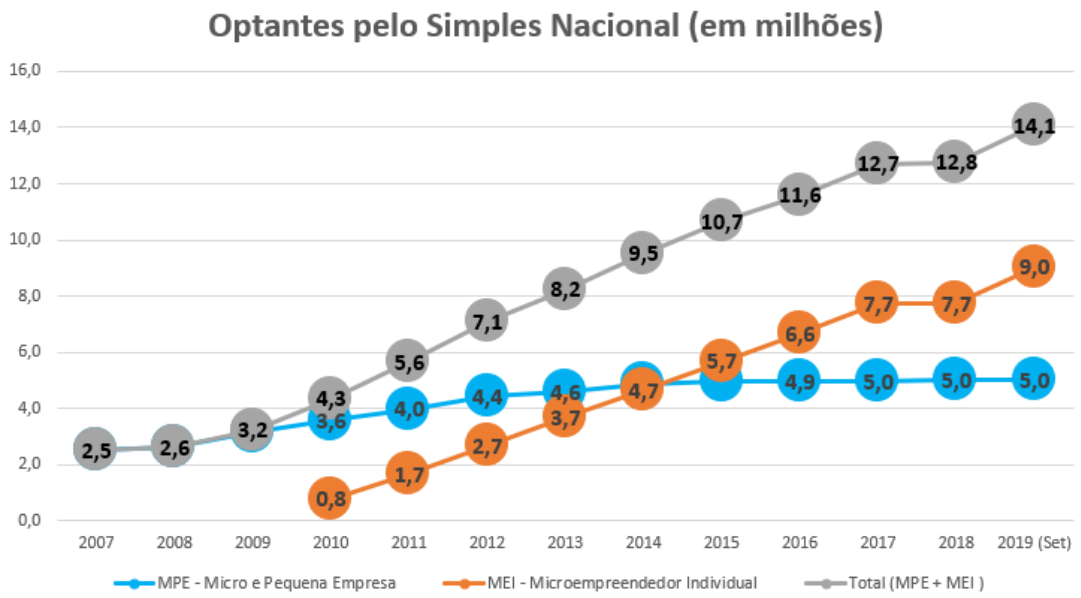

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
- R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.

Deputado Júlio César
PSD/PI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00094

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL N.º _____ COMISSÃO MISTA

À MPV 907/2019
(Deputado Júlio César)

Extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo e dá outras providências

Art. 1º. Fica extinta a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

§ 1º O Ministério do Turismo será o sucessor dos direitos, dos deveres e das obrigações
contraídos pela Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

§ 2º Os cargos em comissão e as funções de confiança da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo serão remanejados para o Ministério da Economia, na data de sua extinção, e os seus eventuais ocupantes ficarão automaticamente exonerados ou dispensados.

§ 3º O controle e a custódia de contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes originados na Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo serão transferidos ao Ministério do Turismo.

§ 4º Após a extinção da Embratur - Instituto Brasileiro de Promoção Internacional do Turismo os seus bens móveis e imóveis ficarão incorporados ao patrimônio da União.

§ 5º Os bens de que trata o § 4º serão geridos pelo Ministério do Turismo, ao qual competirá realizar as atividades necessárias à caracterização, à incorporação, à regularização cartorial, à destinação, ao controle, à avaliação, à fiscalização e à conservação dos bens;

Art. 2º. Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, ficam redistribuídos para o Ministério do Turismo.

Art. 3º. A partir da data de extinção da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, ficam extintos os cargos vagos e os que vierem a vagar.

Art. 4º. A gestão da folha de pagamento de aposentadorias e de pensões do Plano Especial de Cargos da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, de que trata a Lei nº 11.356, de 2006, fica transferida para o Ministério do Turismo.

Art. 5º. O art. 2º da Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

Art. 2º.....
.....
§1º – Também compete à Apex-Brasil:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - formular, implementar e executar as ações de promoção, marketing e apoio à comercialização de destinos, produtos e serviços turísticos do País no exterior;

II - realizar, promover, organizar, participar e patrocinar eventos relacionados com a promoção e o apoio à comercialização da oferta turística brasileira para o mercado externo no País e no exterior;

III - propor às autoridades competentes normas e medidas necessárias à execução da Política Nacional de Turismo, quanto aos seus objetivos e às suas competências em relação ao turismo internacional, além de executar as decisões que lhe sejam recomendadas pelo Conselho Deliberativo; e

IV - articular-se com os agentes econômicos e com o público potencialmente interessado nos destinos, produtos e serviços turísticos brasileiros a serem promovidos no exterior

§2º Fica a Apex-Brasil autorizada a:

I - participar de organizações e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, de turismo, na qualidade de membro ou mantenedora;

II - celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes com órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade, empresas e instituições ou entidades privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para a realização de seus objetivos, inclusive para distribuir ou divulgar a "Marca Brasil" por meio de licenças, cessão de direitos de uso, jointventure ou outros instrumentos legais;

III - instituir, dirigir e manter unidades no exterior, próprias, conveniadas ou terceirizadas; e

IV - desenvolver, registrar e comercializar marcas relacionadas à promoção do turismo brasileiro no exterior.

Art. 6º. O art. 13º da Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

Art.
13.....
.....
Parágrafo Único - Também constitui receita da Apex-Brasil, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A extinção da Embratur se dá ante o descaso do governo federal com o Instituto ao determinar sua extinção imediata por meio da MPV. Noutro giro, a APEX - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos atua para promover os produtos e serviços brasileiros no exterior e atrair investimentos estrangeiros para setores estratégicos da economia brasileira, inclusive o Turismo brasileiro.

Logo, a manutenção da Embratur não se faz necessária e sim é importante a implementação das atividades da Apex-Brasil.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.

Deputado Júlio César
PSD/PI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00095

EMENDA N.º _____ COMISSÃO MISTA

MPV nº 907, de 2019
(Deputado Júlio César)

Dá-se ao art. 32 a seguinte redação:

Art. 32. A Lei nº 8.029, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º
.....
.....
.....
§ 3º Para atender à execução das políticas de apoio às microempresas e às pequenas empresas, de promoção de exportações, de desenvolvimento industrial e de promoção internacional do turismo brasileiro, fica instituído adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, de:
.....
.....
§ 4º O adicional de contribuição a que se refere o § 3º será arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, à Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e à Embratur - Agência Brasileira de Promoção do Turismo, nas seguintes proporções:

I – oitenta e cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento ao Sebrae;
II - seis inteiros e doze centésimos por cento à Apex-Brasil;
III - dois por cento à ABDI;
IV - seis inteiros e doze centésimos por cento à Embratur

JUSTIFICAÇÃO

As competências da nova Embratur encontra similitude com as atividades da APEX - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos que atua para promover os produtos e serviços brasileiros no exterior e atrair investimentos estrangeiros para setores estratégicos da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

economia brasileira, inclusive o Turismo brasileiro. Logo, os recursos da Embratur deveria ser originários daquela entidade e não do Sebrae.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Júlio César
PSD/PI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00096

EMENDA N.º _____ COMISSÃO MISTA

EMENDA MODIFICATIVA

(MPV 907/2019)

Dá-se ao art. 1° a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 68.....

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, motéis, clínicas, hospitais, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiro terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

.....
§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial, ***constituídos por microempresas e empresas de pequeno porte.****" (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da presente MP, que ensejou a dispensa da taxa do ECAD, dispôs que:

"Observa-se, ainda, que ***os principais impactados são os pequenos negócios****.* ***Detecta-se que 84,6% dos meios de hospedagem do País são pequenos e médios empresários.*** ***Quaisquer taxas ou impostos impactam*** *diretamente no custo desses*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pequenos negócios, e consequentemente ***no valor da diária do turista e na geração de empregos****."*

(...)

*"****O alto custo de operação com taxas e impostos estrangula o pequeno empresário****, que muitas vezes não consegue se manter diante da concorrência de grandes redes hoteleiras e das plataformas de economia compartilhada. Consequentemente, o turismo brasileiro encarece."*

(...)

"Assim, com o entendimento de que: o quarto de hotel ou de cabines de embarcações aquaviárias é de frequência individual, de uso exclusivo e privado do hóspede; que a reprodução musical dentro de tais ambientes é um evento impossível de averiguação, ou seja, depende apenas da vontade individual do hóspede em ouvir música ou não; a existência de rádio ou canal televisivo com reprodução musical não é variável que afeta a demanda (não é isso que atrai o turista para o hotel e sim a necessidade de estadia), julga-se razoável, procedente, imprescindível e urgente a extinção da cobrança de taxa do Ecad em relação a quartos de meios de hospedagem e cabines de embarcações aquaviárias (uso exclusivo do hóspede). ***Essa medida desonera o empresário*** *e o possibilita a redução do custo de seus serviços para o consumidor final, o turista."*

Grifos propositais

Considerando que a Constituição Federal prevê o tratamento favorecido e diferenciado às micro e pequenas empresas, inclusive no que tange à eliminação e redução de obrigações por meio de lei, nos termos do art. 170, IX e art. 179, não subsiste razão para que a dispensa da taxa do ECAD venha alcançar as unidades habitacionais dos grandes empreendimentos hoteleiros e de hospedagem marítima e fluvial.

O direcionamento da dispensa exclusivamente aos pequenos negócios, além de garantir a pretensão do legislador constituinte, acaba por não generalizar o impacto da diminuição do pagamento de direitos autorais, sem necessariamente baratear o custo da hospedagem.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.

Deputado Júlio César
PSD/PI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00097

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº
A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.
(Do Sr. Deputado Alan Rick)

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se na MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

Art. xx o O art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60. Até 31 de dezembro de 2024, fica reduzida a 6% (seis por cento) a alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

.....

....."(NR)

Sala das comissões, ___ de dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A MP 713/2016, convertida na Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016 reduziu de 25% para 6% o valor do imposto de renda retido na fonte sobre remessas ao exterior para pagamento de despesas pessoais de pessoa física domiciliada no País, tais como hotéis, traslado, companhias aéreas, dentre outros, observados os limites legais. Contudo a medida é válida somente até 31 de dezembro de 2019. É necessário tornar a medida perene.

A não manutenção da alíquota em 6% poderá provocar a redução de 358,3 mil vagas no mercado de trabalho; diminuição de R$ 3,4 bilhões na renda prevista para os salários no setor; e de aproximadamente 11,3 bilhões, de retração na economia.

Sala das comissões, ____, de dezembro de 2019.

Deputado Federal
Alan Rick

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00098

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº
A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.
(Do Sr. Deputado Alan Rick)

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se na MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

Art. xx. A Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º De 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025, fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins e da Cofins-Importação, no caso de venda ou de importação destinados à navegação de cabotagem, de cruzeiros marítimos e fluviais, e de apoio portuário e marítimo, para a pessoa jurídica previamente habilitada, nos termos e condições a serem fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de:

.....
....." (NR)

Sala das comissões, ___ de dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Em relação à Suspensão da contribuição ao PIS, da contribuição ao PIS-Importação, da COFINS e da COFINS-Importação sobre a venda e importação de óleo combustível marítimo (bunker), a partir de 1º de janeiro de 2021, ressalta-se que a Lei nº11.774, de 17 de setembro de 2008 (Art. 2º) suspende a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins e da Cofins-Importação, aplicada na venda ou importação de combustíveis para navegação de cabotagem. Esse dispositivo foi regulamentado pela IN 882/2008, da Receita Federal. Contudo essa medida restringiu-se à navegação de carga, excluindo da regra os cruzeiros marítimos e aquaviários.

O que se pretende agora é o mesmo direito para embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas para fins turísticos.

Ratifica-se, diante disso, que o setor de transporte marítimo de cargas já desfruta das condições tributárias ora pleiteadas pelo setor de cruzeiros marítimos e fluviais de transporte de pessoas, fato que denota a falta de isonomia com que o Governo tratava o setor.

Nesse contexto, é importante destacar que houve uma diminuição de 13 navios na costa brasileira desde a temporada de 2010/2011. Os sete navios da temporada 2017/2018 transportaram 418.504 cruzeiristas, um aumento de 14,45% em relação à temporada anterior (358.024), que havia apresentado uma brusca queda em relação à média de 560.000 passageiros registrada nos fluxos compreendidos entre 2013 e 2016[5].

O setor de cruzeiros aquaviários alega que o peso da carga tributária, em especial a cobrança do PIS e COFINS em importação de combustíveis e fretamento de navios tem contribuído sobremaneira para a queda dos números do segmento. A Associação Brasileira de Cruzeiros - CLIA Brasil, afirma que a cada navio que se dedica a uma temporada de verão no País gera um impacto de R$250 milhões, além da criação de 4.000 postos de trabalho. Assim, estima que nos últimos anos podem contabilizar prejuízos de mais de R$3 bilhões e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

perda de 50 mil postos de trabalho, em decorrência da diminuição da frota de navios na costa brasileira.

A temporada de Cruzeiros 2017/2018 teve impacto econômico de R$ 1,792 bilhões, uma queda de 11,5% em relação à temporada 2016/2017, o que significa redução de R$ 185 milhões.

Ressalta-se, ainda, que a estimativa de renúncia fiscal decorrente da medida seria de R$30,52 milhões em 2018 e de R$32,6 milhões em 2019. E somente a temporada de cruzeiros de 2017/2018[6], gerou o impacto econômico de

R$1,792 bilhão. Com a renúncia fiscal ora pleiteada, o setor afirma que injetará mais R$500 milhões na economia nos dois próximos anos, ou seja, a estimativa total de renúncia em relação a 2018/2019 seria de R$63,12 milhões, aproximadamente oito vezes menor que o impacto econômico que o setor de cruzeiros prevê para os dois próximos anos, a partir da efetivação desta Medida Provisória.

O setor afirma, ainda, que com as duas medidas, nos dois próximos anos, haverá mais 2 navios na Costa Brasileira; mais 8.000 postos de trabalho; mais 100 mil novos cruzeiristas brasileiros e estrangeiros (sendo que 90% são vendas por meio de Agências de Viagens que ganham comissão); mais de 30 novos roteiros; e mais de 150 novas escalas em cidades brasileiras.

Sala das comissões, ____, de dezembro de 2019.

Deputado Federal
Alan Rick

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00099

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº
A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.
(Do Sr. Deputado Alan Rick)

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se na MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

Art. xx. Fica revogada a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das comissões, ___ de dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de extinção do Adicional da Tarifa de Embarque Internacional - Adicional da TEI tem por intuito não onerar o passageiro sobre as tarifas de embarque internacionais e promover maior equilíbrio entre a arrecadação do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC e a sua utilização no setor de aviação civil.

A extinção do Adicional da TEI dispõe de potencial para gerar ganhos de bem estar à sociedade brasileira, sem impactar significativamente a arrecadação do Governo.

Conforme dados da ANAC, a tarifa média de voos entre Brasil e Argentina foi US$285,85 em 2016, o que significa que o Adicional da TEI representou cerca de 6% do custo total do passageiro. Já para Portugal, a tarifa média do período foi de US$ 972,45, reduzindo a participação do Adicional para aproximadamente 2%.

Em relação aos voos oferecidos por empresas aéreas low-cost (aquelas de baixo custo), a medida impactará drasticamente. A empresa aérea low-cost argentina Flybondi, por exemplo, ofereceu em seu voo inaugural do Rio de Janeiro a Buenos Aires tarifas a partir de R$ 330,00, ou cerca de US$ 82,00 pelo câmbio atual. O Adicional da TEI de US$ 18,00 chega a representar cerca de 15% do custo total do passageiro nesse caso. Esforços recentes do executivo e legislativo federal para tornar o mercado brasileiro mais atrativo a empresas low-cost – com destaque para o fim das limitações de capital estrangeiro nas empresas aéreas e a desregulamentação da franquia de bagagens – poderiam estar tendo ainda mais sucesso na ausência do desestímulo aos serviços de baixo custo representado pelo Adicional da TEI.

A eliminação do Adicional da TEI mostra-se alinhada com o esforço do Governo Federal para aumento da competitividade no setor de transporte aéreo, potencializado pela abertura do investimento estrangeiro, pela eliminação da obrigatoriedade da franquia de bagagem despachada e pela ampliação dos direitos de tráfego no mercado internacional. A redução dos custos para o passageiro decorrente da eliminação do Adicional da TEI vem definitivamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

estimular a entrada de empresas low cost, as quais buscam atrair passageiros bastante sensíveis a preços.

A adoção dessas medidas tem como pano de fundo a necessidade de incrementar a atração de investimentos no setor de transporte aéreo, aumentar o turismo internacional e a geração de empregos.

Fica claro, diante disso, que a extinção do Adicional da TEI promoverá a redução do preço efetivo do transporte aéreo e, com isso, aumento da movimentação de passageiros internacionais e da conectividade da malha aérea nacional em relação à malha global, com consequente promoção da integração econômica do país e do turismo e geração de emprego, renda. Estes benefícios seriam obtidos sem prejuízo às políticas setoriais financiadas pelo FNAC, visto haver excesso de recursos no fundo

Sala das comissões, ____, de dezembro de 2019.

Deputado Federal
Alan Rick

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00100

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº
A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.
(Do Sr. Deputado Alan Rick)

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se na MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

Art. xx. A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º.....

§ 17 O disposto do § 14 se aplica aos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em decorrência da prestação de serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas para fins turísticos, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025." (NR)

.....

Art. XX. Fica revogado o § 18 do art. 8º da Lei nº10.865, de 30 de abril de 2004.

Sala das comissões, ___ de dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº10.865, de 30 de abril de 2004 (art. 8º, §§14 e 17) reduziu a zero as alíquotas das contribuições incidentes sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, referente a aluguéis e contraprestações de arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves utilizados na atividade da empresa.

Contudo a Lei 11.727, de 23 de junho de 2008 (art. 3º, substituiu a redação do §17 da Lei nº10.865/2004) excluiu do benefício os serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas para fins turísticos. Com essa medida o setor de cruzeiros afirma que foi onerado em 9,25% de seu custo[4].

O que se propõe com essa Medida é retornar à alíquota zero do PIS e COFINS importação sobre fretamento de embarcações turísticas, a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme antes previa a Lei nº10.865, de 30 de abril de 2004.

Sala das comissões, ____, de dezembro de 2019.

Deputado Federal
Alan Rick

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00101

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº
A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.
(Do Sr. Deputado Alan Rick)

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se na MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. xx Ficam definidas normas gerais para implantação de Áreas Especiais de Interesse Turístico – AEITs, nos termos desta Medida Provisória.

Art. xx Considera-se Área Especial de Interesse Turístico – AEIT o território delimitado e priorizado para fins de atração de investimentos, mediante tratamento diferenciado às pessoas jurídicas de direito privado que atuarem na AEIT por meio de contratos de parceria, com vistas a potencializar o desenvolvimento regional e nacional do turismo.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito privado, de que trata o caput, deverão ser relacionadas ao turismo e hospitalidade.

§ 2º A AEIT será delimitada no âmbito do Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pelo Ministério do Turismo, e poderá ser estabelecida no domínio:

I – de um município; ou
II – de mais de um município ou Unidades Federadas.

§ 3º As AEITs serão delimitadas em imóveis públicos, preferencialmente os de domínio da União, e em áreas de propriedade privada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º Caso a AEIT seja delimitada em imóvel da União, o Ministério da Economia poderá realizar sua entrega ao Ministério do Turismo, e este à Unidade Federada ou ao Município, ainda que não incorporadas ao seu patrimônio, nos termos do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

§ 5º As AEITs serão definidas, prioritariamente, em:

I - áreas de orla;

II – áreas com patrimônio histórico-cultural material ou imaterial reconhecido pelos órgãos competentes; e

III - unidades de conservação ambiental.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito privado que atuarem em AEITs, em propriedades privadas, ou as que exploram ou que venham a explorar as infraestruturas ou serviços a que se refere o §3º do art. 4º, poderão pleitear junto ao Comitê de Gestão e Monitoramento das Áreas Especiais de Interesse Turístico o tratamento diferenciado de que trata o art. 4º, desde que apresentem um Plano de Aproveitamento Turístico da Área, conforme art. 8º.

§ 7º Regulamento disporá sobre outros requisitos necessários à delimitação das AEITs.

Art. xx O aproveitamento turístico da AEIT será outorgado a pessoas jurídicas de direito privado mediante processo licitatório, para exploração de atividades econômicas com vistas a potencializar o desenvolvimento regional e nacional do turismo, precedida ou não da execução de obras de infraestrutura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º Os contratos de parcerias para aproveitamento turístico das AEITs serão regidos, no que couber, pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e demais legislações e normas pertinentes à matéria.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º não se aplicam para os casos previstos no § 6º do art. 2º.

§ 3º Ficam ressalvadas da outorga de que trata o caput, as autorizações, concessões e permissões relacionadas à exploração de infraestrutura ou de serviços de competência atribuída em legislação específica a outros órgãos e entidades da administração pública.

§ 4º As pessoas jurídicas de direito privado que exploram ou que venham a explorar as infraestruturas ou serviços de que trata o §3º poderão se beneficiar dos incentivos de que trata esta Lei, a critério do poder concedente, independentemente do processo licitatório a que se refere o caput.

Art. xx O tratamento diferenciado às pessoas jurídicas de direito privado que atuarem na AEIT poderá ser realizado por meio dos seguintes incentivos:

I - licenciamento ambiental priorizado;

II - criação de linhas específicas de crédito; e

III - simplificação das exigências administrativas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito privado interessadas em realizar o aproveitamento turístico da AEIT poderão participar de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, regido pelo Decreto nº 8.428, de 2 de abril

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 2015, a ser realizado por meio de Edital de Chamamento Público pelo Ministério do Turismo.

§ 2º A prioridade que trata o inciso I do caput rege-se pelo art. 5º Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.

§ 3º A simplificação das exigências administrativas, prevista no inciso III, do caput, será regida, no que couber, pelo Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, ou instituídas por meio de outros atos normativos, de acordo com a necessidade.

§ 4º O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI mencionado no § 3º deste artigo, conterão eventuais solicitações de licenciamento ambiental priorizado e de simplificação das exigências administrativas, a serem analisadas individualmente pelo Comitê de Gestão e Monitoramento das Áreas Especiais de Interesse Turístico, a partir de critérios técnicos a serem definidos em regulamento.

§ 5º Estados, Distrito Federal e Municípios poderão conceder outros incentivos às pessoas jurídicas de direito privado que atuarem em AEITs.

Art. xx Os recursos provenientes dos contratos de parcerias das AEITs serão direcionados ao Fundo Geral de Turismo – Fungetur e poderão ser utilizados para criação de linhas de crédito para uso das pessoas jurídicas de direito privado que atuarem na AEIT ou investido em apoio à administração pública para implementação de projetos de estruturação do turismo nas respectivas áreas.

Art. xx Fica instituído o Comitê de Gestão e Monitoramento das Áreas Especiais de Interesse Turístico, ao qual compete:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - formular as diretrizes e estratégias para funcionamento e gestão das AEITs;

II - Definir as atividades econômicas a serem realizadas nas AEITs, pelas pessoas jurídicas de direito privado, em ato específico;

III – gerir, em âmbito nacional, os processos de criação das AEITs;

IV – definir objetivos, metas e indicadores para o monitoramento e avaliação das AEITs;

V – propor ao Ministro de Estado do Turismo critérios técnicos para definição das AEITs;

VI – definir, por meio de critérios técnicos, os tipos de atividades econômicas que tenham vinculação com turismo e hospitalidade, que poderão ser implantados nas AEITs;

VII – subsidiar a elaboração ou elaborar o plano de aproveitamento turístico das AEITs, assim como estudos de viabilidade técnica, financeira e, quando necessário, ambiental, dos empreendimentos que poderão ser implantados na área;

VIII – elaborar edital de chamamento público para subsidiar os Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI;

IX – manifestar-se acerca de Procedimentos de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso, e encaminhar para deliberação do Ministro de Estado do Turismo;

X – manifestar-se sobre as solicitações dos empreendimentos, pessoas jurídicas de direito privado, a serem implantados na AEIT, em relação às possibilidades de tratamento diferenciado, de acordo com disposto no art. 4º;

XI – apoiar a instrução, gestão e acompanhamento dos processos licitatórios que envolvem as AEITs;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

XII – manifestar-se acerca da celebração, gestão e monitoramento dos contratos de parcerias no âmbito das AEITs;

XIII – elaborar propostas de Decretos para criação de Áreas Especiais de Interesse Turístico e encaminhar para deliberação do Ministro de Estado do Turismo e este ao Presidente da República;

XIV - manter constante articulação com as autoridades do(s) município(s) e Unidades da Federação em que se encontram localizadas as AEITs;

XV - sistematizar e divulgar os resultados alcançados pelas AEITs, assegurando o acesso à informação e a plena transparência da gestão das AEITs;

XXVI - promover e divulgar pesquisas, estudos e análises relacionadas às AEITs;

XXVII - orientar tecnicamente as entidades públicas ou privadas, em relação à criação e ao desenvolvimento das AEITs;

XVIII - vistoriar, se necessário, as AEITs, assim como os empreendimentos nela implantados; e

XIX - praticar demais atos necessários às funções de gestão nacional dos processos de criação das AEITs, a serem definidos em regulamento.

§ 1º Cabe ao Ministro de Estado do Turismo deliberar sobre as propostas e atos do Comitê de Gestão e Monitoramento das Áreas Especiais de Interesse Turístico.

§ 2º Na hipótese da AEIT ser delimitada em imóvel da União e o Ministério da Economia realizar sua entrega ao Ministério do Turismo, e este à Unidade Federada ou ao Município, conforme previsto no § 4º do art. 2º, a Unidade Federada ou o Município ficará responsável pela elaboração do Plano de Aproveitamento Turístico, pela realização do chamamento público que subsidiará os Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI, assim como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

pelos processos licitatórios e gestão da AEIT, de acordo com critérios a serem definidos em regulamento.

Art. xx O Comitê de Gestão e Monitoramento das Áreas Especiais de Interesse Turístico será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – dois servidores do Ministério do Turismo;

II – dois servidores do Ministério da Economia;

III – dois servidores do Ministério de Infraestrutura;

IV – um servidor do Ministério da Cidadania;

V – um servidor do Ministério do Meio Ambiente;

VI – um servidor do Instituto do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico nacional – IPHAN;

VII – um servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

VIII – um servidor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e das entidades a que se refere os incisos do caput serão indicados pelo titular do respectivo órgão e entidade designados por ato do Ministro de Estado do Turismo.

§ 2º O Comitê será coordenado por um representante do Ministério do Turismo, que terá voto de qualidade.

§ 3º A participação dos servidores no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente, por convocação de seu coordenador, com antecedência mínima de quinze dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 5º As reuniões extraordinárias do Comitê poderão ser propostas por qualquer um de seus membros, e realizadas a partir da convocação do coordenador, com o objetivo de tratar assuntos relevantes ou de urgência, que não possam aguardar a reunião ordinária.

§ 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê ocorrerão com a presença de, no mínimo, sete membros, sendo um deles o Coordenador.

§ 7º As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, de acordo com o disposto em regimento interno.

Art. xx O Plano de Aproveitamento Turístico da AEIT deverá indicar:

I - o alinhamento aos objetivos da Política Nacional de Turismo, conforme a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;

II – a delimitação territorial da área e indicação da titularidade;

III – as características da área que lhe conferem potencialidade turística;

IV – os acessos a portos e a aeroportos nacionais e internacionais e os principais acessos rodoviários;

V – a lista dos tipos de atividades econômicas que tenham vinculação com turismo e hospitalidade, que poderão ser implantados nas AEITs;

VI – os estudos de viabilidade técnica, econômica e, caso necessário, ambiental, para criação da AEIT;

VII – as estimativas de impactos na geração de fluxos turísticos nacionais e internacionais, geração de emprego e divisas;

VIII – as ações de promoção do turismo responsável, respeitados os aspectos sociais, culturais, ambientais e econômicos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

IX– a utilização e desenvolvimento de tecnologias inovadoras em produtos turísticos;

X – a previsão de ações de qualificação profissional;

XI - a previsão de implantação, revitalização ou ampliação da infraestrutura turística pública na localidade; e

XII – outros critérios a serem definidos em regulamento.

Art. xx O ato administrativo que autorizar o aproveitamento turístico da área, deverá relacionar as atividades econômicas a serem realizadas nas AEITs, e assegurará o tratamento instituído por esta Medida Provisória pelo prazo de até cinquenta anos, prorrogável.

§ 1º O beneficiário do ato de que trata o caput poderá solicitar alteração das atividades econômicas a serem desenvolvidas na AEIT, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º O prazo de que trata o caput poderá, por decisão do Ministro de Estado do Turismo, após manifestação do Comitê de Gestão e Monitoramento das Áreas Especiais de Interesse Turístico, ser prorrogado por igual período, nos casos de investimento de grande vulto que exijam longos prazos de amortização.

Art. xx O Poder Executivo regulamentará as normas de monitoramento e fiscalização das AEITs.

Art. xx. Fica revogada a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

Sala das comissões, ___ de dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A criação de AEITs tem por objetivos facilitar a atração de investimentos para o Brasil; aumentar a geração de emprego e de renda; potencializar o desenvolvimento regional, de forma sustentável; e aumentar a competitividade do turismo brasileiro.

A iniciativa permitirá que o Governo Federal delimite e priorize áreas, preferencialmente públicas e as de domínio da União, para atração de investimentos, mediante tratamento diferenciado às pessoas jurídicas de direito privado que atuarem nela. Ou seja, por meio de processos licitatórios e contratos, o governo poderá realizar, entre outros tipos de parcerias, concessões, cessões ou arrendamentos das AEIT para aproveitamento turístico da iniciativa privada, com vistas a potencializar o desenvolvimento regional e nacional do turismo, de forma sustentável.

O texto prevê, como critério de priorização, que os territórios sejam: áreas de orla; áreas com patrimônio histórico-cultural material ou imaterial, reconhecido por órgãos competentes; e unidades de conservação ambiental. A seleção desses segmentos justifica-se, como já mencionado neste documento, pelo perfil de destaque do Brasil nos rankings de competitividade internacional em recursos naturais e culturais.

A proposta prevê, também, possíveis tratamentos diferenciados para os potenciais parceiros: as pessoas jurídicas de direito privado que atuarem na AEIT, por meio de contratos de parceria. Essas pessoas jurídicas poderão, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

depender de análise caso a caso, se beneficiar dos seguintes incentivos: concessão de incentivos fiscais especiais; aplicação de regimes preferenciais e diferenciados de tributação; licenciamento ambiental simplificado; criação de linhas específicas de crédito; e simplificação das exigências administrativas. Ressalta-se que o texto não cria a obrigação de concessão desses benefícios, mas os preveem como possiblidades a serem analisadas por um comitê interministerial, intitulado como "Comitê de Gestão e Monitoramento das Áreas Especiais de Interesse Turístico", composto pelos Ministérios do Turismo, da Economia, da Cidadania, do Meio Ambiente, além do IPHAN[1], ICMBIO[2] e IBAMA[3].

Os tratamentos diferenciados às pessoas jurídicas de direito privado que atuarem na AEIT poderão ser realizados, também, por meio da desburocratização, como o licenciamento ambiental simplificado, com redução de procedimentos, e, consequentemente, de custos e prazos de análise, desde que atendidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental estabelecidas em regulamento, por meio do órgão licenciador. Acredita-se que a adoção de licenciamento ambiental simplificado possa auxiliar na redução da burocracia além de dar transparência ao processo, sem flexibilizar condutas ou aspectos técnicos essenciais que garantam a proteção ambiental necessária.

O projeto prevê, também, que áreas de propriedade particular poderão ser consideradas AEIT, assim como as pessoas jurídicas de direito privado que atuam ou pretenderem atuar nelas poderão pleitear junto ao Comitê de Gestão e Monitoramento das Áreas Especiais de Interesse Turístico o tratamento diferenciado, desde que apresente um Plano de Aproveitamento Turístico da área. Nestes casos não se aplica a realização de processos licitatórios.

Para desenhar esse novo modelo de Áreas Especiais de Interesse Turístico, o Ministério do Turismo observou as experiências já desenvolvidas por outros países, como por exemplo Costa Rica, Venezuela, Chile e México.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Alinhado ao modelo do México e da Costa Rica, o texto prevê, a criação de linhas específicas de crédito, para uso das pessoas jurídicas de direito privado que atuarem na AEIT, a partir dos recursos provenientes dos contratos de parcerias a serem celebrados, que deverão ser direcionados ao Fundo Geral de Turismo – Fungetur.

A exemplo de Cancun, no México, uma área especial de interesse turístico que recebe 6 milhões de visitantes, com pouco mais de 20 quilômetros de praia, e gera um impacto econômico de US$ 12 bilhões por ano, o dobro que todo o Brasil arrecada, com mais de 7 mil quilômetros de litoral.

Assim, o intuito dessa iniciativa é adequar a legislação à dinâmica contemporânea do turismo, propiciando a atuação conjunta do setor público e privado, para fins de desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda, observadas as tendências e práticas internacionais. Propõe um modelo inovador para o Brasil, possibilitando a criação de AEIT para transformar destinos em centros irradiadores de desenvolvimento, por meio de investimentos privados conforme a política liberal defendida pela atual gestão do Governo Federal.

Sala das comissões, ____, de dezembro de 2019.

Deputado Federal
Alan Rick

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00102

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº
A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.
(Do Sr. Deputado Alan Rick)

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se à MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

Art. xx. A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28 .....
.....

III - traslado: percurso realizado entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais;

IV - especial: ajustado diretamente por entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, com transportadoras turísticas, em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; e

V- circuito turístico rodoviário: serviço realizado por transporte turístico de superfície terrestre, caracterizado pelo deslocamento de pessoas, com itinerário fixo, de circulação contínua, composto por escalas para visitação a atrativos e equipamentos turísticos, efetuado por ônibus e micro-ônibus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º Para os efeitos legais e regulamentares, o circuito turístico rodoviário é classificado nas seguintes categorias:

I - de cabotagem: realizado inteiramente em rodovias brasileiras; e

II - internacional: realizado em rodovias brasileiras e estrangeiras.

§ 2º Quanto aos circuitos turísticos rodoviários, considera-se:

I - itinerário: percurso a ser utilizado na execução do serviço, podendo ser definido por códigos de rodovias, nomes de localidades, pontos geográficos ou atrativos e equipamentos turísticos conhecidos;

II – embarque: o início da viagem de passageiros;

III - escala: as paradas programadas;

IV - trânsito: a saída e a entrada de passageiros durante escalas; e

V - desembarque: o término da viagem de passageiros.

§ 3º O passageiro de circuito turístico rodoviário poderá embarcar ou desembarcar em quaisquer locais de escala previsto no itinerário, podendo realizar o percurso completo ou somente parte dele, de acordo com a programação e horários fixados, mediante pagamento individualizado de tarifa proporcional ao trecho percorrido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º As regras operacionais de funcionamento de circuitos turísticos rodoviários deverão atender ao disposto em regulamento próprio.” (NR)

Sala das comissões, ___ de dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Constata-se que os serviços de transporte de passageiros atualmente oferecidos pelas empresas com linhas regulares, grosso modo, não estão adaptados às necessidades do turista, e muitas vezes não abrangem itinerários de interesse eminentemente turístico. Além disso, são organizados e operados com base nas características e nas necessidades de usuários residentes, razão pela qual sua contribuição, para efeito da cadeia de valor do turismo, torna-se meramente eventual e, no mais das vezes, marginal. Com o modelo das linhas regulares o bilhete que o turista compra o permite embarcar em um terminal rodoviário e desembarcar no final do itinerário, só podendo descer em paradas para alimentação e higiene pessoal.

O modelo "circuito turístico rodoviário" possibilitará que ônibus e micro-ônibus criem itinerários fixos, com circulação contínua. Esse modelo permite que o turista faça escalas para a visitação a atrativos e equipamentos turísticos. Ou seja, ele poderá descer na cidade que quiser, dentro do itinerário circular previsto, visitar e dormir na cidade e, em momento posterior, embarcar novamente e visitar outra cidade do mesmo circuito.

Cria-se uma nova oportunidade para empreender e gerar novos negócios e novos fluxos turísticos às rotas turísticas brasileiras. Infere-se, também, que com essa iniciativa, avança-se no âmbito da regulação do segmento, oferecendo maior liberdade econômica aos empreendimentos turísticos.

Sala das comissões, ____, de dezembro de 2019.

Deputado Federal
Alan Rick

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00103

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº
A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.
(Do Sr. Deputado Alan Rick)

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se na MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

Art. xx. Fica revogada a Lei nº 13.785/2018.

Sala das comissões, ___ de dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A sanção da Lei nº13.785/2018 trouxe insegurança jurídica para o setor. A Lei em questão, além de ensejar aspectos de inconstitucionalidade, estende a guias de turismo, em função do uso eventual de veículos no desempenho de suas funções, o mesmo tratamento que a legislação dispensa a transportadores turísticos cadastrados no MTur. No caso de transportadores, os órgãos de trânsito e o próprio Ministério do Turismo consideram, com base na legislação vigente e consolidada, que as atividades de transporte devem ser classificadas na categoria de "aluguel", e o respectivos veículos, trafegar mediante a utilização de placa vermelha.

Logicamente, não há qualquer semelhança entre o uso eventual de automóveis, por parte de guias de turismo, e os serviços de transporte turístico prestados por empresas especializadas, razão pela qual carece de sentido a ideia de dispensar tratamento análogo a guias e transportadores. Some-se a isso o fato de que as regras da Lei nº 13.785/2018, ao buscar a formalização do uso de veículos por guias de turismo, podem vir a constituir fato gerador de renúncia fiscal. É que, de uma forma geral, veículos de placa vermelha gozam de incentivos fiscais, incentivos esses normalmente concedidos mediante isenção parcial ou total de tributos, a exemplo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

E com o intuito de sanar a insegurança jurídica causada pela Lei supracitada que se propõe sua revogação imediata.

Sala das comissões, ____, de dezembro de 2019.

Deputado Federal
Alan Rick

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00104

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº
A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.
(Do Sr. Deputado Alan Rick)

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se à MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. xx. A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22 .....

.....

§ 6° Os prestadores de serviços de que trata o caput somente poderão ser divulgados ou terem seus serviços comercializados por terceiros, inclusive por meio eletrônico, quando cadastrados no Ministério do Turismo.

§ 7º O empreendimento ou plataforma digital que divulgar prestadores de serviços turísticos não cadastrados no Ministério do Turismo estará sujeito às penalidades definidas nesta Lei.

§ 8º Os produtores rurais e os agricultores familiares que prestem serviços turísticos sujeitam-se ao cadastramento junto ao Ministério do Turismo, nas hipóteses e nas condições previstas em regulamento." (NR)

Sala das comissões, ___ de dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A disposição proposta busca oferecer a discricionariedade e os meios normativos necessários ao tratamento das atividades turísticas desenvolvidas em âmbito rural. Não se afigura incomum, muito pelo contrário, que produtores rurais e agricultores familiares tenham no turismo sua atividade econômica secundária. Normalmente, prestam serviços turísticos na condição jurídica de pessoa natural ou física, fato que lhes tem impedido o cadastramento junto ao Ministério do Turismo.

É que pessoas naturais ou físicas, salvo no caso de que haja previsão legal específica, não podem ser cadastradas nas condições em que o são os demais prestadores de serviços turísticos. Portanto, este dispositivo supre a lacuna existente na legislação em vigor, permitindo que se proceda ao registro cadastral dos produtores rurais e dos agricultores familiares

Sala das comissões, ____, de dezembro de 2019.

Deputado Federal
Alan Rick

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00105

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA MODIFICATIVA Nº
A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.
(Do Sr. Deputado Alan Rick)

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se na MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

Art. xx. A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23 .....

.....

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, os meios de hospedagem poderão antecipar o horário de saída do hóspede, em até duas horas, sem alteração no valor da diária, para fins de arrumação e higienização do ambiente da unidade habitacional ou de hospedagem." (NR).

Sala das comissões, ___ de dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Este ajuste se alinha às práticas já realizadas na rede hoteleira, considerando a necessidade de um período mínimo de duas horas para a limpeza dos quartos.

Atualmente o período mínimo estabelecido para entrada e saída de hóspede é de 24 horas, o que não permite que a maioria dos estabelecimentos cumpram o determinado na lei, uma vez que necessitam de um período mínimo para limpeza dos quartos, entre um hóspede e outro. Da forma atual os estabelecimentos estão sendo multados pelos órgãos de defesa do consumidor.

Com essa alteração não há diminuição do número de horas da diária. A proposta não fere e nem diminui o direito do consumidor, pelo contrário, deixa claro para o consumidor a quantidade de horas que poderá ser utilizada para a limpeza do apartamento, o que hoje, com a redação atual, não é possível. A nova redação obriga, também, os meios de hospedagens a higienizarem os quartos e estabelece o período máximo para que isso ocorra, contribuindo assim para a qualidade dos serviços oferecidos aos hóspedes.

Sala das comissões, ____, de dezembro de 2019.

Deputado Federal
Alan Rick

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00106

EMENDA N.º _____ À MPV 907/2019
(Do Deputado Fábio Reis)

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

> *Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

> *Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

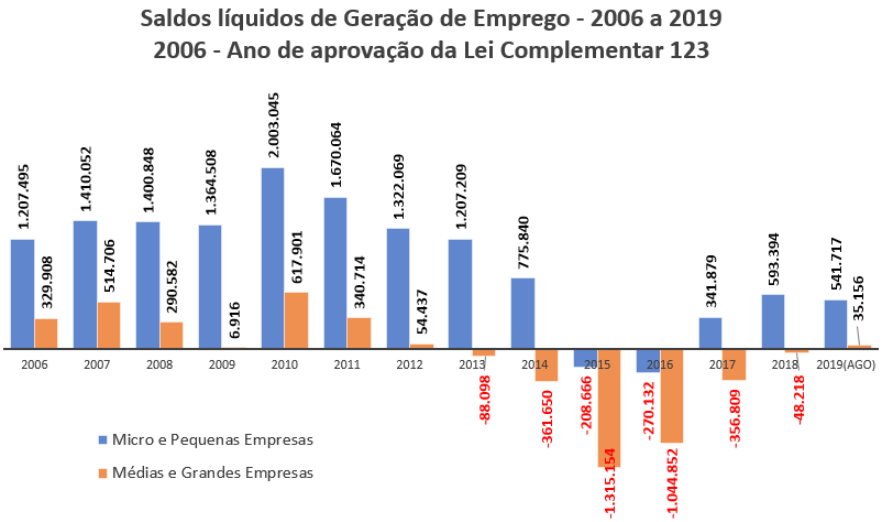

  - a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
  - Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- O Empreendedorismo no Brasil
    - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
    - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
    - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
    - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
    - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
    - Pequenos negócios representam:
        - 99% das empresas brasileiras;
        - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
        - 44% da massa salarial brasileira;
        - 27% do PIB brasileiro;
        - 41% das empresas exportadoras.
    - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
    - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas foram responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos de trabalho para as médias e grandes.
    - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
    - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
        - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

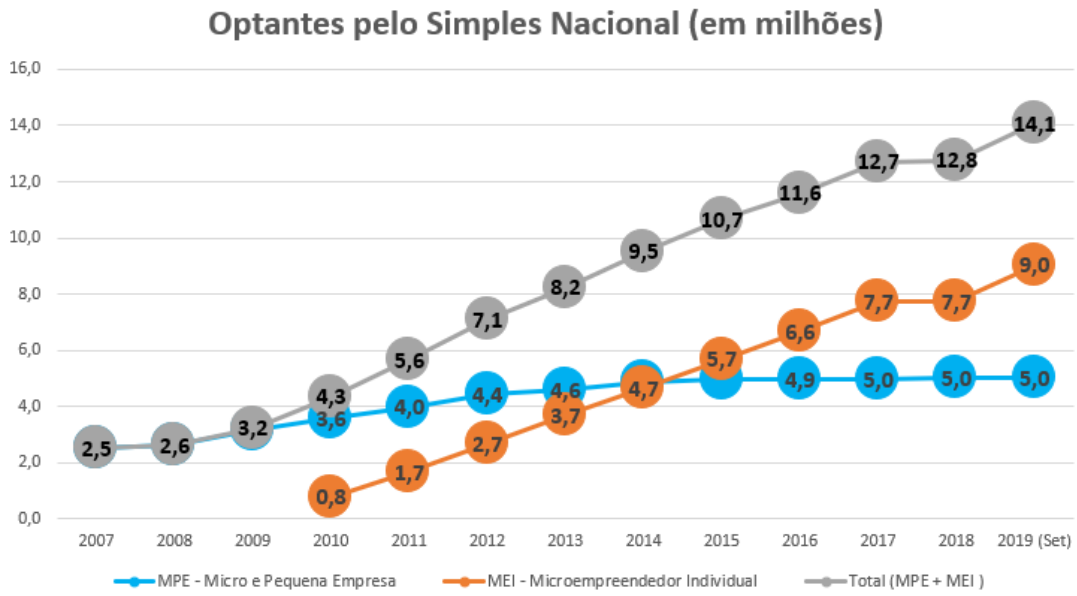

- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- em 2018 foram realizadas ainda:
  - 6,2 milhões orientações técnicas;
  - 4,7 milhões de horas de consultoria;
  - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
  - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
- 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
- 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
- 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
  - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
  - R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificaram o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
  - R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
  - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
  - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
  - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.

Deputado FÁBIO REIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00107

EMENDA N.º _____ À MPV 907/2019
(Da Deputada CARMEN ZANOTTO)

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

> *Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 30 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

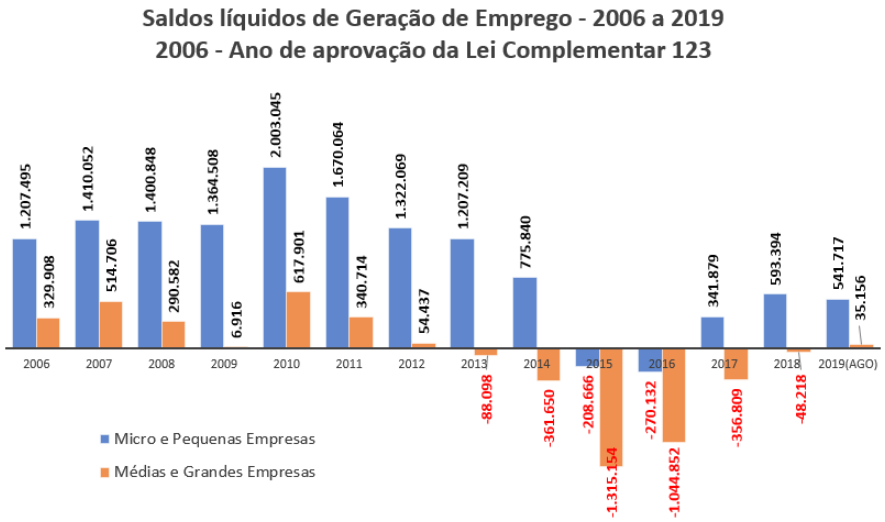

  - a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
  - Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

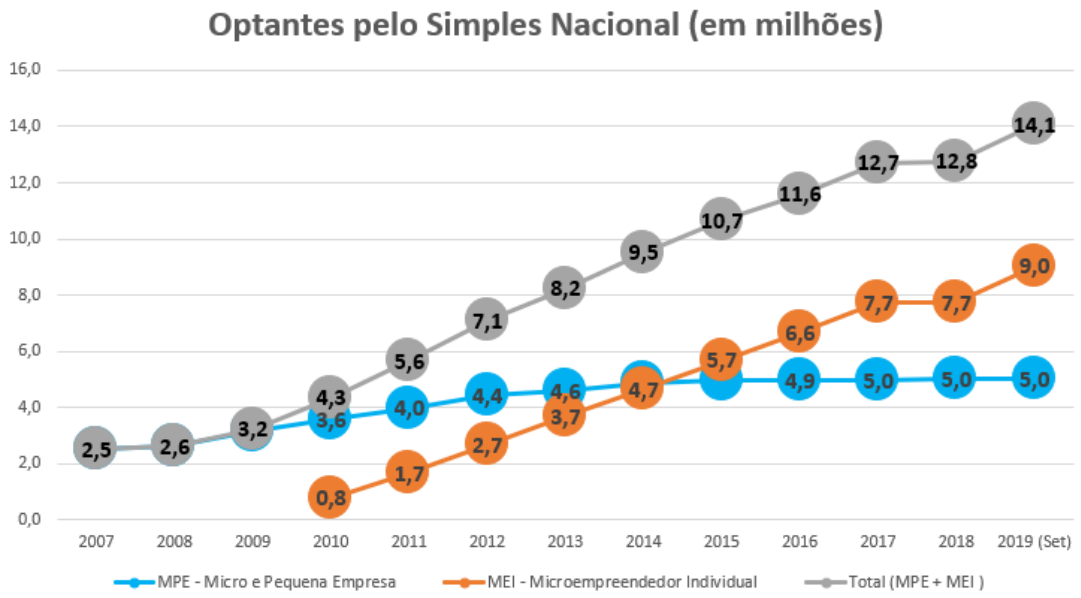

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
- o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
- a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
- R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputada CARMEN ZANOTTO
CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 907
00108

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA N.º _____ À MPV 907/2019

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 30 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

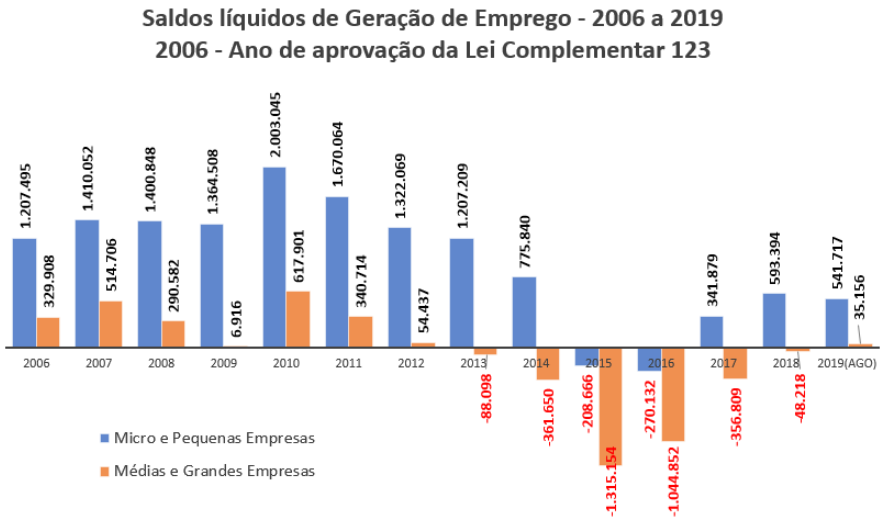

  - a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

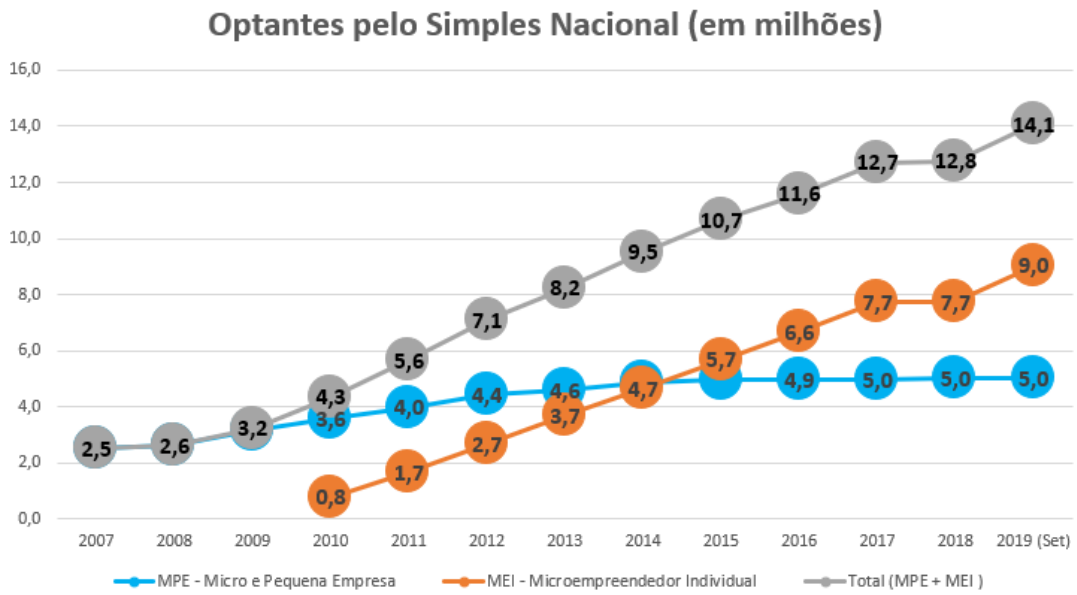

- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é "promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

- em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
- em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
  - 3,2 milhões de pessoas físicas
  - 1,2 milhões MEI;
  - 787 Mil Microempresas;
  - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
- em 2018 foram realizadas ainda:
  - 6,2 milhões orientações técnicas;
  - 4,7 milhões de horas de consultoria;
  - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
  - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
- 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
- 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
- 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento
  - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

- R$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Senador Paulo Paim

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em comissões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 897, DE 2019, sobre a Medida Provisória n° 897, de 2019, que Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze
RELATOR: Deputado Pedro Lupion
RELATOR REVISOR: Senadora Soraya Thronicke

04 de Dezembro de 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DESTINADA A ANALISAR E EMITIR PARECER ACERCA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 897 DE 2019

CD/19166.75239-70

MEDIDA PROVISÓRIA N° 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado PEDRO LUPION

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi atribuída pela Emenda Constitucional n° 32, de 11 de setembro de 2001, o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, por meio da Mensagem n° 468, de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2019, submeteu à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória n° 897, de 2019.

A Medida Provisória estrutura-se em nove capítulos, que somam 47 artigos. As principais providências adotadas são adiante sumarizadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capítulo I (arts. 1° ao 5°) - Do Fundo de Aval Fraterno

O primeiro capítulo trata da constituição de Fundos de Aval Fraterno (FAF), destinados a garantir subsidiariamente créditos a serem concedidos por instituições financeiras a integrantes de grupos de 2 a 10 produtores rurais.

Cada FAF será integralizado mediante a contribuição das seguintes cotas:

I - primária, de responsabilidade dos devedores, correspondente a quatro por cento;

II - secundária, de responsabilidade da instituição financeira credora ou, na hipótese de consolidação de dívidas, dos credores originais, correspondente a quatro por cento; e

III - terciária, de responsabilidade da instituição garantidora, se houver, correspondente a dois por cento.

Os recursos do FAF responderão pelo saldo devedor inadimplente, esgotadas as garantias reais e pessoais oferecidas pelo devedor individual.

A contribuição dos produtores integrará a primeira linha de garantias subsidiárias, sendo que a da instituição financeira credora ou, na hipótese de composição de dívidas, dos credores originais, comporá a segunda linha de garantia subsidiária. A terceira e última garantia subsidiária será suportada pela contribuição da instituição garantidora, se houver.

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capítulo II (arts. 6° ao 13) - Do Patrimônio de Afetação

A MPV estabelece regras para que a propriedade rural ou fração desta possa ser submetida ao regime de afetação, pelo qual o terreno, as acessões e as benfeitorias existentes poderão garantir operações de crédito contratadas pelo proprietário junto às instituições financeiras, mediante a emissão de uma ou mais Cédulas Imobiliárias Rurais (CIR), adiante descritas.

CD/19166.75239-70

A fração ou as frações do patrimônio de afetação e os correspondentes bens e direitos vinculados às Cédulas Imobiliárias Rurais não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do proprietário ou com os bens, direitos e obrigações vinculados a outros patrimônios de afetação por ele constituídos, exceto no que se refere a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do proprietário rural.

Capítulo III (arts. 14 ao 25) - Da Cédula Imobiliária Rural

No Capítulo III, a MPV cria a Cédula Imobiliária Rural (CIR), título de crédito executivo extrajudicial, nominativo, transferível, de livre negociação, representativo de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível pelo valor nele indicado ou pelo saldo devedor da operação de crédito a que se refere. Legitima-se para emitir a CIR o produtor rural, pessoa física ou jurídica, que houver constituído patrimônio de afetação.

A CIR deve ser levada a registro ou a depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil (BC) ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a exercer essas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades e será cartular, antes de seu depósito e após sua baixa, e escritural, enquanto permanecer depositada.

Conterá em seu corpo autorização irretratável para que o oficial de registro de imóveis processe, em favor do credor, no caso da não liquidação do crédito por ela representado, a transmissão da propriedade da fração do patrimônio de afetação vinculada à CIR.

CD/19166.75239-70

Uma vez transmitida a propriedade, o credor deverá leiloar o imóvel. Se o produto do leilão for inferior ao valor da dívida, somado ao das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais, incluídos os tributos, o credor poderá cobrar do devedor, por via executiva, o remanescente de seu crédito, sem nenhum direito de retenção ou indenização sobre o imóvel alienado. Após o leilão, o credor deverá entregar ao devedor a importância que exceder a dívida.

Capítulo IV (arts. 26 a 36) - Do Certificado de Depósito Bancário (CDB)

No Capítulo IV, além de consolidar em um único texto a disciplina legal a respeito do CDB, a MPV aprimora sua regulação no que tange ao controle e à transferência de titularidade, e confere ao Conselho Monetário Nacional (CMN) competência para autorizar as instituições financeiras a captarem recursos por intermédio da emissão desse título de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Capítulo V (art. 37) – Subvenção Econômica Sob a Forma de Equalização de Taxas de Juros

A MPV altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender a todas as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural a subvenção econômica na modalidade de equalização de taxas, atualmente restrita a bancos federais, bancos cooperativos e confederações de cooperativas de crédito.

CD/19166.75239-70

A MPV atribui ao Banco Central do Brasil (BC) disponibilizar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na forma estabelecida em ato conjunto de ambos os órgãos, informações relativas às operações de crédito rural objeto da subvenção de que se trata.

Capítulo VI (art. 38) - Da Cédula de Produto Rural

No Capítulo VI, são alterados dispositivos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural (CPR). Entre as principais alterações, destacam-se a:

- possibilidade de emissão escritural, a ser realizada por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo BC;

- transformação da forma cartular em escritural, enquanto permanecer depositado em depositário central;

- obrigatoriedade de registro ou depósito em entidade autorizada pelo BC ou pela CVM, quando emitida após 1º de julho de 2020, dispensando o registro da CPR no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio do emitente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19166.75239-70

- possibilidade de emissão com cláusula de correção pela variação cambial, desde que os produtos vinculados sejam referenciados ou negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais, cotados ou referenciados na mesma moeda prevista na cláusula de correção, desde que emitida em favor de investidor não residente, de companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, para vinculação a Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com cláusula de variação cambial equivalente, ou, ainda, em favor de pessoa jurídica apta a emitir Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), para vinculação a CDCA com cláusula de variação cambial equivalente;

- autorização para que o CMN estabeleça outras condições para a emissão com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive em favor de investidor residente e sobre restrição de produtos vinculados ao título.

Capítulo VII (art. 39) – Dos Títulos do Agronegócio

Neste capítulo são modificados dispositivos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que, entre outras providências, dispõe sobre Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant Agropecuário (WA), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

As principais medidas relacionadas ao CDA e WA são:

- possibilidade de emissão escritural, por meio de lançamento em sistema eletrônico de escrituração, que registrará a emissão, os requisitos essenciais do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

título, endossos, aditamentos, ratificações, retificações, notificações, ônus e gravames;

- depósito compulsório desses títulos em entidade depositária central autorizada pelo BC a operar;

- em se tratando de emissão cartular, o depósito em depositário central deve ser precedido por entrega da cártula para custódia por instituição legalmente autorizada, por meio de endosso-mandato;

- responsabilização do emitente pela existência, liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos; e

- vedação ao emitente opor ao terceiro titular dos títulos exceções pessoais oponíveis ao depositante.

Com relação ao CDCA e à LCA, são adotadas as seguintes medidas:

- possibilidade de emissão sob a forma escritural, hipótese em que devem ser registrados ou depositados em entidade autorizada a exercer a atividade;

- obrigatoriedade de registro ou depósito dos direitos creditórios vinculados aos títulos.

Medidas específicas para o CDCA:

- possibilidade de o título com cláusula de correção pela variação cambial ser emitido em favor de companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, para vinculação a Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com cláusula de variação cambial equivalente; e

CD/19166.75239-70
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- autorização para o CMN estabelecer outras condições para a emissão do título com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive em favor de investidor residente e sobre restrição de produtos vinculados.

A MPV estabelece que, para fins do cumprimento do direcionamento para o crédito rural de recursos captados por intermédio da LCA, poderão ser utilizados a CPR (inclusive quando adquirida de terceiros), quotas de fundos garantidores e CDCA com direitos creditórios em que o produtor rural seja parte direta.

CD/19166.75239-70

Em relação ao CRA, são adotadas as seguintes medidas:

- autorização para que o CMN estabeleça outras condições para a emissão com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive em favor de investidor residente; e

- possibilidade de registro em entidade de registro e de liquidação financeira que atue no exterior, quando a distribuição ocorrer em outros países.

Capítulo VIII (arts. 40 a 42) - Da Escrituração dos Títulos de Crédito

O Capítulo VIII altera ou insere novos comandos na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que, entre outras providências, trata das Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) e de Crédito Bancário (CCB), e no Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, que institui as Cédulas de Crédito Rural (CCR) e Nota Promissória Rural (NPR) e Duplicata Rural (DR),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instrumentos utilizados no âmbito do crédito rural ou da comercialização de produtos agropecuários.

No que tange à Lei nº 10.931, de 2004, a MPV estabelece que a negociação da CCI emitida sob a forma escritural ou a substituição da instituição custodiante será precedida de registro ou depósito em entidade autorizada a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado pelo BC.

CD/19166.75239-70

Consigna que o CMN poderá estabelecer as condições do registro ou depósito centralizado da CCI e a obrigatoriedade de seu depósito e determina que as normas relativas à Letra de Crédito Imobiliário (LCI) utilizem a mesma nomenclatura aplicada à CCI para se referir às entidades autorizadas pelo BC a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários.

Admite a assinatura eletrônica da CCB e sua emissão sob a forma escritural, por meio de lançamento em sistema eletrônico de escrituração, a ser mantido em instituição financeira ou outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração.

Estabelece que o Certificado de Cédulas de Crédito Bancário (CCCB) poderá ser emitido sob a forma escritural, mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração de entidade autorizada a exercer esta atividade pelo Banco Central do Brasil, podendo inclusive ser transferido futuramente apenas por meio de endosso; bem como representar frações de CCBs emitidas sob a forma escritural.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com relação aos instrumentos de que trata o Decreto-Lei nº 167, de 1967 (CCR, NPR e DR), a MPV permite a emissão escritural e a assinatura eletrônica.

Por fim, altera a Lei nº 12.865, de 2013, para conferir ao documento digitalizado relativo a transações realizadas no âmbito de Sistema Financeiro Nacional o mesmo valor legal atribuído ao documento físico que lhe deu origem; e autorizar o CMN a disciplinar o descarte das matrizes físicas dos documentos digitalizados e armazenados eletronicamente.

CD/19166.75239-70

Capítulo IX (arts. 43 a 46) - Da Subvenção Econômica para Empresas Cerealistas

Neste capítulo é autorizada a concessão de subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em benefício de empresas cerealistas, nas operações de financiamento a serem contratadas até 30 de junho de 2020 com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Atualmente, tais empresas são impedidas de acessar financiamentos amparados em recursos equalizados.

A linha de crédito a ser subvencionada destina-se ao financiamento de obras civis e da aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e à expansão da capacidade de armazenagem de grãos. O valor total dos financiamentos a serem subvencionados fica limitado a R$ 200 milhões e a subvenção a R$ 20 milhões por ano.

Capítulo X (art. 47) - Revogações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Capítulo X são revogados diversos comandos legais relacionados ou incompatíveis com as providências adotadas pela MPV.

Em 16 de outubro de 2019, foi instalada a Comissão Mista do Congresso Nacional encarregada de examinar a MPV e sobre ela emitir parecer prévio, conforme determina o art. 62, § 9°, da Constituição Federal, nos termos dos arts. 2° e 3° da Resolução n° 1, de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN). Na mesma oportunidade, foi eleito presidente da Comissão o Senador Luis Carlos Heinze e designado relator o Deputado Pedro Lupion.

No decorrer do prazo regimental, foram oferecidas 349 emendas à medida provisória, tendo sido duas retiradas por seus autores, que inovam ou modificam as medidas adotadas ou alteram outros diplomas legais.

II - VOTO DO RELATOR

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

O art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, é admissível a adoção de medida provisória pelo Presidente da República, que deverá submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

A admissibilidade da medida provisória restringe-se, assim, aos pressupostos de relevância e urgência, os quais entendemos estarem constantes no presente caso, uma vez que, dada a importância e a necessidade de implementação tempestiva das providências referidas na Medida Provisória n° 897, de 2019, tornar-se-iam exíguos os prazos para a tramitação de projeto de lei,

CD/19166.75239-70
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda que em regime de urgência. Com base no exposto, **manifesto-me pela admissibilidade da Medida Provisória nº 897, de 2019.**

Atendidos os pressupostos de urgência e relevância e constatando que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas nos incisos I a IV do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal, nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas, tampouco ferem qualquer princípio ou preceito da Lei Maior, **voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da Medida Provisória nº 897, de 2019. Quanto à técnica legislativa, entendo atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998.**

CD/19166.75239-70

Da Adequação Financeira e Orçamentária

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve ser realizado consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, *in litteris:*

> *O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei De Responsabilidade Fiscal – LRF), a lei do plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária da União (LOA).*

O art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) estabeleceu as condições para que uma despesa seja considerada adequada e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compatível com as normas constantes da legislação orçamentária em vigor:

> *Art. 16 ....*
> *§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*
>
> *I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*
>
> *II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

CD/19166.75239-70

Do ponto de vista do exame de adequação orçamentária e financeira merecem análise os dispositivos constantes do Capítulo V, que trata da subvenção econômica sob a forma de equalização de taxas de juros e do Capítulo IX, que trata da subvenção econômica para empresas cerealistas.

Com relação ao Capítulo V, a MP dá nova redação à Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com o objetivo de ampliar o rol de instituições financeiras aptas a receberem equalizações de taxas de juros nas operações do crédito rural. A redação anterior restringia essa concessão a bancos oficiais federais, bancos cooperativos e confederações de cooperativas de crédito.

Essa mudança implica maior concorrência entre as instituições que atuam no crédito rural, sem impactos sobre os volumes globais destinados à subvenção de equalização de taxas de juros no orçamento.

O Capítulo IX da MP, por sua vez, autoriza a União a conceder subvenção econômica em benefício das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19166.75239-70

empresas cerealistas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento a serem contratadas com o BNDES, até 30 de junho de 2020.

O §2º do art.43 dispõe que o valor total dos financiamentos a serem subvencionados pela União fica limitado ao montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Já o §3º limita a concessão de subvenção a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ano, respeitada a dotação orçamentária reservada para essa finalidade. Verifica-se, portanto, que esta nova modalidade de subvenção concorrerá com os recursos definidos anualmente no âmbito das operações oficiais de crédito, sem impactos adicionais às finanças públicas federais.

Quanto aos demais aspectos tratados na proposição, consideramos que não redundam em impactos sobre as receitas ou despesas públicas federais.

A Medida Provisória recebeu 349 emendas, tendo sido duas retiradas por seus autores.

As Emendas 2, 70, 76, 195, 197, 198, 215, 268, 306, 307, 308, 309, 314, 331 e 332 propõem a inclusão de dispositivos ou modificação de normas que autorizam a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural, concedendo prazos adicionais para adesão ou condições mais favoráveis que as anteriormente pactuadas.

A renegociação de dívidas oriundas do crédito rural tem diversos efeitos diretos e indiretos sobre as finanças públicas federais. No caso dos financiamentos lastreados em recursos orçamentários, ocorre a redução das receitas do órgão orçamentário Operações Oficiais de Crédito. Nos financiamentos lastreados em exigibilidades, há elevação de despesas públicas federais para ressarcir os agentes financeiros. Por fim, a previsão de refinanciamento de dívidas, com encargos inferiores aos contratados,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também gera impactos na medida em que implica a necessidade de que o Governo Federal consigne subsídios diretos ou implícitos no orçamento, de modo a garantir a remuneração das instituições financeiras (no caso de financiamentos lastreados em recursos próprios) assim como a remuneração legal de outras fontes (no caso de financiamentos com recursos equalizados).

CD/19166.75239-70

Com exceção da emenda 198, que apenas prorroga prazo de renegociações já autorizadas, as demais emendas destacadas geram, portanto, gastos que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 LRF. Nesses casos, tornam-se aplicáveis os § 1° e 2° do referido diploma legal, segundo os quais o ato que criar ou aumentar despesa obrigatória de caráter continuado deverá ser instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e que tal ato deverá estar acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

As Emendas 60, 72, 75, 97, 174, 232, 249, 288 e 330 alteram regras tributárias, resultando em ampliação do rol de beneficiários ou na concessão de novas isenções. A Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019, porém, proíbe a aprovação de proposições que envolvam renúncias de receitas, nos termos do seu art. 116, § 1°, *in verbis*:

> *Art. 116. ....*
> *§ 1° **Ficam vedadas a concessão e a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza** financeira, **tributária**, creditícia ou*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19166.75239-70

> *patrimonial, exceto a prorrogação por prazo não superior a cinco anos, desde que o montante do incentivo ou benefício prorrogado seja reduzido em pelo menos dez por cento ao ano e que o respectivo ato seja acompanhado dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação. (**grifos nossos**)*

As Emendas 15, 21, 101 e 276 estabelecem percentual mínimo das dotações orçamentárias destinadas a subvenções à atividade agrícola, que deverão ser aplicadas aos agricultores familiares e médios produtores. Cumpre lembrar, contudo, que o estabelecimento de diretrizes e metas orçamentárias é matéria reservada constitucionalmente às leis de diretrizes orçamentárias.

A Emenda 71 coloca a União na condição de garantidora do Fundo de Aval Fraterno. As regras para concessão de garantias por parte dos entes públicos estão definidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. De acordo do o art. 40, §1° da LRF, a "*garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida*". Portanto, a efetividade do dispositivo proposto na emenda dependerá da instituição de contragarantias por parte do fundo de aval.

As normas de adequação orçamentária e financeira disciplinam que, nos casos em que haverá aumento da despesa ou redução de receita, a proposta deverá estar instruída com a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro e com as correspondentes compensações.

Diante do exposto, **voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória n° 897/2019, na forma do Projeto**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Lei de Conversão ora apresentado; pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas 2, 15, 21, 60, 70, 71, 72, 75, 76, 97, 101, 174, 195, 197, 215, 232, 249, 268, 276, 288, 306, 307, 308, 309, 314, 330, 331 e 332; e pela não implicação nas despesas ou receitas da União das demais emendas.

CD/19166.75239-70

Do Mérito

Consolidam-se no País diversos esforços no sentido de reduzir substancial déficit nas contas públicas e de melhorar o ambiente em que atuam os agentes econômicos.

Parte desse esforço é empreendido pela Medida Provisória nº 897, de 2019, que cria ou reformula diversos instrumentos utilizados no financiamento da atividade rural, de maneira a integrá-los ainda mais ao mercado de capitais, conferir-lhes maior transparência e segurança jurídica e reduzir os custos hoje incorridos.

O que se busca é a modernização dos instrumentos à disposição dos produtores, em benefício do desenvolvimento do mercado privado de crédito e de um fluxo maior de recursos para o financiamento do setor agropecuário.

Para tanto, a MPV trata de diversas questões. O Fundo de Aval Fraterno e o Patrimônio de Afetação buscam superar obstáculo que há muito retarda o desenvolvimento de inúmeros produtores rurais: a falta de bens a serem ofertados em garantia. Superada ou amenizada a questão, estarão renovadas as condições para que sejam intensificadas as apostas no futuro, ou seja, os investimentos nos sistemas produtivos.

Com a permissão de emissão escritural de diversos títulos do agronegócio e das cédulas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19166.75239-70

crédito rural, bem como da assinatura eletrônica de alguns desses instrumentos, são superados entraves burocráticos do passado remoto e não tão remoto assim, ainda presentes na legislação vigente. Ganha-se em agilidade, segurança e custo.

Além da otimização do mercado de crédito já estabelecido, a MPV busca a participação de investidores não-residentes. A autorização para a emissão de Cédula de Produto Rural (CPR) com cláusula de correção pela variação cambial e a vinculação desse título com outros, como o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) também emitidos com cláusula de correção pela variação cambial, tem o potencial de incrementar significativamente o fluxo de recursos externos para o financiamento de agronegócio nacional.

Os aprimoramentos relativos à escrituração e a necessidade de levar a registro ou a depósito em entidade registradora ou em depositário central diversos dos ativos financeiros de que se trata, aí incluídas as Cédulas de Credito Bancário e de Crédito Imobiliário, asseguram transparência a essas operações e reduzem o custo de transação. Não é demais relembrar a todos que, quanto mais transparente for o mercado, mais propensos a financiar estarão os potenciais credores.

As providências da MPV relativas às subvenções econômicas destinadas às atividades rurais mostram-se coerentes como objetivo de redução de custos e superação de obstáculos. Se por um lado ampliam, ainda que durante curto intervalo de tempo, o universo dos atendidos pelo benefício, os cerealistas no caso, por outro buscam o uso mais racional dos recursos disponíveis, em razão da concorrência que se estabelecerá a partir da extensão às instituições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiras privadas da possibilidade de equalização de taxas em operações de crédito rural. Ganha toda a sociedade, inclusive em razão da ampliação da tão deficitária capacidade estática de armazenamento de grãos de nosso país.

CD/19166.75239-70

Como os nobres Colegas podem imaginar, o benefício trazido pela MPV para todo o sistema econômico é intangível. Sem dúvida alguma, seus efeitos positivos serão melhor percebidos ou compreendidos na medida em que as transações econômicas de que se trata ganhem maior dinamismo.

Durante os debates que se seguiram à edição da MPV 897, de 2019, percebeu-se a possibilidade de inúmeros aprimoramentos, alguns bem significativos.

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) que ora apresento incorpora tais avanços aos termos da MPV 897, de 2019. Muitos originaram-se das 347 emendas parlamentares apresentadas perante esta Comissão Mista; outros, das ponderações apresentadas durante as audiências públicas realizadas, bem como dos inúmeros contatos mantidos com representantes dos Ministérios ou dos órgãos públicos envolvidos na gestão ou regulação dos temas abordados pela medida provisória. Algumas das inovações constantes do PLV referem-se a ajustes na redação original da MPV e outras foram motivadas por este relator.

Importa muito ressaltar a adesão e o empenho de todos nossos interlocutores relacionados à tarefa de construir o melhor texto possível. Nessa missão, tivemos o valoroso apoio de diversas entidades ligadas ao agronegócio nacional.

A seguir, relaciono as principais inovações oferecidas pelo PLV, por assunto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fundo de Aval Fraterno

- Alteração da denominação para Fundo Garantidor Solidário, doravante referido pela sigla "FGS", uma vez que tal terminologia está mais correta por não se tratar efetivamente de um fundo de aval;

- ampliação do universo de operações possíveis de serem garantidas pelo fundo, de modo a possibilitar que a medida alcance qualquer operação financeira e não somente aquelas contratadas junto a instituições financeiras;

- supressão do caráter subsidiário conferido à MPV ao Fundo, ficando para o estatuto definir a forma de utilização de seus recursos;

- supressão da quantidade máxima de devedores que poderá constar em cada Fundo;

- possibilidade de majoração dos percentuais estabelecidos para composição do FGS, desde que se mantenha a proporção entre as cotas de mesma categoria de participantes, permitida a alteração da proporcionalidade entre as cotas primária, secundária e terciária, se houver;

- os recursos integralizados, enquanto não quitadas todas operações garantidas pelo FAF, não responderão por outras dívidas ou obrigações, presentes ou futuras, contraídas pelos participantes, independentemente da natureza dessa dívida ou obrigação; e

- comando estabelecendo que a garantia prestada pelo FGS ficará limitada aos recursos existentes nos respectivos fundos constituídos.

- ressarcimento à instituição financeira credora ou, na hipótese de consolidação, à instituição

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeira consolidadora, somente após o vencimento e não pagamento da parcela ou da operação;

- por último, estabelece-se que o Estatuto do Fundo disporá a forma de constituição do FGS, sua administração, a remuneração do administrador, a utilização dos recursos e a forma de atualização, a sua representação ativa e passiva, dentre outras disposições necessárias ao funcionamento do FGS.

CD/19166.75239-70

Patrimônio de Afetação

- Abertura para que a CPR possa utilizar o patrimônio rural em afetação como garantia;
- autorização para que o patrimônio em afetação possa garantir qualquer operação financeiras contratada por meio de CIR ou de CPR;
- detalhamento da documentação a ser apresentada para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do requerente;
- definição de rito para o cancelamento do patrimônio afetado;
- definição de precisão posicional das coordenadas geodésicas semelhante à adotada pelo Incra no Sistema de Gestão Fundiária;
- alterações de redação para tornar o texto mais claro, atendendo às normas da boa técnica legislativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19166.75239-70

Cédula Imobiliária Rural

- Ampliação para que a CIR possa ser utilizada em qualquer operação financeira, não só de crédito junto a instituições financeiras;
- definição de prazo de cinco dias para que o credor informe a liquidação da CIR;
- restrição do vencimento antecipado da CIR aos casos de insolvência civil, falência ou recuperação judicial do emitente e não promoção dos atos necessários à administração do imóvel;
- alterações de redação para tornar o texto mais claro, atendendo às normas da boa técnica legislativa.

Certificado de Depósito Bancário

- No que diz respeito ao capítulo que trouxe um novo disciplinamento jurídicos aos certificados de depósito bancário, comumente conhecidos pela sigla "CDB", não houve quaisquer alterações de mérito de nossa lavra, restringimo-nos a entender e concordar com as razões apontadas pelo Departamento de Normas (Denor) Banco Central do Brasil;
- O Banco Central concedeu explicações, mediante argumentos técnicos e jurídicos muito bem fundamentados, que houve a necessidade de introduzir novas normas sobre o título de crédito emitido pelas instituições financeiras em decorrência, especialmente, da importância de conferir mais segurança jurídica à modalidade emissão do Certificado de Depósito Bancário sob a forma escritural, permitindo que seja feita por meio do lançamento em sistema eletrônico do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emissor (que são as próprias instituições financeiras).

CD/19166.75239-70

Subvenção Econômica (Lei nº 8.427/92)

- Autorização de subvenção na forma de bonificação equivalente a um percentual do valor do prêmio pago na aquisição de contratos de opção privada de venda negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais;

- definição das regras e das condições a serem observadas na devolução da aplicação irregular das subvenções concedidas na forma de equalização de preços e de taxas;

- condicionamento da concessão de crédito rural envolvendo recursos subvencionados sob a forma de equalização de taxas à assinatura, pelo tomador de crédito, de termo de consentimento, para o compartilhamento das informações com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União.

Cédula de Produto Rural (Lei nº 8.929/94)

- Ampliação e maior detalhamento dos produtos passíveis de emissão de CPR, aí incluídos os que sofrem beneficiamento e primeira industrialização;

- inclusão no rol dos emissores de CPR de outros agentes econômicos, como beneficiadores e os que promovem a primeira industrialização dos produtos agrícolas, pecuários, de floresta plantada e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resíduos, havendo nesse caso incidência de IOF e imposto de renda;

- inclusão da taxa de juros, fixa ou flutuante, da atualização monetária ou da variação cambial como possíveis referenciais a serem utilizados na identificação do preço considerado para a liquidação de CPR com liquidação financeira;

- autorização para que o Poder Executivo regulamente os procedimentos para definição da qualidade do produto, no caso de CPR com liquidação física;

- autorização para que a CPR aceite qualquer tipo de garantia, inclusive alienação fiduciária de produtos agropecuários e de seus subprodutos relativa a bens presentes e futuros, fungíveis ou infungíveis, consumíveis ou não, cuja titularidade pertença ao fiduciante, devedor ou terceiro devedor;

- comando estabelecendo que o beneficiamento ou a transformação, dos gêneros agrícolas dados em alienação fiduciária, não extinguem o vínculo real que se transfere, automaticamente, para os produtos e subprodutos resultantes do beneficiamento ou transformação;

- comando estabelecendo que a transferência de titularidade de CPR emitida sob a forma escritural produzirá os mesmos efeitos jurídicos do endosso;

- ampliação de 1º de julho de 2020 para 1º de janeiro de 2021 do prazo a partir do qual a CPR será obrigatoriamente registrada ou depositada em entidades autorizadas a exercer essas atividades, e redução de 30 dias corridos para 10 dias úteis do prazo para que a providência seja adotada, contado da data da emissão;

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19166.75239-70

- dispensa do registro da CPR no cartório para fins de validade e eficácia, restringindo-se a exigência apenas às suas garantias;

- vinculação dos emolumentos e custas cartorárias relacionada às garantias da CPR às normas aplicáveis ao registro de garantias vinculadas às Cédulas de Crédito Rural;

- autorização para o CMN dispensar, até 31 de dezembro de 2023, o registro ou o depósito da CPR segundo o valor do título, a forma de liquidação e a característica do emissor;

Títulos do agronegócio (Lei nº 11.076/04)

- Determinação para que o endosso do CDA confira a transferência da titularidade do produto agropecuário depositado para o endossatário;

- supressão, na parte final do § 2º do art. 3º-A da expressão "judicial", uma vez que os títulos de crédito, por definição legal, são títulos executivos extrajudiciais, pelo que se torna desnecessária e imprópria a manutenção do termo "judicial" ao tratar de execução;

- alteração no caput do art. 8º para constar que o CDA e o WA, quando emitidos sob a forma cartular, o serão em, no mínimo, 2 (duas) vias;

- a fim de conferir maior segurança jurídica, estabelecimento, na hipótese de o titular do CDA e do correspondente WA diferir do depositante, de que o produto desses títulos não poderá ser confundido com bem de propriedade do depositante ou se sujeitar aos efeitos de sua recuperação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

judicial ou falência, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa ao endossatário final que se apresentar ao depositário;

- ajuste na redação atual do parágrafo único do art. 13, a fim de compatibilizá-lo com a nova sistemática de registro em sistema eletrônico do depositário central, de modo que o referido dispositivo passará a ter a seguinte redação: as prorrogações serão anotadas nas segundas vias em poder do depositário do produto agropecuário e eletronicamente nos registros do depositário central;

- comando dispensado que "quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais" e "quaisquer intempéries que destruam ou deteriorem o produto vinculado àqueles títulos" tenham que constar da cobertura do seguro exigido para a emissão de CDA e WA. Essa dispensa facilita a emissão dos títulos e permite uma melhor definição dos eventos a serem cobertos, uma vez que o mercado segurador não oferece coberturas genéricas;

- autorização genérica para que CDCA, LCA e CRA possam ser emitidos com cláusula de variação cambial e conferiu-se competência ao CMN para dispor sobre o assunto;

- autorização para que direitos creditórios vinculados ao CDCA também sejam formalizados em meio físico ou eletrônico e, quando correspondentes a títulos de crédito, em forma cartular ou escritural;

- ajustes nas condições para a utilização de CPR, quotas de fundos garantidores, CDCA, CRA , CDA e

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

WA no cumprimento do direcionamento de recursos da LCA;

CD/19166.75239-70

Escrituração de Títulos de Crédito (Lei nº 10.931/04 e DL nº 167/67)

Alterações na Lei nº 10.931/04:

- Modificou-se o § 2º do art. 12, para a seguinte redação: "LCI poderá ser emitida sob a forma escritural por meio do lançamento em sistema eletrônico do emissor, devendo ser registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros", com o propósito de ajustar a redação, então contida na MPV, à nova sistemática adotada, qual seja obrigando o registro ou o depósito da LCI escritural na entidade registradora ou no depósito centralizado de ativos financeiros;

- no art. 22, *caput*, estabeleceu-se que "A cessão do crédito representado por CCI poderá ocorrer por meio de sistema de entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros na qual a CCI tenha sido depositada", uma vez que a redação original, como constava da MPV, previa o registro, o que não é o caso, mas sim de depósito na entidade de depósito centralizado de ativos financeiros;

- foi acatada uma modificação proposta no caput do art. 23, da Lei nº 10.931/04, com a seguinte redação: ". A CCI, objeto de securitização nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19166.75239-70

1997, será identificada no respectivo Termo de Securitização de Créditos, mediante indicação do seu valor, número, série e instituição custodiante, dispensada a enunciação das informações já constantes da Cédula ou nos controles das entidades mencionadas no § 4º do art. 18 da lei". Tal redação faz-se necessária para harmonizar o dispositivo com as demais alterações anteriores feitas no âmbito da mesma legislação;

- a alteração feita no art. 42-A, que trata da Cédula de Crédito Bancário emitida sob a forma escritural, houve o mesmo intuito de padronização, a exemplo do que fora feito na redação do caput do art. 35-D da Lei nº 11.076/04, qual seja o de buscar uma uniformização, feita em outros dispositivos da medida provisória, no sentido de estabelecer que caberá às escrituradoras inserirem em seus sistemas eletrônicos de escrituração, de que trata o art. 35-A da futura lei, as seguintes informações: (i) a emissão do título com seus requisitos essenciais; (ii) a forma de pagamento ajustada no título; (iii) o endosso em preto e a cadeia de endossos, se houver; (iii) os aditamentos, as ratificações e as retificações; e (iv) a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de outras informações referentes à Cédula de Crédito Bancário, nesse caso.

Alterações no Decreto-Lei nº 167/1967

- Dispensa do registro das cédulas de crédito rural no cartório para fins de validade e eficácia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19166.75239-70

restringindo a exigência apenas às suas garantias;

- limitação, em até 2% do saldo devedor, da multa a ser cobrada em caso de inadimplência nas cédulas de crédito rural, nota promissória rural e duplicata rural, para adequação aos parâmetros estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

- atualização de comandos do art. 19, estabelecendo que se aplicam ao penhor constituído pela cédula rural pignoratícia as disposições das Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); 492, de 30 de agosto de 1937; e 2.666, de 6 de dezembro de 1955, bem como os preceitos legais vigentes relativos a penhor rural e mercantil no que não colidirem com o decreto-lei.

Subvenção a Cerealistas

- Ampliação, de 30 de junho de 2020 para 30 junho de 2021, do prazo para que cerealistas contratem junto ao BNDES, com subvenção econômica na forma de equalização de taxas, financiamentos destinados a investimentos em obras civis e aquisição de equipamentos necessários à construção ou ampliação de armazéns.

Central Nacional de Registro de Crédito

- Determinação para que os registradores de imóveis de todo território nacional instituam a Central Nacional de Registro de Imóveis, a qual caberá centralizar as informações de registro imobiliário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de todo o país , com como dos títulos que constituam garantias reais ou criem direitos, restrições, gravames ou ônus relativos aos bens imóveis.

CD/19166.75239-70

Disposições Gerais

- Alteração nas Leis nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, para autorizar pessoas jurídicas com participação de capital estrangeiro a receberem imóvel rural em garantia de suas operações;

- alteração na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para excluir as cédulas de crédito rural dos atos levados a registro do Livro nº 3 (Registro Auxiliar) dos cartórios de registro de imóveis;

- alteração na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para: autorizar que as instituições financeiras aplicadoras dos recursos dos Fundos Constitucionais devolvam os repasses recebidos dos bancos administradores segundo o cronograma de reembolso previsto nos contratos; garantir repasses a outras instituições financeiras equivalentes a no mínimo 20% dos recursos totais, garantindo-se aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, no seu conjunto, o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos de cada fundo constitucional ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor;

- alteração na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor, sobre a apuração da receita bruta decorrente da entrega da produção dos cooperado às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cooperativas considerada no cálculo de determinadas contribuições sociais;

CD/19166.75239-70

- alteração na Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, para limitar o valor dos emolumentos e demais custas cartorárias em razão do registro de instrumentos de crédito e suas garantias, quando relacionados ao crédito rural, a 50% em relação ao cobrado pelo registro de atos similares não relacionados ao crédito rural; e para vedar a inclusão nos emolumentos do tabelião de quaisquer acréscimos a título de taxas, custas, contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira previdenciária, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, com como de associação de classe;

- alteração na Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, para incluir, no conceito de produtor-vendedor de biodiesel, outros arranjos de comercialização que comprovem a origem do produto no âmbito do Pronaf, para fins de redução da alíquota de PIS/Pasep e da Cofins que beneficia o agricultor familiar ou sua cooperativa agropecuária;

- alteração na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, para suprimir a escrituração das atividades afetas ao registro de ativos financeiros e de valores mobiliários;

- alteração na Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para prorrogar prazos para a renegociação ou a liquidação das operações de crédito rural nela tratadas;

- alteração na Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, para estabelecer que a receita auferida, até 31 de dezembro de 2030, pelo produtor ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importador de biocombustível, autorizado pela ANP, na negociação dos Créditos de Descarbonização, fica sujeita à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte à alíquota de quinze por cento.

CD/19166.75239-70

Com base no exposto, **voto pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira; pela constitucionalidade, juridicidade e admissibilidade; e pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória n° 897, de 2019. No mérito, voto pela aprovação da Medida Provisória n° 897, de 2019, nos termos do Projeto de Lei de Conversão anexo, tendo sido acolhidas, parcial ou integralmente, as emendas de n°s 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 19, 27, 28, 31 a 35, 38 a 54, 58 a 61, 66 a 69, 78 a 80, 83 a 86, 88, 89, 91, 93 a 96, 102 a 110, 112, 114, 117, 121 a 124, 126 a 129, 131 a 135, 137, 139 a 146, 149, 155 e 157, 162, 165, 171, 172, 175 a 178, 183, 185, 188, 189, 198, 201 a 208, 210, 212, 213, 222, 233 a 235, 237 a 241, 243 a 246, 250 a 252, 255, 259 a 265, 267, 270 a 275, 283, 284, 287 a 289, 291, 293, 297, 299 a 304, 312, 316 a 320, 323 a 327, 335, 336, 340 a 345, 348 e 349; e rejeitadas as demais emendas.**

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado PEDRO LUPION
Relator

2019_XXXXX

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

CD/19166.75239-70

Institui o Fundo Garantidor Solidário, dispõe sobre o patrimônio rural em afetação, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DO FUNDO GARANTIDOR SOLIDÁRIO

Art. 1º As operações de crédito realizadas por produtores rurais, incluídas as resultantes de consolidação de dívidas, poderão ser garantidas por Fundos Garantidores Solidários – FGS.

Parágrafo único. O disposto no **caput** também se aplica ao financiamento para implantação e operação de infraestruturas de conectividade rural.

Art. 2º Cada FGS será composto por:

I - no mínimo dois devedores;

II – o credor; e

III – o garantidor, se houver.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá limitar o número de devedores do FGS.

Art. 3º Os participantes integralizarão os recursos do FGS observada a seguinte estrutura de cotas e os seguintes percentuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mínimos, incidentes sobre os saldos devedores das operações financeiras garantidas pelo FGS:

I - cota primária, de responsabilidade dos devedores, correspondente a quatro por cento;

II - cota secundária, de responsabilidade do credor ou, na hipótese de consolidação, dos credores originais, correspondente a quatro por cento; e

III - cota terciária, de responsabilidade do garantidor, se houver, correspondente a dois por cento.

§ 1º A cota terciária poderá ser integralizada por meio da redução do saldo devedor do credor garantido pelo FGS.

§ 2º Na hipótese de consolidação de dívidas:

I - a instituição consolidadora poderá exigir a transferência das garantias oferecidas nas operações originais para a operação de consolidação; e

II - os percentuais de que trata o **caput** incidirão sobre os valores que vierem a ser consolidados, considerando o crédito de cada um dos credores originais.

§ 3º Os percentuais estabelecidos para composição do FGS poderão ser majorados, desde que se mantenha a proporção entre as cotas de mesma categoria de participantes, permitida a alteração da proporcionalidade entre as cotas primária, secundária e terciária, se houver.

§ 4º Os recursos integralizados, enquanto não quitadas todas operações garantidas pelo FGS, não responderão por outras dívidas ou obrigações, presentes ou futuras, contraídas pelos participantes, independentemente da natureza dessa dívida ou obrigação.

§ 5º A garantia prestada pelo FGS, nos termos do art. 1º, ficará limitada aos recursos existentes nos respectivos fundos constituídos.

§ 6º O FGS não pagará rendimentos aos seus cotistas, salvo na hipótese prevista no parágrafo único do art. 5º.

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O ressarcimento ao credor ou, na hipótese de consolidação, à instituição consolidadora, ocorrerá por meio da utilização dos recursos do FGS, após o vencimento e o não pagamento da parcela ou operação, observada a seguinte ordem:

I - cota primária;

II - cota secundária; e

III - cota terciária.

Art. 5º O FGS será extinto após a quitação de todas as dívidas por ele garantidas ou o exaurimento de seus recursos.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do FGS pela quitação das dívidas, os recursos remanescentes, conforme disposto no art. 6º, serão devolvidos aos cotistas de modo a repor os valores inicialmente aportados, considerada a proporção da integralização efetuada por cada um deles, nesta ordem:

I - cota terciária;

II - cota secundária; e

III - cota primária.

Art. 6º O Estatuto do Fundo disporá a forma de constituição do FGS, sua administração, a remuneração do administrador, a utilização dos recursos e sua forma de atualização, a representação ativa e passiva do fundo, dentre outras disposições necessárias ao seu funcionamento.

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO RURAL EM AFETAÇÃO

CD/19166.75239-70

Art. 7º O proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, poderá submeter seu imóvel rural ou fração dele ao regime de afetação.

Parágrafo único. No regime de afetação de que trata o **caput**, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas, exceto as lavouras, os bens móveis e os semoventes, constituirão patrimônio rural em afetação, destinado a prestar garantias por meio da emissão de Cédula de Produto Rural, de que trata a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ou em operações financeiras contratadas pelo proprietário por meio de Cédula Imobiliária Rural – CIR.

Art. 8º Fica vedada a constituição de patrimônio rural em afetação incidente sobre:

I - o imóvel já gravado por hipoteca, por alienação fiduciária de coisa imóvel ou outro ônus real, ou, ainda, que tenha registrado ou averbado em sua matrícula qualquer uma das informações de que trata o art. 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

II - a pequena propriedade rural de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 4º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

III - a área de tamanho inferior ao módulo rural ou à fração mínima de parcelamento, o que for menor, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972; ou

IV - o bem de família de que trata a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, exceto na situação prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990.

Art. 9º O patrimônio rural em afetação é constituído por solicitação do proprietário por meio de registro no cartório de registro de imóveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 10. Os bens e os direitos integrantes do patrimônio rural em afetação não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios rurais em afetação por ele constituídos:

I – desde que vinculado a Cédula Imobiliária Rural - CIR ou a Cédula de Produto Rural - CPR;

II – na medida das garantias expressas na CIR ou na CPR a ele vinculadas.

§ 1º Nenhuma garantia real, exceto por emissão de CIR ou de CPR, poderá ser constituída sobre o patrimônio rural em afetação.

§ 2º O imóvel rural, enquanto estiver sujeito ao regime de afetação de que trata esta Lei, ainda que de modo parcial, não poderá ser objeto de compra e venda, doação, parcelamento ou qualquer outro ato translativo de propriedade por iniciativa do proprietário.

§ 3º O patrimônio rural em afetação ou parte dele, na medida da garantia vinculada a CIR ou a CPR:

I - não poderá ser utilizado para realizar ou garantir o cumprimento de qualquer outra obrigação assumida pelo proprietário estranha àquela a qual esteja vinculada; e

II - é impenhorável e não poderá ser objeto de constrição judicial.

§ 4º O patrimônio rural em afetação ou a fração destes vinculados a CIR ou a CPR, incluídos o terreno, as acessões, e as benfeitorias fixadas no terreno, exceto as lavouras, os bens móveis e os semoventes:

I - não são atingidos pelos efeitos da decretação de falência, insolvência civil ou recuperação judicial do proprietário de imóvel rural; e

II - não integram a massa concursal.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do proprietário rural.

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 11. O oficial de registro de imóveis protocolará e autuará a solicitação de registro do patrimônio rural em afetação e os documentos vinculados, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 12. A solicitação de que trata o art. 11 será instruída com:

I - os documentos comprobatórios:

a) da inscrição do imóvel no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, do domínio do requerente e da inexistência de ônus de qualquer espécie sobre o patrimônio do requerente e o imóvel rural;

b) da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

c) da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do requerente; e

d) da certificação junto ao Sistema de Gestão Fundiária – Sigef do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra do georreferenciamento do imóvel do qual a totalidade ou fração está sendo constituída como patrimônio rural em afetação;

II - a prova de atos que modifiquem ou limitem a sua propriedade;

III - o memorial em que constem os nomes dos ocupantes e confrontantes com a indicação das respectivas residências;

IV - a planta do imóvel, obtida a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá conter as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra para a certificação do imóvel junto ao Sigef/Incra; e

V – as coordenadas dos vértices definidores dos limites do patrimônio afetado, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra para certificação do imóvel junto ao Sigef/Incra .

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19166.75239-70

§ 1º Os documentos de que tratam a alínea “c” do inciso I do **caput** deste artigo compreendem as certidões negativas de débitos fiscais perante as Fazendas Públicas, bem como de distribuição forense e de protestos do proprietário do imóvel, tanto no local de seu domicílio quanto no local do imóvel.

§ 2º No caso de constituição de patrimônio rural em afetação sobre parte do imóvel rural, a fração não afetada deverá atender a todas as obrigações ambientais previstas em lei.

Art. 13. O oficial de registro de imóveis, caso considere a solicitação de constituição de patrimônio rural em afetação de imóvel rural ou a instrução de que trata o art. 12 em desacordo com o disposto nesta Lei, concederá o prazo de trinta dias, contado da data da decisão, para que o interessado faça as correções necessárias, sob pena de indeferimento da solicitação.

Parágrafo único. O interessado poderá solicitar a reconsideração da decisão do oficial de registro de imóveis.

Art. 14. Incumbe ao proprietário que constituir o patrimônio rural em afetação:

I - promover os atos necessários à administração e à preservação do patrimônio rural em afetação, inclusive por meio da adoção de medidas judiciais; e

II - manter-se adimplente com as obrigações tributárias e os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, incluída a remuneração dos trabalhadores rurais.

Art. 15. O cancelamento da afetação do imóvel rural ou sua fração, se concretiza mediante averbação no cartório de registro de imóveis.

§ 1º O cancelamento será instruído com requerimento do proprietário, que deverá comprovar a não existência de CIR e de CPR sobre o patrimônio a ser desafetado.

§ 2ª A comprovação de que trata o § 1ª será realizada por meio de certidão emitida por entidade mencionada no art. 19, no caso de CIR,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou por meio de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, no caso de CPR.

§ 3º Sobre o imóvel rural, ou sua fração, para o qual haja requerimento de cancelamento do patrimônio rural em afetação, não poderá ser emitida CIR ou CPR até a conclusão do pedido.

Art. 16. A emissão da CPR, que utilizar como garantia o patrimônio rural em afetação, atenderá ao disposto na Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, e deverá cumprir as normas aplicáveis à Cédula Imobiliária Rural previstas no caput e no §º 1º do art.19, no art. 21, nos incisos VIII e IX e §§ 1º, 2º do art. 22 e nos arts. 24, 25, e 28.

CD/19166.75239-70

CAPÍTULO III

DA CÉDULA IMOBILIÁRIA RURAL

Art. 17. Fica instituída a Cédula Imobiliária Rural – CIR, título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativa de:

I - promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade; e

II - obrigação de entregar, em favor do credor, bem imóvel rural ou fração deste vinculado ao patrimônio rural em afetação, e que seja garantia da operação de que trata o inciso I, nas hipóteses em que não houver o pagamento da operação até a data do vencimento.

Art. 18. Fica legitimado para emitir a CIR o proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, que houver constituído patrimônio rural em afetação na forma prevista no Capítulo II.

§ 1º A CIR será garantida por parte ou por todo o patrimônio rural em afetação, observada a identificação prevista no inciso VIII do **caput** do art. 22.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A Cédula Imobiliária Rural pode ser emitida sob a forma escritural, mediante lançamento em sistema de escrituração autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 19. A CIR será levada a registro ou a depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de sua emissão.

§ 1º O registro ou o depósito, realizado no prazo estabelecido no **caput**, é condição necessária para que a CIR tenha eficácia executiva sobre o patrimônio rural em afetação a ela vinculado.

§ 2º A CIR será cartular, antes do seu depósito e após a sua baixa, e será escritural enquanto permanecer depositada.

§ 3º No período em que a CIR estiver depositada, o histórico dos negócios ocorridos:

I - não será transcrito no verso dos títulos; e

II - será anotado nos registros do sistema.

Art. 20. A CIR poderá ser garantida por terceiros, inclusive por instituição financeira ou seguradora.

Art. 21. A CIR é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor nela indicado ou ao saldo devedor da operação de crédito que representa.

§ 1º A CIR poderá receber aval, que constará do registro ou do depósito de que trata o **caput** do art. 19 ou da cártula, nos termos do disposto no § 2º do art. 19.

§ 2º Fica dispensado o protesto para assegurar o direito de regresso contra endossantes e avalistas.

Art. 22. A CIR conterá os seguintes requisitos lançados em seu contexto:

I - a denominação “Cédula Imobiliária Rural”;

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19166.75239-70

II - a assinatura do emitente;

III - o nome do credor, permitida a cláusula à ordem;

IV - a data e o local da emissão;

V - a promessa do emitente de pagar o valor da CIR em dinheiro, certo, líquido e exigível no seu vencimento;

VI - a data e o local do pagamento da dívida e, na hipótese de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação;

VII - a data de vencimento;

VIII - a identificação do patrimônio rural em afetação, ou de sua parte, correspondente à garantia oferecida na CIR; e

IX - a autorização irretratável para que o oficial de registro de imóveis processe, em favor do credor, o registro de transmissão da propriedade do imóvel rural, ou da fração, constituinte do patrimônio rural em afetação vinculado à CIR, de acordo com o disposto no art. 28.

§ 1º A identificação de que trata o inciso VIII do **caput** conterá os números de registro e de matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis competente e as coordenadas dos vértices definidores dos limites da área vinculada à CIR, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, observadas as vedações de que trata o art. 8º e respeitadas as exigências estabelecidas pela legislação ambiental.

§ 2º O patrimônio rural em afetação ou sua parte vinculada a cada CIR observará o disposto na legislação ambiental e no inciso III do art. 8º.

§ 3º A CIR, sem que configure requisito essencial, poderá conter outras cláusulas não financeiras lançadas em seu registro, depósito ou cártula, as quais poderão constar de documento à parte, com a assinatura do emitente, incluída a menção a essa circunstância no registro, no depósito ou na cártula.

Art. 23. A CIR poderá ser negociada somente nos mercados regulamentados de valores mobiliários quando registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.

Art. 24. O emitente usará, até a efetiva liquidação da obrigação garantida pela CIR, a suas expensas e risco, o imóvel rural objeto do patrimônio rural em afetação, conforme a sua destinação, e deverá empregar, na sua guarda, a diligência exigida por sua natureza.

Art. 25. Na hipótese de o bem constitutivo da garantia ser desapropriado ou danificado por fato imputável a terceiro, o credor será sub-rogado no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, até o montante necessário para liquidar ou amortizar a obrigação garantida.

Art. 26. O vencimento da CIR será antecipado, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das obrigações de que trata o inciso I do art. 14;

II - insolvência civil, falência ou recuperação judicial do emitente; ou

III - na existência de prática comprovada de desvio de bens e administração ruinosa do imóvel rural que constitui o patrimônio rural em afetação a ela vinculado.

Art. 27. O credor fica obrigado a informar à entidade autorizada no art. 19, sobre a liquidação da CIR no prazo máximo de cinco dias úteis após sua efetivação.

Art. 28. Vencida a CIR e não liquidado o crédito por ela representado, o credor poderá exercer de imediato o direito à transferência, para sua titularidade, do registro da propriedade da área rural que constitui o patrimônio rural em afetação ou de sua parte vinculado a CIR no cartório de registro de imóveis correspondente.

§ 1º Quando a área rural constitutiva do patrimônio rural em afetação vinculado à CIR estiver contida em imóvel rural de maior área, ou quando apenas parte do patrimônio rural em afetação estiver vinculada à CIR,

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o oficial de registro de imóveis, de ofício e à custa do beneficiário final, efetuará o desmembramento e estabelecerá a matrícula própria correspondente.

§ 2º Na hipótese prevista no **caput**, aplica-se, no que couber, o disposto nos art. 26 e art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, respeitado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Se, no segundo leilão de que trata o art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da dívida, somado ao das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais, incluídos os tributos, o credor poderá cobrar do devedor, por via executiva, o valor remanescente de seu crédito, sem nenhum direito de retenção ou indenização sobre o imóvel alienado.

Art. 29. Aplicam-se à CIR, no que couber, as normas de direito cambial, com as seguintes modificações:

I - os endossos deverão ser completos; e

II - os endossantes responderão somente pela existência da obrigação.

CAPÍTULO IV

DO CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Art. 30. O Certificado de Depósito Bancário – CDB é título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativo de promessa de pagamento, em data futura, do valor depositado junto ao emissor, acrescido da remuneração convencionada.

Art. 31. O Certificado de Depósito Bancário somente poderá ser emitido por instituições financeiras que captem recursos sob a modalidade de depósitos a prazo.

Art. 32. O Certificado de Depósito Bancário conterá os seguintes requisitos:

I - a denominação “Certificado de Depósito Bancário”;

CD/19166.75239-70
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - o nome da instituição financeira emissora;

III - o número de ordem, o local e a data de emissão;

IV - o valor nominal;

V - a data de vencimento;

VI - o nome do depositante;

VII - a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização, ou outras formas de remuneração, inclusive baseadas em índices ou taxas de conhecimento público; e

VIII - a forma, a periodicidade e o local de pagamento.

Art. 33. O Certificado de Depósito Bancário poderá ser emitido sob forma escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico do emissor.

Art. 34. O Certificado de Depósito Bancário poderá ser transferido por meio de endosso.

§ 1º Na hipótese de Certificado de Depósito Bancário emitido sob a forma escritural, o endosso de que trata o **caput** ocorrerá exclusivamente por meio de anotação específica no sistema eletrônico da instituição emissora ou, quando tenha sido depositado em depositário central, por meio de anotação específica no sistema eletrônico correspondente.

§ 2º O endossante do Certificado de Depósito Bancário responderá pela existência do crédito, mas não pelo seu pagamento.

Art. 35. A titularidade do Certificado de Depósito Bancário emitido sob forma escritural será atribuída exclusivamente por meio do lançamento no sistema eletrônico da instituição emissora ou, quando tenha sido depositado em depositário central, por meio de controle realizado no sistema eletrônico correspondente.

§ 1º A instituição emissora e o depositário central emitirão, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título.

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A certidão de que trata o § 1º poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento.

Art. 36. O Certificado de Depósito Bancário é título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. A execução do Certificado de Depósito Bancário poderá ser promovida com base na certidão de inteiro teor de que trata o § 1º do art. 35.

Art. 37. O crédito contra a instituição emissora relativo ao Certificado de Depósito Bancário não poderá ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca ou apreensão ou outro embaraço que impeça o pagamento da importância depositada e de sua remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no **caput**, o Certificado de Depósito Bancário poderá ser penhorado por obrigação de seu titular.

Art. 38. Fica vedada a prorrogação do prazo de vencimento do Certificado de Depósito Bancário.

Parágrafo único. Será admitida a renovação do Certificado de Depósito Bancário com lastro na quantia depositada na data de seu vencimento e a sua remuneração, desde que haja nova contratação.

Art. 39. A legislação relativa a nota promissória aplica-se ao Certificado de Depósito Bancário, exceto naquilo que contrariar o disposto nesta Lei.

Art. 40. Compete ao Conselho Monetário Nacional regulamentar o disposto neste Capítulo, inclusive quanto aos seguintes aspectos:

I - condições, limites e prazos para a emissão de Certificado de Depósito Bancário;

II - tipos de instituições autorizadas a emitir Certificado de Depósito Bancário e requisitos específicos para a sua emissão;

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - índices, taxas ou metodologias permitidas para a remuneração do Certificado de Depósito Bancário; e

IV - condições e prazos para resgate e vencimento do Certificado de Depósito Bancário.

CD/19166.75239-70

CAPÍTULO V

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA A PRODUTORES RURAIS E A COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS

Art. 41. A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

§ 1º Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural.

....."(NR)

"Art. 1º-A Para fins do disposto nesta Lei, o Banco Central do Brasil disponibilizará à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia informações sobre operações de crédito rural existentes nos seus bancos de dados, na forma estabelecida em ato conjunto do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional." (NR)

"Art. 2º .....

.....

VI - à concessão, em moeda nacional, de bonificação equivalente a um percentual do valor do prêmio pago na aquisição de contratos de opção privada de venda negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A concessão da subvenção a que se referem os incisos II a VI do **caput** deste artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado.

....." (NR)

"Art. 3º-B O Conselho Monetário Nacional definirá os parâmetros e a metodologia de cálculo da subvenção ao prêmio pago na aquisição de contratos de opção privada de venda negociados em bolsas de mercadorias e futuros, de que trata o inciso VI do art. 2º." (NR)

"Art. 4º A subvenção, sob a forma de equalização de taxas de juros, ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.

§ 1º Na hipótese de os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural recolherão ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

....." (NR)

"Art. 5º-A Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios a agricultores familiares, suas associações e suas cooperativas nas operações de crédito rural contratadas, ou que vierem a ser contratadas, com as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf." (NR)

"Art. 6° A aplicação irregular das subvenções de que trata esta Lei sujeitará o infrator à devolução da subvenção econômica concedida, atualizada monetariamente pela taxa média referencial do

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) ou por outro índice que venha a substitui-la.

§ 1º Para fins do **caput**, considera-se aplicação irregular:

I - a contratação, por instituição financeira, de operação de crédito rural subvencionada em finalidade diversa da prevista nesta Lei e no seu regulamento;

II - a aplicação, pelo mutuário, dos recursos do crédito rural subvencionado em finalidade diversa da prevista nesta Lei, na regulamentação aplicável ou no respectivo contrato;

III - o acesso indevido, pelo mutuário, ao crédito rural subvencionado; ou

IV – a aplicação dos recursos provenientes de subvenção de preços em desacordo com o disposto no art. 2º.

§ 2º A responsabilidade pela devolução da subvenção econômica, na forma de que trata o **caput**, será:

I - da instituição financeira, na hipótese do inciso I do § 1º, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017;

II - do mutuário, nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; e

III – do beneficiário de subvenção de equalização de preços, na hipótese do inciso IV do § 1º, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

§ 3º Na hipótese do inciso I do § 1º, a instituição financeira recolherá à União, no prazo de até cinco dias a partir da comunicação pelo Banco Central do Brasil, o valor da subvenção concedida, atualizado monetariamente na forma prevista no **caput**, desde a data da concessão da subvenção ao mutuário até a data da efetiva devolução à União.

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§4º Nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º, caberá à instituição financeira que concedeu o financiamento:

I - cobrar do mutuário, judicial ou extrajudicialmente, a devolução da subvenção econômica recebida, atualizada monetariamente na forma prevista no **caput**, desde a data da concessão da subvenção ao mutuário;

II - repassar à União o valor recuperado no prazo de até cinco dias, a contar do efetivo recebimento do mutuário.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º, o valor recuperado será atualizado monetariamente na forma prevista no **caput**, desde a data da concessão da subvenção ao mutuário até a data da efetiva devolução à União.

§ 6º Os custos pela cobrança de que trata o inciso I do § 4º serão imputados ao mutuário e devidos à instituição financeira.

§ 7º A instituição financeira poderá inscrever o nome do mutuário infrator em cadastros de proteção ao crédito, na hipótese de descumprimento de prazos extrajudicial ou judicial para devolução da subvenção aplicada irregularmente." (NR)

"Art. 7° O Banco Central do Brasil acompanhará e fiscalizará, nos termos do regulamento a ser editado pelo Conselho Monetário Nacional, os atos das instituições financeiras praticados com vistas a conceder a subvenção de que trata o inciso II do art. 1° desta Lei.

§ 1º Quando, no exercício de suas atribuições, entidades e órgãos da Administração Pública federal verificarem a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos II e III do § 1º do art. 6º, comunicarão a irregularidade ao Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o Banco Central do Brasil informará a ocorrência à instituição financeira que concedeu o financiamento, para cumprimento do disposto no § 4º do art. 6º." (NR)

"Art. 7º-A A instituição financeira fiscalizará, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Conselho Monetário Nacional, a

CD/19166.75239-70
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplicação pelo mutuário, na finalidade prevista nesta Lei, dos recursos do crédito rural subvencionado.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o **caput** poderá ser terceirizada pela instituição financeira, nos termos de regulamento a ser editado pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

"Art. 7º-B A concessão de crédito rural envolvendo recursos subvencionados sob a forma de equalização de taxas está condicionada à assinatura pelo tomador de crédito, admitida a forma eletrônica, de termo de consentimento para o compartilhamento das informações com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União." (NR)

CD/19166.75239-70

CAPÍTULO VI

DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL

Art. 42. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantias cedularmente constituídas.

§ 1º Fica permitida a liquidação financeira da CPR, desde que observadas as condições estipuladas nesta Lei.

§2º Para os efeitos desta Lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades:

I - agrícola, pecuária, de floresta plantada e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização;

II - relacionadas à conservação de florestas nativas e dos respectivos biomas; ao manejo de florestas nativas no âmbito do programa de concessão de florestas públicas; ou outras atividades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

florestais que vierem a ser definidas pelo Poder Executivo como ambientalmente sustentáveis.

§3º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo, inclusive relacionar os produtos passíveis de emissão de CPR." (NR)

CD/19166.75239-70

"Art. 2º Têm legitimação para emitir CPR o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art.1°.

§1º É facultada a emissão de CPR pelas pessoas naturais ou jurídicas não elencadas no **caput** deste artigo que exploram floresta nativa ou plantada ou que beneficiem ou promovam a primeira industrialização dos produtos rurais referidos no art.1°.

§2º Sobre as CPR emitidas pelas pessoas elencadas no §1º incidirá o Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, bem como não se aplica o inciso V do art. 3° da Lei n°11.033, de 21 de dezembro 2004, ou quaisquer outras isenções.

§3º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo, inclusive alterando o rol dos emissores de CPR para efeito desta Lei." (NR)

"Art. 3º .....

I – denominação "Cédula de Produto Rural" ou "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira", conforme o caso;

II - data da entrega ou vencimento, e, se for o caso, o cronograma de liquidação;

III – nome e qualificação do credor e cláusula à ordem;

IV – promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade, de quantidade e do local onde será desenvolvido o produto rural;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia com nome e qualificação dos seus proprietários, e nome e qualificação dos garantidores fidejussórios;

.....

VIII – nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica;

IX – forma e condição de liquidação; e

X - critérios adotados para obtenção do valor de liquidação da cédula.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR poderá conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, seja emitida na forma cartular ou escritural.

.....

§ 3º Os bens vinculados em garantia serão descritos de modo simplificado e, quando for o caso, serão identificados pela sua numeração própria e pelo número de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

§4º No caso de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§5º A CPR poderá ser aditada, ratificada e retificada por termo aditivo que a integra, datado e assinado pelo emitente, pelo garantidor e pelo credor, com a formalização e o registro na forma do título original, conforme artigo 3º-A, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância.

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19166.75239-70

§6º No caso da CPR com liquidação física, os procedimentos para definição da qualidade do produto obedecerão ao disposto em regulamento do Poder Executivo, quando houver.

§7º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo." (NR)

"Art. 3º-A A CPR poderá ser emitida sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá se valer de processos eletrônicos ou digitais, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração.

§ 2º A CPR emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR emitida sob a forma cartular estiver depositada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º o controle da titularidade.

§ 4º A CPR será considerada ativo financeiro, para os fins de registro e de depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades." (NR)

"Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o § 1º do art. 3º-A; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 1º A autorização de que trata o inciso II do **caput** poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a autorização individualizada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3°-A deverá expedir, mediante solicitação:

I - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, inclusive contra garantidores;

II – certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

§ 3º As certidões previstas no § 2º podem ser emitidas de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe conferem liquidez, certeza e exigibilidade.” (NR)

“Art. 3º-C O sistema eletrônico de escrituração, de que trata o § 1º do art. 3º-A fará constar:

I - os requisitos essenciais do título;

II - as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações;

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de outras informações;

V – a forma de liquidação ou de entrega ajustada no título;

VI – a entrega ou pagamento em até 30 dias após suas ocorrências; e

VII – as garantias do título.

Parágrafo único. As garantias dadas na CPR, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º.” (NR)

“Art. 3º-D A CPR poderá ser negociada, desde que registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros.

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A CPR será considerada ativo financeiro e a operação ficará isenta do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, na hipótese de ocorrência da negociação de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 3º-E As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

"Art. 4º. A CPR é título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, no caso de liquidação financeira.

Parágrafo único. A CPR admite prestação única ou parcelada, hipótese em que as condições e o cronograma de cumprimento das obrigações deverão estar previstos no título." (NR)

"Art. 4º-A. A emissão de CPR com liquidação financeira deverá observar as seguintes condições:

I - que sejam explicitados, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço, ou do índice de preços; da taxa de juros, fixa ou flutuante; da atualização monetária ou da variação cambial a serem utilizados no resgate do título; a instituição responsável por sua apuração ou divulgação; a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice;

.....

§ 1º A CPR com liquidação financeira é título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço praticado para o produto, por eventuais índices de preços ou de conversão de moedas apurados segundo os critérios previstos neste artigo, pela quantidade do produto especificado.

.....

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A CPR com liquidação financeira poderá ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial, podendo o Conselho Monetário Nacional regulamentar o assunto." (NR)

"Art. 4º-B A liquidação do pagamento em favor do legítimo credor, por qualquer meio de pagamento existente no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituirá prova de pagamento total ou parcial da CPR emitida sob a forma escritural.

Parágrafo único. A prova de pagamento de que trata o **caput** será informada no sistema eletrônico de escrituração, de que trata o § 1º do art. 3º-A, com referência expressa à CPR amortizada ou liquidada." (NR)

"Art. 5º A CPR admite a constituição de quaisquer dos tipos de garantia previstos na legislação, devendo-se observar o contido nas normas que as disciplinam, salvo na hipótese de conflito, quando prevalecerá esta Lei.

§ 1º A informação eventualmente prestada pelo emitente sobre a essencialidade dos bens móveis e imóveis dados em garantia fiduciária a sua atividade empresarial deverá constar na cédula a partir do momento de sua emissão.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições dos parágrafos deste artigo, inclusive alterar os limites das custas e emolumentos especificados no § 2º, podendo aumentá-los ou diminuí-los, atendo-se, somente, à racionalidade econômica da prestação de tal tipo de serviço quando desempenhado por entidades que prestam serviços análogos e que baseiam seus processos de trabalho nas tecnologias mais avançadas no processamento e armazenamento de dados." (NR)

"Art. 8º .....

§ 1º A alienação fiduciária de produtos agropecuários e de seus subprodutos poderá recair sobre bens presentes ou futuros, fungíveis ou infungíveis, consumíveis ou não, cuja titularidade pertença ao fiduciante, devedor ou terceiro garantidor, e sujeita-se às disposições previstas no Código Civil e na legislação especial a respeito do penhor, do penhor rural e do penhor agrícola e mercantil, e ao disposto sobre a

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alienação fiduciária de bens infungíveis, em tudo o que não for contrário ao disposto nesta Lei.

§ 2º O beneficiamento ou a transformação dos gêneros agrícolas, dados em alienação fiduciária, não extinguem o vínculo real que se transfere, automaticamente, para os produtos e subprodutos resultantes de beneficiamento ou transformação.

§ 3º Em caso de necessidade de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente aplicar-se-á o disposto nos artigos 3º e seguintes do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969." (NR)

CD/19166.75239-70

"Art. 10.....

.....

Parágrafo único. No caso de CPR emitida sob forma escritural, a transferência de titularidade da cédula produzirá os mesmos efeitos jurídicos do endosso." (NR)

"Art. 12. A CPR emitida a partir de 1º de janeiro de 2021, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, a hipoteca, o penhor rural e a alienação fiduciária sobre bem imóvel garantidores da CPR serão levados a registro no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia.

§2º A validade e eficácia da CPR não dependem de registro em cartório, que fica dispensado, mas as garantias reais a ela vinculadas ficam sujeitas, para valer contra terceiros, à averbação no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia, devendo ser efetuada no prazo de três dias úteis, a contar da apresentação do título ou certidão de inteiro teor, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A cobrança de emolumentos e custas cartorárias relacionada ao registro de garantias vinculadas à CPR será regida pelas normas aplicáveis ao registro de garantias vinculadas à Cédula de Crédito Rural, de que trata o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

§ 4º A CPR, na hipótese de ser garantida por alienação fiduciária sobre bem móvel, será averbada no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do emitente.

§ 5º Fica o Conselho Monetário Nacional autorizado a:

I - estabelecer normas complementares para o cumprimento do disposto no **caput**, inclusive acerca das informações requeridas para o registro ou o depósito;

II – dispensar do registro ou do depósito de que trata o **caput,** com base em critérios de:

a) valor;

b) forma de liquidação; e

c) características do emissor.

§ 6º A dispensa de que trata o § 5º não se aplica à CPR emitida após 31 de dezembro de 2023.” (NR)

“Art. 16. A busca e apreensão ou o leilão do bem alienado fiduciariamente, promovidos pelo credor, não elidem posterior execução, inclusive da hipoteca e do penhor constituído na mesma cédula, para satisfação do crédito remanescente.

.....”(NR)

“Art. 17. Pratica crime de estelionato aquele que fizer declarações falsas ou inexatas acerca de sua natureza jurídica ou qualificação, bem como, dos bens oferecidos em garantia da CPR, inclusive omitir declaração de já estarem eles sujeitos a outros ônus ou responsabilidade de qualquer espécie, até mesmo de natureza fiscal.” (NR)

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VII

DOS TÍTULOS DO AGRONEGÓCIO

CD/19166.75239-70

Art. 43. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O CDA e o WA poderão ser emitidos sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural ocorrerá por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer atividade de escrituração.

§ 2º O CDA e o WA emitidos sob a forma cartular assumirão a forma escritural enquanto permanecerem depositados em depositário central.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que o CDA e o WA emitidos sob a forma cartular estiverem depositados não serão transcritos no verso dos títulos." (NR)

"Art. 3º-A Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o § 1º do art. 3º; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 1º A autorização de que trata o inciso II do **caput** poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a autorização individualizada.

§ 2º A entidade responsável pela escrituração de que trata o inciso I do **caput** expedirá, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A certidão de que trata o § 2º poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

"Art. 3º-B A liquidação do pagamento em favor do legítimo credor, por qualquer meio de pagamento existente no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituirá prova de pagamento total ou parcial do WA emitido sob a forma escritural.

Parágrafo único. A prova de pagamento de que trata o **caput** será informada no sistema eletrônico de escrituração de que trata o § 1º do art. 3º, com referência expressa ao WA amortizado ou liquidado." (NR)

"Art. 3º-C O sistema eletrônico de escrituração, a que se refere o § 1º do art. 3º desta Lei fará constar:

I - os requisitos essenciais do título;

II - o endosso e a cadeia de endossos, se houver;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações; e

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de outras informações.

Parágrafo único. Na hipótese de serem constituídos gravames e ônus, tal ocorrência será informada no sistema eletrônico de escrituração, de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei." (NR)

"Art. 4º.....

.....

III - entidade registradora autorizada: entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013;

IV - depositário central: entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de

CD/19166.75239-70
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ativos financeiros e de valores mobiliários de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013; e

V - produtos agropecuários: produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico de que trata a Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000." (NR)

"Seção II

Da emissão, do depósito centralizado e da circulação dos títulos" (NR)

.....

"Art. 6º .....

.....

§ 2º Os documentos mencionados no § 1º serão arquivados pelo depositário junto com as suas respectivas vias do CDA e do WA.

....." (NR)

"Art. 8º O CDA e o WA, quando emitidos sob a forma cartular, o serão em, no mínimo, 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

....." (NR)

"Art. 9º .....

§ 1º O emitente é responsável pela existência, liquidez, certeza e exigibilidade dos direitos indicados no CDA e no WA.

§ 2º Fica vedado ao emitente opor ao terceiro titular do CDA ou do WA as exceções pessoais oponíveis ao depositante." (NR)

"Art. 12. .....

Parágrafo único. Na hipótese de o titular do CDA e do correspondente WA diferir do depositante, o produto objeto desses títulos não poderá ser confundido com bem de propriedade do depositante ou se sujeitar aos efeitos de sua recuperação judicial ou

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

falência, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa ao endossatário final que se apresentar ao depositário, nos termos dos arts. 6º, §1º, II, e 21, §5º, desta Lei." (NR)

"Art. 13. .....

Parágrafo único. As prorrogações serão anotadas nas segundas vias em poder do depositário do produto agropecuário e eletronicamente nos registros do depositário central." (NR)

"Subseção II

Do depósito centralizado" (NR)

"Art. 15. É obrigatório o depósito do CDA e do WA em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil, no prazo de trinta dias, contado da data de emissão dos títulos, do qual constará o número de controle do título de que trata o inciso II do **caput** do art. 5º.

§ 1º O depósito de CDA e de WA emitidos sob a forma cartular em depositário central será precedido da entrega dos títulos à custódia de instituição legalmente autorizada para esse fim, por meio de endosso-mandato.

§ 2º A instituição custodiante é responsável por efetuar o endosso do CDA e do WA ao credor quando da baixa do depósito no depositário central.

.....

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para o depósito do CDA e do WA de que trata este artigo." (NR)

"Art. 17. Quando da primeira negociação do WA separado do CDA, o depositário central consignará em seus registros o valor da negociação do WA, a taxa de juros e a data de vencimento ou, ainda, o valor a ser pago no vencimento ou o indicador que será utilizado para o cálculo do valor da dívida.

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Os lançamentos dos negócios realizados com o CDA e com o WA, unidos ou separados, serão atualizados em meio eletrônico pelo depositário central.

....." (NR)

"Art. 19. Os negócios ocorridos durante o período em que o CDA e o WA emitidos sob a forma cartular estiverem depositados em depositário central não serão transcritos no verso dos títulos." (NR)

"Art. 22. Para emissão de CDA e WA, o seguro obrigatório de que trata o art. 6º, § 6º, da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, deverá ter cobertura contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, alagamento, inundação, furacão, ciclone, tornado, granizo, quedas de aeronaves, impacto de veículos terrestres e fumaça.

....." (NR)

"Art. 23. .....

....."

§ 3º Os títulos de crédito de que trata este artigo poderão ser emitidos com cláusula de correção pela variação cambial desde que integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão dos títulos de crédito de que trata este artigo com cláusula de correção pela variação cambial." (NR)

"Art. 24. ....."

Parágrafo único. O CDCA é de emissão exclusiva de cooperativas agropecuárias e de outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos, máquinas e implementos agrícolas, pecuários, florestais, aquícolas e extrativos." (NR)

"Art. 25. .....

....."

CD/19166.75239-70
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Os direitos creditórios vinculados ao CDCA:

I – serão registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários;

II - serão custodiados em instituições financeiras ou outras instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviço de custódia de valores mobiliários; e

III - poderão ser formalizados em meio físico ou eletrônico e, quando correspondentes a títulos de crédito, em forma cartular ou escritural.

.....

§ 4º .....

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 5º; ou

b) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, para o fim exclusivo de vinculação a CRA com cláusula equivalente.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para a emissão de CDCA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e o rol de produtos admitidos nos direitos creditórios objeto de CDCA.” (NR)

“Art. 27. .....

.....

§ 1º Os direitos creditórios vinculados à LCA:

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19166.75239-70

I - deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários; e

II - poderão ser mantidos em custódia, hipótese em que se aplica o disposto no inciso II do § 1º e no § 2º do art. 25 desta Lei.

§ 2º Observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderão ser utilizados para o cumprimento do direcionamento de recursos da LCA para o crédito rural, de que trata o art. 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965:

I - Cédula de Produto Rural – CPR emitida por produtor rural, inclusive as adquiridas por instituições financeiras de terceiros;

II - quotas de fundos garantidores de operações de crédito com produtores rurais, pelo valor da integralização, desde que as operações de crédito garantidas sejam crédito rural;

III – CDCA e o CRA, desde que os direitos creditórios vinculados sejam integralmente originados de negócios em que o produtor rural seja parte direta; e

IV – CDA e WA, desde que tenham sido emitidos em favor de produtor rural." (NR)

"Art. 33 Além do penhor constituído na forma do art. 32, o CDCA e a LCA poderão contar com quaisquer garantias adicionais, previstas na legislação e livremente pactuadas entre as partes, podendo ser constituída no próprio título ou em documento à parte.

Parágrafo único. Se a garantia for constituída no próprio título, a descrição dos bens poderá ser feita em documento à parte, assinado pelos representantes legais do emitente, fazendo-se menção a essa circunstância no contexto dos títulos." (NR)

"Art. 35. O CDCA e a LCA poderão ser emitidos sob a forma escritural, hipótese em que tais títulos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 35-A. A emissão escritural do CDCA poderá, alternativamente, ocorrer por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração." (NR)

"Art. 35-B. Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 35-A; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 1º A autorização de que trata o inciso II do **caput** poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável a autorização individualizada.

§ 2º A entidade responsável pela escrituração de que trata o art. 35-A expedirá, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução.

§ 3º A certidão de que trata o § 2º poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

"Art. 35-C. A liquidação do pagamento em favor do legítimo credor, por qualquer meio de pagamento existente no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituirá prova de pagamento, total ou parcial, do CDCA emitida sob a forma escritural.

Parágrafo único. A prova de pagamento de que trata o **caput** será informada no sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 35-A, com referência expressa ao CDCA amortizado ou liquidado." (NR)

"Art. 35-D. O sistema eletrônico de escrituração, de que trata o art. 35-A, fará constar:

I - os requisitos essenciais do título;

II - o endosso e a cadeia de endossos, se houver;

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações; e

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de outras informações.

Parágrafo único. Na hipótese de serem constituídos gravames e ônus, tal ocorrência será informada no sistema de que trata o art. 35-A." (NR)

"Art. 36. .....

Parágrafo único. O CRA é de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do disposto no § 1º do art. 23." (NR)

"Art. 37. .....

.....

§ 1º O CRA adotará a forma escritural, observado o disposto nos arts. 35, 35-A, 35-B, 35-C e 35-D.

.....

§ 3º .....

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de investidor não residente, observado o disposto no § 4º.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para a emissão de CRA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente.

§ 5º Nas distribuições realizadas no exterior, o CRA poderá ser registrado em entidade de registro e de liquidação financeira situada no país de distribuição, desde que a entidade seja:

I - autorizada em seu país de origem; e

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - supervisionada por autoridade estrangeira com a qual a Comissão de Valores Mobiliários tenha firmado acordo de cooperação mútua que permita intercâmbio de informações sobre operações realizadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária de memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores." (NR)

"Art. 52-A. As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

CD/19166.75239-70

CAPÍTULO VIII

DA ESCRITURAÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO

Art. 44. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

§ 2º A LCI poderá ser emitida sob a forma escritural por meio do lançamento em sistema eletrônico do emissor, devendo ser registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros." (NR)

"Art. 18. .....

.....

§ 4º A emissão da CCI sob a forma escritural ocorrerá por meio de escritura pública ou instrumento particular, que permanecerá custodiado em instituição financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19166.75239-70

§ 4º-A A negociação da CCI emitida sob forma escritural ou a substituição da instituição custodiante de que trata o § 4º será precedida de registro ou depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros.

§ 4º-B O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer as condições para o registro e o depósito centralizado de CCI e a obrigatoriedade de depósito da CCI em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros.

§ 4º-C A instituição custodiante, na hipótese de a CCI ser liquidada antes de ser negociada, declarará a inexistência do registro ou do depósito de que trata o § 4º-A, para fins do disposto no art. 24 desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 22. A cessão do crédito representado por CCI poderá ocorrer por meio de sistema de entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros na qual a CCI tenha sido depositada.

.....” (NR)

“Art. 23. A CCI, objeto de securitização nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será identificada no respectivo Termo de Securitização de Créditos, mediante indicação do seu valor, número, série e instituição custodiante, dispensada a enunciação das informações já constantes da Cédula ou nos controles das entidades mencionadas no §4º do art. 18.

.....” (NR)

“Art. 27-A. A Cédula de Crédito Bancário poderá ser emitida sob a forma escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração.

Parágrafo único. O sistema eletrônico de escrituração de que trata o **caput** será mantido em instituição financeira ou em outra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração eletrônica." (NR)

"Art. 27-B. Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração eletrônica de que trata o parágrafo único do art. 27-A desta Lei; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 1º A autorização de que trata o parágrafo único do art. 27-A desta Lei poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a concessão de autorização individualizada.

§ 2º As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

"Art. 27-C. A entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 27-A desta Lei expedirá, mediante solicitação de seu titular, certidão de inteiro teor do título, a qual corresponderá a título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. A certidão de que trata o **caput** poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

"Art. 27-D. O Banco Central do Brasil poderá regulamentar a emissão, a assinatura, a negociação e a liquidação da Cédula de Crédito Bancário emitida sob a forma escritural." (NR)

"Art. 29. .....

.....

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Na hipótese de emissão sob a forma cartular, a Cédula de Crédito Bancário será emitida em tantas vias quantas forem as partes que nela intervierem, assinadas pelo emitente e pelo terceiro garantidor, se houver, ou por seus respectivos mandatários, e cada parte receberá uma via.

.....

§ 5º A assinatura de que trata o inciso VI do **caput** poderá ocorrer sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário." (NR)

"Art. 42-A. Na hipótese de Cédula de Crédito Bancário emitida sob a forma escritural, o sistema eletrônico de escrituração, de que trata o art. 27-A desta Lei, fará constar:

I - a emissão do título com seus requisitos essenciais;

II - a forma de pagamento ajustada no título;

III - o endosso em preto, de que trata o § 1º do art. 29 desta Lei, e a cadeia de endossos, se houver;

IV - os aditamentos, as retificações e as ratificações de que trata o § 4º do art. 29;

V - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais, de informações, inclusive sobre o fracionamento, quando houver, ou de outras declarações referentes à Cédula de Crédito Bancário ou ao certificado de que trata o art. 43; e

VI - as ocorrências de pagamento, se houver.

§1º Na hipótese de serem constituídos garantias e quaisquer outros gravames e ônus, tais ocorrências serão informadas no sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 27-A desta Lei.

§2º As garantias dadas na CCB, ou ainda a constituição de gravames e ônus sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 27-A" (NR)

"Art. 42-B. Para fins da cobrança de emolumentos e custas cartorárias relacionadas ao registro da garantia, fica a Cédula de

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Crédito Bancário, quando utilizada para a formalização de operações de crédito rural, equiparada à Cédula de Crédito Rural, de que trata o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967." (NR)

"Art. 43. As instituições financeiras, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderão emitir título representativo das Cédulas de Crédito Bancário por elas mantidas em custódia, do qual constarão:

.....

II - o nome e a qualificação do custodiante das Cédulas de Crédito Bancário;

.....

IV - a especificação das cédulas custodiadas, o nome dos seus emitentes e o valor, o lugar e a data do pagamento do crédito por elas incorporado;

.....

VI - a declaração de que a instituição financeira, na qualidade e com as responsabilidades de custodiante e mandatária do titular do certificado, promoverá a cobrança das Cédulas de Crédito Bancário, e de que as cédulas custodiadas, o produto da cobrança do seu principal e os seus encargos serão entregues ao titular do certificado somente com a apresentação deste;

VII - o lugar da entrega do objeto da custódia; e

VIII - a remuneração devida à instituição financeira pela custódia das cédulas objeto da emissão do certificado, se convencionada.

§ 1º A instituição financeira responderá pela origem e pela autenticidade das Cédulas de Crédito Bancário nela custodiadas.

.....

§ 3º O certificado poderá ser emitido sob forma escritural, por meio do lançamento no sistema eletrônico de escrituração, hipótese

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em que se aplica, no que couber, com as devidas adaptações, o disposto nos art. 27-A, art. 27-B, art. 27-C, art. 27-D e art. 42-A.

§ 4º O certificado será transferido somente por meio de endosso, ainda que por intermédio de sistema eletrônico de escrituração, hipótese em que a transferência deverá ser datada e assinada por seu titular ou mandatário com poderes especiais e, na hipótese de certificado cartular, averbada junto à instituição financeira emitente, no prazo de dois dias, contado da data do endosso.

CD/19166.75239-70

.....

§ 6º O endossatário do certificado, ainda que não seja instituição financeira ou entidade a ela equiparada, fará jus a todos os direitos nele previstos, incluída a cobrança de juros e demais encargos.

§ 7º O certificado poderá representar:

I - uma única cédula;

II - um agrupamento de cédulas; ou

III - frações de cédulas.

§ 8º Na hipótese de que trata o inciso III do § 7º, o certificado somente poderá representar frações de Cédulas de Crédito Bancário emitidas sob forma escritural e esta informação deverá constar do sistema de que trata o § 3º do **caput**." (NR)

"Art. 45-A. Para fins do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Cédula de Crédito Bancário, o Certificado de Cédulas de Crédito Bancário e a Cédula de Crédito Imobiliário são títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que a instituição financeira ou a entidade:

I - seja titular dos direitos de crédito por eles representados;

II - preste garantia às obrigações por eles representadas; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - realize, até a liquidação final dos títulos, o serviço de monitoramento dos fluxos de recursos entre credores e devedores e de eventuais inadimplementos." (NR)

Art. 45. O Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, transferível e de livre negociação, exigível pelo seu valor ou pelo de seu endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e das demais despesas feitas pelo credor para a segurança, a regularidade e a realização de seu direito creditório.

....." (NR)

"Art. 10-A. A cédula de crédito rural poderá ser emitida sob a forma escritural em sistema eletrônico de escrituração.

§ 1º O sistema eletrônico de escrituração de que trata o **caput** será mantido em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração.

§ 2º Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o § 1º; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 3º A autorização de que trata o inciso II do § 2º poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a autorização individualizada.

§ 4º As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

CD/19166.75239-70
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19166.75239-70

"Art. 10-B. A entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 10-A expedirá, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

Parágrafo único. A certidão de que trata o **caput** poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

"Art. 10-C. O Banco Central do Brasil poderá regulamentar aspectos relativos à emissão, à negociação e à liquidação da Cédula de Crédito Rural emitida sob a forma escritural." (NR)

"Art. 10-D. O sistema eletrônico de escrituração, de que trata o **caput** do art. 10-A fará constar:

I - os requisitos essenciais do título;

II - o endosso e respectiva cadeia de endossos, se houver;

III – a forma de pagamento ajustada no título;

IV - os aditamentos, as ratificações e as retificações de que trata o art. 12;

V - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais, de informações ou de outras declarações referentes à cédula de crédito rural; e

VI – as ocorrências de pagamento, se houver.

Parágrafo único. Na hipótese de serem constituídos garantias e quaisquer outros gravames e ônus, tais ocorrências serão informadas no sistema de que trata o art. 10-A." (NR)

"Art. 14. .....

.....

IX - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 3º. Além dos requisitos previstos neste dispositivo, é vedado ao registrador exigir qualquer outro documento complementar, tais como avaliação do bem ofertado em garantia, anotação de responsabilidade técnica, reconhecimento de firma ou sinal público.

§ 4º. É inexigível a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) para comprovação da quitação de créditos tributários, de contribuições federais e de outras imposições pecuniárias compulsórias para o registro de operações financeiras.

§ 5º. É vedado negar o registro do título na hipótese em que o valor da garantia seja inferior ao crédito liberado.

§ 6º. As disposições dos §§ 3º, 4º e 5º se aplicam às demais cédulas e instrumentos vinculados a financiamentos rurais." (NR)

"Art. 19. Aplicam-se ao penhor constituído pela cédula rural pignoratícia as disposições das Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); 492, de 30 de agosto de 1937; e 2.666, de 6 de dezembro de 1955, bem como os preceitos legais vigentes relativos a penhor rural e mercantil no que não colidirem com o presente Decreto-Lei. " (NR)

"Art. 20. .....

.....

IX - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário.

....." (NR)

"Art. 25. .....

.....

X - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário." (NR)

CD/19166.75239-70
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19166.75239-70

"Art. 27. .....

.....

VIII - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário." (NR)

"Art. 42. .....

§ 1º A nota promissória rural poderá ser emitida sob a forma escritural, mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração, observado, no que couber, o disposto nos arts. 10-A, 10-B, 10-C e10-D.

§ 2º A nota promissória rural emitida pelas cooperativas de produção agropecuária a favor de seus cooperados, ao receberem produtos entregues por estes, constitui promessa de pagamento representativa de adiantamento por conta do preço dos produtos recebidos para venda." (NR)

"Art. 43. .....

.....

VIII - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário." (NR)

"Art. 46. .....

Parágrafo único. A duplicata rural poderá ser emitida sob a forma escritural, mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração, observado, no que couber, o disposto nos art. 10-A, art. 10-B, art. 10-C e art. 10-D." (NR)

"Art. 48. .....

.....

XI - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19166.75239-70

"Art. 51. Na hipótese de a duplicata rural não ser paga à vista, o comprador deverá devolvê-la ao apresentante no prazo de dez dias, contado da data de apresentação, devidamente assinada ou acompanhada de declaração, que conterá as razões de sua recusa.

....." (NR)

"Art. 65. Na hipótese de redução do valor dos bens oferecidos em garantia, o emitente reforçará a garantia por meio de suporte cartular ou escritural, no prazo de quinze dias, contado da data de recebimento da notificação por escrito que o credor lhe fizer.

....." (NR)

"Art. 71. Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o emitente da cédula de crédito rural, da nota promissória rural ou o aceitante da duplicata rural responderá ainda pela multa de até 2% (dois por cento) sobre o principal e acessórios em débito, devida a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança ou de habilitação de crédito" (NR)

Art. 46. A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. .....

§ 1º As normas de que trata o **caput** disporão sobre o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à classificação, à tramitação, ao uso, à avaliação, ao arquivamento, à reprodução e ao acesso ao documento digitalizado, observado o disposto nos art. 7º ao art. 10 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, quando se tratar de documentos públicos.

§ 2º O documento que, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional, tenha originado o documento digitalizado e armazenado eletronicamente poderá ser descartado, ressalvados os documentos para os quais lei específica exija a guarda do documento original para o exercício de direito." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IX

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA PARA EMPRESAS CEREALISTAS

CD/19166.75239-70

Art. 47. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica em benefício das empresas cerealistas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento a serem contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES até 30 de junho de 2021.

§ 1º As operações de financiamento serão destinadas a investimentos em obras civis e na aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e à expansão da capacidade de armazenagem de grãos.

§ 2º O valor total dos financiamentos a serem subvencionados pela União fica limitado ao montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

§ 3º A subvenção fica limitada a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ano, respeitada a dotação orçamentária reservada para essa finalidade.

§ 4º A equalização de juros corresponderá ao diferencial de taxas entre o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES, e o encargo cobrado do mutuário final.

§ 5º O pagamento da subvenção econômica de que trata o **caput** fica condicionado à apresentação, pelo BNDES, de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações necessárias ao cálculo da subvenção e pela regularidade da aplicação dos recursos, para fins do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 6º Na hipótese de os encargos cobrados do mutuário final do crédito excederem o custo de captação dos recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES recolherá ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunerar a captação dos recursos.

Art. 48. A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes das operações subvencionadas de que trata este Capítulo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sujeitará o BNDES a devolver à União o valor da subvenção econômica, atualizado monetariamente pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic ou por outro índice que venha a substituí-la.

§ 1º Quando o BNDES der causa ou concorrer, ainda que culposamente, à aplicação irregular, ao desvio dos recursos ou, ainda, à irregularidade no cálculo da subvenção, o valor da subvenção econômica, atualizado monetariamente na forma prevista no **caput**, será por ele devolvido em dobro, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

§ 2º Quando o mutuário final do crédito der causa à aplicação irregular ou ao desvio dos recursos, o BNDES devolverá o valor da subvenção econômica, atualizado monetariamente na forma prevista no **caput**, e o mutuário final do crédito ficará impedido de receber crédito subvencionado pelo prazo de cinco anos, contado da data em que ocorrer a devolução do valor da subvenção econômica pelo BNDES.

Art. 49. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação dos financiamentos de que trata este Capítulo.

Art. 50. Ato do Ministro de Estado da Economia definirá a metodologia para o pagamento do valor a ser apurado em decorrência da equalização das taxas de juros e as demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este Capítulo.

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO X

DA CENTRAL NACIONAL DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

CD/19166.75239-70

Art. 51. Os registradores de imóveis de todo território nacional instituirão, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a Central Nacional de Registro de Imóveis que ficará responsável por centralizar as informações de registro imobiliário de todo o país, bem como dos títulos que constituam garantias reais ou criem direitos, restrições, gravames ou ônus relativos a bens imóveis e a padronização da documentação e os requisitos necessários para a constituição de cada tipo de garantia atendendo à forma deste Capítulo.

§ 1º Além das funções indicadas no **caput** do artigo, a Central Nacional de Registro de Imóveis prestará também os seguintes serviços eletrônicos:

I – protocolo eletrônico de títulos;

II – expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico;

III – pesquisa eletrônica de bens imóveis e seus respectivos direitos e restrições averbados;

IV – armazenamento de documentos eletrônicos para dar suporte aos atos registrais imobiliários;

V – integração de todas as indisponibilidades de bens imóveis decretadas por magistrados e por autoridades administrativas;

VI – consulta às informações relativas aos registros extrajudiciais vigentes de garantias, gravames, constrições judiciais e indisponibilidades de bens imóveis;

VII – consulta às informações dos imóveis e negócios translativos da propriedade imobiliária, tais como preço, data, valor de referência para o imposto de transmissão, entre outros;

VIII – divulgação de indicadores, estatísticas e dados da atividade registral; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX – interconexão do Poder Judiciário com os Registros de Imóveis para a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais por meio eletrônico.

§ 2º A Central Nacional de Registro de Imóveis implantará e conservará sistema eletrônico de recebimento e protocolo de contratos, escrituras, títulos e documentos e as solicitações de registros ou averbações eletrônicas poderão ser recebidas dos titulares dos direitos envolvidos, seus mandatários, inclusive as entidades registradoras autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários que estejam responsáveis pelo registro ou depósito escritural de títulos, ativos financeiros ou valores mobiliários.

§ 3º O recebimento e protocolo eletrônicos de contratos, escrituras, títulos e documentos pela Central Nacional de Registro de Imóveis produzirá eficácia plena e integral do ato de registro ou averbação, salvo se, após o envio dos documentos recebidos, o ofício de registro de imóveis competente apontar falha e irregularidade nas informações.

§ 4º Os valores de emolumentos relativos aos serviços de registros e averbações eletrônicos deverão corresponder rigorosamente aos efetivos custos operacionais e à adequada remuneração dos serviços prestados, vedada a cobrança de emolumentos em percentual, a partir de faixas ou ainda com base em critérios variáveis segundo o valor constante do contrato, escritura, título ou documento apresentados.

§ 5º O acesso eletrônico aos registros imobiliários ou de garantias, gravames, constrições judiciais, indisponibilidades indexados a partir do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), ou número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigentes e registrados a partir de 2 de janeiro de 2000, deverão ser disponibilizados ao público em geral até 31 de junho de 2020, podendo, em caso excepcional, esse prazo ser prorrogado por ato do Corregedor Nacional de Justiça.

§ 6º É obrigatória a adesão de todos os registradores de imóveis do País ou responsáveis interinos pelo expediente à Central Nacional de Registro de Imóveis de que trata o **caput** deste artigo, à qual ficarão vinculados, sob pena de responsabilização disciplinar nos termos do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º Compete à Corregedoria Nacional de Justiça estabelecer as diretrizes gerais para a implantação do registro de imóveis eletrônico em todo o território nacional, bem como as normas operacionais de funcionamento da Central Nacional de Registro de Imóveis.

CD/19166.75239-70

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. .....

.....

§2º As restrições estabelecidas nesta Lei não se aplicam:

I – aos casos de sucessão legítima, ressalvado o disposto no art. 7º;

II – às hipóteses de constituição de garantia real, inclusive a transmissão da propriedade fiduciária, em favor de pessoa jurídica, nacional ou estrangeira;

III – aos casos de recebimento de imóvel em liquidação de transação junto a pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, por meio de realização de garantia real, dação em pagamento ou qualquer outra forma." (NR)

Art. 53. A Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....

§4º Excetua-se do disposto nos incisos V e VI a hipótese de constituição de garantia real, inclusive a transmissão da propriedade fiduciária, em favor pessoa jurídica nacional ou estrangeira, bem como o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recebimento de imóvel rural em liquidação de transação junto a pessoa jurídica nacional ou estrangeira por meio de realização de garantia real, dação em pagamento ou outra forma." (NR)

CD/19166.75239-70

Art. 54. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 178.....

.....

II - as cédulas de crédito industrial, sem prejuízo do registro da hipoteca cedular;

....." (NR)

Art. 55. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, os bancos administradores repassarão recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

.....

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, de acordo com o cronograma de reembolso das operações, os valores devidos, independentemente do pagamento pelo tomador final.

§ 3º Aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, fica assegurado o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos de cada fundo constitucional previstos para o exercício ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19166.75239-70

§ 4º O montante do repasse de que trata este artigo terá como teto o limite de crédito da instituição beneficiária do repasse perante o banco administrador dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a ser definido com base em critérios técnicos de avaliação de risco de crédito.

§ 5º O montante mencionado no § 1º não poderá ser inferior a 20% dos recursos de cada Fundo Constitucional ou o valor efetivamente demandado por aquelas instituições, o que for menor.

§ 6º Os montantes referidos nos §§ 3º e 5º poderão ser aumentados por regulamentação própria do Poder Executivo." (NR)

Art. 56. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. .....

.....

§ 3º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos, exceto, no caso de sociedades cooperativas, a parcela de produção que não seja objeto de repasse ao cooperado por meio de fixação de preço.

.....

§ 14 Considera-se receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, o valor da fixação de preço repassado ao cooperado pela cooperativa ao qual esteja associado, quando da realização do ato cooperativo de que trata o art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, não compreendendo valores pagos, creditados ou capitalizados a título de sobras, os quais não representam preço ou complemento de preço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19166.75239-70

§ 15 Não se considera receita bruta para fins de base de cálculo das contribuições sociais devidas pelo produtor rural cooperado a entrega ou retorno de produção para a cooperativa nas operações que não ocorra repasse pela cooperativa a título de fixação de preço, não podendo o mero retorno caracterizar permuta, compensação, dação em pagamento ou ressarcimento que represente valor, preço ou complemento de preço.

§ 16 Aplica-se ao disposto no **caput** e nos parágrafos 3º, 14 e 15, o caráter interpretativo de que trata o art. 106 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN." (NR)

Art. 57. A Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°.....

.....

§ 1º Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea b do inciso III.

§ 2º O valor dos emolumentos e demais custas cartorárias devido em razão do registro quaisquer tipos de instrumentos de crédito e suas garantias, quando relacionados ao crédito rural, sofrerá redução de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) em relação ao valor cobrado pelo registro de quaisquer tipos de instrumentos de crédito e suas garantias não relacionados ao crédito rural." (NR)

"Art. 3º .....

.....

VI - incluir nos emolumentos do tabelião, cobrados para o registro de situações jurídicas em que haja a interveniência de produtor rural, de quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 58. A Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

§ 3º O produtor-vendedor, para os fins de determinação do coeficiente de redução de alíquota, será o agricultor familiar ou sua cooperativa agropecuária, ou demais arranjos de comercialização que comprovem a origem do produto no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf." (NR)

CD/19166.75239-70

Art. 59. A Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28.....

.....

Parágrafo único. O registro de ativos financeiros e de valores mobiliários compreende o armazenamento e a publicidade de informações referentes a transações financeiras, ressalvados os sigilos legais." (NR)

Art. 60. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:" (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19166.75239-70

"Art. 1º-A. Aplica-se o disposto no artigo 1º desta Lei às operações vinculadas a atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011, por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), lançadas em prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2018." (NR)

"Art. 2º Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2020, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:" (NR)

"Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

.....

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 31 de outubro de 2019.

....." (NR)

"Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2018, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2019, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de outubro de 2019, cuja inadimplência tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018.

....." (NR)

"Art. 10. .....

I - até 30 de dezembro de 2020, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso em relação aos débitos de que tratam os arts. 1º ao 4º;

II - o prazo de prescrição das dívidas." (NR)

"Art. 13 Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas, relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

....." (NR)

Art. 61. A Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 15-A:

"Art. 15-A. A receita das pessoas jurídicas qualificadas no inciso VII do art. 5º, auferida até 31 de dezembro de 2030 nas operações de que trata o art. 15, fica sujeita à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte à alíquota de quinze por cento.

§1º A receita referida no **caput** será excluída na determinação do lucro real ou presumido e no valor do resultado do exercício, mas as eventuais perdas apuradas naquelas operações não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19166.75239-70

§2º O disposto no §1º não impede o regular aproveitamento na apuração do lucro real das pessoas jurídicas referidas no **caput** das despesas administrativas ou financeiras necessárias à emissão, ao registro e à negociação dos créditos de que trata o inciso V do art. 5º desta Lei, inclusive aquelas referentes à certificação ou às atividades do escriturador de que tratam o art. 5º, incisos I e VIII, e arts. 15 e 18.

§3º O disposto no **caput** e no §1º aplica-se por igual a todas as demais pessoas físicas ou jurídicas que realizem, sucessivamente, operações de aquisição e alienação na forma do art. 15 e com o registro de que trata o art. 16 desta Lei, salvo quando aquelas pessoas se caracterizem legalmente como "distribuidor de combustíveis". (NR)

Art. 62. Ficam revogados:

I – o art. 30 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965;

II – o Decreto-Lei nº 13, de 18 de julho de 1966;

III – o Decreto-Lei nº 14, de 29 de julho de 1966;

IV – a alínea "d" do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

V – os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967

a) os arts. 30 a 40; e

b) o parágrafo único do art. 42.

VI – o item 13 do inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

VII – o art. 4º-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992;

VIII – o art. 19 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;

IX - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004:

a) o art. 20;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) os § 2º e § 3º do art. 24;

c) o inciso III do § 4º do art. 25;

d) o parágrafo único do art. 27;

e) os incisos I e II do **caput** e o parágrafo único do art. 35;

e

f) o inciso III do § 3º do art. 37; e

X – o art. 10 da Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado PEDRO LUPION
Relator

2019_23320

CD/19166.75239-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DESTINADA A ANALISAR E EMITIR PARECER ACERCA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 897 DE 2019

CD/19958.77389-09

MEDIDA PROVISÓRIA N° 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado PEDRO LUPION

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a apresentação do relatório, recebemos as adiantes relacionadas sugestões para a correção, aperfeiçoamento dos dispositivos constantes do Projeto de Lei de Conversão à MPV 897/2019 antes apresentado ou de inclusão de novos:

- **caput do art. 19 do PLV:** inclusão de §2° dispondo que a entidade registradora ou depositária informará à Central Nacional de Registro Imobiliário informações relativas à anotação da CIR em seus sistemas para averbação no cartório;

- **§3° do art. 19 do PLV:** alteração da redação para adequação ao disposto no §2° do art. 18, no sentido de que a cédula imobiliária rural emitida sob a forma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cartular será considerada escritural durante o período em que estiver depositada em entidade autorizada a exercer a atividade de depósito centralizado;

– **art 42 do PLV (alterações na Lei nº 8.929, de 1994):** supressão do §2º do art. 5º, com renumeração do §1º para parágrafo único; inclusão parágrafos no art. 18 para estabelecer que os créditos e bens vinculados à CPR não se sujeitarão aos efeitos de recuperação judicial e falência;

– **art. 43 do PLV (alterações na Lei nº 11.076, de 2014):** supressão do §3º do art. 3º, em razão de o mesmo comando constar do **caput** do art. 19;

– **art. 51 do PLV:** alteração do **caput** para permitir à Central Nacional de Registro de Imóveis atuar como entidade registradora, observada a legislação específica; alteração no §2º para conferir maior abrangência ao recebimento eletrônico de títulos pela Central Nacional de Registro de Imóveis; supressão do §3º, pois o ato notarial somente adquire eficácia após sua confirmação pelo registro; e alteração do §7º, renumerado para §6º, para atribuir ao Conselho Nacional de Justiça a fiscalização e o funcionamento da Central Nacional de Registro de Imóveis;

– **art. 52 do PLV (alteração na Lei nº 5.709, de 1971):** para deixar claro que a nova redação atribuída ao §2º do art. 1º alcança pessoa jurídica nacional da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria de seu capital social e residam ou tenham sede no exterior;

– **art. 53 do PLV (alteração na Lei nº 6.634, de 1979:** para deixar claro que a redação atribuída ao §4º do art. 2º alcança pessoa jurídica nacional da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria de seu capital social e residam ou tenham sede no exterior;

– **art. 57 (alterações na Lei nº 10.169, de 2000):** alteração na redação atribuída ao §2º do art. 2º para fixar critérios e limites para a cobrança de emolumentos

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devidos pela constituição de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural; aperfeiçoamento da redação conferida ao inciso VI do art. 3°;

- **art. 60 do PLV:** alteração dos prazos conferidos ao art. 4° da Lei n° 13.340, de 28 de setembro de 2016, para permitir que sejam alcançadas pela medida débitos inscritos em dívida ativa da União até 31 de julho de 2020;

- **artigos 62 e 63:** inclusão de dois novos dispositivos no PLV para dispor e autorizar os oficiais de registro de imóveis a receberem extratos eletrônicos estruturados de escrituras públicas, instrumentos particulares com força de escritura pública e cédula de crédito, conforme padrão definido pelo Operador Nacional do Registro de Imóveis Eletrônico.

Após avaliação, este relator entendeu se tratar de sugestões oportunas, que aprimoram e conferem maior precisão aos comandos em referência. Por esse motivo, a presente complementação de voto submete a este colegiado o anexo Projeto de Lei de Conversão incorporadas tais sugestões.

Concluindo, **voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória n° 897/2019,** na forma do Projeto de Lei de Conversão ora apresentado; **pela incompatibilidade e inadequação orçamentária** e financeira das Emendas 2, 15, 21, 60, 70, 71, 72, 75, 76, 97, 101, 174, 195, 197, 215, 232, 249, 268, 276, 306, 307, 308, 309, 314, 330, 331 e 332; e **pela não implicação nas despesas ou receitas da União das demais emendas. Voto também pela constitucionalidade, juridicidade e admissibilidade; e pelo atendimento dos pressupostos de relevância** e urgência da Medida Provisória n° 897, de 2019.

No mérito, **voto pela aprovação da Medida Provisória n° 897, de 2019, nos termos do Projeto de Lei de Conversão anexo,** tendo sido acolhidas, parcial ou integralmente, as emendas de n°s 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 19, 27, 28, 31 a 35, 38 a 54, 58 a 61, 66 a 69, 78 a 80, 83 a 86,

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

88, 89, 91, 93 a 96, 102 a 110, 112, 114, 117, 121 a 124, 126 a 129, 131 a 135, 137, 139 a 146, 149, 155, 157, 162, 165, 171, 172, 175 a 178, 183, 185, 188, 189, 198, 201 a 208, 210, 212, 213, 222, 233 a 235, 237 a 241, 243 a 246, 250 a 252, 255, 259 a 265, 267, 270 a 275, 283, 284, 287 a 289, 291, 293, 297, 299 a 304, 312, 316 a 320, 323 a 327, 335, 336, 340 a 345, 348 e 349; e rejeitadas as demais emendas.

CD/19958.77389-09

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado PEDRO LUPION
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

CD/19958.77389-09

Institui o Fundo Garantidor Solidário, dispõe sobre o patrimônio rural em afetação, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

DO FUNDO GARANTIDOR SOLIDÁRIO

Art. 1º As operações de crédito realizadas por produtores rurais, incluídas as resultantes de consolidação de dívidas, poderão ser garantidas por Fundos Garantidores Solidários – FGS.

Parágrafo único. O disposto no **caput** também se aplica ao financiamento para implantação e operação de infraestruturas de conectividade rural.

Art. 2º Cada FGS será composto por:

I - no mínimo dois devedores;

II – o credor; e

III – o garantidor, se houver.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá limitar o número de devedores do FGS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Os participantes integralizarão os recursos do FGS observada a seguinte estrutura de cotas e os seguintes percentuais mínimos, incidentes sobre os saldos devedores das operações financeiras garantidas pelo FGS:

I - cota primária, de responsabilidade dos devedores, correspondente a quatro por cento;

II - cota secundária, de responsabilidade do credor ou, na hipótese de consolidação, dos credores originais, correspondente a quatro por cento; e

III - cota terciária, de responsabilidade do garantidor, se houver, correspondente a dois por cento.

§ 1º A cota terciária poderá ser integralizada por meio da redução do saldo devedor do credor garantido pelo FGS.

§ 2º Na hipótese de consolidação de dívidas:

I - a instituição consolidadora poderá exigir a transferência das garantias oferecidas nas operações originais para a operação de consolidação; e

II - os percentuais de que trata o **caput** incidirão sobre os valores que vierem a ser consolidados, considerando o crédito de cada um dos credores originais.

§ 3º Os percentuais estabelecidos para composição do FGS poderão ser majorados, desde que se mantenha a proporção entre as cotas de mesma categoria de participantes, permitida a alteração da proporcionalidade entre as cotas primária, secundária e terciária, se houver.

§ 4º Os recursos integralizados, enquanto não quitadas todas operações garantidas pelo FGS, não responderão por outras dívidas ou obrigações, presentes ou futuras, contraídas pelos participantes, independentemente da natureza dessa dívida ou obrigação.

§ 5º A garantia prestada pelo FGS, nos termos do art. 1º, ficará limitada aos recursos existentes nos respectivos fundos constituídos.

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º O FGS não pagará rendimentos aos seus cotistas, salvo na hipótese prevista no parágrafo único do art. 5º.

Art. 4º O ressarcimento ao credor ou, na hipótese de consolidação, à instituição consolidadora, ocorrerá por meio da utilização dos recursos do FGS, após o vencimento e o não pagamento da parcela ou operação, observada a seguinte ordem:

I - cota primária;

II - cota secundária; e

III - cota terciária.

Art. 5º O FGS será extinto após a quitação de todas as dívidas por ele garantidas ou o exaurimento de seus recursos.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do FGS pela quitação das dívidas, os recursos remanescentes, conforme disposto no art. 6º, serão devolvidos aos cotistas de modo a repor os valores inicialmente aportados, considerada a proporção da integralização efetuada por cada um deles, nesta ordem:

I - cota terciária;

II - cota secundária; e

III - cota primária.

Art. 6º O Estatuto do Fundo disporá a forma de constituição do FGS, sua administração, a remuneração do administrador, a utilização dos recursos e sua forma de atualização, a representação ativa e passiva do fundo, dentre outras disposições necessárias ao seu funcionamento.

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO RURAL EM AFETAÇÃO

CD/19958.77389-09

Art. 7º O proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, poderá submeter seu imóvel rural ou fração dele ao regime de afetação.

Parágrafo único. No regime de afetação de que trata o **caput**, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas, exceto as lavouras, os bens móveis e os semoventes, constituirão patrimônio rural em afetação, destinado a prestar garantias por meio da emissão de Cédula de Produto Rural, de que trata a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ou em operações financeiras contratadas pelo proprietário por meio de Cédula Imobiliária Rural – CIR.

Art. 8º Fica vedada a constituição de patrimônio rural em afetação incidente sobre:

I - o imóvel já gravado por hipoteca, por alienação fiduciária de coisa imóvel ou outro ônus real, ou, ainda, que tenha registrado ou averbado em sua matrícula qualquer uma das informações de que trata o art. 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

II - a pequena propriedade rural de que trata a alínea "a" do inciso II do art. 4º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

III - a área de tamanho inferior ao módulo rural ou à fração mínima de parcelamento, o que for menor, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972; ou

IV - o bem de família de que trata a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, exceto na situação prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990.

Art. 9º O patrimônio rural em afetação é constituído por solicitação do proprietário por meio de registro no cartório de registro de imóveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 10. Os bens e os direitos integrantes do patrimônio rural em afetação não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios rurais em afetação por ele constituídos:

I – desde que vinculado a Cédula Imobiliária Rural - CIR ou a Cédula de Produto Rural - CPR;

II – na medida das garantias expressas na CIR ou na CPR a ele vinculadas.

§ 1º Nenhuma garantia real, exceto por emissão de CIR ou de CPR, poderá ser constituída sobre o patrimônio rural em afetação.

§ 2º O imóvel rural, enquanto estiver sujeito ao regime de afetação de que trata esta Lei, ainda que de modo parcial, não poderá ser objeto de compra e venda, doação, parcelamento ou qualquer outro ato translativo de propriedade por iniciativa do proprietário.

§ 3º O patrimônio rural em afetação ou parte dele, na medida da garantia vinculada a CIR ou a CPR:

I - não poderá ser utilizado para realizar ou garantir o cumprimento de qualquer outra obrigação assumida pelo proprietário estranha àquela a qual esteja vinculada; e

II - é impenhorável e não poderá ser objeto de constrição judicial.

§ 4º O patrimônio rural em afetação ou a fração destes vinculados a CIR ou a CPR, incluídos o terreno, as acessões, e as benfeitorias fixadas no terreno, exceto as lavouras, os bens móveis e os semoventes:

I - não são atingidos pelos efeitos da decretação de falência, insolvência civil ou recuperação judicial do proprietário de imóvel rural; e

II - não integram a massa concursal.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do proprietário rural.

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 11. O oficial de registro de imóveis protocolará e autuará a solicitação de registro do patrimônio rural em afetação e os documentos vinculados, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 12. A solicitação de que trata o art. 11 será instruída com:

I - os documentos comprobatórios:

a) da inscrição do imóvel no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, do domínio do requerente e da inexistência de ônus de qualquer espécie sobre o patrimônio do requerente e o imóvel rural;

b) da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

c) da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do requerente; e

d) da certificação junto ao Sistema de Gestão Fundiária – Sigef do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra do georreferenciamento do imóvel do qual a totalidade ou fração está sendo constituída como patrimônio rural em afetação;

II - a prova de atos que modifiquem ou limitem a sua propriedade;

III - o memorial em que constem os nomes dos ocupantes e confrontantes com a indicação das respectivas residências;

IV - a planta do imóvel, obtida a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá conter as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra para a certificação do imóvel junto ao Sigef/Incra; e

V – as coordenadas dos vértices definidores dos limites do patrimônio afetado, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra para certificação do imóvel junto ao Sigef/Incra .

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19958.77389-09

§ 1º Os documentos de que tratam a alínea “c” do inciso I do **caput** deste artigo compreendem as certidões negativas de débitos fiscais perante as Fazendas Públicas, bem como de distribuição forense e de protestos do proprietário do imóvel, tanto no local de seu domicílio quanto no local do imóvel.

§ 2º No caso de constituição de patrimônio rural em afetação sobre parte do imóvel rural, a fração não afetada deverá atender a todas as obrigações ambientais previstas em lei.

Art. 13. O oficial de registro de imóveis, caso considere a solicitação de constituição de patrimônio rural em afetação de imóvel rural ou a instrução de que trata o art. 12 em desacordo com o disposto nesta Lei, concederá o prazo de trinta dias, contado da data da decisão, para que o interessado faça as correções necessárias, sob pena de indeferimento da solicitação.

Parágrafo único. O interessado poderá solicitar a reconsideração da decisão do oficial de registro de imóveis.

Art. 14. Incumbe ao proprietário que constituir o patrimônio rural em afetação:

I - promover os atos necessários à administração e à preservação do patrimônio rural em afetação, inclusive por meio da adoção de medidas judiciais; e

II - manter-se adimplente com as obrigações tributárias e os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, incluída a remuneração dos trabalhadores rurais.

Art. 15. O cancelamento da afetação do imóvel rural ou sua fração, se concretiza mediante averbação no cartório de registro de imóveis.

§ 1º O cancelamento será instruído com requerimento do proprietário, que deverá comprovar a não existência de CIR e de CPR sobre o patrimônio a ser desafetado.

§ 2ª A comprovação de que trata o § 1ª será realizada por meio de certidão emitida por entidade mencionada no art. 19, no caso de CIR,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou por meio de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, no caso de CPR.

§ 3º Sobre o imóvel rural, ou sua fração, para o qual haja requerimento de cancelamento do patrimônio rural em afetação, não poderá ser emitida CIR ou CPR até a conclusão do pedido.

Art. 16. A emissão da CPR, que utilizar como garantia o patrimônio rural em afetação, atenderá ao disposto na Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, e deverá cumprir as normas aplicáveis à Cédula Imobiliária Rural previstas no caput e no §º 1º do art.19, no art. 21, nos incisos VIII e IX e §§ 1º, 2º do art. 22 e nos arts. 24, 25, e 28.

CD/19958.77389-09

CAPÍTULO III

DA CÉDULA IMOBILIÁRIA RURAL

Art. 17. Fica instituída a Cédula Imobiliária Rural – CIR, título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativa de:

I - promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade; e

II - obrigação de entregar, em favor do credor, bem imóvel rural ou fração deste vinculado ao patrimônio rural em afetação, e que seja garantia da operação de que trata o inciso I, nas hipóteses em que não houver o pagamento da operação até a data do vencimento.

Art. 18. Fica legitimado para emitir a CIR o proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, que houver constituído patrimônio rural em afetação na forma prevista no Capítulo II.

§ 1º A CIR será garantida por parte ou por todo o patrimônio rural em afetação, observada a identificação prevista no inciso VIII do **caput** do art. 22.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A Cédula Imobiliária Rural pode ser emitida sob a forma escritural, mediante lançamento em sistema de escrituração autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 19. A CIR será levada a registro ou a depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de sua emissão.

§ 1º O registro ou o depósito, realizado no prazo estabelecido no **caput**, é condição necessária para que a CIR tenha eficácia executiva sobre o patrimônio rural em afetação a ela vinculado.

§ 2º A entidade registradora ou depositária de que trata o **caput** fornecerá à Central Nacional de Registro Imobiliário as informações suficientes para que o cartório de registro de imóveis competente proceda à averbação da CIR e de suas garantias.

I – A averbação de que trata o § 2º será considerada como ato sem conteúdo econômico.

§ 3º A CIR cartular será escritural enquanto permanecer depositada.

§ 4º No período em que a CIR estiver depositada, o histórico dos negócios ocorridos:

I - não será transcrito no verso dos títulos; e

II - será anotado nos registros do sistema.

Art. 20. A CIR poderá ser garantida por terceiros, inclusive por instituição financeira ou seguradora.

Art. 21. A CIR é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor nela indicado ou ao saldo devedor da operação de crédito que representa.

§ 1º A CIR poderá receber aval, que constará do registro ou do depósito de que trata o **caput** do art. 19 ou da cártula, nos termos do disposto no § 2º do art. 19.

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Fica dispensado o protesto para assegurar o direito de regresso contra endossantes e avalistas.

Art. 22. A CIR conterá os seguintes requisitos lançados em seu contexto:

I - a denominação "Cédula Imobiliária Rural";

II - a assinatura do emitente;

III - o nome do credor, permitida a cláusula à ordem;

IV - a data e o local da emissão;

V - a promessa do emitente de pagar o valor da CIR em dinheiro, certo, líquido e exigível no seu vencimento;

VI - a data e o local do pagamento da dívida e, na hipótese de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação;

VII - a data de vencimento;

VIII - a identificação do patrimônio rural em afetação, ou de sua parte, correspondente à garantia oferecida na CIR; e

IX - a autorização irretratável para que o oficial de registro de imóveis processe, em favor do credor, o registro de transmissão da propriedade do imóvel rural, ou da fração, constituinte do patrimônio rural em afetação vinculado à CIR, de acordo com o disposto no art. 28.

§ 1º A identificação de que trata o inciso VIII do **caput** conterá os números de registro e de matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis competente e as coordenadas dos vértices definidores dos limites da área vinculada à CIR, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, observadas as vedações de que trata o art. 8º e respeitadas as exigências estabelecidas pela legislação ambiental.

§ 2º O patrimônio rural em afetação ou sua parte vinculada a cada CIR observará o disposto na legislação ambiental e no inciso III do art. 8º.

§ 3º A CIR, sem que configure requisito essencial, poderá conter outras cláusulas não financeiras lançadas em seu registro, depósito ou

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cártula, as quais poderão constar de documento à parte, com a assinatura do emitente, incluída a menção a essa circunstância no registro, no depósito ou na cártula.

Art. 23. A CIR poderá ser negociada somente nos mercados regulamentados de valores mobiliários quando registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.

Art. 24. O emitente usará, até a efetiva liquidação da obrigação garantida pela CIR, a suas expensas e risco, o imóvel rural objeto do patrimônio rural em afetação, conforme a sua destinação, e deverá empregar, na sua guarda, a diligência exigida por sua natureza.

Art. 25. Na hipótese de o bem constitutivo da garantia ser desapropriado ou danificado por fato imputável a terceiro, o credor será sub-rogado no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, até o montante necessário para liquidar ou amortizar a obrigação garantida.

Art. 26. O vencimento da CIR será antecipado, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das obrigações de que trata o inciso I do art. 14;

II - insolvência civil, falência ou recuperação judicial do emitente; ou

III - na existência de prática comprovada de desvio de bens e administração ruinosa do imóvel rural que constitui o patrimônio rural em afetação a ela vinculado.

Art. 27. O credor fica obrigado a informar à entidade autorizada no art. 19, sobre a liquidação da CIR no prazo máximo de cinco dias úteis após sua efetivação.

Art. 28. Vencida a CIR e não liquidado o crédito por ela representado, o credor poderá exercer de imediato o direito à transferência, para sua titularidade, do registro da propriedade da área rural que constitui o

CD/19958.77389-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

patrimônio rural em afetação ou de sua parte vinculado a CIR no cartório de registro de imóveis correspondente.

§ 1º Quando a área rural constitutiva do patrimônio rural em afetação vinculado à CIR estiver contida em imóvel rural de maior área, ou quando apenas parte do patrimônio rural em afetação estiver vinculada à CIR, o oficial de registro de imóveis, de ofício e à custa do beneficiário final, efetuará o desmembramento e estabelecerá a matrícula própria correspondente.

§ 2º Na hipótese prevista no **caput**, aplica-se, no que couber, o disposto nos art. 26 e art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, respeitado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Se, no segundo leilão de que trata o art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da dívida, somado ao das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais, incluídos os tributos, o credor poderá cobrar do devedor, por via executiva, o valor remanescente de seu crédito, sem nenhum direito de retenção ou indenização sobre o imóvel alienado.

Art. 29. Aplicam-se à CIR, no que couber, as normas de direito cambial, com as seguintes modificações:

I - os endossos deverão ser completos; e

II - os endossantes responderão somente pela existência da obrigação.

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IV

DO CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

CD/19958.77389-09

Art. 30. O Certificado de Depósito Bancário – CDB é título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativo de promessa de pagamento, em data futura, do valor depositado junto ao emissor, acrescido da remuneração convencionada.

Art. 31. O Certificado de Depósito Bancário somente poderá ser emitido por instituições financeiras que captem recursos sob a modalidade de depósitos a prazo.

Art. 32. O Certificado de Depósito Bancário conterá os seguintes requisitos:

I - a denominação "Certificado de Depósito Bancário";

II - o nome da instituição financeira emissora;

III - o número de ordem, o local e a data de emissão;

IV - o valor nominal;

V - a data de vencimento;

VI - o nome do depositante;

VII - a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização, ou outras formas de remuneração, inclusive baseadas em índices ou taxas de conhecimento público; e

VIII - a forma, a periodicidade e o local de pagamento.

Art. 33. O Certificado de Depósito Bancário poderá ser emitido sob forma escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico do emissor.

Art. 34. O Certificado de Depósito Bancário poderá ser transferido por meio de endosso.

§ 1º Na hipótese de Certificado de Depósito Bancário emitido sob a forma escritural, o endosso de que trata o **caput** ocorrerá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exclusivamente por meio de anotação específica no sistema eletrônico da instituição emissora ou, quando tenha sido depositado em depositário central, por meio de anotação específica no sistema eletrônico correspondente.

§ 2º O endossante do Certificado de Depósito Bancário responderá pela existência do crédito, mas não pelo seu pagamento.

Art. 35. A titularidade do Certificado de Depósito Bancário emitido sob forma escritural será atribuída exclusivamente por meio do lançamento no sistema eletrônico da instituição emissora ou, quando tenha sido depositado em depositário central, por meio de controle realizado no sistema eletrônico correspondente.

§ 1º A instituição emissora e o depositário central emitirão, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título.

§ 2º A certidão de que trata o § 1º poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento.

Art. 36. O Certificado de Depósito Bancário é título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. A execução do Certificado de Depósito Bancário poderá ser promovida com base na certidão de inteiro teor de que trata o § 1º do art. 35.

Art. 37. O crédito contra a instituição emissora relativo ao Certificado de Depósito Bancário não poderá ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca ou apreensão ou outro embaraço que impeça o pagamento da importância depositada e de sua remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no **caput**, o Certificado de Depósito Bancário poderá ser penhorado por obrigação de seu titular.

Art. 38. Fica vedada a prorrogação do prazo de vencimento do Certificado de Depósito Bancário.

Parágrafo único. Será admitida a renovação do Certificado de Depósito Bancário com lastro na quantia depositada na data de seu vencimento e a sua remuneração, desde que haja nova contratação.

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 39. A legislação relativa a nota promissória aplica-se ao Certificado de Depósito Bancário, exceto naquilo que contrariar o disposto nesta Lei.

Art. 40. Compete ao Conselho Monetário Nacional regulamentar o disposto neste Capítulo, inclusive quanto aos seguintes aspectos:

I - condições, limites e prazos para a emissão de Certificado de Depósito Bancário;

II - tipos de instituições autorizadas a emitir Certificado de Depósito Bancário e requisitos específicos para a sua emissão;

III - índices, taxas ou metodologias permitidas para a remuneração do Certificado de Depósito Bancário; e

IV - condições e prazos para resgate e vencimento do Certificado de Depósito Bancário.

CD/19958.77389-09

CAPÍTULO V

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA A PRODUTORES RURAIS E A COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS

Art. 41. A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

§ 1º Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural.

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19958.77389-09

"Art. 1º-A Para fins do disposto nesta Lei, o Banco Central do Brasil disponibilizará à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia informações sobre operações de crédito rural existentes nos seus bancos de dados, na forma estabelecida em ato conjunto do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional." (NR)

"Art. 2º .....

.....

VI - à concessão, em moeda nacional, de bonificação equivalente a um percentual do valor do prêmio pago na aquisição de contratos de opção privada de venda negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais.

§ 1º A concessão da subvenção a que se referem os incisos II a VI do **caput** deste artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado.

....." (NR)

"Art. 3º-B O Conselho Monetário Nacional definirá os parâmetros e a metodologia de cálculo da subvenção ao prêmio pago na aquisição de contratos de opção privada de venda negociados em bolsas de mercadorias e futuros, de que trata o inciso VI do art. 2º." (NR)

"Art. 4º A subvenção, sob a forma de equalização de taxas de juros, ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.

§ 1º Na hipótese de os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural recolherão ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19958.77389-09

....." (NR)

"Art. 5º-A Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios a agricultores familiares, suas associações e suas cooperativas nas operações de crédito rural contratadas, ou que vierem a ser contratadas, com as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf." (NR)

"Art. 6° A aplicação irregular das subvenções de que trata esta Lei sujeitará o infrator à devolução da subvenção econômica concedida, atualizada monetariamente pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) ou por outro índice que venha a substitui-la.

§ 1º Para fins do **caput**, considera-se aplicação irregular:

I - a contratação, por instituição financeira, de operação de crédito rural subvencionada em finalidade diversa da prevista nesta Lei e no seu regulamento;

II - a aplicação, pelo mutuário, dos recursos do crédito rural subvencionado em finalidade diversa da prevista nesta Lei, na regulamentação aplicável ou no respectivo contrato;

III - o acesso indevido, pelo mutuário, ao crédito rural subvencionado; ou

IV – a aplicação dos recursos provenientes de subvenção de preços em desacordo com o disposto no art. 2º.

§ 2º A responsabilidade pela devolução da subvenção econômica, na forma de que trata o **caput**, será:

I - da instituição financeira, na hipótese do inciso I do § 1º, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19958.77389-09

II - do mutuário, nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; e

III – do beneficiário de subvenção de equalização de preços, na hipótese do inciso IV do § 1º, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

§ 3º Na hipótese do inciso I do § 1º, a instituição financeira recolherá à União, no prazo de até cinco dias a partir da comunicação pelo Banco Central do Brasil, o valor da subvenção concedida, atualizado monetariamente na forma prevista no **caput**, desde a data da concessão da subvenção ao mutuário até a data da efetiva devolução à União.

§4º Nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º, caberá à instituição financeira que concedeu o financiamento:

I - cobrar do mutuário, judicial ou extrajudicialmente, a devolução da subvenção econômica recebida, atualizada monetariamente na forma prevista no **caput**, desde a data da concessão da subvenção ao mutuário;

II - repassar à União o valor recuperado no prazo de até cinco dias, a contar do efetivo recebimento do mutuário.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º, o valor recuperado será atualizado monetariamente na forma prevista no **caput**, desde a data da concessão da subvenção ao mutuário até a data da efetiva devolução à União.

§ 6º Os custos pela cobrança de que trata o inciso I do § 4º serão imputados ao mutuário e devidos à instituição financeira.

§ 7º A instituição financeira poderá inscrever o nome do mutuário infrator em cadastros de proteção ao crédito, na hipótese de descumprimento de prazos extrajudicial ou judicial para devolução da subvenção aplicada irregularmente.” (NR)

“Art. 7° O Banco Central do Brasil acompanhará e fiscalizará, nos termos do regulamento a ser editado pelo Conselho Monetário Nacional, os atos das instituições financeiras praticados com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vistas a conceder a subvenção de que trata o inciso II do art. 1° desta Lei.

§ 1º Quando, no exercício de suas atribuições, entidades e órgãos da Administração Pública federal verificarem a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos II e III do § 1º do art. 6º, comunicarão a irregularidade ao Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o Banco Central do Brasil informará a ocorrência à instituição financeira que concedeu o financiamento, para cumprimento do disposto no § 4º do art. 6º." (NR)

"Art. 7º-A A instituição financeira fiscalizará, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Conselho Monetário Nacional, a aplicação pelo mutuário, na finalidade prevista nesta Lei, dos recursos do crédito rural subvencionado.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o **caput** poderá ser terceirizada pela instituição financeira, nos termos de regulamento a ser editado pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

"Art. 7º-B A concessão de crédito rural envolvendo recursos subvencionados sob a forma de equalização de taxas está condicionada à assinatura pelo tomador de crédito, admitida a forma eletrônica, de termo de consentimento para o compartilhamento das informações com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União." (NR)

CAPÍTULO VI

DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL

Art. 42. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantias cedularmente constituídas.

CD/19958.77389-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Fica permitida a liquidação financeira da CPR, desde que observadas as condições estipuladas nesta Lei.

§2º Para os efeitos desta Lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades:

I - agrícola, pecuária, de floresta plantada e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização;

II - relacionadas à conservação de florestas nativas e dos respectivos biomas; ao manejo de florestas nativas no âmbito do programa de concessão de florestas públicas; ou outras atividades florestais que vierem a ser definidas pelo Poder Executivo como ambientalmente sustentáveis.

§3º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo, inclusive relacionar os produtos passíveis de emissão de CPR." (NR)

“Art. 2º Têm legitimação para emitir CPR o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art.1°.

§1º É facultada a emissão de CPR pelas pessoas naturais ou jurídicas não elencadas no **caput** deste artigo que exploram floresta nativa ou plantada ou que beneficiem ou promovam a primeira industrialização dos produtos rurais referidos no art.1°.

§2º Sobre as CPR emitidas pelas pessoas elencadas no §1º incidirá o Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, bem como não se aplica o inciso V do art. 3° da Lei n°11.033, de 21 de dezembro 2004, ou quaisquer outras isenções.

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§3º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo, inclusive alterando o rol dos emissores de CPR para efeito desta Lei." (NR)

"Art. 3º .....

I – denominação "Cédula de Produto Rural" ou "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira", conforme o caso;

II - data da entrega ou vencimento, e, se for o caso, o cronograma de liquidação;

III – nome e qualificação do credor e cláusula à ordem;

IV – promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade, de quantidade e do local onde será desenvolvido o produto rural;

.....

VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia com nome e qualificação dos seus proprietários, e nome e qualificação dos garantidores fidejussórios;

.....

VIII – nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica;

IX – forma e condição de liquidação; e

X - critérios adotados para obtenção do valor de liquidação da cédula.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR poderá conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, seja emitida na forma cartular ou escritural.

.....

§ 3º Os bens vinculados em garantia serão descritos de modo simplificado e, quando for o caso, serão identificados pela sua numeração própria e pelo número de registro ou matrícula no registro

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

§4º No caso de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§5º A CPR poderá ser aditada, ratificada e retificada por termo aditivo que a integra, datado e assinado pelo emitente, pelo garantidor e pelo credor, com a formalização e o registro na forma do título original, conforme artigo 3º-A, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância.

§6º No caso da CPR com liquidação física, os procedimentos para definição da qualidade do produto obedecerão ao disposto em regulamento do Poder Executivo, quando houver.

§7º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo.” (NR)

“Art. 3º-A A CPR poderá ser emitida sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá se valer de processos eletrônicos ou digitais, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração.

§ 2º A CPR emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR emitida sob a forma cartular estiver depositada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º o controle da titularidade.

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A CPR será considerada ativo financeiro, para os fins de registro e de depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades." (NR)

"Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o § 1º do art. 3º-A; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 1º A autorização de que trata o inciso II do **caput** poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a autorização individualizada.

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3°-A deverá expedir, mediante solicitação:

I - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, inclusive contra garantidores;

II – certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

§ 3º As certidões previstas no § 2º podem ser emitidas de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe conferem liquidez, certeza e exigibilidade." (NR)

"Art. 3º-C O sistema eletrônico de escrituração, de que trata o § 1º do art. 3º-A fará constar:

I - os requisitos essenciais do título;

II - as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações;

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de outras informações;

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – a forma de liquidação ou de entrega ajustada no título;

VI – a entrega ou pagamento em até 30 dias após suas ocorrências; e

VII – as garantias do título.

Parágrafo único. As garantias dadas na CPR, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º." (NR)

"Art. 3º-D A CPR poderá ser negociada, desde que registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros.

Parágrafo único. A CPR será considerada ativo financeiro e a operação ficará isenta do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, na hipótese de ocorrência da negociação de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 3º-E As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

"Art. 4º. A CPR é título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, no caso de liquidação financeira.

Parágrafo único. A CPR admite prestação única ou parcelada, hipótese em que as condições e o cronograma de cumprimento das obrigações deverão estar previstos no título." (NR)

"Art. 4º-A. A emissão de CPR com liquidação financeira deverá observar as seguintes condições:

I - que sejam explicitados, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço, ou do índice de preços; da taxa de juros, fixa ou flutuante; da atualização monetária ou da variação

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cambial a serem utilizados no resgate do título; a instituição responsável por sua apuração ou divulgação; a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice;

.....

§ 1º A CPR com liquidação financeira é título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço praticado para o produto, por eventuais índices de preços ou de conversão de moedas apurados segundo os critérios previstos neste artigo, pela quantidade do produto especificado.

.....

§ 3º A CPR com liquidação financeira poderá ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial, podendo o Conselho Monetário Nacional regulamentar o assunto." (NR)

"Art. 4º-B A liquidação do pagamento em favor do legítimo credor, por qualquer meio de pagamento existente no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituirá prova de pagamento total ou parcial da CPR emitida sob a forma escritural.

Parágrafo único. A prova de pagamento de que trata o **caput** será informada no sistema eletrônico de escrituração, de que trata o § 1º do art. 3º-A, com referência expressa à CPR amortizada ou liquidada." (NR)

"Art. 5º A CPR admite a constituição de quaisquer dos tipos de garantia previstos na legislação, devendo-se observar o contido nas normas que as disciplinam, salvo na hipótese de conflito, quando prevalecerá esta Lei.

Parágrafo único. A informação eventualmente prestada pelo emitente sobre a essencialidade dos bens móveis e imóveis dados em garantia fiduciária a sua atividade empresarial deverá constar na cédula a partir do momento de sua emissão." (NR)

"Art. 8º .....

§ 1º A alienação fiduciária de produtos agropecuários e de seus subprodutos poderá recair sobre bens presentes ou futuros,

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fungíveis ou infungíveis, consumíveis ou não, cuja titularidade pertença ao fiduciante, devedor ou terceiro garantidor, e sujeita-se às disposições previstas no Código Civil e na legislação especial a respeito do penhor, do penhor rural e do penhor agrícola e mercantil, e ao disposto sobre a alienação fiduciária de bens infungíveis, em tudo o que não for contrário ao disposto nesta Lei.

§ 2º O beneficiamento ou a transformação dos gêneros agrícolas, dados em alienação fiduciária, não extinguem o vínculo real que se transfere, automaticamente, para os produtos e subprodutos resultantes de beneficiamento ou transformação.

§ 3º Em caso de necessidade de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente aplicar-se-á o disposto nos artigos 3º e seguintes do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969." (NR)

"Art. 10.....

.....

Parágrafo único. No caso de CPR emitida sob forma escritural, a transferência de titularidade da cédula produzirá os mesmos efeitos jurídicos do endosso." (NR)

"Art. 12. A CPR emitida a partir de 1º de janeiro de 2021, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, a hipoteca, o penhor rural e a alienação fiduciária sobre bem imóvel garantidores da CPR serão levados a registro no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia.

§2º A validade e eficácia da CPR não dependem de registro em cartório, que fica dispensado, mas as garantias reais a ela vinculadas ficam sujeitas, para valer contra terceiros, à averbação no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia, devendo ser efetuada no prazo de três dias úteis, a

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contar da apresentação do título ou certidão de inteiro teor, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários.

§ 3º A cobrança de emolumentos e custas cartorárias relacionada ao registro de garantias vinculadas à CPR será regida pelas normas aplicáveis ao registro de garantias vinculadas à Cédula de Crédito Rural, de que trata o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

§ 4º A CPR, na hipótese de ser garantida por alienação fiduciária sobre bem móvel, será averbada no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do emitente.

§ 5º Fica o Conselho Monetário Nacional autorizado a:

I - estabelecer normas complementares para o cumprimento do disposto no **caput**, inclusive acerca das informações requeridas para o registro ou o depósito;

II – dispensar do registro ou do depósito de que trata o **caput,** com base em critérios de:

a) valor;

b) forma de liquidação; e

c) características do emissor.

§ 6º A dispensa de que trata o § 5º não se aplica à CPR emitida após 31 de dezembro de 2023.” (NR)

“Art. 16. A busca e apreensão ou o leilão do bem alienado fiduciariamente, promovidos pelo credor, não elidem posterior execução, inclusive da hipoteca e do penhor constituído na mesma cédula, para satisfação do crédito remanescente.

.....”(NR)

“Art. 17. Pratica crime de estelionato aquele que fizer declarações falsas ou inexatas acerca de sua natureza jurídica ou qualificação, bem como, dos bens oferecidos em garantia da CPR, inclusive omitir declaração de já estarem eles sujeitos a outros ônus ou

CD/19958.77389-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsabilidade de qualquer espécie, até mesmo de natureza fiscal." (NR)

"Art. 18.....

§ 1º Os créditos e bens vinculados à CPR não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial e da falência, subsistindo ao credor da cédula o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente ou de qualquer terceiro.

§ 2º Em nenhuma hipótese os produtos rurais objeto da CPR ou vinculados em garantia serão considerados bens de capital essenciais à atividade empresarial do emitente ou qualquer terceiro garantidor, estando ao alcance de ações judiciais e demais medidas de excussão de garantia a qualquer tempo, mesmo no caso de o emitente encontrar-se em recuperação judicial ou falência." (NR)

CD/19958.77389-09

CAPÍTULO VII

DOS TÍTULOS DO AGRONEGÓCIO

Art. 43. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O CDA e o WA poderão ser emitidos sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural ocorrerá por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer atividade de escrituração.

§ 2º O CDA e o WA emitidos sob a forma cartular assumirão a forma escritural enquanto permanecerem depositados em depositário central." (NR)

"Art. 3º-A Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o § 1º do art. 3º; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 1º A autorização de que trata o inciso II do **caput** poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a autorização individualizada.

§ 2º A entidade responsável pela escrituração de que trata o inciso I do **caput** expedirá, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução.

§ 3º A certidão de que trata o § 2º poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

"Art. 3º-B A liquidação do pagamento em favor do legítimo credor, por qualquer meio de pagamento existente no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituirá prova de pagamento total ou parcial do WA emitido sob a forma escritural.

Parágrafo único. A prova de pagamento de que trata o **caput** será informada no sistema eletrônico de escrituração de que trata o § 1º do art. 3º, com referência expressa ao WA amortizado ou liquidado." (NR)

"Art. 3º-C O sistema eletrônico de escrituração, a que se refere o § 1º do art. 3º desta Lei fará constar:

I - os requisitos essenciais do título;

II - o endosso e a cadeia de endossos, se houver;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações; e

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de outras informações.

Parágrafo único. Na hipótese de serem constituídos gravames e ônus, tal ocorrência será informada no sistema eletrônico de escrituração, de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei." (NR)

"Art. 4º.....

CD/19958.77389-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19958.77389-09

.....

III - entidade registradora autorizada: entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013;

IV - depositário central: entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013; e

V - produtos agropecuários: produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico de que trata a Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000." (NR)

"Seção II

Da emissão, do depósito centralizado e da circulação dos títulos" (NR)

.....

"Art. 6º .....

.....

§ 2º Os documentos mencionados no § 1º serão arquivados pelo depositário junto com as suas respectivas vias do CDA e do WA.

....." (NR)

"Art. 8º O CDA e o WA, quando emitidos sob a forma cartular, o serão em, no mínimo, 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

....." (NR)

"Art. 9º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O emitente é responsável pela existência, liquidez, certeza e exigibilidade dos direitos indicados no CDA e no WA.

§ 2º Fica vedado ao emitente opor ao terceiro titular do CDA ou do WA as exceções pessoais oponíveis ao depositante." (NR)

"Art. 12. .....

Parágrafo único. Na hipótese de o titular do CDA e do correspondente WA diferir do depositante, o produto objeto desses títulos não poderá ser confundido com bem de propriedade do depositante ou se sujeitar aos efeitos de sua recuperação judicial ou falência, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa ao endossatário final que se apresentar ao depositário, nos termos dos arts. 6º, §1º, II, e 21, §5º, desta Lei." (NR)

"Art. 13. .....

Parágrafo único. As prorrogações serão anotadas nas segundas vias em poder do depositário do produto agropecuário e eletronicamente nos registros do depositário central." (NR)

"Subseção II

Do depósito centralizado" (NR)

"Art. 15. É obrigatório o depósito do CDA e do WA em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil, no prazo de trinta dias, contado da data de emissão dos títulos, do qual constará o número de controle do título de que trata o inciso II do **caput** do art. 5º.

§ 1º O depósito de CDA e de WA emitidos sob a forma cartular em depositário central será precedido da entrega dos títulos à custódia de instituição legalmente autorizada para esse fim, por meio de endosso-mandato.

§ 2º A instituição custodiante é responsável por efetuar o endosso do CDA e do WA ao credor quando da baixa do depósito no depositário central.

.....

CD/19958.77389-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para o depósito do CDA e do WA de que trata este artigo." (NR)

"Art. 17. Quando da primeira negociação do WA separado do CDA, o depositário central consignará em seus registros o valor da negociação do WA, a taxa de juros e a data de vencimento ou, ainda, o valor a ser pago no vencimento ou o indicador que será utilizado para o cálculo do valor da dívida.

§ 1º Os lançamentos dos negócios realizados com o CDA e com o WA, unidos ou separados, serão atualizados em meio eletrônico pelo depositário central.

....." (NR)

"Art. 19. Os negócios ocorridos durante o período em que o CDA e o WA emitidos sob a forma cartular estiverem depositados em depositário central não serão transcritos no verso dos títulos." (NR)

"Art. 22. Para emissão de CDA e WA, o seguro obrigatório de que trata o art. 6º, § 6º, da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, deverá ter cobertura contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, alagamento, inundação, furacão, ciclone, tornado, granizo, quedas de aeronaves, impacto de veículos terrestres e fumaça.

....." (NR)

"Art. 23. .....

....

§ 3º Os títulos de crédito de que trata este artigo poderão ser emitidos com cláusula de correção pela variação cambial desde que integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão dos títulos de crédito de que trata este artigo com cláusula de correção pela variação cambial." (NR)

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19958.77389-09

"Art. 24. .....

Parágrafo único. O CDCA é de emissão exclusiva de cooperativas agropecuárias e de outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos, máquinas e implementos agrícolas, pecuários, florestais, aquícolas e extrativos." (NR)

"Art. 25. .....

.....

§ 1º Os direitos creditórios vinculados ao CDCA:

I – serão registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários;

II - serão custodiados em instituições financeiras ou outras instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviço de custódia de valores mobiliários; e

III - poderão ser formalizados em meio físico ou eletrônico e, quando correspondentes a títulos de crédito, em forma cartular ou escritural.

.....

§ 4º .....

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 5º; ou

b) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, para o fim exclusivo de vinculação a CRA com cláusula equivalente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para a emissão de CDCA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e o rol de produtos admitidos nos direitos creditórios objeto de CDCA." (NR)

"Art. 27. .....

.....

§ 1º Os direitos creditórios vinculados à LCA:

I - deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários; e

II - poderão ser mantidos em custódia, hipótese em que se aplica o disposto no inciso II do § 1º e no § 2º do art. 25 desta Lei.

§ 2º Observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderão ser utilizados para o cumprimento do direcionamento de recursos da LCA para o crédito rural, de que trata o art. 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965:

I - Cédula de Produto Rural – CPR emitida por produtor rural, inclusive as adquiridas por instituições financeiras de terceiros;

II - quotas de fundos garantidores de operações de crédito com produtores rurais, pelo valor da integralização, desde que as operações de crédito garantidas sejam crédito rural;

III – CDCA e o CRA, desde que os direitos creditórios vinculados sejam integralmente originados de negócios em que o produtor rural seja parte direta; e

IV – CDA e WA, desde que tenham sido emitidos em favor de produtor rural." (NR)

"Art. 33 Além do penhor constituído na forma do art. 32, o CDCA e a LCA poderão contar com quaisquer garantias adicionais,

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previstas na legislação e livremente pactuadas entre as partes, podendo ser constituída no próprio título ou em documento à parte.

Parágrafo único. Se a garantia for constituída no próprio título, a descrição dos bens poderá ser feita em documento à parte, assinado pelos representantes legais do emitente, fazendo-se menção a essa circunstância no contexto dos títulos." (NR)

CD/19958.77389-09

"Art. 35. O CDCA e a LCA poderão ser emitidos sob a forma escritural, hipótese em que tais títulos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários." (NR)

"Art. 35-A. A emissão escritural do CDCA poderá, alternativamente, ocorrer por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração." (NR)

"Art. 35-B. Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 35-A; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 1º A autorização de que trata o inciso II do **caput** poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável a autorização individualizada.

§ 2º A entidade responsável pela escrituração de que trata o art. 35-A expedirá, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução.

§ 3º A certidão de que trata o § 2º poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

"Art. 35-C. A liquidação do pagamento em favor do legítimo credor, por qualquer meio de pagamento existente no âmbito do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituirá prova de pagamento, total ou parcial, do CDCA emitida sob a forma escritural.

Parágrafo único. A prova de pagamento de que trata o **caput** será informada no sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 35-A, com referência expressa ao CDCA amortizado ou liquidado." (NR)

"Art. 35-D. O sistema eletrônico de escrituração, de que trata o art. 35-A, fará constar:

I - os requisitos essenciais do título;

II - o endosso e a cadeia de endossos, se houver;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações; e

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de outras informações.

Parágrafo único. Na hipótese de serem constituídos gravames e ônus, tal ocorrência será informada no sistema de que trata o art. 35-A." (NR)

"Art. 36. .....

Parágrafo único. O CRA é de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do disposto no § 1º do art. 23." (NR)

"Art. 37. .....

.....

§ 1º O CRA adotará a forma escritural, observado o disposto nos arts. 35, 35-A, 35-B, 35-C e 35-D.

.....

§ 3º .....

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - emitido em favor de investidor não residente, observado o disposto no § 4º.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para a emissão de CRA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente.

§ 5º Nas distribuições realizadas no exterior, o CRA poderá ser registrado em entidade de registro e de liquidação financeira situada no país de distribuição, desde que a entidade seja:

I - autorizada em seu país de origem; e

II - supervisionada por autoridade estrangeira com a qual a Comissão de Valores Mobiliários tenha firmado acordo de cooperação mútua que permita intercâmbio de informações sobre operações realizadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária de memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores." (NR)

"Art. 52-A. As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

CAPÍTULO VIII

DA ESCRITURAÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO

Art. 44. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

CD/19958.77389-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19958.77389-09

§ 2º A LCI poderá ser emitida sob a forma escritural por meio do lançamento em sistema eletrônico do emissor, devendo ser registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros." (NR)

"Art. 18. .....

.....

§ 4º A emissão da CCI sob a forma escritural ocorrerá por meio de escritura pública ou instrumento particular, que permanecerá custodiado em instituição financeira.

§ 4º-A A negociação da CCI emitida sob forma escritural ou a substituição da instituição custodiante de que trata o § 4º será precedida de registro ou depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros.

§ 4º-B O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer as condições para o registro e o depósito centralizado de CCI e a obrigatoriedade de depósito da CCI em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros.

§ 4º-C A instituição custodiante, na hipótese de a CCI ser liquidada antes de ser negociada, declarará a inexistência do registro ou do depósito de que trata o § 4º-A, para fins do disposto no art. 24 desta Lei.

....." (NR)

"Art. 22. A cessão do crédito representado por CCI poderá ocorrer por meio de sistema de entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros na qual a CCI tenha sido depositada.

....." (NR)

"Art. 23. A CCI, objeto de securitização nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será identificada no respectivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Termo de Securitização de Créditos, mediante indicação do seu valor, número, série e instituição custodiante, dispensada a enunciação das informações já constantes da Cédula ou nos controles das entidades mencionadas no §4º do art. 18.

CD/19958.77389-09

....." (NR)

"Art. 27-A. A Cédula de Crédito Bancário poderá ser emitida sob a forma escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração.

Parágrafo único. O sistema eletrônico de escrituração de que trata o **caput** será mantido em instituição financeira ou em outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração eletrônica." (NR)

"Art. 27-B. Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração eletrônica de que trata o parágrafo único do art. 27-A desta Lei; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 1º A autorização de que trata o parágrafo único do art. 27-A desta Lei poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a concessão de autorização individualizada.

§ 2º As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

"Art. 27-C. A entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 27-A desta Lei expedirá, mediante solicitação de seu titular, certidão de inteiro teor do título, a qual corresponderá a título executivo extrajudicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A certidão de que trata o **caput** poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

"Art. 27-D. O Banco Central do Brasil poderá regulamentar a emissão, a assinatura, a negociação e a liquidação da Cédula de Crédito Bancário emitida sob a forma escritural." (NR)

"Art. 29. .....

.....

§ 2º Na hipótese de emissão sob a forma cartular, a Cédula de Crédito Bancário será emitida em tantas vias quantas forem as partes que nela intervierem, assinadas pelo emitente e pelo terceiro garantidor, se houver, ou por seus respectivos mandatários, e cada parte receberá uma via.

.....

§ 5º A assinatura de que trata o inciso VI do **caput** poderá ocorrer sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário." (NR)

"Art. 42-A. Na hipótese de Cédula de Crédito Bancário emitida sob a forma escritural, o sistema eletrônico de escrituração, de que trata o art. 27-A desta Lei, fará constar:

I - a emissão do título com seus requisitos essenciais;

II - a forma de pagamento ajustada no título;

III - o endosso em preto, de que trata o § 1º do art. 29 desta Lei, e a cadeia de endossos, se houver;

IV - os aditamentos, as retificações e as ratificações de que trata o § 4º do art. 29;

V - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais, de informações, inclusive sobre o fracionamento, quando houver, ou de outras declarações referentes à Cédula de Crédito Bancário ou ao certificado de que trata o art. 43; e

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - as ocorrências de pagamento, se houver.

§1º Na hipótese de serem constituídos garantias e quaisquer outros gravames e ônus, tais ocorrências serão informadas no sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 27-A desta Lei.

§2º As garantias dadas na CCB, ou ainda a constituição de gravames e ônus sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 27-A" (NR)

"Art. 42-B. Para fins da cobrança de emolumentos e custas cartorárias relacionadas ao registro da garantia, fica a Cédula de Crédito Bancário, quando utilizada para a formalização de operações de crédito rural, equiparada à Cédula de Crédito Rural, de que trata o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967." (NR)

"Art. 43. As instituições financeiras, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderão emitir título representativo das Cédulas de Crédito Bancário por elas mantidas em custódia, do qual constarão:

.....

II - o nome e a qualificação do custodiante das Cédulas de Crédito Bancário;

.....

IV - a especificação das cédulas custodiadas, o nome dos seus emitentes e o valor, o lugar e a data do pagamento do crédito por elas incorporado;

.....

VI - a declaração de que a instituição financeira, na qualidade e com as responsabilidades de custodiante e mandatária do titular do certificado, promoverá a cobrança das Cédulas de Crédito Bancário, e de que as cédulas custodiadas, o produto da cobrança do seu principal e os seus encargos serão entregues ao titular do certificado somente com a apresentação deste;

VII - o lugar da entrega do objeto da custódia; e

CD/19958.77389-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII - a remuneração devida à instituição financeira pela custódia das cédulas objeto da emissão do certificado, se convencionada.

§ 1º A instituição financeira responderá pela origem e pela autenticidade das Cédulas de Crédito Bancário nela custodiadas.

.....

§ 3º O certificado poderá ser emitido sob forma escritural, por meio do lançamento no sistema eletrônico de escrituração, hipótese em que se aplica, no que couber, com as devidas adaptações, o disposto nos art. 27-A, art. 27-B, art. 27-C, art. 27-D e art. 42-A.

§ 4º O certificado será transferido somente por meio de endosso, ainda que por intermédio de sistema eletrônico de escrituração, hipótese em que a transferência deverá ser datada e assinada por seu titular ou mandatário com poderes especiais e, na hipótese de certificado cartular, averbada junto à instituição financeira emitente, no prazo de dois dias, contado da data do endosso.

.....

§ 6º O endossatário do certificado, ainda que não seja instituição financeira ou entidade a ela equiparada, fará jus a todos os direitos nele previstos, incluída a cobrança de juros e demais encargos.

§ 7º O certificado poderá representar:

I - uma única cédula;

II - um agrupamento de cédulas; ou

III - frações de cédulas.

§ 8º Na hipótese de que trata o inciso III do § 7º, o certificado somente poderá representar frações de Cédulas de Crédito Bancário emitidas sob forma escritural e esta informação deverá constar do sistema de que trata o § 3º do **caput**." (NR)

"Art. 45-A. Para fins do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Cédula de Crédito Bancário, o Certificado de Cédulas de Crédito Bancário e a Cédula de Crédito

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imobiliário são títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que a instituição financeira ou a entidade:

I - seja titular dos direitos de crédito por eles representados;

II - preste garantia às obrigações por eles representadas; ou

III - realize, até a liquidação final dos títulos, o serviço de monitoramento dos fluxos de recursos entre credores e devedores e de eventuais inadimplementos." (NR)

CD/19958.77389-09

Art. 45. O Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, transferível e de livre negociação, exigível pelo seu valor ou pelo de seu endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e das demais despesas feitas pelo credor para a segurança, a regularidade e a realização de seu direito creditório.

....." (NR)

"Art. 10-A. A cédula de crédito rural poderá ser emitida sob a forma escritural em sistema eletrônico de escrituração.

§ 1º O sistema eletrônico de escrituração de que trata o **caput** será mantido em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração.

§ 2º Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o § 1º; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 3º A autorização de que trata o inciso II do § 2º poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a autorização individualizada.

§ 4º As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

CD/19958.77389-09

"Art. 10-B. A entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 10-A expedirá, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

Parágrafo único. A certidão de que trata o **caput** poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

"Art. 10-C. O Banco Central do Brasil poderá regulamentar aspectos relativos à emissão, à negociação e à liquidação da Cédula de Crédito Rural emitida sob a forma escritural." (NR)

"Art. 10-D. O sistema eletrônico de escrituração, de que trata o **caput** do art. 10-A fará constar:

I - os requisitos essenciais do título;

II - o endosso e respectiva cadeia de endossos, se houver;

III – a forma de pagamento ajustada no título;

IV - os aditamentos, as ratificações e as retificações de que trata o art. 12;

V - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais, de informações ou de outras declarações referentes à cédula de crédito rural; e

VI – as ocorrências de pagamento, se houver.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Na hipótese de serem constituídos garantias e quaisquer outros gravames e ônus, tais ocorrências serão informadas no sistema de que trata o art. 10-A." (NR)

"Art. 14. .....

.....

IX - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário.

.....

§ 3º. Além dos requisitos previstos neste dispositivo, é vedado ao registrador exigir qualquer outro documento complementar, tais como avaliação do bem ofertado em garantia, anotação de responsabilidade técnica, reconhecimento de firma ou sinal público.

§ 4º. É inexigível a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) para comprovação da quitação de créditos tributários, de contribuições federais e de outras imposições pecuniárias compulsórias para o registro de operações financeiras.

§ 5º. É vedado negar o registro do título na hipótese em que o valor da garantia seja inferior ao crédito liberado.

§ 6º. As disposições dos §§ 3º, 4º e 5º se aplicam às demais cédulas e instrumentos vinculados a financiamentos rurais." (NR)

"Art. 19. Aplicam-se ao penhor constituído pela cédula rural pignoratícia as disposições das Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); 492, de 30 de agosto de 1937; e 2.666, de 6 de dezembro de 1955, bem como os preceitos legais vigentes relativos a penhor rural e mercantil no que não colidirem com o presente Decreto-Lei. " (NR)

"Art. 20. .....

.....

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário.

.....” (NR)

“Art. 25. .....

.....

X - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário.” (NR)

“Art. 27. .....

.....

VIII - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário.” (NR)

“Art. 42. .....

§ 1º A nota promissória rural poderá ser emitida sob a forma escritural, mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração, observado, no que couber, o disposto nos arts. 10-A, 10-B, 10-C e10-D.

§ 2º A nota promissória rural emitida pelas cooperativas de produção agropecuária a favor de seus cooperados, ao receberem produtos entregues por estes, constitui promessa de pagamento representativa de adiantamento por conta do preço dos produtos recebidos para venda.” (NR)

“Art. 43. .....

.....

VIII - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário.” (NR)

“Art. 46. .....

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A duplicata rural poderá ser emitida sob a forma escritural, mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração, observado, no que couber, o disposto nos art. 10-A, art. 10-B, art. 10-C e art. 10-D.” (NR)

“Art. 48. .....

.....

XI - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário.” (NR)

“Art. 51. Na hipótese de a duplicata rural não ser paga à vista, o comprador deverá devolvê-la ao apresentante no prazo de dez dias, contado da data de apresentação, devidamente assinada ou acompanhada de declaração, que conterá as razões de sua recusa.

.....” (NR)

“Art. 65. Na hipótese de redução do valor dos bens oferecidos em garantia, o emitente reforçará a garantia por meio de suporte cartular ou escritural, no prazo de quinze dias, contado da data de recebimento da notificação por escrito que o credor lhe fizer.

.....” (NR)

“Art. 71. Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o emitente da cédula de crédito rural, da nota promissória rural ou o aceitante da duplicata rural responderá ainda pela multa de até 2% (dois por cento) sobre o principal e acessórios em débito, devida a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança ou de habilitação de crédito” (NR)

Art. 46. A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. .....

§ 1º As normas de que trata o **caput** disporão sobre o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

classificação, à tramitação, ao uso, à avaliação, ao arquivamento, à reprodução e ao acesso ao documento digitalizado, observado o disposto nos art. 7º ao art. 10 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, quando se tratar de documentos públicos.

§ 2º O documento que, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional, tenha originado o documento digitalizado e armazenado eletronicamente poderá ser descartado, ressalvados os documentos para os quais lei específica exija a guarda do documento original para o exercício de direito.” (NR)

CD/19958.77389-09

CAPÍTULO IX

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA PARA EMPRESAS CEREALISTAS

Art. 47. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica em benefício das empresas cerealistas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento a serem contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES até 30 de junho de 2021.

§ 1º As operações de financiamento serão destinadas a investimentos em obras civis e na aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e à expansão da capacidade de armazenagem de grãos.

§ 2º O valor total dos financiamentos a serem subvencionados pela União fica limitado ao montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

§ 3º A subvenção fica limitada a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ano, respeitada a dotação orçamentária reservada para essa finalidade.

§ 4º A equalização de juros corresponderá ao diferencial de taxas entre o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES, e o encargo cobrado do mutuário final.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º O pagamento da subvenção econômica de que trata o **caput** fica condicionado à apresentação, pelo BNDES, de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações necessárias ao cálculo da subvenção e pela regularidade da aplicação dos recursos, para fins do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 6º Na hipótese de os encargos cobrados do mutuário final do crédito excederem o custo de captação dos recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES recolherá ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunerar a captação dos recursos.

Art. 48. A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes das operações subvencionadas de que trata este Capítulo sujeitará o BNDES a devolver à União o valor da subvenção econômica, atualizado monetariamente pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic ou por outro índice que venha a substituí-la.

§ 1º Quando o BNDES der causa ou concorrer, ainda que culposamente, à aplicação irregular, ao desvio dos recursos ou, ainda, à irregularidade no cálculo da subvenção, o valor da subvenção econômica, atualizado monetariamente na forma prevista no **caput**, será por ele devolvido em dobro, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

§ 2º Quando o mutuário final do crédito der causa à aplicação irregular ou ao desvio dos recursos, o BNDES devolverá o valor da subvenção econômica, atualizado monetariamente na forma prevista no **caput**, e o mutuário final do crédito ficará impedido de receber crédito subvencionado pelo prazo de cinco anos, contado da data em que ocorrer a devolução do valor da subvenção econômica pelo BNDES.

Art. 49. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação dos financiamentos de que trata este Capítulo.

Art. 50. Ato do Ministro de Estado da Economia definirá a metodologia para o pagamento do valor a ser apurado em decorrência da equalização das taxas de juros e as demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este Capítulo.

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO X

DA CENTRAL NACIONAL DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

CD/19958.77389-09

Art. 51. Os registradores de imóveis de todo território nacional instituirão, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a Central Nacional de Registro de Imóveis que ficará responsável por centralizar as informações de registro imobiliário de todo o país, bem como dos títulos que constituam garantias reais ou criem direitos, restrições, gravames ou ônus relativos a bens imóveis e a padronização da documentação e os requisitos necessários para a constituição de cada tipo de garantia atendendo à forma deste Capítulo, podendo, ainda, atuar como entidade registradora ou depositária central, observado o disposto na legislação específica, inclusive quanto ao requisito de autorização prévia para o exercício da atividade de registro ou depósito pelo Banco Central do Brasil e aos demais requisitos previstos na regulamentação por ele editada.

§ 1º Além das funções indicadas no **caput** do artigo, a Central Nacional de Registro de Imóveis prestará também os seguintes serviços eletrônicos:

I – protocolo eletrônico de títulos;

II – expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico;

III – pesquisa eletrônica de bens imóveis e seus respectivos direitos e restrições averbados;

IV – armazenamento de documentos eletrônicos para dar suporte aos atos registrais imobiliários;

V – integração de todas as indisponibilidades de bens imóveis decretadas por magistrados e por autoridades administrativas;

VI – consulta às informações relativas aos registros extrajudiciais vigentes de garantias, gravames, constrições judiciais e indisponibilidades de bens imóveis;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – consulta às informações dos imóveis e negócios translativos da propriedade imobiliária, tais como preço, data, valor de referência para o imposto de transmissão, entre outros;

VIII – divulgação de indicadores, estatísticas e dados da atividade registral; e

IX – interconexão do Poder Judiciário com os Registros de Imóveis para a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais por meio eletrônico.

CD/19958.77389-09

§ 2º A Central Nacional de Registro de Imóveis implantará e conservará sistema eletrônico de recebimento e protocolo de contratos, escrituras, títulos e documentos e demais solicitações destinadas aos Registradores de Imóveis advindas dos titulares dos direitos envolvidos, seus mandatários, inclusive as entidades registradoras autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários que estejam responsáveis pelo registro ou depósito escritural de títulos, ativos financeiros ou valores mobiliários.

§ 3º Os valores de emolumentos relativos aos serviços de registros e averbações eletrônicos deverão corresponder rigorosamente aos efetivos custos operacionais e à adequada remuneração dos serviços prestados, vedada a cobrança de emolumentos em percentual, a partir de faixas ou ainda com base em critérios variáveis segundo o valor constante do contrato, escritura, título ou documento apresentados.

§ 4º O acesso eletrônico aos registros imobiliários ou de garantias, gravames, constrições judiciais, indisponibilidades indexados a partir do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), ou número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigentes e registrados a partir de 2 de janeiro de 2000, deverão ser disponibilizados ao público em geral até 31 de junho de 2020, podendo, em caso excepcional, esse prazo ser prorrogado por ato do Corregedor Nacional de Justiça.

§ 5º É obrigatória a adesão de todos os registradores de imóveis do País ou responsáveis interinos pelo expediente à Central Nacional de Registro de Imóveis de que trata o **caput** deste artigo, à qual ficarão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vinculados, sob pena de responsabilização disciplinar nos termos do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 6º Compete ao Conselho Nacional de Justiça fiscalizar a implantação e o funcionamento da Central Nacional de Registro de Imóveis.

CD/19958.77389-09

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. .....

.....

§2º As restrições estabelecidas nesta Lei não se aplicam:

I – aos casos de sucessão legítima, ressalvado o disposto no art. 7º;

II – às hipóteses de constituição de garantia real, inclusive a transmissão da propriedade fiduciária, em favor de pessoa jurídica, nacional ou estrangeira;

III – aos casos de recebimento de imóvel em liquidação de transação junto a pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, ou pessoa jurídica nacional da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior, por meio de realização de garantia real, dação em pagamento ou qualquer outra forma." (NR)

Art. 53. A Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19958.77389-09

§4º Excetua-se do disposto nos incisos V e VI a hipótese de constituição de garantia real, inclusive a transmissão da propriedade fiduciária, em favor pessoa jurídica nacional ou estrangeira, ou pessoa jurídica nacional da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior, bem como o recebimento de imóvel rural em liquidação de transação junto a pessoa jurídica nacional ou estrangeira por meio de realização de garantia real, dação em pagamento ou outra forma." (NR)

Art. 54. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 178.....

.....

II - as cédulas de crédito industrial, sem prejuízo do registro da hipoteca cedular;

....." (NR)

Art. 55. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, os bancos administradores repassarão recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

.....

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, de acordo com o cronograma de reembolso das operações, os valores devidos, independentemente do pagamento pelo tomador final.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, fica assegurado o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos de cada fundo constitucional previstos para o exercício ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

§ 4º O montante do repasse de que trata este artigo terá como teto o limite de crédito da instituição beneficiária do repasse perante o banco administrador dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a ser definido com base em critérios técnicos de avaliação de risco de crédito.

§ 5º O montante mencionado no § 1º não poderá ser inferior a 20% dos recursos de cada Fundo Constitucional ou o valor efetivamente demandado por aquelas instituições, o que for menor.

§ 6º Os montantes referidos nos §§ 3º e 5º poderão ser aumentados por regulamentação própria do Poder Executivo." (NR)

Art. 56. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. .....

.....

§ 3º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos, exceto, no caso de sociedades cooperativas, a parcela de produção que não seja objeto de repasse ao cooperado por meio de fixação de preço.

.....

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 14 Considera-se receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, o valor da fixação de preço repassado ao cooperado pela cooperativa ao qual esteja associado, quando da realização do ato cooperativo de que trata o art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, não compreendendo valores pagos, creditados ou capitalizados a título de sobras, os quais não representam preço ou complemento de preço.

§ 15 Não se considera receita bruta para fins de base de cálculo das contribuições sociais devidas pelo produtor rural cooperado a entrega ou retorno de produção para a cooperativa nas operações que não ocorra repasse pela cooperativa a título de fixação de preço, não podendo o mero retorno caracterizar permuta, compensação, dação em pagamento ou ressarcimento que represente valor, preço ou complemento de preço.

§ 16 Aplica-se ao disposto no **caput** e nos parágrafos 3º, 14 e 15, o caráter interpretativo de que trata o art. 106 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN." (NR)

Art. 57. A Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2°.....

.....

§ 1º Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea b do inciso III.

§ 2º Os emolumentos devidos pela constituição de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural não poderão exceder ao disposto nos incisos I e II, limitado ao de menor valor:

I - 0,3% (zero vírgula três) por cento do valor do crédito concedido, incluída a taxa de fiscalização judicial, limitada a 5% do valor pago pelo usuário, vedados quaisquer outros acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira

CD/19958.77389-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de previdência ou para associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação; e

II - o valor respectivo previsto na tabela estadual definida em lei, observando que:

a) nos registros, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo dos atos será o resultado da divisão do valor do mútuo pelo número de imóveis, limitada ao potencial econômico de cada bem.

b) a averbação de aditivo de garantia real com liberação de crédito suplementar será cobrada conforme o presente artigo e terá como base de cálculo o valor do referido crédito.

c) a averbação de aditivo contendo outras alterações que não importem mudança no valor do crédito concedido é considerada como ato sem conteúdo econômico.

d) os valores de cancelamento dos atos previstos no caput obedecerão ao previsto nas tabelas estaduais, até o limite máximo de 0,10% (zero vírgula um por cento) do valor do crédito concedido.

e) estão inclusos nos emolumentos devidos pelos registros de garantias reais previstas nesta lei a prenotação, as indicações e os arquivamentos.

f) os emolumentos devidos pelo registro auxiliar de cédula ou nota de crédito e de produto rural, não garantida por hipoteca ou alienação fiduciária de bens imóveis, obedecerão ao previsto nas tabelas Estaduais e não poderão exceder 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do crédito concedido, incluída a taxa de fiscalização judicial, limitada a 5% do valor pago pelo observada a vedação estipulada no caput." (NR)

"Art. 3º .....

.....

VI - impor ao registro e averbação de situações jurídicas em que haja a interveniência de produtor rural, quaisquer acréscimos a

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19958.77389-09

título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, ou outros que venham a ser criados." (NR)

Art. 58. A Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

§ 3º O produtor-vendedor, para os fins de determinação do coeficiente de redução de alíquota, será o agricultor familiar ou sua cooperativa agropecuária, ou demais arranjos de comercialização que comprovem a origem do produto no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf." (NR)

Art. 59. A Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28.....

.....

Parágrafo único. O registro de ativos financeiros e de valores mobiliários compreende o armazenamento e a publicidade de informações referentes a transações financeiras, ressalvados os sigilos legais." (NR)

Art. 60. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:" (NR)

"Art. 1º-A. Aplica-se o disposto no artigo 1º desta Lei às operações vinculadas a atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011, por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), lançadas em prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2018." (NR)

"Art. 2º Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2020, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:" (NR)

"Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

.....

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 31 de outubro de 2019.

....." (NR)

"Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2020, relativas a

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19958.77389-09

inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2019, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de outubro de 2019, cuja inadimplência tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018.

....." (NR)

"Art. 10. .....

I - até 30 de dezembro de 2020, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso em relação aos débitos de que tratam os arts. 1º ao 4º;

II - o prazo de prescrição das dívidas." (NR)

"Art. 13 Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas, relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

....." (NR)

Art. 61. A Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 15-A:

"Art. 15-A. A receita das pessoas jurídicas qualificadas no inciso VII do art. 5º, auferida até 31 de dezembro de 2030 nas operações de que trata o art. 15, fica sujeita à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte à alíquota de quinze por cento.

§1º A receita referida no **caput** será excluída na determinação do lucro real ou presumido e no valor do resultado do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exercício, mas as eventuais perdas apuradas naquelas operações não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

§2º O disposto no §1º não impede o regular aproveitamento na apuração do lucro real das pessoas jurídicas referidas no **caput** das despesas administrativas ou financeiras necessárias à emissão, ao registro e à negociação dos créditos de que trata o inciso V do art. 5º desta Lei, inclusive aquelas referentes à certificação ou às atividades do escriturador de que tratam o art. 5º, incisos I e VIII, e arts. 15 e 18.

§3º O disposto no **caput** e no §1º aplica-se por igual a todas as demais pessoas físicas ou jurídicas que realizem, sucessivamente, operações de aquisição e alienação na forma do art. 15 e com o registro de que trata o art. 16 desta Lei, salvo quando aquelas pessoas se caracterizem legalmente como "distribuidor de combustíveis". (NR)

Art. 62. Os Oficiais de Registro de Imóveis receberão extratos eletrônicos estruturados de escrituras públicas, instrumentos particulares com força de escritura pública e cédulas de crédito, conforme padrão definido pelo ONR.

§ 1º O extrato mencionado no artigo anterior, para ser recepcionado, deverá ser assinado eletronicamente pelas partes.

§ 2º Nos documentos formalizados por instituição financeira ou entidades autorizadas por lei a fazê-lo, o extrato, assinado exclusivamente por seu representante legal, conterá declaração de que seus dados correspondem ao original em seu poder.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a assinatura eletrônica será feita por qualquer meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que emitido no Brasil e admitido pela CNRI.

Art. 63. Para fins de apresentação eletrônica aos Registros de Imóveis e respectivo procedimento registral, o extrato substitui o contrato.

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/19958.77389-09

§ 1º O título apresentado sob a forma de documento eletrônico estruturado dispensa a análise, pelo oficial, de elementos, cláusulas ou condições não constantes das informações do extrato, bem como da prévia atualização da matrícula quanto aos dados objetivos ou subjetivos previstos no art. 176, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, salvo aqueles imprescindíveis para comprovar a subsunção do objeto e das partes àqueles constantes do título apresentado.

§ 2º Junto à apresentação eletrônica do extrato os interessados poderão, a seu critério, solicitar o arquivamento da íntegra do instrumento contratual que lhe deu origem, enviado mediante arquivo eletrônico e declaração de que corresponde ao original firmado pelas partes, assinada eletronicamente.

Art. 64. Ficam revogados:

I – o art. 30 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965;

II – o Decreto-Lei nº 13, de 18 de julho de 1966;

III – o Decreto-Lei nº 14, de 29 de julho de 1966;

IV – a alínea "d" do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

V – os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967

a) os arts. 30 a 40; e

b) o parágrafo único do art. 42.

VI – o item 13 do inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

VII – o art. 4º-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992;

VIII – o art. 19 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;

IX - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004:

a) o art. 20;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) os § 2º e § 3º do art. 24;

c) o inciso III do § 4º do art. 25;

d) o parágrafo único do art. 27;

e) os incisos I e II do **caput** e o parágrafo único do art. 35;

e

f) o inciso III do § 3º do art. 37; e

X – o art. 10 da Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado PEDRO LUPION
Relator

2019_23320

CD/19958.77389-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

160 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CMMPV 897/2019, 04/12/2019 às 15h30 - 6ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória n° 897, de 2019

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
LUIZ DO CARMO		2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. VAGO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	2. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WEVERTON		1. LEILA BARROS	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IRAJÁ		1. NELSINHO TRAD	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO ROCHA	PRESENTE	1. JEAN PAUL PRATES	
ZENAIDE MAIA		2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. ALVARO DIAS	PRESENTE

MDB, PP, PTB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUISA CANZIANI	PRESENTE	1. ALCEU MOREIRA	PRESENTE
LAERCIO OLIVEIRA		2. VAGO	

PT			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VANDER LOUBET		1. BOHN GASS	PRESENTE

PSL			
TITULARES		**SUPLENTES**	
NELSON BARBUDO	PRESENTE	1. ALINE SLEUTJES	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 161

Relatório de Registro de Presença

CMMPV 897/2019, 04/12/2019 às 15h30 - 6ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória n° 897, de 2019

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DARCI DE MATOS	PRESENTE	1. VERMELHO	

PL			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BOSCO COSTA	PRESENTE	1. ZÉ VITOR	PRESENTE

PSB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HEITOR SCHUCH	PRESENTE	1. DENIS BEZERRA	

REPUBLICANOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BENES LEOCÁDIO	PRESENTE	1. ARNALDO JARDIM	

PSDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DOMINGOS SÁVIO	PRESENTE	1. ROBERTO PESSOA	

DEM			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PEDRO LUPION	PRESENTE	1. JOSE MARIO SCHREINER	PRESENTE

PDT			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DAGOBERTO NOGUEIRA	PRESENTE	1. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	1. PR. MARCO FELICIANO	PRESENTE

NOVO			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VINICIUS POIT	PRESENTE	1. LUCAS GONZALEZ	PRESENTE

Não Membros Presentes

DIEGO GARCIA
JOÃO ROMA
FLÁVIO BOLSONARO
MECIAS DE JESUS
DIEGO ANDRADE
RODRIGO CUNHA
CARLOS JORDY
ANTONIO ANASTASIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

HUGO MOTTA
ORIOVISTO GUIMARÃES
TÚLIO GADÊLHA
BALEIA ROSSI
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM
FABIANO CONTARATO
BIA KICIS
LUIS MIRANDA
ANGELO CORONEL
ELIZIANE GAMA
CHICO RODRIGUES
RODRIGO PACHECO
JORGINHO MELLO
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCELO RAMOS
DELEGADO PABLO
MARIA DO CARMO ALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 897/2019

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 897, de 2019, foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Deputado Pedro Lupion, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 897/2019, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado; pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas 2, 15, 21, 60, 70, 71, 72, 75, 76, 97, 101, 174, 195, 197, 215, 232, 249, 268, 276, 306, 307, 308, 309, 314, 330, 331 e 332; e pela não implicação nas despesas ou receitas da União das demais emendas. Conclui também pela constitucionalidade, juridicidade e admissibilidade; e pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória nº 897, de 2019. No mérito, conclui pela aprovação da Medida Provisória nº 897, de 2019, nos termos do Projeto de Lei de Conversão apresentado, tendo sido acolhidas, parcial ou integralmente, as emendas de nºs 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 19, 27, 28, 31 a 35, 38 a 54, 58 a 61, 66 a 69, 78 a 80, 83 a 86, 88, 89, 91, 93 a 96, 102 a 110, 112, 114, 117, 121 a 124, 126 a 129, 131 a 135, 137, 139 a 146, 149, 155, 157, 162, 165, 171, 172, 175 a 178, 183, 185, 188, 189, 198, 201 a 208, 210, 212, 213, 222, 233 a 235, 237 a 241, 243 a 246, 250 a 252, 255, 259 a 265, 267, 270 a 275, 283, 284, 287 a 289, 291, 293, 297, 299 a 304, 312, 316 a 320, 323 a 327, 335, 336, 340 a 345, 348 e 349; e rejeitadas as demais emendas.

Brasília, 4 de dezembro de 2019.

Deputado Benes Leocádio
Vice-Presidente da Comissão Mista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

164

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 30, DE 2019

(Proveniente da Medida Provisória nº 897, de 2019)

Institui o Fundo Garantidor Solidário, dispõe sobre o patrimônio rural em afetação, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

CAPÍTULO I

DO FUNDO GARANTIDOR SOLIDÁRIO

Art. 1º As operações de crédito realizadas por produtores rurais, incluídas as resultantes de consolidação de dívidas, poderão ser garantidas por Fundos Garantidores Solidários – FGS.

Parágrafo único. O disposto no **caput** também se aplica ao financiamento para implantação e operação de infraestruturas de conectividade rural.

Art. 2º Cada FGS será composto por:

I - no mínimo dois devedores;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – o credor; e

III – o garantidor, se houver.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá limitar o número de devedores do FGS.

Art. 3º Os participantes integralizarão os recursos do FGS observada a seguinte estrutura de cotas e os seguintes percentuais mínimos, incidentes sobre os saldos devedores das operações financeiras garantidas pelo FGS:

I - cota primária, de responsabilidade dos devedores, correspondente a quatro por cento;

II - cota secundária, de responsabilidade do credor ou, na hipótese de consolidação, dos credores originais, correspondente a quatro por cento; e

III - cota terciária, de responsabilidade do garantidor, se houver, correspondente a dois por cento.

§ 1º A cota terciária poderá ser integralizada por meio da redução do saldo devedor do credor garantido pelo FGS.

§ 2º Na hipótese de consolidação de dívidas:

I - a instituição consolidadora poderá exigir a transferência das garantias oferecidas nas operações originais para a operação de consolidação; e

II - os percentuais de que trata o **caput** incidirão sobre os valores que vierem a ser consolidados, considerando o crédito de cada um dos credores originais.

§ 3º Os percentuais estabelecidos para composição do FGS poderão ser majorados, desde que se mantenha a proporção entre as cotas de mesma categoria de participantes, permitida a alteração da proporcionalidade entre as cotas primária, secundária e terciária, se houver.

§ 4º Os recursos integralizados, enquanto não quitadas todas operações garantidas pelo FGS, não responderão por outras dívidas ou obrigações, presentes ou futuras, contraídas pelos participantes, independentemente da natureza dessa dívida ou obrigação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º A garantia prestada pelo FGS, nos termos do art. 1º, ficará limitada aos recursos existentes nos respectivos fundos constituídos.

§ 6º O FGS não pagará rendimentos aos seus cotistas, salvo na hipótese prevista no parágrafo único do art. 5º.

Art. 4º O ressarcimento ao credor ou, na hipótese de consolidação, à instituição consolidadora, ocorrerá por meio da utilização dos recursos do FGS, após o vencimento e o não pagamento da parcela ou operação, observada a seguinte ordem:

I - cota primária;

II - cota secundária; e

III - cota terciária.

Art. 5º O FGS será extinto após a quitação de todas as dívidas por ele garantidas ou o exaurimento de seus recursos.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do FGS pela quitação das dívidas, os recursos remanescentes, conforme disposto no art. 6º, serão devolvidos aos cotistas de modo a repor os valores inicialmente aportados, considerada a proporção da integralização efetuada por cada um deles, nesta ordem:

I - cota terciária;

II - cota secundária; e

III - cota primária.

Art. 6º O Estatuto do Fundo disporá a forma de constituição do FGS, sua administração, a remuneração do administrador, a utilização dos recursos e sua forma de atualização, a representação ativa e passiva do fundo, dentre outras disposições necessárias ao seu funcionamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO RURAL EM AFETAÇÃO

Art. 7º O proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, poderá submeter seu imóvel rural ou fração dele ao regime de afetação.

Parágrafo único. No regime de afetação de que trata o **caput**, o terreno, as acessões e as benfeitorias nele fixadas, exceto as lavouras, os bens móveis e os semoventes, constituirão patrimônio rural em afetação, destinado a prestar garantias por meio da emissão de Cédula de Produto Rural, de que trata a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 ou em operações financeiras contratadas pelo proprietário por meio de Cédula Imobiliária Rural – CIR.

Art. 8º Fica vedada a constituição de patrimônio rural em afetação incidente sobre:

I - o imóvel já gravado por hipoteca, por alienação fiduciária de coisa imóvel ou outro ônus real, ou, ainda, que tenha registrado ou averbado em sua matrícula qualquer uma das informações de que trata o art. 54 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

II - a pequena propriedade rural de que trata a alínea “a” do inciso II do art. 4º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

III - a área de tamanho inferior ao módulo rural ou à fração mínima de parcelamento, o que for menor, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972; ou

IV - o bem de família de que trata a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, exceto na situação prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990.

Art. 9º O patrimônio rural em afetação é constituído por solicitação do proprietário por meio de registro no cartório de registro de imóveis.

Art. 10. Os bens e os direitos integrantes do patrimônio rural em afetação não se comunicam com os demais bens, direitos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios rurais em afetação por ele constituídos:

I – desde que vinculado a Cédula Imobiliária Rural - CIR ou a Cédula de Produto Rural - CPR;

II – na medida das garantias expressas na CIR ou na CPR a ele vinculadas.

§ 1º Nenhuma garantia real, exceto por emissão de CIR ou de CPR, poderá ser constituída sobre o patrimônio rural em afetação.

§ 2º O imóvel rural, enquanto estiver sujeito ao regime de afetação de que trata esta Lei, ainda que de modo parcial, não poderá ser objeto de compra e venda, doação, parcelamento ou qualquer outro ato translativo de propriedade por iniciativa do proprietário.

§ 3º O patrimônio rural em afetação ou parte dele, na medida da garantia vinculada a CIR ou a CPR:

I - não poderá ser utilizado para realizar ou garantir o cumprimento de qualquer outra obrigação assumida pelo proprietário estranha àquela a qual esteja vinculada; e

II - é impenhorável e não poderá ser objeto de constrição judicial.

§ 4º O patrimônio rural em afetação ou a fração destes vinculados a CIR ou a CPR, incluídos o terreno, as acessões, e as benfeitorias fixadas no terreno, exceto as lavouras, os bens móveis e os semoventes:

I - não são atingidos pelos efeitos da decretação de falência, insolvência civil ou recuperação judicial do proprietário de imóvel rural; e

II - não integram a massa concursal.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do proprietário rural.

Art. 11. O oficial de registro de imóveis protocolará e autuará a solicitação de registro do patrimônio rural em afetação e os documentos vinculados, na forma estabelecida nesta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 12. A solicitação de que trata o art. 11 será instruída com:

I - os documentos comprobatórios:

a) da inscrição do imóvel no Cadastro Nacional de Imóveis Rurais, do domínio do requerente e da inexistência de ônus de qualquer espécie sobre o patrimônio do requerente e o imóvel rural;

b) da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

c) da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do requerente; e

d) da certificação junto ao Sistema de Gestão Fundiária – Sigef do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra do georreferenciamento do imóvel do qual a totalidade ou fração está sendo constituída como patrimônio rural em afetação;

II - a prova de atos que modifiquem ou limitem a sua propriedade;

III - o memorial em que constem os nomes dos ocupantes e confrontantes com a indicação das respectivas residências;

IV - a planta do imóvel, obtida a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a Anotação de Responsabilidade Técnica, que deverá conter as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra para a certificação do imóvel junto ao Sigef/Incra; e

V – as coordenadas dos vértices definidores dos limites do patrimônio afetado, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional adotada pelo Incra para certificação do imóvel junto ao Sigef/Incra .

§ 1º Os documentos de que tratam a alínea “c” do inciso I do **caput** deste artigo compreendem as certidões negativas de débitos fiscais perante as Fazendas Públicas, bem como de distribuição forense e de protestos do proprietário do imóvel, tanto no local de seu domicílio quanto no local do imóvel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º No caso de constituição de patrimônio rural em afetação sobre parte do imóvel rural, a fração não afetada deverá atender a todas as obrigações ambientais previstas em lei.

Art. 13. O oficial de registro de imóveis, caso considere a solicitação de constituição de patrimônio rural em afetação de imóvel rural ou a instrução de que trata o art. 12 em desacordo com o disposto nesta Lei, concederá o prazo de trinta dias, contado da data da decisão, para que o interessado faça as correções necessárias, sob pena de indeferimento da solicitação.

Parágrafo único. O interessado poderá solicitar a reconsideração da decisão do oficial de registro de imóveis.

Art. 14. Incumbe ao proprietário que constituir o patrimônio rural em afetação:

I - promover os atos necessários à administração e à preservação do patrimônio rural em afetação, inclusive por meio da adoção de medidas judiciais; e

II - manter-se adimplente com as obrigações tributárias e os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, incluída a remuneração dos trabalhadores rurais.

Art. 15. O cancelamento da afetação do imóvel rural ou sua fração, se concretiza mediante averbação no cartório de registro de imóveis.

§ 1º O cancelamento será instruído com requerimento do proprietário, que deverá comprovar a não existência de CIR e de CPR sobre o patrimônio a ser desafetado.

§ 2ª A comprovação de que trata o § 1ª será realizada por meio de certidão emitida por entidade mencionada no art. 19, no caso de CIR, ou por meio de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, no caso de CPR.

§ 3º Sobre o imóvel rural, ou sua fração, para o qual haja requerimento de cancelamento do patrimônio rural em afetação, não poderá ser emitida CIR ou CPR até a conclusão do pedido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 16. A emissão da CPR, que utilizar como garantia o patrimônio rural em afetação, atenderá ao disposto na Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, e deverá cumprir as normas aplicáveis à Cédula Imobiliária Rural previstas no caput e no §º 1º do art.19, no art. 21, nos incisos VIII e IX e §§ 1º, 2º do art. 22 e nos arts. 24, 25, e 28.

CAPÍTULO III

DA CÉDULA IMOBILIÁRIA RURAL

Art. 17. Fica instituída a Cédula Imobiliária Rural – CIR, título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativa de:

I - promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade; e

II - obrigação de entregar, em favor do credor, bem imóvel rural ou fração deste vinculado ao patrimônio rural em afetação, e que seja garantia da operação de que trata o inciso I, nas hipóteses em que não houver o pagamento da operação até a data do vencimento.

Art. 18. Fica legitimado para emitir a CIR o proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica, que houver constituído patrimônio rural em afetação na forma prevista no Capítulo II.

§ 1º A CIR será garantida por parte ou por todo o patrimônio rural em afetação, observada a identificação prevista no inciso VIII do **caput** do art. 22.

§ 2º A Cédula Imobiliária Rural pode ser emitida sob a forma escritural, mediante lançamento em sistema de escrituração autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 19. A CIR será levada a registro ou a depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de sua emissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O registro ou o depósito, realizado no prazo estabelecido no **caput**, é condição necessária para que a CIR tenha eficácia executiva sobre o patrimônio rural em afetação a ela vinculado.

§ 2º A entidade registradora ou depositária de que trata o **caput** fornecerá à Central Nacional de Registro Imobiliário as informações suficientes para que o cartório de registro de imóveis competente proceda à averbação da CIR e de suas garantias.

I – A averbação de que trata o § 2º será considerada como ato sem conteúdo econômico.

§ 3º A CIR cartular será escritural enquanto permanecer depositada.

§ 4º No período em que a CIR estiver depositada, o histórico dos negócios ocorridos:

I - não será transcrito no verso dos títulos; e

II - será anotado nos registros do sistema.

Art. 20. A CIR poderá ser garantida por terceiros, inclusive por instituição financeira ou seguradora.

Art. 21. A CIR é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor nela indicado ou ao saldo devedor da operação de crédito que representa.

§ 1º A CIR poderá receber aval, que constará do registro ou do depósito de que trata o **caput** do art. 19 ou da cártula, nos termos do disposto no § 2º do art. 19.

§ 2º Fica dispensado o protesto para assegurar o direito de regresso contra endossantes e avalistas.

Art. 22. A CIR conterá os seguintes requisitos lançados em seu contexto:

I - a denominação “Cédula Imobiliária Rural”;

II - a assinatura do emitente;

III - o nome do credor, permitida a cláusula à ordem;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - a data e o local da emissão;

V - a promessa do emitente de pagar o valor da CIR em dinheiro, certo, líquido e exigível no seu vencimento;

VI - a data e o local do pagamento da dívida e, na hipótese de pagamento parcelado, as datas e os valores de cada prestação;

VII - a data de vencimento;

VIII - a identificação do patrimônio rural em afetação, ou de sua parte, correspondente à garantia oferecida na CIR; e

IX - a autorização irretratável para que o oficial de registro de imóveis processe, em favor do credor, o registro de transmissão da propriedade do imóvel rural, ou da fração, constituinte do patrimônio rural em afetação vinculado à CIR, de acordo com o disposto no art. 28.

§ 1º A identificação de que trata o inciso VIII do **caput** conterá os números de registro e de matrícula do imóvel no cartório de registro de imóveis competente e as coordenadas dos vértices definidores dos limites da área vinculada à CIR, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, observadas as vedações de que trata o art. 8º e respeitadas as exigências estabelecidas pela legislação ambiental.

§ 2º O patrimônio rural em afetação ou sua parte vinculada a cada CIR observará o disposto na legislação ambiental e no inciso III do art. 8º.

§ 3º A CIR, sem que configure requisito essencial, poderá conter outras cláusulas não financeiras lançadas em seu registro, depósito ou cártula, as quais poderão constar de documento à parte, com a assinatura do emitente, incluída a menção a essa circunstância no registro, no depósito ou na cártula.

Art. 23. A CIR poderá ser negociada somente nos mercados regulamentados de valores mobiliários quando registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.

Art. 24. O emitente usará, até a efetiva liquidação da obrigação garantida pela CIR, a suas expensas e risco, o imóvel rural objeto do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

patrimônio rural em afetação, conforme a sua destinação, e deverá empregar, na sua guarda, a diligência exigida por sua natureza.

Art. 25. Na hipótese de o bem constitutivo da garantia ser desapropriado ou danificado por fato imputável a terceiro, o credor será sub-rogado no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do dano, até o montante necessário para liquidar ou amortizar a obrigação garantida.

Art. 26. O vencimento da CIR será antecipado, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento das obrigações de que trata o inciso I do art. 14;

II - insolvência civil, falência ou recuperação judicial do emitente; ou

III - na existência de prática comprovada de desvio de bens e administração ruinosa do imóvel rural que constitui o patrimônio rural em afetação a ela vinculado.

Art. 27. O credor fica obrigado a informar à entidade autorizada no art. 19, sobre a liquidação da CIR no prazo máximo de cinco dias úteis após sua efetivação.

Art. 28. Vencida a CIR e não liquidado o crédito por ela representado, o credor poderá exercer de imediato o direito à transferência, para sua titularidade, do registro da propriedade da área rural que constitui o patrimônio rural em afetação ou de sua parte vinculado a CIR no cartório de registro de imóveis correspondente.

§ 1º Quando a área rural constitutiva do patrimônio rural em afetação vinculado à CIR estiver contida em imóvel rural de maior área, ou quando apenas parte do patrimônio rural em afetação estiver vinculada à CIR, o oficial de registro de imóveis, de ofício e à custa do beneficiário final, efetuará o desmembramento e estabelecerá a matrícula própria correspondente.

§ 2º Na hipótese prevista no **caput**, aplica-se, no que couber, o disposto nos art. 26 e art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, respeitado o disposto no § 3º deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Se, no segundo leilão de que trata o art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor da dívida, somado ao das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais, incluídos os tributos, o credor poderá cobrar do devedor, por via executiva, o valor remanescente de seu crédito, sem nenhum direito de retenção ou indenização sobre o imóvel alienado.

Art. 29. Aplicam-se à CIR, no que couber, as normas de direito cambial, com as seguintes modificações:

I - os endossos deverão ser completos; e

II - os endossantes responderão somente pela existência da obrigação.

CAPÍTULO IV

DO CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Art. 30. O Certificado de Depósito Bancário – CDB é título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, representativo de promessa de pagamento, em data futura, do valor depositado junto ao emissor, acrescido da remuneração convencionada.

Art. 31. O Certificado de Depósito Bancário somente poderá ser emitido por instituições financeiras que captem recursos sob a modalidade de depósitos a prazo.

Art. 32. O Certificado de Depósito Bancário conterá os seguintes requisitos:

I - a denominação “Certificado de Depósito Bancário”;

II - o nome da instituição financeira emissora;

III - o número de ordem, o local e a data de emissão;

IV - o valor nominal;

V - a data de vencimento;

VI - o nome do depositante;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização, ou outras formas de remuneração, inclusive baseadas em índices ou taxas de conhecimento público; e

VIII - a forma, a periodicidade e o local de pagamento.

Art. 33. O Certificado de Depósito Bancário poderá ser emitido sob forma escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico do emissor.

Art. 34. O Certificado de Depósito Bancário poderá ser transferido por meio de endosso.

§ 1º Na hipótese de Certificado de Depósito Bancário emitido sob a forma escritural, o endosso de que trata o **caput** ocorrerá exclusivamente por meio de anotação específica no sistema eletrônico da instituição emissora ou, quando tenha sido depositado em depositário central, por meio de anotação específica no sistema eletrônico correspondente.

§ 2º O endossante do Certificado de Depósito Bancário responderá pela existência do crédito, mas não pelo seu pagamento.

Art. 35. A titularidade do Certificado de Depósito Bancário emitido sob forma escritural será atribuída exclusivamente por meio do lançamento no sistema eletrônico da instituição emissora ou, quando tenha sido depositado em depositário central, por meio de controle realizado no sistema eletrônico correspondente.

§ 1º A instituição emissora e o depositário central emitirão, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título.

§ 2º A certidão de que trata o § 1º poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento.

Art. 36. O Certificado de Depósito Bancário é título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. A execução do Certificado de Depósito Bancário poderá ser promovida com base na certidão de inteiro teor de que trata o § 1º do art. 35.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 37. O crédito contra a instituição emissora relativo ao Certificado de Depósito Bancário não poderá ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca ou apreensão ou outro embaraço que impeça o pagamento da importância depositada e de sua remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no **caput**, o Certificado de Depósito Bancário poderá ser penhorado por obrigação de seu titular.

Art. 38. Fica vedada a prorrogação do prazo de vencimento do Certificado de Depósito Bancário.

Parágrafo único. Será admitida a renovação do Certificado de Depósito Bancário com lastro na quantia depositada na data de seu vencimento e a sua remuneração, desde que haja nova contratação.

Art. 39. A legislação relativa a nota promissória aplica-se ao Certificado de Depósito Bancário, exceto naquilo que contrariar o disposto nesta Lei.

Art. 40. Compete ao Conselho Monetário Nacional regulamentar o disposto neste Capítulo, inclusive quanto aos seguintes aspectos:

I - condições, limites e prazos para a emissão de Certificado de Depósito Bancário;

II - tipos de instituições autorizadas a emitir Certificado de Depósito Bancário e requisitos específicos para a sua emissão;

III - índices, taxas ou metodologias permitidas para a remuneração do Certificado de Depósito Bancário; e

IV - condições e prazos para resgate e vencimento do Certificado de Depósito Bancário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO V

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA A PRODUTORES RURAIS E A COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS

Art. 41. A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º.....

.....

§ 1º Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural.

....."(NR)

"Art. 1º-A Para fins do disposto nesta Lei, o Banco Central do Brasil disponibilizará à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia informações sobre operações de crédito rural existentes nos seus bancos de dados, na forma estabelecida em ato conjunto do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional." (NR)

"Art. 2º .....

.....

VI - à concessão, em moeda nacional, de bonificação equivalente a um percentual do valor do prêmio pago na aquisição de contratos de opção privada de venda negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais.

§ 1º A concessão da subvenção a que se referem os incisos II a VI do **caput** deste artigo exonera o Governo Federal da obrigação de adquirir o produto, que deverá ser comercializado pelo setor privado.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 3º-B O Conselho Monetário Nacional definirá os parâmetros e a metodologia de cálculo da subvenção ao prêmio pago na aquisição de contratos de opção privada de venda negociados em bolsas de mercadorias e futuros, de que trata o inciso VI do art. 2º." (NR)

"Art. 4º A subvenção, sob a forma de equalização de taxas de juros, ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários a que estão sujeitas as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural.

§ 1º Na hipótese de os encargos cobrados do tomador final do crédito rural excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural recolherão ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

....." (NR)

"Art. 5º-A Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenções econômicas na forma de rebates, bônus de adimplência, garantia de preços de produtos agropecuários e outros benefícios a agricultores familiares, suas associações e suas cooperativas nas operações de crédito rural contratadas, ou que vierem a ser contratadas, com as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf." (NR)

"Art. 6° A aplicação irregular das subvenções de que trata esta Lei sujeitará o infrator à devolução da subvenção econômica concedida, atualizada monetariamente pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) ou por outro índice que venha a substitui-la.

§ 1º Para fins do **caput**, considera-se aplicação irregular:

I - a contratação, por instituição financeira, de operação de crédito rural subvencionada em finalidade diversa da prevista nesta Lei e no seu regulamento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - a aplicação, pelo mutuário, dos recursos do crédito rural subvencionado em finalidade diversa da prevista nesta Lei, na regulamentação aplicável ou no respectivo contrato;

III - o acesso indevido, pelo mutuário, ao crédito rural subvencionado; ou

IV – a aplicação dos recursos provenientes de subvenção de preços em desacordo com o disposto no art. 2º.

§ 2º A responsabilidade pela devolução da subvenção econômica, na forma de que trata o **caput**, será:

I - da instituição financeira, na hipótese do inciso I do § 1º, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017;

II - do mutuário, nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 19 e 20 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986; e

III – do beneficiário de subvenção de equalização de preços, na hipótese do inciso IV do § 1º, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

§ 3º Na hipótese do inciso I do § 1º, a instituição financeira recolherá à União, no prazo de até cinco dias a partir da comunicação pelo Banco Central do Brasil, o valor da subvenção concedida, atualizado monetariamente na forma prevista no **caput**, desde a data da concessão da subvenção ao mutuário até a data da efetiva devolução à União.

§4º Nas hipóteses dos incisos II e III do § 1º, caberá à instituição financeira que concedeu o financiamento:

I - cobrar do mutuário, judicial ou extrajudicialmente, a devolução da subvenção econômica recebida, atualizada monetariamente na forma prevista no **caput**, desde a data da concessão da subvenção ao mutuário;

II - repassar à União o valor recuperado no prazo de até cinco dias, a contar do efetivo recebimento do mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Na hipótese do inciso II do § 4º, o valor recuperado será atualizado monetariamente na forma prevista no **caput**, desde a data da concessão da subvenção ao mutuário até a data da efetiva devolução à União.

§ 6º Os custos pela cobrança de que trata o inciso I do § 4º serão imputados ao mutuário e devidos à instituição financeira.

§ 7º A instituição financeira poderá inscrever o nome do mutuário infrator em cadastros de proteção ao crédito, na hipótese de descumprimento de prazos extrajudicial ou judicial para devolução da subvenção aplicada irregularmente." (NR)

"Art. 7° O Banco Central do Brasil acompanhará e fiscalizará, nos termos do regulamento a ser editado pelo Conselho Monetário Nacional, os atos das instituições financeiras praticados com vistas a conceder a subvenção de que trata o inciso II do art. 1° desta Lei.

§ 1º Quando, no exercício de suas atribuições, entidades e órgãos da Administração Pública federal verificarem a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos II e III do § 1º do art. 6º, comunicarão a irregularidade ao Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o Banco Central do Brasil informará a ocorrência à instituição financeira que concedeu o financiamento, para cumprimento do disposto no § 4º do art. 6º." (NR)

"Art. 7º-A A instituição financeira fiscalizará, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Conselho Monetário Nacional, a aplicação pelo mutuário, na finalidade prevista nesta Lei, dos recursos do crédito rural subvencionado.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o **caput** poderá ser terceirizada pela instituição financeira, nos termos de regulamento a ser editado pelo Conselho Monetário Nacional." (NR)

"Art. 7º-B A concessão de crédito rural envolvendo recursos subvencionados sob a forma de equalização de taxas está condicionada à assinatura pelo tomador de crédito, admitida a forma eletrônica, de termo de consentimento para o compartilhamento das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informações com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União.” (NR)

CAPÍTULO VI

DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL

Art. 42. A Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Cédula de Produto Rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantias cedularmente constituídas.

§ 1º Fica permitida a liquidação financeira da CPR, desde que observadas as condições estipuladas nesta Lei.

§2º Para os efeitos desta Lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades:

I - agrícola, pecuária, de floresta plantada e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos a beneficiamento ou a primeira industrialização;

II - relacionadas à conservação de florestas nativas e dos respectivos biomas; ao manejo de florestas nativas no âmbito do programa de concessão de florestas públicas; ou outras atividades florestais que vierem a ser definidas pelo Poder Executivo como ambientalmente sustentáveis.

§3º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo, inclusive relacionar os produtos passíveis de emissão de CPR." (NR)

“Art. 2º Têm legitimação para emitir CPR o produtor rural, pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela com objeto social que compreenda em caráter não exclusivo a produção rural, a cooperativa agropecuária e a associação de produtores rurais que tenha por objeto a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produção, a comercialização e a industrialização dos produtos rurais de que trata o art.1°.

§1º É facultada a emissão de CPR pelas pessoas naturais ou jurídicas não elencadas no **caput** deste artigo que exploram floresta nativa ou plantada ou que beneficiem ou promovam a primeira industrialização dos produtos rurais referidos no art.1°.

§2º Sobre as CPR emitidas pelas pessoas elencadas no §1º incidirá o Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, bem como não se aplica o inciso V do art. 3° da Lei n°11.033, de 21 de dezembro 2004, ou quaisquer outras isenções.

§3º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo, inclusive alterando o rol dos emissores de CPR para efeito desta Lei." (NR)

"Art. 3º .....

I – denominação "Cédula de Produto Rural" ou "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira", conforme o caso;

II - data da entrega ou vencimento, e, se for o caso, o cronograma de liquidação;

III – nome e qualificação do credor e cláusula à ordem;

IV – promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade, de quantidade e do local onde será desenvolvido o produto rural;

.....

VI - descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia com nome e qualificação dos seus proprietários, e nome e qualificação dos garantidores fidejussórios;

.....

VIII – nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica;

IX – forma e condição de liquidação; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X - critérios adotados para obtenção do valor de liquidação da cédula.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR poderá conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, seja emitida na forma cartular ou escritural.

.....

§ 3º Os bens vinculados em garantia serão descritos de modo simplificado e, quando for o caso, serão identificados pela sua numeração própria e pelo número de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

§4º No caso de emissão escritural, admite-se a utilização das formas previstas na legislação específica quanto à assinatura em documentos eletrônicos, tais como senha eletrônica, biometria, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal e intransferível, inclusive para fins de validade, eficácia e executividade.

§5º A CPR poderá ser aditada, ratificada e retificada por termo aditivo que a integra, datado e assinado pelo emitente, pelo garantidor e pelo credor, com a formalização e o registro na forma do título original, conforme artigo 3º-A, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância.

§6º No caso da CPR com liquidação física, os procedimentos para definição da qualidade do produto obedecerão ao disposto em regulamento do Poder Executivo, quando houver.

§7º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo.” (NR)

“Art. 3º-A A CPR poderá ser emitida sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural, que poderá se valer de processos eletrônicos ou digitais, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A CPR emitida sob a forma cartular assumirá a forma escritural enquanto permanecer depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 3º Os negócios ocorridos durante o período em que a CPR emitida sob a forma cartular estiver depositada não serão transcritos no verso do título, cabendo ao sistema referido no §1º o controle da titularidade.

§ 4º A CPR será considerada ativo financeiro, para os fins de registro e de depósito em entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer tais atividades." (NR)

"Art. 3º-B Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o § 1º do art. 3º-A; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 1º A autorização de que trata o inciso II do **caput** poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a autorização individualizada.

§ 2º A entidade de que trata o § 1º do art. 3°-A deverá expedir, mediante solicitação:

I - certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto, de procedimento extrajudicial ou de medida judicial, inclusive contra garantidores;

II – certidão de registro de cédulas escrituradas em nome do emitente e garantidor, quando aplicável.

§ 3º As certidões previstas no § 2º podem ser emitidas de forma eletrônica, observados requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento, que lhe conferem liquidez, certeza e exigibilidade." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 3º-C O sistema eletrônico de escrituração, de que trata o § 1º do art. 3º-A fará constar:

I - os requisitos essenciais do título;

II - as transferências de titularidade realizadas;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações;

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de outras informações;

V – a forma de liquidação ou de entrega ajustada no título;

VI – a entrega ou pagamento em até 30 dias após suas ocorrências; e

VII – as garantias do título.

Parágrafo único. As garantias dadas na CPR, ou, ainda, a constituição de ônus e gravames sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 3º-A, § 1º." (NR)

"Art. 3º-D A CPR poderá ser negociada, desde que registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros.

Parágrafo único. A CPR será considerada ativo financeiro e a operação ficará isenta do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, na hipótese de ocorrência da negociação de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 3º-E As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

"Art. 4º. A CPR é título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto ou pelo valor nela previsto, no caso de liquidação financeira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A CPR admite prestação única ou parcelada, hipótese em que as condições e o cronograma de cumprimento das obrigações deverão estar previstos no título." (NR)

"Art. 4º-A. A emissão de CPR com liquidação financeira deverá observar as seguintes condições:

I - que sejam explicitados, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço, ou do índice de preços; da taxa de juros, fixa ou flutuante; da atualização monetária ou da variação cambial a serem utilizados no resgate do título; a instituição responsável por sua apuração ou divulgação; a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice;

.....

§ 1º A CPR com liquidação financeira é título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço praticado para o produto, por eventuais índices de preços ou de conversão de moedas apurados segundo os critérios previstos neste artigo, pela quantidade do produto especificado.

.....

§ 3º A CPR com liquidação financeira poderá ser emitida com cláusula de correção pela variação cambial, podendo o Conselho Monetário Nacional regulamentar o assunto." (NR)

"Art. 4º-B A liquidação do pagamento em favor do legítimo credor, por qualquer meio de pagamento existente no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituirá prova de pagamento total ou parcial da CPR emitida sob a forma escritural.

Parágrafo único. A prova de pagamento de que trata o **caput** será informada no sistema eletrônico de escrituração, de que trata o § 1º do art. 3º-A, com referência expressa à CPR amortizada ou liquidada." (NR)

"Art. 5º A CPR admite a constituição de quaisquer dos tipos de garantia previstos na legislação, devendo-se observar o contido nas normas que as disciplinam, salvo na hipótese de conflito, quando prevalecerá esta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A informação eventualmente prestada pelo emitente sobre a essencialidade dos bens móveis e imóveis dados em garantia fiduciária a sua atividade empresarial deverá constar na cédula a partir do momento de sua emissão." (NR)

"Art. 8º .....

§ 1º A alienação fiduciária de produtos agropecuários e de seus subprodutos poderá recair sobre bens presentes ou futuros, fungíveis ou infungíveis, consumíveis ou não, cuja titularidade pertença ao fiduciante, devedor ou terceiro garantidor, e sujeita-se às disposições previstas no Código Civil e na legislação especial a respeito do penhor, do penhor rural e do penhor agrícola e mercantil, e ao disposto sobre a alienação fiduciária de bens infungíveis, em tudo o que não for contrário ao disposto nesta Lei.

§ 2º O beneficiamento ou a transformação dos gêneros agrícolas, dados em alienação fiduciária, não extinguem o vínculo real que se transfere, automaticamente, para os produtos e subprodutos resultantes de beneficiamento ou transformação.

§ 3º Em caso de necessidade de busca e apreensão dos bens alienados fiduciariamente aplicar-se-á o disposto nos artigos 3º e seguintes do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969." (NR)

"Art. 10.....

.....

Parágrafo único. No caso de CPR emitida sob forma escritural, a transferência de titularidade da cédula produzirá os mesmos efeitos jurídicos do endosso." (NR)

"Art. 12. A CPR emitida a partir de 1º de janeiro de 2021, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 (dez) dias úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, a hipoteca, o penhor rural e a alienação fiduciária sobre bem imóvel garantidores da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CPR serão levados a registro no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia.

§2º A validade e eficácia da CPR não dependem de registro em cartório, que fica dispensado, mas as garantias reais a ela vinculadas ficam sujeitas, para valer contra terceiros, à averbação no cartório de registro de imóveis em que estiverem localizados os bens dados em garantia, devendo ser efetuada no prazo de três dias úteis, a contar da apresentação do título ou certidão de inteiro teor, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários.

§ 3º A cobrança de emolumentos e custas cartorárias relacionada ao registro de garantias vinculadas à CPR será regida pelas normas aplicáveis ao registro de garantias vinculadas à Cédula de Crédito Rural, de que trata o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.

§ 4º A CPR, na hipótese de ser garantida por alienação fiduciária sobre bem móvel, será averbada no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do emitente.

§ 5º Fica o Conselho Monetário Nacional autorizado a:

I - estabelecer normas complementares para o cumprimento do disposto no **caput**, inclusive acerca das informações requeridas para o registro ou o depósito;

II – dispensar do registro ou do depósito de que trata o **caput,** com base em critérios de:

a) valor;

b) forma de liquidação; e

c) características do emissor.

§ 6º A dispensa de que trata o § 5º não se aplica à CPR emitida após 31 de dezembro de 2023.” (NR)

“Art. 16. A busca e apreensão ou o leilão do bem alienado fiduciariamente, promovidos pelo credor, não elidem posterior execução, inclusive da hipoteca e do penhor constituído na mesma cédula, para satisfação do crédito remanescente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....."(NR)

"Art. 17. Pratica crime de estelionato aquele que fizer declarações falsas ou inexatas acerca de sua natureza jurídica ou qualificação, bem como, dos bens oferecidos em garantia da CPR, inclusive omitir declaração de já estarem eles sujeitos a outros ônus ou responsabilidade de qualquer espécie, até mesmo de natureza fiscal." (NR)

"Art. 18.....

§ 1º Os créditos e bens vinculados à CPR não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial e da falência, subsistindo ao credor da cédula o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente ou de qualquer terceiro.

§ 2º Em nenhuma hipótese os produtos rurais objeto da CPR ou vinculados em garantia serão considerados bens de capital essenciais à atividade empresarial do emitente ou qualquer terceiro garantidor, estando ao alcance de ações judiciais e demais medidas de excussão de garantia a qualquer tempo, mesmo no caso de o emitente encontrar-se em recuperação judicial ou falência." (NR)

CAPÍTULO VII

DOS TÍTULOS DO AGRONEGÓCIO

Art. 43. A Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O CDA e o WA poderão ser emitidos sob a forma cartular ou escritural.

§ 1º A emissão na forma escritural ocorrerá por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer atividade de escrituração.

§ 2º O CDA e o WA emitidos sob a forma cartular assumirão a forma escritural enquanto permanecerem depositados em depositário central." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 3º-A Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o § 1º do art. 3º; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 1º A autorização de que trata o inciso II do **caput** poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a autorização individualizada.

§ 2º A entidade responsável pela escrituração de que trata o inciso I do **caput** expedirá, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução.

§ 3º A certidão de que trata o § 2º poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

"Art. 3º-B A liquidação do pagamento em favor do legítimo credor, por qualquer meio de pagamento existente no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituirá prova de pagamento total ou parcial do WA emitido sob a forma escritural.

Parágrafo único. A prova de pagamento de que trata o **caput** será informada no sistema eletrônico de escrituração de que trata o § 1º do art. 3º, com referência expressa ao WA amortizado ou liquidado." (NR)

"Art. 3º-C O sistema eletrônico de escrituração, a que se refere o § 1º do art. 3º desta Lei fará constar:

I - os requisitos essenciais do título;

II - o endosso e a cadeia de endossos, se houver;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações; e

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de outras informações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Na hipótese de serem constituídos gravames e ônus, tal ocorrência será informada no sistema eletrônico de escrituração, de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei." (NR)

"Art. 4º.....

.....

III - entidade registradora autorizada: entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013;

IV - depositário central: entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013; e

V - produtos agropecuários: produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico de que trata a Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000." (NR)

"Seção II

Da emissão, do depósito centralizado e da circulação dos títulos" (NR)

.....

"Art. 6º .....

.....

§ 2º Os documentos mencionados no § 1º serão arquivados pelo depositário junto com as suas respectivas vias do CDA e do WA.

....." (NR)

"Art. 8º O CDA e o WA, quando emitidos sob a forma cartular, o serão em, no mínimo, 2 (duas) vias, com as seguintes destinações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

"Art. 9º .....

§ 1º O emitente é responsável pela existência, liquidez, certeza e exigibilidade dos direitos indicados no CDA e no WA.

§ 2º Fica vedado ao emitente opor ao terceiro titular do CDA ou do WA as exceções pessoais oponíveis ao depositante." (NR)

"Art. 12. .....

Parágrafo único. Na hipótese de o titular do CDA e do correspondente WA diferir do depositante, o produto objeto desses títulos não poderá ser confundido com bem de propriedade do depositante ou se sujeitar aos efeitos de sua recuperação judicial ou falência, prevalecendo os direitos de propriedade sobre a coisa ao endossatário final que se apresentar ao depositário, nos termos dos arts. 6º, §1º, II, e 21, §5º, desta Lei." (NR)

"Art. 13. .....

Parágrafo único. As prorrogações serão anotadas nas segundas vias em poder do depositário do produto agropecuário e eletronicamente nos registros do depositário central." (NR)

"Subseção II

Do depósito centralizado" (NR)

"Art. 15. É obrigatório o depósito do CDA e do WA em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil, no prazo de trinta dias, contado da data de emissão dos títulos, do qual constará o número de controle do título de que trata o inciso II do **caput** do art. 5º.

§ 1º O depósito de CDA e de WA emitidos sob a forma cartular em depositário central será precedido da entrega dos títulos à custódia de instituição legalmente autorizada para esse fim, por meio de endosso-mandato.

§ 2º A instituição custodiante é responsável por efetuar o endosso do CDA e do WA ao credor quando da baixa do depósito no depositário central.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para o depósito do CDA e do WA de que trata este artigo.” (NR)

“Art. 17. Quando da primeira negociação do WA separado do CDA, o depositário central consignará em seus registros o valor da negociação do WA, a taxa de juros e a data de vencimento ou, ainda, o valor a ser pago no vencimento ou o indicador que será utilizado para o cálculo do valor da dívida.

§ 1º Os lançamentos dos negócios realizados com o CDA e com o WA, unidos ou separados, serão atualizados em meio eletrônico pelo depositário central.

.....” (NR)

“Art. 19. Os negócios ocorridos durante o período em que o CDA e o WA emitidos sob a forma cartular estiverem depositados em depositário central não serão transcritos no verso dos títulos.” (NR)

“Art. 22. Para emissão de CDA e WA, o seguro obrigatório de que trata o art. 6º, § 6º, da Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, deverá ter cobertura contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, alagamento, inundação, furacão, ciclone, tornado, granizo, quedas de aeronaves, impacto de veículos terrestres e fumaça.

.....” (NR)

“Art. 23. .....

.....

§ 3º Os títulos de crédito de que trata este artigo poderão ser emitidos com cláusula de correção pela variação cambial desde que integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá dispor acerca da emissão dos títulos de crédito de que trata este artigo com cláusula de correção pela variação cambial.” (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 24. .....

Parágrafo único. O CDCA é de emissão exclusiva de cooperativas agropecuárias e de outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos, insumos, máquinas e implementos agrícolas, pecuários, florestais, aquícolas e extrativos." (NR)

"Art. 25. .....

.....

§ 1º Os direitos creditórios vinculados ao CDCA:

I – serão registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários;

II - serão custodiados em instituições financeiras ou outras instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviço de custódia de valores mobiliários; e

III - poderão ser formalizados em meio físico ou eletrônico e, quando correspondentes a títulos de crédito, em forma cartular ou escritural.

.....

§ 4º .....

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de:

a) investidor não residente, observado o disposto no § 5º; ou

b) companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, para o fim exclusivo de vinculação a CRA com cláusula equivalente.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para a emissão de CDCA com cláusula de correção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente e o rol de produtos admitidos nos direitos creditórios objeto de CDCA." (NR)

"Art. 27. .....

.....

§ 1º Os direitos creditórios vinculados à LCA:

I - deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários; e

II - poderão ser mantidos em custódia, hipótese em que se aplica o disposto no inciso II do § 1º e no § 2º do art. 25 desta Lei.

§ 2º Observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderão ser utilizados para o cumprimento do direcionamento de recursos da LCA para o crédito rural, de que trata o art. 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965:

I - Cédula de Produto Rural – CPR emitida por produtor rural, inclusive as adquiridas por instituições financeiras de terceiros;

II - quotas de fundos garantidores de operações de crédito com produtores rurais, pelo valor da integralização, desde que as operações de crédito garantidas sejam crédito rural;

III – CDCA e o CRA, desde que os direitos creditórios vinculados sejam integralmente originados de negócios em que o produtor rural seja parte direta; e

IV – CDA e WA, desde que tenham sido emitidos em favor de produtor rural." (NR)

"Art. 33 Além do penhor constituído na forma do art. 32, o CDCA e a LCA poderão contar com quaisquer garantias adicionais, previstas na legislação e livremente pactuadas entre as partes, podendo ser constituída no próprio título ou em documento à parte.

Parágrafo único. Se a garantia for constituída no próprio título, a descrição dos bens poderá ser feita em documento à parte,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assinado pelos representantes legais do emitente, fazendo-se menção a essa circunstância no contexto dos títulos." (NR)

"Art. 35. O CDCA e a LCA poderão ser emitidos sob a forma escritural, hipótese em que tais títulos deverão ser registrados ou depositados em entidade autorizada a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários." (NR)

"Art. 35-A. A emissão escritural do CDCA poderá, alternativamente, ocorrer por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração." (NR)

"Art. 35-B. Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o art. 35-A; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 1º A autorização de que trata o inciso II do **caput** poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, sendo dispensável a autorização individualizada.

§ 2º A entidade responsável pela escrituração de que trata o art. 35-A expedirá, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução.

§ 3º A certidão de que trata o § 2º poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

"Art. 35-C. A liquidação do pagamento em favor do legítimo credor, por qualquer meio de pagamento existente no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro, constituirá prova de pagamento, total ou parcial, do CDCA emitida sob a forma escritural.

Parágrafo único. A prova de pagamento de que trata o **caput** será informada no sistema eletrônico de escrituração de que trata

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o art. 35-A, com referência expressa ao CDCA amortizado ou liquidado." (NR)

"Art. 35-D. O sistema eletrônico de escrituração, de que trata o art. 35-A, fará constar:

I - os requisitos essenciais do título;

II - o endosso e a cadeia de endossos, se houver;

III - os aditamentos, as ratificações e as retificações; e

IV - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais e de outras informações.

Parágrafo único. Na hipótese de serem constituídos gravames e ônus, tal ocorrência será informada no sistema de que trata o art. 35-A." (NR)

"Art. 36. .....

Parágrafo único. O CRA é de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, nos termos do disposto no § 1º do art. 23." (NR)

"Art. 37. .....

.....

§ 1º O CRA adotará a forma escritural, observado o disposto nos arts. 35, 35-A, 35-B, 35-C e 35-D.

.....

§ 3º .....

I - integralmente vinculado a direitos creditórios com cláusula de correção na mesma moeda; e

II - emitido em favor de investidor não residente, observado o disposto no § 4º.

§ 4º O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer outras condições para a emissão de CRA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive sobre a emissão em favor de investidor residente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Nas distribuições realizadas no exterior, o CRA poderá ser registrado em entidade de registro e de liquidação financeira situada no país de distribuição, desde que a entidade seja:

I - autorizada em seu país de origem; e

II - supervisionada por autoridade estrangeira com a qual a Comissão de Valores Mobiliários tenha firmado acordo de cooperação mútua que permita intercâmbio de informações sobre operações realizadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária de memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores." (NR)

"Art. 52-A. As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

CAPÍTULO VIII

DA ESCRITURAÇÃO DE TÍTULOS DE CRÉDITO

Art. 44. A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

§ 2º A LCI poderá ser emitida sob a forma escritural por meio do lançamento em sistema eletrônico do emissor, devendo ser registrada ou depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros." (NR)

"Art. 18. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A emissão da CCI sob a forma escritural ocorrerá por meio de escritura pública ou instrumento particular, que permanecerá custodiado em instituição financeira.

§ 4º-A A negociação da CCI emitida sob forma escritural ou a substituição da instituição custodiante de que trata o § 4º será precedida de registro ou depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros.

§ 4º-B O Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer as condições para o registro e o depósito centralizado de CCI e a obrigatoriedade de depósito da CCI em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros.

§ 4º-C A instituição custodiante, na hipótese de a CCI ser liquidada antes de ser negociada, declarará a inexistência do registro ou do depósito de que trata o § 4º-A, para fins do disposto no art. 24 desta Lei.

....." (NR)

"Art. 22. A cessão do crédito representado por CCI poderá ocorrer por meio de sistema de entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros na qual a CCI tenha sido depositada.

....." (NR)

"Art. 23. A CCI, objeto de securitização nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será identificada no respectivo Termo de Securitização de Créditos, mediante indicação do seu valor, número, série e instituição custodiante, dispensada a enunciação das informações já constantes da Cédula ou nos controles das entidades mencionadas no §4º do art. 18.

....." (NR)

"Art. 27-A. A Cédula de Crédito Bancário poderá ser emitida sob a forma escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. O sistema eletrônico de escrituração de que trata o **caput** será mantido em instituição financeira ou em outra entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração eletrônica." (NR)

"Art. 27-B. Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração eletrônica de que trata o parágrafo único do art. 27-A desta Lei; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 1º A autorização de que trata o parágrafo único do art. 27-A desta Lei poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a concessão de autorização individualizada.

§ 2º As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

"Art. 27-C. A entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 27-A desta Lei expedirá, mediante solicitação de seu titular, certidão de inteiro teor do título, a qual corresponderá a título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. A certidão de que trata o **caput** poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

"Art. 27-D. O Banco Central do Brasil poderá regulamentar a emissão, a assinatura, a negociação e a liquidação da Cédula de Crédito Bancário emitida sob a forma escritural." (NR)

"Art. 29. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Na hipótese de emissão sob a forma cartular, a Cédula de Crédito Bancário será emitida em tantas vias quantas forem as partes que nela intervierem, assinadas pelo emitente e pelo terceiro garantidor, se houver, ou por seus respectivos mandatários, e cada parte receberá uma via.

.....

§ 5º A assinatura de que trata o inciso VI do **caput** poderá ocorrer sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário." (NR)

"Art. 42-A. Na hipótese de Cédula de Crédito Bancário emitida sob a forma escritural, o sistema eletrônico de escrituração, de que trata o art. 27-A desta Lei, fará constar:

I - a emissão do título com seus requisitos essenciais;

II - a forma de pagamento ajustada no título;

III - o endosso em preto, de que trata o § 1º do art. 29 desta Lei, e a cadeia de endossos, se houver;

IV - os aditamentos, as retificações e as ratificações de que trata o § 4º do art. 29;

V - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais, de informações, inclusive sobre o fracionamento, quando houver, ou de outras declarações referentes à Cédula de Crédito Bancário ou ao certificado de que trata o art. 43; e

VI - as ocorrências de pagamento, se houver.

§1º Na hipótese de serem constituídos garantias e quaisquer outros gravames e ônus, tais ocorrências serão informadas no sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 27-A desta Lei.

§2º As garantias dadas na CCB, ou ainda a constituição de gravames e ônus sobre o título, deverão ser informados no sistema ao qual se refere o art. 27-A" (NR)

"Art. 42-B. Para fins da cobrança de emolumentos e custas cartorárias relacionadas ao registro da garantia, fica a Cédula de Crédito Bancário, quando utilizada para a formalização de operações de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crédito rural, equiparada à Cédula de Crédito Rural, de que trata o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967." (NR)

"Art. 43. As instituições financeiras, nas condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderão emitir título representativo das Cédulas de Crédito Bancário por elas mantidas em custódia, do qual constarão:

.....

II - o nome e a qualificação do custodiante das Cédulas de Crédito Bancário;

.....

IV - a especificação das cédulas custodiadas, o nome dos seus emitentes e o valor, o lugar e a data do pagamento do crédito por elas incorporado;

.....

VI - a declaração de que a instituição financeira, na qualidade e com as responsabilidades de custodiante e mandatária do titular do certificado, promoverá a cobrança das Cédulas de Crédito Bancário, e de que as cédulas custodiadas, o produto da cobrança do seu principal e os seus encargos serão entregues ao titular do certificado somente com a apresentação deste;

VII - o lugar da entrega do objeto da custódia; e

VIII - a remuneração devida à instituição financeira pela custódia das cédulas objeto da emissão do certificado, se convencionada.

§ 1º A instituição financeira responderá pela origem e pela autenticidade das Cédulas de Crédito Bancário nela custodiadas.

.....

§ 3º O certificado poderá ser emitido sob forma escritural, por meio do lançamento no sistema eletrônico de escrituração, hipótese em que se aplica, no que couber, com as devidas adaptações, o disposto nos art. 27-A, art. 27-B, art. 27-C, art. 27-D e art. 42-A.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O certificado será transferido somente por meio de endosso, ainda que por intermédio de sistema eletrônico de escrituração, hipótese em que a transferência deverá ser datada e assinada por seu titular ou mandatário com poderes especiais e, na hipótese de certificado cartular, averbada junto à instituição financeira emitente, no prazo de dois dias, contado da data do endosso.

.....

§ 6º O endossatário do certificado, ainda que não seja instituição financeira ou entidade a ela equiparada, fará jus a todos os direitos nele previstos, incluída a cobrança de juros e demais encargos.

§ 7º O certificado poderá representar:

I - uma única cédula;

II - um agrupamento de cédulas; ou

III - frações de cédulas.

§ 8º Na hipótese de que trata o inciso III do § 7º, o certificado somente poderá representar frações de Cédulas de Crédito Bancário emitidas sob forma escritural e esta informação deverá constar do sistema de que trata o § 3º do **caput**." (NR)

"Art. 45-A. Para fins do disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Cédula de Crédito Bancário, o Certificado de Cédulas de Crédito Bancário e a Cédula de Crédito Imobiliário são títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que a instituição financeira ou a entidade:

I - seja titular dos direitos de crédito por eles representados;

II - preste garantia às obrigações por eles representadas; ou

III - realize, até a liquidação final dos títulos, o serviço de monitoramento dos fluxos de recursos entre credores e devedores e de eventuais inadimplementos." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 45. O Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, transferível e de livre negociação, exigível pelo seu valor ou pelo de seu endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e das demais despesas feitas pelo credor para a segurança, a regularidade e a realização de seu direito creditório.

....." (NR)

"Art. 10-A. A cédula de crédito rural poderá ser emitida sob a forma escritural em sistema eletrônico de escrituração.

§ 1º O sistema eletrônico de escrituração de que trata o **caput** será mantido em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração.

§ 2º Compete ao Banco Central do Brasil:

I - estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração de que trata o § 1º; e

II - autorizar e supervisionar o exercício da atividade prevista no inciso I.

§ 3º A autorização de que trata o inciso II do § 2º poderá, a critério do Banco Central do Brasil, ser concedida por segmento, por espécie ou por grupos de entidades que atendam a critérios específicos, dispensada a autorização individualizada.

§ 4º As infrações às normas legais e regulamentares que regem a atividade de escrituração eletrônica sujeitam a entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração, os seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais ao disposto na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017." (NR)

"Art. 10-B. A entidade responsável pelo sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 10-A expedirá, mediante solicitação, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução judicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A certidão de que trata o **caput** poderá ser emitida na forma eletrônica, observados os requisitos de segurança que garantam a autenticidade e a integridade do documento." (NR)

"Art. 10-C. O Banco Central do Brasil poderá regulamentar aspectos relativos à emissão, à negociação e à liquidação da Cédula de Crédito Rural emitida sob a forma escritural." (NR)

"Art. 10-D. O sistema eletrônico de escrituração, de que trata o **caput** do art. 10-A fará constar:

I - os requisitos essenciais do título;

II - o endosso e respectiva cadeia de endossos, se houver;

III – a forma de pagamento ajustada no título;

IV - os aditamentos, as ratificações e as retificações de que trata o art. 12;

V - a inclusão de notificações, de cláusulas contratuais, de informações ou de outras declarações referentes à cédula de crédito rural; e

VI – as ocorrências de pagamento, se houver.

Parágrafo único. Na hipótese de serem constituídos garantias e quaisquer outros gravames e ônus, tais ocorrências serão informadas no sistema de que trata o art. 10-A." (NR)

"Art. 14. .....

.....

IX - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário.

.....

§ 3º. Além dos requisitos previstos neste dispositivo, é vedado ao registrador exigir qualquer outro documento complementar, tais como avaliação do bem ofertado em garantia, anotação de responsabilidade técnica, reconhecimento de firma ou sinal público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º. É inexigível a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) para comprovação da quitação de créditos tributários, de contribuições federais e de outras imposições pecuniárias compulsórias para o registro de operações financeiras.

§ 5º. É vedado negar o registro do título na hipótese em que o valor da garantia seja inferior ao crédito liberado.

§ 6º. As disposições dos §§ 3º, 4º e 5º se aplicam às demais cédulas e instrumentos vinculados a financiamentos rurais." (NR)

"Art. 19. Aplicam-se ao penhor constituído pela cédula rural pignoratícia as disposições das Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); 492, de 30 de agosto de 1937; e 2.666, de 6 de dezembro de 1955, bem como os preceitos legais vigentes relativos a penhor rural e mercantil no que não colidirem com o presente Decreto-Lei. " (NR)

"Art. 20. .....

.....

IX - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário.

....." (NR)

"Art. 25. .....

.....

X - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário." (NR)

"Art. 27. .....

.....

VIII - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário." (NR)

"Art. 42. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A nota promissória rural poderá ser emitida sob a forma escritural, mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração, observado, no que couber, o disposto nos arts. 10-A, 10-B, 10-C e10-D.

§ 2º A nota promissória rural emitida pelas cooperativas de produção agropecuária a favor de seus cooperados, ao receberem produtos entregues por estes, constitui promessa de pagamento representativa de adiantamento por conta do preço dos produtos recebidos para venda.” (NR)

“Art. 43. .....

.....

VIII - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário.” (NR)

“Art. 46. .....

Parágrafo único. A duplicata rural poderá ser emitida sob a forma escritural, mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração, observado, no que couber, o disposto nos art. 10-A, art. 10-B, art. 10-C e art. 10-D.” (NR)

“Art. 48. .....

.....

XI - assinatura do emitente ou de representante com poderes especiais, admitida a assinatura sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário.” (NR)

“Art. 51. Na hipótese de a duplicata rural não ser paga à vista, o comprador deverá devolvê-la ao apresentante no prazo de dez dias, contado da data de apresentação, devidamente assinada ou acompanhada de declaração, que conterá as razões de sua recusa.

.....” (NR)

“Art. 65. Na hipótese de redução do valor dos bens oferecidos em garantia, o emitente reforçará a garantia por meio de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suporte cartular ou escritural, no prazo de quinze dias, contado da data de recebimento da notificação por escrito que o credor lhe fizer.

....." (NR)

"Art. 71. Em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o emitente da cédula de crédito rural, da nota promissória rural ou o aceitante da duplicata rural responderá ainda pela multa de até 2% (dois por cento) sobre o principal e acessórios em débito, devida a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança ou de habilitação de crédito" (NR)

Art. 46. A Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. .....

§ 1º As normas de que trata o **caput** disporão sobre o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à classificação, à tramitação, ao uso, à avaliação, ao arquivamento, à reprodução e ao acesso ao documento digitalizado, observado o disposto nos art. 7º ao art. 10 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, quando se tratar de documentos públicos.

§ 2º O documento que, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional, tenha originado o documento digitalizado e armazenado eletronicamente poderá ser descartado, ressalvados os documentos para os quais lei específica exija a guarda do documento original para o exercício de direito." (NR)

CAPÍTULO IX

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA PARA EMPRESAS CEREALISTAS

Art. 47. Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica em benefício das empresas cerealistas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento a serem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES até 30 de junho de 2021.

§ 1º As operações de financiamento serão destinadas a investimentos em obras civis e na aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e à expansão da capacidade de armazenagem de grãos.

§ 2º O valor total dos financiamentos a serem subvencionados pela União fica limitado ao montante de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

§ 3º A subvenção fica limitada a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por ano, respeitada a dotação orçamentária reservada para essa finalidade.

§ 4º A equalização de juros corresponderá ao diferencial de taxas entre o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES, e o encargo cobrado do mutuário final.

§ 5º O pagamento da subvenção econômica de que trata o **caput** fica condicionado à apresentação, pelo BNDES, de declaração de responsabilidade pela exatidão das informações necessárias ao cálculo da subvenção e pela regularidade da aplicação dos recursos, para fins do disposto no inciso II do § 1º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 6º Na hipótese de os encargos cobrados do mutuário final do crédito excederem o custo de captação dos recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES recolherá ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunerar a captação dos recursos.

Art. 48. A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes das operações subvencionadas de que trata este Capítulo sujeitará o BNDES a devolver à União o valor da subvenção econômica, atualizado monetariamente pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic ou por outro índice que venha a substituí-la.

§ 1º Quando o BNDES der causa ou concorrer, ainda que culposamente, à aplicação irregular, ao desvio dos recursos ou, ainda, à irregularidade no cálculo da subvenção, o valor da subvenção econômica, atualizado monetariamente na forma prevista no **caput**, será por ele devolvido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em dobro, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

§ 2º Quando o mutuário final do crédito der causa à aplicação irregular ou ao desvio dos recursos, o BNDES devolverá o valor da subvenção econômica, atualizado monetariamente na forma prevista no **caput**, e o mutuário final do crédito ficará impedido de receber crédito subvencionado pelo prazo de cinco anos, contado da data em que ocorrer a devolução do valor da subvenção econômica pelo BNDES.

Art. 49. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação dos financiamentos de que trata este Capítulo.

Art. 50. Ato do Ministro de Estado da Economia definirá a metodologia para o pagamento do valor a ser apurado em decorrência da equalização das taxas de juros e as demais condições para a concessão da subvenção econômica de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO X

DA CENTRAL NACIONAL DE REGISTRO IMOBILIÁRIO

Art. 51. Os registradores de imóveis de todo território nacional instituirão, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a Central Nacional de Registro de Imóveis que ficará responsável por centralizar as informações de registro imobiliário de todo o país, bem como dos títulos que constituam garantias reais ou criem direitos, restrições, gravames ou ônus relativos a bens imóveis e a padronização da documentação e os requisitos necessários para a constituição de cada tipo de garantia atendendo à forma deste Capítulo, podendo, ainda, atuar como entidade registradora ou depositária central, observado o disposto na legislação específica, inclusive quanto ao requisito de autorização prévia para o exercício da atividade de registro ou depósito pelo Banco Central do Brasil e aos demais requisitos previstos na regulamentação por ele editada.

§ 1º Além das funções indicadas no **caput** do artigo, a Central Nacional de Registro de Imóveis prestará também os seguintes serviços eletrônicos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – protocolo eletrônico de títulos;

II – expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico;

III – pesquisa eletrônica de bens imóveis e seus respectivos direitos e restrições averbados;

IV – armazenamento de documentos eletrônicos para dar suporte aos atos registrais imobiliários;

V – integração de todas as indisponibilidades de bens imóveis decretadas por magistrados e por autoridades administrativas;

VI – consulta às informações relativas aos registros extrajudiciais vigentes de garantias, gravames, constrições judiciais e indisponibilidades de bens imóveis;

VII – consulta às informações dos imóveis e negócios translativos da propriedade imobiliária, tais como preço, data, valor de referência para o imposto de transmissão, entre outros;

VIII – divulgação de indicadores, estatísticas e dados da atividade registral; e

IX – interconexão do Poder Judiciário com os Registros de Imóveis para a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais por meio eletrônico.

§ 2º A Central Nacional de Registro de Imóveis implantará e conservará sistema eletrônico de recebimento e protocolo de contratos, escrituras, títulos e documentos e demais solicitações destinadas aos Registradores de Imóveis advindas dos titulares dos direitos envolvidos, seus mandatários, inclusive as entidades registradoras autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários que estejam responsáveis pelo registro ou depósito escritural de títulos, ativos financeiros ou valores mobiliários.

§ 3º Os valores de emolumentos relativos aos serviços de registros e averbações eletrônicos deverão corresponder rigorosamente aos efetivos custos operacionais e à adequada remuneração dos serviços prestados, vedada a cobrança de emolumentos em percentual, a partir de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faixas ou ainda com base em critérios variáveis segundo o valor constante do contrato, escritura, título ou documento apresentados.

§ 4º O acesso eletrônico aos registros imobiliários ou de garantias, gravames, constrições judiciais, indisponibilidades indexados a partir do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), ou número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigentes e registrados a partir de 2 de janeiro de 2000, deverão ser disponibilizados ao público em geral até 31 de junho de 2020, podendo, em caso excepcional, esse prazo ser prorrogado por ato do Corregedor Nacional de Justiça.

§ 5º É obrigatória a adesão de todos os registradores de imóveis do País ou responsáveis interinos pelo expediente à Central Nacional de Registro de Imóveis de que trata o **caput** deste artigo, à qual ficarão vinculados, sob pena de responsabilização disciplinar nos termos do inciso I do art. 31 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 6º Compete ao Conselho Nacional de Justiça fiscalizar a implantação e o funcionamento da Central Nacional de Registro de Imóveis.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. A Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. .....

.....

§2º As restrições estabelecidas nesta Lei não se aplicam:

I – aos casos de sucessão legítima, ressalvado o disposto no art. 7º;

II – às hipóteses de constituição de garantia real, inclusive a transmissão da propriedade fiduciária, em favor de pessoa jurídica, nacional ou estrangeira;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – aos casos de recebimento de imóvel em liquidação de transação junto a pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, ou pessoa jurídica nacional da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior, por meio de realização de garantia real, dação em pagamento ou qualquer outra forma.” (NR)

Art. 53. A Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

.....

§4º Excetua-se do disposto nos incisos V e VI a hipótese de constituição de garantia real, inclusive a transmissão da propriedade fiduciária, em favor pessoa jurídica nacional ou estrangeira, ou pessoa jurídica nacional da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior, bem como o recebimento de imóvel rural em liquidação de transação junto a pessoa jurídica nacional ou estrangeira por meio de realização de garantia real, dação em pagamento ou outra forma.” (NR)

Art. 54. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 178.....

.....

II - as cédulas de crédito industrial, sem prejuízo do registro da hipoteca cedular;

.....” (NR)

Art. 55. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, os bancos administradores repassarão recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

.....

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, de acordo com o cronograma de reembolso das operações, os valores devidos, independentemente do pagamento pelo tomador final.

§ 3º Aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, fica assegurado o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos de cada fundo constitucional previstos para o exercício ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

§ 4º O montante do repasse de que trata este artigo terá como teto o limite de crédito da instituição beneficiária do repasse perante o banco administrador dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a ser definido com base em critérios técnicos de avaliação de risco de crédito.

§ 5º O montante mencionado no § 1º não poderá ser inferior a 20% dos recursos de cada Fundo Constitucional ou o valor efetivamente demandado por aquelas instituições, o que for menor.

§ 6º Os montantes referidos nos §§ 3º e 5º poderão ser aumentados por regulamentação própria do Poder Executivo.” (NR)

Art. 56. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. .....

.....

§ 3º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim compreendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descaroçamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, secagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvoejamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos, exceto, no caso de sociedades cooperativas, a parcela de produção que não seja objeto de repasse ao cooperado por meio de fixação de preço.

.....

§ 14 Considera-se receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, o valor da fixação de preço repassado ao cooperado pela cooperativa ao qual esteja associado, quando da realização do ato cooperativo de que trata o art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, não compreendendo valores pagos, creditados ou capitalizados a título de sobras, os quais não representam preço ou complemento de preço.

§ 15 Não se considera receita bruta para fins de base de cálculo das contribuições sociais devidas pelo produtor rural cooperado a entrega ou retorno de produção para a cooperativa nas operações que não ocorra repasse pela cooperativa a título de fixação de preço, não podendo o mero retorno caracterizar permuta, compensação, dação em pagamento ou ressarcimento que represente valor, preço ou complemento de preço.

§ 16 Aplica-se ao disposto no **caput** e nos parágrafos 3º, 14 e 15, o caráter interpretativo de que trata o art. 106 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN.” (NR)

Art. 57. A Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2°.....

.....

§ 1º Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para os fins do disposto na alínea b do inciso III.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os emolumentos devidos pela constituição de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural não poderão exceder ao disposto nos incisos I e II, limitado ao de menor valor:

I - 0,3% (zero vírgula três) por cento do valor do crédito concedido, incluída a taxa de fiscalização judicial, limitada a 5% do valor pago pelo usuário, vedados quaisquer outros acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência ou para associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação; e

II - o valor respectivo previsto na tabela estadual definida em lei, observando que:

a) nos registros, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo dos atos será o resultado da divisão do valor do mútuo pelo número de imóveis, limitada ao potencial econômico de cada bem.

b) a averbação de aditivo de garantia real com liberação de crédito suplementar será cobrada conforme o presente artigo e terá como base de cálculo o valor do referido crédito.

c) a averbação de aditivo contendo outras alterações que não importem mudança no valor do crédito concedido é considerada como ato sem conteúdo econômico.

d) os valores de cancelamento dos atos previstos no caput obedecerão ao previsto nas tabelas estaduais, até o limite máximo de 0,10% (zero vírgula um por cento) do valor do crédito concedido.

e) estão inclusos nos emolumentos devidos pelos registros de garantias reais previstas nesta lei a prenotação, as indicações e os arquivamentos.

f) os emolumentos devidos pelo registro auxiliar de cédula ou nota de crédito e de produto rural, não garantida por hipoteca ou alienação fiduciária de bens imóveis, obedecerão ao previsto nas tabelas Estaduais e não poderão exceder 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do crédito concedido, incluída a taxa de fiscalização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

judicial, limitada a 5% do valor pago pelo observada a vedação estipulada no caput.” (NR)

“Art. 3º .....

.....

VI - impor ao registro e averbação de situações jurídicas em que haja a interveniência de produtor rural, quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, ou outros que venham a ser criados.” (NR)

Art. 58. A Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

.....

§ 3º O produtor-vendedor, para os fins de determinação do coeficiente de redução de alíquota, será o agricultor familiar ou sua cooperativa agropecuária, ou demais arranjos de comercialização que comprovem a origem do produto no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.” (NR)

Art. 59. A Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28.....

.....

Parágrafo único. O registro de ativos financeiros e de valores mobiliários compreende o armazenamento e a publicidade de informações referentes a transações financeiras, ressalvados os sigilos legais.” (NR)

Art. 60. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições:" (NR)

"Art. 1º-A. Aplica-se o disposto no artigo 1º desta Lei às operações vinculadas a atividade rural contratadas até 31 de dezembro de 2011, por agroindústrias, com recursos exclusivamente dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e Nordeste (FNE), lançadas em prejuízo total ou parcialmente até 31 de dezembro de 2018." (NR)

"Art. 2º Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2020, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:" (NR)

"Art. 3º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2020, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

.....

§ 2º As operações de risco da União enquadradas neste artigo não devem ser encaminhadas para inscrição na dívida ativa da União até 31 de outubro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

"Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2020, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2019, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

.....

§ 5º Os descontos para liquidação previstos no § 1º deste artigo aplicam-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de outubro de 2019, cuja inadimplência tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2018.

....." (NR)

"Art. 10. .....

I - até 30 de dezembro de 2020, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso em relação aos débitos de que tratam os arts. 1º ao 4º;

II - o prazo de prescrição das dívidas." (NR)

"Art. 13 Ficam a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS autorizados a adotar os procedimentos previstos no art. 1º desta Lei para a liquidação das dívidas vencidas, relativas a vendas de lotes para titulação e ao uso da infraestrutura de irrigação de uso comum nos perímetros públicos de irrigação.

....." (NR)

Art. 61. A Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 15-A:

"Art. 15-A. A receita das pessoas jurídicas qualificadas no inciso VII do art. 5º, auferida até 31 de dezembro de 2030 nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

operações de que trata o art. 15, fica sujeita à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na fonte à alíquota de quinze por cento.

§1º A receita referida no **caput** será excluída na determinação do lucro real ou presumido e no valor do resultado do exercício, mas as eventuais perdas apuradas naquelas operações não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

§2º O disposto no §1º não impede o regular aproveitamento na apuração do lucro real das pessoas jurídicas referidas no **caput** das despesas administrativas ou financeiras necessárias à emissão, ao registro e à negociação dos créditos de que trata o inciso V do art. 5º desta Lei, inclusive aquelas referentes à certificação ou às atividades do escriturador de que tratam o art. 5º, incisos I e VIII, e arts. 15 e 18.

§3º O disposto no **caput** e no §1º aplica-se por igual a todas as demais pessoas físicas ou jurídicas que realizem, sucessivamente, operações de aquisição e alienação na forma do art. 15 e com o registro de que trata o art. 16 desta Lei, salvo quando aquelas pessoas se caracterizem legalmente como “distribuidor de combustíveis”. (NR)

Art. 62. Os Oficiais de Registro de Imóveis receberão extratos eletrônicos estruturados de escrituras públicas, instrumentos particulares com força de escritura pública e cédulas de crédito, conforme padrão definido pelo ONR.

§ 1º O extrato mencionado no artigo anterior, para ser recepcionado, deverá ser assinado eletronicamente pelas partes.

§ 2º Nos documentos formalizados por instituição financeira ou entidades autorizadas por lei a fazê-lo, o extrato, assinado exclusivamente por seu representante legal, conterá declaração de que seus dados correspondem ao original em seu poder.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a assinatura eletrônica será feita por qualquer meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que emitido no Brasil e admitido pela CNRI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 63. Para fins de apresentação eletrônica aos Registros de Imóveis e respectivo procedimento registral, o extrato substitui o contrato.

§ 1º O título apresentado sob a forma de documento eletrônico estruturado dispensa a análise, pelo oficial, de elementos, cláusulas ou condições não constantes das informações do extrato, bem como da prévia atualização da matrícula quanto aos dados objetivos ou subjetivos previstos no art. 176, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, salvo aqueles imprescindíveis para comprovar a subsunção do objeto e das partes àqueles constantes do título apresentado.

§ 2º Junto à apresentação eletrônica do extrato os interessados poderão, a seu critério, solicitar o arquivamento da íntegra do instrumento contratual que lhe deu origem, enviado mediante arquivo eletrônico e declaração de que corresponde ao original firmado pelas partes, assinada eletronicamente.

Art. 64. Ficam revogados:

I – o art. 30 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965;

II – o Decreto-Lei nº 13, de 18 de julho de 1966;

III – o Decreto-Lei nº 14, de 29 de julho de 1966;

IV – a alínea “d” do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

V – os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967

a) os arts. 30 a 40; e

b) o parágrafo único do art. 42.

VI – o item 13 do inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

VII – o art. 4º-A da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992;

VIII – o art. 19 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004:

a) o art. 20;

b) os § 2º e § 3º do art. 24;

c) o inciso III do § 4º do art. 25;

d) o parágrafo único do art. 27;

e) os incisos I e II do **caput** e o parágrafo único do art. 35; e

f) o inciso III do § 3º do art. 37; e

X – o art. 10 da Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado BENES LEOCÁDIO
Vice-Presidente da Comissão

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término do prazo de vigência, em **3 de dezembro de 2019**, das seguintes Medidas Provisórias:

- Medida Provisória nº 891, de 2019, que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade"; e

- Medida Provisória nº 892, de 2019, que "Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para dispor sobre publicações empresariais obrigatórias".

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União atos declaratórios de encerramento do prazo de vigência das referidas medidas.

As matérias aguardarão edição de decreto legislativo nos termos do art. 62, §11, da Constituição Federal, **até 13 de março de 2020**.

(Comunicação publicada no Diário do Congresso Nacional – DCN – de **05/12/2019**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vetos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Publicação da Mensagem Presidencial nº 620, de 2019, em 28 de novembro de 2019, **recebida em 28/11/2019**, que comunica as razões do veto **total** aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2013 (nº 8.322, de 2014, na Câmara dos Deputados), o qual "Isenta do imposto sobre importação os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar". **(Veto nº 46, de 2019).**

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 6 de fevereiro de 2020**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes, a Mensagem e o autógrafo do projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 46, DE 2019

Veto Total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 317 de 2013 (nº 8.322/2014, na Câmara dos Deputados), que "Isenta do imposto sobre importação os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar".

Mensagem nº 620 de 2019, na origem
DOU de 28/11/2019

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 05/12/2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 620

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 8.322, de 2014 (nº 317/13 no Senado Federal), que "Isenta do imposto sobre importação os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao projeto pela seguintes razões:

> "A proposta legislativa estabelece isenção do imposto sobre importação para diversos equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar. Todavia, apesar da proposta legislativa importar diminuição de receita da União, não há indicação das correspondentes medidas de compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, o que viola as regras do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ainda dos arts. 114 e 116 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (Lei nº 13.707, de 2018)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 27 de novembro de 2019.

Jair Bolsonaro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO VETADO:

Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2013 (nº 8.322/2014, na Câmara dos Deputados)

Isenta do imposto sobre importação os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do imposto sobre importação os produtos classificados na posição 8541.40 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A isenção do imposto sobre importação de que trata o *caput* deste artigo somente será aplicada quando não houver similar nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Publicação da Mensagem Presidencial nº 632, de 2019, em 3 de dezembro de 2019, **recebida em 3/12/2019**, que comunica as razões do veto **parcial** aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2015-Complementar (nº 106/2011-Complementar, na Casa de origem), o qual "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para autorizar a constituição de sociedade de garantia solidária e de sociedade de contragarantia". **(Veto nº 47, de 2019).**

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 11 de fevereiro de 2020**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes, a Mensagem e o autógrafo do projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO N° 47, DE 2019

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2015-Complementar (nº 106/2011-Complementar, na Casa de origem), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para autorizar a constituição de sociedade de garantia solidária e de sociedade de contragarantia".

Mensagem nº 632 de 2019, na origem
DOU de 03/12/2019

Recebido o veto no Senado Federal: 03/12/2019
Sobrestando a pauta a partir de: 12/02/2020

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 05/12/2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSITIVOS VETADOS

- inciso I do § 1º do art. 61E da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- inciso II do § 1º do art. 61E da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- § 2º do art. 61E da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- § 6º do art. 61E da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 632

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 113, de 2015 - Complementar (nº 106/11 - Complementar na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para autorizar a constituição de sociedade de garantia solidária e de sociedade de contragarantia".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 1º do art. 61-E da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pelo art. 1º do projeto de lei complementar

"§ 1º Na sociedade de garantia solidária poderão tomar parte sócios de 2 (duas) categorias:

I - os sócios participantes, que serão, preferencialmente, microempresas e empresas de pequeno porte, observados o número mínimo de 10 (dez) participantes e a participação máxima individual de 10% (dez por cento) do capital social;

II - os sócios investidores, que serão pessoas físicas ou jurídicas, que efetuarão aporte de capital na sociedade, com o objetivo exclusivo de auferir rendimentos, não podendo sua participação, em conjunto, exceder a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social."

Razões do veto

"O inciso I do § 1º prevê o limite de 49% do capital para a participação de sócios investidores ou patrocinadores nas sociedades de garantia solidária, o que contraria o interesse público, pois tal limite não se alinha à realidade brasileira, a exemplo do que ocorre nas sociedades de garantia de crédito, nas quais o patrimônio exposto ao risco de crédito em boa parte decorre de aportes de investidores em torno de 85%. Com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

veto ao inciso I, o veto por arrastamento ao inciso II é medida que se impõe, sob pena de se viabilizar a interpretação de que as sociedades de garantia solidária admitiriam exclusivamente os sócios participantes, sendo excluída a figura do sócio investidor."

§ 2º do art. 61-E da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pelo art. 1º do projeto de lei complementar

"§ 2º A sociedade de garantia solidária terá como finalidade social exclusiva a concessão de garantias pessoais ou reais a seus sócios participantes."

Razões do veto

"O dispositivo limita como exclusiva finalidade social da sociedade de garantia solidária a concessão de garantias pessoais ou reais a seus sócios participantes, o que contraria o interesse público, pois reduz a capacidade dessas sociedades de se sustentarem, atuando de forma eficiente, o que reduz os atrativos aos eventuais investidores. Ocorre que a possibilidade de prestar outros tipos de serviços aos beneficiários será regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, que delimitará a natureza dessas atividades complementares, visando evitar conflitos de interesse, contágios de risco e desvirtuamento dos propósitos originais das sociedades. De outro lado, a possibilidade de ampliação de escopo, além de aumentar o volume e diversidade de receitas, viabilizará também ganhos de sinergia e segurança operacional por meio da aquisição de informações estratégicas ou do controle de processos complementares à sua atividade principal de identificação, mensuração e mitigação de risco de crédito."

§ 6º do art. 61-E da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pelo art. 1º do projeto de lei complementar

"§ 6º A sociedade de garantia solidária poderá receber recursos públicos e outros tipos de incentivos estatais voltados ao fomento de sua atividade principal, na forma definida por lei."

Razões do veto

"O dispositivo proposto, ao estabelecer que a sociedade de garantia solidária poderá receber recursos públicos, sem especificá-los, contraria o interesse público por ser redundante ao que dispõe a Seção I do Capítulo IX da Lei Nacional do Simples (Lei Complementar nº 123, de 2006), que trata das disposições gerais aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecendo com maiores detalhes e de forma mais adequada regras sobre as linhas de crédito disponíveis para estímulo ao crédito e capitalização."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 2 de dezembro de 2019.
Jair Bolsonaro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:
Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2015-Complementar*
(nº 106/2011-Complementar, na Casa de origem)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para autorizar a constituição de sociedade de garantia solidária e de sociedade de contragarantia.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O Capítulo IX da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), passa a vigorar acrescido da seguinte Seção I-A:

"**Seção I-A**
Da Sociedade de Garantia Solidária e da Sociedade de Contragarantia

Art. 61-E. É autorizada a constituição de sociedade de garantia solidária (SGS), sob a forma de sociedade por ações, para a concessão de garantia a seus sócios participantes.

§ 1º Na sociedade de garantia solidária poderão tomar parte sócios de 2 (duas) categorias:

I – os sócios participantes, que serão, preferencialmente, microempresas e empresas de pequeno porte, observados o número mínimo de 10 (dez) participantes e a participação máxima individual de 10% (dez por cento) do capital social;

II – os sócios investidores, que serão pessoas físicas ou jurídicas, que efetuarão aporte de capital na sociedade, com o objetivo exclusivo de auferir rendimentos, não podendo sua participação, em conjunto, exceder a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

§ 2º A sociedade de garantia solidária terá como finalidade social exclusiva a concessão de garantias pessoais ou reais a seus sócios participantes.

§ 3º Os atos da sociedade de garantia solidária serão arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

§ 4º É livre a negociação, entre sócios participantes, de suas ações na respectiva sociedade de garantia solidária, respeitada a participação máxima que cada sócio pode atingir.

§ 5º Podem ser admitidos como sócios participantes os pequenos empresários, microempresários e microempreendedores e as pessoas jurídicas constituídas por esses associados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º A sociedade de garantia solidária poderá receber recursos públicos e outros tipos de incentivos estatais voltados ao fomento de sua atividade principal, na forma definida por lei.

§ 7º Sem prejuízo do disposto nesta Lei Complementar, aplicam-se à sociedade de garantia solidária as disposições da lei que rege as sociedades por ações.

Art. 61-F. O contrato de garantia solidária tem por finalidade regular a concessão da garantia pela sociedade ao sócio participante, mediante o recebimento de taxa de remuneração pelo serviço prestado, devendo fixar as cláusulas necessárias ao cumprimento das obrigações do sócio beneficiário perante a sociedade.

Parágrafo único. Para a concessão da garantia, a sociedade de garantia solidária poderá exigir contragarantia por parte do sócio participante beneficiário, respeitados os princípios que orientam a existência daquele tipo de sociedade.

Art. 61-G. A sociedade de garantia solidária pode conceder garantia sobre o montante de recebíveis de seus sócios participantes que sejam objeto de securitização.

Art. 61-H. É autorizada a constituição de sociedade de contragarantia, que tem como finalidade o oferecimento de contragarantias à sociedade de garantia solidária, nos termos a serem definidos por regulamento.

Art. 61-I. A sociedade de garantia solidária e a sociedade de contragarantia integrarão o Sistema Financeiro Nacional e terão sua constituição, organização e funcionamento disciplinados pelo Conselho Monetário Nacional, observado o disposto nesta Lei Complementar."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

*Partes vetadas em destaque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMENDA CONSTITUCIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 104

Altera o inciso XIV do **caput** do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do **caput** do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

.....

XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

....." (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 32 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. .....

.....

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar." (NR)

Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 144. .....

.....

VI – polícias penais federal, estaduais e distrital.

.....

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Distrito Federal e dos Territórios.

....." (NR)

Art. 4º O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 4 de dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado Rodrigo Maia Presidente	Senador Davi Alcolumbre Presidente
Deputado Marcos Pereira 1º Vice-Presidente	Senador Antonio Anastasia 1º Vice-Presidente
Deputado Luciano Bivar 2º Vice-Presidente	Senador Lasier Martins 2º Vice-Presidente
Deputada Soraya Santos 1ª Secretária	Senador Sérgio Petecão 1º Secretário
Deputado Mário Heringer 2º Secretário	Senador Eduardo Gomes 2º Secretário
Deputado Fábio Faria 3º Secretário	Senador Flávio Bolsonaro 3º Secretário
Deputado André Fufuca 4º Secretário	Senador Luis Carlos Heinze 4º Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26

ATA DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovada na 2ª reunião ordinária de 2019, realizada em 18 de março de 2019. Publique-se.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DE 2019

DIA 11 DE FEVEREIRO, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 10H, NO PLENÁRIO Nº 3 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA.

Ata Circunstanciada da 1ª reunião (ordinária) de 2019 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, realizada em 11 de fevereiro de 2019, segunda-feira, às 10h, no Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Cordeiro, destinada à seguinte Ordem do Dia: ITEM 1 – Deliberação da agenda de trabalhos do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional para 2019; ITEM 2 – Deliberação de convidados para seminário sobre financiamento da radiodifusão pública e comercial, a partir de proposta da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Miguel Matos, José Francisco de Araújo Lima e Maria José Braga; ITEM 3 – Deliberação de relatório de atividades e competências do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional destinado aos novos Presidentes da Câmara e do Senado, a partir de proposta do Conselheiro Davi Emerich; ITEM 4 – Deliberação acerca de manifestação sobre a situação da Empresa Brasil de Comunicação, a partir de proposta da Conselheira Maria José Braga; ITEM 5 – Votação do relatório sobre reestruturação do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros José Francisco de Araújo Lima (coordenador), Miguel Matos e Maria José Braga. Estiveram presentes os Srs. Conselheiros Titulares: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA, representante das empresas de televisão; RICARDO BULHÕES PEDREIRA, representante das empresas de imprensa escrita; MARIA JOSÉ BRAGA, representante da categoria profissional dos jornalistas; JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA, representante da categoria profissional dos radialistas; SYDNEY SANCHES, representante da categoria profissional dos artistas; LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA, representante das categorias profissionais de cinema e vídeo; MIGUEL MATOS, DAVI EMERICH, MARCELO CORDEIRO e FABIO ANDRADE, representantes da sociedade civil. Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes JOÃO CAMILO JÚNIOR, JULIANA NORONHA, SONIA SANTANA, PATRÍCIA BLANCO e RANIERI BERTOLI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL CN - 2
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (1ª Reunião) 11/02/2019

(*Texto com Revisão*.)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Bom dia!

Eu verifico que já há número legal, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.389, de 1991.

Declaro aberta a 1ª Reunião, Ordinária, de 2019, do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, que, conforme pauta anteriormente enviada, destina-se a:

I - Leitura do Expediente;

II - Ordem do Dia.

Item 1 - Deliberação da agenda de trabalhos do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional para 2019;

Item 2 - Deliberação de convidados para seminário sobre financiamento da radiodifusão pública e comercial, a partir de proposta da Comissão de Relatoria formada pelos Conselheiros Miguel Matos, José Francisco de Araújo Lima e Maria José Braga;

Item 3 - Deliberação de relatório de atividades e competências do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional destinado aos novos Presidentes da Câmara e do Senado, por meio de proposta do Conselheiro Davi Emerich.

Desculpem-me, eu me esqueci de desligar o meu telefone.

Item 4 - Deliberação acerca de manifestação sobre a situação da Empresa Brasil de Comunicação, por meio de proposta da Conselheira Maria José Braga;

Item 5 - Votação do relatório sobre reestruturação do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, da Comissão de Relatoria formada pelos Conselheiros José Francisco de Araújo Lima (Coordenador), Miguel Matos e Maria José Braga.

III - Relatório de andamento das comissões temáticas;

IV - Comunicações dos Conselheiros;

V- Participação da sociedade civil.

Eu convido para compor a Mesa o Conselheiro Davi Emerich.

Gostaria também de fazer... Temos aqui um comunicado de ausências.

O Presidente Murillo de Aragão comunicou impossibilidade de comparecimento a esta reunião, motivo pelo qual presido a reunião de hoje.

Em 28 de janeiro, o Conselheiro Juca Silveira informou que, por motivos profissionais, não poderá comparecer a esta reunião. Assim, contaremos hoje com a presença e o voto do Conselheiro João Camilo Júnior.

No dia de ontem, a Conselheira Tereza Mondino comunicou que por motivos de saúde na família não poderá estar presente na reunião de hoje.

Por fim, a Conselheira Patrícia Blanco informou que por problemas de voo vindo de São Paulo irá se atrasar um pouco, mas estará presente à reunião.

Eu gostaria de comunicar também que, no último dia 27 dezembro do ano passado, depois da nossa reunião, assumiu a Secretaria da Saop, a Ludmila Fernandes, que tem já uma enorme experiência aqui na Casa. Foi chefe do gabinete do Secretário-Geral da Mesa Luiz Fernando Bandeira. Nós damos, em nome do Conselho, as boas-vindas à Secretária Ludmila. Vamos contar muito com o trabalho dela. Obrigado, Secretária.

Esta reunião será realizada em caráter interativo, com a possibilidade de participação popular. Para isso, as pessoas que tenham interesse em participar com comentários ou perguntas podem fazê-lo por meio portal e-Cidadania, www.senado.leg.br/ecidadania, e do Alô Senado, através do telefone 0800-612211.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunico aos Srs. Conselheiros que temos sobre a mesa da Presidência para aprovação a Ata da 11ª Reunião de 2018, enviada com antecedência por *e-mail* a todos os Conselheiros.

Não havendo objeção, proponho a dispensa da leitura e discussão da ata. (*Pausa.*)

Como não há objeção, os Srs. Conselheiros que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Ata da 11ª Reunião e última do ano passado.

Passamos à leitura do Expediente.

Nota Informativa 2.844, de 2018, da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Em 21 de dezembro de 2018, a Consultoria Legislativa do Senado Federal enviou a Nota Informativa nº 2.844, de 2018, atendendo ao ofício do Conselho de Comunicação Social, que solicitou o estudo comparativo sobre financiamento de radiodifusão pública nos Estados Unidos e na União Europeia.

A íntegra da nota foi enviada a todos os Conselheiros por *e-mail*.

Consulta Pública.

Comunico recebemos da Anatel convite para participação nas Consultas Públicas nºs 51 e 53, sobre revisão do Plano Geral de Metas e sobre Proposta de Regulamento de Fiscalização Regulatória.

Os convites foram enviados a todos os Conselhos também por *e-mail*.

Eu gostaria de saber se algum Conselheiro quer se manifestar especificamente sobre esses assuntos antes passarmos para a Ordem do Dia. (*Pausa.*)

Antes de passarmos à Ordem do Dia, o Conselheiro Davi Emerich, eu e o Conselheiro Miguel Matos estávamos conversando sobre a atuação do Conselho, o que eu acho que vamos ter oportunidade de ver agora nesse primeiro item, sobre a agenda dos trabalhos para 2019, que é o último ano desta composição.

Eu vou passar a palavra ao Conselheiro Davi Emerich, que gostaria de lembrar algumas coisas aos Conselheiros e pedir algumas formas de atuação ao Conselho para que ele se torne mais efetivo neste ano.

Conselheiro Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH – O Presidente me pegou aqui no laço. A gente estava conversando ali particularmente, eu não sistematizei nenhum raciocínio específico quanto a isso.

O que eu acho é que o Conselho, principalmente nesses meses que nos restam até outubro, está se debruçando obrigatoriamente numa pauta absolutamente nova. Ou seja, as últimas eleições mudaram muito profundamente a concepção das coisas no País. Praticamente uma concepção que vem de antes, mas perdurava pelo menos do período de Getúlio Vargas, da década de 40, com a forte presença do Estado na regulamentação, na criação de empresas públicas, na concepção de um Estado protetor do mundo do trabalho, que não foi nenhuma novidade no Brasil e também não tem nada a ver com o marxismo, o marxismo cultural, com esquerda. Não tem nada a ver com essa discussão que alguns segmentos da política colocam. Foi um modelo que tomou conta do mundo inteiro, em função do conceito do bem-estar social da Europa, em virtude, principalmente, da emergência da Segunda Guerra Mundial, da crise de 1930, depois da Segunda Guerra Mundial, que moldou muito a Europa e que na América se plasmou em forma de populismo – o Getúlio aqui, Perón – e uma série de outras variáveis e variantes que ocorreram nesse processo.

Bem, esse modelo de Estado, essa forma de ver, de organizar o mundo e as sociedades não tinha necessariamente nenhuma vinculação com a questão do socialismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– embora as ideias socialistas, de alguma forma presentes no mundo todo, moldassem todas as propostas e ideias que esses governos montavam –, eu acho que esse modelo é sacudido agora nessas últimas eleições, sacudido de forma democrática, ou seja, foi uma opção da sociedade brasileira, assim como vem sendo sacudido também em alguns outros países do mundo. É claro que você também tem experiências ao contrário. Por exemplo, no México ocorreu o contrário, a sacudida veio pela esquerda, com Obrador. Ou seja, é quase que uma continuidade dos modelos anteriores, de forma até um pouco mais radicalizada do que ocorria antes. Então, a tendência não é só num sentido, você tem vários sentidos, mas quanto a esse sentido mais liberal, mais radical, esse questionamento desse Estado tem ocorrido em escala mundial.

Então, longe de ser um problema brasileiro, longe de ser uma invenção do Brasil, longe de o Brasil estar apresentando ao mundo um modelo novo ou não. Esse modelo, essas questões estão sendo discutidas no mundo inteiro e o Brasil – obviamente que já um país que não é um país, vamos dizer, uma republiqueta de banana, é um país grande, é um país com população de 200 milhões de habitantes, sétima ou oitava economia mundial – não poderia ficar ao largo disso. Obviamente, sendo o Brasil, o Brasil tem influência no cenário mundial.

Então, eu acho que o Conselho tem de se debruçar muito seriamente sobre isso, não por uma questão ideológica, de embate ideológico de esquerda, de direita, Estado... Acho que a questão não é essa, é que, na minha opinião, quanto a todos os projetos que tramitam no Congresso Nacional na área de comunicação – podemos pensar em centenas, pois há projetos para todo gosto –, não que o Conselho não se deva debruçar sobre eles, porque há projetos na pauta que podem, de repente, ser discutidos, mas eu acho que este Conselho agora tem de focar nas ações do Governo, ou seja, quais as propostas do Governo que vão ser encaminhadas ao Congresso Nacional, por exemplo, na área da publicidade? Vêm propostas muito fortes aí, vocês devem ter acompanhado a questão da EBC, a questão da comunicação pública, financiamento público das comunicações. Então, acho que o Conselho tem de focar muito nos projetos que vêm do Governo. Alerto, a minha posição não é no sentido de que vamos ser contra o que vem do Governo, nada disso, não é nada disso. Eu acho que o Conselho não é espaço de oposicionismo nem de situacionismo. O Conselho, com os represente que tem aqui, eu acho que deve ser um órgão técnico, de bom senso.

Então, eu acho que nós teríamos de nos preparar mais fortemente, inclusive lendo, estudando, fazendo grupos de trabalho virtuais entre nós mesmos aqui, sermos mais dinâmicos nisso. Acho que agora temos de olhar as ações do Governo para vermos até que ponto o Conselho pode dar uma colaboração mais expressiva – que é o fim do Conselho – ao Congresso Nacional. Então, acho que a tendência nossa e a tendência do Conselho deve ser nesta direção, ou seja, estar atento ao que vem do Governo e se preparar para as coisas que vêm do Governo.

Agora, não adianta estar atento e não adianta se preparar se não houver espaço para a atuação do Conselho. Isso nos obriga a um outro passo. E acho que nós temos, com toda a tranquilidade, de procurar o atual Presidente do Senado Federal e do Congresso, o Senador Davi Alcolumbre, temos de procurar o Presidente da Câmara, Deputado Maia, que já nos conhece. Eu acho que temos que fazer uma discussão com eles e nos colocar à disposição como instância de discussão desses temas que virão. Vamos falar: "Olha, nós queremos concentrar toda a nossa energia – energia no sentido técnico, no sentido altruísta – para debater as questões do Governo e queremos que o Congresso conte conosco nesse sentido, nem que seja preciso fazer reuniões extraordinárias". A gente tem de fazer uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ação política concreta em relação aos dois Presidentes para que o Conselho seja colocado no centro dos debates.

Então, em linhas gerais, eu acho que a gente tem de se distanciar um pouco dos projetos que estão há anos tramitando aqui – não que a gente vá virar as costas para eles, de repente, alguns projetos aparecem e a gente tem de se pronunciar – e deve fazer uma articulação política no sentido de se colocar junto ao Congresso como uma instância técnica de bom senso, equilibrada, de todos os segmentos da sociedade para debater os grandes projetos da comunicação que virão por aí. Não no sentido, mais uma vez, de oposicionismo ao atual Governo, este Conselho não tem esse papel, este Conselho tem o papel de debater de forma altruísta, de forma verdadeira, de forma criteriosa os projetos que vêm.

Então, eu acho que toda nossa proposta trabalho daqui para frente teria de ser focada nessa direção. Como vai ser feito isso? Eu só sei o seguinte: temos de ter uma ação concreta em relação aos dois Presidentes da Casa, temos de procurar tirar uma comissão, obviamente, com o Presidente e o Vice-Presidente à frente, eu não sei se todo o Conselho, se possível, e fazer uma discussão dessa perspectiva com os dois Presidentes das Casas e com o Presidente do Congresso Nacional, que é o Presidente do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheiro.

Algum Conselheiro gostaria de fazer uso da palavra sobre esse assunto? (*Pausa.*)

Conselheiro João Camilo Júnior.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Eu concordo – bom dia a todos e a todas –, concordo com o discurso do Conselheiro Davi, mesmo porque eu acho que é o momento de o Conselho se posicionar não só em relação à questão do novo Governo em si. Eu acho que as demandas realmente são novas e, se a gente não aproveitar esse gancho para que o Conselho seja efetivo no papel dele de fomentador de discussão, para alimentar as discussões, principalmente aqui, dentro do Congresso Nacional, para dar suporte para a Câmara e para o Senado, a gente vai uma grande oportunidade.

Nessa mesma linha, eu acho que para atrair não só visibilidade, mas também efetividade para o nosso trabalho, eu queria sugerir que a gente também tenha uma agenda com o Ministro das Comunicações, Marcos Pontes, o astronauta Marcos Pontes, e com o novo Presidente da Anatel. Eu acho que a gente não teve um tempo ainda de qualidade com o novo Presidente da Anatel, o Leonardo Euler. Seriam interessantes essas duas figuras para nós, porque o trabalho da Anatel e o trabalho do Ministério das Comunicações estão intimamente ligados ao trabalho do Conselho, ao trabalho do Congresso Nacional. E eu acho que marcar uma agenda com essas duas figuras importantes seria essencial para o Conselho, até para a gente vislumbrar o que é que esses dois órgãos, essas duas entidades pensam a respeito da comunicação daqui para frente, para o futuro.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone.*) – Eu só faria também, complementando essa proposta da nossa abordagem de possíveis fontes de projetos sobre comunicação social...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro, o microfone.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Desculpe-me.

Aproveitando o encaminhamento, eu queria também acrescentar, no rol daqueles que nós deveríamos abordar, sobre os quais deveríamos conversar e colocarmo-nos à disposição, em temas relativos à comunicação social, eu incluiria o Elifas Gurgel, que é o novo Secretário de Radiodifusão. Como hoje os Ministérios ficaram sobrecarregados em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termos de atribuições, os secretários terão um protagonismo maior. No caso nosso – pelo menos, estou falando em nome das TVs abertas e rádio –, o Elifas Gurgel é fundamental.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Juliana.

O SR. JULIANA NORONHA – Bom dia a todos.

Acredito que seja uma ótima iniciativa. Complementando o que os colegas colocaram, tão logo sejam designados os Presidentes das Comissões Permanentes de principal tema ligadas ao Conselho, que é a Comissão de Ciência e Tecnologia, tanto do Senado quanto da Câmara, que essa visita fosse feita também com os representantes do Conselho aos Presidentes desses colegiados.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Eu hoje mesmo brinquei com isso. Nós precisamos aprender a vender nossos serviços, que não são cobrados, serviços gratuitos que nós temos que prestar a essas Comissões. É fundamental que os Presidentes nos conheçam, divulguem e nos deem uma oportunidade de uma visita quando estiver devidamente composta a Comissão, que apresentemos o nosso trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Sydney Sanches.

O SR. SYDNEY SANCHES – Bom dia a todos. Um feliz 2019! Estamos começando este ano e espero que bem produtivo.

Evidentemente que estou totalmente de acordo com todas as iniciativas, lembrando que nós tivemos uma grande renovação no Parlamento. Isso significa dizer que, se nós tínhamos dificuldade na legislação anterior em nos fazer conhecer, agora esse problema será maior. Então, é fundamental nós talvez pensarmos numa forma de levar a todos os Parlamentares, através de um ofício, através de algum tipo de informação, a existência do Conselho, porque os Parlamentares não sabem, principalmente os novos, com tanta demanda com que vão se deparar. Talvez pudesse o Presidente fazer um ofício de apresentação, de encaminhamento a todos – vai ser impossível visitar todos –, para que todos tenham conhecimento de que aqui existe um órgão de apoio importante para um setor importante da sociedade brasileira.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheira Sonia Santana.

A SRA. SONIA SANTANA – Bom dia a todos.

Eu gostaria de saber se haveria a possibilidade e a pertinência de chamarmos também o Secretário da Cultura, que está substituindo o Ministro da Cultura, porque também houve uma grande movimentação, muitas mudanças na área de cinema, do audiovisual de uma forma geral. Seria importante a gente ouvir, porque o setor está às cegas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Estou vendo aqui que acho que nós agendamos...

O item 3 da nossa pauta de hoje trata da...

O SR. MIGUEL MATOS – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Miguel Matos.

O SR. MIGUEL MATOS – Bom dia a todos. Feliz 2019 a todos.

Aproveitando a dica do Conselheiro Sydney Sanches, eu queria sugerir – e ao mesmo tempo já me prontifico a fazer – algo como sendo uma cartilha com as leis que dão a nossa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atribuição e com as nossas atribuições para que possamos enviar a todos os Deputados e Senadores, para que eles as conheçam.

Eu me proponho a fazer um texto, como se fosse uma cartilha autoexplicativa, fácil, porque as pessoas hoje não têm muito tempo, de uma maneira bem simpática, mandar pelo nosso grupo de WhatsApp para poder facilitar, e me prontifico a editá-la para podermos entregar.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro, acho excelente. Acho até que seria bom, se os Conselheiros todos concordarem, que fizéssemos isso o mais rapidamente possível, não deixássemos para a reunião de fevereiro.

O SR. MIGUEL MATOS – Por isso eu sugeri que eu mandasse pelo WhatsApp.

Estando aprovada, a gente encaminharia. Não seria nada subjetivo, seria só objetivo, o que está na lei, as nossas atribuições de acordo com a Constituição, algo explicativo, simples.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Perfeito.

Todos concordam?

Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Só uma ressalva para mandar uma cópia para o meu *e-mail*. (*Risos.*)

A SRA. JULIANA NORONHA – Exatamente isso que eu iria sugerir, que circulasse por *e-mail* para não ficar só por WhatsApp. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Não há nenhum problema. O Conselheiro Miguel Matos manda para a Saop, que tem o *e-mail* de todos. Usamos os dois sistemas.

O SR. MIGUEL MATOS – Vou mandar por e-mail, WhatsApp, Telegram... (*Risos.*)

E pelo correio, pode ser também; pelo velho e bom correio. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Vamos, então, deliberar primeiro. Vamos fazer essa cartilha sugerida pelo Conselheiro Miguel Matos para mandar não só para as Comissões como para cada um dos 513 Deputados e 81 Senadores. Assim cobrimos a Casa toda mostrando o que é o Conselho, deixando aberto para quem queira nos visitar ou para quem queira pegar mais informações com a Saop. Seria uma das formas.

No item 3, vamos falar sobre...

O SR. SYDNEY SANCHES – Sem prejuízo do agendamento das reuniões com os Presidentes.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Claro. Como vamos tratar da deliberação do relatório de atividades de competência do Conselho destinado aos Presidentes da Câmara e do Senado, talvez, Conselheiro Davi, pudéssemos incluir esse esforço junto ao item 3 como deliberação.

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone.*) – Acho que já pode.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Vamos incluir então, Conselheiro. (*Pausa.*)

Vamos passar ao item 3 e confirmar esse texto do relatório de atividades.

Todo mundo já recebeu este texto? (*Pausa.*)

Algum Conselheiro gostaria de comentar a respeito do texto do relatório de atividades do Conselho que será enviado aos Presidentes da Câmara e do Senado?

Conselheiro Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH – Eu acho que o termo correto não seria relatório. Na verdade, a gente até falou na última reunião em formato de relatório, mas o texto que vai aqui

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentado é um ofício. É um ofício ao Presidente que acho que está de bom tamanho. Talvez poderíamos acrescentar mais alguma coisa dizendo desse novo cenário que está chegando, que queremos fazer um esforço adicional do Conselho para colaborar e enfrentar este novo momento, os novos projetos. Colocar à disposição do Congresso Nacional nesse sentido.

E o ofício está endereçado a S. Exa. o Sr. Senador. Então, parece-me que aqui não está dirigido aos Presidentes das duas Casas. Então, a gente teria de ou encaminhar aos Presidentes das duas Casas, pedindo ao Presidente do Senado, numa reunião que a gente tenha com ele, para que ele encaminhe esse ofício em nome dele aos demais Srs. Senadores ou ele fica realmente dessa forma, e a gente encaminha diretamente. Eu não sei qual seria o melhor caminho. Tenho para mim que endereçado ao Presidente seria melhor e pedir para que ele reencaminhasse.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Porque eu acho que Senador aqui é por conta do Presidente do Congresso Nacional.

O SR. DAVI EMERICH – Então, é ao Presidente do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Ao Presidente do Congresso Nacional.

O SR. DAVI EMERICH – Então, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Estamos enviando ao Presidente do Congresso, e ele encaminha ao Presidente da Câmara.

O SR. DAVI EMERICH – E a gente pede que ele encaminhe a todos os Senadores.

Em que pese também possamos pegar o ofício do Sr. Presidente e nós também encaminharmos diretamente aos Srs. Senadores e Deputados.

Então, é o Presidente mesmo aqui, não é?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Ao Presidente do Congresso.

Vou colocar em votação.

Há algum Conselheiro que discorda do relatório?

Vamos ler o relatório.

O SR. DAVI EMERICH – Ao Presidente do Congresso Nacional e, obviamente, da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k.

Vou colocar, então, em votação.

Não sei se alguém se coloca contra esse relatório.

Há algum Conselheiro que discorda do relatório?

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone.*) – Vamos ler.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Vamos ler o relatório.

Eu vou passar para você que está de óculos.

Já mandei aumentar essa letrinha. Não se assustem com o tamanho. A reunião não é tão longa. É que eu não estou enxergando.

O SR. DAVI EMERICH – Todo mundo leu?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Presidente, todos nós recebemos isso com antecedência, não precisa.

O SR. DAVI EMERICH – É que isso vai para a ata, não é?

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. DAVI EMERICH – Está bem. Se ele considera que está...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Então, dispensamos a leitura? Todos estão de acordo? (*Pausa.*)

Se não há ninguém contra, está aprovada.

O SR. DAVI EMERICH – Porque toda matéria legislativa de alguma forma é lida, porque consta dos *Anais* e as pessoas ouvem. E a gente está aprovando uma coisa que ninguém conhece, só nós aqui que conhecemos.

Eu proponho a leitura.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – É um texto curto.

Por favor, Conselheiro.

O SR. DAVI EMERICH – É isso mesmo? Podemos ler?

> Senhor Senador,
> Em nome de todos os membros do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, cumprimento Vossa Excelência pelo início da nova legislatura no Congresso Nacional.
> Aproveito a oportunidade para informar sobre o andamento das atividades deste Conselho, órgão auxiliar do Congresso Nacional previsto no art. 224 da Constituição Federal e instituído pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991.
> Conforme disposto no art. 2º da referida lei, este Conselho tem como atribuição "a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional a respeito do Título VIII, Capítulo V, da Constituição Federal".
> Os atuais membros do Conselho formam sua quinta composição, eleita na Sessão do Congresso Nacional de 13 de julho de 2017 e empossada em 8 de novembro de 2017 para mandato de dois anos, contando com 13 membros titulares e 13 suplentes, representantes de empresas de comunicação, de trabalhadores de comunicação e da sociedade civil.
> A atual composição, que se reúne ordinariamente nas primeiras segundas-feiras de cada mês nas dependências do Senado Federal, já realizou 15 reuniões e dois seminários, com a aprovação de pareceres e recomendações. A questão das notícias falsas tem sido um dos principais objetos de estudo da atual composição.
> Os pareceres foram formalmente encaminhados ao Presidente do Congresso Nacional e aos relatores de cada projeto de lei analisado, cumprindo assim a missão prevista na Constituição Federal de o Conselho de Comunicação Social servir como órgão auxiliar do Congresso Nacional para matérias que tratem da comunicação social.
> De forma a colaborar com a atuação de Vossa Excelência na sessão legislativa que ora se inicia, coloco o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional à vossa disposição para auxiliar no que for necessário.
> Atenciosamente,
> Murillo de Aragão
> Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – É a íntegra daquilo que acabamos de aprovar, que segue para o Presidente do Congresso Nacional.

Com isso, matamos o item 3 da pauta.

Vamos começar pelo item 1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deliberação da agenda de trabalhos do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional para 2019, com definição de pontos prioritários.

Após consulta a todos os Conselheiros, a Conselheira Maria José Braga enviou sugestões por escrito que se encontram distribuídas sobre as bancadas.

Nesse sentido, abro a palavra aos Conselheiros para apresentação de sugestões.

Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Presidente, nós estamos falando do item 2?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Do item 1.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Então, desculpe. Eu não sei qual é essa agenda.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – É uma proposta de criarmos uma agenda para este ano.

O Conselheiro Davi Emerich vai me assessorar na leitura.

A SRA. JULIANA NORONHA – Presidente, está numerado no relatório como item 1.

O SR. DAVI EMERICH – Propostas da Conselheira Maria José Braga, que representa no Conselho a Federação Nacional dos Jornalistas.

Pauta legislativa:

- Atualização dos projetos de leis que tratam de temas da comunicação para definição de prioridades na elaboração de pareceres.

Audiências:

– Audiências com os Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados.

– Audiências com Deputados e Senadores escolhidos para presidir as Comissões de Ciência, Tecnologia e Comunicação.

Visitas:

– Visita à EBC e seu novo Presidente (sugerida na última reunião do CCS).

– Visita ao TCU (para tratar da EBC) (sugerida na última reunião do CCS).

Seminários:

– Seminário "Financiamento da radiodifusão brasileira" (já em discussão por sugestão da Conselheira Maria José Braga);

– Seminário "Violência contra jornalistas e demais profissionais da comunicação" (sugerido na última reunião do CCS pelo Conselheiro João Camilo);

– Seminário "Liberdades de expressão e de imprensa: fragilidades e ameaças" (nova sugestão da Conselheira Maria José);

– Seminário "Redes sociais e a promoção da desinformação: uma ameaça à democracia?" (nova sugestão da Conselheira Maria José).

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Presidente, eu queria propor uma alteração na pauta dos seminários.

Primeiramente, gostaria de corrigir as denominações utilizadas aqui para as duas Mesas, que seriam Mesas sobre financiamento da radiodifusão comercial. Isso não existe, porque ela não tem nenhum tipo de financiamento. Ela pode se financiar procurando um banco para emprestar dinheiro, mas parece aqui que ela também é bancada por financiamentos públicos. Acho que isso aqui... Ela é bancada pelas receitas decorrentes da venda de tempo na sua programação.

Não me parece que a ordem esteja correta. Acho que nós temos um assunto angustiante que é a violência contra o profissional do jornalismo de todas as classes, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

todas as categorias. E estamos atravessando um momento ímpar para atuar nesse campo, que é a proposta proveniente do Ministério da Segurança, Ministério da Justiça, para que seja revisto o Código Penal.

Então, nós temos aí uma oportunidade única para fazer um trabalho, se me permitirem, de relações institucionais para lutar por um agravamento da penalização dos crimes que sejam contra jornalistas de um modo geral, contra profissionais da comunicação social.

Quanto ao seminário sobre radiodifusão pública, também acho que é indispensável incluir estatal, porque foi feita só uma referência às televisões públicas, e a Constituição prevê também uma terceira modalidade que a gente tem de pôr em pauta.

Então, a minha proposta... Eu até queria, de antemão, anunciar que, no dia 20 de fevereiro, a Abert fará uma comunicação pública, um relatório completo sobre todas as ocorrências de violência contra os profissionais da comunicação social.

Fica a minha proposta de inversão do calendário dos seminários.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k.

Conselheiro João Camilo.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Por favor.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheira Sonia Santana.

A SRA. SONIA SANTANA – Bom dia.

Por favor, eu acho que a gente deveria manter o seminário sobre o financiamento da radiodifusão na medida em que as TVs públicas estão em risco. Respeitando a ordem aqui, eu acho que é importante a gente manter esse tópico pela precarização que vai ocorrer nas TVs públicas.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA (*Fora do microfone*.) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O Conselheiro João Camilo pediu a palavra antes...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA (*Fora do microfone*.) – Pode ir, por favor.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Não há problema.

Eu acho interessante, sim, o debate do financiamento, mas eu concordo com o Conselheiro Chico. Acho que, no momento, nós precisamos discutir a questão da violência contra os jornalistas, contra os comunicadores, contra os radialistas por uma questão de liberdade de imprensa e liberdade de expressão, que é uma das máximas que defendemos aqui.

Sugiro o adiamento, Conselheira Sonia, com todo o respeito, para que, na próxima reunião, a gente fale sobre o financiamento quando a Conselheira Maria José estiver aqui, porque nesta haverá uma demanda de convidados, e a gente vai ter de debater.

Então, a gente priorizaria a questão da violência contra os jornalistas e aguardaria a presença da Conselheira Maria José, até para, como foi ela que sugeriu, a gente ter essas definições de nomes, está bem?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Vamos tentar, então? Esse é o item 1 da proposta da Conselheira Maria José? Dos seminários?

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – O item 1 se misturou com o item 2, não é?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – É verdade, porque fica uma coisa junto com a outra. Então, vamos fazer uma coisa?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Mas, se a gente matar o item 1, a gente acaba definindo o 2 também.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Eu também acho.

O avião da Conselheira Maria José, segundo informações, está chegando às 11h20, pousando aqui em Brasília. Acho que até meio-dia a Conselheira deve estar aqui. Que tal se a gente pegasse esses itens 1 e 2 e os passasse para a frente? Já começamos pelo item 3. Vamos fazer uma inversão na pauta e votar os itens 4 e 5 e deixar os itens 1 e 2 para o final. Há alguma objeção? (*Pausa.*)

Então, vamos fazer isto? Vamos deixar suspenso o item 1, aguardando a Conselheira Maria José, e passar para o item...

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Na verdade, eu tenho outra sugestão...

O SR. MIGUEL MATOS – Presidente, eu acho que é coisa simples para a gente vencer o item 1: é só uma alternância de prioridades.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Isso.

O SR. MIGUEL MATOS – E eu acho que nós estamos aqui aptos a poder alternar essa prioridade.

De fato, essa colocação que o Conselheiro Chico fez é bem oportuna porque nós vimos no projeto apresentado pelo Ministro da Justiça várias questões que foram tratadas sobretudo de mudanças na legislação do Código Penal e do Código de Processo Penal. Há uma preponderância em atender uma classe que é a dos policiais, e os jornalistas estão sendo deixados de lado. Acho que seria um bom momento para nós já nos colocarmos no circuito para entrarmos também nessa discussão, sobretudo porque o projeto ainda nem foi enviado. Então, seria a hora de entrar antes de esse projeto ser enviado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro José Antônio.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – Presidente, na realidade eu havia me inscrito para concordar com a alternância. Acho que estamos suficientemente preparados para discutir isso, para não perder o bonde da história neste momento.

Acho que o Ministro da Justiça está apresentando um projeto que traz uma natureza jurídica para nós... É uma questão de preocupação nossa que é a questão da violência contra os trabalhadores de comunicação, independentemente de serem radialistas, jornalistas... Todos nós estamos pagando uma conta muito alta com isso, perdendo a vida... A cada dia você vê notícias do radialista que foi assassinado, do jornalista que foi assassinado, do radialista ou jornalista que foi violentado no seu direito. Eu acho que a gente tem condições de fazer esse debate de imediato, sem esquecer a questão da EBC, que é outra violência que a gente está começando a sofrer, especialmente no Maranhão, onde as portas estão fechando, estão tirando toda a programação, e os trabalhadores ficando acéfalos. Acho que há uma preocupação sobre o conjunto das propostas apresentadas que precisamos discutir.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Ranieri.

O SR. RANIERI BERTOLI – Quero cumprimentar o Presidente Murillo e desejar a todos os conselheiros um feliz 2019.

Eu gostaria de colocar que o que o Conselheiro José Francisco comentou é da máxima urgência; é um tema sobre o qual, inclusive, para grande satisfação da comunicação, o Ministro Moro fez uma coletiva e colocou a importância dos veículos de comunicação nesse processo. Então, nós não poderíamos pensar somente no Maranhão e sim em todos os profissionais do Brasil. Essa é a minha colocação. Por isso, a prioridade é essa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k., Conselheiro.

Mais algum Conselheiro?

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone*.) – Eu.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Davi.

Desculpe, Conselheiro.

O SR. DAVI EMERICH – Eu concordo com a proposta do Chico em função dessa iniciativa do Ministro da Justiça. E também não vejo necessidade de seminário de violência contra jornalistas e seminário de liberdade de expressão. Parece-me que as duas coisas caminham juntas. Então, acho que esses dois itens que estão como seminários à parte – "Seminário Violência contra Jornalistas" e "Seminário Liberdade de Expressão de Imprensa, Fragilidades e Ameaças" – podem estar no corpo de um único seminário. Acho que não é preciso haver dois seminários obrigatoriamente. Já deveríamos marcar como sendo provavelmente seminários para março, se houver concordância, para poder...

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Conselheiro Davi, o senhor me concede? A minha sugestão é de que fosse em abril, porque em março vamos ter Carnaval.

O SR. DAVI EMERICH – Sim.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Março vai ser um mês muito conturbado...

O SR. DAVI EMERICH – O.k.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – ... em que várias pessoas vão tirar férias porque o mês está "comido", o mês está segmentado. A minha sugestão é de que fosse em abril até para que ganhasse dimensão tanto o de violência contra jornalistas quanto o de liberdade de expressão, unindo os dois temas, como o senhor mesmo sugeriu, porque aí a gente conseguiria fazer um grande seminário em abril e haveria tempo hábil para se fazer essa organização.

O SR. DAVI EMERICH – E o Congresso já terá ganhado velocidade e tal.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Justamente.

O SR. DAVI EMERICH – Acho que é correta a proposta.

A questão da EBC vai ser tratada no quarto item, em que há até uma proposta de um manifesto... Esse tema nós vamos discutir no quarto item da pauta de hoje. E, lá para maio, a gente talvez fazer o do financiamento, porque realmente, neste momento, querer discutir sobre financiamento... A gente não tem musculatura e nem momento político para discutir isso ainda.

Mas essa questão que o Chico coloca é presente e, com a proposta de que seja em abril, a gente tem tempo suficiente para organizar e fazer um bom seminário.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k.

Conselheiro Sydney Sanches.

O SR. SYDNEY SANCHES – Estou totalmente de acordo com os encaminhamentos, lembrando também que nós vamos ter um ano curto no Conselho. Temos de ser realistas com as nossas possibilidades. Quatro seminários? Isso já está sendo enxugado, não serão mais quatro, serão três. Mas, se nós fizermos os três, já será um sucesso, porque não sei se há tempo para atender a uma pauta desse tamanho. Em novembro, termina o nosso mandato. Se nós conseguirmos fazer um no primeiro semestre e um no segundo, já está de bom tamanho.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Araújo Lima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Eu achei providencial a sugestão do Emerich para se juntarem essas duas propostas de seminários num só, o que só o engrandece.

Depois, eu tenho uma proposta, mas depois disso.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Fabio Andrade.

O SR. FABIO ANDRADE – Eu queria concordar com o meu colega aqui. Acho que três seminários é exagero; dois... Eu ouso até dizer talvez só um e queria ouvir vocês sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Alguém mais?

O SR. MIGUEL MATOS (*Fora do microfone*.) – Podemos votar?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Podemos.

Nós temos aqui uma proposta da realização de quatro seminários e chegamos à conclusão de que podemos fazer dois, somando o seminário de liberdade de expressão com o de violência contra jornalistas num seminário só, que, por sugestão do Conselheiro Davi Emerich, será realizado em abril.

E temos o Seminário "Financiamento da radiodifusão brasileira", que seria em maio.

Há um quarto, no caso, terceiro: o Seminário "Redes sociais e promoção da desinformação", que, na proposta do Conselheiro Fabio Andrade, é somado a outro seminário ou o deixamos de lado.

O SR. MIGUEL MATOS – Presidente, eu entendo que essa é uma questão premente na sociedade, é uma questão debatida em faculdades, em meio acadêmico... De fato, nós já fizemos sobre *fake news*, que era mais ou menos a mesma coisa, e acho que essa é uma questão que está muito teórica, não é uma questão premente, sobretudo para o nosso órgão, que é orientador do Congresso Nacional.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MIGUEL MATOS – Acho que é ótimo.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k. Então, vamos... Parece-me que já há certa concordância do Plenário de que o Seminário "Redes sociais e promoção da desinformação" é muito semelhante ao seminário de *fake news,* já realizado por este Conselho. Então, ficamos com aqueles três, que se transformaram em dois.

Há agora outra proposta do Conselheiro Sydney Sanches para que fizéssemos um em um semestre e o outro no outro semestre, para não ficar um seminário em abril e um seminário em maio. Poderíamos fazer o segundo seminário em agosto, um em abril e o outro em agosto. Daria até mais tempo para trabalharmos melhor os dois seminários.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro João Camilo.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Se pensarmos numa questão de dinâmica, nós estamos discutindo o item 1, e eu acho que houve consenso aqui para que nós façamos esse seminário de violência contra jornalistas, radialistas e profissionais de comunicação em abril, aliado ao tema de liberdade de expressão e liberdade de imprensa.

Em março, nós teremos de fazer um azeite em relação a algumas coisas que temos de aprovar, inclusive a questão do Regimento Interno. Acho tão complicado... Nós estamos discutindo há quase dois anos – vai completar –, e não conseguimos fechar o Regimento Interno. Eu acho que tinha de ser uma prioridade haver a reunião para se fechar essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questão do Regimento Interno, até para não chegarmos ao final do mandato e isso não ter sido concluído, entende?

Eu acho que, como uma questão de alinhamento, a gente deveria definir a questão do item 1, a agenda; a questão do seminário de violência contra jornalistas, radialistas, comunicadores e liberdade de expressão; a questão das visitas, que acho serem essenciais para nós – a visita do Ministro das Comunicações; a visita do Henrique Pires, Secretário de Cultura; do Elifas, Secretário de Radiodifusão; do Presidente da Anatel, o Leonardo. Inclusive, acho que já tem de sair daqui o convite para março ou... Acho que, se ficar para abril, não dá por conta do seminário. Essas visitas já teriam de acontecer em março para termos celeridade, senão não vamos conseguir executar toda a agenda que temos para o final de novembro, que é quando o mandato termina.

Até para ser prático, a gente teria de definir essa agenda aqui, deixar pronta essa agenda: seminário; as visitas; a questão de outro seminário para o segundo semestre para não ficar tudo atravancado, senão o Conselho fica fazendo só seminários, e a gente não consegue avançar; e a priorização de fechar o Regimento interno, porque acho que será muito constrangedor acabar esse mandato e não ter sido fechado isso.

O SR. DAVI EMERICH – Regimento em março? A reunião de março seria para o Regimento.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Isso, exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Araújo Lima.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Eu queria tranquilizá-los. Acho que nós teremos tempo suficiente. Eu também temia, estava realmente preocupado se seria chutado o item 5 mais uma vez. Há quatro meses, ele vem sendo preterido por urgências que apareceram – muito procedentes; não vou discutir a necessidade delas –, mas hoje teremos tempo suficiente para discutir o item 5 sem qualquer problema.

A sugestão que eu queria acrescentar naquele finalzinho da recolocação da agenda dos seminários seria uma visita o mais urgentemente possível, ou uma audiência – eu não diria visita – com o Ministro da Justiça; que isso fosse formulado pela Presidência do Conselho para que um grupo escolhido fizesse uma visita ao Ministro Moro; e formalizar um convite, mesmo que ele não possa vir, que indique alguém do Ministério da Justiça para acompanhar o nosso seminário.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k., Conselheiro. Mais algum Conselheiro?

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone*.) – Eu.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH – Sobre esse negócio de seminário, eu concordo que a gente se concentre no seminário de abril. Agora, não há de se marcar, na minha opinião, um segundo seminário para o segundo semestre ou... Vamos deixar o tempo porque a velocidade da política nós não determinamos, e até mesmo porque a política é muito dinâmica e vão surgir temas que talvez se coloquem na frente; por exemplo, se vier proposta na área de publicidade, isso vai dar um rolo, vai dar tanto debate que a gente vai ter de se pronunciar muito rapidamente. Além disso, há essa área de cultura, que está numa deriva danada, sobre a qual, provavelmente, a gente vai ter de se debruçar. Então, vamos nos concentrar no seminário de abril.

Sobre o item 5, o Chico acha que há tempo para discutir hoje. Eu acho que podemos fazer essa discussão hoje. Se pudermos dirimir tudo isso hoje, dirimiremos; senão, seria o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ponto de concentração em março, quer dizer, o que sobrar do item 5, se não for apurado hoje, que seja o ponto central de março.

Agora, eu acho que deveríamos abrir um ponto específico sobre as audiências; por exemplo: Presidentes do Senado e da Câmara não é para março, é imediatamente, é para esta semana, porque é o início do processo.

E eu acho que as outras audiências a gente pode marcar um pouco mais largamente, mas acho que os dois Presidentes da Casa, nós temos que, independentemente... Claro, parece-me que o Murillo precisaria estar aqui, mas, se o Murillo demorar um mês para chegar, porque ele está com compromisso de aula, acho que o Conselho tem de ir aos dois Presidentes das Casas imediatamente. A gente não pode esperar, dar tempo para isso. Então, eu acho que, com relação a essas duas audiências, a gente já teria de sair com decisão tomada de como a gente vai proceder agora, nesta reunião.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheiro.

Eu ia dizer exatamente a mesma coisa. Nós temos ainda o mês de fevereiro, e as visitas aos Presidentes da Câmara e do Senado teriam de ser feitas ainda neste mês; não faz sentido deixá-las para mais à frente.

Então, temos aqui... Eu vou colocar uma lista que a Saop já preparou do que a gente já falou de visitas, que seriam ao Presidente da Câmara dos Deputados, ao Presidente do Congresso Nacional e do Senado, ao Presidente da Comissão e Ciência e Tecnologia da Câmara, ao Presidente da Comissão e Ciência e Tecnologia do Senado, ao Presidente do TCU, ao Presidente da Anatel, ao Ministro das Comunicações, ao Ministro da Justiça, ao Secretário de Radiodifusão e ao Secretário de Cultura. Há também...

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Eu só queria fazer um aparte, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – E há aqui também outra que é ao Presidente da EBC, não é?

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Eu só queria fazer um aparte. À Presidência da Anatel, ao Ministro das Comunicações, ao Secretário Henrique Pires e ao Secretário Elifas não seria uma visita; a minha sugestão foi de que seria um convite para que eles estivessem aqui conosco, até para dar corpo ao Conselho. A gente está falando também de visibilidade. Isto é importante para nós: ter essas figuras aqui. Porque visita vai ser de uma comissão de quatro ou cinco pessoas, porque é muito complicado ir o Conselho inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Lógico.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Se você traz essas figuras que são tão importantes para o Conselho, você democratiza o processo, porque muitos de nós....

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Perfeito, Conselheiro. O senhor está falando... Vamos lá: o Secretário de Radiodifusão, é isso?

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – É. O Secretário de Radiodifusão, o Ministro das Comunicações, o Presidente da Anatel e o Secretário Henrique Pires, da Cultura.

A minha sugestão é que...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k. Não, não, não, claro!

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – ... eles viessem.

O SR. DAVI EMERICH – E, pegando a proposta do Chico, Presidente, acho que já se poderia tomar a decisão de convidar o Ministro da Justiça para o seminário de abril. Acho que não é preciso o convite sair amanhã, porque a gente tem de dar corpo ao seminário, mas, tão logo o formato do seminário esteja redondo, imediatamente... Acho que, dentro da linha do Camilo, isso daria uma grande visibilidade ao Conselho. E nós estamos fazendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esse seminário em função das ideias que estão saindo do Ministério da Justiça. Então, acho que a presença dele seria uma coisa muito importante para nós.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheiro.

Então, temos que decidir aqui: fica para este mês de fevereiro a visita aos Presidentes da Câmara e do Senado – isso é urgente – e aos Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça das Casas. Pode ser assim? Deixando para fevereiro.

A SRA. JULIANA NORONHA – Presidente, os Presidentes das Comissões ainda não foram designados. Então, acho que essas visitas só devem ocorrer posteriormente à indicação deles.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O Senado já vai escolher amanhã; não sei a Câmara. Mas também não pode passar muito desta semana...

A SRA. JULIANA NORONHA – Tão logo eles sejam designados, a gente agenda as visitas.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Seriam para agora, para fevereiro. Designaríamos uma comissão nossa...Também vamos usar o mesmo sistema: WhatsApp ou via internet.

O Presidente do TCU? Podemos deixar isso para março? (*Pausa.*)

Então, temos o Presidente do TCU para março. Ótimo! Os outros todos... O Ministro da Justiça seria convidado para o nosso seminário de abril. Matamos a questão no seminário de abril. E os outros todos ficam para março: o Presidente do TCU, o Presidente da Anatel, o Ministro das Comunicações, o Secretário de Radiodifusão, o Secretário de Cultura.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – E essa sugestão seria de que nós convidássemos para que eles viessem aqui bater um papo com a gente, não é?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k.

O SR. DAVI EMERICH – Para março, se desse para trazer...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Em março, se desse para trazer um...

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Marca-se uma extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k.

Agora, no caso do Presidente da EBC, que está sugerido lá, não é melhor a gente já... Já que pegamos o Ministro da Justiça e o colocamos no...

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – É porque esse convite para março também é questão de urgência, para a gente ganhar tempo. Aí poderia ser pela manhã ou pela tarde. Nesse dia, nós estaríamos aqui nos dois períodos.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Nos dois períodos.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Aí ou pela manhã ou pela tarde, a gente receberia esses quatro convidados, entendeu?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Perfeito.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Porque a gente iria dirimir todas as questões que ficarem do Regimento Interno para a gente encerrar isso, se ficarem para março, num dos períodos, e, no outro, a gente receberia essas autoridades.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k.

Isoladamente, não é?

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Não. Receberia os quatro juntos.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Não.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Eu acho que não há problema.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Os quatro?

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Até por questão de dinâmica, para a gente ganhar tempo, porque nós não vamos conseguir receber num mês, porque em abril não vai haver como.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Não, não, não. Digo, em março, por exemplo, se houver uma reunião de manhã...

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – ... receberemos dois de manhã, dois à tarde.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Pode ser, pode ser.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Seria melhor, porque, senão, não dá, uma mesa com quatro autoridades é um negócio meio complicado.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Pode ser, não há problema; pode ser, com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Está bom.

E eu sugiro aqui, então, agora, vai uma sugestão minha, que o Presidente da EBC, em vez de visitado, seja convidado para o seminário de agosto, fica mais fácil. Nós não vamos fazer um da rede pública...

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone*.) – A gente não marcou para agosto, não; deixou em aberto.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Bom, então, o Presidente da EBC vai para o seminário... Só falta, então, marcar a data do seminário. É isso?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Registramos aqui a presença da Conselheira Patrícia Blanco, que já chegou...

O SR. DAVI EMERICH – A EBC é o ponto 4, aí no ponto 4 a gente discute sobre o Presidente da EBC. Ainda vai haver o ponto 4, que é sobre a EBC, em que a gente discute sobre o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Sim, mas a gente tem que definir esse item aqui dos seminários, já temos um seminário que... Dois ficaram fundidos em um só agora para abril e falta ver a data do segundo seminário...

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Presidente Marcelo, qual vai ser a data da nossa reunião em abril?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Primeiro.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Primeiro de abril?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Vai ser uma piada, não é? (*Risos.*)

Vai ser difícil falar sério, não é? Vai ser difícil falar sério.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. SYDNEY SANCHES (*Fora do microfone*.) – Viremos aqui dia 11, uma semana depois do Carnaval.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – A de março. Março está para o dia 11?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Para o dia 17, não é? Mudar para o dia 17?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Então, vamos aproveitar aqui também já para... Dia 17 é domingo, não é? Dezoito, não é?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Então, aí faríamos o seguinte... Para não ficar muito próximo, a gente pode fazer o seguinte: dia 4, é Carnaval. Então, seria dia 11, que a volta não é interessante. Então, teríamos a reunião no dia 18, março, dia 18, a terceira segunda-feira.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Mas aí a gente passa abril para o dia 8, e sai desse...

O SR. SONIA SANTANA – E sai da piada. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Primeiro de abril aí é...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Vai ficar complicado deliberar alguma coisa em 1º de abril.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Dia 18 de março e 8 de abril.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Então, ficou assim: 18 de março e 8 de abril.

Bom, falta definir aqui a data do seminário proposto para a questão da EBC.

O SR. DAVI EMERICH – Não, não há proposta.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Não há proposta.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. SONIA SANTANA – Estaria os chamando para uma visita, não é isso?

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Não há seminário.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. DAVI EMERICH – O ponto 4 vai tratar da EBC, não vai? Há um manifesto aí, não há?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Há um seminário de financiamento de radiodifusão brasileira.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Presidente, a proposta é a seguinte: fechamos o seminário dia 8 de abril, o.k.?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Oito de abril.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Que é o seminário de violência contra comunicadores e liberdade expressão.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Fechado.

E aí o que acontece? Quanto a esse segundo seminário, até por proposta do Conselheiro Davi, a gente não marca nada, porque é importante o tema, mas, como o Conselheiro Davi bem colocou, podem surgir outras demandas muito mais importantes que a gente coloca em cima disso. Entendeu? Então, vamos definir só a questão...

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone.*) – Em março a gente discute.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Exatamente, perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Deixamos para março a discussão do seminário da EBC, o seminário de financiamento.

O SR. SONIA SANTANA – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k.?

Então, fica deliberado, então, no item 1, que a Secretaria vai pedir as audiências com o Presidente da Câmara, Senado, Comissão de Ciência, Tecnologia e Comunicação da Câmara e do Senado, para fevereiro, e vamos convidar o Presidente da Anatel, o Ministro das Comunicações, o Secretário de Radiodifusão e o Secretário de Cultura para março, para a reunião de março, no dia 18.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Fica o Ministro da Justiça para ser convidado para o seminário de abril, tratando da violência contra jornalistas e liberdade de expressão.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Agora, Presidente, nada impede que o Conselho faça uma visita ao Ministro Moro...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Sim.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – ... até por sugestão do Conselheiro Chico, com o convite.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Com o convite, tudo bem. Pode ser feito isso, pode ser feito isso.

O SR. RANIERI BERTOLI – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro...

O SR. RANIERI BERTOLI – ... até porque o projeto deve ir com pauta imediata. Daqui a pouco, nós estamos o convidando, e já foi votado na...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Sim.

O SR. RANIERI BERTOLI – Então, acho que é importante o mais rápido possível a gente tentar encontrar...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Tentarmos ainda em fevereiro uma audiência com o Ministro Moro.

O SR. RANIERI BERTOLI – Quem sabe fazer um relatório de todas as agressões...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. RANIERI BERTOLI – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Então, vamos tentar uma visita ao Ministro Moro, e lá nós levaríamos o convite para que ele participasse ou indicasse alguém para participar do seminário de abril. E deixamos para a reunião do dia 18 de março a discussão em relação ao Seminário "Financiamento da radiodifusão brasileira".

Todos de acordo? (*Pausa.*)

O.k. O item 1, então, está decidido.

Passamos, então, ao item... Um e dois, não é?

Nós temos que ver, só para fechar esse... Então, o.k.

O item 2 aqui me parece, então, que está fechado, por causa dos convidados, mas temos que ver quem será convidado para o seminário de abril. Um a gente já tem, que seria o Ministro da Justiça ou algum representante indicado por ele. E quem seriam os outros convidados para esse seminário? Alguma sugestão? (*Pausa.*)

Conselheiro Miguel Matos.

O SR. MIGUEL MATOS – Eu indicaria um representante da OAB, já que vamos tratar sobre esse tema, e sugeriria até já um nome, que foi escolhido pelo Presidente Nacional da OAB agora para ser o Presidente de uma Comissão que analisa esses assuntos... Não me lembro qual é o nome da comissão, mas é a que analisa a liberdade imprensa, que é o Dr. Pierpaolo Cruz Bottini, que já foi Secretário da reforma do Judiciário, no Ministério da Justiça, e é um excelente criminalista e professor Direito Penal do Largo São Francisco.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k.

O SR. SYDNEY SANCHES – Me permite um aparte na linha do Miguel? A sugestão da Ordem é muito bem-vinda, informando que o atual Conselho Federal recentemente empossado deliberou pela criação de um observatório também...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. SYDNEY SANCHES – ... um observatório da imprensa de proteção à liberdade de expressão e à imprensa. Então, eu acho que é bem... Eu acho que nós temos uma agenda hoje comum com a Ordem, porque a Ordem fará um trabalho também de fiscalização da liberdade de expressão e de imprensa, vai ser bem providencial não só o chamamento do representante da Ordem, como também pensarmos numa agenda, enfim, em comum.

O SR. MIGUEL MATOS (*Fora do microfone*.) – Ele é o Presidente.

O SR. SYDNEY SANCHES – É, sim, com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) – Camilo.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Eu quero sugerir o Presidente da Abratel, Sr. Márcio Novaes; quero sugerir... Ela não vai poder se sugerir, então eu quero sugerir a Conselheira Maria José Braga, representando a Fenaj; e um representante da Fitert, que o nosso amigo José deve indicar para compor esse seminário de violência contra comunicadores.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) – A palavra está aberta para a gente moldar o seminário de abril, no dia 8 de abril. Então, temos como indicação o Ministro da Justiça, o representante da OAB e as propostas do João Camilo. Então, a palavra continua aberta.

O SR. JULIANA NORONHA – Conselheiro Davi, eu peço a inclusão também de um representante da Abert.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – Davi.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) – Sim.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – Aqui.

Quero propor o FNDC, Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) – FNDC.

Alguma outra proposta? (*Pausa.*)

Oi, chegou a nossa...

A SRA. PATRÍCIA BLANCO – Cheguei. (*Risos.*)

Bom dia a todos, Conselheiros!

Desculpem o meu atraso, mas foi devido a problemas técnicos de voo.

Conselheiro Davi, a minha sugestão é a seguinte. É que há duas comissões. Uma é ligada ao Ministério de Direitos Humanos, que é a Comissão Permanente de Liberdade de Expressão, que tem tratado dessa questão de agressões a jornalistas, que eu acho que poderia ser interessante; eu não sei quem é o Presidente dessa Comissão atualmente, mas seria válido verificarmos quem é. E a outra é uma comissão que foi criada dentro do CNJ, que também é para a verificação de penas contra agressores, acho que seria interessante trazer o CNJ também.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) – Pessoal, a gente está com várias indicações.

Há alguma outra indicação?

Eu queria fazer um comentário, menos como Presidente e mais como Conselheiro.

Mais alguma indicação? (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) – Eu acho o seguinte, pessoal. Um seminário que contar com a presença do Ministro Justiça... Só a presença dele já terá um impacto danado aqui. Eu acho que a gente deveria ter o Ministro Justiça, obviamente, um representante da OAB. Eu acho que a área, vamos dizer, mais empresarial, que pega as TVs e as rádios, deveria escolher uma pessoa que representasse esse segmento e que fosse forte, uma pessoa forte, uma pessoa... Não estou dizendo que as outras sejam fracas, mas eu acho que, no momento, se vierem representando segmentos isolados, perde-se um pouco de densidade, e o seminário passa a ser menos contundente.

Então, eu sugeriria que esse mundo, vamos dizer, mais das empresas conseguisse trazer alguém de comum acordo com o segmento, mas que fosse um nome realmente muito marcante e que pudesse aportar informações muito claras. A mesma coisa na área do mundo trabalho. Por exemplo, não adianta trazer a Fitert, Fenaj, porque é o discurso que a gente já conhece. Eu acho que todos esses discursos das entidades isoladas a gente já conhece; eu acho que a gente tem que trazer um discurso que represente esses segmentos, mas um discurso mais amplo e mais firme, entendendo que nós vamos estar com o Ministro da Justiça aqui. Então, a minha sugestão é que a gente diminua um pouco esse escopo de participantes para que a gente tenha um seminário forte aqui do ponto de vista de conteúdo. É a sugestão que eu deixo para uma avaliação dos companheiros.

Palavra aberta. (*Pausa.*)

Sydney.

O SR. SYDNEY SANCHES – Bom, eu concordo, mas, se pararmos para avaliar... O Ministro da Justiça, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados, um representante da Abert, um representante da Fenaj, todos eles são muito representativos. Eu acho que está fechado aí um seminário com uma musculatura bem forte.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) – É o que eu acho.

E essas áreas se encarregam de encontrar um representante. Se quer trazer o Presidente, que traga, mas de repente há um nome que ascende sobre os titulares das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entidades e que tem um impacto maior do ponto de vista da mídia, do ponto de vista das propostas, do ponto de vista do debate. Então, eu acho que a gente teria de analisar isso aí.

Chico.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – Não, só uma correçãozinha, mas, como eu tenho aqui o meu nome ligado à representação das TVs abertas, e eu não gostaria de encaminhar para... A Abert e as televisões abertas elegeram uma representação, porque nós estamos aqui... Eu quero humildemente dizer que a Abert é uma delas. Claro que eu sou indicado pela Abert, mas me deram a função de representar todas as TVs abertas. E eu acho que deve ser uma escolha nossa, do conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) – Eu acho que são três campos, talvez três campos. Estes dois nomes são inquestionáveis: o Ministro da Justiça e o representante da OAB, não é isso? As entidades de TV aberta e do mundo do trabalho não precisariam ser definidas agora. Eu acho que o pessoal se reúne, as pessoas conversam e indicam um nome que venha a representar isso, obviamente sendo convidados todos os representantes das entidades para estarem presentes no seminário.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – Conselheiro Davi...

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) – E na área...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – Os trabalhadores vão se reunir e depois apresentam o seu...

O SR. PRESIDENTE (Davi Emerich) – Exatamente.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – Não vamos titular aqui se é a Fitert ou a Fenaj.

O SR. DAVI EMERICH – Certo, aí nós vamos para quatro participantes no debate.

E a Patrícia coloca um terceiro campo, porque realmente o CNJ, o Conselho Nacional de Justiça, tem um grupo que trabalha essa questão da liberdade de imprensa lá e a violência contra o jornalista, e a Comissão de Direitos Humanos, que é mais ligada ao Executivo, também tem isso. Ou a gente convida um representante de cada segmento, e teríamos seis pessoas, porque são instituições governamentais, ou a gente entende que já estariam representadas aí pelo Ministro da Justiça. Aí eu acho que valeria a pena a gente debater sobre... Então, eu acho que sobre o CNJ e a Comissão Direitos Humanos é uma discussão que a gente tem que fazer aqui, se convida ou não.

Palavra aberta aos companheiros.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Eu concordo com a sua sugestão, mas, no nosso caso, eu gostaria de não abrir mão da minha sugestão, porque o nosso setor é um setor muito grande, muito amplo, tanto que a gente tem a representação das TVs e nós temos a representação das rádios. E o nosso setor também representa os veículos de internet, porque nós temos veículos de internet no nosso grupo. Então, eu gostaria de não abrir mão dessa sugestão.

Eu acho que é um seminário muito rico; eu acho que, quando a gente fala de seminário, a gente está falando de dois períodos, nós estamos falando de manhã e de tarde. Então, nós precisamos ter mais pessoas lá mesmo para poder palestrar.

E eu confirmo a minha sugestão inicial, até já com o nome, porque, quando nós propusemos, quando eu propus esse seminário lá atrás, foi porque a Abratel tem essa preocupação muito grande com os profissionais. Por isso é que o nome já está até confirmado, que é o do nosso Presidente Márcio Novaes, que não é Presidente só da Abratel, mas também representa grupos de comunicação. É isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – E que já foi Conselheiro, não é? (*Risos.*)

Bom, eu não sei como é que está aqui agora. Eu acho... Eu estou vendo aqui a lista. Como ficou?

O SR. DAVI EMERICH – Presidente...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Eu gostaria de falar novamente...

O SR. DAVI EMERICH – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Deixe eu só entender, nós chegamos a essa conclusão, então: vamos pegar um representante dos trabalhadores e um dos empresários. É isso?

O SR. DAVI EMERICH – Só que o João Camilo resgatou a proposta...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Estamos com a Abert e a Abratel?

O SR. DAVI EMERICH – Não. Área empresarial. Aí você tem a área de impressos, todas as áreas que também vão querer trazer seus representantes.

Eu acho que o problema, Camilo, é que o representante... Por exemplo, o Novaes. O Novaes já foi Conselheiro, está certo? É uma pessoa que entende da área de comunicação e tal, só que ele é representante de uma entidade específica. Se nós abrirmos para as entidades específicas, esta Mesa vai ser composta por dez, doze pessoas. Vem o Novaes, aí vai ter de vir o da Abert, vai ter de vir um da área dos jornais impressos, vai ter de vir um do pessoal da revista, da Fenaj, porque todo mundo vai querer ter seu representante aqui. Isso vira quase, vamos dizer assim, uma mesa nobre. Então, eu acho que temos de valorizar mais o conteúdo do debate, um debate intenso, do que propriamente a presença das entidades. As entidades seriam convidadas ao plenário; poder-se-ia até dar a palavra aos representantes das entidades, mas acho que a mesa tem de ser composta de forma mais minimalista e como um tiro de canhão, vamos dizer assim, uma mesa forte, entendeu?

Nesse sentido, pode até ser o Novaes, mas se ele for escolhido em comum acordo com as entidades empresariais, das empresas. Mas eu acho que, se a gente abrir para representantes de entidades, dilui o seminário, porque todas as entidades, da forma que a gente entende, vão querer seus representantes na mesa.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheira Juliana Noronha.

A SRA. JULIANA NORONHA – Dentro dessa estrutura, com a preocupação de que não fique um seminário realmente composto por muitos representantes... Na verdade, acho que até enriqueceria o debate, mas, contando com a presença desses representantes que querem estar aqui, fica uma proposta de colocá-los como mediadores das mesas.

O SR. DAVI EMERICH – Claro! Pode ser.

A SRA. JULIANA NORONHA – Porque aí viriam os representantes indicados pela Abratel, pela Abert e pelas outras que querem se fazer presentes e se organizaria o seminário de uma maneira que esses representantes tivessem voz, falassem, colocassem o posicionamento deles, mas eles seriam mediadores de uma mesa em que as autoridades falariam.

O SR. DAVI EMERICH – Pode. Uma solução assim, acho que cabe.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Só voltando à programação: nós teríamos manhã e tarde?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Manhã e tarde.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Então nós precisamos encher a tarde ou encher a manhã. Depende do Ministro. Se o Ministro escolher a manhã, nós vamos ter a tarde também. Pode ter gente à beça. É difícil definir isso agora.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Eu acho que, em um seminário dessa ordem – inclusive estão se somando dois seminários –, manhã e tarde seria o ideal.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Eu também acho, mas o problema é esse...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Gosto da sugestão da Conselheira Juliana Noronha: de que esses presidentes de entidades – Abert, Abratel, Fitert... A gente não pode falar só em Fenaj porque também há a Fitert. A gente fala do rádio, mas há televisão, rádio, ANJ... Enfim, acho que dar a presidência da mesa quando essas autoridades forem debater é uma sugestão interessante.

O SR. DAVI EMERICH – Posso fazer uma proposta?

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – A gente está falando também, Presidente, não só de representatividade. Nós estamos falando de visibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Exato.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Quando a gente traz o presidente de um grupo de emissoras, seja a Fitert, Abert, Fenaj, estamos falando de visibilidade. Essa pessoa vem com um grupo de comunicação por trás dela, e o Conselho precisa disso. E esse tema específico precisa disto, ele precisa entrar nas TVs, nas rádios, nas revistas, nos jornais, para que a gente debata mais, para que a gente fale mais, para que as coisas mudem.

Não é só debater por debater. A gente quer que a violência contra o profissional de comunicação seja reduzida ou seja erradicada, o que é um sonho. Mas que ela seja pelo menos diminuída e que as pessoas comecem a pensar a respeito. Aí, a gente precisa de visibilidade e de representatividade. Eu acho que não empobrece; muito pelo contrário, enriquece quanto mais gente houver. E nos moldes do de *fake news*, que foi manhã e tarde. Deu para contemplar bastante gente. Acho que vai ficar bom.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, uma proposta.

Já que vamos estar em dois momentos, pela manhã e pela tarde, e para tentar unir as duas coisas, eu proporia o seguinte: pela manhã, o Ministro da Justiça, o representante da OAB, o representante do CNJ e o representante dos Direitos Humanos. São as grandes entidades que, de alguma forma, cuidariam... Ministro da Justiça, OAB, CNJ e Direitos Humanos. E, à tarde, os representantes das entidades. Aí poderia ter a Fenaj, a Fitert, a Abert, a entidade do Novaes. Então acho que, à tarde, a gente poderia fazer um seminário com os representantes das entidades e, pela manhã, se der para pôr a Abert, o pessoal como mediador, a gente até poderia fazer um formato nesse sentido, mas separaria os dois grupos para deixar uma coisa mais definida.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Todos de acordo?

Podemos fechar assim: fazemos em um horário as autoridades e, depois, o pessoal da área, que vai discutir mais tecnicamente. Agora, sem perder essa sugestão de que a área poderia mediar os debates entre as autoridades, o que traz mais para o nosso problema específico...

O SR. LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA (*Fora do microfone*.) – E há os membros do Conselho, senão o Conselho não vai estar na mesa.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Ah, sim, claro!

O SR. DAVI EMERICH – Isso a gente resolve no processo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k.

Ficamos assim?

Dia 8 de abril com estes convidados: Ministro da Justiça; Dr. Pierpaolo Bottini Cruz, da OAB; um representante do CNJ; um representante da Comissão de Direitos Humanos; Presidentes da Fenaj, da Fitert, da Abert e da Abratel. O.k?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Presidente, eu pediria que, se possível, o nosso dirigente, Walmar, nos mandasse o mais brevemente possível esse esboço de programação para que nós possamos internalizar isso.

Muito obrigado.

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone*.) – Esse Conselho dos Direitos Humanos é vinculado ao Ministério da Justiça?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – É verdade. Esse conselho... O Conselheiro Davi Emerich está levantando...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Patrícia – desculpe, Conselheira –, o Conselheiro Davi está levantando a seguinte questão: esse Conselho de Direitos Humanos é subordinado ao Ministro da Justiça? (*Pausa.*)

Não. Então, está resolvido.

A SRA. JULIANA NORONHA – De qualquer forma, se o Ministro da Justiça vem, já é um representante do Executivo. A minha ideia é que houvesse um representante do Executivo, um do Legislativo aqui também... Seria bom verificar...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Mas a Comissão de Direitos Humanos é do Senado? Daqui?

A SRA. JULIANA NORONHA – Acho que está faltando... Depois do que vocês colocaram, está faltando um representante aqui do Legislativo também, algum Senador...

O SR. DAVI EMERICH – Poderíamos trocar pelos Direitos Humanos?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Poderíamos trocar pela Comissão de Direitos Humanos daqui?

A SRA. JULIANA NORONHA – Exatamente. Ou alguém de uma comissão que trate de comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Porque nós temos a Comissão de Direitos Humanos aqui no Senado.

A SRA. JULIANA NORONHA – Sim.

A minha sugestão era até para compor uma mesa contanto com o que já existe institucionalizado nos três Poderes.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Aqui nós temos...

A SRA. JULIANA NORONHA – Como nós temos o Ministro da Justiça, acredito que essa Comissão do Ministério, dos Direitos Humanos, talvez não coubesse mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Eu acho que você está certa. Se nós tivermos uma Comissão aqui do Legislativo, o Ministro da Justiça, que é do Executivo, e o CNJ, que é do Judiciário, estaremos com...

O SR. DAVI EMERICH – Troca a de Direitos Humanos pela do Legislativo.

A SRA. JULIANA NORONHA – Pode ser.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Com certeza, Presidente, o Congresso – na Câmara, eu sei que acontecerá – constituirá uma comissão especial para examinar a proposta que vai ser encaminhada pelo Executivo para a alteração do Código Penal. Então, aí, já teríamos uma pessoa para uma representação...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Perfeito.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – O Presidente da Comissão ou o Relator. Eu gosto até mais do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O Relator seria o ideal.

Então fica resolvido assim: as autoridades pela manhã, e o setor na parte da tarde. Ou faríamos o oposto, porque a parte da tarde é mais...

O SR. DAVI EMERICH – Na parte da manhã, porque pode entrar na parte da tarde.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – É.

O SR. DAVI EMERICH – E à tarde há sessão do Congresso, nas duas Casas. É preferível que seja pela manhã.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Na parte da manhã. O.k.

O SR. DAVI EMERICH – E das entidades, à tarde, quem viria?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – As entidades seriam: Fitert, Fenaj, Abert e Abratel.

O SR. DAVI EMERICH – Pode ser.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Mais alguma sugestão?

O SR. DAVI EMERICH – A ANJ?

O SR. MIGUEL MATOS (*Fora do microfone*.) – Já foi sugerido.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Fechado.

Resolvidos os itens 1 e 2 – o 3 nós fizemos primeiro –, fica o item 4. (*Pausa.*)

Antes de passar ao item 4, nós queremos agradecer à Consultoria Legislativa, que fez um estudo – todos nós recebemos – sobre o financiamento das empresas públicas de comunicação no rádio e na televisão.

E há aqui uma proposta de manifestação do Conselho acerca da crise na EBC.

E aqui temos no item 4: deliberação acerca dessa manifestação sobre a situação da Empresa Brasil de Comunicação, a partir de proposta da Conselheira Maria José Braga.

Na última reunião, a Conselheira apresentou, extrapauta, a discussão da situação da Empresa Brasil de Comunicação. Na ocasião, levantou-se a possibilidade de discutirmos nesta reunião de fevereiro a elaboração de uma manifestação do Conselho sobre o tema.

Assim, como a Conselheira Maria José Braga não está presente, não chegou ainda, e já temos a manifestação, eu consulto os Conselheiros se podemos seguir com o item 4, se aguardamos a chegada da Conselheira ou se deixamos para a próxima reunião.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Eu proponho, Presidente, que nós aguardemos a presença, porque acho que vai ser um tema polêmico e vamos ter de conversar. Eu acho que, quando se falou em fevereiro, provavelmente já se contava que houvesse uma definição.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Exato.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – E a EBC continua com o Presidente substituto, não se sabe muito sobre o rumo que vai ser dado pelo Secretário de Comunicação. Então, eu acho que a gente precisava ver o quadro e não se manifestar antes do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Perfeito, Conselheiro.

Todo mundo de acordo?

O SR. DAVI EMERICH – Eu queria fazer uma sugestão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu acho que um manifesto, nas condições atuais, vai dar muito debate. Até eu mesmo discordo de algumas coisas que estão aqui. Agora, já há o novo Presidente da EBC. Não há novo Presidente? Não foi indicado ainda o novo Presidente da EBC? (*Pausa.*)

Então, eu sugiro o seguinte: independentemente de a gente discutir ou não esse manifesto na reunião de hoje – não me oponho à discussão dele no dia de hoje, podendo até ser postergada a discussão –, eu acho que a gente já poderia tomar uma decisão.

Independentemente de manifesto ou não, tão logo fosse indicado oficialmente pelo Governo o Presidente da EBC, uma comissão do nosso Conselho poderia fazer uma visita ao Presidente da EBC para obter informação, inclusive, sobre o plano. Acho que a gente já deixaria isto decidido: tão logo o Presidente da EBC fosse indicado pelo Governo, o Conselho pediria uma audiência, independentemente de ter o manifesto na mão ou não. Acho que vai ser difícil termos o manifesto na mão até lá, mas já faríamos uma visita pelo menos para pegar informação sobre o plano de trabalho. Aí sim, a gente terá informações mais claras sobre...

O SR. SYDNEY SANCHES – Esta era a proposta feita no mês passado, na última reunião: a de formar uma comissão e fazer uma visita.

O SR. DAVI EMERICH – Exatamente.

Tão logo seja indicado, imediatamente já fica decidido pelo Conselho que vamos pedir uma audiência. Independentemente da reunião de março ou de abril, a gente já pede uma audiência ao Presidente da EBC.

O SR. FABIO ANDRADE – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Com a palavra o Conselheiro Fabio Andrade.

O SR. FABIO ANDRADE – Eu queria fazer uma ponderação. Vocês não acham que essa visita poderá contaminar o manifesto? Talvez, essa visita seja encarada como certo apoio logo após o Presidente seja indicado. Depois, caso o manifesto seja favorável à não extinção da EBC, fica parecendo certo apoiamento ao Presidente logo no início. Eu queria considerar isso. Acho que, se a gente vai fazer um manifesto para a EBC contrário ou positivo, talvez essa visita possa ser encarada de alguma maneira...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Como uma posição política do Conselho.

O SR. FABIO ANDRADE – Sim, como uma posição política do Conselho. Sem entrar no mérito se a EBC é boa ou ruim, se fica ou não, acho que, como a política é feita de ações, de atos subliminares, esse talvez seja um ato subliminar de apoio a ele.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro Fabio, acho que a preocupação da Conselheira Maria José, quando pensou em fazer um manifesto, deveu-se muito àquele momento em que se falava da extinção da EBC.

O SR. FABIO ANDRADE – A não ser que a gente não faça manifesto nenhum!

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Não, não! Agora, o Conselho tem de ficar atento ao que está acontecendo. Eu acho que o manifesto... Aí é a minha opinião, pessoal. Estou só presidindo os trabalhos, Conselheiro. Não tenho nem direito a voto enquanto estou na Presidência. Agora, minha opinião pessoal é que um manifesto sem que saiba como se vai proceder à definição... Houve uma proposta de campanha. Proposta de campanha é uma coisa. O que vai acontecer efetivamente com a EBC? Ninguém sabe ainda. Então, acho que fazer um manifesto, dizendo que o Conselho é contra... A gente nem sabe contra o que a gente é, porque nada ficou decidido ainda. Acho preocupante a questão do manifesto. Agora, acho que o Conselho tem de estar atento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao que está acontecendo com a Empresa Brasil de Comunicação. Não sei se o manifesto é o melhor caminho, pelo menos neste momento.

Acho que aquele seminário que está proposto é uma boa forma de... Acho que uma visita ao Presidente, mesmo ao Presidente interino, pode ser feita, ou podemos chamá-lo aqui para prestar esclarecimentos. Isso é viável, porque nos dá um balizamento oficial da empresa, com o qual a gente pode trabalhar alguma coisa.

Com a palavra o Conselheiro João Camilo.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Eu tenho uma sugestão. Como ainda estão sendo estruturadas essas decisões com relação à questão da EBC, eu acho que seria salutar a gente, de repente, deixar para voltar a esse assunto em março, logo em março. A gente dá um mês para ver o que aconteceu. A gente só adia a discussão. Não vamos matar a discussão, só vamos adiar a discussão para março. Nesse entremeio, se de repente acontecer alguma coisa, pode-se ver a questão da visita. Acho interessante a visita não só por questão de apoiamento, mas até para vislumbrar, entender como funciona, entender o que está acontecendo de verdade, porque, até então, só há discursos que a gente ouve, seja de matérias, seja das pessoas. Mas é importante mesmo o Conselho ir lá, verificar e enxergar direitinho o que está acontecendo.

Então a minha proposta é: vamos adiar, por enquanto, só para março. Depois, a gente encaminha.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k.!

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Com a palavra o Conselheiro José Antônio.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – Presidente, você falou da possibilidade de chamar o Presidente ou o Presidente interino. Acho que, dentro da proposta do João, a gente poderia convidar o Presidente, seja o novo ou o interino, a vir aqui na próxima reunião de março. Assim, a gente teria, de fato, um diálogo aqui com o representante da EBC. Quem está de fora vê de uma forma; quem está no dia a dia sabe a situação que está vivendo. E é uma situação complicada, é uma situação muito complicada a que os trabalhadores estão vivendo neste País. Eu acho que seria importante pelo menos a gente dialogar com o Presidente aqui. E aí o conjunto do Conselho ou dois ou três representantes, uma comissão pode ir lá conhecer como está a EBC. Acho que temos de chamá-lo aqui, de convidá-lo, para dialogarmos com ele.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Conselheiro, nós temos aqui, até para março, uma audiência com os Presidentes da Anatel, do Ministério das Comunicações, da Secretária de Radiodifusão, da Secretária da Cultura. Pode-se incluir o atual Presidente da EBC.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – É isso. Perfeito! Esse é o pedido, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Então, está bem. Acho que não há ninguém que não esteja de acordo em incluir, entre esses quatro que já estão convidados, o Presidente da EBC.

Vamos convidar, então, Walmar, o Presidente da EBC para essa audiência.

A SRA. SONIA SANTANA – Se precisar ou não...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – É claro, se precisar ou não. Exato. E convocamos o Presidente da EBC.

Com isso, em relação ao item 4, vamos aguardar a Conselheira Maria José.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – Já adia para a próxima reunião, e já fica a sugestão do Conselheiro José de chamar o...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O.k.! Adia-se para março.

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, só quero lembrar que o Conselho já tem uma posição sobre a EBC. O quadro mudou, mas nós temos um parecer aprovado, que foi remetido ao Relator, na época do Temer, daquela proposta em relação à EBC. Então, quanto à defesa da EBC como empresa pública ou estatal, nessa discussão sobre a forma como ela vai ser, já há uma posição deste Conselho. Acho que, independentemente do manifesto, o Conselho já se pronunciou que é favorável à existência da EBC. A forma como ela vai sobreviver é uma discussão, mas não está em debate aqui se ela vai ser extinta ou não. Nós já temos uma posição a favor dela. Acho que, quanto a isso, já temos documento para nos alicerçar.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Perfeito! Eu até pediria à Saop uma cópia dessa manifestação que fizemos a respeito da EBC, para que seja distribuída para todos os Conselheiros, para relembrar qual foi a decisão do Conselho, já que estamos tratando do mesmo assunto.

Aqui temos ainda na pauta a votação do item 5, a votação do relatório sobre a restruturação do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional; imagino que seja uma discussão um pouco grande.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Eu queria encaminhar uma proposta preliminar.

Desde agosto, esse negócio está em pauta. As pautas ficam sempre com ele pendurado. Então, desta vez, eu queria propor o seguinte. Não há quem já não o tenha lido ou tido tempo para tal; se não o leu, não vai ler mais. O que sobrou? Todas as questões polêmicas foram devidamente discutidas e votadas. Sobraram aqui as alterações que foram introduzidas com o restabelecimento da redação original do art. 3º.

Então, eu queria encaminhar a seguinte proposta: que nós votássemos em bloco, sem ficar, como já fizemos algumas vezes, lendo coisa por coisa. Indago, primeiro, se todos estão de acordo ou se a maioria está de acordo que se vote em bloco. Em seguida, podemos votar em bloco essas que estão distribuídas. Fico até com pena pelo tanto que se gasta com papel, porque, em toda reunião, é distribuído mais uma vez o papelzinho com as alterações. Então, eu gostaria de fazer proposta nesse sentido, Sr. Presidente, verificando se podemos votar em bloco e depois votar em bloco.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Consulto o Plenário se nós concordamos com essa votação em bloco para resolvermos a questão do Regimento, que está aí desde agosto.

Algum Conselheiro discorda dessa votação em bloco? (*Pausa.*)

Então, está aprovado. Vamos votar em bloco.

Chamamos, então, o item 5.

Item 5 – Votação do relatório sobre a reestruturação do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, da Comissão de Relatoria formada pelos Conselheiros José Francisco de Araújo Lima (coordenador), Miguel Matos e Maria José Braga.

Passamos agora à discussão e votação dos últimos pontos divergentes dos relatórios sobre a reforma do nosso Regimento Interno. Sobre as bancadas, foi distribuído documento apenas com os pontos que serão colocados em votação – acho que é o que está faltando –, em conjunto. Vamos votá-los em bloco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Passo a palavra para o coordenador da Comissão de Relatoria, Conselheiro José Francisco de Araújo Lima, para apresentar as divergências da comissão pendentes de votação.

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – A minha palavra é só para pedir ao Walmar que chame os nomes, que indique os nomes a serem chamados para votar.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Vamos lá!

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone*.) – Vamos aprovar em bloco?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira. *Fora do microfone*.) – Sim, em bloco. O que ele está sugerindo é que votemos em bloco, senão não vamos aprovar nada. Todo mundo já se reuniu quinhentas mil vezes desde agosto!

O SR. DAVI EMERICH (*Fora do microfone*.) – Bom, votemos em bloco!

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Aprovado já está isso. Então, vamos lá!

O Conselheiro Araújo Lima quer apresentar o relatório?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (*Fora do microfone*.) – Não, vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Vamos votar. (*Pausa.*)

Vamos votar tudo, toda a alteração.

Com o voto "sim", aprovam-se as alterações que foram feitas pelo Conselheiro.

São as que estão em vermelho, Conselheiro?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – São as que estão em vermelho. Então, as alterações feitas estão em vermelho. O voto "sim" é dado para concordar com essas alterações; o voto "não" é dado para discordar.

Começo, chamando o Conselheiro João Camilo Júnior. Como vota?

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – "Sim", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Sim", com o Relator.

Como vota o Conselheiro José Francisco de Araújo Lima?

O SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA – Humildemente, com o Relator. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Como vota o Conselheiro Ricardo Bulhões Pedreira?

O SR. RICARDO BULHÕES PEDREIRA – "Sim", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Sim".

O Conselheiro Paulo Ricardo Balduino não está presente, e a Conselheira Tereza Mondino também não.

Agora é a vez do Conselheiro José Antônio, porque a Maria José Braga não está presente, e a Valéria também não.

Como vota o Conselheiro José Antônio?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – "Sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Como vota o Conselheiro Sydney Sanches?

O SR. SYDNEY SANCHES – "Sim", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Sim".

Como vota o Conselheiro Gerace?

O SR. LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA – "Sim", da mesma forma.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Sim".

Como vota o Conselheiro Miguel Matos?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MIGUEL MATOS – Com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Com o Relator.

O Conselheiro Murillo não está aqui.

O Conselheiro Gryzinski veio? (*Pausa.*)

Como vota o Conselheiro Davi Emerich?

O SR. DAVI EMERICH – Presidente, na declaração de voto, não quero ser chato. Primeiro, quero elogiar muito o trabalho iniciado pelo Francisco – sei que é um trabalho diligente, que mereceu estudo e assessoria, sei que é um trabalho de alta qualidade – e também a comissão. Mas, como o Brasil passou por mudanças muito profundas, como o Conselho é consultivo e não deliberativo – há a tese principal de que nossas decisões poderiam ser questionadas juridicamente – e como eu não tenho muita segurança disso, prefiro me abster. Mas declaro que foi um trabalho muito bem elaborado, com alta qualidade técnica. Parabenizo o Chico pelo trabalho, mas prefiro me abster em relação ao tema.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Abstenção.

Como vota o Conselheiro Fabio Andrade?

O SR. FABIO ANDRADE – Eu voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – "Sim", com o Relator.

Então, tivemos 8 votos SIM e uma abstenção.

Aprovado, então, o que ficou faltando do nosso relatório, com os agradecimentos deste Conselho, pelo trabalho realizado, aos Conselheiros Araújo Lima, Miguel Matos e Maria José Braga. (*Palmas.*)

O Walmar está me lembrando que essas alterações vão para a Mesa do Senado. Só quando aprovadas pela Mesa do Senado, elas entram em vigor.

Agora, temos o relatório de andamento das comissões. Conforme deliberado na 11ª Reunião ordinária, a formação das comissões temáticas está suspensa até finalizarmos a revisão do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social. Então, não há, obviamente, relatório das comissões.

Há comunicações dos Conselheiros. Passamos agora à fase de comunicações dos Conselheiros, de acordo com o art. 39, §6º, inciso IV, do nosso Regimento Interno.

Seguindo a Recomendação nº 1, de 2018, abro espaço, inicialmente, para os Conselheiros que tenham trazido relatos sobre casos de violência contra empresas e profissionais de comunicação.

Algum Conselheiro quer se manifestar? (*Pausa.*)

Não há nenhum relato.

Então, passo a palavra aos demais Conselheiros que tenham comunicações a fazer.

Com a palavra o Conselheiro Fabio Andrade.

O SR. FABIO ANDRADE – Primeiro, eu queria cumprimentar o novo Presidente do Senado, Senador Davi Alcolumbre. Acredito eu que, em nome do Conselho, posso lhe desejar as boas-vindas. Que ele venha nos conhecer também! Isso seria oportuno, como já tratamos na reunião.

Eu queria cumprimentar também o Presidente Rodrigo Maia pela reeleição. Proponho também que, em algum momento, nós façamos uma visita a ele, o que acho oportuno.

Eu queria também cumprimentar o novo Conselheiro da Anatel Vicente Aquino, que foi empossado recentemente. Ele é advogado e uma pessoa muito capaz e tem um conhecimento muito bom da área de telecomunicações. Eu queria, em nome do Conselho, desejar-lhe boa sorte e sucesso na sua nova missão.

Quanto ao novo Presidente Leonardo, eu já tinha feito a comunicação quando ele tomou posse, mas é sempre bom cumprimentar o Presidente Leonardo também.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

O SR. MIGUEL MATOS – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Com a palavra o Conselheiro Miguel Matos.

O SR. MIGUEL MATOS – Presidente, eu queria aproveitar o ensejo das parabenizações e também parabenizar o Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, e o Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, pelas eleições, e lhes desejar sucesso no mandato.

Eu queria também parabenizar a classe que eu represento, a Ordem dos Advogados, e o novo Presidente da OAB, Felipe Santa Cruz, cuja eleição se deu no último dia 31 de janeiro – a posse oficial será no dia 19 de março.

Quero contar também um fato triste: no ensejo da eleição, ele deu algumas entrevistas para o jornal *Folha de S.Paulo* e para *O Globo*, mostrando que essa belicosidade da eleição ainda está vigorando. Distorceram totalmente as palavras dele, criaram várias *fake news*. Hoje até está circulando uma foto com aquele ativista, ou terrorista – que cada um pense da forma como quiser! –, Cesare Battisti, dizendo que ele estava em uma reunião com ele. Obviamente, não é ele que está retratado na foto, mas as pessoas insistem em dizer que é ele, mesmo tendo sido desmentido. Não é ele. Então, são *fake news*.

Isso mostra que nós devemos realmente acalmar os ânimos. Não é hora para isso. Mas, de qualquer maneira, quero cumprimentá-lo pela eleição e pelo mandato de três anos, que vão ser muito auspiciosos neste clima de belicosidade em que estamos vivendo.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – O Conselheiro João Camilo pediu a palavra?

O SR. JOÃO CAMILO JÚNIOR – No dia 21 agora, nós vamos estar no Ministério das Comunicações. A Abratel estará lá debatendo o futuro da radiodifusão no País, e quero convidar a todos. Vai haver um debate no Ministério das Comunicações, um debate bem interessante. Eu quero só mesmo reforçar o convite.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Mais algum Conselheiro quer se manifestar?

O SR. RANIERI BERTOLI – Sr. Presidente, eu queria...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Com a palavra o Conselheiro Ranieri.

O SR. RANIERI BERTOLI – Conselheiro Presidente, o Brasil vive um novo momento. Após a realização das últimas eleições, ficou claro que a população não suporta mais um Estado ineficiente, pesado e altamente burocrático, regulador e provocador de profundas crises, governo após governo.

A preocupação que tenho visto aqui sobre a EBC me deixa pontuado na situação por que as rádios comerciais estão passando. O descumprimento da lei da radiodifusão comunitária, através da comercialização em ato gritante, tem provocado um enxugamento das empresas porque a receita está caindo. É injusto uma empresa pagar impostos e a outra não ter nenhum imposto. Há uma concorrência desleal, que está fazendo um enxugamento da receita e também da qualidade dos profissionais que aqui se estabelecem junto às nossas empresas.

Então, deixa-me preocupado um pontuado em que, em determinado momento, vai haver um enxugamento de uma empresa pública em que não há problema funcional de demissão, enquanto, na iniciativa privada, esse descumprimento da lei está a cada dia enxugando mais as nossas empresas, com a perda, para os empregados, de seu emprego.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheiro.

Com a palavra o Conselheiro José Antônio.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA – Presidente, eu queria que se tornasse pública aqui a indignação dos trabalhadores, radialistas especialmente, pelo que vem ocorrendo no setor. Nos últimos meses, a categoria tem se transformado na sua essência, primeiro por um decreto de Michel Temer que abriu a possibilidade de desmontar a categoria e, depois, por outro decreto do mesmo Presidente Michel Temer, que reduziu de 94 para 25 as funções do radialista, ou seja, fazendo um desmonte, fazendo com que os trabalhadores trabalhem acumuladamente na sua função sem nada receberem por isso.

E agora piora: sai uma portaria ministerial, do Ministério do Trabalho, acabando com a possibilidade do registro, ou seja, nós tínhamos registro profissional por função, hoje se tem esse registro apenas na categoria.

Isso é muito triste, não houve nenhum diálogo sobre essas três aberrações que aconteceram com a categoria, nenhum diálogo com os trabalhadores. A categoria patronal não teve nenhuma consideração com os radialistas para chamar, para dialogar, para depois mandar a proposta ao Ministério do Trabalho e Emprego. Então, nós também nos manifestamos junto ao Ministério do Trabalho, colocando-nos contrários. Queremos dialogar com o Ministério do Trabalho, queremos dialogar com os patrões de rádio e TV neste País, para juntos encontrarmos o equilíbrio que nós entendemos que é possível. O que não dá é para aceitar que isso não seja dialogado com os trabalhadores.

Ingressamos com ação no Supremo Tribunal Federal para tentar derrubar o decreto do Temer, porque isso é um absurdo. Em momento algum as representações patronais procuraram os trabalhadores para dialogar sobre essas alterações. Então, deixo aqui a indignação dos radialistas brasileiros, que fazem a comunicação do nosso País, que efetivamente lutam pela democracia neste País e têm o seu direito desrespeitado aqui em todos os sentidos.

É lamentável que os patrões não dialoguem com os trabalhadores em todas as instâncias, em todos os estabelecimentos de política para a radiodifusão brasileira. Vamos continuar buscando o diálogo com a categoria patronal para que nós enfrentemos os problemas juntos. Não é possível os trabalhadores continuarem sendo atacados diuturnamente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheiro.

Mais algum Conselheiro gostaria de fazer uma comunicação?

Conselheiro Davi Emerich.

O SR. DAVI EMERICH (Para breve comunicação.) – Presidente, eu não sei se já estamos na parte final. O Brasil é marcado por tragédias a toda hora, todos os dias, feminicídios crescendo no Brasil, que é uma coisa inexplicável, e muitas outras tragédias que ocorrem em todos os lugares, mas eu gostaria de propor um minuto de silêncio no nosso Conselho em relação às vítimas de Brumadinho e em relação aos meninos falecidos no CT do Flamengo, um minuto de silêncio, que acho que é um ato singelo nosso de respeito às vítimas e também para fazer uma denúncia dessas tragédias que ocorrem no País.

O SR. SYDNEY SANCHES (Pela ordem.) – Eu agrego as vítimas da tragédia que o Rio de Janeiro passou por conta...

O SR. DAVI EMERICH – Das chuvas.

O SR. SYDNEY SANCHES – ... das chuvas, em que se verificou o quanto o Poder Público ainda precisa avançar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Alguma objeção quanto à proposta do Conselheiro Davi Emerich? (*Pausa.*)

Vamos abrir um minuto de silêncio.

(*Faz-se um minuto de silêncio.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Eu agradeço a todos.

Algum Conselheiro mais gostaria de fazer uso...

Ah, Conselheira Maria José Braga!

Eu tenho aqui sobre a mesa algumas participações da sociedade civil.

A Catharina Marques, de São Paulo, nos faz a pergunta: "[...] como melhorar a comunicação nas áreas mais periféricas do nosso País?". Algum Conselheiro gostaria de responder a essa pergunta? (*Pausa.*)

Eu acho que a questão de rádios comunitárias e o próprio avanço da rede de televisão e da *web* já vêm tentando melhorar a comunicação, e o Conselho de Comunicação Social sempre fica atento a todo esse movimento, para impedir que qualquer órgão novo ou qualquer tipo novo de comunicação possa piorar a comunicação no País, como é o caso das *fake news*, que nós temos combatido aqui. Eu imagino que seja essa a pergunta da Catharina.

Lucas Loeblein, do Rio Grande do Sul: "É preciso, cada vez mais, que o Senado faça uso das plataformas digitais e redes sociais, que é onde a população se concentra. A utilização do Facebook seria ótima para divulgação de enquetes, etc.". Está registrado, Lucas.

Flavio Campos, do Distrito Federal: "Existem programas na Rádio Senado (ex.: Conexão Senado) que infelizmente falam muito sobre futebol e há muito pouco debate sobre matérias legislativas e entrevistas sobre assuntos de pertinência nacional". Registrado, Flavio.

Gleydson Mateus, de Goiás: "O cidadão brasileiro fica meio atrasado quanto às decisões e votações tanto do Senado quanto da Câmara. Quero saber se existe algum projeto que trate de levar o cidadão a ficar mais informado sobre isto". Eu acho que...

O Conselheiro Davi Emerich vai responder a essa pergunta.

O SR. DAVI EMERICH – Vou fazer um comentário geral, que eu acho que é uma satisfação que a gente realmente dá aos telespectadores, porque é importante a participação deles.

Quanto a essa questão da periferia, acho que o grande mote do novo ciclo de comunicação está na área da internet, o 4G. A população da periferia deve ter um acesso facilitado às tecnologias do mundo da internet, e acho que o Estado brasileiro, obviamente que amparado na evolução do mercado, tem que dar essas garantias de acesso. Então, acho que a grande revolução que se vai ter nessa área de comunicação é com as novas modalidades de acesso à internet, internet mais rápida, e claro, sabendo que nós temos *fake news*, que também é desinformação, que é um debate muito mais político e de educação informacional do povo brasileiro.

Em relação ao Senado, como sou do Senado, eu informo às pessoas que nos perguntaram: a comunicação do Senado já é muito ativa nessa área das mídias sociais, cada vez mais. A comunicação do Senado começou basicamente com um pequeno jornal, depois cresceu e chegou à TV e à Rádio, que têm uma estrutura muito grande e efetiva – não é grande no sentido perdulário, é grande no sentido de efetividade –, e tem investido muito nessa área das redes sociais, Facebook, Twitter, Instagram, com foco principalmente no trabalho legislativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelas informações que a gente tem, esse trabalho vai crescer ainda mais. O Senado e me parece que a Câmara também – aliás, me parece não, tenho certeza – têm atuado muito nesse sentido. A gente pode repassar essas informações aos diretores da comunicação, mas de antemão dizendo que a gente tem um trabalho muito efetivo nessa área. Sobre facilidade de entendimento do que ocorre no processo legislativo, eu gostaria de informar o seguinte, além do trabalho de comunicação das duas Casas, recentemente liderado principalmente pelo Luiz Fernando Bandeira, que é o Secretário-Geral do Senado Federal e também do Congresso Nacional, praticamente toda essa área de informação em tempo real, o que se vota em Plenário e nas Comissões... Nisso, o Senado, no último ano, deu um salto. O Congresso, principalmente, e o Senado deram um salto imenso no sentido de disponibilizar em tempo real as informações para o cidadão.

Inclusive, agora, uma reivindicação antiga... Acho que vai ser mais uma revolução que o Bandeira, que tem estado à frente disso e feito um bom trabalho, vai promover: é a numeração dos projetos. Antigamente, começava um projeto... Todo projeto que vem do Governo começa pela Câmara e depois vem para o Senado – os projetos de lei. Ele tinha um número na Câmara, vinha para o Senado e alcançava outro projeto, era uma torre de babel, ou seja, a pessoa, para procurar um projeto, tinha uma dificuldade enorme. O que está acontecendo desde 1º de fevereiro? Todos os projetos, com exceção de algumas proposições legislativas não tão amplas – vamos dizer assim – do ponto de vista numérico, todos eles vão começar com um número na Câmara. Então: nº 1, na Câmara; nº 2, Senado. Então, os projetos vão tramitar com um número só. Se um projeto estiver parado numa comissão, for aprovado e voltar para a outra Casa, ele deixará de ter o número anterior e passará a ter também um número só. Isso vai ser de grande valia para o trabalho jornalístico e para o cidadão. Agora o cidadão não vai se perder nesse emaranhado. Acho que foi um grande salto e, por isso, quero realmente parabenizar o Bandeira, porque ele, juntamente com o pessoal da Câmara, capitaneou esse belo projeto no Senado.

Então, cada vez mais, o Senado e o Congresso Nacional vêm atendendo essas reivindicações de maior acesso às informações, e o volume de informação, que é muito grande, são dezenas de comissões, subcomissões, projetos, ideias... Então, isso tudo, agora, vai estar de forma cada vez mais acessível, já está de forma cada vez mais acessível, nos meios de comunicação e na internet.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheiro.

Estamos aqui também com Antonio Cordova, do Rio Grande do Sul: "Por que não se percebe o CCS deliberando no sentido de se regulamentar o que prevê a Constituição Federal quanto às comunicações no País? Existe *lobby* das empresas de comunicação para travar esse tipo de pauta? O que fazer?"

Não sei se algum Conselheiro... De cara, eu já diria ao Antônio que o CCS, além de não deliberar, também não regulamenta a Constituição Federal, mas ele existe exatamente para atender esta sua preocupação: ele é mais ou menos o guardião dos arts. 220 a 224 da Constituição Federal e assessora o Congresso Nacional toda vez que algum projeto ou alguma coisa vai interferir no que prevê a Constituição Federal em termos de liberdade de expressão e liberdade de imprensa. Esse é o papel do Conselho, mas nós não deliberamos nem regulamentamos a Constituição.

O Deividson Silva Lopes, do Maranhão: "É de grande importância que as comunidades mais vulneráveis tenham acesso a informações pouco divulgadas".

Concordamos também. Alguém gostaria de falar sobre isso?

Conselheira Sonia Santana.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. SONIA SANTANA – Acho que a gente precisa ter muita preocupação, a partir de agora, na medida em que se tem um governo pregando o ensino a distância, o ensino em casa. Essa malha de distribuição pela internet é muito deficitária e, segundo, vamos ter uma questão de custo. Como vamos manter a dona de casa em casa e o filho na internet? Quem vai pagar o computador, o programa, tudo isso? Então, é muito fácil a gente falar, em grandes centros, da facilidade da internet. Eu moro a 140 quilômetros de São Paulo e tenho grandes dificuldades de comunicação – a 140 quilômetros, ao lado de Sorocaba, é muito difícil a comunicação. Então, imaginem nos rincões, pela geografia, inclusive, do País. Então, teremos que, realmente, policiar essa proposta para que ela venha acompanhada de financiamento, para que esse ensino seja viabilizado. Eu sou pessoalmente contra, porque acho que é preciso haver a convivência entre os alunos, a convivência social; alimentação na escola é fator determinante. E a valorização do professor. Tudo isso está pegando pelo processo de internet.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Deividson.

A Maria Emilia Duarte, de Minas Gerais: "Seria interessante uma cartilha com os propósitos do Conselho a serem divulgados em todos os outros conselhos, pois a comunicação é de suma importância para todos."

Maria Emilia, eu agradeço. Nós pensamos da mesma forma que você. E hoje deliberamos sobre uma cartilha – proposta do Conselheiro Miguel Matos, que, inclusive, vai escrevê-la – para mostrar o que faz o Conselho e como ele age, como deve agir e o que pode fazer.

Eu vou voltar aqui um pouquinho a um item que tínhamos passado antes de ouvir a sociedade civil e, depois, vou consultar se alguns dos participantes gostariam de usar a palavra. Vamos ouvir a Conselheira Maria José Braga com relação àquela violência contra jornalistas, porque nós temos a sorte de ter uma Conselheira que é Presidente da Fenaj e pode ter algum comunicado a esse respeito.

A SRA. MARIA JOSÉ BRAGA – Bom dia a todas e a todos.

Desculpem o atraso, parece que eu cheguei no fim. Lamentável.

Infelizmente, a violência contra jornalistas no Brasil não cessa. Nós tivemos, em janeiro, diversos casos e, em fevereiro, um caso de violência contra jornalistas, que eu vou relatar para vocês.

Em janeiro nós tivemos dois casos de agressão física.

Um foi em Cuiabá: o repórter fotográfico Jander Robson, da Rede Calderaro de Comunicação, foi espancado por cinco homens quando tentava registrar um acidente de trânsito. Ao que tudo indica, foram parentes dos envolvidos no acidente que agrediram o repórter fotográfico.

Em Cuiabá, a jornalista Érika Oliveira, repórter do *site* Olhar Direto, foi agredida – verbalmente, desculpem – pelo advogado e sindicalista Antônio Wagner, dentro da Assembleia Legislativa.

Nós também tivemos casos de agressões verbais em Maceió. O Procurador do Estado, Márcio Guedes, chamou os jornalistas, indistintamente, de vagabundos, em sua rede social, dizendo que ele já havia falado de uma situação específica relativa a um bar de Alagoas e que os jornalistas não estavam dando a devida apuração. Então, por isso, classificou toda a categoria como sendo de vagabundos.

Nós tivemos casos de ameaças e constrangimentos, e o mais – vamos dizer assim – evidente deles foi o constrangimento a que foram submetidos todos os jornalistas e todas as jornalistas na posse do Presidente Jair Bolsonaro, quando houve, sim, restrição ao trabalho dos jornalistas, restrição de acesso, inclusive com ameaças de assessores aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jornalistas. Foi dito, por exemplo, que, se fizessem movimento brusco, poderiam ser vítimas de atiradores de elite. Esse caso foi bastante comentado, a Fenaj divulgou uma nota pública e, mais uma vez, mostramos a preocupação da relação desse novo Governo com a imprensa e com os profissionais, principalmente relativamente ao respeito a esses profissionais e a sua liberdade de atuação.

Nós também tivemos, em São Paulo, o caso do jornalista Marcos Santana, que passou a ser vítima de agressão virtual e de ameaças à sua integridade física após fazer um comentário no perfil de um publicitário em uma rede social. O agressor postou declaração dizendo que havia uma nova era, a partir da declaração da Ministra Damares de que meninos vestem azul e meninas vestem cor de rosa e, às vezes, preto. Isso suscitou uma série de comentários ofensivos e ameaças. Um dos agressores disse, inclusive, que iria fazer o que estivesse ao seu alcance para que o jornalista perdesse seus empregos.

Também em São Paulo, o jornalista Juca Kfouri foi ameaçado e caluniado por um corretor de imóveis que mora no Paraná. Ao fazer um comentário em seu blogue, esse corretor de imóveis do Paraná, que se chama Emílio Joly Júnior, passou a atacar o Juca Kfouri, inclusive dizendo que ele era ex-militar e que se o Juca Kfouri não sabia, a época dos militares e dos helicópteros que faziam os voos da morte estava de volta. Então, realmente, foi bastante grave esse ameaça. O Juca Kfouri procurou o Ministério Público para que – principalmente essa declaração de que, pelo visto, esse ex-militar sabia como funcionavam os voos da morte na época da ditadura militar – isso fosse esclarecido.

Também em São Paulo, pelo menos seis jornalistas foram vítimas de violência policial durante a cobertura da manifestação do Movimento Passe Livre, ocorrida no dia 16. Vários jornalistas foram vítimas de bombas de gás e, segundo o relato dos profissionais, isso foi intencional. Mais uma vez, não foi aquele caso em que o jornalista está no meio, mas também não sei o que justificaria, numa manifestação pacífica, se usar bombas de gás lacrimogêneo. Mas nem se trata dessa situação: a violência policial foi dirigida ao grupo de profissionais que estava fazendo a cobertura.

A gente também teve dois casos de impedimento do exercício profissional em Fortaleza. Um policial militar obrigou uma equipe do jornal *O Povo* a apagar as fotos que documentavam o acúmulo de lixo nas ruas. Em razão dos ataques milicianos que estavam ocorrendo em Fortaleza, havia um acúmulo de lixo nas ruas, o jornalista estava registrando e foi abordado por policiais e obrigado a apagar as imagens que tinha feito. Também em Fortaleza, uma equipe da TV Jangadeiro foi expulsa do local, de um bairro chamado Planalto Ayrton Senna, quando tentava fazer uma reportagem.

Em fevereiro, nós tivemos o caso do Senador Renan Calheiros, que constrangeu a jornalista Dora Kramer divulgando em seu perfil do Twitter declarações bastante íntimas, da vida pessoal de ambos, com as quais tentou intimidar a jornalista.

Além do Juca Kfouri, que foi ameaçado nas redes sociais, a gente teve outros casos, e esse está se tornando um problema, realmente, que nós não estamos dando conta nem mesmo de acompanhar, tal o volume de agressões pelas redes sociais e de ameaças que têm ocorrido aos jornalistas do Brasil inteiro em razão de qualquer comentário ou qualquer crítica, principalmente em relação ao Governo Bolsonaro. O Exército de seguidores tem atuado – entre aspas – "com bastante eficiência" para tentar intimidar os jornalistas na sua ação profissional.

A situação é grave. No ano passado nós tivemos centenas de casos e, neste ano, com o ano iniciando, já temos quase dezena de casos já registrados.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Exa. não estava aqui quando nós aprovamos aquele seminário sobre violência contra jornalistas junto com o de liberdade de expressão, exatamente por estarmos preocupados com isso que a Conselheira vem relatando para a gente em todas as reuniões.

Consulto se alguma pessoa presente à reunião gostaria...

Antes gostaria de saber se mais algum Conselheiro gostaria de fazer uso da palavra. (*Pausa.*)

Consulto se há alguma pessoa presente à reunião que gostaria de se manifestar como participante da sociedade civil, de acordo com o art. 39, §6º, inciso V, do Regimento Interno. (*Pausa.*)

Conselheiro Ranieri.

O SR. RANIERI BERTOLI – Pois não. (*Pausa.*)

Eu gostaria de cumprimentar os novos Presidentes da Câmara e do Senado e destacar a importância dos veículos tradicionais, que são os únicos que podem combater as *fake news.* Nesse sentido, deixo o exemplo de transparência e comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que, através do Minuto Alesc, faz um trabalho de divulgação transparente e não individual, mas, sim, do Poder Legislativo, nos canais de rádio e televisão. Dentro disso, do projeto tão bem elaborado e já executado há mais de quatro anos, a Diretora de Comunicação da Assembleia Legislativa, Thamy Soligo, acaba de assumir aqui, no Governo do Distrito Federal, a Secretaria de Comunicação Digital e, acredito, tranquilamente vai demonstrar esse trabalho e apresentá-lo ao Governo do Distrito Federal.

Meu muito obrigado.

Eu cumprimento a Thamy e o Governador pela escolha.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Obrigado, Conselheiro.

Alguém da plateia gostaria de usar a palavra? (*Pausa.*)

Bom, já fizemos a leitura da sociedade civil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AE7D2B5B00336B4E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL CN - 40
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REGISTRO EM COMISSÕES – CORCOM
CCS (1ª Reunião) 11/02/2019

LISTA DE DOCUMENTOS PERTINENTES À REUNIÃO

1. Lista de Presença;
2. Estudo comparativo da Consultoria Legislativa sobre financiamento de radiodifusão pública;
3. Agenda de trabalho para 2019 proposta pela Conselheira Maria José Braga;
4. Nomes para o Seminário de Radiodifusão, propostos pela Conselheira Maria José Braga;
5. Minuta de ofício relatando atividades e competências do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, proposta pelo Conselheiro Davi Emerich;
6. Minuta de manifestação sobre a Empresa Brasil de Comunicação, proposta pela Conselheira Maria José Braga;
7. Itens pendentes da reforma do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social, a partir de relatórios da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros José Francisco de Araújo Lima, Maria José Braga e Miguel Matos;
8. Lista de votação da reforma do Regimento Interno do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional;
9. Nota de pesar pelo falecimento do jornalista Ricardo Boechat.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL - Conselho de Comunicação Social

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 1ª Reunião do CCS
Data: 11 de fevereiro de 2019 (segunda-feira), às 10h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCS

TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	
José Carlos da Silveira Júnior	1. João Camilo Júnior
Representante das empresas de televisão (inciso II)	
José Francisco de Araújo Lima	1. Juliana Noronha
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	
Ricardo Bulhões Pedreira	1. Maria Célia Furtado
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	
Tereza Mondino	1. Paulo Ricardo Balduino
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	
Maria José Braga	1. Valéria Aguiar
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	
José Antônio de Jesus da Silva	1. Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	
Sydney Sanches	1. VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	
Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva	1. Sonia Santana
Representante da sociedade civil (inciso IX)	
Miguel Matos	1. Patrícia Blanco
Murillo de Aragão	2. Luiz Carlos Gryzinski
Davi Emerich	3. Domingos Meirelles
Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	4. Ranieri Bertoli
Fabio Andrade	5. Dom Darci José Nicioli

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

OFÍCIO/CONLEG-GB/SF Nº 102/2018

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
MURILLO DE ARAGÃO
Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional
Brasília – DF

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício 060/2018-CCS, que solicita estudo comparativo sobre financiamento de radiodifusão pública nos Estados Unidos e na União Europeia, encaminho a Vossa Senhoria, para instrução da matéria, a Nota Informativa nº 2.844, de 2018, elaborada pelo Consultor Legislativo Marcus Augustus Martins.

Atenciosamente,

ROBERTA MARIA CORREA DE ASSIS
Consultora-Geral Legislativa em exercício
(Documento assinado digitalmente)

Praça dos Três Poderes | Senado Federal | Anexo II - Ala Senador Filinto Müller Gabinetes 4 e 6 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3296 | conleg@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: EEDA97680029DCFE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

NOTA INFORMATIVA Nº 2.844, DE 2018

Em atendimento à STC nº 2018-07981, da CONSULTORIA LEGISLATIVA, que requer a elaboração de estudo comparado sobre o financiamento dos serviços de radiodifusão pública nos Estados Unidos e na União Europeia.

Por meio do Ofício nº 060/2018-CCS, de 3 de dezembro de 2018, o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional solicitou a esta Consultoria Legislativa a elaboração de estudo comparado acerca do financiamento dos serviços de radiodifusão pública nos Estados Unidos e na União Europeia.

Para cumprir a demanda formulada, apresentaremos a síntese da organização das principais emissoras públicas bem como das fontes de recursos que financiam suas atividades nos Estados Unidos e em alguns países europeus selecionados: Grã-Bretanha, França, Espanha e Suíça.

1) Estados Unidos

Os principais veículos públicos de comunicação nos Estados Unidos são a *National Public Radio* (NPR) e a *Public Broadcasting Service* (PBS), bem como suas estações afiliadas e programas de rádio e de televisão, respectivamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CB83B7D20029DCFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A PBS congrega 360 emissoras, sendo 24% delas ligadas a universidades, 37% vinculadas a governos municipais e estaduais, e 39% controladas por fundações privadas sem fins lucrativos. Já a NPR abrange 860 emissoras de rádio por todo país[1].

Esses veículos e sua programação são financiados a partir da cobrança de impostos sobre pessoas físicas, equivalente a quatro dólares por ano, tendo alcançado em 2012 o montante de U$ 445 milhões, ou cerca de 0,014% do orçamento federal[2].

Importante notar que essa modalidade de financiamento, com origem em impostos dos contribuintes, corresponde a 15% do orçamento da PBS e a apenas 2% do orçamento da NPR[3], sendo o restante dos recursos proveniente de diferentes administrações públicas, contribuições de empresas privadas e de particulares, patrocínios, cotas das emissoras afiliadas e venda de produtos educacionais, não sendo permitida a veiculação de publicidade comercial[4].

---

[1] Valente, Jonas. **Estados Unidos: a referência do modelo de mídia brasileiro**. In: *Políticas de Comunicações, um estudo comparado Brasil, Espanha, Estados Unidos, México e Venezuela*. Salamanca: Comunicación Social Ediciones y Publicaciones, 2012, p. 119.

[2] Disponível em: https://www.washingtonpost.com/news/wonk/wp/2012/10/10/why-exactly-should-the-government-fund-pbs-and-npr/?noredirect=on&utm_term=.5f1352585f13.

[3] Idem.

[4] Scorsim, Ericson Meister. *TV Digital e Comunicação Social, aspectos regulatórios: TVs Pública, Estatal e Privada*. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 160.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CB83B7D20029DCFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os valores arrecadados são geridos pela *Corporation for Public Broadcasting* (CPB), entidade sem fins lucrativos, criada pelo Congresso norte-americano, responsável por determinar a aplicação dos recursos[5].

2) Reino Unido

A *British Broadcasting Corporation* (BBC) opera dez estações de rádio de alcance nacional e nove canais de televisão. Os serviços fornecidos para países estrangeiros pela *BBC Worldwide*, no entanto, não fazem parte de suas operações de serviço público[6].

O financiamento de sua programação e operações é provido, principalmente, da chamada taxa de licença de uso da TV, cobrada de todos os domicílios com televisão nos países que integram o Reino Unido, variando entre £ 145,50 e £ 147,00 por ano.

A receita anual da BBC com a taxa de licença de uso de TV, auferida em março de 2018, foi de £ 3,83 bilhões, do orçamento total de £ 5,063 bilhões[7]. Cerca de 75% dos recursos da BBC vão para a televisão, 19% são aplicados nos serviços de rádio e os 6% restantes na *BBC On Line*[8].

---

[5] Valente, op. cit, p. 118.

[6] Mendel, Toby. *Serviço Público de Radiodifusão: um estudo de direito comparado.* Brasília: UNESCO, 2011, p. 81.

[7] *BBC Annual Report and Accounts 2017/2018*. Disponível em: https://www.bbc.co.uk/corporate2/insidethebbc/howwework/reports/ara.

[8] Mendel, op. cit, p. 91.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CB83B7D20029DCFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) França

Os serviços públicos de radiodifusão na França também são prestados por emissoras de rádio e de televisão. A *France Télévisions* tem cinco canais abertos de TV, canais temáticos para sua distribuição por assinatura, bem como a *Arte-France* e a AEF. Já a *Radio France* também congrega uma série de emissoras.

Como na Grã-Bretanha, a principal fonte de financiamento para as organizações de serviço público de radiodifusão é a licença anual cobrada dos proprietários de aparelhos de televisão, no valor de € 116,00 por ano. Esses recursos, equivalentes a 87% das receitas das emissoras, estão sendo cada vez mais complementados por transferências públicas diretas, em parte para contrabalançar as perdas de receita de publicidade, vedada parcialmente desde 2011. O restante do orçamento é coberto pelo patrocínio de programas e pela venda dos direitos de programação[9].

As receitas da *France Télévisions* alcançaram, em 2017, a cifra de € 2,914 bilhões[10].

4) Espanha

A televisão pública espanhola é representada pela *Radio Televisión Española* (RTVE), uma empresa mantida com recursos estatais, sendo responsável pelas grandes redes *La Primera* e *La Dos*, além da *Radio Nacional de España* (RNE). Abarca ainda os canais Clan TVE, Teledeporte

[9] Mendel, op. cit, p. 47.

[10] *Rapport Annuel 2017*. Disponível em: https://www.francetelevisions.fr/chiffres_cles.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CB83B7D20029DCFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TVE, Canal 24 Horas, Canal Clásico, TVE Internacional, Docu TVE, inseridos nos pacotes de televisão por assinatura e nas transmissões digitais.

Para financiar sua programação e operações, a RTVE conta com recursos advindos de emissoras privadas (3% da receita) e de operadoras de telecomunicações (0,9% da receita), além do financiamento estatal direto e de isenções tributárias. Assim, a composição de seu orçamento advém 10% das emissoras privadas de rádio e de TV, 24% das empresas de serviços de telecomunicações, 45% de verbas públicas e 20% de isenções[11].

5) Suíça

A Sociedade Suíça de Radiodifusão e Televisão (SRG SSR) opera 17 canais de rádio e sete estações de televisão nas quatro regiões linguísticas da Suíça. A SWI, antiga Rádio Suíça Internacional, é o serviço internacional disponível em 10 idiomas.

A SRG SSR é financiada, principalmente, pela chamada taxa audiovisual, equivalente a 451 francos suíços anuais (ou U$ 452,00) cobrados de cada domicílio suíço[12].

Apresentadas essas considerações, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

---

[11] Paulino, Fernando Oliveira. **Políticas de comunicações na Espanha: União Europeia, crise e atualização normativa**. In: *Políticas de Comunicações, um estudo comparado Brasil, Espanha, Estados Unidos, México e Venezuela*. Salamanca: Comunicación Social Ediciones y Publicaciones, 2012, p. 86.

[12] Disponível em: https://www.swissinfo.ch/por/sociedade/ponto-de-vista-global_onde-no-mundo-existe-a-radiodifus%C3%A3o-p%C3%BAblica/43046268.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CB83B7D20029DCFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consultoria Legislativa, 21 de dezembro de 2018.

Marcus A. Martins
Consultor Legislativo

mu2018-07981

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CB83B7D20029DCFF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ITEM 1 – Deliberação da agenda de trabalhos do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional para 2019

Propostas da Conselheira Maria José Braga:

Pauta legislativa
- Atualização dos projetos de leis que tratam de temas da comunicação para definição de prioridades na elaboração de pareceres.

Audiências
- Audiências com os presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados.
- Audiências com deputados/senadores escolhidos para presidir as Comissões de Ciência, Tecnologia e Comunicação.

Visitas
Visita à EBC e seu novo presidente (sugerida na última reunião do CCS).
Visita ao TCU (para tratar da EBC) (sugerida na última reunião do CCS).

Seminários
- Seminário Financiamento da radiodifusão brasileira (já em discussão por sugestão da conselheira Maria José).
- Seminário Violência contra jornalistas e demais profissionais da comunicação (sugerido na última reunião do CCS pelo conselheiro João Camilo).
- Seminário Liberdades de expressão e de imprensa: fragilidades e ameaças (nova sugestão da conselheira Maria José).
- Seminário Redes sociais e a promoção da desinformação: uma ameaça a democracia? (nova sugestão da conselheira Maria José)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ITEM 2 – Deliberação de convidados para seminário sobre financiamento da radiodifusão pública e comercial, a partir de proposta da comissão de relatoria formada pelos Conselheiros Miguel Matos, José Francisco de Araújo Lima e Maria José Braga

Proposta da Conselheira Maria José Braga:

Mesa 1
Financiamento da radiodifusão comercial: cenário atual e perspectivas futuras.
Convidados: Representantes da Abert; MCTIC (para tratar da legislação), Abratel, Anatel, Associação Brasileira de Anunciantes (ABA).

Mesa 2
Financiamento da radiodifusão pública: cenário atual e perspectivas futuras
Convidados: Representantes da EBC, Abraço, ABTU, MCTIC (para tratar da legislação) e Anatel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ofício nº /2019-CCS

Brasília, 11 de fevereiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Senador

Assunto: **Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional.**

Senhor Senador,

Em nome de todos os membros do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, cumprimento Vossa Excelência pelo início da nova legislatura no Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para informar sobre o andamento das atividades deste Conselho, órgão auxiliar do Congresso Nacional previsto no art. 224 da Constituição Federal e instituído pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991.

Conforme disposto no art. 2º da referida lei, este Conselho tem como atribuição "a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional a respeito do Título VIII, Capítulo V, da Constituição Federal".

Os atuais membros do Conselho formam sua quinta composição, eleita na Sessão do Congresso Nacional de 13 de julho de 2017 e empossada em 8 de novembro de 2017 para mandato de dois anos, contando com 13 membros titulares e 13 suplentes, representantes de empresas de comunicação, de trabalhadores de comunicação e da sociedade civil.

A atual composição, que se reúne ordinariamente nas primeiras segundas-feiras de cada mês nas dependências do Senado Federal, já realizou 15 reuniões e dois seminários, com a aprovação de pareceres e recomendações. A questão das notícias falsas tem sido um dos principais objetos de estudo da atual composição.

Os pareceres foram formalmente encaminhados ao Presidente do Congresso Nacional e aos relatores de cada projeto de lei analisado, cumprindo assim a missão prevista na Constituição Federal de o Conselho de Comunicação Social servir como órgão auxiliar do Congresso Nacional para matérias que tratem da comunicação social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

De forma a colaborar com a atuação de Vossa Excelência na sessão legislativa que ora se inicia, coloco o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional à vossa disposição para auxiliar no que for necessário.

Atenciosamente,

Murillo de Aragão
Presidente do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Minuta: Manifestação do CCS-CN acerca da crise na EBC

A Empresa Brasil de Comunicação (EBC), empresa pública de comunicação de alcance nacional, criada em 2008 para cumprir o Artigo 223 da Constituição Federal, que trata da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal de comunicação, está em um processo de reestruturação, que pode acarretar seu enfraquecimento e perda do seu caráter público.

Diante das medidas já tomadas pelo Governo Federal e outras que vêm sendo anunciadas em entrevistas à imprensa, o Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional (CCS-CN) manifesta-se em defesa da EBC, do seu caráter público e da sua abrangência nacional.

No último dia 28 de janeiro, a direção da EBC iniciou um processo de destituição de cargos comissionados, sem apresentar um planejamento para a continuidade dos trabalhos na EBC, atingindo as estruturas produtivas da empresa em Brasília, Maranhão, Rio de Janeiro e São Paulo. Foi anunciada a extinção do programa jornalístico da TV Brasil no Maranhão, o Repórter Brasil Maranhão, que imediatamente deixou de ser exibido, sem nenhuma explicação aos telespectadores. Sem as chefias, os empregados da EBC no Maranhão foram impedidos de entrar em suas salas de trabalho, trancadas a cadeado, sendo obrigados a permanecer nos corredores da sede da empresa naquele Estado.

No Rio de Janeiro, foi anunciado o fim do programa de entrevistas Sem Censura com a "devolução" dos servidores chamados de RJUs (do Regime Jurídico Único) oriundos da antiga TVE do Rio de Janeiro que, após o fim da Fundação Roquette Pinto, mantenedora da TV, foram incorporados ao Ministério do Planejamento. Diante da repercussão negativa do fim do Sem Censura, no entanto, a direção da empresa voltou atrás na decisão sobre os servidores RJUs. Sobre o retorno do programa à grade da TV Brasil, ainda não há nenhuma informação concreta. O programa segue em reprise.

As medidas foram tomadas dias após uma visita surpresa do general Carlos Alberto dos Santos Cruz, ministro da Secretaria de Governo, à sede da EBC no Rio de Janeiro. A direção da empresa, em comunicado interno, apenas informou que "O objetivo das mudanças é adequar a Empresa à meta de otimizar despesas, com vistas à sustentabilidade até 2022, conforme estabelecida no Planejamento Estratégico da Empresa", sem detalhar, no entanto, que reestruturação é essa.

As medidas do Governo Federal em relação à EBC surpreendem pela falta de uma proposta transparente para a reestruturação da empresa. Antes mesmo de sua posse, o presidente Jair Bolsonaro anunciou a extinção da EBC, referindo-se um dos seus veículos, a TV Brasil. Ao que tudo indica, a extinção foi descartada, mas há uma clara intenção de enfraquecimento do papel da EBC na comunicação social brasileira.

A Empresa Brasil de Comunicação, em seus quase 11 anos de criação, vem cumprindo sua missão, mesmo enfrentando dificuldades. A TV Brasil, a TV NBR, as Rádios Nacional de Brasília, Nacional FM, Nacional do Rio de Janeiro, Rádio MEC FM, Rádio MEC AM Rio, Rádio MEC AM Brasília, Rádio Nacional do Alto Solimões e Rádio Nacional da Amazônia, a Agência Brasil, a Radioagência Nacional e o Portal EBC têm levado informação à sociedade brasileira, de Norte a Sul e de Leste a Oeste.

Os problemas existentes, de financiamento, de gestão ou mesmo da atividade-fim da EBC precisam ser identificados com clareza para serem resolvidos com eficácia. Não é enfraquecendo a empresa, fechando ou reduzindo praças, ou transformando o que é público em estatal que o governo estará contribuindo para o avanço da comunicação no Brasil, especialmente do sistema público de comunicação.

O CCS-CN, que em mais de uma ocasião – em pareceres e audiências públicas – já se debruçou sobre questões da EBC, reafirma sua posição em defesa do fortalecimento da empresa pública nacional e, publicamente, pede ao governo que sua reestruturação seja precedida de amplo debate com os trabalhadores e suas entidades sindicais, para que sua finalidade seja garantida.

Por fim, indicamos ao Senado a solicitação formal à direção da EBC e ao Governo Federal da proposta de reestruturação da empresa para que este Conselho possa conhecer e debater tal documento.

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(EM VERMELHO, OS DISPOSITIVOS PENDENTES DE APROVAÇÃO – vo. 25.10.2018)

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE

Art. 1º O Conselho de Comunicação Social, órgão auxiliar do Congresso Nacional, tem sede no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília.

CAPÍTULO II

.....

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 3º O Conselho de Comunicação Social terá como atribuição a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Congresso Nacional, a respeito do Título VIII, Capítulo V (Da Comunicação Social), da Constituição Federal, em especial sobre:

I - liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação;

II - propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias nos meios de comunicação social;

III - diversões e espetáculos públicos;

IV - produção e programação das emissoras de rádio e televisão;

V - monopólio ou oligopólio dos meios de comunicação social;

VI - finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas da programação das emissoras de rádio e televisão;

VII - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente e à regionalização da produção cultural, artística e jornalística;

VIII - complementaridade dos sistemas privado, público e estatal de radiodifusão;

IX - defesa da pessoa, das crianças e da família de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto na Constituição Federal;

X - propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XI - outorga e renovação de concessão, permissão e autorização de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XII - matérias relacionadas à Lei nº 8.977, de 1995, Lei 12.485, de 2011e à Lei 12.965, de 2014;

XIII - acordos internacionais relativos à comunicação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(EM VERMELHO, OS DISPOSITIVOS PENDENTES DE APROVAÇÃO – vo. 25.10.2018)

XIV - legislação complementar quanto aos dispositivos constitucionais que se referem à comunicação social;

XV - todos os demais meios de comunicação social, especialmente aqueles surgidos posteriormente à Constituição Federal de 1988.

~~§ 1º O Conselho de Comunicação Social poderá desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas com amparo no art. 224 da Constituição Federal ou em leis que disciplinem matérias de comunicação social.~~

§1º Ao Conselho de Comunicação Social compete auxiliar o Congresso Nacional na realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações técnicas dos temas de sua competência encaminhadas pelas Mesas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, pelas Comissões permanentes de ambas as Casas Legislativas, pelos Deputados e Senadores no exercício de suas funções legislativas. (NR)

~~§ 2º Quando em atendimento a solicitações do Poder Executivo ou de entidades da sociedade civil, a manifestação do Conselho terá sempre como referência seu papel de órgão auxiliar do Congresso Nacional e será encaminhada pelo Presidente do Senado Federal.~~

§ 2º As solicitações encaminhadas diretamente ao Conselho de Comunicação Social sem a observação do que previsto no §1º deverão ser enviadas pelo Presidente do Conselho à decisão e ratificação do Presidente do Congresso Nacional anteriormente à manifestação do Conselho de Comunicação Social, para garantia do seu papel de órgão auxiliar do Congresso Nacional. (NR)

~~§ 3º Para encaminhamento de solicitação ao Conselho, a entidade da sociedade civil terá que apresentar prova de sua situação jurídica.~~ (**REVOGAR)**

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

~~*DAS COMISSÕES TEMÁTICAS*~~

~~Art. 26. Por proposta de qualquer de seus membros, o Conselho de Comunicação Social poderá criar até 5 (cinco) comissões temáticas, com objeto e composição definidos na reunião do Conselho que as constituir.~~

~~§ 1º A comissão temática terá prazo definido pelo Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, para apresentar o seu relatório.~~

~~§ 2º O relatório de cada comissão temática será submetido à deliberação do Conselho.~~

Art. 26. Por proposta de qualquer de seus membros, ou quando demandado pela sociedade civil, o Conselho de Comunicação Social poderá criar comissões temáticas para o estudo de propostas legislativas, com objeto e composição definidos na reunião do Conselho que as constituir. (NR)

§ 1º O estudo de cada comissão temática será submetido à deliberação do Conselho. (NR)

§ 2º Uma vez aprovado pelo Conselho e assinado pelo Presidente, pelo relator ou relatores e demais membros da Comissão Temática, o estudo ficará à disposição para consulta de qualquer um dos membros do Congresso Nacional.

§3º O Presidente do Conselho comunicará ao Presidente do Congresso Nacional a disponibilização do estudo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(EM VERMELHO, OS DISPOSITIVOS PENDENTES DE APROVAÇÃO – vo. 25.10.2018)

CAPÍTULO II

DOS ESTUDOS, PARECERES E RECOMENDAÇÕES

~~Art. 27. As matérias que, em cada reunião do Conselho de Comunicação Social, devam ser objeto de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações previstas no art. 3º deste Regimento constarão de pauta previamente organizada, devendo ser relatadas na ordem em que nela figurarem, salvo preferência do Plenário do Conselho.~~

Art. 27. As matérias que, em cada reunião do Conselho de Comunicação Social, devam ser objeto de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações previstas no art. 3º deste Regimento constarão de pauta previamente organizada, devendo ser relatadas na ordem em que nela figurarem e sempre terão preferência para votação frente aos estudos das Comissões Temáticas (NR).

Art. 34. Serão submetidos à deliberação do Pleno do Conselho, sucessivamente, o relatório final e os votos em separado, passando a posição vitoriosa a constituir parecer do Conselho.

§ 1º Havendo acréscimos ou alterações em pontos específicos, **o Presidente** designará um dos membros do Conselho, dentre os que sustentaram a posição vitoriosa, para redigir o parecer do Conselho. **(NR)**

~~§ 2º Uma vez assinado pelo Presidente, pelo relator ou relatores e demais membros do Conselho que participaram da deliberação, o parecer será enviado ao Presidente do Congresso Nacional, juntamente com as declarações de voto e votos em separado.~~

§ 2º Com exceção dos estudos das comissões temáticas, uma vez assinado pelo Presidente, pelo relator ou relatores e demais membros do Conselho que participaram da deliberação, o parecer, em conformidade com o art. 3º, será enviado ao Presidente do Congresso Nacional, juntamente com as declarações de voto e votos em separado. (NR)

§ 3º Independentemente dessas declarações e votos, serão encaminhados ao Presidente do Congresso Nacional todos os documentos apresentados pelos Conselheiros que tenham relação com a matéria votada, sendo esses documentos considerados contribuição ao debate democrático que se deverá ter no Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – CCS
LISTA DE VOTAÇÃO

Item: Item 5
Reunião: 1ª Reunião (Ordinária) de 2019
Data: 11 de fevereiro de 2019 (segunda-feira), às 10h

Presidente: MURILLO DE ARAGÃO
Vice-Presidente: MARCELO CORDEIRO

TITULARES	ASSINATURA	SUPLENTES	ASSINATURA
José Carlos da Silveira Júnior		João Camilo Júnior	
José Francisco de Araújo Lima		Juliana Noronha	
Ricardo Bulhões Pedreira		Maria Célia Furtado	
Tereza Mondino		Paulo Ricardo Balduino	
Maria José Braga		Valéria Aguiar	
José Antonio de Jesus da Silva		Edwilson da Silva	
Sydney Sanches		VAGO	
Luiz Antonio Gerace		Sonia Santana	
Miguel Matos		Patrícia Blanco	
Murillo de Aragão		Luiz Carlos Gryzinski	
Davi Emerich		Domingos Meirelles	
Marcelo Cordeiro		Ranieri Bertolli	
Fabio Andrade		Dom Darci José Nicioli	

VISTO: _____, **em 11 de fevereiro de 2019.**
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

NOTA DE PESAR

O Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional registra com profundo pesar a morte do jornalista Ricardo Boechat ocorrida hoje em trágico acidente aéreo.

Perde o país uma voz potente na defesa da democracia e da liberdade de imprensa, princípios defendidos por este Conselho por delegação constitucional.

O Conselho se une a todos os profissionais da BAND na dor pela perda do colega e nos votos de pesar à família de Ricardo Boechat.

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.

Marcelo Cordeiro

Vice-Presidente do Conselho de Comunicação Social

Senado Federal - Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - Anexo II, Térreo – CEP 70165-900 – Brasília-DF
Fones: (61) 3303-5713 e 3303-5712 – Fax.: (61) 3303-5260 - ccscn@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira) – Atendidas, então, as finalidades da pauta, declaro encerrados os trabalhos da 1ª Reunião de 2019 do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, agradecendo a participação de todos e já convocando a próxima reunião para o dia 18 de março, às 10 horas.

Está encerrada a reunião.

Muito obrigado.

(*Iniciada às 10 horas e 18 minutos, a reunião é encerrada às 12 horas e 24 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 67, DE 2019

ATO DECLARATÓRIO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 891, de 5 de agosto de 2019**, que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 3 de dezembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 4 de dezembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 68, DE 2019

ATO DECLARATÓRIO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019**, que "Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para dispor sobre publicações empresariais obrigatórias", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 3 de dezembro do corrente ano.

Congresso Nacional, em 4 de dezembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Dagoberto Nogueira (PDT-MS)
2º VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI)
3º VICE-PRESIDENTE: Deputado Beto Faro (PT-PA) (38)
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Domingos Neto (PSD-CE)
Relator do Projeto de Plano Plurianual: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)
Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Cacá Leão (PP-BA)
Relator da Receita: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

Designação: 09/04/2019
Instalação: 10/04/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (2)
Luiz do Carmo - MDB/GO (2)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Vanderlan Cardoso - PP/GO (31)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (3)	1. Mara Gabrilli - PSDB/SP (3)
Elmano Férrer - PODEMOS/PI (4)	2. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (5,34)
VAGO (6,42,43,50)	3. Soraya Thronicke - PSL/MS (6,30,42,43)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (27)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (27)
Kátia Abreu - PDT/TO (27)	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (27,36)
PSD	
Angelo Coronel - BA (7)	1. Carlos Viana - MG (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (28)	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (28)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Felipe Francischini - PSL/PR (9)	1. Joice Hasselmann - PSL/SP (9,33,41)
Filipe Barros - PSL/PR (9)	2. Delegado Waldir - PSL/GO (9)
Gurgel - PSL/RJ (9,41)	3. Dra. Soraya Manato - PSL/ES (10)
Cacá Leão - PP/BA (26)	4. Jaqueline Cassol - PP/RO (26)
Hiran Gonçalves - PP/RR (26)	5. Ronaldo Carletto - PP/BA (26)
Domingos Neto - PSD/CE (11)	6. Marx Beltrão - PSD/AL (11)
Misael Varella - PSD/MG (11)	7. José Nunes - PSD/BA (11,47)
Hildo Rocha - MDB/MA (12)	8. Flaviano Melo - MDB/AC (12)
Lucio Mosquini - MDB/RO (12)	9. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (12)
Vicentinho Júnior - PL/TO (13)	10. Júnior Mano - PL/CE (13)
Josimar Maranhãozinho - PL/MA (13)	11. João Carlos Bacelar - PL/BA (13)
João Roma - REPUBLICANOS/BA (14,40,45,46)	12. Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (15)
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (14)	13. Silvio Costa Filho - REPUBLICANOS/PE (15)
Carlos Henrique Gaguim - DEM/TO (16)	14. Efraim Filho - DEM/PB (16,35)
Paulo Azi - DEM/BA (16)	15. Juscelino Filho - DEM/MA (16)
Celso Sabino - PSDB/PA (17)	16. Adolfo Viana - PSDB/BA (17)
Rodrigo de Castro - PSDB/MG (17)	17. Samuel Moreira - PSDB/SP (17)
Nivaldo Albuquerque - PTB/AL (18)	18. Pedro Augusto Bezerra - PTB/CE (18)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
André Figueiredo - PDT/CE (32)	1. Leônidas Cristino - PDT/CE (32)
Dagoberto Nogueira - PDT/MS (32)	2. Weliton Prado - PROS/MG (32)
Aluisio Mendes - PSC/MA (19)	3. Ricardo Teobaldo - PODEMOS/PE (19)
Genecias Noronha - SOLIDARIEDADE/CE (20)	4. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (20)
Orlando Silva - PCdoB/SP (21)	5. Alice Portugal - PCdoB/BA (21)
PT	
Vander Loubet - MS (22)	1. Bohn Gass - RS (22,39)
Zeca Dirceu - PR (22)	2. Nelson Pellegrino - PA (22)
Beto Faro - PA (22,39)	3. Zé Carlos - MA (22)
PSB	
Gonzaga Patriota - PE (23)	1. Marcelo Nilo - BA (23)
Luciano Ducci - PR (23)	2. VAGO (23,48)
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA (24)	1. Ivan Valente - SP (24)
PATRIOTA	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Marreca Filho - MA (25)	1. Roman - PSD/PR (25,49)
NOVO (1)	
Lucas Gonzalez - MG (29,44)	1. Alexis Fonteyne - SP (29,44)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (NOVO-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Luiz do Carmo (MDB); e, como suplentes, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Mecias de Jesus (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 89)
3. Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB); e, como suplente, é designada a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 90)
4. Designado, como membro titular, o Senador Elmano Férrer (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do PODE. (DCN de 11/04/2019, p. 91)
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 34/2019 da Liderança do PODE. (DCN de 11/04/2019, p. 92)
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL); e, como suplente, o Senador Major Olímpio (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 93)
7. Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Carlos Viana (PSD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 16/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 94)
8. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 11/04/2019, p. 95)
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Felipe Francischini (PSL), Filipe Barros (PSL) e a Deputada Joice Hasselmann (PSL); e, como suplentes, a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Delegado Waldir (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 138/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 96)
10. Designada, como membro suplente, a Deputada Dra. Soraya Manato (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 146/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 97)
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Domingos Neto (PSD) e Misael Varella (PSD); e, como suplentes, os Deputados Marx Beltrão (PSD) e Evandro Roman (PSD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 117/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 98)
12. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha (MDB) e Lucio Mosquini (MDB); e, como suplentes, os Deputados Flaviano Melo (MDB) e Hercílio Coelho Diniz (MDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 113/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 99)
13. Designados, como membros titulares, os Deputados Vicentinho Júnior (PR) e Josimar Maranhãozinho (PR); e, como suplentes, os Deputados Júnior Mano (PR) e João Carlos Bacelar (PR), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 99/2019 da Liderança do PR. (DCN de 11/04/2019, p. 100)
14. Designados, como membros titulares, os Deputados Jhonatan de Jesus (PRB) e Márcio Marinho (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 11/04/2019, p. 101)
15. Designados, como membros suplentes, os Deputados Gilberto Abramo (PRB) e Silvio Costa Filho (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 11/04/2019, p. 102)
16. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Henrique Gaguim (DEM) e Paulo Azi (DEM); e, como suplentes, os Deputados Arthur Oliveira Maia (DEM) e Juscelino Filho (DEM), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 370/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 11/04/2019, p. 103)
17. Designados, como membros titulares, os Deputados Celso Sabino (PSDB) e Rodrigo de Castro (PSDB); e, como suplentes, os Deputados Adolfo Viana (PSDB) e Samuel Moreira (PSDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 198/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 104)
18. Designado, como membro titular, o Deputado Nivaldo Albuquerque (PTB); e, como suplente, o Deputado Pedro Augusto Bezerra (PTB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 68/2019 da Liderança do PTB. (DCN de 11/04/2019, p. 105)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Aluisio Mendes (PODE); e, como suplente, o Deputado Ricardo Teobaldo (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 91/2019 da Liderança do PODE. (DCN de 11/04/2019, p. 106)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Genecias Noronha (SD); e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 91/2019 da Liderança do Solidariedade. (DCN de 11/04/2019, p. 107)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB); e, como suplente, é designada a Deputada Alice Portugal (PCdoB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PCdoB. (DCN de 11/04/2019, p. 108)
22. Designados, como membros titulares, os Deputados Vander Loubet (PT), Zeca Dirceu (PT) e Bohn Gass (PT); e, como suplentes, os Deputados Beto Faro (PT), Nelson Pellegrino (PT) e Zé Carlos (PT), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 80/2019 da Liderança do PT. (DCN de 11/04/2019, p. 109)
23. Designados, como membros titulares, os Deputados Gonzaga Patriota (PSB) e Luciano Ducci (PSB); e, como suplentes, os Deputados Marcelo Nilo (PSB) e Rodrigo Coelho (PSB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 110/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 11/04/2019, p. 110)
24. Designado, como membro titular, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL); e, como suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 11/04/2019, p. 111)
25. Designado, como membro titular, o Deputado Marreca Filho (PATRI); e, como suplente, o Deputado Fred Costa (PATRI), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 5/2019 da Liderança do PATRI. (DCN de 11/04/2019, p. 112)
26. Designados, como membros titulares, os Deputados Cacá Leão (PP) e Hiran Gonçalves (PP); e, como suplente, é designada a Deputada Jaqueline Cassol (PP) e o Deputado Ronaldo Carletto (PP), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 114)
27. Designados, como membros titulares, o Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e a Senadora Kátia Abreu (PDT); e, como suplentes, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 9.4.2019, conforme Memorando nº 72/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 113)
28. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes (PR); e, como suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 25/2019 do Bloco Vanguarda. (DCN de 11/04/2019, p. 117)
29. Designado, como membro titular, o Deputado Alexis Fonteyne (NOVO); e, como suplente, o Deputado Lucas Gonzales (NOVO), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 11/04/2019, p. 116)
30. Designada, como membro suplente, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 115)
31. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 11/2019 da Liderança do Bloco Unidos pelo Brasil, com anuência da Líder do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 118)
32. Designados, como membros titulares, os Deputados André Figueiredo (PDT) e Dagoberto (PDT); e, como suplentes, os Deputados Leônidas Cristino (PDT) e Weliton Prado(PROS), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 151/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 11/04/2019, p. 119)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33. Designado, como membro suplente, o Deputado Gurgel (PSL), em substituição à Deputada Dayane Pimentel (PSL), em 12.4.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSL.
34. Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães (PODE), em substituição à Senadora Rose de Freitas (PODE), em 16.4.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 18/04/2019, p. 119)
35. Designado, como membro suplente, o Deputado Efraim Filho (DEM), em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em 16.4.2019, conforme Ofício nº 440/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 18/04/2019, p. 120)
36. Designado, como membro suplente, o Senador Alessandro Vieira (Cidadania), em substituição à Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 17.4.2019, conforme Memorando nº 75/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 18/04/2019, p. 118)
37. Designada, como membro suplente, a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), em 25/4/2019, conforme Ofício n° 37/2019 da Liderança do PP. (DCN de 02/05/2019, p. 86)
38. Deputado Beto Faro (PT) foi eleito 3º Vice-Presidente por aclamação em 7.5.2019.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Beto Faro (PT), em substituição ao Deputado Bohn Gass (PT), que passa à condição de suplente, em 7.5.2019, conforme Ofício nº 268/2019 da Liderança do PT. (DCN de 09/05/2019, p. 86)
40. Designado, como membro titular, o Deputado João Roma (PRB), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB), em 8.5.2019, conforme Ofício nº 108/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 09/05/2019, p. 87)
41. Solicitada a inversão das vagas dos Deputados Gurgel (PSL), que passa a ocupar a vaga de suplente, e da Deputada Joice Hasselmann (PSL), que passa à condição de suplente, em 7.6.2019, conforme Ofício nº 206/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 13/06/2019, p. 237)
42. Designada, como membro titular, a Senadora Thronicke (PSL); e, como suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em 11.6.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 13/06/2019, p. 235)
43. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em substituição à Senadora Soraya Thronicke (PSL), que retorna à condição de suplente, em 12.6.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 13/06/2019, p. 236)
44. Designado, como membro titular, o Deputado Lucas Gonzalez (NOVO); e, como suplente, o Deputado Alexis Fonteyne (NOVO), em 27.6.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 04/07/2019, p. 235)
45. Designado, como membro titular, o Deputado Jhonatan de Jesus (PRB), em substituição ao Deputado João Roma (PRB), em 15.7.2019, conforme Ofício nº 148/2019, da Liderança do PRB. (DCN de 18/07/2019, p. 460)
46. Designado, como membro titular, o Deputado João Roma (Republicanos), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (Republicanos), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 29/08/2019, p. 322)
47. Designado, como membro suplente, o Deputado José Nunes (PSD), em substituição ao Deputado Evandro Roman (PSD), em 11.9.2019, conforme Ofício nº 401/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/09/2019, p. 224)
48. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019, conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30/8/19). (DCN de 26/09/2019, p. 358)
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Evandro Roman (PSD), em vaga cedida pelo Patriota, em 25.9.2019, conforme Ofício nº 12/2019 da Liderança do Patriota. (DCN de 26/09/2019, p. 390)
50. Solicitado o desligamento do Senador Flávio Bolsonaro (Sem partido) da composição desta Comissão, em 3/12/2019, conforme Ofício nº 108/2019 da Liderança do PSL.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): 3216-6893
Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS / RR)
PSD	Senador Carlos Viana (PSD / MG)
Bloco Parlamentar Vanguarda	Senador Zequinha Marinho (PSC / PA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
MDB	Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB)
PP	Deputado Hiran Gonçalves (PP)
PT	Deputado Vander Loubet (PT)
PSD	Deputado Misael Varella (PSD)
DEM	Deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM)
PCdoB	Deputado Orlando Silva (PCdoB)
SOLIDARIEDADE	Deputado Genecias Noronha (SOLIDARIEDADE)

Notas:

1. Designado, como membro e coordenador do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Zequinha Marinho (PSC), conforme Ofício nº 110/2019-CMO.
2. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Carlos Viana (PSD), conforme Ofício nº 118/2019-CMO.
3. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Mecias de Jesus (Republicanos), conforme Ofício nº 119/2019-CMO.
4. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB), conforme Ofício nº 115/2019-CMO.
5. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Hiran Gonçalves (PP), conforme Ofício nº 114/2019-CMO.
6. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Vander Loubet (PT), conforme Ofício nº 112/2019-CMO.
7. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Misael Varella (PSD), conforme Ofício nº 117/2019-CMO.
8. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM), conforme Ofício nº 116/2019-CMO.
9. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Orlando Silva (PCdoB), conforme Ofício nº 113/2019-CMO.
10. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Genecias Noronha (Solidariedade), conforme Ofício nº 111/2019-CMO.

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Deputado Filipe Barros (PSL-PR)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	Senador Eduardo Gomes (MDB / TO)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	Senadora Soraya Thronicke (PSL / MS)
PSD	Senador Angelo Coronel (PSD / BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSL	Deputado Filipe Barros (PSL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bloco / Partido	Membros
PSL	Deputada Dra. Soraya Manato (PSL)
PT	Deputado Zeca Dirceu (PT)
PL	Deputado Josimar Maranhãozinho (PL)
PSD	Deputado Marx Beltrão (PSD)
PSB	Deputado Gonzaga Patriota (PSB)
PDT	Deputado Leônidas Cristino (PDT)

Notas:
1. Designado, como membro do COI, o Senador Eduardo Gomes (MDB), conforme Ofício nº 108/2019-CMO.
2. Designado, como membro do COI, o Senador Ângelo Coronel (PSD), conforme Ofício nº 107/2019-CMO.
3. Designado, como membro do COI, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), conforme Ofício nº 109/2019-CMO.
4. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Filipe Barros (PSL), conforme Ofício nº 100/2019-CMO.
5. Designado, como membro, o Deputado Zeca Dirceu (PT), conforme Ofício nº 103/2019-CMO.
6. Designado, como membro, a Deputada Dra Soraya Manato (PSL), conforme Ofício nº 102/2019-CMO.
7. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Josimar Maranhãozinho (PL), conforme Ofício nº 101/2019-CMO.
8. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Marx Beltrão (PSD), conforme Ofício nº 106/2019-CMO.
9. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Gonzaga Patriota(PSB), conforme Ofício nº 105/2019-CMO.
10. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Leônidas Cristino (PDT), conforme Ofício nº 104/2019-CMO.

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado João Carlos Bacelar (PL-BA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
MDB	Senador Luiz do Carmo (MDB / GO)
PODEMOS	Senador Elmano Férrer (PODEMOS / PI)
CIDADANIA	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA / SE)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PL	Deputado João Carlos Bacelar (PL)
PSDB	Deputado Adolfo Viana (PSDB)
PODEMOS	Deputado Aluisio Mendes (PSC)
PT	Deputado Zé Carlos (PT)
PSB	Deputado Luciano Ducci (PSB)
PATRIOTA	Deputado Marreca Filho (PATRIOTA)

Notas:
1. Designado, como membro e coordenador, o Deputado João Carlos Bacelar (PL), em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior (PL), conforme Ofício nº 122/2019-CMO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (MDB-PR)
RELATOR: Deputado Edilázio Júnior (PSD-MA)

Designação: 14/08/2019
Instalação: 28/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Gomes - MDB/TO (14)	1. Marcio Bittar - MDB/AC (14)
Confúcio Moura - MDB/RO (14)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (14)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2)	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (17)	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
Rose de Freitas (3,18,22)	2. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (19,22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Fabiano Contarato - REDE/ES (4)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (5)
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (15)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (6)	1. Otto Alencar - BA (27)
Lucas Barreto - AP (27)	2. Angelo Coronel - BA (27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jaques Wagner - PT/BA (7)	1. Telmário Mota - PROS/RR (7)
Paulo Rocha - PT/PA (7)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Zequinha Marinho - PSC/PA (8)	1. Chico Rodrigues - DEM/RR (8)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Pablo - PSL/AM (18,25)	1. Delegado Waldir - PSL/GO (18)
Átila Lins - PP/AM (18)	2. Claudio Cajado - PP/BA (18)
Edilázio Júnior - PSD/MA (16)	3. Sidney Leite - PSD/AM (32)
Sergio Souza - MDB/PR (9)	4. VAGO
Zé Vitor - PL/MG (10,30)	5. Raimundo Costa - PL/BA (10,30)
Aroldo Martins - REPUBLICANOS/PR (11)	6. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS (11)
Luiz Carlos - PSDB/AP (21)	7. Alan Rick - DEM/AC (29)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Leônidas Cristino - PDT/CE (18,23,28)	1. Acácio Favacho - PROS/AP (18)
Roberto de Lucena - PODEMOS/SP (12)	2. Léo Moraes - PODEMOS/RO (26)
PT	
José Airton Félix Cirilo - CE (13,33)	1. Nilto Tatto - SP (13)
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (18,20)	1. Lídice da Mata - BA (18,20)
PSOL (1)	
Talíria Petrone - RJ (18,24)	1. Edmilson Rodrigues - PA (18,31)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP),em 14.8.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do PP.
3. Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 54/2019 da Liderança do PODEMOS.
4. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
5. Designado, como membro suplente, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 17/2019 da Liderança do PSD.
7. Designados, como membros titulares, os Senadores Jaques Wagner (PT) e Paulo Rocha (PT); e, como suplentes, o Senador Telmário Mota (PROS) e a Senadora Zenaide Maia (PROS), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 53/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
8. Designado, como membro titular, o Senador Zequinha Marinho (PSC); e como suplente, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Sérgio Souza (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 184/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Raimundo Costa (PL); e, como suplente, o Deputado Zé Vitor (PL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 212/2019 da Liderança do PL.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Aroldo Martins (PRB); e, como suplente, o Deputado Carlos Gomes (PRB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 125/2019 da Liderança do PRB.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto de Lucena (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 132/2019 da Liderança do PODEMOS.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT); e, como suplente, o Deputado Nilto Tatto (PT), em 14.8.2019. conforme Ofício nº 294/2019 da Liderança do PT.
14. Designados, como membros titulares, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Confúcio Moura (MDB); e, como suplentes, os Senadores Márcio Bittar (MDB) e Eduardo Braga (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 173/2019 da Liderança do MDB.
15. Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA); e, como suplente, a Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Edilázio Júnior (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 314/2019 da Liderança do PSD.
17. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), em 14.8.2019, conforme Ofício n° 94/2019 da Liderança do PSDB.
18. Parlamentares designados com base no art. 9º, § 1º, do Regimento Comum do Congresso Nacional e art. 4º, § 2º, da Resolução nº 4/2008-CN: Senador Tasso Jereissati (PSDB) e Deputados Luciano Bivar (PSL), Delegado Waldir (PSL), Atila Lins (PP), Claudio Cajado (PP), Damião Feliciano (PDT), Wolney Queiroz (PDT), Gonzaga Patriota (PSB), Atila Lira (PSB), Ivan Valente (PSOL) e Luiza Erundina (PSOL).
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em vaga existente, em 15.8.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 79)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Camilo Capiberibe (PSB), em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota (PSB); e, como suplente, é designada a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Atila Lira (PSB), em 16.8.2019, conforme Ofício nº 203/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 80)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 465/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 29/08/2019, p. 320)
22. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em substituição ao Senador Styvenson Valentim (PODE), que passa à condição de suplente, em 27.8.2019, conforme Ofício nº 98/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 29/08/2019, p. 316)
23. Designado, como membro titular, o Deputado Leônidas Cristino (PDT), em substituição ao Deputado Damião Feliciano (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 309/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 29/08/2019, p. 318)
24. Designada, como membro titular, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 29/08/2019, p. 317)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Pablo (PSL), em substituição ao Deputado Luciano Bivar (PSL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 29/08/2019, p. 319)
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Moraes (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 05/09/2019, p. 97)
27. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em vaga existente; e, como suplentes, são designados os Senadores Otto Alencar (PSD) e Angelo Coronel (PSD), em vagas existentes, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 130/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 05/09/2019, p. 96)
28. Designado, como membro suplente, o Deputado Acácio Favacho (PROS), em substituição ao Deputado Wolney Queiroz (PDT), em vaga cedida, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 312/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 05/09/2019, p. 98)
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Alan Rick(DEM), em vaga existente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 762/2019 da Liderança do DEM.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor (PL), em substituição ao Deputado Raimundo Costa (PL), que passa à condição de suplente, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 229/2019 da Liderança do PL. (DCN de 12/09/2019, p. 225)
31. Designado, como membro suplente, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL), em substituição à Deputada Luiza Erundina (PSOL), em 02.10.2019, conforme Memo nº 192/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 03/10/2019, p. 229)
32. Designado, como membro suplente, o Deputado Sidney Leite (PSD), em vaga existente, em 8.10.2019, conforme Ofício nº 444/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 10/10/2019, p. 823)
33. Designado, como membro titular, o Deputado José Airton (PT), em substituição ao Deputado Leonardo Monteiro (PT), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 677/2019 da Liderança do PT.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	**Líder da Minoria** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Claudio Cajado (PP/BA) (6)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) (1)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) (4)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Jaques Wagner (PT/BA) (5)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Edio Lopes (PL/RR) (2)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) (3)

Notas:

1. Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício n° 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. (DCN de 04/04/2019, p. 276)
2. Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. (DCN de 18/04/2019, p. 117)
3. Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. (DCN de 25/04/2019, p. 117)
4. Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício n° 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. (DCN de 16/05/2019, p. 8)
5. Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. (DCN de 13/06/2019, p. 234)
6. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício n° 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. (DCN de 15/08/2019, p. 153)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (5)	1. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (4)	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (1) (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - REDE/PR (6)	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Waldir - PSL/GO (3)	1. Delegado Marcelo Freitas - PSL/MG (3)
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ (3)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (3)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (3)	1. Damião Feliciano - PDT/PB (3)
PT	
VAGO (3)	1. VAGO (3)
PSB (2)	
VAGO (3,8)	1. Pastor Eurico - PATRIOTA/PE (3,7)

Notas:

*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

**. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosangela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedida pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: T itulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosangela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). (DCN de 06/06/2019, p. 206)
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. (DCN de 06/06/2019, p. 204)
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 06/06/2019, p. 203)
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 06/06/2019, p. 205)
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB (DCN de 15/08/2019, p. 152)
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). (DCN de 26/09/2019, p. 358)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (18)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)
RELATOR: VAGO

Designação: 07/08/2019
Instalação: 14/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Simone Tebet - MDB/MS (2)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Daniella Ribeiro - PP/PB (3)	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (16)	1. Juíza Selma - PODEMOS/MT (19)
Rose de Freitas (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Leila Barros - PSB/DF (5)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (5)
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (5)	2. VAGO
PSD	
Nelsinho Trad - MS (6)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Zenaide Maia - PROS/RN (7)	1. Paulo Paim - PT/RS (7)
VAGO (7)	2. Jean Paul Prates - PT/RN (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (8)	1. Chico Rodrigues - DEM/RR (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
VAGO	1. VAGO
Margarete Coelho - PP/PI (15)	2. Angela Amin - PP/SC (15)
Flordelis - PSD/RJ (9)	3. VAGO
Elcione Barbalho - MDB/PA (10)	4. VAGO
Policial Katia Sastre - PL/SP (11)	5. Flávia Arruda - PL/DF (11)
Aline Gurgel - REPUBLICANOS/AP (12)	6. Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP (12)
VAGO	7. VAGO
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Flávia Morais - PDT/GO (17)	1. VAGO
Léo Moraes - PODEMOS/RO (13)	2. VAGO
PT	
Luizianne Lins - CE (14)	1. VAGO
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG (21)	1. VAGO (21,22)
PSOL (1)	
Áurea Carolina - MG (20)	1. Talíria Petrone - RJ (20)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Simone Tebet (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do MDB.
3. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 48/2019 da Liderança do PP.
4. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PODEMOS.
5. Designadas, como membros titulares, as Senadora Leila Barros (PSB) e Eliziane Gama (CIDADANIA); e, como suplente, é designado o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 7.8.2019, conforme Memorando nº 92/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia (PROS; e, como suplentes, são designados os Senadores Paulo Paim (PT) e Jean Paul Prates (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 52/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. [Obs.: A indicação da Senadora Renilde Bulhões (PROS) constou no ofício da liderança, porém a indicada não estava no exercício do mandato parlamentar na data da designação - 07/08/2019).
8. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo (DEM); e, como suplente, é designado o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flordelis (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSD.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 185/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PT.
11. Designada, como membro titular, a Deputada Policial Katia Sastre (PL); e, como suplente, a Deputada Flávia Arruda (PL), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 211/2019 da Liderança do PL.
12. Designada, como membro titular, a Deputada Aline Gurgel (PRB); e, como suplente, a Deputada Maria Rosas (PRB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 122/2019 da Liderança do PL.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Léo Moraes (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 131/2019 da Liderança do PODEMOS.
14. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 295/2019 da Liderança do PT.
15. Designada, como membro titular, a Deputada Margarete Coelho (PP); e, como suplente, a Deputada Angela Amin (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 121/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
16. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 8.8.2019, conforme Ofício nº 93/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 148)
17. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais (PDT), em 13.8.2019, conforme Ofício nº 296/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 15/08/2019, p. 150)
18. Instalação e eleição da Presidência em 14/08/2019.
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Juíza Selma (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 14.8.2019, conforme Ofício nº 73/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 149)
20. Designada, como membro titular, a Deputada Áurea Carolina (PSOL); e, como suplente, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 15/08/2019, p. 151)
21. Designados, como membro titular, o Deputado Vilson da Fetaemg (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em vagas existentes, em 16.8.2019, conforme Ofício nº 204/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 81)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

22. Dispensada a participação da Deputada Rosana Valle (PSB), em 23/9/2019, conforme Ofício nº 273/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30/8/19). (DCN de 26/09/2019, p. 389)

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Notas:

*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 27/11/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore - MDB/ES (17)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (17)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (17)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (17)
Daniella Ribeiro - PP/PB (2)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - REDE/PR (3)	1. VAGO
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (3)	2. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (4)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (4)
Antonio Anastasia - PSDB/MG (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (13)	1. Paulo Rocha - PT/PA (13)
Telmário Mota - PROS/RR (13)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (6)	1. Lucas Barreto - AP (6)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO	1. VAGO
PODEMOS	
VAGO	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
VAGO	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP (7)	2. Gutemberg Reis - MDB/RJ (16)
PT	
Carlos Zarattini - SP (8)	1. Maria do Rosário - RS (8)
PSL	
VAGO	1. VAGO
PSD	
Stefano Aguiar - MG (9)	1. VAGO
PL	
Marcio Alvino - SP (10)	1. VAGO
PSB	
VAGO	1. VAGO
REPUBLICANOS	
VAGO	1. VAGO
PSDB	
Bruna Furlan - SP (11)	1. Eduardo Barbosa - MG (11)
DEM	
Luis Miranda - DF (14)	1. VAGO
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (12)	1. Silvia Cristina - RO (12)
PODEMOS (1)	
Orlando Silva - PCdoB/SP (15)	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PODEMOS-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PP.
3. Designados, como membros titulares, o Senador Flávio Arns (Rede) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 134/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar do Bloco Senado Independente.
4. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB); e, como suplente, o Senador Izalci Lucas (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 115/2019 da Liderança do PSDB.
5. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia (PSDB), em vaga cedida pelo PSL ao PSDB, em 27.11.2019, conforme Ofício nº 116/2019 da Liderança do PSDB (com anuência do PSL).
6. Designados, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD); e, como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Deputado Baleia Rossi (MDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 356/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
8. Designados, como membro titular, o Deputado Carlos Zarattini (PT); e, como suplente, a Deputada Maria do Rosário (PT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 596/2019 da Liderança do PT.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Stefano Aguiar (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 473/2019 da Liderança do PSD.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino (PL), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 367/2019 da Liderança do PL.
11. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB); e, como suplente, é designado o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 582/2019 da Liderança do PSDB.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT); e, como suplente, é designada a Deputada Sílvia Cristina (PDT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 346/2019 da Liderança do PDT.
13. Designados, como membros titulares, os Senadores Paulo Paim (PT) e Telmário Mota (PROS); e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 111/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
14. Designado, como membro titular, o Deputado Luís Miranda (DEM), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 822/2019 da Liderança do Democratas.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

15. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em vaga cedida ao PCdoB, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 279/2019 da Liderança do Podemos
16. Designado como suplente o Deputado Gutemberg Reis, em 28.11.2019, conforme Ofício n° 226/2019 da Liderança do PP.
17. Designados, como membros titulares, os Senadores Luiz Pastore (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos); e, como suplente, os Senadores Jarbas Vasconcelos (MDB) e Jader Barbalho (MDB), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 246/2019 da Liderança do MDB.

Secretário: Marcos Machado Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 866/2018 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 866, de 2018.

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 866, de 2018.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Mauro Lopes (MDB-MG) (18)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (18)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 15/02/2019
Instalação: 27/03/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (14)	1. Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (14)
Dário Berger - MDB/SC (14)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (14)
Esperidião Amin - PP/SC (22)	3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (6)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (10)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (7)	2. VAGO
Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (12,19)	3. Soraya Thronicke - PSL/MS (12,19)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Marcos do Val - PODEMOS/ES (9)	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Leila Barros - PSB/DF (9)	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP
PSD	
Angelo Coronel - BA (8)	1. Carlos Viana - MG (8,11)
Lucas Barreto - AP (8,11)	2. Arolde de Oliveira - RJ (8,11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jaques Wagner - PT/BA (17)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (17)
Telmário Mota - PROS/RR (17)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (17)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS	
Mauro Lopes - MDB/MG (2,20)	1. Hildo Rocha - MDB/MA (2)
Pedro Paulo - DEM/RJ (2)	2. Kim Kataguiri - DEM/SP (2)
Celso Sabino - PSDB/PA (4)	3. Delegado Pablo - PSL/AM (5)
Coronel Tadeu - PSL/SP (5)	4. VAGO
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP (13)	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
VAGO	7. VAGO
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE	
Paulo Ramos - PDT/RJ (21)	1. Augusto Coutinho - SOLIDARIEDADE/PE
Pr. Marco Feliciano - PODEMOS/SP (15)	2. Orlando Silva - PCdoB/SP
PT	
Alencar Santana Braga - SP (16)	1. Carlos Zarattini - SP (16)
PL	
José Rocha - BA (3)	1. Giovani Cherini - RS (3)
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. VAGO
PTC (1)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PTC-CD).
2. Designados, como membros titulares, os Deputados Marcos Aurélio Sampaio e Pedro Paulo; e, como membros suplentes, os Deputados Hildo Rocha e Kim Kataguri, em 15/02/2019, conforme Of. 25 e 62/2019, do Bloco PSL/PP/PSD/MDB/PRB/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN. (DCN de 21/02/2019, p. 22; DCN de 21/02/2019, p. 23)
3. Designado, como membro titular, o Deputado José Rocha (PR); e, como membro suplente, o Deputado Giovani Cherini (PR), em 15/02/2019, conforme Ofício nº 008/2019, da Liderança do PR. (DCN de 21/02/2019, p. 17)
4. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Sabino (PSDB), em vaga existente, em 19/02/2019, conforme Ofício nº 90/2019, da Liderança do Bloco PSL/PP/PSD/MDB/PR/PRB/PSDB/DEM/PTB/PSC/PMN. (DCN de 21/02/2019, p. 153)
5. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Tadeu (PSL); e, como membro suplente, o Deputado Delegado Pablo (PSL), em vagas existentes, em 19/02/2019, conforme Ofício nº 99/2019, da Liderança do Bloco PSL/PP/PSD/MDB/PR/PRB/PSDB/DEM/PTB/PSC/PMN. (DCN de 21/02/2019, p. 154)
6. Designado, como membro titular, o Senador Antônio Anastasia (PSDB), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB), em 20/02/2019, conforme Ofício nº 42/2019, da Liderança do PSDB. (DCN de 21/02/2019, p. 152)
7. Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães (PODE), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODE), em 21/2/2019, conforme Ofício nº 18/2019, do Bloco PODEMOS/PSDB/PSL. (DCN de 21/02/2019, p. 150)
8. Designados, como membro titulares, os Senadores Ângelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD); e, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em vaga existente, na data de 21/2/2019, conforme Ofício nº 28/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 21/02/2019, p. 151)
9. Designados, como membros titulares, os Senadores Marcos do Val (PPS) e Leila Barros(PSB), em substituição aos Senadores Weverton (PDT) e Eliziane Gama (PPS), em 22/2/2019, conforme Memo nº 35/2019, do Bloco Senado Independente. (DCN de 28/02/2019, p. 36)
10. Designado, como membro suplente, o Senador Izalci Lucas (PSDB), em 25/02/2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 28/02/2019, p. 38)
11. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Nelsinho Trad (PSD); e, como membros suplentes, os Senadores Carlos Viana (PSD) e Arolde de Oliveira (PSD), em 26/2/2019, conforme Ofício nº 21/2019, da Liderança do PSD. (DCN de 28/02/2019, p. 37)
12. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição ao Senador Major Olimpio (PSL); e, como membro suplente, o Senador Flavio Bolsonaro (PSL), em 11/3/2019, conforme Ofício nº 24/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 14/03/2019, p. 37)
13. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (PRB), em vaga existente, em 19/3/2019, conforme Ofício nº 165/2019, do Bloco PSL, PP, PSD, MDB, PR, PRB, PSDB, DEM, PTB, PSC, PMN. (DCN de 21/03/2019, p. 107)
14. Designados como membros titulares o Senador Marcelo Castro (MDB/PI), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Dário Berger (MDB/SC); e como membros suplentes os Senadores Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) e Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), em 19/3/2019, conforme Ofício n° 103/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 21/03/2019, p. 105)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Designado, como membro titular, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em substituição ao Deputado José Nelto (PODE), em 20/3/2019, conforme Ofício nº 115/2019, do Bloco PDT, SOLIDARIEDADE, PODE, PCdoB, PROS, AVANTE, PV. (DCN de 21/03/2019, p. 106)
16. Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana (PT), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT); e, como membro suplente, o Deputado Carlos Zarattini (PT), em substituição ao Deputado Afonso Florence (PT), em 20/3/2019, conforme Ofício nº 38/2019, da Liderança do PT. (DCN de 21/03/2019, p. 104)
17. Designados, como membros titulares, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota, e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, em 20/3/2019, conforme Ofício n° 29/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 21/03/2019, p. 103)
18. Designados como Presidente e Relator, respectivamente, o Deputado Mauro Lopes e o Senador Flávio Bolsonaro, em 27/3/2019, conforme Ofício n° 1/2019 da CMMPV 866/2018.
19. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em substituição à Senadora Soraya Thronicke (PSL), que passa à condição de suplente, em 27/3/2019, conforme Ofício nº 17/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 28/03/2019, p. 135)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Lopes (MDB), em substituição ao Deputado Marcos Aurélio Sampaio (MDB), em 27/3/2019, conforme Ofício nº 346/2019, do Bloco PR, PP, PSD, MDB, DEM, PTB, PSC, PMN. (DCN de 04/04/2019, p. 292)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Ramos (PDT/RJ), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 9/4/2019, conforme Ofício n° 150/2019 da Liderança do Bloco PDT, AVANTE, PV. (DCN de 11/04/2019, p. 69)
22. Designados os Senadores Esperidião Amin (PP/SC), como membro titular, e Vanderlan Cardoso (PP/GO), como membro suplente, em substituição, respectivamente, à Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) e ao Senador Ciro Nogueira (PP/PI), em 17/4/2019, conforme Ofício n° 34/2019 da Liderança do PP. (DCN de 18/04/2019, p. 130)

Secretário: Ricardo Maia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 884/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 884, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 884, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Jose Mario Schreiner (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Marcio Bittar (MDB-AC)
RELATOR: Irajá (PSD-TO)
RELATOR REVISOR: Nelson Barbudo (PSL-MT)

Designação: 18/06/2019
Instalação: 10/07/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC (14)	1. Luiz do Carmo - MDB/GO (14)
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (14)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (14)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (22)	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (12)	1. Rodrigo Cunha - PSDB/AL (12)
Lasier Martins - PODEMOS/RS (16)	2. Elmano Férrer - PODEMOS/PI (16)
Soraya Thronicke - PSL/MS (15)	3. Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Fabiano Contarato - REDE/ES (4)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Sérgio Petecão - AC (10)	1. Lucas Barreto - AP (10)
Irajá - TO	2. Nelsinho Trad - MS (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (7)	1. Jaques Wagner - PT/BA (7)
Zenaide Maia - PROS/RN (7)	2. Telmário Mota - PROS/RR (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Neri Geller - PP/MT (18)	1. Paulo Bengtson - PTB/PA (8)
Sergio Souza - MDB/PR (13)	2. Marcelo Aro - PP/MG (18)
PT	
Nilto Tatto - SP (21)	1. Carlos Zarattini - SP (21)
PSL	
Nelson Barbudo - MT (2,19)	1. Coronel Armando - SC (2,19)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Zé Vitor - MG (5)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
VAGO (6,11)	1. Marcelo Nilo - BA (6)
REPUBLICANOS	
Aroldo Martins - PR (20)	1. Benes Leocádio - RN (20)
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Jose Mario Schreiner - GO (3)	1. Pedro Lupion - PR (9)
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (17)	1. Igor Timo - MG
PATRIOTA (1)	
Fred Costa - MG	1. Pastor Eurico - PE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PATRIOTA-CD)
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 18/6/2019, conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designado como titular o Deputado José Mário Schreiner (DEM/GO), em 18/6/2019, conforme Ofício n° 582/2019 da Liderança do DEM.
4. Designado como titular o Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), em 18/6/2019, conforme Memorando n° 98/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
5. Designado como titular o Deputado Zé Vitor (PL/MG), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 18/6/2019, conforme Ofício n° 226/2019 da Liderança do PL. (DCN de 20/06/2019, p. 304)
6. Designados, como titular e suplente, respectivamente, os Deputados Rodrigo Agostinho (PSB/SP) e Marcelo Nilo (PSB/BA), em substituição aos Deputados Tadeu Alencar (PSB/PE) e Elias (PSB/GO), em 19/6/2019, conforme Ofício n° 176/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 20/06/2019, p. 303)
7. Designados, como titulares, o Senador Paulo Rocha(PT/PA) e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em substituição, respectivamente, ao Senador Humberto Costa (PT/PE) e o Senador Telmário Mota (PROS/RR),e como suplentes, o Senador Jaques Wagner(PT/BA) e Telmário Mota (PROS/RR), em substituição, respectivamente, ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE) e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN),em 19/06/2019, conforme Ofício nº 60/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 20/06/2019, p. 300)
8. Designado como suplente o Deputado Paulo Bengtson (PTB/PA), em 19/6/2019, conforme Ofício n° 120/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB. (DCN de 20/06/2019, p. 302)
9. Designado como suplente o Deputado Pedro Lupion (DEM/PR), em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB), em 19/6/2019, conforme Ofício n ° 587/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 20/06/2019, p. 305)
10. Designados o Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), como titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA); e, como suplentes, os Senadores Lucas Barreto (PSD/AP) e Nelsinho Trad (PSD/MS), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD/BA), em 19/6/2019, conforme Ofício n° 104/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 20/06/2019, p. 301)
11. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Agostinho (PSB/SP), conforme Ofício nº 266/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19) (DCN de 26/09/2019, p. 357)
12. Designados os Senadores Plínio Valério (PSDB/AM), como titular, e Rodrigo Cunha (PSDB/AL), como suplente, em substituição, respectivamente, aos Senadores Roberto Rocha (PSDB/MA) e Izalci Lucas (PSDB/DF), em 24/6/2019, conforme Ofício n° 82/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 27/06/2019, p. 56)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

13. Designado, como titular, o Deputado Sérgio Souza (MDB/PR), em substituição ao Deputado Baleia Rossi(MDB/SP), em 25/06/2019, conforme Ofício nº 124/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 27/06/2019, p. 57)
14. Designados em 25/6/2019, conforme Ofício n° 185/2019 da Liderança do MDB: Senador Marcio Bittar (MDB/AC), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), como segundo titular; Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), como primeiro suplente; e Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), como segundo suplente. (DCN de 27/06/2019, p. 60)
15. Designados, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), em substituição ao Senador Major Olimpio (PSL/SP), e como suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 27/06/2019, p. 54)
16. Designados, em 26/6/2019, conforme Ofício n° 70/2019 da Liderança do PODEMOS: Senador Laiser Martins (PODEMOS/RS), como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR); e Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), como suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR). (DCN de 27/06/2019, p. 55)
17. Designado, como titular, o Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 151/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 27/06/2019, p. 59)
18. Designados o Deputado Neri Geller (PP/MT), como titular, em substituição ao Deputado Arthur lira (PP/AL); e, como suplente, o Deputado Marcelo Aro (PP/MG), em 26/6/2019, conforme Ofício nº 131/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 27/06/2019, p. 58)
19. Designados, como titular e suplente, os Deputados Nelson Barbudo (PSL/MT) e Coronel Armando (PSL/SC), em substituição, respectivamente, às Deputados Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 2/7/2019, conforme Ofício n° 239/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 04/07/2019, p. 243)
20. Designados em 8/7/2019, conforme Ofício n° 137/2019 da Liderança do PRB: o Deputado Aroldo Martins (PRB/PR), como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR); e o Deputado Benes Leocárdio (PRB/RN), como suplente, em substituição ao Deputado João Roma (PROB/RN). (DCN de 11/07/2019, p. 52)
21. Designados, em 9/7/2019, conforme Ofício n° 422/2019 da Liderança do PT: o Deputado Nilto Tatto (PT/SP), como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS); e o Deputado Carlos Zarattini (PT/SP), como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (DCN de 11/07/2019, p. 41)
22. Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), em 15/7/2019, conforme Ofício n° 52/2019 da Liderança do PP. (DCN de 18/07/2019, p. 463)

Secretário: Ricardo Maia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 885/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 885, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 885, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Capitão Wagner (PROS-CE)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 21/06/2019
Instalação: 10/07/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (19)	1. Jader Barbalho - MDB/PA (19)
Confúcio Moura - MDB/RO (19)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (5)	1. VAGO (5)
Alvaro Dias - PODEMOS/PR	2. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR
Major Olimpio - PSL/SP (4)	3. Juíza Selma - PODEMOS/MT (4)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)	1. Weverton - PDT/MA (15)
Fabiano Contarato - REDE/ES	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Lucas Barreto - AP (3)	1. Carlos Viana - MG (3)
Angelo Coronel - BA (3)	2. Arolde de Oliveira - RJ (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (20)	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério - DEM/RO (17)	1. Jorginho Mello - PL/SC

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Guilherme Derrite - PP/SP (10)	1. Santini - PTB/RS (11)
Marcos Aurélio Sampaio - MDB/PI (8)	2. VAGO
PT	
Carlos Zarattini - SP (16)	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (2,13)	1. Daniel Silveira - RJ (2,13)
PSD	
Joaquim Passarinho - PA (11)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Policial Katia Sastre - SP (22)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Gilberto Abramo - MG (14)	1. João Campos - GO (14)
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Pedro Lupion - PR (21)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Subtenente Gonzaga - MG (9)	1. Fábio Henrique - SE (12)
PODEMOS	
Capitão Wagner - PROS/CE (7)	1. Léo Moraes - RO (6)
NOVO (1)	
Adriana Ventura - SP (18)	1. Paulo Ganime - RJ

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 18/6/2019, conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designados como titulares os Senadores Lucas Barreto (PSD/AP) e Angelo Coronel (PSD/BA); e, como suplentes, os Senadores Carlos Viana (PSD/MG) e Arolde de Oliveira (PSD/RJ), conforme Ofício n° 114/2019 da Liderança do PSD.
4. Designado o Senador Major Olímpio (PSL/SP), como titular, e a Senadora Juíza Selma (PSL/MT), como suplente, em 19/6/2019, conforme Ofício n° 44/2019 da Liderança do PSL.
5. Designado como titular o Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA); e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em 24/6/2019, conforme Ofício n° 83/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 27/06/2019, p. 61)
6. Designado como suplente o Deputado Léo Moraes (PODEMOS/RO), em substituição ao Deputado Igor Timo (PODEMOS/MG), em 24/6/2019, conforme Ofício n° 146/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 27/06/2019, p. 65)
7. Designado como titular o Deputado Capitão Wagner (PROS/CE), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 24/6/2019, conforme Ofício n° 145/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 27/06/2019, p. 64)
8. Designado, como titular, o Deputado Marcos Aurélio Sampaio (MDB/PI), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 125/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 27/06/2019, p. 62)
9. Designado, como titular, o Deputado Subtenente Gonzaga (PDT/MG), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 241/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 27/06/2019, p. 66)
10. Designados o Deputado Guilherme Derrite (PP/SP), como titular, em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP/AL); e, como suplente, o Deputado Santini (PTB/RS), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 132/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 27/06/2019, p. 63)
11. Designado, como titular, o Deputado Joaquim Passarinho (PSD/PA) em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 26/06/2019, conforme Ofício nº 260/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 27/06/2019, p. 67)
12. Designado como suplente o Deputado Fábio Henrique (PDT/CE), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT/RS), em 27/6/2019, conforme Ofício n° 248/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 04/07/2019, p. 245)
13. Designados, como titular suplente, os Deputados Felício Laterça (PSL/RJ) e Daniel Silveira (PSL/RJ), em substituição respectivamente às Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 2/7/2019, conforme Ofício n° 240/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 04/07/2019, p. 244)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Designados o Deputado Gilberto Abramo (PRB/MG), como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR); e, como suplente, o Deputado João Campos (PRB/GO), em substituição ao Deputado João Roma (PRB/BA), em 8/7/2019, conforme Ofício n° 137/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 11/07/2019, p. 52)
15. Designado como titular o Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), em substituição ao Senador Weverton (PDT/MA), que, por sua vez, passa à suplência, substituindo o Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), em 9/7/2019, conforme Ofício n° 104/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/07/2019, p. 43)
16. Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini (PT/SP), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS), em 9/7/2019, conforme Ofício n° 423/2019 da Liderança do PT. (DCN de 11/07/2019, p. 44)
17. Designado, como membro titular, o Senador Marcos Rogério (DEM), em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco (PL), em 10.7.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda. (DCN de 11/07/2019, p. 42)
18. Designada como titular a Deputada Adriana Ventura em substituição ao Deputado Marcel Van Hattem, em 10/7/2019, conforme Ofício n° 87/2019 da Liderança do NOVO, . (DCN de 11/07/2019, p. 47)
19. Designados, em 10/7/2019, conforme Ofício n° 192/2019 da Liderança do MDB: Senador Marcelo Castro (MDB/PI), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Confúcio Moura (MDB/RO), como segundo titular; Senador Jader Barbalho (MDB/PA), como primeiro suplente; e Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), como segundo suplente. (DCN de 11/07/2019, p. 45)
20. Designado como titular o Senador Jean Paul Prates (PT/RN), em substituição ao Senador Humberto Costa (PR/PE), em 10/7/2019, conforme Ofício n° 62/2019 da Liderança do Bloco da Resistência Democrática. (DCN de 11/07/2019, p. 46)
21. Designado como titular o Deputado Pedro Lupion (DEM/PR), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 710/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 15/08/2019, p. 102)
22. Designada como titular a Deputada Policial Katia Sastre (PL/SP), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 275/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 101)

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 886/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 886, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 886, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Dra. Soraya Manato (PSL-ES)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Marcos Rogério (DEM-RO)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 26/06/2019
Instalação: 14/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (11)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (11)
Simone Tebet - MDB/MS (11)	2. Dário Berger - MDB/SC (11)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (7)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Alvaro Dias - PODEMOS/PR	2. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR
Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (3)	3. Soraya Thronicke - PSL/MS (3)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Arolde de Oliveira - RJ (13)	1. Sérgio Petecão - AC (13)
Lucas Barreto - AP (13)	2. Nelsinho Trad - MS (13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (10)	1. Paulo Rocha - PT/PA (10)
Zenaide Maia - PROS/RN (10)	2. Telmário Mota - PROS/RR (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério - DEM/RO (14)	1. Jorginho Mello - PL/SC

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Darcísio Perondi - MDB/RS (19)	2. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (19)
PT	
Carlos Zarattini - SP (16)	1. Afonso Florence - BA (16)
PSL	
Dra. Soraya Manato - ES (2,6,15)	1. Coronel Tadeu - SP (2,6,15)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Magda Mofatto - GO (17)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (20)	1. VAGO (20,21)
REPUBLICANOS	
João Roma - BA (9)	1. Hugo Motta - PB (9)
PSDB	
Adolfo Viana - BA (18)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Pedro Lupion - PR (8)
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (5)	1. Joenia Wapichana - REDE/RR (4)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (12)	1. Igor Timo - MG
PROS (1)	
Toninho Wandscheer - PR	1. Capitão Wagner - CE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 24/6/2019, conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designados o Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), como titular, e a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), como suplente, em 26/6/2019, conforme Ofício n° 47/2019 da Liderança do PSL.
4. Designada como suplente a Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR), em 26/6/2019, conforme Ofício n° 245/2019 da Liderança do PDT.
5. Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 27/6/2019, conforme Ofício n° 250/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 04/07/2019, p. 248)
6. Designado o Deputado Coronel Tadeu (PSL/SP), como titular, em substituição à Deputada Bia Kicis (PSL-DF), que passa a ocupar vaga de suplente, substituindo a Deputada Joice Hasselmann (PSL/SP), em 2/7/2019, conforme Ofício n° 241/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 04/07/2019, p. 247)
7. Designado como titular o Senador Antônio Anastasia (PSDB/MG), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), que passa a ocupar vaga de suplente, substituindo o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em 2/7/2019, conforme Ofício n° 84/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 04/07/2019, p. 246)
8. Designado o Deputado Pedro Lupion (DEM/PR), como suplente, em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB), em 3/7/2019, conforme Ofício n ° 597/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 04/07/2019, p. 249)
9. Designado o Deputado João Roma (PRB/BA), como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR); e, como suplente, o Deputado Hugo Motta (PRB/PB), em 5/7/2019, conforme Ofício n° 137/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 11/07/2019, p. 52)
10. Designados, em 10/7/2019, conforme Ofício n° 63/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como segunda titular, em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR); o Senador Paulo Rocha (PT/PA), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE); e o Senador Telmário Mota (PROS/RR), como segundo suplente, em substituição à Senadora Zeinade Maia (PROS/RN). (DCN de 11/07/2019, p. 48)
11. Designados, em 10/7/2019, conforme Ofício n° 193/2019 da Liderança do MDB: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senadora Simone Tebet (MDB/MS), como segunda titular; Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), como primeiro suplente; e Senador Dário Berger (MDB/SC), como segundo suplente. (DCN de 11/07/2019, p. 49)
12. Designado como titular o Deputado Diego Garcia (PODEMOS/PR), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 15/7/2019, conforme Ofício n° 159/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 18/07/2019, p. 461)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 117/2019 da Liderança do PSD: o Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), como primeiro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA); o Senador Lucas Barreto (PSD/AP), como segundo titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); o Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), como primeiro suplente, em substituição Senador Angelo Coronel (PSD/BA); e o Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), como segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 155)
14. Designado como titular o Senador Marcos Rogério (DEM/RR), em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco (PR/MG), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 54/2019 do Bloco Vanguarda. (DCN de 15/08/2019, p. 103)
15. Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL/SP), que, por sua vez, passa à condição de suplente, substituindo a Deputada Bia Kicis (PSL/DF), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 285/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 105)
16. Designados, em 13/8/2019, conforme Ofício n° 460/2019 da Liderança do PT: Deputado Carlos Zarattini (PT/SP), como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS); e Deputado Afonso Florence (PT/BA), como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (DCN de 15/08/2019, p. 107)
17. Designada como titular a Deputada Magda Mofatto (PL/GO), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 276/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 104)
18. Designado como titular o Deputado Adolfo Viana (PSDB/BA), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 414/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 106)
19. Designados, em 15/8/2019, conforme Ofício n° 271/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB: Deputado Darcísio Perondi (MDB/RS), como titular, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP); e Hercílio Coelho Diniz (MG/MDB), como segundo suplente. (DCN de 22/08/2019, p. 48)
20. Designados, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 214/2019 da Liderança do PSB: Deputado Camilo Capiberibe, como titular, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; e Deputado Rodrigo Agostinho, como suplente, em substituição ao Deputado Elias Vaz. (DCN de 22/08/2019, p. 47)
21. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Agostinho (PSB/SP), conforme Ofício nº 266/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19) (DCN de 26/09/2019, p. 357)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 888/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 888, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 888, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Paulão (PT-AL)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Lasier Martins (PODEMOS-RS)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/08/2019
Instalação: 21/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (5)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (5)
Luiz do Carmo - MDB/GO (5)	2. José Maranhão - MDB/PB (5)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (6)	1. VAGO
Juíza Selma - PODEMOS/MT (3)	2. Major Olimpio - PSL/SP (3)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
VAGO (20)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (14)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (14)
Zenaide Maia - PROS/RN (14)	2. Telmário Mota - PROS/RR (14)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (8)	1. Rose de Freitas - PP/AL (19)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Márcio Biolchi - MDB/RS	2. VAGO
PT	
Paulão - AL (10)	1. Paulo Teixeira - SP (10)
PSL	
Bia Kicis - DF (2)	1. Joice Hasselmann - SP (2)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Lincoln Portela - MG (12)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Lafayette de Andrada - MG (13)	1. João Roma - BA
PSDB	
Eduardo Barbosa - MG (16,17,18)	1. VAGO (15)
DEM	
Bilac Pinto (4)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (9)	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (7)	1. Igor Timo - MG
CIDADANIA (1)	
Paula Belmonte - DF (11)	1. Da Vitoria - ES

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designada a Senadora Juíza Selma (PSL/MT), como titular, em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP), que passa à condição de suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício n° 62/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 08/08/2019, p. 157)
4. Designado como titular o Deputado Bilac Pinto (DEM/MG), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 628/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 08/08/2019, p. 159)
5. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 196/2019 da Liderança do MDB: Senador Dário Berger (MDB/SC), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC); Senador Renan Calheiros (MDB/AL), como primeiro suplente; e Senador José Maranhão (MDB/PB), segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 158)
6. Designado como titular o Senador Izalci Lucas (PSDB/SF), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 88/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 113)
7. Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 9/8/2019, conforme Ofício n° 174/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 15/08/2019, p. 115)
8. Designado como titular o Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), em 12/8/2019, conforme Ofício n° 80/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 15/08/2019, p. 112)
9. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 294/2019 da LIderança do PDT. (DCN de 15/08/2019, p. 117)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

10. Designados, como membro titular, o Deputado Paulão (PT/AL), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS), e como membro suplente, o Deputado Paulo Teixeira (PT/SP), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 456/2019, da Liderança do PT. (DCN de 15/08/2019, p. 118)
11. Designada como titular a Deputada Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), em substituição ao Deputado Daniel Coelho (CIDADANIA/PE), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 77/2019 da Liderança do CIDADANIA. (DCN de 15/08/2019, p. 111)
12. Designado como titular o Deputado Lincoln Portela (PL/MG), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 273/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 116)
13. Designado como titular o Deputado Lafayette de Andrada (PRB/MG), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 159/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 15/08/2019, p. 114)
14. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício n° 75/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Paulo Paim (PT/RS), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como segunda titular, em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR), que passa à segunda suplência; e Senador Jean Paul Prates (PT/RN), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE). (DCN de 15/08/2019, p. 110)
15. Designado como suplente o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS), em 16/8/2019, conforme Ofício n° 429/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 22/08/2019, p. 58)
16. Designada como titular a Deputada Bruna Furlan, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 16/8/2019, conforme Ofício n° 428/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 22/08/2019, p. 57)
17. Desligada da vaga de titular a Deputada Bruna Furlan, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 449/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 22/08/2019, p. 59)
18. Designado como titular o Deputado Eduardo Barbosa, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 457/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 22/08/2019, p. 60)
19. Designada como suplente a Senadora Rose de Freitas, em substituição ao Senador Eduardo Girão, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 93/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 56)
20. Desligado da vaga de titular o Senador Irajá, em 3/9/2019, conforme Ofício n° 132/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 05/09/2019, p. 88)

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 889/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 889, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 889, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Chico Rodrigues (DEM-RR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/08/2019
Instalação: 21/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (6)	1. Dário Berger - MDB/SC (6)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (6)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (6)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (9)	1. Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (24)
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. Major Olimpio - PSL/SP (4)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Lucas Barreto - AP (8)	1. Angelo Coronel - BA
Carlos Viana - MG (8)	2. Arolde de Oliveira - RJ (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (13)	1. Paulo Rocha - PT/PA (13)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Chico Rodrigues - DEM/RR (18)	1. Marcos Rogério - DEM/RO (26)
PODEMOS	
Rose de Freitas (19)	1. Alvaro Dias - PR (19)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Reginaldo Lopes - MG (10)	1. Alencar Santana Braga - SP (10)
PSL	
Felipe Francischini - PR (2,22)	1. Bia Kicis - DF (2,22,25,27)
PSD	
Marco Bertaiolli - SP (5)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Marcelo Ramos - AM (11)	1. VAGO
PSB	
VAGO (17,20)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Hugo Motta - PB (14)	1. Milton Vieira - SP (14)
PSDB	
Rodrigo de Castro - MG (7)	1. Shéridan - RR (21)
DEM	
Kim Kataguiri - SP (12)	1. Pedro Lupion - PR (12)
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Pompeo de Mattos - RS (28)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (15)	1. José Nelto - GO (16)
AVANTE (1)	
Luis Tibé - MG (3,23)	1. Leda Sadala - AP (3,23)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designada, como titular, a Deputada Leda Sadala(AVANTE)e, como suplente, o Deputado Luis Tibé(AVANTE) em 11.09.2019, conforme Ofício nº 69/2019 da Liderança do AVANTE. (DCN de 12/09/2019, p. 194)
4. Designada a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), como titular, em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP), que passa à condição de suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício n° 63/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 08/08/2019, p. 160)
5. Designado como titular o Deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 7/8/2019, conforme Ofício n ° 313/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 08/08/2019, p. 163)
6. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 197/2019 da Liderança do MDB: Senador Fernando Bezerra (MDB/PE), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC); Senador Dário Berger (MDB/SC); como primeiro suplente; Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), como segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 162)
7. Designado o Deputado Rodrigo de Castro (PSDB/MG), como titular, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 399/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 08/08/2019, p. 164)
8. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 122/2019 da Liderança do PSD: Senador Lucas Barreto (PSD/AP), como primeiro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA); Senador Carlos Viana (PSD/MG), como segundo titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); e Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), como segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 161)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

9. Designado como titular o Senador Antôoio Anastasia (PSDB/MG), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA); e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 89/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 120)
10. Designados, como membro titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS), e como membro suplente, o Deputado Alencar Santana (PT/SP), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 452/2019 da Liderança do PT. (DCN de 15/08/2019, p. 122)
11. Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 278/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 121)
12. Designados, em 13/8/2019 , conforme Ofício n° 714/2019 da Liderança do DEM: Deputado Kim Kataguiri (DEM/SP), como titular, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA); e Deputado Pedro Lupion (DEM/PR), como suplente, em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB). (DCN de 15/08/2019, p. 123)
13. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício n° 76/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Jean Paul Prates(PT/RN), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); e Senador Paulo Rocha (PT/BA), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE).
14. Designados, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 165/2019 da Liderança do Republicanos: Deputado Hugo Motta, como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; Deputado Milton Vieira, como suplente, em substituição ao Deputado João Roma. (DCN de 22/08/2019, p. 77)
15. Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 189/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 64)
16. Designado como suplente o Deputado José Nelto, em substituição ao Deputado Igor Timo, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 188/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 63)
17. Designado como titular o Deputado Rodrigo Coelho, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 199/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 65)
18. Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 58/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 22/08/2019, p. 61)
19. Designados, como titular, a Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), que, por sua vez, passa à suplência, em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), em 21/8/2019, conforme Ofício nº 94/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 62)
20. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB/SC), conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19) (DCN de 26/09/2019, p. 358)
21. Designada a Deputada Sheridan como suplente, em substituição ao Deputado Beto Pereira, em 04/09/2019, conforme Of. nº 484/2019 da liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 89)
22. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Felipe Francischini, em substituição à Deputada Bia Kicis, que passa a ocupar a vaga de suplente em substituição à Deputada Joice Hasselmann. (Of. 381/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 10/10/2019, p. 807)
23. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Luis Tibé, em substituição à Deputada Leda Sadala; designada como suplente a Deputada Leda Sadala. (Of. 74/2019 - Liderança do AVANTE) (DCN de 10/10/2019, p. 805)
24. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro. (Of. 114/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 10/10/2019, p. 806)
25. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Júnior Bozzella, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 394/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 16)
26. 10/10/2019: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorginho Mello. (Of. 70/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 17/10/2019, p. 15)
27. 24/10/2019: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Júnior Bozella. (Of. 449/2019 - Liderança do PSL)
28. Designado, como membro suplente, o Deputado Pompeo de Mattos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 356/2019 da Liderança do PDT.

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 890/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 890, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 890, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Ruy Carneiro (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Marcio Bittar (MDB-AC)
RELATOR: Confúcio Moura (MDB-RO)
RELATOR REVISOR: Antonio Brito (PSD-BA)

Designação: 06/08/2019
Instalação: 21/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (7)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (7,27)
Marcio Bittar - MDB/AC (7,27)	2. Simone Tebet - MDB/MS (7)
Ciro Nogueira - PP/PI (8)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (31)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (14)	1. VAGO (14)
Soraya Thronicke - PSL/MS (4,35)	2. Juíza Selma - PODEMOS/MT (4,35)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (16)	1. Weverton - PDT/MA (16)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Lucas Barreto - AP (15)	1. Carlos Viana - MG (15)
Nelsinho Trad - MS (15)	2. Otto Alencar - BA (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (23)	1. Humberto Costa - PT/PE (23)
Zenaide Maia - PROS/RN (23)	2. Telmário Mota - PROS/RR (23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério - DEM/RO (30)	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (21)	1. Rose de Freitas - PP/RR (28)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Hiran Gonçalves - PP/RR (29)	1. Alan Rick - DEM/AC (20)
Eduardo Costa - PTB/PA (13)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (29)
PT	
Alexandre Padilha - SP (26)	1. Zeca Dirceu - PR (26)
PSL	
Dr. Luiz Ovando - MS (3,33)	1. Dra. Soraya Manato - ES (3,34)
PSD	
Antonio Brito - BA (11)	1. Alexandre Serfiotis - RJ (10)
PL	
Marcelo Ramos - AM (2,36)	1. Wellington Roberto - PB (2)
PSB	
VAGO (5,12)	1. Luciano Ducci - PR (25)
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Ruy Carneiro - PB (9)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Dr. Zacharias Calil - GO (6)	1. Juscelino Filho - MA (19)
PDT	
Mário Heringer - MG (18)	1. Sergio Vidigal - ES (32)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (17)	1. José Nelto - GO (24)
PV (1)	
Leandre - PR	1. Carmen Zanotto - CIDADANIA/SC (22)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. Designados o Deputado Dr. Jaziel (PL/CE), como titular, e o Deputado Wellington Roberto (PL/PB), como suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício n° 267/2019 da Liderança do PL.
3. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 6/8/2019, conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
4. Designadas a Senadora Juíza Selma (PSL/MT), como titular, e a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), como suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício n° 69/2019 da Liderança do PSL.
5. Designado como titular o Deputado Átila Lira (PSB/PI), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 200/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 08/08/2019, p. 167)
6. Designado como titular o Deputado Dr. Zacharias Calil (DEM/GO), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 650/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 08/08/2019, p. 171)
7. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 198/2019 da Liderança do MDB: Senador Confúcio Moura (MDB/RO), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Marcelo Castro (MDB/PI), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC), que passa à condição de primeiro suplente; e Senadora Simone Tebet (MDB/MS), como segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 166)
8. Designado como titular o Senador Ciro Nogueira (PP/PI), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 54/2019 da Liderança do PP. (DCN de 08/08/2019, p. 165)
9. Designado como titular o Deputado Ruy Carneiro (PSDB/PB), em substituição Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 401/2019 do PSDB. (DCN de 08/08/2019, p. 170)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

10. Designado como suplente o Deputado Alexandre Serfiotis (PSD/RJ), em substituição ao Deputado Diego Andrade (PSD/MG), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 317/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 08/08/2019, p. 169)
11. Designado como titular o Deputado Antônio Brito (PSD/BA), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 7/8/2019, conforme Ofício n ° 312/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 08/08/2019, p. 168)
12. Dispensada a participação do Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 270/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19) (DCN de 26/09/2019, p. 396)
13. Designado como titular o Deputado Eduardo Costa (MDB/PA), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 262/2019 da Liderança do Bloco MDB, PP, PTB. (DSF de 15/08/2019, p. 131)
14. Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA); e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 8/8/2019, conforme Ofício n° 90/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 127)
15. Designados, em 8/8/2019, conforme Ofício n° 121/2019 da Liderança do PSD: Senador Lucas Barreto (PSD/AP), como primeiro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA), que passa à condição de segundo suplente; Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), como segundo titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); e Senador Carlos Viana (PSD/MG), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD/BA). (DCN de 15/08/2019, p. 129)
16. Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Weverton, que passa à condição de suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, em 8/8/2019, conforme Ofício n° 106/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 15/08/2019, p. 128)
17. Designado como titular o Deputado Léo Moraes (PODEMOS/RO), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 9/8/2019, conforme Ofício n° 175/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 15/08/2019, p. 130)
18. Designado como membro titular o Deputado Mário Heringer (PDT/MG), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 292/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 15/08/2019, p. 133)
19. Designado como suplente o Deputado Juscelino Filho (DEM/MA), em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 702/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 15/08/2019, p. 134)
20. Designado como suplente o Deputado Alan Rick (DEM/AC), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 264/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB. (DCN de 15/08/2019, p. 132)
21. Designado como titular o Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 82/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 15/08/2019, p. 126)
22. Designada como suplente a Deputada Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC), em substituição ao Deputado Célio Studart (PV/CE), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 54/2019 da Liderança do PV. (DCN de 15/08/2019, p. 124)
23. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício n° 77/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Rogério Carvalho (PT/SE) e Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como primeiro e segundo titulares, respectivamente, em substituição aos Senadores Humberto Costa (PT/PE) e Telmário Mota (PROS/RR), que passam a ocupar a primeira e segunda suplência. (DCN de 15/08/2019, p. 125)
24. Designado como suplente o Senador José Nelto (PODEMOS/GO), em substituição ao Deputado Igor Timo (PODEMOS/MG), em 15/8/2019, conforme Ofício n° 178/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 67)
25. Designado como suplente o Deputado Luciano Ducci (PSB/PR), em substituição ao Deputado Elias Vaz (PSB/GO), em 16/8/2019, conforme Ofício n° 211/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 69)
26. Designados, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 462/2019 da Liderança do PT: Deputado Alexandre Padilha, como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; e Deputado Zeca Dirceu, como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (DCN de 22/08/2019, p. 70)
27. Designado como primeiro titular o Deputado Márcio Bittar, em substituição ao Deputado Marcelo Castro, que, por sua vez, passa à primeira suplência, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 202/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 22/08/2019, p. 68)
28. Designada como suplente a Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), em 21/8/2019, conforme Ofício nº 95 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 66)
29. Designado, em 27/8/2019, conforme Ofício n° 288/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB: Deputado Hiran Gongalves, como titular, em substituição ao Deputado Arthur Lira; e Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr., como suplente. (DCN de 29/08/2019, p. 312)
30. Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, às 16h23 de 3/9/2019, conforme Ofício n° 63/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 05/09/2019, p. 91)
31. Designada como suplente, em vaga existente, a Senadora Daniella Ribeiro, em 3/9/2019, conforme Ofício n° 60/2019 da Liderança do PP. (DCN de 05/09/2019, p. 90)
32. Designado, como titular, o Deputado Sérgio Vidigal (PDT/ES), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT/RS), em 11/9/2019, conforme Ofício nº 319/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 19/09/2019, p. 7)
33. 24/09/2019: Designado como titular o Deputado Dr. Luiz Ovando (PSL/MS), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 345/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 26/09/2019, p. 360)
34. 24/09/2019: Designada como suplente a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Joyce Hasselmann(PSL/SP). (Of. 347/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 26/09/2019, p. 361)
35. 25/09/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), em substituição a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT) que passa a ocupar o cargo de suplente. (Of. 93/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 26/09/2019, p. 362)
36. 25/09/2019: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM), em substituição ao Deputado Dr. Jaziel(PL/CE). (Of. 347/2019 - Liderança do PL) (DCN de 26/09/2019, p. 363)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 891/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 891 de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 891, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Sérgio Petecão (PSD-AC)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Fernando Rodolfo (PL-PE)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 08/08/2019
Instalação: 11/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Jader Barbalho - MDB/PA (16)	1. José Maranhão - MDB/PB (16)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (16)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (1)	1. VAGO
Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (5)	2. Major Olimpio - PSL/SP (5)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (2)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PSD	
Sérgio Petecão - AC (3,19,20)	1. Carlos Viana - MG (3,20)
Angelo Coronel - BA (3)	2. Arolde de Oliveira - RJ (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (10)	1. Paulo Rocha - PT/PA (10)
Zenaide Maia - PROS/RN (10)	2. Telmário Mota - PROS/RR (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Rose de Freitas (15)	1. Alvaro Dias - PR (15)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Carlos Zarattini - SP (13,23)	1. José Guimarães - CE (13)
PSL	
Bia Kicis - DF (4)	1. Joice Hasselmann - SP (4)
PSD	
Marco Bertaiolli - SP (8)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Fernando Rodolfo - PE (7,17)	1. Marcelo Ramos - AM (7,9,17)
PSB	
Heitor Schuch - RS (11)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Ossesio Silva - PE (12)	1. Manuel Marcos - AC (12)
PSDB	
Eduardo Barbosa - MG (21)	1. Tereza Nelma - AL (22)
DEM	
Paulo Azi - BA (18)	1. Arthur Oliveira Maia - BA (18)
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (24)	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (14)	1. Igor Timo - MG
PMN (6)	
Eduardo Braide - MA	1. VAGO

Notas:

1. Designado como titular o Senador Plínio Valério, conforme Ofício n° 91/2019 da Liderança do PSDB.
2. Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício n° 107/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
3. Designações conforme Ofício n° 123/2019 da Liderança do PSD.
4. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
5. Designado como titular o Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP), que passa à condição de suplente, em 8/8/2019, conforme Ofício n° 70/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 135)
6. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
7. Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), que, por sua vez, passa à condição de suplente, em 13/8/2019, conforme Ofício n° 279/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 137)
8. Designado como titular o Deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 319/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 15/08/2019, p. 139)
9. Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 283/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 138)
10. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício n° 78/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Paulo Paim (PT/RS), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como segunda titular, em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR), que passa à segunda suplência; e Senador Paulo Rocha (PT/PA), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE). (DCN de 15/08/2019, p. 136)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Designado como titular o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE), em 16/8/2019, conforme Ofício n ° 209/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 73)
12. Designados, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 165/2019 da Liderança do Republicanos: Deputado Ossesio Silva, como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; e Deputado Manuel Marcos, como suplente, em substituição ao Deputado João Roma. (DCN de 22/08/2019, p. 77)
13. Designados, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 463/2019 da Liderança do PT: Deputado Paulo Guedes, como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; e Deputado José Guimarães, como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (DCD de 22/08/2019, p. 74)
14. Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 190/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 72)
15. Designados, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 96/2019 da Liderança do PODEMOS: Senadora Rose de Freitas, como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que, por sua vez, passa à suplência, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (DCN de 22/08/2019, p. 71)
16. Designados, em 03/09/2019, conforme Ofício n° 205/2019 da Liderança do MDB: Senador Jader Barbalho (MDB/PA), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador José Maranhão (MDB/PB), como primeiro suplente; Senador Mecias de Jesus(REPUBLICANOS/RR), como segundo suplente. (DCN de 05/09/2019, p. 92)
17. Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE), em substituição ao Deputado Marcelo Ramos, que passa à condição de suplente, em 10/9/2019, conforme Ofício n° 380/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/09/2019, p. 324)
18. 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Azi, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento; designado como suplente o Deputado Athur Oliveira Maia, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 713/2019 - Liderança do DEM). (DCN de 12/09/2019, p. 198)
19. 10/09/2019: Designado como titular o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 140/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 195)
20. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Carlos Viana; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 142/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 196)
21. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP). (Of. 527/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 365)
22. 19/09/2019: Designada como suplente a Deputada Tereza Nelma(PSDB/AL), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS). (Of. 525/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 364)
23. 29/10/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Guedes. (Of. 604/2019 - Liderança do PT)
24. 12/11/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 371/2019 - Liderança do PDT)

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 892/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 892, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 892, de 2019.

Número de membros: titulares

PRESIDENTE: Rogério Peninha Mendonça (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Rose de Freitas (-)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 08/08/2019
Instalação: 11/09/2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
MDB, PP, PTB Laercio Oliveira (PP/SE) (25)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Marcelo Castro (MDB/PI) (17)
MDB, PP, PTB VAGO	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Confúcio Moura (MDB/RO) (17)
PT Paulo Teixeira (PT/SP) (27)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Tasso Jereissati (PSDB/CE) (2)
PT Carlos Zarattini (PT/SP) (27)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Antonio Anastasia (PSDB/MG) (7)
PSL Bia Kicis (PSL/DF) (5,24,26)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Weverton (PDT/MA)
PSL Joice Hasselmann (PSL/SP) (5)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)
PSD Wladimir Garotinho (PSD/RJ) (11)	**PSD** Nelsinho Trad (PSD/MS) (3)
PSD Diego Andrade (PSD/MG)	**PSD** Lucas Barreto (PSD/AP) (3)
PL Miguel Lombardi (PL/SP) (10)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Paulo Rocha (PT/PA) (12,31)
PL Marcelo Ramos (PL/AM)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Rogério Carvalho (PT/SE)
PSB Elias Vaz (PSB/GO) (23)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Rodrigo Pacheco (DEM/MG)
PSB Alessandro Molon (PSB/RJ) (28)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Jorginho Mello (PL/SC)
REPUBLICANOS João Roma (REPUBLICANOS/BA) (13)	**PODEMOS** Juíza Selma (PODEMOS/MT) (16,18,22)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
REPUBLICANOS Hugo Motta (REPUBLICANOS/PB) (14)	**PODEMOS** Rose de Freitas (16)
PSDB Eduardo Cury (PSDB/SP) (21)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Eduardo Gomes (MDB/TO) (17)
PSDB Daniel Trzeciak (PSDB/RS) (20)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) (17)
DEM Paulo Azi (DEM/BA) (6)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Soraya Thronicke (PSL/MS) (19)
DEM David Soares (DEM/SP) (9)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Major Olimpio (PSL/SP) (8)
PDT Afonso Motta (PDT/RS) (29)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
PDT Mauro Benevides Filho (PDT/CE) (29,30)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)
PODEMOS Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP) (15)	**PSD** Angelo Coronel (PSD/BA) (3)
PODEMOS Igor Timo (PODEMOS/MG)	**PSD** Irajá (PSD/TO) (3)
REDE Joenia Wapichana (REDE/RR)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Telmário Mota (PROS/RR)
REDE VAGO	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Zenaide Maia (PROS/RN)
MDB, PP, PTB Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC) (4)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Daniella Ribeiro (PP/PB)
MDB, PP, PTB Gutemberg Reis (MDB/RJ) (4)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Ciro Nogueira (PP/PI)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designação conforme Ofício n° 92/2019 da Liderança do PSDB.
3. Designações conforme Ofício n° 124/2019 da Liderança do PSD.
4. Designações conforme Ofício n° 263/2019 da Liderança do Bloco MDB, PP, PTB.
5. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
6. Designação conforme Ofício n° 692/2019 da Liderança do DEM.
7. Designado como suplente o Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 95/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 142)
8. Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 71/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 140)
9. Designado como suplente o Deputado David Soares (DEM/SP), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 712/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 15/08/2019, p. 146)
10. Designado como titular o Deputado Miguel Lombardi (PL/SP), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 272/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 144)
11. Designado como titular o Deputado Wladimir Garotinho (PSD/RJ), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 342/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 15/08/2019, p. 145)
12. Designado como titular o Deputado Jean Paul Prates (PT/RN), em substituição ao Deputado Humberto Costa (PT/PE), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 79/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 15/08/2019, p. 141)
13. Designado como titular o Deputado João Roma (PRB/BA), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 153/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 15/08/2019, p. 143)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Designado como suplente o Deputado Hugo Motta, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 165/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 22/08/2019, p. 77)
15. Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 191/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 76)
16. Designados, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 97/2019 da Liderança do PODEMOS: Senador Oriovisto Guimarães, como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias; e Senadora Rose de Freitas, como suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (DCN de 22/08/2019, p. 75)
17. Designados, em 03/09/2019, conforme Ofício n° 206/2019 da Liderança do MDB: Senador Marcelo Castro (MDB/PI), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Eduardo Gomes(MDB/TO), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC); Senador Confúcio Moura (MDB/RO), como primeiro suplente; Senador Fernando Bezerra(MDB/PE), como segundo suplente. (DCN de 05/09/2019, p. 93)
18. Designado como titular o Senador Alvaro Dias em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, em 10/09/2019, conforme o ofício 101/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 12/09/2019, p. 200)
19. 11/09/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 86/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 12/09/2019, p. 199)
20. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Daniel Trzeciak (PSDB/RS), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS). (Of. 529/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 366)
21. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Cury (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP),(Of. 531/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 367)
22. 02/10/2019: Designada como titular a Senadora Juíza Selma, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. 110/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 03/10/2019, p. 233)
23. 03/10/2019: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 284/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 10/10/2019, p. 808)
24. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Júnior Bozzela, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 400/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 18)
25. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 195/2029 - Liderança do PP) (DCN de 17/10/2019, p. 17)
26. 24/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Júnior Bozella. (Of. 448/2019 - Liderança do PSL)
27. 15/10/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Teixeira, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 588/2019 - Liderança do PT) (DCN de 17/10/2019, p. 19)
28. 05/11/2019: Designado como suplente o Deputado Alessandro Molon. (Of. 317/2019 - Liderança do PSB)
29. 06/11/2019: Designado como Titular o Deputado Afonso Motta (PDT/RS), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE); designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS). (Ofício nº 365/2019 - Liderança do PDT)
30. 12/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos. (Of. 369/2019 - Liderança do PDT)
31. 12/11/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Jean Paul Prates. (Of. 106/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)

Secretário: Rodrigo Chia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 893/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 893, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 893, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: José Serra (PSDB-SP)
RELATOR: Reinhold Stephanes Junior (PSD-PR)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/08/2019
Instalação: 11/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Renan Calheiros - MDB/AL (9)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Dário Berger - MDB/SC (9)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
José Serra - PSDB/SP (8)	1. VAGO (8)
Soraya Thronicke - PSL/MS (6)	2. Juíza Selma - PODEMOS/MT (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (2)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP
Weverton - PDT/MA	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA (3,14)	1. Carlos Viana - MG (3)
Arolde de Oliveira - RJ (3)	2. Irajá - TO (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (19)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (19)
Zenaide Maia - PROS/RN (19)	2. Telmário Mota - PROS/RR (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC (22)	2. VAGO
PT	
Arlindo Chinaglia - SP (13)	1. Carlos Zarattini - SP (13)
PSL	
Bia Kicis - DF (4,20,23)	1. Delegado Pablo - AM (4,21)
PSD	
Reinhold Stephanes Junior - PR (10)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Marcelo Ramos - AM (7)	1. VAGO
PSB	
Marcelo Nilo - BA (5)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Vitor Lippi - SP (18)	1. Paulo Abi-Ackel - MG (17)
DEM	
Kim Kataguiri - SP (11)	1. Luis Miranda - DF (24)
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (25)	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (12,13)	1. Igor Timo - MG
SOLIDARIEDADE (1)	
Eli Borges - TO (16)	1. Tiago Dimas - TO (16)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 113/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente
3. Designados, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 126/2019 da Liderança do PSD: Senador Angelo Coronel, como primeiro titular; Senador Arolde de Oliveira, como segundo titular; Senador Carlos Viana, como primeiro suplente; e Senador Irajá, como segundo suplente.
4. Designadas, em 22/8/2019, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
5. Designado como titular o Deputado Marcelo Nilo, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 219/2019 da Liderança do PSB.
6. Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio, em 23/8/2019, conforme Ofício n° 75/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 29/08/2019, p. 313)
7. Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto, em 26/8/2019, conforme Ofício n° 297/2019 da Liderança do PL. (DCN de 29/08/2019, p. 314)
8. Designado como titular o Senador José Serra, em substituição ao Senador Roberto Rocha, e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 29/8/2019, conforme Ofício n° 102/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 94)
9. Designados, em 03/09/2019, conforme Ofício n° 207/2019 da Liderança do MDB: Senador Renan Calheiros (MDB/AL); como primeiro suplente; Senador Dário Berger(MDB/SC), como segundo suplente. (DCN de 05/09/2019, p. 95)
10. Designado como titular o deputado Reinhold Stephanes Junior em substituição ao deputado André de Paula, em 10/09/2019, conforme o ofício 380/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/09/2019, p. 204)
11. 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Kim Kataguiri, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 771/2019 - Liderança do DEM). (DCN de 12/09/2019, p. 206)
12. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 202/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/09/2019, p. 203)
13. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Arlindo Chinaglia, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (OF. 518/2019 - Liderança do PT). (DCN de 12/09/2019, p. 205)
14. 10/09/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 141/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 202)
15. 11/09/2019: Designada como suplente a Senador Juíza Selma. (Of. 82/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 12/09/2019, p. 201)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. 17/09/2019 : Designado como membro titular o Deputado Eli Borges (Solidariedade/TO), em substituição ao Deputado Augusto Coutinho (Solidariedade/PE); e, como membro suplente, o Deputado Tiago Dimas (Solidariedade/TO) em substituição ao Deputado Zé Silva (Solidariedade/MG). (OF. 196/2019 - Liderança do Solidariedade) (DCN de 19/09/2019, p. 8)
17. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Paulo Abi-Ackel(PSDB/MG), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS). (Of. 535/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 369)
18. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Vitor Lippi (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP). (Of. 523/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 368)
19. 24/09/2019: Designados como titulares os Senadores Rogério Carvalho (PT/SE), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR). Designados como suplentes os Senadores Jean Paul (PT/RN), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE), e o Senador Telmário Mota (PROS/RR), em substituição a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). (Of. 90/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 26/09/2019, p. 370)
20. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 399/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 20)
21. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputada Delegado Pablo (PSL/AM), em substituição a Deputada Joice Hasselmann (PSL/SP). (Of. 412/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 21)
22. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Rogério Peninha Mendonça, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 361/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
23. 24/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça. (Of. 447/2019 - Liderança do PSL)
24. 30/10/2019: Designado como suplente o Deputado Luis Miranda, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 817/2019 - Liderança do DEM)
25. 12/11/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 372/2019 - Liderança do PDT)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 894/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 894, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 894, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Diego Garcia (PODEMOS-PR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Izalci Lucas (PSDB-DF)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/09/2019
Instalação: 25/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (19)	1. Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (19)
Marcelo Castro - MDB/PI (19)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (19)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Mailza Gomes - PP/AC (10)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (3,15)	1. Mara Gabrilli - PSDB/SP (3,15)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (14)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (8)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Lucas Barreto - AP (7)
Nelsinho Trad - MS (7)	2. Carlos Viana - MG (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (25)	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Styvenson Valentim - RN (20)	1. Eduardo Girão - CE (20,24)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Eduardo da Fonte - PP/PE (23)	1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (26)
Daniela do Waguinho - MDB/RJ (27)	2. VAGO
PT	
Jorge Solla - BA (21)	1. Marília Arraes - PE (21)
PSL	
Dra. Soraya Manato - ES (2,22)	1. Joice Hasselmann - SP (2)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Dr. Jaziel - CE (5)	1. Bosco Costa - SE (5)
PSB	
Luciano Ducci - PR (11)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Ossesio Silva - PE (18)	1. João Roma - BA
PSDB	
Tereza Nelma - AL (16)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Dr. Zacharias Calil - GO (4)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Chico D'Angelo - RJ (6)	1. Sergio Vidigal - ES (12)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (9)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (17)
PSOL (1)	
Sâmia Bomfim - SP (13)	1. Fernanda Melchionna - RS

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. Designadas, em 9/9/2019, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designada como titular a Senadora Mara Gabrilli, em substituição ao Senador Roberto Rocha; e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 10/9/2019, conforme Ofício n° 103/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 12/09/2019, p. 208)
4. Designado como titular o deputado Dr. Zacharias Calil em substituição ao deputado Elmar Nascimento, em 10/09/2019, conforme o ofício 768/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 12/09/2019, p. 214)
5. Designados o Deputado Dr. Jaziel, como titular, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; e o Deputado Bosco Costa, como suplente, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos, em 10/9/2019, conforme Ofício n° 322/2019 da Liderança do PL. (DCN de 12/09/2019, p. 213)
6. 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Chico D'Angelo, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 317/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 12/09/2019, p. 212)
7. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 137/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 210)
8. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 123/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 12/09/2019, p. 209)
9. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 201/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/09/2019, p. 211)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Designada, em 11/09/2019, conforme Ofício n° 61/2019 da Liderança do PP: Senadora Mailza Gomes (PP), como suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(PP. (DCN de 12/09/2019, p. 207)
11. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Luciano Ducci, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 239/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 19/09/2019, p. 9)
12. 11/09/2019: Designado como suplente o Deputado Sérgio Vidigal, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 320/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 19/09/2019, p. 10)
13. Em 12/09/2019, conforme Of. 180 da Liderança do PSOL, a Deputada Sâmia Bomfim (PSOL) assume a vaga titular em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL). (DCN de 19/09/2019, p. 11)
14. Em 12/09/2019, conforme Of. 83 da Liderança do PSL, o Senador Flávio Bolsonaro assume como suplente. (DCN de 19/09/2019, p. 12)
15. 17/09/2019 : Designado como titular o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em substituição a Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que passa integrar a Comissão como suplente (OF 108/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 19/09/2019, p. 13)
16. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Tereza Nelma(PSDB/AL), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP),(Of. 512/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 373)
17. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA). (Of. 221/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 372)
18. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Ossesio Silva (REPUBLICANOS/PE), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR). (Of. 177/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 26/09/2019, p. 371)
19. 20/09/2019: Designados como titulares o Senador Confúcio Moura (MDB/RO), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Marcelo Castro (MDB/PI), em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC). Designados como suplentes os Senadores Fernando Bezerra (MDB/PE) e Jarbas Vasconcelos(MDB/PE). (Of. 209/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 26/09/2019, p. 374)
20. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente o Senador Elmano Férrer(PODEMOS/PI), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 105/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 375)
21. 25/09/2019: Designado como titular o Deputado Jorge Solla (PT/BA), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS). Designado como suplente a Deputada Marília Arraes(PT/PE), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (Of. 550/2019 - Liderança do PT) (DCN de 26/09/2019, p. 376)
22. 27/09/2019: Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 358/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 03/10/2019, p. 234)
23. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo da Fonte, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 196/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 24)
24. 15/10/2019: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Elmano Férrer. (Of. 115/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 17/10/2019, p. 23)
25. 15/10/2019: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Of. 91/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 17/10/2019, p. 22)
26. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr. (Of. 202/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 25)
27. 16/10/2019: Designada como titular a Deputada Daniela do Waguinho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 355/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 26)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 895/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 895, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 895, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Gomes - MDB/TO (19)	1. Eduardo Braga - MDB/AM (19)
Renan Calheiros - MDB/AL (19)	2. José Maranhão - MDB/PB (19)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (3,20)	3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP (9)	2. Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (9)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (29)
PSD	
Irajá - TO (4)	1. Nelsinho Trad - MS (4)
Otto Alencar - BA (4,17)	2. Carlos Viana - MG (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (25)	1. Paulo Rocha - PT/PA (25)
Zenaide Maia - PROS/RN (25)	2. Telmário Mota - PROS/RR (25)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. VAGO (14)
PODEMOS	
Juíza Selma - MT (24,26)	1. Eduardo Girão - CE (24,26)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Margarete Coelho - PP/PI (11)	1. José Priante - MDB/PA (12)
Carlos Bezerra - MDB/MT (11)	2. Pedro Lucas Fernandes - PTB/MA (12,13)
PT	
Rejane Dias - PI (31)	1. Carlos Zarattini - SP (31)
PSL	
Bia Kicis - DF (5,27,30)	1. Dra. Soraya Manato - ES (5,28,30)
PSD	
Darci de Matos - SC (1)	1. Fábio Mitidieri - SE (18)
PL	
Marcelo Ramos - AM (6)	1. Zé Vitor - MG (6)
PSB	
Aliel Machado - PR (15)	1. João H. Campos - PE (15)
REPUBLICANOS	
Julio Cesar Ribeiro - DF (23)	1. Hélio Costa - SC (23)
PSDB	
Bruna Furlan - SP (22)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (7)	1. Leur Lomanto Júnior - BA (7)
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (10)	1. André Figueiredo - CE (10)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (8)	1. Bacelar - BA (21)
PCdoB (2)	
Orlando Silva - SP (16)	1. Alice Portugal - BA (16)

Notas:

1. Em 12/09/2019, conforme Of. 407 da liderança do PSD, o Deputado Darci de Matos (PSD) assume como titular em substituição ao Deputado André de Paula (PSD). (DCN de 19/09/2019, p. 15)
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 62/2019 - Liderança do PP)
4. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Irajá; designado como titular o Senador Carlos Viana; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad. (Of. 138/2019 - Liderança do PSD)
5. 11/09/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
6. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos; designado como suplente o Deputado Zé Vítor. (Of. 331/2019 - Liderança do PL)
7. 11/09/2019: Designado como titular a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende; designado como suplente Leur Lomanto Júnior. (Of. 776/2019 - DEM)
8. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia. (Of. 203/2019 - Liderança do PODEMOS)
9. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro. (Of. 84/2019 - Liderança do PSL)
10. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 322/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 12/09/2019, p. 215)
11. Designada, como titular, a Deputada Margarete Coelho (PP/PI), em substituição ao Deputado Arthur Lira(PP/AL); designado, como titular, o Deputado Carlos Bezerra (MDB/MT), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 13/09/2019, conforme Ofício nº 177/2019 da Liderança do PP/MDB/PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 16)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Designados o Deputado José Priante(MDB/PA)e Pedro Lucas Fernandes(PTB/MA), como suplentes, em 12/09/2019, conforme Ofício nº 176/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 178)
13. Designados o Deputado José Priante(MDB/PA) e Pedro Lucas Fernandes(PTB/MA), como suplentes, em 12/09/2019, conforme Ofício nº 176/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
14. 12/09/2019: Desligado da vaga de suplente o Senador Jorginho Mello. (Of. 65/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda
15. 16/09/2019: Designado como titular o Deputado Aliel Machado (PSB), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB); designado como suplente o Deputado João H. Campos (PSB), em substituição ao Deputado Elias Vaz (PSB). (Of. 242/2019 - PSB) (DCN de 19/09/2019, p. 18)
16. 16/09/2019: Designado como titular o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em substituição ao Deputado André Almeida (PCdoB); designada como suplente a Deputada Alice Portugal (PCdoB), em substituição à Deputada Perpétua Almeida (PCdoB). (Of. 107/2019 - PCdoB) (DCN de 19/09/2019, p. 19)
17. 18/09/2019 : Designado como titular o Senador Otto Alencar (PSD/BA), em substituição ao Senador Carlos Viana(PSD/MG), que passa integrar a Comissão como suplente (Of. 144/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 19/09/2019, p. 20)
18. 18/09/2019 : Designado como suplente o Deputado Fábio Mitidieri (PSD/SE), em substituição ao Deputado Diego Andrade(PSD/MG). (Of. 411/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 19/09/2019, p. 21)
19. 18/09/2019 : Designado como titular o Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), em substituição ao Senador Eduardo Braga(MDB/AM), que passa integrar a Comissão como suplente; designado como titular o Senador Renan Calheiros (MDB/AL), em substituição ao Senador Márcio Bittar (MDB/AC); designado como suplente o Senador José Maranhão (MDB/PB). (Of. 210/2019 - Liderança do MDB) (Of. 210/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 19/09/2019, p. 22)
20. 19/09/2019: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP/PI). (Of. 067/2019 - Liderança do PP) (DCN de 26/09/2019, p. 379)
21. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Bacelar (PODEMOS/BA). (Of. 222/2019 - Liderança do PODEMOS). (DCN de 26/09/2019, p. 377)
22. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP). (Of. 514/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 378)
23. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Júlio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR); designado como suplente o Deputado Hélio Costa (REPUBLICANOS/SC), em substituição ao Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA). (Of. 184/2019 - Liderança do REPUBLICANOS). (DCN de 26/09/2019, p. 383)
24. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Reguffe (PODEMOS/DF), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 106/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 380)
25. 24/09/2019: Designados como titulares os Senadores Jean Paul (PT/RN), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR). Designados como suplentes os Senadores Paulo Rocha (PT/PA), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE), e o Senador Telmário Mota (PROS/RR), em substituição a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). (Of. 92/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 26/09/2019, p. 381)
26. 25/09/2019: Designada como titular a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT), em substituição ao Senador Reguffe (PODEMOS/DF); designado como suplente o Senador Edurdo Girão(PODEMOS/CE), em substituição a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT). (Of. 109/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 382)
27. 27/09/2019: Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 359/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 03/10/2019, p. 235)
28. 01/10/2019: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, em substituição à Deputada Joisse Hasselmann. (OF. 364/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 03/10/2019, p. 236)
29. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 127/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 10/10/2019, p. 809)
30. 30/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Soraya Manato; designada como suplente a Deputada Soraya Manato, em substituição ao Deputado Felipe Francischini. (Of. 452/2019 - Liderança do PSL)
31. 05/11/2019: Designada como titular a Deputada Rejane Dias, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 635/2019 - Liderança do PT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 896/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 896, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 896, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (10)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (10)
Eduardo Gomes - MDB/TO (10)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (10)
Vanderlan Cardoso - PP/GO (3)	3. Ciro Nogueira - PP/PI (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (6)	1. VAGO
Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (4)	2. Juíza Selma - PODEMOS/MT (4)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)
PSD	
Otto Alencar - BA (2)	1. Lucas Barreto - AP (2)
Irajá - TO (2)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (13)	1. Rogério Carvalho - PT/SE (13)
Telmário Mota - PROS/RR (13)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. VAGO (7)
PODEMOS	
Marcos do Val - ES (11)	1. Lasier Martins - RS (11)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Bia Kicis - DF (5,16,17)	1. Joice Hasselmann - SP (5)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Elias Vaz - GO (14)	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Márcio Marinho - BA (8)	1. Roberto Alves - SP (8)
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Eduardo Bismarck - CE (12)	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (9)	1. Bacelar - BA
PATRIOTA (1)	
Fred Costa - MG	1. Dr. Frederico - MG

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar; designado como titular o Senador Irajá; designado como suplente o Senador Lucas Barreto. (Of.139/2019 - Liderança do PSD)
3. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso; designado como suplente o Senador Ciro Nogueira. (Of. 63/2019 - Liderança do PP)
4. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Flávio Bolsonaro; designada como suplente a Senadora Juíza Selma. (Of. 85/2019 - Liderança do PSL)
5. 11/09/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
6. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia. (Of. 105/2019 - Liderança do PSDB)
7. 13/09/2019: Desligado da vaga de suplente o Senador Jorginho Mello. (Of. 65/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)
8. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Márcio Marinho (REPUBLICANOS/BA), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR); designado como suplente o Deputado Roberto Alves (REPUBLICANOS/SP), em substituição ao Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA). (Of. 184/2019 - Liderança do REPUBLICANOS). (DCN de 26/09/2019, p. 383)
9. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO). (Of. 223/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 384)
10. 20/09/2019: Designados como titulares o Senador Fernando Bezerra (MDB/PE), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC). Designados como suplentes os Senadores Renan Calheiros (MDB/AL) e Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR). (Of. 211/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 26/09/2019, p. 385)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

11. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Marcos do Val(PODEMOS/ES), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente o Senador Lasier Martins(PODEMOS/RS), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 107/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 386)
12. 24/09/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), em substituição ao Deputado André Figueiredo(PDT/CE). (Of. 325/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 26/09/2019, p. 388)
13. 25/09/2019: Designados como titulares os Senadores Jean Paul (PT/RN), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e o Senador Telmário Mota (PROS/RR). Designados como suplentes os Senadores Rogério Carvalho (PT/SE) e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). (Of. 93/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 26/09/2019, p. 387)
14. 03/10/2019: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (OF. 285/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 10/10/2019, p. 810; DCN de 10/10/2019, p. 811)
15. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 128/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 10/10/2019, p. 810)
16. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Fabio Schiochet, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 398/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 27)
17. 24/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Fábio Schiochet. (Of. 446/2019 - Liderança do PSL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 897/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 897, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 897, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Luis Carlos Heinze (PP-RS)
VICE-PRESIDENTE: Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN)
RELATOR: Pedro Lupion (DEM-PR)
RELATOR REVISOR: Soraya Thronicke (PSL-MS)

Designação: 04/10/2019
Instalação: 16/10/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC (25)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (25)
Luiz do Carmo - MDB/GO (25)	2. Dário Berger - MDB/SC (25)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2)	3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (10)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (3)	2. Major Olimpio - PSL/SP (3)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (16)
PSD	
Irajá - TO (4)	1. Nelsinho Trad - MS (4)
Sérgio Petecão - AC (4)	2. Otto Alencar - BA (4)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (28)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (28)
Zenaide Maia - PROS/RN (28)	2. Telmário Mota - PROS/RR (28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (14)	1. Marcos Rogério - DEM/RO (14,30)
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (19)	1. Alvaro Dias - PR (19)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Luisa Canziani - PTB/PR (22)	1. Alceu Moreira - MDB/RS (26)
Laercio Oliveira - PP/SE (23)	2. VAGO
PT	
Vander Loubet - MS (27)	1. Bohn Gass - RS (27)
PSL	
Nelson Barbudo - MT (5)	1. Aline Sleutjes - PR (13)
PSD	
Darci de Matos - SC (15)	1. Vermelho - PR (20)
PL	
Bosco Costa - SE (6)	1. Zé Vitor - MG (6)
PSB	
Heitor Schuch - RS (12)	1. Denis Bezerra - CE (12)
REPUBLICANOS	
Benes Leocádio - RN (24)	1. Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (21)
PSDB	
Domingos Sávio - MG (17)	1. Roberto Pessoa - CE (18)
DEM	
Pedro Lupion - PR (7)	1. Jose Mario Schreiner - GO (7)
PDT	
Dagoberto Nogueira - MS (8)	1. Félix Mendonça Júnior - BA (8)
PODEMOS	
José Medeiros - MT (11)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (29)
NOVO (1)	
Vinicius Poit - SP (9)	1. Lucas Gonzalez - MG (9)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 04/10/2019: Designado o Senador Luis Carlos Heinze; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 69/2019 - Liderança do PP)
3. 03/10/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 97/2019 - Liderança do PSL)
4. 04/10/2019: Designado como titular o Senador Irajá; designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad; designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 149/2019 - Liderança do PSD)
5. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Nelson Barbudo. (Of. 375/2019 - Liderança do PSL)
6. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa; designado como suplente o Deputado Zé Vitor. (Of. 352/2019 - Liderança do PL)
7. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion; designado como suplente o Deputado José Mário Schreiner. (Ofs. 795 e 797/2019 - Liderança do DEM)
8. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Dagoberto; designado como suplente o Deputado Félix Mendonça. (Of. 332/2019 - Liderança do PDT)
9. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Poit; designado como suplente o Deputado Lucas Gonzalez. (Of. 113/2019 - Liderança do NOVO)
10. 07/10/2019: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 113/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 10/10/2019, p. 814)
11. 08/10/2019: Designado titular o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 246/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 10/10/2019, p. 817)
12. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Heitor Schuch e, como suplente, o Deputado Denis Bezerra, em substituição aos Deputados Tadeu Alencar e Elias Vaz. (Of. 291/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 10/10/2019, p. 818)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

13. 08/10/2019: Designada como suplente a Deputada Aline Sleutjes. (Of. 378/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 10/10/2019, p. 819)
14. 08/10/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes e, como suplente, o Senador Chico Rodrigues, em substituição aos Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello. (Of. 69/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 10/10/2019, p. 812)
15. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Darci de Matos em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 447/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 10/10/2019, p. 820)
16. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 129/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 10/10/2019, p. 815)
17. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 560/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 10/10/2019, p. 821)
18. 09/10/2019: Designado como suplente o Deputado Roberto Pessoa, em substituição ao Deputado Beto Pereira. (Of. 561/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 10/10/2019, p. 822)
19. 09/10/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 113/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 10/10/2019, p. 813)
20. 09/10/2019: Designado como suplente o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 451/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 17/10/2019, p. 33)
21. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Arnaldo Jardim, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 195/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 17/10/2019, p. 28)
22. 10/10/2019: Designada como titular a Deputada Luisa Canziani, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 198/2019 - Liderança do Bloco PP, MDB, PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 29)
23. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 199/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 30)
24. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Benes Leocádio, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 191/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 10/10/2019, p. 816)
25. 16/10/2019: Designado como primeiro titular o Senador Márcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como segundo titular o Senador Luiz do Carmo, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como primeiro suplente o Senador Renan Calheiros; designado como segundo suplente o Senador Dário Berger. (Of. 219/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 17/10/2019, p. 32)
26. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputado Alceu Moreira. (Of. 201/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 31)
27. 16/10/2019: Designado como titular o Deputado Vander Loubet (PT/MS), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS). Designado como suplente o Deputado Bohn Gass(PT/RS), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (Of. 595/2019 - Liderança do PT) (DCN de 17/10/2019, p. 34)
28. 17/10/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designada como titular a Senador Zenaide Maia, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como suplente o Senador Telmário Mota, em substituição à Senadora Zenaide Maia. (Of. 99/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
29. 23/10/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (OF. 254/2019 - Liderança do PODEMOS)
30. 25/10/2019: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Chico Rodrigues. (Of. 73/2019 - Bloco Vanguarda)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 898/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 898, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 898, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/10/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Confúcio Moura - MDB/RO (7)
Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (7)	2. Marcio Bittar - MDB/AC (7)
Daniella Ribeiro - PP/PB (6)	3. Ciro Nogueira - PP/PI (6)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (10)	1. VAGO (10)
Soraya Thronicke - PSL/MS	2. Major Olimpio - PSL/SP
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Nelsinho Trad - MS (5)	1. Lucas Barreto - AP (5)
Arolde de Oliveira - RJ (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (11)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (11)
Zenaide Maia - PROS/RN (11)	2. Telmário Mota - PROS/RR (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (14)	1. Alvaro Dias - PR (14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Carlos Zarattini - SP (13)	1. Afonso Florence - BA (13)
PSL	
Bia Kicis - DF (1)	1. Joice Hasselmann - SP (1)
PSD	
Antonio Brito - BA (2,8)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Gildenemyr - MA (3)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (15)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Ronaldo Martins - CE	1. VAGO
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Mauro Benevides Filho - CE (12)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (4)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (9)
PROS	
Toninho Wandscheer - PR	1. Capitão Wagner - CE

Notas:

1. 18/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
2. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Júlio César(PSD/PI) em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE). (Of. 465/2019 - Liderança do PSD)
3. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Gildenemyr(PL/MA) em substituição ao Deputado Wellington Roberto(PSD/PB). (Of. 368/2019 - Liderança do PL)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (OF. 253/2019 - Liderança do PODEMOS)
5. 23/10/2019: Designados como titulares os Senadores Nelsinho Trad (PSD/MS) e Arolde de Oliveira (PSD/RJ), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD/BA)e Irajá (PSD/TO); Como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD/AP) assume a vaga em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD/BA). (OF. 152/2019 - Liderança do PSD)
6. 24/10/2019: A Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Ciro Nogueira passam a constar como indicados pela Liderança, como titular e suplente, respectivamente. (Of. 71/2019 - Liderança do PP)
7. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Jarbas Vasconcelos, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Márcio Bittar. (Of. 222/2019 - Liderança do MDB)
8. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Antonio Brito, em substituição ao Deputado Júlio César. (Of. 474/2019 - Liderança do PSD)
9. 30/10/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar.
10. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 117/2019 - Liderança do PSDB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

11. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Jean Paul Prates e Telmário Mota em substituição aos Senadores designados como titulares.(Of. 102/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática)
12. 12/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 37/2019 - Liderança do PDT)
13. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Afonso Florence, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 646/2019 - Liderança do PT)
14. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias. (Of. 127/2019 - Liderança do PODEMOS)
15. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Camilo Capiberibe. (Of. 324/2019 - Liderança do PSB)

Secretário: Ricardo Maia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 899/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 899, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 899, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 21/10/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Renan Calheiros - MDB/AL (9)	1. Simone Tebet - MDB/MS (9)
Luiz do Carmo - MDB/GO (9)	2. Marcelo Castro - MDB/PI (9)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (12)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (3)	2. Major Olimpio - PSL/SP (3)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Acir Gurgacz - PDT/RO (4)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA (1)	1. VAGO (1)
Omar Aziz - AM (1)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (13)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
Jaques Wagner - PT/BA (13)	2. Rogério Carvalho - PT/SE (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (17)	1. Alceu Moreira - MDB/RS (15)
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (5)	2. Fred Costa - PATRIOTA/MG (18)
PT	
Carlos Zarattini - SP (14)	1. Afonso Florence - BA (14)
PSL	
Eduardo Bolsonaro - SP	1. Felício Laterça - RJ
PSD	
Marco Bertaiolli - SP (6)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Luizão Goulart - PR (16)	1. João Campos - GO (16)
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Alexandre Leite - SP (8)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Félix Mendonça Júnior - BA (7)	1. Mauro Benevides Filho - CE (7)
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (11)	1. Bacelar - BA
PSC (2)	
Glaustin Fokus - GO (10)	1. Osires Damaso - TO (10)

Notas:

1. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar (PSD/BA); O Senador Omar Aziz(PSD/AM) passa a compor a vaga de titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); O Senador Angelo Coronel (PSD/BA)deixa a vaga de suplente. (OF.153/2019 - Liderança do PSD)
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
3. 23/10/2019: A Senadora Soraya Thronicke assume a vaga de titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passará a assumir a vaga de suplente, deixada pela senadora. (OF. 103/2019 - Liderança do PSL)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Weverton. (OF. 130/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
5. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Hercílio Coelho Diniz, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (OF. 360/2019 - Liderança do bloco PP,MDB.PTB)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Marco Bertaiolli, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 470/2019 - Liderança do PSD)
7. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 347/2019 - Liderança do PDT)
8. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Alexandre Leite, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 811/2019 - Liderança do DEM)
9. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Luiz do Carmo, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designada como suplente o Senador Simone Tebet; designado como suplente o Senador Marcelo Castro. (Of. 223/2019 - Liderança do MDB)
10. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Glaustyn Fokus, em substituição ao Deputado André Ferreira; designado como suplente o Deputado Osires Damaso, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 112/2019 - Liderança do PSC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 260/2019 - Liderança do PODEMOS)
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 118/2019 - Liderança do PSDB)
13. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia.(Of. 103/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática)
14. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Afonso Florence, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 647/2019 - Liderança do PT)
15. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Alceu Moreira. (Of. 391/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
16. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Luizão Goulart, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado João Campos, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 231/2019 - Liderança do REPUBLICANOS)
17. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Mário Negromonte Jr, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 221/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
18. 02/12/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa. (Of. 231/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 900/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 900, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 900, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/10/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. José Maranhão - MDB/PB (8)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Eduardo Gomes - MDB/TO (8)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (7)	3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (7)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (12)	1. VAGO (12)
Soraya Thronicke - PSL/MS (2)	2. Major Olimpio - PSL/SP (2)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (13,15)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (4)	1. VAGO (4)
Carlos Viana - MG (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (14)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (14)
Jaques Wagner - PT/BA (14)	2. Jean Paul Prates - PT/RN (14)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (10)
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Nilto Tatto - SP (11)	1. Airton Faleiro - PA (11)
PSL	
Eduardo Bolsonaro - SP	1. Carlos Jordy - RJ (18)
PSD	
Sidney Leite - AM (17)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Zé Vitor - MG (1)	1. Raimundo Costa - BA (3)
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Carlos Gomes - RS (16)	1. Vavá Martins - PA (16)
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Jose Mario Schreiner - GO (6)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (5)	1. Chico D'Angelo - RJ (5)
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (9)	1. Bacelar - BA
CIDADANIA	
Daniel Coelho - PE	1. Da Vitoria - ES

Notas:

1. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Zé Vitor(PL/MG) em substituição ao Deputado Wellington Roberto(PSD/PB). (Of. 369/2019 - Liderança do PL)
2. 23/10/2019: A Senadora Soraya Thronicke assume a vaga de titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passará a assumir a vaga de suplente, deixada pela senadora. (OF. 104/2019 - Liderança do PSL)
3. 23/10/2019: Designado como suplente o Deputado Raimundo Costa, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (OF. 371/2019 - Liderança do PL)
4. 23/10/2019: Designados como titulares os Senadores Sergio Petecão (PSD/AC) e Carlos Viana (PSD/MG), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD/BA)e Irajá (PSD/TO); O Senador Angelo Coronel (PSD/BA)deixa a vaga de suplente. (OF.154/2019 - Liderança do PSD)
5. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado Chico D'Angelo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 351/2019 - Liderança do PDT)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado José Mario Schreiner, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 809/2019 - Liderança do DEM)
7. 24/10/2019: Designado como titular o Senador Luiz Carlos Heinze, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 73/2019 - Liderança do PP)
8. 25/10/2019: Designado como suplente o Senador José Maranhão; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 224/2019 - Liderança do MDB)
9. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 261/2019 - Liderança do PODEMOS)
10. 30/10/2019: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Jorginho Mello. (Of. 47/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

11. 05/11/2019: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, e substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Airton Faleiro, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 636/2019 - Liderança do PT)
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 119/2019 - Liderança do PSDB)
13. 06/11/2019: Designado como Suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição a Senadora Eliziane Gama.(OF.134/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente).
14. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Paulo Rocha e Jaques Wagner, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados a Senadora Zenaide Maia e o Senador Jean Paul Prates, em substituição aos Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, respectivamente.(Of. 104/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática)
15. 12/11/2019: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 138/2019 - Bloco Senado Independente)
16. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Vavá Martins, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 230/2019 - Liderança do REPUBLICANOS)
17. 26/11/2019: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 514/2019 - Liderança do PSD)
18. 03/12/2019: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Filipe Barros. (Of. 496/2019 da Liderança do PSL)

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 901/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 901, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 901, de 2019

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Lucas Barreto (PSD-AP)
RELATOR: Edio Lopes (PL-RR)
RELATOR REVISOR: Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

Designação: 23/10/2019
Instalação: 21/11/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (7)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (7)
Dário Berger - MDB/SC (7)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (7)
Ciro Nogueira - PP/PI (6)	3. Esperidião Amin - PP/SC (6)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (12)	1. VAGO (12)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Lucas Barreto - AP (3)	1. VAGO
Sérgio Petecão - AC (3)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (13)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
Telmário Mota - PROS/RR (13)	2. Jean Paul Prates - PT/RN (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Chico Rodrigues - DEM/RR (2)	1. VAGO
PODEMOS	
Oriovisto Guimarães - PR (9)	2. Elmano Férrer - PI (9)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Hiran Gonçalves - PP/RR (14)	1. VAGO (11)
Acácio Favacho - PROS/AP (15,20)	2. Gutemberg Reis - MDB/RJ (20)
PT	
Nilto Tatto - SP (16)	1. Carlos Zarattini - SP (16)
PSL	
Nicoletti - RR (18,21)	1. Carlos Jordy - RJ (18)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Edio Lopes - RR (4)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (5)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Aline Gurgel - AP (10)
PSDB	
Luiz Carlos - AP (17)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (19)	1. Bacelar - BA
AVANTE (1)	
Leda Sadala - AP (8)	1. Tito - BA

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
2. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues. (Of. 72/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)
3. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Lucas Barreto; designado como titular o Senador Sérgio Petecão. (Of. 155/2019 - Liderança do PSD)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Edio Lopes, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 375/2019 - Liderança do PL)
5. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Camilo Capiberibe, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 307/2019 - Liderança do PSB)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 74/2019 - Liderança do PP)
7. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Dário Berger, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senado Eduardo Gomes; designado como suplente o Senador Jader Barbalho. (Of. 225/2019- Liderança do MDB)
8. 30/10/2019: Designada como titular a Deputada Leda Sadala, em substituição ao Deputado Luis Tibé. (Of. 80/2019 - Liderança do AVANTE)
9. 30/10/2019: Designado como titular o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Elmano Ferrer, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 117/2019 - Liderança do PODEMOS)
10. 01/11/2019: Designada como suplente a Deputada Aline Gurgel, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 212/2019 - Liderança do REPUBLICANOS)
11. 05/11/2019: Designado como suplente o Deputado Acácio Favacho. (Of. 372/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 120/2019 - Liderança do PSDB)
13. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa, e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, em substituição aos Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, respectivamente.(Of. 105/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática)
14. 07/11/2019: Designado como titular o Deputado Hiran Gonçalves, em substituição ao Deputado Arthur Lira .(Of. 383/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB)
15. 07/11/2019: Designado como titular o Deputado Gutemberg Reis, em substituição ao Deputado Baleia Rossi.(Of. 380/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB)
16. 19/11/2019: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 645/2019 - Liderança do PT)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

17. 19/11/2019: Designado como titular o Deputado Luiz Carlos, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 599/2019 - Liderança do PSDB)
18. 20/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Filipe Barros. (Of. 485/2019 - Liderança do PSL)
19. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição Deputado José Nelto. (Of. 274/2019 - Liderança do PODEMOS)
20. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado Acácio Favacho, em substituição ao Deputado Gutemberg Reis, que passa a assumir a vaga de suplente.(Of. 396/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB
21. 27/11/2019: Designado o Deputado Nicoletti como titular, em substituição à Deputada Bia Kicis. (OF.488, Liderança PSL)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 902/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 902 de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 902, de 2019

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 08/11/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore - MDB/ES (11,13)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (11)
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (11)	2. José Maranhão - MDB/PB (11)
Vanderlan Cardoso - PP/GO (9)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (9)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO (1)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PSD	
Nelsinho Trad - MS (6)	1. Angelo Coronel - BA
Sérgio Petecão - AC (6)	2. Arolde de Oliveira - RJ (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (10)	1. Jaques Wagner - PT/BA (10)
Jean Paul Prates - PT/RN (10)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Marcos do Val - ES (8)	1. Oriovisto Guimarães - PR (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Alceu Moreira - MDB/RS (3)	1. Marcelo Moraes - PTB/RS (14)
Neri Geller - PP/MT (14)	2. VAGO
PT	
Benedita da Silva - RJ (7)	1. Carlos Zarattini - SP (7)
PSL	
Bia Kicis - DF (2)	1. Carlos Jordy - RJ (2)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Luis Miranda - DF (5)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
PV (4)	
Fred Costa - PATRIOTA/MG (12)	1. Célio Studart - CE

Notas:

1. 08/11/2019: Designado como titular o Senador Jorge Kajuru. (Of. 137/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
2. 08/11/2019: Designada como titular a Deputado Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
3. 08/11/2019: Designado como titular o deputado Alceu Moreira. (Of. 384/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
4. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
5. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Luis Miranda, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 821/2019 - Liderança do DEM)
6. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como titular o Senador Sergio Petecão, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira. (Of. 158/2019 - Liderança do PSD)
7. 20/11/2019: Designada como titular a Deputado Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 648/2019 - Liderança do PT)
8. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 123/2019 - Liderança do PODEMOS)
9. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designada como suplente a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 77/2019 - Liderança do PP)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner. (Of. 10/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
11. 21/11/2019: Designados como titulares os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, em substituição aos Senadores Eduardo Braga e Marcio Bittar; Como suplentes, foram indicados os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão.(Of. 228/2019 - Liderança MDB)
12. 25/11/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa, em substituição à Deputada Leandre. (Of. 77/2019 - Liderança do PV)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

13. 02/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastores, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. 242/2019 da Liderança do MDB)
14. 02/12/2019: Designado como titular o Deputado Neri Geller; designado como suplente o Deputado Marcelo Moraes. (Of. 233/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)

Secretário: Rodrigo Chia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 903/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 903, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 903, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/11/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz do Carmo - MDB/GO (12)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (12)
Marcelo Castro - MDB/PI (12)	2. Marcio Bittar - MDB/AC (12)
Esperidião Amin - PP/SC (10)	3. Mailza Gomes - PP/AC (10)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (13)
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (13)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Sérgio Petecão - AC (3)	1. VAGO (3)
Irajá - TO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Telmário Mota - PROS/RR (11)	1. Paulo Rocha - PT/PA (11)
Jean Paul Prates - PT/RN (11)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (9)	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (5)	1. Alvaro Dias - PR (5)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Paulo Bengtson - PTB/PA (14)	1. Nivaldo Albuquerque - PTB/AL (15)
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Carlos Zarattini - SP (4)	1. Afonso Florence - BA (4)
PSL	
Bia Kicis - DF	1. Carlos Jordy - RJ
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Domingos Sávio - MG (6)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (7)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (8)
PMN (1)	
Eduardo Braide - MA (2)	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
2. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Braide. (Of. 38/2019 - Liderança do PMN)
3. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Otto Alencar; desligado da suplência o Senador Angelo Coronel. (Of. 160/2019 - Liderança do PSD)
4. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Afonso Florence, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 649/2019 - Liderança do PT)
5. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 124/2019 - Liderança do PODEMOS)
6. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 603/2019 - Liderança do PSDB)
7. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 267/2019 - Liderança do PODEMOS)
8. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 270/2019 - Liderança do PODEMOS)
9. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 75/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designada como suplente a Senadora Mailza Gomes, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 78/2019 - Liderança do PP)
11. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Telmário Mota, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates; designado como suplente o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 108/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

12. 21/11/2019: Designados como titulares os Senadores Luiz do Carmo e Marcelo Castro, em substituição aos Senadores Eduardo Braga e Marcio Bittar; Como suplentes, foram indicados os Senadores Mecias de Jesus e Marcio Bittar.(Of. 229/2019 - Liderança MDB)
13. 26/11/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à senadora Leila Barros. (Of. 138/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
14. 28/11/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Bengtson, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 220/2019 - Liderança do Bloco MDB/PP/PTB)
15. 02/12/2019: Designado como suplente o Deputado Nivaldo Albuquerque. (Of. 232/2019 da Liderança do PP)

Secretário: Rodrigo Chia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 904/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 904, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 904, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/11/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (13)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (13)
Confúcio Moura - MDB/RO (13)	2. Marcio Bittar - MDB/AC (13)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Cid Gomes - PDT/CE (17)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Omar Aziz - AM (3)	2. Sérgio Petecão - AC (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (8)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (8)
Zenaide Maia - PROS/RN (8)	2. Humberto Costa - PT/PE (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério - DEM/RO (20)	1. Rodrigo Pacheco - DEM/MG (20)
PODEMOS	
Styvenson Valentim - RN (6)	1. Marcos do Val - ES (6)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (18)	1. Juarez Costa - MDB/MT (10)
Mauro Lopes - MDB/MG (9)	2. Cacá Leão - PP/BA (18)
PT	
Jorge Solla - BA (5)	1. Alexandre Padilha - SP (21)
PSL	
Sanderson - RS (2,14)	1. Carlos Jordy - RJ (2)
PSD	
Hugo Leal - RJ (19)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Bosco Costa - SE (4)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Elias Vaz - GO (7)	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Hugo Motta - PB (11)	1. Manuel Marcos - AC (11)
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO (16)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Fábio Henrique - SE (12)	1. Leônidas Cristino - CE (12)
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
REDE (1)	
Joenia Wapichana - RR	1. Lucas Gonzalez - NOVO/MG (15)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 18/11/2019: Designada como titular a Deputado Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
3. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Sérgio Petecão. (Of. 161/2019 - Liderança do PSD)
4. 19/11/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 391/2019 - Liderança do PL)
5. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Jorge Solla, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta. (Of. 651/2019 - Liderança do PT)
6. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 125/2019 - Liderança do PODEMOS)
7. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 319/2019 - Liderança do PSB)
8. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates; designado como suplente o Senador Humberto Costa. (Of. 109/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
9. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Lopes, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 398/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
10. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Juarez Costa. (Of. 397/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
11. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Hugo Motta, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Manuel Marcos, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 229/2019 - Liderança do REPUBLICANOS)
12. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado Fábio Henrique, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado Leônidas Cristino, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 382/2019 - Liderança do PDT)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

13. 21/11/2019: Designados como titulares os Senadores Dário Berger e Confúcio Moura, em substituição aos Senadores Eduardo Braga e Marcio Bittar; Como suplentes, foram indicados os Senadores Eduardo Gomes e Marcio Bittar.(Of. 231/2019 - Liderança MDB)
14. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado o Deputado Sanderson, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 475/2019 - Liderança do PSL)
15. 21/11/2019: Designado como suplente o Deputado Lucas Gonzalez. (Of. sn/2019 - Liderança da REDE)
16. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado o Deputado Lucas Vergilio, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 612/2019 - Liderança do DEM)
17. 26/11/2019: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 139/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
18. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Mário Negromonte Jr, em substituição ao Deputado Arthur Lira; designado como suplente o Deputado Cacá Leão. (Of. 222/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
19. 28/11/2019: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 493/2019 - Liderança do PSD)
20. 02/12/2019: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco; designado como suplente o Senador Rodrigo Pacheco, em substituição ao Senador Jorginho Mello. (Of. 80/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda)
21. 03/12/2019: Designado como suplente o Deputado Alexandre Padilha, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 678/2019 da Liderança do PT)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 905/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 905, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 905, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/11/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (1)
Confúcio Moura - MDB/RO (1)	2. Eduardo Gomes - MDB/TO (1)
Mailza Gomes - PP/AC (13)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (20)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Soraya Thronicke - PSL/MS (22)	2. Major Olimpio - PSL/SP (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (2)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PSD	
Sérgio Petecão - AC (8,16)	1. Arolde de Oliveira - RJ (8)
Irajá - TO	2. Carlos Viana - MG (7,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (10)	1. Alvaro Dias - PR (10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Christino Aureo - PP/RJ (3)	1. Carlos Chiodini - MDB/SC (23)
Herculano Passos - MDB/SP (23)	2. Átila Lira - PP/PI (24)
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rogério Correia - MG (17)
PSL	
Major Fabiana - RJ (4,15)	1. Sanderson - RS (4,15)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO (21)	1. Lincoln Portela - MG (19)
PSB	
Danilo Cabral - PE (18)	1. Bira do Pindaré - MA (18)
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Kim Kataguiri - SP (5)	1. Fred Costa - PATRIOTA/MG (14)
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Mauro Benevides Filho - CE (9)
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Pr. Marco Feliciano - SP (11)
SOLIDARIEDADE	
Paulo Pereira da Silva - SP (6)	1. VAGO (12)

Notas:

1. 18/11/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Marcelo Castro; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 230/2019 - Liderança do MDB)
2. 18/11/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Of. 140/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
3. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Christino Aureo. (Of. 387/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
4. 18/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
5. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Kim Kataguiri. (Of. 825/2019 - Liderança do DEM)
6. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Pereira da Silva. (Of. 212/2019 - Liderança do Solidariedade)
7. 19/11/2019: Designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 164/2019 - Liderança do PSD)
8. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 162/2019 - Liderança do PSD)
9. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 380/2019 - Liderança do PDT)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 126/2019 - Liderança do PODEMOS)
11. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 271/2019 - Liderança do PODEMOS)
12. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Lucas Vergilio. (Of. 213/2019 - Liderança do SOLIDARIEDADE)
13. 20/11/2019: Designada como titular a Senadora Mailza Gomes, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 80/2019 - Liderança do PP)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

14. 21/11/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa. (Of. 829/2019 - Liderança do DEM)
15. 21/11/2019: Designada como titular a Deputada Major Fabiana, em substituição à Deputada Bia Kicis; Como suplente, o Deputado Sanderson substitui o Deputado Carlos Jody. (Of. 473/2019 - Liderança do PSL)
16. 21/11/2019:Designado como Titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a assumir a vaga de suplente em substituição ao Senador Otto Alencar. (OF.166, Liderança do PSD)
17. 26/11/2019: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 673/2019 - Liderança do PT)
18. 27/11/2019: Designado o Deputado Danilo Cabral como titular, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; Como suplente, designa-se o Deputado Bira do Pindaré em substituição ao Deputado Elias Vaz. (OF.321, Liderança PSB)
19. 27/11/2019: Designado o Deputado Lincoln Portela como suplente, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (OF.395, Liderança PL)
20. 27/11/2019: Designado o Senador Plínio Valério como titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (OF.122, Liderança PSDB)
21. 27/11/2019: Designado o Deputado Lucas Vergilio como titular, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (OF.403, Liderança PL)
22. 27/11/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 106/2019 - Liderança do PSL)
23. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Herculiano Passos; designado como suplente o Deputado Carlos Chiodini. (Of. 223/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
24. 27/11/2019: Designado como suplente o Deputado Atila Lira. (Of. 224/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 906/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 906, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 906, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/11/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Luiz do Carmo - MDB/GO (11)
Luiz Pastore - MDB/ES (11)	2. Confúcio Moura - MDB/RO (11)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (8)	3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (8)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Acir Gurgacz - PDT/RO (5)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Nelsinho Trad - MS (4)	1. Angelo Coronel - BA (4)
Sérgio Petecão - AC (4)	2. Otto Alencar - BA (4)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Bia Kicis - DF (10)	1. Carlos Jordy - RJ (10)
PSD	
Vermelho - PR (9)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Bosco Costa - SE (2)	1. VAGO
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG (7)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Geninho Zuliani - SP (6)	1. Juninho do Pneu - RJ (6)
PDT	
Leônidas Cristino - CE (3)	1. Fábio Henrique - SE (3)
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
PSOL (1)	
Ivan Valente - SP	1. Fernanda Melchionna - RS

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 22/11/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa. (Of. 400/2019 - Liderança do PL)
3. 22/11/2019: Designado como titular o Deputado Leônidas Cristino; designado como suplente o Deputado Fábio Henrique. (Of. 383/2019 - Liderança do PDT)
4. 22/11/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad; designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como suplente o Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 165/2019 - Liderança do PSD)
5. 26/11/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 140/2019 - Bloco Senado Independente)
6. 26/11/2019: Designado como titular o Deputado Geninho Zuliani, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento; designado como suplente o Deputado Juninho do Pneu, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 853/2019 - Liderança do DEM)
7. 27/11/2019: Designado o Deputado Vilson da Fetaemg como titular, em substituição ao deputado Tadeu Alencar. (OF.329, Liderança PSB)
8. 27/11/2019: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 81/2019 - Liderança do PP)
9. 28/11/2019: Designado como titular o Deputado Vermelho. (Of. 508/2019 - Liderança do PSD)
10. 22/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 da Liderança do PSL)
11. 03/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastore, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Luiz do Carmo; designado como suplente o Senador Confúcio Moura. (Of. 243/2019 da Liderança do MDB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

Secretário: Ricardo Maia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 907/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 907, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 907, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 29/11/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (11)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (11)
Dário Berger - MDB/SC (11)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (11)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2,9)	3. Esperidião Amin - PP/SC (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (3)	1. VAGO
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (10)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Sérgio Petecão - AC (4)	1. Arolde de Oliveira - RJ (4)
Lucas Barreto - AP (4)	2. Carlos Viana - MG (4)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Chico Rodrigues - DEM/RR (5)	1. Jorginho Mello - PL/SC (5)
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Bia Kicis - DF	1. Carlos Jordy - RJ
PSD	
Marx Beltrão - AL (6)	1. Vermelho - PR (6)
PL	
Fernando Rodolfo - PE (7)	1. Magda Mofatto - GO (7)
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Leur Lomanto Júnior - BA (8)	1. VAGO
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
PCdoB (1)	
Daniel Almeida - BA	1. Perpétua Almeida - AC

Notas:

1. Rodízio nos termos do Art. 10-A do Regimento Comum.
2. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 82/2019 - Liderança do PP)
3. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha. (Of. 125/2019 - Liderança do PSDB)
4. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como titular o Senador Lucas Barreto; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 168/2019 - Liderança do PSD)
5. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues; designado como suplente o Senador Jorginho Mello. (Of. 79/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda)
6. 29/11/2019: Designado como titular o Deputado Marx Beltrão; designado como suplente o Deputado Vermelho. (Of. 515/2019 - Liderança do PSD)
7. 29/11/2019: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo; designada como suplente a Deputada Magda Mofatto. (Of. 406/2019 da Liderança do PL)
8. 29/11/2019: Designado como titular o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 857/2019 da Liderança do DEM)
9. 02/12/2019: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 82/2019 da Liderança do PP)
10. 03/12/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 144/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente)
11. 03/12/2019: Designado como titular o Senador Fernando Bezerra Coelho, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Dario Berger, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como suplente o Senador Marcelo Castro; designado como suplente o Senador Jarbas Vasconcelos. (Of. 244/2019 da Liderança do MDB)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 908/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 908, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 908, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 03/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Irajá - TO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Bia Kicis - DF (3)	1. Carlos Jordy - RJ (3)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Raimundo Costa - BA (4)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
João H. Campos - PE (2)	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
PATRIOTA (1)	
Fred Costa - MG	1. Pastor Eurico - PE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 03/12/2019: Designado como titular o Deputado João H. Campos. (Of. 338/2019 da Lideraça do PSB)
3. 03/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 da Liderança do PSL)
4. 03/12/2019: Designado como titular o Deputado Raimundo Costa, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 410/2019 da Liderança do PL)

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Finalidade: Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
RELATOR: Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

Designação: 21/08/2019
Instalação: 04/09/2019
Prazo final: 13/04/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (2)
Eduardo Gomes - MDB/TO (2)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (2)
Marcio Bittar - MDB/AC (2)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Ciro Nogueira - PP/PI (31)	4. Esperidião Amin - PP/SC (32)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (3)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (4)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (3)	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (4)
Kátia Abreu - PDT/TO (3,24,43)	3. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (4,24,34)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA (21)	1. Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (33)
Soraya Thronicke - PSL/MS (26,44)	2. Major Olimpio - PSL/SP (26)
PSD	
Angelo Coronel - BA (5)	1. Otto Alencar - BA (5)
Nelsinho Trad - MS (5)	2. Irajá - TO (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE (6)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (6)
Rogério Carvalho - PT/SE (6)	2. Telmário Mota - PROS/RR (6,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Chico Rodrigues - DEM/RR (7)	1. Jorginho Mello - PL/SC (8,35,48)
Wellington Fagundes - PL/MT (48)	2. Zequinha Marinho - PSC/PA (48)
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE	1. Styvenson Valentim - RN

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Hiran Gonçalves - PP/RR (9)	1. Márcio Jerry - PCdoB/MA (45,59)
Ricardo Barros - PP/PR (9)	2. David Miranda - PSOL/RJ (50)
Walter Alves - MDB/RN (37)	3. Juarez Costa - MDB/MT (37)
PT	
Luizianne Lins - CE (10,25)	1. Natália Bonavides - RN (10)
Rui Falcão - SP (10)	2. Carlos Zarattini - SP (10,25)
PSL	
Filipe Barros - PR (11,46,52)	1. Eduardo Bolsonaro - SP (11,36)
Caroline de Toni - SC (11,49,52)	2. Carlos Jordy - RJ (11,51,52,58)
PSD	
Delegado Éder Mauro - PA (12)	1. Márcio Labre - PSL/RJ (38,56)
PL	
Marcelo Ramos - AM (41)	1. Wellington Roberto - PB (13,41)
PSB	
Lídice da Mata - BA (14,28)	1. Alessandro Molon - RJ (14,23,28)
REPUBLICANOS	
Celso Russomanno - SP (15)	1. Silvio Costa Filho - PE (30)
PSDB	
Alexandre Frota - SP (16,42,57)	1. Shéridan - RR (54,57)
DEM	
Arthur Oliveira Maia - BA (17,29)	1. Pedro Lupion - PR (17,53)
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (19)	1. Paulo Ramos - RJ (22,55)
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (20,47)	1. José Medeiros - MT (39,47)
SOLIDARIEDADE (1)	
Dr. Leonardo - MT (18)	1. Aureo Ribeiro - RJ (18,40)

Notas:

1. Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB.
3. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD.
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT.
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL.
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos.
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB.
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 29/08/2019, p. 323)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 05/09/2019, p. 106)
21. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 104)
22. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 05/09/2019, p. 108)
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata(PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício n°230/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 107)
24. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 05/09/2019, p. 105)
25. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zaratiini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. (DCN de 05/09/2019, p. 109)
26. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio(PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/09/2019, p. 100)
27. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 05/09/2019, p. 101)
28. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 102)
29. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. (DCN de 05/09/2019, p. 130)
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 12/09/2019, p. 223)
31. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 221)
32. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 220)
33. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 12/09/2019, p. 222)
34. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 12/09/2019, p. 219)
35. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/09/2019, p. 26)
37. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 27)
38. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 19/09/2019, p. 29)
39. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 19/09/2019, p. 25)
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. (DCN de 19/09/2019, p. 24)
41. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto(PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. (DCN de 19/09/2019, p. 28)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

42. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan(PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan(PSDB/SP),(Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 393)
43. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 26/09/2019, p. 391)
44. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juíza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 03/10/2019, p. 231)
45. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 03/10/2019, p. 230)
46. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of.395/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 12)
47. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 17/11/2019, p. 11)
48. 15/10/2019: Designados os Senadores Wellington Fagundes, Jorginho Mello e Zequinha Marinho como titular, 1º suplente e 2º suplente respectivamente. (OF.071/2019, Liderança Bloco Vanguarda. (DCN de 17/10/2019, p. 10)
49. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco.
51. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL.
52. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL.
53. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas.
54. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB.
55. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT.
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL).
57. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB.
58. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL.
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry (PCdoB), em 28.11.2019, conforme Ofício nº 225/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.

Secretário: Marcelo Assaife \ Lenita Cunha
Telefone(s): 3303-3514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1)
Marcio Bittar - MDB/AC (1)	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE (2)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (3)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (5)	1. Flávio Arns - REDE/PR (6)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (5)	2. Leila Barros - PSB/DF (14)
PSD	
Angelo Coronel - BA (7)	1. Nelsinho Trad - MS (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Telmário Mota - PROS/RR (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG (9)	1. Jayme Campos - DEM/MT (9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS (10)	
Coronel Armando - PSL/SC (17)	1. Carlos Jordy - PSL/RJ (16,22,24)
Delegado Waldir - PSL/GO (16,21)	2. Heitor Freire - PSL/CE (15)
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
VAGO (25)	4. Ricardo Barros - PP/PR
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - PL/BA (11)
Edio Lopes - PL/RR (11)	6. Giovani Cherini - PL/RS
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PSD/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ
Moses Rodrigues	9. Celso Maldaner - MDB/SC
Vinicius Farah - MDB/RJ	10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Lucas Redecker - PSDB/RS	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - DEM/SP	13. Pedro Lupion - DEM/PR
Maurício Dziedricki - PTB/RS	14. Santini - PTB/RS
Paulo Eduardo Martins - PSC/PR (19)	15. Bruna Furlan - PSDB/SP
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)	
Paulo Ramos - PDT/RJ	1. Afonso Motta - PDT/RS
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ	2. Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE/TO
Bacelar - PODEMOS/BA	3. Roberto de Lucena - PODEMOS/SP
Perpétua Almeida - PCdoB/AC	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PATRIOTA/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE (10)	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (18)	3. VAGO (18)
Fernanda Melchionna - PSOL/RS	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO (10)	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC (12,20,26)
PTC (10)	
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	1. Eros Biondini - PROS/MG (23)

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

**. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB.

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP.

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB.

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL.

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD.
8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda.
10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019,conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO.
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP.
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação.
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL.
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira(PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB).
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO.
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019.
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL.
25. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP.
26. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo.

Telefone(s): 3216-6871
cpcms.decom@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	**Presidente** Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)
1º Vice-Presidente Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP)	**1º Vice-Presidente** Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)
2º Vice-Presidente Deputado Luciano Bivar (PSL/PE)	**2º Vice-Presidente** Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)
1ª Secretária Deputada Soraya Santos (PL/RJ)	**1º Secretário** Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)
2º Secretário Deputado Mário Heringer (PDT/MG)	**2º Secretário** Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)
3º Secretário Deputado Fábio Faria (PSD/RN)	**3º Secretário** Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido/RJ)
4º Secretário Deputado André Fufuca (PP/MA)	**4º Secretário** Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder da Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	**Líder da Minoria** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Felipe Francischini (PSL/PR)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Atualização: 19/02/2019

Notas:

*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS
MDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
MDB VAGO
PDT VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:
*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO (1)	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO (2)
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 14/07/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Notas:
1. Vago em virtude da renúncia do Conselheiro José Carlos da Silveira Júnior, conforme carta de renúncia datada de 02 de abril de 2019.
2. Vago em virtude da renúncia do Conselheiro Jorge Coutinho, conforme carta de renúncia datada de 28 de março de 2018.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5258
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.181229/2019-26-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
PRESIDENTE

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)
1ª SECRETÁRIA

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º SECRETÁRIO

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º SECRETÁRIO

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) PRESIDENTE	**Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)** PRESIDENTE
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Luciano Bivar (PSL -PE)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Soraya Santos (PL -RJ)** 1º SECRETÁRIO
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Mário Heringer (PDT -MG)** 2º SECRETÁRIO
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Fábio Faria (PSD -RN)** 3º SECRETÁRIO
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	1º - Deputado(a) Rafael Motta (PSB -RN)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)	2º - Deputado(a) Geovania de Sá (PSDB -SC)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)	3º - Deputado(a) Isnaldo Bulhões Jr. (MDB -AL)
4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)	4º - Deputado(a) Assis Carvalho (PT -PI)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	**Líder da Maioria**	**Líder da Minoria**
Senador Eduardo Gomes - MDB / TO	Senador Roberto Rocha - PSDB / MA	Deputado Carlos Zarattini - PT / SP
Vice-Líderes		**Vice-Líderes**
Deputado Claudio Cajado - PP / BA		Senador Jean Paul Prates - PT / RN
Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP		Deputado Afonso Florence - PT / BA
Senador Marcio Bittar - MDB / AC		
Senador Sérgio Petecão - PSD / AC		
Deputado Pr. Marco Feliciano - PODEMOS / SP		
Deputado Rogério Peninha Mendonça - MDB / SC		
Deputado Pedro Lupion - DEM / PR		
Deputada Bia Kicis - PSL / DF		
Deputado Ricardo Barros - PP / PR		
Senador Lucas Barreto - PSD / AP		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 61C0693500336B53.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.